



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 10/2008 – São Paulo, terça-feira, 15 de janeiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Bela ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2013

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**2007.61.00.030727-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA) X
ADRIANO DA COSTA E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CATAMMY COM/ E INFORMATICA LTDA - ME
(ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

...Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, para o fim de decretar a INDISPONIBILIDADE dos bens dos réus, DRAINO DA COSTA E SILVA, (RG n. 27.199.179, CPF n. 169.874.018-29) e CATAMMY COMÉRCIO E INFORMÁTICA LIMITADA-ME (CNPJ n. 05.852.707/0001-40), incluindo imóveis e veículos, bem como aplicações financeiras em montante suficiente para assegurar integral satisfação da multa prevista no artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa, comunicando-se aos órgãos competentes para averbações necessárias, a saber: (i) expedição de ofícios a todos os Oficiais de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, com determinação da averbação da ordem de indisponibilidade de quaisquer bens existentes em seus registros, em nome dos réus; (ii) a expedição de ofício ao DETRAN de São Paulo para que adote as providências necessárias à indisponibilidade dos bens e informe os veículos cadastrados em nome dos réus; (iii) a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, determinando-lhe que comunique às instituições bancárias e financeiras o registro de indisponibilidade de aplicações mantidas pelos réus, informando a este juízo sobre as providências adotadas em cumprimento da decisão judicial. Citem-se...

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

**2007.61.00.026055-8 - CATIA REGINA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Postergo a apreciação do pedido de liminar para momento posterior a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2003.61.00.027110-1 - GILBERTO OSWALDO IENO (ADV. SP117336 VERA LUCIA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)**

Diante da informação retro, intime-se a CEF sobre a determinação de fl.203. Int.

**2005.61.00.005934-0 - SIDNEY DA SILVA BARROSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA**

SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Admito a inclusão da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no pôlo passivo da presente demanda, na qualidade de assistente litisconsorcial, nos termos do artigo 42, parágrafo 2º do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para que se procedam as anotações de praxe. Providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia das peças necessárias à instrução do mandado. Sobreindo as cópias, expeça-se o mandado de citação à EMGEA. Int.

2005.61.00.013742-9 - SERGIO HIDEKI UMEZAKI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência do retorno dos autos à esta 1ª vara cível. Ratifico os atos processuais praticados no âmbito do Juizado Especial Federal Cível. Providencie o autor o recolhimento das custas judiciais, tendo em vista que a gratuidade da justiça tem por fim alcançar as pessoas realmente necessitadas, àquelas cujo recolhimento de custas possa trazer prejuízos a si próprio ou familiares, o que não parece ser o caso do autor ante os dados apresentados na inicial. Após, se em termos, tornem-me os autos conclusos. Int.

2005.61.00.017548-0 - VITOR QUEIROZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência do retorno a esta 1ª vara. (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro a gratuidade da justiça. Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2005.61.00.027075-0 - DOUGLAS SANTARELLI (ADV. SP219653 WARLEY FREITAS DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Saneador. O feito encontra-se em ordem, não há nulidades a suprir nem irregularidades a sanar. Passo a apreciar as preliminares argüidas nos autos. Afasto a preliminar de inépcia da petição inicial, haja vista a existência de causa de pedir, bem como pedido devidamente formulado pelo autor na exordial. Ademais, os documentos acostados à inicial são suficientes para a propositura da ação, uma vez que o liame jurídico entre as partes restou configurado através da documentação trazida aos autos. Outrossim, existe a correlação lógica entre os fatos narrados pela parte autora, e o seu pedido, o que possibilitou, inclusive, a apresentação de defesa de mérito pela ré. Afasto, também, a preliminar de carência da ação, pois não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido, haja vista que o ordenamento jurídico admite o pedido formulado nesta ação. Ficam, portanto, afastadas as preliminares mencionadas. Declaro o feito saneado. Defiro o depoimento pessoal do autor, o depoimento pessoal do representante da ré, bem como o requerimento da autora para a juntada de documentos, até a audiência, e a produção de prova testemunhal, devendo as partes apresentarem o rol nos termos do artigo 407 do CPC. Designo o dia 18 de janeiro de 2008, às 14:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Expeçam-se os mandados de intimação, exceto quanto às testemunhas, se houver manifestação de que comparecerão independentemente de intimação, situação que deverá ser informada a este Juízo em tempo hábil. Defiro a requisição do Processo Administrativo Disciplinar que fundamentou a punição disciplinar. Para tanto, oficie-se ao comandante do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo requisitando cópia integral do aludido Processo Administrativo. Indefiro a requisição dos demais documentos, em razão de os mesmos terem sido acostados pela parte ré às fls. 222/292. Int. Tendo em vista a informação supra, publique-se a determinação de fls.295/296. Redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 05 de março de 2008 às 14 horas. Expeçam-se mandados de intimação, como determinado anteriormente. Int.

2006.61.00.000315-6 - ALDA MARIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da redistribuição do feito. (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Providencie a autora o recolhimento das custas judiciais, tendo em vista que a renda comprovada à fl. 25 dos autos, afasta a miserabilidade alegada. Intimem-se e, se em termos, cite-se.

2006.61.00.010369-2 - ROGERIO FRANCHI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da redistribuição. (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Intime-se e cite-se.

2006.61.00.026260-5 - SYLVIO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP069274 CID BRAZ DELPHINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Pelo exposto, acolho a preliminar de incompetência deste Juízo para julgamento feito, determinando a remessa do mesmo ao Juizado Especial Federal Cível da Capital para livre distribuição. Dê-se baixa na distribuição. São Paulo, data supra.

2007.61.00.004167-8 - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 273 do Código e Processo Civil, INDEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Int...

2007.61.00.021644-2 - SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS TERAPEUTAS OCUPACIONAIS NO ESTADO DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP040152 AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Por todo o exposto, ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se...

2007.61.00.023909-0 - VITOR QUEIROZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o presente feito trata de pedido já requerido e analisado nos autos da ação ordinária 2005.61.00.017548-0, que retornou a este Juízo por força da decisão do Conflito de Competência suscitado pelo Juizado Especial Federal Cível, manifestem-se os autores quanto ao interesse no prosseguimento deste feito, tendo em vista o princípio da celeridade processual. Intime-se, e após, tornem-me os autos conclusos.

2007.61.00.024252-0 - COFERFRIGO ATC LTDA (ADV. PR039822 LUCIA VANINI LEITE SCABORA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Int...

2007.61.00.024547-8 - THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSAO LTDA (ADV. SP201531 ADRIANA COUTINHO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOCA SERVICOS LTDA (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Fls. 205/219: Nos termos do artigo 26 da Lei 9.492/97, o cancelamento do registro do protesto será solicitado diretamente ao Tabelião de Protesto de Títulos, por qualquer interessado, mediante apresentação do documento protestado cuja cópia ficará arquivada, sendo que o parágrafo 3º do referido artigo determina o pagamento dos emolumentos devidos no caso de cancelamento por qualquer outro motivo que não o pagamento do título. Em sendo assim, o Tabelião poderá exigir o pagamento dos emolumentos para cumprimento da referida decisão. Indefiro, pois, o pedido de fls. 205/208 relativo à expedição de Ofício ao 5º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos. Defiro, contudo, em relação ao SERASA. Oficie-se. Int.

2007.61.00.027044-8 - AUTO POSTO MARAPE LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de tutela para depois da contestação; devendo a Agência Nacional do Petróleo manifestar-se, sobre a contraprova mencionada na exordial. 2. Cite-se. Int.

2007.61.00.028137-9 - DAVI DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de tutela antecipada para depois da contestação, porquanto necessita este juízo de maiores elementos que, eventualmente, poderão ser oferecidos pelo próprio Conselho. 2 - Sem prejuízo da r. determinação, esclareça o autor sobre a sentença proferida às fls. 15/17, já que a mesma é - quanto ao pedido de anotação de responsabilidade técnica - semelhante ao pedido versado nestes autos. Cite-se. Intime-se.

2007.61.00.028184-7 - CAMILA GOMES GAGLIARDI (ADV. SP177654 CARLOS RENATO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, tendo em vista que referido benefício visa alcançar as pessoas realmente necessitadas, àquelas cujo pagamento de custas possa realmente causar prejuízo a si próprio ou familiares. No presente caso, a qualificação da parte autora, bem como a documentação acostada aos autos, não condizem com a miserabilidade alegada. Cumprida a determinação, tornem-me os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada requerida. Int.

2007.61.00.029538-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X ARIOLVALDO APARECIDO BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação supra, informe a parte autora o endereço completo da Caixa Vida & Previdência. Sobre vindo a informação, expeça-se o ofício. Publique-se a decisão de fls. 34/35. (Decisão de fls. 34/35: ...) Pelo exposto, com base no artigo 798 c/c art. 804 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido formulado para o fim de determinar o imediato bloqueio de quaisquer transferências e/ou levantamento que implique diminuição da aplicação realizada pelo Sr. Orivaldo Aparecida Barboza na Caixa Vida e Previdência. Cite-se. Oficie-se. Int.

2007.61.00.029794-6 - CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 273, do Código e Processo Civil, INDEFIRO o pedido de TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. Int...

2007.61.00.030050-7 - ASSIFARMA - ASSOCIACAO DAS REDES INDEPENDENTES DE FARMACIAS E DROGARIAS (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de subsidiar o pedido de tutela, postergo, ad cautelam, a análise para depois da contestação, porquanto necessita este juízo de maiores elementos que, eventualmente, poderão ser oferecidos pela própria ré. Intime-se. Cite-se.

2007.61.00.030480-0 - LOURIVAL FERREIRA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, tendo em vista que o benefício da gratuidade da justiça visa alcançar as pessoas realmente necessitadas, àquelas cujo pagamento de custas possa realmente causar prejuízos a si próprio ou familiares, o que parece não ser o caso dos autores, frente à qualificação descrita na inicial. Intime-se, e após, tornem-me os autos conclusos.

2007.61.00.030947-0 - NESTOR DE OLIVEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, pelo poder geral de cautela, no artigo 273 do CPC, DEFIRO o pedido de tutela antecipada determinando a suspensão de qualquer ato que vise a alienação do imóvel pelo agente financeiro e suas consequências na forma do Decreto-Lei 70/66, bem como a inclusão dos nomes dos autores nos sistema de proteção ao crédito. Contudo, como contra cautela do direito da CEF, em homenagem a boa fé processual e a lealdade das partes, para se evitar a chicana do uso do imóvel sem qualquer pagamento é por bem determinar o pagamento das parcelas vincendas diretamente a CEF, devendo o autor comprovar nos autos. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.00.032058-0 - ANTONIO CARLOS DE LIMA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas judiciais, tendo em vista que a renda comprovada à fl. 41 dos autos afasta a miserabilidade alegada. Providencie, ainda, cópia do contrato de trabalho e comprovantes de rendimentos. Após, se em termos, tornem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.032959-5 - MMLB IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP204633 KATIANE ALVES HERÉDIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Destarte, ausentes os pressupostos do artigo 273, c.c. artigo 38 da Lei 6.830/80, INDEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA. Cite-se...

2007.61.00.033446-3 - RENATA SAKAVICUS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 273, do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada como requerido. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cite-se.

2007.61.00.034261-7 - MONICA ROBERTA SILVA GOMES (ADV. SP227256 ALINE CRISTINA DA SILVA E ADV. SP210744 BENJAMIM SOARES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

...Por todo o exposto, estando presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar a suspensão do leilão extrajudicial do imóvel descrito na inicial, sito a Rua Doutor Alberto Jackson Byington, n. 320, apartamento 61, bl.08, Vila Menck, CIDade de Osasco, marcado para o dia 18 de dezembro de 2007. Para tanto, oficie-se ao leiloeiro oficial, Sr. André Neto, com urgência, do teor desta decisão (fl. 43). Registro, outrossim, que as demais parcelas deverão ser efetuadas regularmente junto à Caixa Econômica Federal. Cite-se...

2007.61.00.034268-0 - MARCOS ROBERTO DE JESUS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, estando ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC, notadamente que o pertine à verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada nos termos requeridos. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se e cite-se.

ACAO POPULAR

2007.61.00.005990-7 - ARMANDO KILSON FILHO (ADV. SP254150A FREDERICO SILVA CAMARGO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELES P (ADV. SP207486 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO (ADV. SP074447 ANTONIO CESAR PINHEIRO COTRIM) X ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP099624 SERGIO VARELLA BRUNA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida venham-me os autos conclusos para providências...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.029774-0 - RENATO MENDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, pelo poder geral de cautela, expresso no parágrafo 7º, do artigo 273 do CPC, determino a suspensão do registro de carta de arrematação eventualmente expedida em relação ao imóvel descrito na inicial, suspendendo qualquer ato que vise a alienação do imóvel pelo agente financeiro na forma do Decreto-lei nº 70/66. Contudo, como contra cautela do direito da CEF, em homenagem a boa fé processual e a lealdade das partes, para se evitar a chicana do uso do imóvel sem qualquer pagamento é por bem determinar o pagamento das parcelas vincendas diretamente a CEF, devendo o autor comprovar nos autos...

Expediente Nº 2026

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.001501-2 - MARCIA OLIVEIRA DOS ANJOS PERSINOTTO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2004.61.00.027657-7 - RICARDO BARBOSA DA CONCEICAO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ENGENHARIA LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2005.61.00.020165-0 - ISAC DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP182801 JOÃO RICARDO DA CRUZ OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos processuais praticados no Juizado Especial Federal Cível, mantendo inclusive o indeferimento do pedido de tutela antecipada (fls. 143/144). Defiro a gratuidade da justiça. Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2005.61.00.024864-1 - CLEIDE ERMELINDA MEDINA E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos processuais praticados no âmbito do Juizado Especial Federal,

mantendo inclusive o indeferimento do pedido de tutela antecipada conforme requerido (fl. 129). Defiro a gratuidade da justiça. Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2005.61.00.025159-7 - CARLOS RENATO ARAUJO GUEDES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência do retorno dos autos à esta Justiça Federal. Defiro a gratuidade da justiça. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Manifeste-se, ainda, acerca dos depósitos efetuados nos autos, justificando. Intime-se.

2006.61.00.008255-0 - IVA IZABEL DOS ANJOS FERNANDES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Dê-se ciência do retorno dos autos à esta Justiça Federal. Defiro a gratuidade da justiça. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2006.61.00.016180-1 - MARCELLO GRANDINO E OUTRO (ADV. SP075153 MILTON MIRANDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2006.61.00.017493-5 - NEUSA SANCHES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2006.61.00.018580-5 - FABIO SUSCO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.002286-6 - ECTORE CHIARELLI FILHO E OUTRO (ADV. SP189909 SIMONNE CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.00.003086-3 - EDISON MASSARU TAHARA (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.00.009521-3 - CARLOS SERAFIM DOS SANTOS (ADV. SP123929 BENILDES FERREIRA CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.010604-1 - EVERALDO BICKAUSKAS LABRITZ E OUTRO (ADV. SP179175 NANCY ALVES LABRITZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.00.011285-5 - JOSE NUNZIATA (ADV. SP212509 CELSO CLAUDIO GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.00.011607-1 - MARINA SARRA PAULI (ADV. SP123039 RITA DE CASSIA PAULI RINALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.00.011925-4 - LUIS ESCUDERO MARTIN E OUTRO (ADV. SP151056 CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.00.012587-4 - JACIRA ATAIDES BRITO BARROSO (ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.00.012646-5 - HARUMI WAKASSA OGAWA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP244559
VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD
JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM
ADVOGADO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.00.013615-0 - WALDYR WILSON MARAUCCI (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.00.014022-0 - DINO PEDRO FRANCISCO MUSACCHIO E OUTRO (ADV. SP132275 PAULO CESAR DE MELO) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.00.014724-9 - TAKASHI YAGUI E OUTROS (ADV. SP243768 ROGERIO SILVERIO BARBOSA) X BANCO
BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL
NAKAD JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.00.015141-1 - OTACILIO CORREIA DE AGUIAR - ESPOLIO (ADV. SP165341 DULCE APARECIDA DA ROCHA
PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.00.016076-0 - EDUARDO OZORIO DA SILVA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.00.016959-2 - CESIRA CALIGARI BOSCARO (ADV. SP207700 MARCOS DE CAMPOS JÚNIOR) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.00.018027-7 - MARCOS ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX
MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.00.018032-0 - MAIR ISABEL BASTIAN MANO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.019407-0 - BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.00.020940-1 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE
ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.021248-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.017167-7) MASSACO HARA KANAI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.021960-1 - TAKASHI ETO (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.00.024273-8 - HILDEBRANDO ARRUDA PEIXOTO E OUTRO (ADV. SP206870 ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X FRANCISCO JOAO DE SOUZA-ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DILVANA ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO APPOLINARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA GLORIA APPOLINARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os autores sobre as certidões do oficial de justiça de fls.138 e 140, bem como sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Int.

2007.61.00.024735-9 - VIACAO TRANSACREANA LTDA (ADV. SP205714 ROBERTO JORGE ALEXANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.024810-8 - ADEILSON CERQUEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.026006-6 - ROBERTO SANSEVERINO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.00.027080-1 - ISNALDO RODRIGUES MARTINS E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESSES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.00.027991-9 - YARA LUCIA LEITAO (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.00.028077-6 - ILDEFONSO ABAD DIAZ E OUTRO (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.

2007.61.00.028205-0 - ELMA MENDES CRESPO (ADV. SP106160 NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.028834-9 - ELZA MARCONDES E OUTRO (ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.029610-3 - MARIA UNGARO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

2007.61.00.030153-6 - MARIA APARECIDA CORREIA DE FARIA (ADV. SP022347 FRANCISCO LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação no prazo legal. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.025361-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.013181-6) EDUARDO TRAVASSOS E OUTRO (ADV. SP172934 MARCO AURÉLIO LOPES OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

2007.61.00.026137-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.015988-2) SINDICATO NACIONAL DOS TECNICOS DA RECEITA FEDERAL - SINDIRECEITA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO E ADV. SP174774 PAOLA CANTARINI QUEIROLO) X UNAFISCO REGIONAL - ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP183165 MARCOS PAULO LEMOS)

MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES) SOBRE A CONTESTAÇÃO.

Expediente Nº 2039

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2005.61.00.026359-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ (ADV. RJ110530 LUCIANE MARA CORREA GOMES) X VAN BLAD COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA (ADV. SP127100 CRISTIAN GADDINI MUNHOZ E ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN)

...Pelo exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a convenção entre as partes, ao que de consequente julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código e Processo Civil. Custas ex lege...

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

92.0072384-5 - SADY RACHEWSKY (ADV. SP097415 SAMUEL PEREIRA DA SILVA E ADV. SP101050 ZENAIDE GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extinguo o presente feito, com fundamento no artigo 269, I do mesmo código. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. Custas e demais despesas ex lege. Após o trânsito em julgado da presente decisão, poderá a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL levantar as quantias consignadas nos autos...

AÇÃO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0741338-6 - CRISTINA PULITTI CALAMARI (ADV. SP110226 MIRIAN SAEZ DEOMKINAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em face do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil...

97.0052859-6 - PAULO AUGUSTO DE QUEIROZ ROCHA (ADV. SP050551 MARIO AUGUSTO COUTO ROCHA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (PROCURAD PAULO ROBERTO COIMBRA DA SILVA)

...Diante do exposto, deixando de existir uma das condições da ação, que é o interesse de agir, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

98.0039960-7 - DIAS PASTORINHO S/A COM/ E IND/ (ADV. SP025242 NORBERTO LOMONTE MINOZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HOMERO ANDRETTA JUNIOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR DNPDC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, por ter ocorrido a superveniente falta de interesse de agir, além do fato de o autor não ter promovido os atos e diligências que lhe competiam, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, fazendo-o na forma do artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente corrigido...

98.0046068-3 - FATIMA REGINA CODOGNOTTO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

...Isto posto e considerando tudo que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos, revogo a tutela anteriormente concedida e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a arcar com as custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa...

1999.61.00.016833-3 - ELIZETE OTERO LARA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

...Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, apenas para reconhecer o direito da parte autora ao reajuste das prestações mensais do contrato de financiamento habitacional que firmou com a Ré, pelos índices de variação salarial da categoria profissional (servidora pública municipal), bem como para excluir a incidência do CES (coeficiente de equiparação salarial) na primeira parcela. Em execução se procederá ao acerto de contas, recalculando-se as prestações e o saldo devedor, compensando-se nas prestações vencidas e vincendas as diferenças decorrentes de pagamentos que eventualmente foram efetuados a maior ou na impossibilidade de compensação, restituição ao mutuário, se for o caso, com juros de mora no importe de 0,5% ao mês e, a partir da vigência do Novo Código Civil, 1% ao mês. Se presentes parcelas vencidas não pagas, incidirão os juros contratuais previstos. Fica mantida a decisão constante às fls. 333 e 334 dos autos. Custas processuais ex lege, a serem divididas entre as partes face à sucumbência recíproca. Pela mesma razão, cada parte arcará com os honorários de seus patronos...

2002.61.00.001275-9 - MARIA TEREZINHA LUCYRIO DE LIMA (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Isto posto e considerando tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa...

2002.61.00.003152-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021182-0) MARCO ANTONIO MUÑOZ ROMERO E OUTRO (ADV. SP076396 LAURO HIROSHI MIYAKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTO o processo, sem análise do mérito, com relação ao pedido de revisão das cláusulas contratuais, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, revogando a liminar deferida nos autos nº 2001.61.00.021182-0. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à cauda. Traslade-se cópia desta para a Ação Cautelar nº 2001.61.00.021182-0...

2002.61.00.012663-7 - EDMIR VIANNA MUNIZ (ADV. SP143667 LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

...Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e, via de consequência, extinguo o presente feito, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento...

2002.61.00.019811-9 - IND/ E COM/ LAVILL LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais

e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado...

2003.61.00.014910-1 - LUIS GUSTAVO NUNES MAMMANA (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

...Pelo exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI 3ª figura do Código de Processo Civil. Arbitro honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, a serem arcados pelo autor em favor da ré. Custas ex lege...

2003.61.00.024205-8 - HELENA LEOCADIO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

...Isto posto e considerando tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa...

2003.61.00.029498-8 - GTECH BRASIL LTDA (ADV. SP085028 EDUARDO JORGE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa...

2003.61.00.036365-2 - LUIS DE MORAES BUENO - ESPOLIO (CECILIA DA CONCEICAO BUENO) E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, em relação aos autores CECÍLIA DA CONCEIÇÃO BUENO, DANIEL DA CONCEIÇÃO BUENO, DAVID DA CONCEIÇÃO BUENO, MARA JANAINA DA CONCEIÇÃO BUENO, RAFAEL DA CONCEIÇÃO BUENO e TIAGO DA CONCEIÇÃO BUENO. Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal na verba honorária em cumprimento ao que determinado no Recurso de Apelação de fls. 140/142...

2004.61.00.009470-0 - BILLI FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar, e extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa...

2004.61.00.022812-1 - VICENTE PAULA RIBEIRO (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor VICENTE PAULA RIBEIRO...

2004.61.00.029229-7 - TECIDOS ESTRELAS COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP085028 EDUARDO JORGE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa...

2004.61.03.002898-5 - MARCOS ANTONIO DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO)

...Ante os fundamentos expostos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o Banco Central do Brasil a pagar ao autor a correção monetária integral, referentes aos IPC de março/90 (84,32%), à conta de poupança indisponibilizada pela Medida Provisória nº. 168/90, compensando-se a parcela de correção já paga por conta da aplicação do BTNF. Incide correção monetária, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº. 24 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, Juros de mora de 6% ao ano, incidentes a partir da citação. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca das partes. Custas ex lege...

2005.61.00.016902-9 - CAPITAL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN E ADV. SP173350 MARCIANA MILAN SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido...

2005.61.00.029444-4 - LUA NOVA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP135118 MARCIA NISHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais)...

2006.61.00.006681-6 - SCANDELARI COBRANCAS LTDA (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer a inexistência de relação jurídico-tributário, afastando a retenção dos 11% sobre o valor da nota fiscal pelo tomador de serviço, na forma preconizada pelo artigo 31 da Lei n. 8.212/91 alterado pela Lei n. 9.711/98; extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor atribuído à causa...

2006.61.00.015900-4 - JORGE DA SILVA DIAS (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das constas de caderneta de poupança referidas na inicial, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 54/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado...

2007.61.00.008759-9 - FRANCISCA GALLON GROSTEIN (ADV. SP037349 JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE E ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação

segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado...

2007.61.00.014255-0 - MARIA DO CARMO LABECCA VIANA (ADV. SP033009 WALTER SCHUELER KNUPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDEnte o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da CORregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado...

2007.61.00.019231-0 - LUCI GUERIN CATALAN (ADV. SP105811 EDSON ELI DE FREITAS E ADV. SP207346 RODRIGO AUGUSTO TEIXEIRA PINTO E ADV. SP243917 FRANCINE CASCIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDEnte o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferença de 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, em janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques, descontando-se eventuais índices já incidentes. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da CORregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc. III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

93.0004228-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0010091-0) EMILIO ESTRELA RUIZ E OUTRO (ADV. SP089168 MILTON ALVARES ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os presentes Embargos à Execução, para rejeitar o pedido e declarar válida a cobrança e subsistente a penhora; extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes ao pagamento de custas e dos honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% (dez por cento) do crédito exeqüendo atualizado...

2^a VARA CÍVEL

2^a VARA FEDERAL DE SÃO PAULO Dr^a ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal Bel^a Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1694

MANDADO DE SEGURANCA

93.0036114-7 - ANTONIO AFONSO & CIA/ LTDA (ADV. SP076225 MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Intime-se o autor para que promova o recolhimento das custas de desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Com o cumprimento, dê-se vista ao autor, conforme requerido às fls. 310. Int.

95.0049279-2 - NELSON CARDOSO PAN FIDALGO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3^a Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.047718-4 - TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3^a Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2001.61.00.018887-0 - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO S/A (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - RESPONSAVEL PELA REGIAO FISCAL DA LAPA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do autos do E. TRF/3^a Região.Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto, sobrestrado em arquivo.Int.

2001.61.00.025275-4 - SAN JOSE PALACE HOTEL LTDA (ADV. SP142543 LUIZ CARLOS SOUSA ARRUDA) X SUB-DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE OSASCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Assim, determino a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho, com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2002.61.00.001805-1 - EDSON ROBERTO PINTAUDE (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3^a Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2002.61.00.018582-4 - ANDRE CASSANTI FILHO (ADV. SP120416 JAIRO YUJI YOSHIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO (DEFIC) - SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3^a Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2002.61.00.018865-5 - DELTA REDORDS - COM/ SERVICOS E ARMAZENAGEM LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X CHEFE DO POSTO FISCAL DE ARRECADCACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM OSASCO (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3^a Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.014578-8 - TORO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP173335 MARCELO DE ARAUJO ALVES E ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3^a Região.Após, venham os autos conclusos para prolação de nova sentença. Int.

2003.61.00.035437-7 - DR ARNALDO SCHIZZI CAMBIAGHI - GENECOLOGIA E OBSTETRICIA S/C LTDA (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP136654 EDILSON SAO LEANDRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3^a Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.003646-3 - SCHNEIDER ELECTRIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP087596 SOLANGE VENTURINI) X GERENCIA DO FUNDO DE GARANTIA-FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3^a Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V.
Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.020128-0 - GISELLE GUEDES PEREIRA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3^a Região.2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos.3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos.4. P.I.

2004.61.00.025455-7 - RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP160910 RENATA CARLA DA SILVA CAPRETE) X PREGOEIRO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 155), requeira o Impetrante o que entender de direito. Int.

2004.61.00.032431-6 - ITAUTEC.COM SERVICOS S/A - GRUPO ITAUTEC PHILCO E OUTRO (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3^a Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V.
Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.06.001006-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001005-3) MOVEIS GERMAI LTDA (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM SAO PAULO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 286-287: Manifeste-se o Impetrante.

2005.61.00.002334-5 - N M VARGAS AREIA - ME (ADV. SP206337 FABIOLA BORGES DE MESQUITA) X DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL - 2 DISTRITO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o Julgamento em Diligência.1. Manifeste-se o Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se persiste seu interesse processual no presente feito diante das alegações da autoridade Impetrada de fls.117-119.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2005.61.00.017472-4 - VIACAO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da impetrante, somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2005.61.00.019163-1 - ALDAIR ROSA (ADV. SP102064 CLAUDIA BRANCACCIO BOHANA SIMOES FRIEDEL) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3^a Região.Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V.
Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.026070-7 - WEST PHARMACEUTICAL SERVICES BRASIL LTDA (ADV. SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA E ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Diante das informações de fls. 49, intime-se o Impetrante para que informe sobre a liberação das mercadorias, bem como para que diga sobre eventual perda superveniente de interesse processual, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para extinção do feito por carência superveniente da ação. Int.

2006.61.00.011141-0 - INDICE CAMBIO E TURISMO LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X CHEFE DO DEPTO CAPITAIS ESTRANGEIRO E CAMBIO DO BCO CENTRAL BRASIL SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência. Excepcionalmente, intime-se o imetrante para que se manifeste sobre as informações da

autoridade impetrada. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.012127-0 - GRAPIUNA INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP035371 PAULINO DE LIMA) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se o impetrante para que se manifeste acerca da preliminar suscitada pela autoridade coatora de decadência do direito à impetração do mandado de segurança. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.001247-2 - COOPERATIVA INTEGRADA DE TRABALHO EM MANUTENCAO E CONSERVACAO DE UTILIDADES ESCOLARES-CONESCOOP E OUTRO (ADV. SP163442 HERALDO AUGUSTO ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o recurso de apelação da impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.002668-9 - SAINT MALO PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o lapso de tempo transcorrido desde o ajuizamento, bem como diante das informações de fls. 131-140, intime-se o Impetrante para que informe sobre o interesse no prosseguimento do feito ou sobre a eventual perda de objeto, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.002957-5 - NOVA ERA COML/ E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP138876 ADILSON APARECIDO PFALS E ADV. SP186150 MARCELO OLIVEIRA VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o Julgamento em Diligência.1. Manifeste-se o Impetrante acerca das alegações da autoridade Impetrada de fls.54-61, no prazo de 10 (dez) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2007.61.00.018985-2 - TOTVS S/A (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP224139 CHRISTIANE MACARRON FRASCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.020504-3 - HANNA PLASTICOS LTDA (ADV. SP222536 GUILHERME SANTOS HANNA E ADV. SP222569 LEANDRO FALAVIGNA LOUZADA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

2007.61.00.020716-7 - SKILL COMPUTER SERVICES LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Diante das informações de fls. 162-174, em a autoridade Coatora - Delegado da Receita Federal em São Paulo - noticia que o débito apontado como óbice à expedição de CND, objeto do presente mandado de segurança, não mais persiste, intime-se o Impetrante para que diga sobre eventual perda superveniente de interesse processual, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.022006-8 - UNICARD BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Diante das informações de fls. 576-581, que relatam a suspensão da exigibilidade dos créditos discutidos nestes autos, intime-se a impetrante para que se manifeste sobre a perda superveniente do interesse de agir, justificando no caso de discordância. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos.

2007.61.00.029106-3 - CONSTRUTORA HUDSON LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico a decisão de fls. 102, para dela constar: Recebo o recurso de apelação do Impetrante e não impetrado. No mais, dê-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Apos, ao TRF. Int.

2007.61.00.029748-0 - LARK S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP106117 JOSE ROBERTO DE JESUS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Fls. 189-224: Prejudicado face a prolação da sentença. Intime-se, após arquivem-se os autos, b=observadas as formalidades legais.

2007.61.00.031319-8 - VITA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93: Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento, pela impetrante. Fls. 116: Recebo o Agravo Retido da União. Mantendo a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. À parte contrária para resposta. Após, ao MPF e conclusos. Int.

2007.61.00.031338-1 - TALUDE COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 220-222: Defiro o requerido. Intimem-se e notifiquem-se as autoridades impetradas. Ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo dele constar Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri e Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Osasco. Após, ao MPF e conclusos. Int.

2007.61.00.034906-5 - ASSOCIACAO SUPER TAXI DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE RADIO TAXI (ADV. SP164013 FÁBIO TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

„Posto isso, reconheço, de ofício, a existência de erro material, para retificar o dispositivo da decisão, que passa a ter a seguinte redação: CONCEDO a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que afaste, de imediato, para fins de expedição de Certidão Negativa de Contribuições Previdenciárias, os débitos apontados como óbice, quais sejam: n.ºs 36.096.982-8 e 36.096.981-0. No mais, permanece a liminar tal qual foi proferida. Intimem-se. Oficiem-se.

2008.61.00.000073-5 - JOSE SOUZA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da distribuição do presente feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Dê a impetrante regular andamento ao feito, no prazo de 48 horas, nos termos da decisão de fls. 27/29 sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.000504-6 - ROSE LEAL CARDOSO (ADV. SP236210 SHIRLEY ARAUJO NOVAIS) X DIRETOR FACULD FLAMINGO,FACULD TECNOL AMERICAS FACULD TECNOL FLAMINGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, emende a impetrante a inicial, sob pena de indeferimento (art. 295, par. único do CPC), para: 1) especificar os documentos que lhe foram negados pela impetrada, comprovando o ato coator respectivo; 2) apresentar o instrumento contratual referido às fls. 12; 3) apresentar documentos que comprovem os atos coatores referentes ao acesso às notas e à matrícula. Prazo: 10 (dez) dias - art. 284 do CPC.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017430-7 - JOSE ARNALDO DE FREITAS NUNES (ADV. SP209795 THIAGO GROOPPO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 54-55: Indefiro o requerido. Cumpra o requerente a decisão de fls. 52, comprovando nos autos os fatos constitutivos do seu direito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

3^a VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DR^a. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MM^a. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1^a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente N° 1730

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0011701-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FRANQUIA MORATENSE LTDA - ME (ADV. SP114524 BENJAMIM DO NASCIMENTO FILHO)

Considerando que o aditamento à precatória expedido em 15/07/2005, recebido em 24/03/2006 (fls. 345), não foi devolvido até a presente data, em que pese as cobranças efetuadas em 06/07/2006 (AR - fls. 350) e 01/02/2007 (AR - fls. 359), expeça-se novo ofício ao R. Juízo Deprecaço solicitando-se que a carta precatória aditada seja devolvida devidamente cumprida.

1999.61.00.007766-2 - LUCIANA ZORUB DE PAULA ASSIS E OUTROS (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER E ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA E ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA E PROCURAD SERGIO SOARES BARBOSA) Fls. 356/357: Nomeio, em substituição, para a realização da perícia, o perito gemólogo JARDEL DE MELO ROCHA FILHO. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais provisórios, depositados conforme guia de fls. 360. Após, à perícia. Int.

1999.61.00.060024-3 - MOUTINHO, AGUILAR E TRANCHESI - ADVOGADOS (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP090048 FERNANDO HERREN FERNANDES AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP086934 NELSON ESQUIRRA FILHO)

Ciência ao(s) réu(s) do retorno dos autos do Eg. TRF da 3^a Região. No silêncio, ao arquivo, sobretestados os autos. Int.

2004.61.00.001360-8 - EDMILSON OSORIO DOS SANTOS (ADV. SP133319 ROGERIO JOSE CAZORLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 286. Manifeste-se o autor, com urgência, quanto ao solicitado pelo IMESC às fls. 286. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.004366-3 - JOSE ANDRADE PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. No mais, aguarde-se o cumprimento dos mandados de intimação. Int.

2007.61.00.018944-0 - ROGERIO ALVES E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

DESPACHO DE FLS. 152: 1- Intimem-se os Autores para que tragam aos autos a planilha de evolução do financiamento. 2- Tendo em vista que consta no documento de fls. 130/137 o pagamento das prestações até março de 2007, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a vinda das contestações. Citem-se e Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 160: J. Manifeste-se o autor. Int. DESPACHO DE FLS. 180: J. Providenciem os requerentes o recolhimento das custas e diligências perante o R. Juízo deprecaço. Int.

4^a VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0059696-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X MARIA CARVALHO LISBOA E OUTROS (PROCURAD EDUARDO HAMILTON MARTINI)
fls. 105/106: Vista à ré.

92.0073027-2 - ABIGAIL MARIA CASTRO E OUTROS (ADV. SP028355 PAULO VERNINI FREITAS E ADV. SP044402 IVAN LEME DA SILVA E ADV. SP073359 REYNALDO WYL ALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP066620 WILSON XAVIER DE OLIVEIRA)

Fls. 441/462: Vista à parte autora.Após, voltem os autos conclusos para sentença.

98.0006288-2 - NALIS DE FATIMA LOPES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

1999.61.00.022207-8 - LEILA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP128432 JOSE AMANCIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Vista às partes acerca da proposta de honorários requerida pelo Sr. Perito.

2000.61.00.011156-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.009172-5) PAULO CESAR SILVEIRA ALONSO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vista às partes acerca da proposta de honorários periciais.

2000.61.00.028089-7 - ANA MARIA BATISTA FERREIRA CZECH E OUTROS (ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vista às partes acerca da proposta de honorários requerida pelo Sr. Perito.

2001.61.00.028505-0 - NELSON BISPO DOS SANTOS (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Revendo o entendimento deste juízo, tendo em vista que às fls. 652 consta o prazo para execução da obra (60 dias) e que as obras se iniciaram em 12/11/2007, suspendo, por hora, o presente feito.Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

2002.61.00.028253-2 - CARLOS DA ROCHA PRATES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2003.61.00.010783-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.006489-2) JOSE ALDO CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Vista às partes acerca do laudo apresentado pelo Sr. Perito às fls. 493/527.Após, cumpra-se a decisão de fls. 475.

2004.61.00.018995-4 - IMBIL IND/ E MANUTENCAO DE BOMBAS ITA LTDA (ADV. SP155051 KELLY JACOB NOFOENTE) X ENEAS LOPES RIBEIRO (ADV. SP076599 MARLI FERREIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

Arbitro os honorários do Sr. Perito em R\$11.000,00, devendo a parte autora depositar em 3 vezes no prazo de 15, 30 e 45 dias respectivamente.Após, dê-se vista ao perito para que dê início aos trabalhos.

2005.61.00.026765-9 - MARISA APARECIDA FIX (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Tendo em vista a renúncia apresentada às fls. 296/299, intimem-se pessoalmente a autora para que constitua novo patrono. Após, dê-se vista às partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito.

2005.61.00.028981-3 - MONARK PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP151597 MONICA SERGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. Perito em R\$15.000,00 (quinze mil reais), devendo a parte autora recolhê-la no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista ao Sr. Perito para que dê início aos trabalhos.

2005.61.00.901151-0 - JOSE DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP049009 FLAVIO SERRANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO)

Intime-se a parte autora para que cumpra, por derradeiro, o despacho de fls. 45.

2006.61.00.009584-1 - CROP IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da proposta de honorários periciais.

2006.61.00.022751-4 - VALTER GONCALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

2007.61.00.001610-6 - URBINO REINALDO TEIXEIRA (ADV. SP099109 NILSON VITOR BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3^a Região. Int.

2007.61.00.002430-9 - PETRONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP222695 ADRIANA JUNGERS AFONSO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo a apelação do autor nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3^a Região. Int.

2007.61.00.002546-6 - ADERSON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3^a Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.009172-5 - PAULO CESAR SILVEIRA ALONSO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nomeio o perito judicial Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, para que elabore o laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Faculto às partes a formulação de quesitos bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Feito isso, intime-se o Sr. Perito para formular proposta de honorários periciais dando-se vista às partes, na sequência, para manifestação sobre a mesma..pa 1,10 Intimem-se.

2003.61.00.006489-2 - JOSE ALDO CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Por hora, aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 531 dos autos da Ação Ordinária 2003.61.00.010783-0.

Expediente N° 2657

ACAO DE USUCAPIAO

00.0144599-5 - CAMPING MASSAGUACU LTDA (ADV. SP099097 RONALDO BATISTA DE ABREU) X MARIA SANCHES RIBEIRO (PROCURAD AMPAR SAN GODELACHIAN)

Por hora aguarde-se o cumprimento da decisão de fls. 194 dos autos da Ação Ordinária 00.0011387-5.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0011387-5 - MARIA SANCHES RIBEIRO (ADV. SP007988 PAULO VALLE NOGUEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ARNALDO ARENA ALVAREZ)

Intime-se pessoalmente o inventariante para que traga aos presentes autos cópias autenticadas do termo de abertura do inventário, a nomeação do mesmo como inventariante e procuração do patrono do inventariante para que o subscritor da petição de fls. 193 tenha poderes para atuar neste feito. Após, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo. Intime-se o inventariante acerca do despacho de fls. 180.

91.0006127-1 - ORSOMETAL S/A - PISOS INDUSTRIAIS (ADV. SP097541 PAULO CARVALHO CAIUBY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

2003.61.00.016478-3 - WILSENY LOPES SOARES E OUTROS (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Vista à União Federal para que se manifeste sobre as petições juntadas pelos autores (fls. 200/229 e 230/254). Int.

2004.61.00.021352-0 - FLORISVALDO LIMA DO CARMO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.00.012221-9 - KEIKO IWAMOTO E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESPI (ADV. SP212525 DOUGLAS SFORSIN CALVO)

Vistos, Reconsidero a decisão de fls. 220. Ao SEDI para exclusão da lide da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. (...) Ante o exposto, declino da competência devendo os presentes autos ser remetidos à Justiça Estadual, com as homenagens deste Juízo. Decorrido o prazo para eventuais recursos, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

2006.61.00.003851-1 - RAUL GALOPINI HUMMEL (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABAleta)

Admito a União Federal como assistente simples. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação.

2006.61.00.004319-1 - OLEGARIO DOS SANTOS (ADV. SP203875 CLECIA DE MEDEIROS SANTANA FRANCEZ E ADV. SP139820 JOSE CARLOS FRANCEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.007213-0 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP149301 DECIO RAMOS PORCHAT DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Vista às partes acerca do documento acostado às fls. 1718/1734.

2006.61.00.023184-0 - LEON FRIEDBERG ROZLAWKA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos. Venham os autos conclusos para

prolação de sentença.

2007.61.00.011921-7 - IVANILSON AIRES BARBOSA (ADV. SP230671 ANA CRISTINA PERONDI MENDES E ADV. SP039878 JAIR BENEDITO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para manifestação acerca da petição de fls. 63/64 do autor.

2007.61.00.012393-2 - SONIA APARECIDA CAMMAROSANO MESTNIK (ADV. SP187643 FERNANDO JONAS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dado o tempo decorrido forneça o autor os extratos.

2007.61.00.014351-7 - NEREIDE APARECIDA TASSO BANOS (ADV. SP204666 TEREZA CRISTINA DE TOLEDO CAMARGO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o valor atribuído à causa e tendo em vista a atribuição de competência plena ao Juizado Especial Federal Cível, a partir de 01/07/2004 - Resolução - CJF nº 228 de 30/06/2004 e em cumprimento ao que estabeleceu o artigo 23 da Lei 10259/2001, redistribua-se o presente feito àquele Juízo; em face de sua competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da mesma Lei em questão. Dê-se baixa na distribuição.

2007.61.00.016098-9 - IDALINO PEREIRA ABREU (ADV. SP179538 TATIANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a ré para que traga os extratos.

Expediente Nº 2719

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0007997-7 - RAUL BAUAB - ESPOLIO (ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provocado (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Outrossim, os valores são devidamente atualizados pelos índices das ações condenatórias em geral (com SELIC) prevista na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 134. Remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0668687-7 - NICOLAU DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos dos cálculos do contador. 2. Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo. Intimem-se.

93.0005048-6 - VERA LUCIA ANTONIALLI GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP033422 GERALDO TEIXEIRA DE GODOY)

X VALDECI DE JESUS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLII ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Considerando a liquidação do alvará de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo - baixa findo. Intimem-se.

97.0033622-0 - ROSELI MAZZARELLO E OUTROS (ADV. SP116198 DALVA DO CARMO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Fls. 511/512: Nada a deferir haja vista a decisão proferida às fls. 508. Ressalto que com relação ao alegado pelo autor Roberto Vasco de Pontes, não cabe a este juízo deferir o levantamento dos créditos realizados, pois o levantamento está condicionado as hipóteses previstas pela legislação atinente ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, devendo o autor socorrer-se das vias próprias. Remeta-se ao arquivo findo.

97.0042276-3 - JOAO GAMBA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Dê-se vista à CEF acerca da manifestação do autor.

98.0031836-4 - IVANILDO ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Face ao tempo decorrido no presente feito, defiro o prazo de 10 (dez) dias para a CEF comprovar o recolhimento dos honorários advocatícios. Intime-se.

1999.61.00.006870-3 - ESPEDITO GONCALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Considerando o teor da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, trasladadas às fls. retro e, haja vista a liquidação do alvará de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.005384-4 - JOSE CARLOS GALAVERNA E OUTROS (ADV. SP089810 RITA DUARTE DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP170199 PATRÍCIA BUZZO RODRIGUES E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN)

Haja vista a manifestação de fls. 312/313, defiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da Caixa Econômica Federal. Silente, cumpra-se o despacho de fls. 310 remetendo-se os autos ao arquivo findo.

2000.61.00.009570-0 - LUIZ CARLOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 324/325: Dê-se vista à CEF para que comprove o cumprimento da obrigação. Prazo 20 (vinte) dias. Intime-se.

2002.61.00.019206-3 - RENATO GENNARI (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Face ao tempo decorrido, comprove a CEF o cumprimento da obrigação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cominação de multa diária. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0010483-5 - JULIO RICARDO DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Considerando a manifestação da União Federal lançada às fls. 817, determino a conversão do depósito após o período questionado eis que o autor concorda haja vista sua cota de fls. 815/816. Outrossim, em primeiro lugar, ressalto que a decisão transitada em julgado nestes autos determinou que os recolhimentos ao PIS devem se dar nos moldes determinados pela LC 7/70. Pois bem. Sob o regime da LC 7/70, a base de cálculo do PIS deve ser o faturamento do sexto mês anterior ao da ocorrência do fato gerador, sendo

que, conforme já decidido pelo E. STJ, a base de cálculo não pode sofrer atualização monetária sem que haja previsão legal para tanto, não sendo facultado ao Judiciário aplicá-la onde a lei não determina. Assim, determino sejam os autos remetidos à Contadoria Judicial, a fim de que seja elaborada nova planilha, considerando a base de cálculo nos termos acima definidos e valendo-se dos valores informados pela parte autora às fls. 1626/1657 dos autos da ação ordinária nº 9200418856, bem como dos depósitos efetuados nestes autos. A planilha deve ser elaborada mês a mês, de forma a esclarecer se os depósitos realizados foram a maior ou a menor, identificando os eventuais valores que deverão ser levantados pela autora e/ou convertido em renda da União Federal. Int.

Expediente N° 2720

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0667126-8 - MARCO EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Haja vista o julgamento do agravo de instrumento interposto, remeta-se os autos ao arquivo findo.

89.0039260-3 - MARCOS ANTONIO FAVA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Preliminarmente, intime-se o autor a trazer cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios. Após, se em termos, cumpra-se a r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento.

91.0663331-5 - VICTOR TADEU ALFARANO (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)
Aguarde-se o decurso de prazo, bem como o apensamento dos autos do Agravo de Instrumento, conforme decisão proferida naqueles autos. Após, conclusos.

91.0663996-8 - TIAGO MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP084105 CARLOS EUGENIO COLETTTO E ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
J. Se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões. A., ao E.T.R.F.3^a Região.

92.0009076-1 - MARCELO SODRE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE E ADV. SP060900 LIGIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)
Indefiro o requerido às fls. retro, já que é ônus da parte autora, nos termos do art.333 do C.P.C., instruir o feito com os elementos constitutivos de seu direito. Manifique-se, conclusivamente, requerendo o que de direito para o regular andamento do feito. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.

92.0092009-8 - WILLIAM FORTI E OUTROS (ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP136820 ANDREA BERTOLO LOBATO E ADV. SP243184 CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Aguarde-se provação no arquivo.

95.0003808-0 - JULIO CEZAR STEFANI E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Por primeiro, intime-se a Caixa Econômica Federal a trazer aos autos cópias dos Termos de Adesão firmados pelos autores, devendo ainda, manifestar-se acerca das alegações dos autores de fls. retro.

96.0017531-4 - PEDRO CHINELATO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação da Caixa Econômica Federal. Intime-se.

97.0005143-9 - CLEIDE VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Cumpra-se a decisão de fls. 275, remetendo-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.

97.0058631-6 - ROSA EMIKA GUIBO NAGAMOTO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

fls. 240/241: Requeira o autor o que de direito, bem como cumpra a primeira parte da decisão de fls. 226. Silente, aguarde-se no arquivo.

98.0027039-6 - JANETE MUNIZ SILVA E OUTROS (ADV. SP095984 JOAO OSMAR MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a certidão de fls. retro, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.03.99.112069-8 - GERALDO CANDIDO MILOCH E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o autor acerca dos créditos realizados pela Caixa Econômica Federal. Int.

2000.61.00.050620-6 - ARISTEU NEVES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o despacho de fls. 268 dando-se vista à Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2001.61.00.009332-9 - ANTONIA MARIA ALBERTIM PEREIRA E OUTROS (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da manifestação do autor de fls. retro, devendo manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação.

2001.61.00.027232-7 - MARLENE FRANCO SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Manifeste-se o autor acerca dos créditos realizados pela Caixa Econômica Federal. Int.

2002.61.00.002280-7 - MAURICIO ZANCHETA E OUTRO (ADV. SP091732 JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA E ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.002520-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X MISSAO MUNDIAL GRACA E PAZ (ADV. SP159180 ROSANA SARMENTO ROCHA MAZZALI)

Fls. 82/99: Por primeiro, intime-se o autor a regularizar sua representação processual devendo providenciar a juntada de cópias autenticadas dos documentos societários. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 79.

2004.61.00.009862-6 - FABIANA LOURENCO SALVAGNI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS E ADV. SP179210 ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação de fls. 130/136 no efeito suspensivo. Vista ao autor para manifestação. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0047858-1 - DECK PROPAGANDA E PROMOCAO LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS.

INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provado (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, reconsidere o despacho de fls. 227 e indefiro o pedido de fls. 190/194. Remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0658595-7 - RICARDO SALLS DE FARIA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS.

INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provado (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o pedido de fls. 173/174. Remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0071115-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068031-3) KEHDI ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO E ADV. SP098706 MARIA OLIMPIA CORREIA CARNEIRO E ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intime-se novamente o autor a cumprir a determinação de fls. 357.

92.0072389-6 - JOANA TAKAGI (ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Tendo em vista que mesmo intimada pessoalmente a Caixa Econômica Federal deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação nos autos, determino nova intimação para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comprove o cumprimento da obrigação, fixando ainda, multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso. Intime-se.

95.0018433-8 - JOAO DE OLIVEIRA DO CARMO (ADV. SP093096 EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Por primeiro, intime-se a Caixa Econômica Federal a esclarecer qual depósito realizado nos autos refere-se à condenação de honorários advocatícios e qual refere-se à multa arbitrada nos embargos à execução por ato atentatório à dignidade da justiça. Prazo 10 (dez) dias.

95.0020374-0 - ALBERTO AUGUSTO COIMBRA SALOTTI E OUTROS (PROCURAD MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF. Após, conclusos.

95.0053912-8 - IVENS KLEBER DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Fls. 280/294: Dê-se vista ao autor. Intime-se.

96.0017622-1 - FAUSTO SANTANA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Dê-se vista ao réu acerca da certidão de fls. 196. No silêncio, arquive-se.

98.0003114-6 - JL CAPACITORES LTDA E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO E ADV. SP116174 ELAINE SUBIROS VARGAS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Fls. 1094/1096: Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, nos exatos termos do 1º do art. 475-J do CPC. Após, cumpra-se a determinação de fls. 1090 item 03, dando-se vista ao réu.

1999.61.00.028244-0 - LEONARDO BENTO JUSTO E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Atendam os autores integralmente o pedido da CEF de fls. 285/286. Silente, aguarde-se no arquivo.

2000.61.00.031063-4 - ERASMO NERIS DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Acolho como correta a conta elaborada pela Contadoria Judicial às fls. retro. Assim, dou por cumprida a obrigação da CEF. Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-fundo). Int.

2000.61.00.031175-4 - WALFREDO AURELIO GAIDO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Acolho como correta a conta elaborada pela Contadoria Judicial às fls. retro. Assim, dou por cumprida a obrigação da CEF. Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-fundo). Int.

2000.61.00.049102-1 - CLAUDIO ROBERTO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP135406 MARCIO MACHADO VALENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0042442-4 - COEL CONTROLES ELETRICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o teor da decisão transitada em julgado proferida nos autos da Ação Ordinária em apenso que julgou improcedente a pretensão do autor, bem como as assertivas lançadas pela União Federal às fls. retro, intime-se o autor a esclarecer o requerido quanto ao levantamento dos depósitos realizados nos autos.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4517

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.026747-0 - LIVIA NEVES SOUSA BARROS (ADV. SP243225 GILBERTO ALABY SOUBIHE FILHO) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE PRESBIT MACKENZIE-SP (ADV. MS002038 ROBERTO TAMBELINI E ADV. SP062729 LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO E ADV. SP123813 SAMUEL MACARENCO BELOTI E ADV. SP221790 THIAGO LEITE DE ABREU)

Intimação da impetrante para retirada da Certidão de Objeto e Pé no prazo de cinco dias.

6ª VARA CÍVEL

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, NOS PROCESSOS ADIANTE RELACIONADOS:

Expediente Nº 1805

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0527431-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA DE FATIMA P P COSTA E PROCURAD JOSE JORGE NOGUEIRA MELLO E PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE)

Requer a autora pagamento de precatório complementar, alegando haver um saldo remanescente em seu favor no total de R\$ 39.103,56, para janeiro de 2003. Discordando a ré, foram os autos remetidos à Contadoria Judicial, para dirimir tal questão. Ambas as partes, no entanto, impugnaram os cálculos apresentados às fls. 252/253, fazendo com que este juízo se valesse novamente dos préstimos dos srs. contadores judiciais. Às fls. 280/282, nova planilha foi acostada, com a retificação dos valores e respectiva justificativa, a qual, aliás, se coaduna com o entendimento deste juízo. Afinal, constata-se que, realmente, há incidência de juros de mora no segundo pagamento, já que o ofício precatório foi expedido em abril/1988, incluído no exercício orçamentário em julho/1988 e pago, somente, em fevereiro/1990, ou seja, com um atraso de dois meses, em desobediência ao parágrafo 1º do art. 100 da Constituição Federal. Portanto, declaro líquido o valor apresentado pela Contadoria Judicial, a saber: R\$ 1.304,22 (um mil, trezentos e quatro reais e vinte e dois centavos), atualizado até junho/2007. Expeçam-se minutas de precatórios (principal e honorários advogatícios) das quais seriam as partes intimadas nos termos do art. 12 da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Com a aprovação da referidas minutas, as mesmas deverão ser convalidades e encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, obedecidas as formalidades de praxe. Tratando-se exclusivamente de precatório, remetam-se os autos ao arquivo, até o seu efetivo pagamento. Int. Cumprta-se. DESPACHO DE FL.285: Ante a informação de fls. 284-verso, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de cadastrar o número do CNPJ da autora, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, a saber: 48.664.296/0001-71. Cumpra-se.

00.0749347-9 - COTONIFICO GUILHERME GIORGI S/A (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP015411

LIVIO DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do CNPJ das partes autora e ré. Expeçam-se MINUTAS de ofício requisitório de pequeno valor, em favor do patrono indicado às fls. 297, e de precatório, em favor da autora, das quais serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12 da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Considerese, para a expedição, a conta elaborada pela Contadoria Judicial, no valor total de R\$ 82.903,54 (oitenta e dois mil novecentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado em dez/2000, declarada líquida nos autos do Embargo à Execução n.º 98.0040364-7 (fls. 287-294/299-307). Após aprovação das referidas minutias, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Aguarde-se em Secretaria o pagamento do ofício requisitório de pequeno valor. I. C.

00.0910656-1 - CELIS ELETROCOMPONENTES LTDA (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Primeiramente, remetam-se os autos à SEDI, para cadastramento do CNPJ da empresa-autora, fazendo constar como: CELIS ELETROCOMPONENTES LTDA - CNPJ nº 43.811.777/0001-49. Ato contínuo, regularize o patrono da empresa-autora, a sua representação processual, carreando aos autos, no prazo de 10(dez) dias, nova procuração com os poderes que lhe foram outorgados pela empresa, CELIS ELETROCOMPONENTES LTDA. No mesmo prazo, informe a empresa-autora em nome de qual de seus procuradores devidamente constituídos nos autos deverá ser expedido o ofício requisitório referente aos honorários advocatícios, fornecendo, para tanto, o número de seu CPF. Regularizados os autos: Acolho para fins de expedição de ofício precatório com relação ao crédito principal, bem como, para expedição de ofício requisitório no que se refere aos honorários advocatícios, os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls. 168/259, cujas cópias foram trasladadas dos Embargos à Execução nº 96.0014440-0, já transitado em julgado, no montante total de R\$ 102.381,89 (cendois mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos). PA 1,10 Proceda a Secretaria a expedição das MINUTAS de precatório e requisitório, das quais serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação das referidas Minutias, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Em se tratando exclusivamente de ofício precatório, remetam-se os autos ao arquivo até o respectivo cumprimento. Em havendo requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do mesmo. I. C.

88.0038983-0 - DIRCEU GROSSI (ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES E ADV. SP055149 SIDNEI CASTAGNA E ADV. SP036572 GERVASIO GANDARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Estão as partes a divergir quanto à existência ou não de saldo complementar em favor do autor, dada a possibilidade de aplicação de juros de mora. Socorreu-se este juízo da Contadoria Judicial, a qual cumpriu, ipsis litteris a determinação de fl. 202. Posto isso, declaro líquido o valor encontrado pela Contadoria Judicial (fl. 203/208), no montante de R\$ 277,48 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), atualizado em 24/09/2007. Expeçam-se, pois, minutias de precatórios complementares (principal e honorários advocatícios), das quais serão as partes intimadas nos termos do art. 12 da Resolução 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Com a aprovação das referidas minutias, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, obedecidas as formalidades de praxe. Tratando-se exclusivamente de precatório, remetam-se os autos ao arquivo, até o seu efetivo pagamento. Int. Cumpra-se.

88.0045880-7 - CESAR AUGUSTO TAVARES MOREIRA (ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO E ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASparetto) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar tática autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. I.C.

88.0048283-0 - IND/ E COM/ DE JOIAS NAGALLI LTDA (ADV. SP077575 VERA LUCIA MIRANDA E ADV. SP051272 EDMILSON JOSE DE LIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Fls. 93: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 15 (quinze) dias. Silente cumpra-se o determinado ás fl. 90,

remetendo os autos ao arquivo. I. C.

89.0008721-5 - LUIZ GONZAGA BARBERIS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) (...Assim, tendo ocorrido a prescrição, indefiro o pleito do autor quanto à execução da União Federal para restituição das quantias pagas a título de empréstimo compulsório e revogo os despachos de fls. 95 e 103, devendo os autos retornar ao arquivo. Intimem-se.Cumpra-se.

89.0018086-0 - LEONY RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MIGUEL CALMON NOGUEIRA DA GAMA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Primeiramente intime-se a parte autora, para que traga aos autos, no prazo de 30(trinta) dias, cópia autenticada do termo de nomeação de inventariante, bem como do formal de partilha referente aos autores: HENRIQUE CLEVER DE CARVALHO PEREIRA e JOSE PEREIRA LEAL , visando o exame da proporção exata de seus respectivos quinhões, ressalvando que o aludido inciden e processual será processado nestes próprios autos, independentemente de sentença, nos termos do disposto no art.1.060, inciso I do C.P.C.Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para posteriores deliberações.I.

89.0038157-1 - ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA (ADV. SP079755 ANA REGINA BEZERRA SCIGLIANO E ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Vistos. Estão as partes a divergir quanto à existência ou não de saldo complementar relativo ao principal e aos honorários de sucumbência, dada a possibilidade de aplicação de juros de mora. Socorreu-se este juízo da Contadoria Judicial, que apresentou planilha, às fls. 158/159, elaborada consoante o decidido nos autos; acolho-a, pois, ficando rejeitados os cálculos da autora. Tendo em vista o ínfimo valor aferido pela contadora judicial, a saber R\$ 0,31 (trinta e um centavos), manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse em recebê-lo. Em caso negativo, ou no silêncio, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int.Cumpra-se.

90.0006488-0 - LOOK VIDEO PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Fls.200/202: Intime-se a autora para efetuar o pagamento concernente à verba de sucumbência, no valor de R\$ 15.921,63 (quinze mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), atualizado até setembro/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da devedora, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (União Federal) providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo da ré in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

90.0010463-7 - HERON JULIO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP054780 RENATO HILSDORF DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Tendo em vista a expressa concordância da Fazenda Nacional às fls. 230/249, acolho os cálculos apresentados às fl. 212/223 pelos autores. Expecam-se minutas de ofícios requisitórios, nos termos do art. 12 da Resolução 559 de 26/06/2007.Como se trata de Execução de Valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/2001, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o valor executado. Nos termos da Resolução 258 do Conselho da Justiça Federal do Superior Tribunal de Justiça, publicada em 26/03/2002 e republicada em 02/04/2002, alterada pela Resolução nº 270, publicada em 12/08/2002, essa requisição deverá ser por intermédio do E. Tribunal Regional Federal, na forma estipulada.Aguarde-se em Secretaria os depósitos dos referidos ofícios. Ante a certidão de fls. 250/251, deverá a co-autora JACIRA ALVES MARTINS SIMÕES regularizar sua situação frente à Secretaria da Receita Federal, comprovando nos autos, a fim de possibilitar a expedição de ofício requisitório em seu favor. Prazo: 10 (dez) dias.No mesmo prazo supra, deverá a parte autora informar em nome de qual patrono, regularmente constituído nos autos, deverá ser expedido o RPV relativo aos honorários advocatícios, fornecendo, também, o nº de seu RG e CPF.Ante a certidão de fl. 252, remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar corretamente o nome do co-autor JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO. Int.Cumpra-se.

90.0017343-4 - DURAFLORA S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Expeça(m)-se minutas ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls. 177/178 destes autos. Como se trata de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, após a convalidação, requisitem-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10.259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal. Há que se ressaltar que os valores serão devidamente atualizados pelo E. TRF3, quando da disponibilização do pagamento. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s). Intimem-se. Cumpra-se.

90.0046903-1 - ANTONIO CARLOS BASTOS JUNIOR (ADV. SP196092 PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA E ADV. SP229290 SABRINA PICOSSI DE OLIVEIRA SCAFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Intime-se o(a) patrono(a) da parte autora, para que informe no prazo de 10 (dez) dias, os dados necessários a fim de possibilitar a expedição do ofício requisitório concernente aos honorários de sucumbência, quais sejam: nome, nº do CPF. Após, prossiga-se nos termos determinados às fls. 129. Int. Cumpra-se.

91.0667455-0 - JOSE MANOEL GOMES GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Noticiado o falecimento do co-autor, LUIZ GOMES GOUVEIA, às fls. 151/152, faz-se necessária a regularização do pólo ativo da demanda, bem como sua representação nos autos. É cediço que o art. 12, inciso V do C.P.C., dispõe sobre a representação processual do espólio. A luz deste dispositivo, temos que o inventariante legalmente constituído, tem a incumbência de representar o espólio até o trânsito em julgado da sentença que homologar a partilha. Dessa forma, providencie o patrono do mesmo, no prazo de 30(trinta) dias, cópia autenticada da certidão de óbito, bem como a habilitação dos herdeiros, mediante a juntada de cópia autenticada do formal de partilha, visando o exame da proporção exata de seu respectivos quinhões, ressalvando que o aludido incidente processual será processado nestes autos, independentemente de sentença, com supedâneo no art. 1060, inciso I do C.P.C. Cumprida a determinação supra, e em atendimento aos termos do art. 16 e 19 da Resolução nº 559 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, oficie-se a Douta Presidente do E.T.R.F.-3ª Região, comunicando o falecimento, bem como, informando a juntada de Ofício nº 7514/2007/RPV/DPAG - TRF-3R , às fls. 143/145, que disponibilizou em conta corrente a importâcia requisitada para pagamento da RPV nº 20070130997.I.C.

91.0675907-6 - JOSE LEME ROSAS (ADV. SP127026 JOICE CRISTINA DE MELLO AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar tícias autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

91.0676710-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0607213-5) VERA ALUCIA ANDRADE DE FREITAS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Ante a apresentação de exceção de pré-executividade (fls. 297/298), manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0699609-4 - TIZUKO MATSUI (ADV. SP015483 BENEDITO ROBERTO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar tícias autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10

(dez) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

92.0017601-1 - ROBERTO DE OLIVEIRA E COSTA (ADV. SP067676 INA SEITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Expeça-se MINUTA de requisitório, no valor de R\$ 544,49 (quinhetos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), em 12/06/2001, da qual serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da referida minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Tratando-se exclusivamente de requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s).I. C.

92.0036395-4 - IRINEU FALLEIROS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 245/275: Expeça(m)-se MINUTA(S) de Requisitório, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s).I. C.

92.0041850-3 - JOSE HIDENOBU ISHIKAWA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista a expressa concordância da Fazenda Nacional à fls. 242, acolho os cálculos apresentados às fl. 233/234 dos autos. Expeça-se minuta de ofício requisitório, nos termos do art. 12 da Resolução 559 de 26/06/2007. Como se trata de Execução de Valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/2001, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o valor executado. Nos termos da Resolução 258 do Conselho da Justiça Federal do Superior Tribunal de Justiça, publicada em 26/03/2002 e republicada em 02/04/2002, alterada pela Resolução nº 270, publicada em 12/08/2002, essa requisição deverá ser por intermédio do E. Tribunal Regional Federal, na forma estipulada.Providencie o patrono do autor os dados necessários para a expedição do respectivo ofício requisitório dos honorários de sucumbência, no prazo de 05(cinco) dias.Após, expeça a secretaria o competente ofício.Aguarde-se em Secretaria os depósitos dos referidos ofícios. I.C.

92.0051372-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042783-9) COML/ RAGAIBE LTDA E OUTRO (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE)

Fls. 272/274: Ciência às partes acerca da penhora efetuada. Nada sendo requerido, tornem ao arquivo, no aguardo de pagamento de parcela de precatório. Int. Cumpra-se.

92.0054272-7 - METALZILO INDL/ LTDA (ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA E ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Fls. 504/507: Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

92.0054518-1 - BANDEIRANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)
Fls: 207, defiro a concessão de prazo suplementar por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo autor. Silente cumpra-se o determinado ás fl.203, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

92.0066554-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0047404-7) LAPIS JOHANN FABER S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista a noticiada alteração da razão social, a empresa autora deverá regularizar sua representação processual, providenciando, inclusive, os documentos pertinentes. Após, remetam-se os autos ao SEDI para as providências necessárias. Fls. 87/88: Ante a expressa concordância manifestada pela parte autora, expeça-se ofício para conversão integral dos depósitos em renda da União Federal, como requerido. Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo concordância com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

92.0070795-5 - NELSON VENDITTI E OUTROS (ADV. SP111457 ADILSON TSUYOSHI FOKAMISHI E ADV. SP061226

NELSON MITIHARU KOGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região comunicando a DISPONIBILIZAÇÃO EM CONTA CORRENTE, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme os termos da Resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005 e os precatórios de natureza alimentar tícia autuados no Tribunal à partir de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3^a Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e na ausência de pagamentos pendentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.I.C.

93.0003128-7 - TRIEDRO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP077243 RAQUEL SCOTTO SANTOS MARIANO E ADV. SP098790 ROSSANA DE FATIMA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Fls. 150: Preliminarmente regularize a patrona sua representação processual nos presentes autos. Oportunamente apreciarei a petição de fls. 131/132. Int.

93.0036219-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015724-8) CERAMICA CENTRAL LTDA E OUTROS (ADV. SP025194 PEDRO JOAO BOSETTI E ADV. SP038499 FERNANDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Fls. 377-423: Indefiro, tendo em vista a atual fase processual. Determino a remessa dos autos ao contador judicial, para que elabore a planilha do valor a ser pago pela ré, de acordo com o decidido nos autos, atentando-se para a determinação do STJ quanto à aplicação da taxa SELIC. I.C.

94.0028360-1 - MOBENSANI IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Fls. 274: Preliminarmente, proceda a co-ré ELETROBRAS, a regularização da representação processual do patrono indicado, tendo em vista que o mesmo não se encontra constituído nos autos. Atendida a determinação supra, expeça-se o competente alvará de levantamento. Com a vinda do alvará liquidado e nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

95.0011189-6 - JOSE GARIN GARCIA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP012350 SILAS FERREIRA DA SILVA)

Fls.256/257: Verifica-se que houve incorreção com relação ao despacho de fls.255, publicado no DOE em 13/11/2007. Assim sendo, face a informação de fls.258, republique-se o despacho de fls.255: Folhas 253/254: Intime-se o autor, para efetuar o pagamento do montante devido, no prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.Silente, expeça mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu(Bacen), proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

95.0024131-5 - VERA REGINA ALVES E OUTROS (ADV. SP035292 JORGE AMIR ELIAS E ADV. SP007522 FABIO LEOPOLDO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Tendo em vista decurso de prazo para autora-executada, manifestar-se sobre primeiro parágrafo do despacho de fls.264, conforme certificado às fls.264. Intime-se o réu-exequente, Banco Central do Brasil, para requerer o que direito, no prazo de 10(dez) dias.Outrossim, não merece acolhida pretensão aduzida pela parte autora, às fls.266/292, na qual requer a suspensão da execução já iniciada no despacho de fls.264, referente ao pagamento da verba honorária. Depreende-se da análise do julgado que a parte autora foi sucumbente, consoante v.acórdão exarado pela Terceira Turma do E.T.R.F.-3^a Região, que fixou a verba honorária em 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, a favor do réu, Bacen, a qual foi mantida pela decisão de fls.225/277 e agravo regimental de fls.238 proferido pelo S.T.J., com trânsito em julgado. É certo que a decisão proferida pelo S.T.J. determinou, aplicando a jurisprudência dominante da Corte, que para as cadernetas de poupança com data de aniversário na segunda quinzena de março/90, cujos saldos foram bloqueados , em razão do Plano Collor, já foram corrigidas pelas instituições financeiras, nesse mês, pelo IPC de fevereiro/90(72,78%), quando ocorreu a conversão e a transferência dos cruzados novos bloqueados ao BACEN, e em

abril/90 pelo BTNF no percentual de 41,28%, por já iniciado novo ciclo mensal. No que se refere as contas com data de aniversário na primeira quinzena, o BACEN é de fato parte ilegítima, sendo responsável o banco depositário. I.

95.0035562-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0002417-9) FARMACIA HARAYAMA LTDA (ADV. SP057213 HILMAR CASSIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES*L E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Fls. 213/215: Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Fls. 200/202 e 217/218: cite-se a ré nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, conquanto a autora providencie as peças complementares, a fim de instruir o mandado, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio da autora, tornem ao arquivo.Int.Cumpra-se.

95.0061194-5 - CARLOS ANTONIO GOMES LUNA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP108838 JOAO BATISTA RAMOS)

Expeça(m)-se MINUTA(S) de precatórios para os autores CARLOS ANTÔNIO GOMES LUNA, MARIA APARECIDA MORETI e MARIA SALOMÉ DA FONSECA e ofícios requisitórios para LOURDES ALVES, NATALINO ANDRÉ DOMICIANO, ROSA TOMOKO KAWAKANI e para o patrono dos autores, indicado à fl. 310, tomando por base a conta de fl.243, acolhida pela sentença de fls.241/242, observando que deverá ser deduzida a porcentagem de 10% de cada autor para pagamento dos honorários de sucumbência, posto que tal verba encontra-se embutida naqueles cálculos. Nos termos do artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes das minutias expedidas.Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Havendo requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s).Int.Cumpra-seAnte a informação supra, determino:a) remetam-se os autos ao SEDI a fim de cadastrar corretamente o nome do co-autor NATALIO ANDRÉ DOMICIANO, CPF/MF 882.801.528-49;b) regularize a co-autora LOURDES ALVES sua situação cadastral, comprovando nos autos, a fim de possibilitar a expedição do ofício requisitório. Prazo: 10 (dez) dias.Int.Cumpra-se.

96.0014252-1 - NEUZA LEITE PENTEADO E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Fls. 296/297: Expeça(m)-se minutias dos ofícios precatórios concernentes aos autores NEUSA LEITE PENTEADO e VALDIR SANTANA BARRETO e, quanto aos demais, expeçam-se minutias de ofício(s) requisitório(s), posto tratarem-se de pagamentos inferiores a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme cálculos de fl.221 destes autos, tudo nos termos da Resolução 559, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007. Após a aprovação das referidas minutias, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades de praxe. A fim de possibilitar a expedição do ofício requisitório concernente à verba honorária, informe a parte autora o nome do advogado, regularmente constituído nos autos, bem como o nº de seu RG e CPF. Prazo: 10 (dez) dias. Ante a desnecessidade, devolvam-se as cópias trazidas pelos autores, as quais se encontram na contracapa, mediante recibo nos autos. Aguarde-se em Secretaria o(s) depósito(s) do(s) referido(s) ofício(s) requisitórios. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0016475-6 - JOAO ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Insistem os autores no pedido de execução da verba de sucumbência, já indeferido, aliás, em despacho de fl.318.Em que pesem os argumentos lançados pela parte autora, como bem fundamentado à fl.318, não há que se falar em execução de honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca determinada pelo E. TRF3, cuja decisão se encontra às fls. 147/153. Inexiste, pois, razão aos autores pelo simples e incontestável fato de o v.acórdão mencionado ter transitado em julgado em 06/11/2000 (fl.155).Fls. 322/325: vista à ré. Fl.329: pedido prejudicado, ante a apropriação efetuada dos depósitosrealizados equivocadamente pela própria Caixa Econômica Federal, consoante comprovado às fls. 322/325. Aguarde-se no arquivo o desfecho do agravo de instrumento interposto pela ré (processo nº 2005.03.00.019443-4), conforme já determinado.Int.Cumpra-se.

97.0022065-6 - MARIA RITA DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fls. 233 e sgs.: JUNTE-SE.INTIMEM-SE.

97.0023721-4 - ACRIMET IND/ E COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Manifeste-se o autor expressamente se renuncia ao direito em que se funda a ação, tendo em vista a opção pelo REFIS. Prazo: 10 dias. Após, à conclusão. Intime-se

97.0050920-6 - ESTERILIMP SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ E ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ODILON ROMANO NETO)

Vistos. BAIXA EM DILIGÊNCIA. Tendo em vista tratar-se de ação anulatória de débito referente ao pagamento do salário educação, contribuições ao SENAC, SESC e SEBRAE, entendo ser necessário o litisconsórcio passivo. Forneça a autora as cópias para citação do FNDE, SENAC, SESC e SEBRAE no prazo de 30 dias. Intime-se. Cumpra-se.

97.0057808-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0050595-2) LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP143937 PATRICIA SIMBELIS E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP149029 SILVIA DO AMARAL MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 170/171: Intime-se o autor para efetuar o pagamento concomitante à verba de sucumbência, no valor de R\$ 2.600,95 (dois mil, seiscentos reais e noventa e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, quanto a ré (CEF) providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis da ré (CEF), remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

98.0002205-8 - ADAUTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Em fase de execução de sentença, está a ré a discordar dos cálculos apresentados pelos autores, em especial daqueles referentes a ADAUTO DE OLIVEIRA e CELESTE FERREIRA, face à transação por eles realizada (fls. 596/597). Instados a se manifestar, os co-autores supra mencionados quedaram-se silentes, consoante certidão de fl.598-verso. Portanto, determino sejam os autos remetidos à Contadoria Judicial para realização de cálculos, nos estritos termos do decidido nos autos, tomando por base as planilhas apresentadas pelas partes, salvo para os co-autores Adauto de Oliveira e Celeste Ferreira. Int.Cumpra-se.

98.0017379-0 - VETORPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Fls.214: Indefiro, tendo em vista que é ônus da parte autora diligenciar no sentido de providenciar os comprovantes emitidos pelas instituições financeiras, referente aos valores descontados de suas contas correntes, a título de IOF, conforme decisão de fls.213.I.

2000.61.00.004483-1 - GRAN TORNESE ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL)

Vistos, Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do polo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Folhas 1.068 e 1.077: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, quanto os réus, procedam a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.00.015250-0 - PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP175215A

JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA SOTTO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI)

Fls. 3969/3971: Preliminarmente, intime-se o co-réu SESC, para esclarecer o pedido, visto que o valor atribuído à causa foi de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e a condenação em honorários advocatícios de 10% (dez por cento) daquele montante. Int.

2000.61.00.017665-6 - BRINDICE PUBLICACOES E PROPAGANDA LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA SOTTO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Fls. 431/435: Dê-se ciência aos réus acerca dos depósitos efetuados, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.050440-4 - CONSORTEC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP021784 LAERCIO CERBONCINI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Fls. 1.478/1.479: Face ao depósito efetuado, requeriam os co-réus SENAC e SESC, o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.03.99.017674-7 - USMOLD IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Vistos, Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Tendo em vista a expressa concordância da ré às fls. 193, acolho os cálculos referentes aos honorários advocatícios no valor de R\$ 987,31 (Novecentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) atualizado até 14 de setembro de 2007, e determino a expedição de MINUTA de requisitório, da qual serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da referida minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.No que tange ao crédito principal, intime-se a ré, para se manifestar se concorda com o valor apresentado pela parte autora, no montante de R\$ 9.873,16 (Nove mil, oitocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), para fins de compensação.I. C.

2001.03.99.018600-5 - TARABAY ALUMINIO LTDA (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Fls. 294: Tendo em vista a expressa concordância da União Federal, acolho os cálculos de fls. 291, para fins de execução, e determino a expedição de MINUTA de requisitório, concernente aos honorários de sucumbência, no valor de R\$ 7.441,42 (Sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) atualizado até julho/2007, da qual serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da referida minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Os autos deverão permanecer em Secretaria até o pagamento do mesmo. Compareça em Secretaria o patrono dos autores para retirada da contrafé que encontra-se na contra-capa, mediante recibo nos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.I. C.

2001.61.00.007594-7 - ANDRE DUILIO PISANESCHI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 103/104: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 20 (vinte) dias. Silente cumpra-se o determinado ás fl.102, remetendo-se autos ao arquivo. I.C.

2001.61.00.023066-7 - LUCHINI TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Manifeste-se o co-réu SEBRAE/SP acerca da devolução da carta precatória (fls.1051/1067), cujo cumprimento não foi realizado. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.Int.Cumpra-se.

2001.61.00.032454-6 - SIGMA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP182783 FABIANA RODRIGUES DOS SANTOS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Vistos.Verifico que, em adiantada fase de execução, as autoras-executadas depositaram o quantum devido ao co-réu SENAC, consoante petição de fl. 1367, evitando, assim a penhora forcada.Entretanto, deixou de efetuar o depósito do valor devido ao co-réu SESC, malgrado ter sido intimada pelo despacho de fl.1358, pelo que dou por prejudicado o pleito de fls. 1391/1392.Manifeste-se, pois, o co-réu SESC quanto ao prosseguimento da execução. Prazo: 10 (dez) dias.Cumpra a secretaria, integralmente, a determinação de fl.1387, expedindo o alvará em favor do co-réu SENAC, em favor da advogada indicada à fl.1389, desde que devidamente constituída nos autos.Int. Cumpra-se.

2002.61.00.021077-6 - TAPIOCA COM/ DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 262: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 15 (quinze) dias. Silente cumpra-se o determinado às fl.259, remetendo-se autos ao arquivo. I.C.

2003.03.99.002263-7 - ANTONIO CLEMENTE DE FREITAS - ME (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Tendo em vista a expressa concordância da Fazenda Nacional à fls. 183, acolho os cálculos apresentados às fl. 174/180, para fins de expedição de requisitórios. Preliminarmente, regularize a empresa-autora sua situação cadastral perante a Secretaria da Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Em relação ao crédito concernente aos honorários advocatícios, expeça-se minuta de ofício requisitório, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559 de 26/06/2007, no valor de R\$ 184,25 (Cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), atualizado até julho/2007. Como se trata de Execução de Valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, nos termos do artigo 17 da Lei nº 10.259/2001, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o valor executado. Nos termos da Resolução 258 do Conselho da Justiça Federal do Superior Tribunal de Justiça, publicada em 26/03/2002 e republicada em 02/04/2002, alterada pela Resolução nº 270, publicada em 12/08/2002, essa requisição deverá ser por intermédio do E. Tribunal Regional Federal, na forma estipulada.I.C.

2003.61.00.033959-5 - JORGE DE MEDEIROS FRIDMAN E OUTROS (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Recebo a petição da parte autora e cálculos de fls.423/432 como início de processo de execução.Cite-se a parte ré, União Federal(AGU), nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, as cópias das peças necessárias para instrução do mandado.Por ora, deixo de apreciar a petição de fls.434, por inoportuna.I.C.

2004.61.00.025295-0 - MARIA ELENA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 405: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 30 (trinta) dias. Silente cumpra-se o determinado às fl. 402, remetendo os autos ao arquivo. I. C.

2004.61.00.035186-1 - ELISEU NEVIL MENEGUSSO (ADV. SP202671 RONY CACHOLA DE CARVALHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Tendo em vista a petição da ré de fls.91/96, susto os efeitos do despacho de fl.90, primeira parte. Verifico que foi requerido à ré fosse providenciada a microfilmagem das transações ocorridas nas contas do autor, mantidas junto à agência nº 1365 (c/c 01702660-5) e nº 0832 (01702660-0), no período de 17/04/2001 a 31/05/2001. Entretanto, os documentos fornecidos (fls. 92/96) não atendem ao requerido, posto que concernem unicamente à c/c 01702660-5 e limitam-se a 30/04/01. Concedo, pois, à ré o prazo de 10 (dez) para que cumpra, integralmente o determinado à fl.77.Int.

2006.61.00.016471-1 - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Após, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), conforme requerido pela d. procuradora da União Federal. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.024624-0 - MAURO PEREIRA GOMES (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 442, intime-se novamente a parte autora, para que recolha as custas processuais, de acordo com a legislação vigente, no prazo de 10(dez) dias. A seguir, dê-se vista dos autos à União Federal. No silêncio da parte autora e nada sendo requerido pela União Federal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.

2007.61.00.033015-9 - MARIA SOFIA BEZERRIL (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes da redistribuição destes autos. Ratifico todos os atos processuais já praticados. Tendo em vista a existência de cláusula do FCVS, preliminarmente intime-se a União Federal, para que manifeste eventual interesse nesta demanda. Prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0039703-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027912-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X FERPAM COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI)
Tendo em vista o apensamento da carta de setença, conforme certidão de fls.43- verso, intime-se o embargado, para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.C.

98.0052765-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036219-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CERAMICA CENTRAL LTDA E OUTROS (ADV. SP025194 PEDRO JOAO BOSETTI E ADV. SP038499 FERNANDO DE OLIVEIRA)

Fls. 316: Concedo vista dos autos fora de Cartório, conforme requerido pela embargada, pelo prazo legal. Silente, prossiga-se nos termos do r. despacho de fls. 313. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.028104-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0729425-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X FAZENDAS REUNIDAS PILON LTDA (ADV. SP097397 MARIANGELA MORI)

Declaro líquido para fins de expedição de ofícios precatório/requisitório os cálculos apurados pela Contadoria Judicial às fls. 150/173, destes autos, atualizados até 06/07/2007, a saber: A - crédito principal de R\$ 133.283,95 (Cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos); B - honorários advocatícios: B.1 R\$ 13.293,18 (Treze mil, duzentos e noventa e três reais e dezoito centavos) - ação principal -, e B.2 R\$ 4.839,90 (Quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos) - embargos à execução -, perfazendo um montante de R\$ 18.133,08 (Dezoito mil, cento e trinta e três reais e oito centavos). Expeçam-se MINUTAS de Precatório e Requisitório, com os dados do processo principal, da qual serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12 da Resolução nº 559 de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s). Oportunamente,

proceda a Secretaria o traslado das peças para os autos principais, onde deverá prosseguir a execução, desapensando-os e remetendo-se os presentes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.007366-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0019470-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X EDUARDO BONATO E OUTROS (ADV. SP112882 SERGIO LUIZ MOREIRA COELHO E ADV. SP180872 MARCEL BIGUZZI SANTERI)

Tendo em vista que a certidão de trânsito em julgado de fls.112, cuja cópia foi trasladada do Agravo de Instrumento nº 2006.61.922747-0, manteve a r.sentença de fls.16/18, com o consequente prosseguimento da execução nos autos principais, Ação Ordinária nº 98.0019470-3. Outrossim, já tendo sido trasladadas as cópias necessárias para os autos principais e processado seu desapensamento dos presentes embargos. Fls.115: Defiro, se em termos o pedido formulado pela parte embargada, para conceder prazo de 10(dez) dias, para requerer o que de direito.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

2006.61.00.000821-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0019323-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X GILBERTO PERES RODRIGUES (ADV. SP070285 MARIA HELENA CAMPANHA LIMA)

Fls.42/43: Mantendo a decisão de fls.31 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.Assim sendo, apresente a parte embargada, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, os extratos fundiários compreendidos no período de junho a setembro de 1987, sob pena de julgamento do estado do processo.I.C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0050595-2 - LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Fls. 149/150: Intime-se o autor para efetuar o pagamento converente à verba de sucumbência, no valor de R\$ 588,89 (quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré (CEF) providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis da ré (CEF), remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.00.026146-9 - SEGPLAST IND/ E COM/ DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP110462 NELSON MINORU OKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls.299/301: Intime-se a parte autora, para efetuar o pagamento da verba honorária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da parte autora, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a ré, União Federal(Fazenda Nacional), proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1849

MANDADO DE SEGURANCA

88.0037710-6 - BAYER CROPSCIENCE LTDA (ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

1. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. 2. Ciência do desarquivamento. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

91.0726030-0 - BAYER DO BRASIL S/A (ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

1999.61.00.025862-0 - BANCO DAIMLERCHRYSLER DC S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 550/551: 1. Remetam-se os autos à SEDI para que proceda a alteração do nome da parte impetrante de MERCEDEZ BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A para BANCO DAIMLERCHRYSLER DC S/A (folhas 555/559).2.

Tendo em vista a concordância da União Federal, expeça-se alvará de levantamento, con quanto a parte impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça procuração que regularize a representação processual da entidade bancária em que atualmente detêm o direito de crédito a ser levantado, bem como confirme o nome, números do RG e do CPF do advogado com poderes para receber e dar quitação, o qual fará o levantamento da quantia depositada (folhas 553).3. Com a vinda do alvará liquidado ou no silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2000.61.00.004063-1 - GENERAL MOTORS - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 563/575: Dê-se ciência às partes pelo prazo de 5 (cinco) dias.Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.,PA 1,02 Int. Cumpra-se.

2005.61.00.027414-7 - ISMAEL DE MOURA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP085558 PAULO ESTEVAO MENEGUETTI E ADV. SP084956 MARIA AMELIA MESSINA OLAIO MANEGUETTI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Folhas 180/198: Expeça-se mandado de intimação para a indicada autoridade coatora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez), em face das alegações da parte impetrante.Após a juntada da manifestação da parte impetrada voltem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.000420-3 - JOSE POMPERMAYER NETO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentos, retornem ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.023256-3 - MUNRATTE CONFECOES LTDA (ADV. SP256081 PIERRE MORENO AMARO E PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Folhas 118/119: Expeça-se mandado de intimação para a indicada autoridade coatora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, noticie o cumprimento integral da r. liminar, tendo em vista as alegações da parte impetrante, sob as penas da lei.Após, voltem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

2007.61.00.031958-9 - CHROMA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO SECRETARIA RECEITA FED DO BRASIL DE JULGAMENTO SAO PAULO I (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 263/265: Expeça-se mandado de intimação para a indicada autoridade coatora, para que no prazo de 5 (cinco) dias, noticie o cumprimento integral da r. liminar, tendo em vista as alegações da parte impetrante, sob as penas da lei.Após, voltem os autos conclusos.Cumpra-se. Int.

7^a VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria

Expediente N° 2875

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0036425-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0025597-5) NOGUEIRA S/A MAQUINAS AGRICOLAS (ADV. SP066244 EDEMILSON BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

95.0014038-1 - TARCISIO MASSAKATU NAKASHIMA E OUTROS (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2003.61.00.014695-1 - ELISABETH CLAUDIA LACHER E ADDOR E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento da diferença das custas processuais, sob pena de deserção do recurso interposto. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2004.61.00.019376-3 - WHIRLPOOL COML/ LTDA (ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP169016 ELIANA DE LOURDES LORETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.030487-1 - JOELMA DE SOUZA BARRETO E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X COBANSA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2005.61.00.002037-0 - GRAND MOTORS COM/ E IMP/ DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP182172 ELISANGELA LIMA DOS SANTOS BORGES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179037 RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.011292-5 - SANTANDER BANESPA ASSET MANAGEMENT LTDA E OUTROS (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.014271-1 - OLINA PEREIRA DA MATA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2005.61.00.014999-7 - JULIA LOPES DA MOTA SOUZA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP031805 VILMA APARECIDA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2005.61.00.026080-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026079-3) CBE BANDEIRANTES DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Considerando a juntada das contra-razões a fls. 222/246, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.00.003907-2 - WILMA ARY (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações das partes, em seus regulares efeitos de direito. Aos apelados, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.00.012007-0 - JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP201265 MARIA MÔNICA MANTELLI MARTINEZ E ADV. SP197384 GLEDSO SARTORE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao Apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região.Int.

2006.61.00.018126-5 - JOSE FRANCISCO GOULART E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABAleta) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Recebo o recurso adesivo de fls. 256/263, subordinado à sorte do recurso principal. Anote-se na capa dos autos Intimem-se os recorridos para resposta. Após, remetam-se os autos ao E.T.R.F. 3ª Região. Int.

2007.61.00.004663-9 - SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpre-se a sentença de fls. 207/209 expedindo-se alavará de levantamento em favor do patrono indicado a fls. 216. Recebo a apelação da parte ré, somente no efeito devolutivo, a teor do artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.011141-3 - JUEL DOMINGOS (ADV. SP225643 CRISTINA ROCHA E ADV. SP229302 SIMONE SIMÕES DA SILVA JAROUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.008023-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0025245-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROSEMEIRE MITIE HAYAHI CARDOSO E PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X LUIZ GOMES LARA E OUTROS (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO)

Recebo a apelação da parte embargante, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.005691-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060008-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X AMELIA BUSKUS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo a apelação da parte embargante, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2005.61.00.900474-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.026125-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X REINALDO VALDOINO DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

Recebo a apelação da parte requerida somente no efeitos devolutivo, nos termo do artigo 17 da Lei 1.060/50. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0634920-0 - ARLETE KENAFES MUARREK E OUTRO (ADV. SP218171 MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Ciência do desarquivamento.Fls. 1134/1135: Indefiro.O ofício requisitório expedido às fls. 1127/1128 observou corretamente disposto na Resolução nº 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, porquanto o critério determinante da espécie de requisição para pagamento é definido pelo valor total da condenação, que no presente feito, excede os 60 (sessenta) salários mínimos.Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo até que sobrevenha notícia acerca dos requisitórios expedidos.Int.

88.0045620-0 - ALDO LUTI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.Int.

91.0661220-2 - EDUCANDARIO NOSSA SENHORA APARECIDA E OUTROS (ADV. SP024926 BELMIRO HERNANDEZ E ADV. SP064240 ODAIR BERNARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência do desarquivamento. Fls. 324/325: Por ora, nada a decidir, porquanto não consta no presente feito o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos, bem como não há a efetiva penhora no rosto dos autos.Retornem os autos ao arquivo.

91.0662086-8 - CESAR DAS NEVES LOPES E OUTRO (ADV. SP044046 MICHEL ABOUD E ADV. SP011619 DELMANTO ELIZIO TRONCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

91.0665384-7 - AROLDO CREPALDI FILHO E OUTROS (ADV. SP237128 MARIANA FERREIRA ALVES E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Ciência do desarquivamento.Fls. 289/292: Indefiro, haja vista que o pagamento ao autor RODRIGO CORDEIRO foi efetuado em conta corrente à ordem do beneficiário.Aguarde-se o pagamento da próxima parcela do precatório no arquivo.Int.

91.0670149-3 - DIAMANTINO MONTEIRO DA GAMA FILHO (ADV. SP095496 MAURO DE MACEDO E ADV. SP163802 CLAUDIO LUIZ VASCONCELOS PAULUCCI E ADV. SP246205 LEONARDO PEREIRA TERUYA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento.Fls. 421/422: Requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

91.0720550-3 - LUCIA BAPTISTA BENEDITO E OUTRO (ADV. SP061992 CICERO CALHEIROS DE MELO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

92.0027381-5 - MANOEL OCANHA MARTIN E OUTROS (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0016377-2 - ANGELO GIULIANI (PROCURAD ANTONIO CARLOS GOGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

96.0039455-5 - GERALDO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP103642 LEILA MARIA PAULON) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0026949-3 - MILTON FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Ciência do desarquivamento.Fls. 470: Reporto-me ao decidido às fls. 464.Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, em 05 (cinco) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo.Int.

97.0054158-4 - AUDALIO ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento.Fl. 320: Indefiro, posto que tal providência deve ser requerida pelos autores administrativamente.Retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0061225-2 - REGINA MARIA DE MORAIS (PROCURAD AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é indubidosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, expeça-se mandado de intimação à CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar, nos autos, o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido por este Juízo. Apresente a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo.Intime-se.

98.0035087-0 - JOSE DE ARAUJO (PROCURAD JOSE VANDERLEI SANTOS E PROCURAD IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento.Fls. 159: Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Requeira, outrossim, a parte autora o que de direito, no mesmo prazo supra.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.032446-0 - JOSE SATURNINO SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.006076-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058970-3) CHARLES TEODORO LAGNI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIA)

Ciência do desarquivamento.Requeira a CEF o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.00.007761-7 - JOAO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.00.009217-7 - VERA LUCIA FRANCISCO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BCN SELULAR - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento.Esclareça a subscritora de fl. 122 sua petição, eis que o Banco Bradesco não integra a lide, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.000412-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025505-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ) X ATHANASE DIMOPOULOS (ADV. SP056598 DANIEL ANASTACIO DA SILVA E ADV. SP051272 EDMILSON JOSE DE LIRA)

Ciência do desarquivamento.Fls. 54/59: Primeiramente, esclareça a parte embargada sua petição, eis que o nome do embargado diverge do constante dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, requeira o que de direito.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

Expediente Nº 2897

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0026774-0 - ABDO ARES JUNIOR (ADV. SP008273 WADIH HELU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)
Em face da informação supra, redesigno os leilões para as datas de 03 de março de 2008 e 17 de março de 2008 para o 1º e 2º leilões, respectivamente, ambos a serem realizado às 14:30.Promova o oficial de justiça Avaliador a ser designado pela Central de Mandados as atribuições de leiloeiro.Expeça-se edital de leilão.Int.

2005.61.00.901881-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000074-6) JARDELINA APARECIDA MARCONDES GIUSTI (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO)
(...)Em face do exposto, pelas razões elencadas, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Quanto ao pedido de inclusão do ex-marido da autora no pôlo passivo da demanda (fls. 167/168), o mesmo não pode ser acolhido, uma vez que não restou claro ao Juízo se a autora é realmente a única responsável pelo imóvel. Tal fato somente será comprovado com a juntada dos documentos relativos aos autos da Separação.Assim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada das cópias dos autos da Separação, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Intime-se.

2007.61.00.005667-0 - EURIDES FABBRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155377E ELISABETE AYUMI SAKATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie o patrono da parte autora a retirada da petição desentranhda que se encontra na contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, subam os autos à Superior Instância.Int.

2007.61.00.022842-0 - LUIS RICARDO PEREIRA DA ROSA (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 173. Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2007.61.00.027463-6 - PRISCILA ROBERTA ORSI DA SILVA XAVIER (ADV. SP206846 TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...)Diante disto, mantendo a decisão de fls. 83/84, até decisão final a ser proferida neste feito.Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal.Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre possível conciliação da demanda, através de transação razoável.Int

2007.61.00.033488-8 - SIMONE MOURA PINTO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...)Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Quanto ao pedido de justiça gratuita, a Lei n 1060/50 estabeleceu normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, possibilitando, aos que se encontram em situação de hipossuficiência financeira, o acesso ao Poder Judiciário. Conquanto a autora tenha alegado na petição inicial que se encontra desempregada, afirmou na procuração ser vendedora, tendo informado, à época da celebração do contrato, receber vencimentos que não condizem com o benefício, não restando configurada, ao menos nesta análise preliminar, a necessidade de sua concessão. Nesse

sentido, a decisão proferida pela quinta turma do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n 2002.01.00.042602-1/MG, publicada no DJ de 23.05.2003, página 236, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Antônio Ezequiel da Silva, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DAS PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO COM O SFH. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.1. Conquanto a Lei nº 1.060/50 estabeleça que a parte gozará do benefício da gratuidade de justiça mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, é facultado ao juiz indeferir o pedido, quando houver, nos autos, elementos de prova que indiquem ter o requerente condições de suportar os ônus da sucumbência.2. Agravo de instrumento improvido. (grifo nosso)Indefiro, portanto, os benefícios da Lei 1060/50.Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que providencie o recolhimento das custas processuais ou para que providencie a juntada aos autos dos documentos que comprovem sua efetiva hipossuficiência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Após, cite-se.Intime-se.

2007.61.00.034574-6 - CENTRO BRITANICO S/C LTDA - EPP (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Restam, portanto, cumpridos todos os requisitos constitucionais.Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se.Intime-se.

2007.61.00.034585-0 - NILDA SANTOS OCHOA (ADV. SP228903 MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em sede de antecipação da tutela jurisdicional o deferimento da pretensão ora deduzida - implantação do benefício DAS 101.1 na aposentadoria da autora - encontra óbice nas disposições contidas no artigo 1º, 4º, da Lei 5.021/66; artigo 1º da Lei n. 8.437/92 e artigo 2º-B da Lei n. 9.494/97. Nesse passo, por ser matéria de ordem orçamentária, deverá a autora aguardar o trânsito em julgado da decisão final a ser proferida neste feito.Isto Posto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional.Cite-se.Intime-se.

2007.61.00.034717-2 - ALUMISUL ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP211595 ELIANE DEBIEN ARIZIO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo.Intime-se.Cumpra-se.

2007.61.00.034930-2 - LAURA LIMA SOARES (ADV. SP071885 NADIA OSOWIEC) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o IBGE é Autarquia Federal, com Personalidade Jurídica própria, não há como citá-lo na pessoa do Procurador da AGU. Assim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) para que forneça o endereço onde o réu recebe as intimações, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida a determinação supra, retornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.Intime-se.

2007.61.00.034990-9 - VANDERLEI ANGELOTTI (ADV. SP135411 ROSANA ALVES BAESTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da ampliação da competência dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região promovida pela Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como da competência absoluta estabelecida pelo artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/2001, declino da competência para processar e julgar a presente ação. Após as anotações de praxe, remetam-se os autos para distribuição no Juizado Especial Federal de São Paulo.Intime-se.Cumpra-se.

2007.61.00.035051-1 - PLATINUM LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial e da sentença do feito n. 2003.61.00.033653-3 da 5ª Vara Cível Federal desta Seção Judiciária, para possibilitar a verificação de possível prevenção.Em igual prazo, emende a autora a inicial, adequando o valor da causa ao pedido, recolhendo, ainda, as custas devidas.Int.

8ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3948

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0001857-2 - LUIZ MOREIRA NETTO E OUTROS (ADV. SP076064 MARIA CRISTINA MACEDO DE ANDRADE GARCIA E ADV. SP080235 WILSON ROBERTO TODARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD SANDRA FIGUEIRA SOARES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

89.0023254-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0018642-6) HEUBLEIN DO BRASIL COML/ E INDL/ LTDA (PROCURAD CARLOS EDMUNDO HEYN E ADV. SP036427 ELI DE ALMEIDA E ADV. SP036920 RINALDO PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS E OUTRO (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E PROCURAD GENESIO CANDIDO PEREIRA FILHO E PROCURAD MARIA IONE DE PIERRES E PROCURAD PAULO GUILHERME DE ALMEIDA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

91.0705454-8 - MARIO AMADEU ALVES (ADV. SP103395 ERASMO BARDI E ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0024649-4 - ALTINO PINHEIRO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP091650 NILZA APARECIDA SACOMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0037706-8 - JOSE APRIGIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP087643 PAULO SOUZA FELIX E ADV. SP080817 CLOVIS APRIGIO FERREIRA E ADV. SP071955 MARIA OLGA BISCONCIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

94.0023695-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001397-0) EDSON AKIRA USHIMARU E OUTROS (ADV. SP047231 LUCIANA MARQUES DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

95.0012156-5 - CLEITON DE FREITAS BASILIO E OUTROS (ADV. SP106695 ANDREA TEISSERE DEL GIUDICE BAUERLE E ADV. SP111252 EUGENIO CARLOS DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

95.0025493-0 - HERMINIA DE CARVALHO COURA (ADV. SP017229 PEDRO RICCIARDI FILHO E ADV. SP071130 MARILENA ALVES DE JESUS AUGUSTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Nos termos da Portaria n.^o 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

95.0050071-0 - JOSE APARECIDO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086851 MARISA MIGUEIS)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3^a Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

96.0003283-1 - ISMAEL MANZOTTI E OUTROS (ADV. SP123872 MARIA LUIZA LEAL CUNHA BACARINI) X RENATO SEBASTIAO SCHIAVON E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP134092 SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY E PROCURAD FERNANDO HUGO DE ALBUQUERQUE GUIMARAES)

Nos termos da Portaria n.^o 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0021878-3 - ABIGAIL DIAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3^a Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0030358-6 - ANTENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3^a Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0034659-5 - DIJALMA ALVES BARBERINO E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3^a Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0050433-6 - WILSON TADEU MONTEIRO E OUTROS (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3^a Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

98.0005569-0 - DERIVAL PEREIRA DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP033487 CLAUDIO HASHISH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3^a Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

98.0010894-7 - MARCELO MEIRELLES DE SOUZA FREITAS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E ADV. SP008534 MARIA HELENA DE OLIVEIRA) X OSORIO GOMES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2003.61.00.016840-5 - IRINEU ALVES DE SANTANA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2004.61.00.000228-3 - LUIS BELARMINO FERREIRA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

97.0056462-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061938-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X FULVIO JOAO SMILARI E OUTROS (ADV. SP123872 MARIA LUIZA LEAL CUNHA BACARINI) X MARCO ANTONIO DE TOLEDO PIZA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

Expediente Nº 3971

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0663114-2 - GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE E OUTRO (ADV. SP011096 JOSE GERALDO DE ATALIBA NOGUEIRA E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X CENTRAIS TELEFONICAS DE RIBEIRAO PRETO - CETERP (ADV. SP011221 ROGERIO STRADA ROCHA E ADV. SP028890 MARINA GOMES PEDROSO DEL FUSO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

91.0670464-6 - ANTONIO NICOLAU CHIARI E OUTROS (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0033953-0 - RAMON MANUEL SANDE FERNANDES (ADV. SP056598 DANIEL ANASTACIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0038834-5 - DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LTDA (ADV. SP099287 ROBERTO DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0047867-0 - SOFTEST - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP174050 RODRIGO MORELLI PEREIRA E ADV. SP175200 TIAGO LOPES ROZADO E ADV. SP203988 RODRIGO DA ROCHA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

94.0005285-5 - TBD - COML/ E DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

95.0001453-0 - MARCOS ALVES CUNHA (ADV. SP015218 JOAQUIM SOARES DA SILVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS) X BANCO CREFISUL S/A (ADV. SP041801 AFONSO COLLA FRANCISCO JUNIOR E ADV. SP053537 SILVIA REGINA VILARDI CAPORALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

95.0024671-6 - MARIA CANDIDA DA ROCHA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO E ADV. SP064390 MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA ESTADUAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

95.0042812-1 - CIRILO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

96.0004032-0 - ANTONIO ISRAEL NETO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0027948-0 - ANTONIO ELIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0059519-6 - DINA DOS SANTOS NERES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X KATSUMI MORI E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE CALDAS FIGUEIRA) Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.013869-9 - ESMENDIO ANTONIO DA SILVEIRA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD NELSON PIETROSKI)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.001863-7 - REM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP234337 CELIA ALVES DA SILVA E ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.032775-0 - JAIR FOGO (ADV. SP176987 MOZART PRADO OLIVEIRA E ADV. SP135834 FERNANDA AMARAL SENDRA E ADV. SP212566 KELLEN CRISTINA DE FREITAS BEZERRA E ADV. SP217850 CLAYTON WESLEY DE FREITAS BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2001.61.00.026295-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X DISK BRASIL SERVICOS DE MARKETING E TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

Expediente Nº 3980

MANDADO DE SEGURANCA

00.0670318-6 - CATERPILLAR BRASIL LTDA (ADV. SP156118 GERSON PEREIRA DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP098386 RODOLFO HAZELMAN CUNHA E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3 , deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo

90.0028830-4 - TERMOMECHANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK) X SUPERVISOR DA CARTEIRA DE COM/ EXTERIOR (CACEX) NA AGENCIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (ADV. SP063899 EDISON MAGNANI E ADV. SP141010 CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO FILHO)

Apresente a autora o contrato social comprovando que os outorgantes (fl. 207) têm poderes para representá-la em juízo. Após, cumpra-se a decisão de fl. 268. Publique-se.

94.0020914-2 - CREFISUL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A E OUTRO (ADV. SP107966

OSMAR SIMOES E ADV. SP111209A CLAUDIO ROBERTO BARATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para denegar a ordem, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Revogo a medida liminar concedida às fls. 38/39 e declaro a inefficácia de todos os atos praticados sob a égide da liminar concedida nestes autos (ex tunc), nos termos do enunciado da Súmula n.º 405 do Supremo Tribunal Federal. Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando o disposto na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais despendidas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.00.011722-0 - AGENCIA ESTADO LTDA (ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP144992B CLAUDIA FONSECA MORATO PAVAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 232/233. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento da UNIÃO FEDERAL (CNPJ 00.394.460/0001-41) nesta demanda, para fim de expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 154/2006 do TRF-3, sendo que a União figurará tão-somente como requerida quando da emissão da requisição de pagamento. Após, cumpra-se a decisão de fl. 230.

2006.61.00.022338-7 - MOBITEL S/A (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP242414 PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3 , deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo

2007.61.00.000654-0 - LRC TAXI AEREO LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e denego a segurança. Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 847/876). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.010917-0 - HILLARY TRANSPORTES LTDA X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo o recurso de apelação da União FFederal (Advocacia Geral da União à fl. 159) apenas no efeito devolutivo. 2. À impetrante para contra-razões. 3. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos auo Egrégio TRibunal Regional FEer3.^a Região..PA 1,10 Int.

2007.61.00.018551-2 - IBRATIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da indicação incorreta da autoridade apontada coatora. Condeno a impetrante nas custas que despendeu. Descabe condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Envie-se, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença, ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.022625-3 - CRISTINA VARELLA AMORIM (ADV. SP246540 SYLVIO MOACYR D ALKIMIN ARTUSI

NICOLEIT E ADV. SP114279 CRISTINA GIUSTI IMPARATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurs de apelação da União (fls. 98/106) apenas no efeito devolutivo.2. À impetrante para contra-raões.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3.^a Região.Int.

2007.61.00.022989-8 - MAZZINI ADMINISTRACAO E EMPREITAS LTDA (ADV. SP223258 ALESSANDRO BATISTA E ADV. SP125388 NEIF ASSAD MURAD) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO Recebo a peça de fls. 100/113 como emenda à petição inicial.Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, no qual a impetrante requer a suspensão de exigibilidade das contribuições do PIS e da Cofins referente ao valor total da nota, ou seja, a incidência apenas sobre o valor cobrado como taxa de administração. O pedido de medida liminar é para o mesmo fim.É a síntese do necessário.Fundamento e decido.Dispõe o inciso II do artigo 7.^º da Lei n.^º 1.533, de 31.12.51, que o juiz, ao despachar a petição inicial, ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final do processo. Portanto, para a concessão da liminar, esses requisitos devem estar presentes conjuntamente.É de se ressaltar, desde já, que, a partir da Emenda Constitucional nº 20 de dezembro de 1998, a base de cálculo do PIS e da Cofins passou a ser não só faturamento, como receitas de qualquer natureza auferidas pelas empresas privadas. Neste sentido a Lei nº 10.637/02 (publicada em 30/12/2002), vigorando a partir de janeiro 2003, de modo a tornar constitucional a cobrança de PIS sobre a base de cálculo receitas de qualquer natureza.Por sua vez, autorizando expressamente a constituição federal a cobrança de contribuição social tendo como base a receita da pessoa jurídica, não é inconstitucional a Lei 10.833, de 29.12.2003, ao dispor no artigo 1.^º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, com a incidência não-cumulativa, tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. A própria impetrante reconhece que está submetida ao regime não-cumulativo das contribuições em questão (fl. 100), pois tributada com base no lucro real (fls. 101/113), razão pela qual não se aplica a Lei n.^º 9.718/98 ao caso dos autos. Assim, ausente a fumaça do bom direito. Ademais, constato que a urgência é da impetrante e não da situação de fato.A situação de fato não corre o risco de irreversibilidade. Se a segurança for concedida na sentença, produzirá efeitos patrimoniais a partir da data da impetração. Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar.Retifico de ofício o pólo passiva da presente demanda para constar o Delegado da Receita Federal do Brasil de Suzano, haja vista a empresa localizar-se em Poá (fl. 31). Ao SEDI para modificação no sistema. Solicitem-se informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da União para os fins do artigo 3.^º da Lei 4.348/1964, na redação do artigo 19 da Lei 10.910/2004.Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Com o parecer deste, abra-se conclusão para sentença.Publique-se.

2007.61.00.024960-5 - PET SHOP VILA VERDE LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de conceder a segurança para desconstituir a penalidade imposta à impetrante DELMA DA SILVA PRATES - ME, por meio do auto de infração n.^º 1.776/2007 e para ordenar à autoridade apontada coatora que se abstenha de exigir dela a inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo e a manutenção de médico veterinário como responsável técnico do estabelecimento.Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança relativamente aos impetrantes PET SHOP VILA VERDE LTDA. - ME, CASA DE RAÇÕES ACLIMAÇÃO E ACESSÓRIOS LTDA. - ME, MARIA ANTONIA CORREA CIDADE DUTRA - ME, LUCIANO P RAFAEL - ME, VDM RAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA., DIRCEU DE SOUZA PESCA ME, PET SHOP BICHOS E ACESSÓRIOS LTDA. - ME, ANA CAROLINA PEPINELLI VENCIGUERRA - ME e ALE & SIL PET SHOP LTDA. - ME. Mantendo os autos de infração de fls. 69, 70, 71, 72, 75, 78, 82 e 83, respectivamente, lavrados em face deles. Declaro existente a obrigação de se inscreverem no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo e de manterem médico veterinário como responsável técnico, se e enquanto mantiverem no objeto social ou for constatado pela fiscalização o comércio de produtos veterinários, no conceito do parágrafo único do artigo 1.^º do Decreto-Lei n.^º 476, de 13.2.1969.Custas processuais pelos impetrantes, ante a sucumbência recíproca.Descabe condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.^º 1.533/51.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Oficie-se. Intime-se.Despacho de fl. 265: 1. Recebo o recurso de apelação do impetrado (fls. 253/260) apenas no efeito devolutivo.2.

Aos impetrantes para contra-razões.3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Pùblico Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3.^a Região.Int.

2007.61.00.025427-3 - METODO ASSESSORIA INTEGRACAO E ORGANIZACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP238953 BRUNO SCHOUERI DE CORDEIRO E ADV. SP218191 VIVIANE SIQUEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando o disposto na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Condeno a impetrada a restituir o valor despendido pelo impetrante nas custas processuais, nos termos do artigo 14, 4º, Lei n.^º 9.289/96.Envie-se, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal Relator(a) do agravo de instrumento (fls. 219/229) no Tribunal Regional Federal da 3^a Região, nos termos do Provimento COGE n.^º 64/2005. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.^º 1.533/51, independentemente de a sentença estar fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal (Código de Processo Civil, artigo 475, 3.^º), pois o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é inaplicável ao mandado de segurança o 2º do art. 475 do CPC, inserido pela Lei 10.352/01, pois a regra especial, contida no art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51, prevalece sobre a disciplina genérica do Código de Processo Civil (art. 2º, 2º, da LICC) (REsp 788.847/MT, Primeira Seção, DJ de 05/06/2006). No mesmo sentido o seguinte julgamento em embargos de divergência: REsp 654.839/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08.11.2006, DJ 01.10.2007 p. 207. O mesmo entendimento ? prevalência da regra especial do artigo 12 da Lei 1.533/1951 ? incide no caso do artigo 475, 3º, do CPC.Arquivem-se os autos com o trânsito em julgado da sentença. P.R.I.

2007.61.00.026031-5 - BANCO PAULISTA S/A E OUTRO (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA E ADV. SP195279 LEONARDO MAZZILLO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrante (fls. 101/111) apenas no efeito devolutivo.2. À União Federal (fazenda Nacional) para contra-razões.3. Dê-se vista dos autos ao Ministério Pùblico Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região.In.t

2007.61.00.026480-1 - HORIZONTES DO BRASIL LTDA (ADV. RS039171 RAFAEL PANDOLFO) X GERENTE REGIONAL SECRETARIA PATRIMONIO UNIAO - GERENCIA REG EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais despendidas.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico à Excelentíssima Desembargadora Federal relatora do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.^º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal (fls. 132/133). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

2007.61.00.029587-1 - ST NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO S/C LTDA (ADV. SP185469 EVARISTO BRAGA DE ARAÚJO JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, em razão da incompetência deste Juízo para análise de tributos de competência da Justiça Estadual e a ilegitimidade passiva para a causa da autoridade apontada coatora.Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.^º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 214/224).Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.030640-6 - UNIMED DE ARARAQUARA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fl. 138 - Mantendo a decisão de fls. 89/91 por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Dê-se vista dos autos ao Ministério Pùblico Federal e, com o parecer deste, abra-se nos autos termo de conclusão para sentença, conforme determinado no tópico final da decisão retro mencionada.Int.

2007.61.00.033326-4 - PROTENDE SISTEMAS E METODOS DE CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP221683 LUIZ GUSTAVO CURTI NATACCI) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido de medida liminar para ordenar ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária que aprecie toda a documentação apresentada pela impetrante quanto ao débito inscrito em dívida ativa da União (pedido de revisão); decida se deve ser mantido o óbice a impedir a expedição de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa e expeça a certidão adequada à situação que da análise resultar; comunique o resultado do julgamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em São Paulo, no prazo de 5 (cinco) dias. Determino, ainda, ao Procurador-Chefe da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em São Paulo que, após receber a comunicação do julgamento pela Receita Federal, no caso de ser pelo cancelamento do débito, providencie a respectiva baixa da inscrição na Dívida Ativa da União e expeça a certidão adequada à situação do julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão do Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo no pôlo passivo deste mandado de segurança. Providencie a impetrante mais uma cópia integral dos autos, para instrução do ofício a ser expedido ao DERAT. São necessárias três cópias (DERAT, PFN e representante legal da União). Após, comunique as autoridades impetradas, solicitando as informações, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias. Intime-se o representante legal da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Pùblico Federal. Após a manifestação do Ministério Pùblico Federal, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.00.033568-6 - MOACIR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP152582 ROBERTO MIGUELE COBUCCI) X DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes da redistribuição a esta 8ª Vara Cível Federal. 2. Ratifico os atos processuais praticados na Justiça Estadual. 3. Indefiro as isenções legais da assistência judiciária, porque o advogado não recebeu no instrumento de mandato poderes para requerer esse benefício, bem como o impetrante não apresentou declaração de não poder arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios sem privar-se dos meios indispensáveis à subsistência. 4. Recolha o impetrante as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Dê-se vista dos autos ao Ministério Pùblico Federal. 6. Após a manifestação do Ministério Pùblico Federal, façam-se conclusos os autos para sentença. Publique-se.

2007.61.00.033803-1 - GRAND BRASIL COM/ DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, defiro a liminar para determinar à autoridade coatora o recebimento e regular processamento do recurso voluntário interposto quanto às NFLDs n.ºs 37.021.302-5, 37.021.301-7 e aos Autos de Infração n.ºs 37.021.303-3, 37.021.304-1, 37.021.305-0, 37.021.306-8 e 37.021.307-6 sem o recolhimento de 30% do valor da exigência fiscal. Oficie-se à autoridade apontada coatora solicitando-se-lhe as informações, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias e intime-se seu representante legal, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Dê-se vista ao Ministério Pùblico Federal e após conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.00.033843-2 - HUMBERTO LINS DE LIMA (ADV. SP175442 GEISA LINS DE LIMA LEITÃO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO O artigo 282 do Código de Processo Civil estabelece quais são os elementos da petição inicial. Verifico que estão ausentes alguns de seus requisitos: 1. Emende o impetrante a petição inicial para indicar a correta autoridade coatora; 2. O inciso IV prevê o pedido com suas especificações. Por sua vez, o artigo 286 do mesmo diploma processual estabelece que o pedido deve ser certo e determinado. Desta forma, determino que o pedido seja esclarecido, pois deve estar correlacionado com os fatos e fundamentos jurídicos, haja vista o disposto à fl. 05; 3. Atribua à causa o valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança, que corresponde ao valor dos depósitos na conta do PIS. 4. Ademais, a parte autora não juntou os documentos indispensáveis à propositura da ação, como preceitua o artigo 283 do Código de Processo Civil, impossibilitando a comprovação de suas alegações. O mandado de segurança, previsto no artigo 5º, inciso LXIX, Constituição Federal e na Lei n.º 1.533/51, é uma ação civil de rito sumaríssimo pela qual qualquer pessoa pode provocar o controle jurisdicional quando sofrer lesão

ou ameaça de lesão a direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus nem habeas data, em decorrência de ato de autoridade, praticado com ilegalidade ou abuso de poder. Assim, faz-se imperiosa a demonstração de plano do ato da autoridade a ensejar o presente remédio constitucional, bem como do direito líquido e certo da impetrante. Inclusive, o artigo 1º, da Lei do Mandado de Segurança deixa bem claro a necessidade comprovação do direito do autor, ao fazer menção expressa ao direito líquido e certo. 5. Apresente duas cópias dos documentos que instruem a petição inicial para contrafé, bem como os eventualmente juntados para emendar a exordial. Os vícios apontados são sanáveis, motivo pelo qual determino que o impetrante emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme estabelece o artigo 284, Código de Processo Civil e artigo 8º, Lei n.º 1.533/51. Após, façam-se os autos conclusos. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.017789-4 - SYMBOL TECHNOLOGIES DO BRASIL S/A (ADV. SP131693 YUN KI LEE E ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da requerida (União Federal fls. 164/171) apenas no efeito devolutivo (art. 520, IV, CPC). 2. À requerida para contra-razões. 3. Oficie-se à instituição financeira depositária, comunicando-se-lhe que o valor depositado permanecerá à ordem da Justiça Federal, doravante vinculado aos autos da demanda de procedimento ordinário, até o trânsito em julgado naqueles autos ou até ulterior determinação deste Juízo (conforme tópico final da sentença de fls. 157/159). Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.008614-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0007665-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X LUIZ GONZAGA CONESSA (ADV. SP140728 ALEXANDRE BALBINO ALVES DA SILVA)

1. Recebo o recurso de apelação da embargante (fls. 38/41) somente no efeito devolutivo. 2. Ao embargado para contra-razões. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Int.

2007.61.00.019388-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018091-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X ANTONIO DA SILVA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim desconstituir a memória de cálculo apresentada pelos embargados e determinar o prosseguimento da execução pelo valor total de R\$ 3.566,01 (três mil quinhentos e sessenta e seis reais e um centavo), para dezembro de 2006, na forma acima discriminada. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.022257-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X MARCO ANTONIO ADADE E OUTRO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

1. Recebo o recurso de apelação dos embargados (fls. 15/17) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao embargado (INSS) para contra-razões. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.00.026495-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0727069-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X ALFREDO LAMB KILLING E OUTROS (ADV. SP104164 ZULMA MARIA MARTINS GOMES)

1. Recebo o recurso de apelação da embargante (fls. 38/41) somente no efeito devolutivo. 2. Aos embargados para contra-razões. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.00.033315-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021012-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X PAULISTA FOTOACABAMENTO LTDA (ADV. SP027986 MURILO SERAGINI)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária nº 2001.61.00.021012-7). 2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas

Públcas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.3. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

Expediente Nº 3985

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0044918-2 - MINERACAO GOBBO LTDA E OUTROS (ADV. SP071602 MANUEL DONIZETI RIBEIRO E ADV. SP068410 JORDEZIO TAVARES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E ADV. SP118956B DERLY BARRETO E SILVA FILHO)

1. Defiro o pedido de habilitação formulado à fl. 208.2. Intime-se a Procuradoria do Estado de São Paulo, nos termos do requerido à fl. 217.3. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar no lugar do autor AUGUSTO RAVANELLI NETO, THEREZA BAGAGLIA RAVANELLI.Publique-se.

9^a VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECAJuiz Federal TitularDR^a LIN PEI JENG Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 5895

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0029572-9 - ENTREGADORA TRANS GORGONIO LTDA (PROCURAD ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

(...) Nesses termos, extinguo o processo de execução, nos termos do inciso VI, dp artigo 267 c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas.Sem honorários advocatícios, uma vez que estes já foram previsots nos autos dos embargos à execução n.^o 2004.61.00.018935-8.P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.00.054998-5 - ADILSON JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a cláusula 14^a do contrato discutido neste feito, esclareça a CEF qual o valor utilizado para a composição do valor da dívida, em virtude da alegação do autor de ilegalidade na correção do valor da compra.Intime-se.

2000.61.00.013322-0 - NEIDE APARECIDA SOUZA MORAIS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

(...) Destarte, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente causa, pelo que determino o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se e Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.056917-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.054998-5) ADILSON JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS E ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Converto o julgamento em diligência.Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nesta data, nos autos do processo principal.Intime-se.

Expediente Nº 5899

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.023284-8 - ABRIFAR - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS REVENDORES E IMPORTADORES DE INSUMOS FARMACEUTICOS (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP233118 PAULA MARANHÃO DE AGUIAR BOVE) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 460: Fls. 406/450: Mantendo a decisão de fls. 375/381 por seus próprios fundamentos. Anote-se. No mais, aguarde-se a vinda das respostas das réis. Informação de Secretaria: Fica o autor intimado a se manifestar sobre a contestação, nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

Expediente Nº 5900

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.023512-6 - CONDOMINIO EDIFICIO MARCIA (ADV. SP135411 ROSANA ALVES BAESTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 40/45: Indefiro a conversão de rito requerida pela Caixa Econômica Federal por expressa previsão legal do art. 275, II, b, do Código de Processo Civil, que estabelece o procedimento sumário para as ações de cobrança de quaisquer quantias devidas ao condomínio. Ademais, a tramitação da ação perante o rito em pauta não ocasionará qualquer prejuízo à ré. Desta forma, mantendo a audiência designada à fl. 37, devendo a Caixa Econômica Federal atentar-se aos termos do parágrafo 2º do art. 277 do Código de Processo Civil.Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal DR. DANILLO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4199

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004913-5 - ABEL FELIZARDO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 410/412: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Providencie a Secretaria o desarquivamento do Agravo de Instrumento nº. 2003.03.00.057300-0 para que seja trasladada cópia de sua decisão para estes autos. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos. Int.

93.0026785-0 - JOAO BATISTA DOS REIS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI)

Fls. 354/355: Manifeste-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0001981-0 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 332 e 334/336: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0005537-0 - ANTONIO MELOTTI E OUTROS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 168/171 e 173/174: Ciência à parte autora. Diante das dificuldades apontadas pela CEF no sentido de localizar os extratos de FGTS dos autores, determino que a parte autora diligencie, também, para obter extratos, guias GR/RE e encaminhe os dados solicitados, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem cumprimento da determinação, fica prorrogado, independentemente de solicitação do interessado, o prazo supramencionado, aguardando-se os autos em arquivo. Int.

97.0027935-9 - CLAUDINIR AMADEU NOSSA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES)

Fls. 319/360: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

97.0034999-3 - FRANCISCA CARVALHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES)

Fl. 250: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo acima, cumpra-se o último tópico do despacho de fl. 247. Int.

98.0007894-0 - ADEMIR APARECIDO DA SILVA REGO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0031951-4 - ANTONIO TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fl. 387: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

98.0042427-0 - MARIA LUISA COSTA SCHARANCK E OUTROS (ADV. SP085570 SOLANGE APARECIDA MAIURI NETTO VINHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Forneçam os autores os extratos solicitados (fls. 387/390), no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2000.61.00.031184-5 - JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP149266 CELMA DUARTE E ADV. SP251172 JOZE PALANI GUAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINCIO JORGE DE FREITAS)

Fls. 279/281: Ciência à parte autora acerca do termo de adesão do co-autor Paulo Maurício Chaves Assis Rosa. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.035899-0 - INACIA ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP088674 ANTONIO DONIZETI GONCALVES E ADV. SP076682 VERA LUCIA TAHIRA INOMATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 155/159: Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.039918-9 - JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

2001.61.00.012699-2 - EDILSON CESAR BORBA E OUTROS (ADV. SP042483 RICARDO BORDER E ADV. SP180554 CLEBER FABIANO MARTIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES)

Fls. 224/226: Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.025071-0 - CREUZA BERNARDINO DE ARAUJO (ADV. SP152672 TAMARA CARLA MILANEZ E ADV. SP152229 MARA RUBIA ALMEIDA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.016991-0 - MARCIO ZIZZA DE CAMARGO (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

2003.61.00.005329-8 - CARLOS HENRIQUE KUHL (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Chamo o feito à ordem. Fls. 124/125: Razão assiste à ré no tocante à aplicação do Provimento 26/2001 - COGE. Destarte, reconsidero o despacho de fl. 103. Retornem os autos ao Setor de Cálculos para cumprimento do despacho de fl. 94, devendo os cálculos obdecerem os critérios de correção monetária determinados na r. sentença/v. acórdão transitado em julgado (aplicar o Provimento 26/2001). Int.

2003.61.00.018402-2 - SANTOS CERUTE NETO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.00.021730-1 - WILLIAM DASPIRACAO MORILHAS OLIVEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 117: Na decisão monocrática de segunda instância (fls. 75/77), que transitou em julgado (fl. 79), restou consignado na questão da correção monetária: A correção monetária é devida, vez que se constitui em fator de atualização do poder aquisitivo da moeda. Os índices a ser observados são os oficiais, sem a incidência, portanto, do IPC/FGV integral, a que alude o item 1.5.2 do Capítulo V do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, adotado pelo Provimento nº 26/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Portanto, é incontroversa a remição ao Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 03 de julho de 2001, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Foi excluída, apenas, a aplicação do IPC/FGV integral, previsto no ítem 1.5.2 do Capítulo 5 do referido ato. Com efeito, no Capítulo III, item 3, do Manual em questão foi regulada a forma de cálculo de quantias relativas ao FGTS, tendo sido consignado expressamente a incidência das seguintes normas para a atualização monetária: artigo 19 da Lei federal nº 5107/1966, artigos 18 e 19 do Decreto federal nº 59.820/1966, artigo 2º da Lei federal nº 7839/1989, Lei federal nº 8036/1990, Lei federal nº 8117/1991 e Lei federal nº 8218/1991. Destarte, não há qualquer equívoco ou contradição na decisão de fl. 114. Abra-se nova vista à CEF, para o cumprimento espontâneo da decisão referida, no prazo remanescente assinalado. Int.

2003.61.00.022050-6 - TRAJANO COUTO MACHADO - ESPOLIO (ADV. SP077462 SAMIA MARIA FAIÇAL CARBONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte exeqüente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.003841-1 - LUIZ GENUINO DE BRITO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882

MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 121/127: Manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0037022-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015844-9) FERNANDO FACCILO MOTTA E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Fls. 413/414: Aguarde-se em Secretaria o prazo concedido à fl. 409. Int.

Expediente Nº 4213

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0009137-2 - JOSE GALL E OUTROS (ADV. SP114151 CLOUDSON FITTIPALDI E ADV. SP121015 CARLA CRUVINEL CALIXTO E ADV. SP093183 ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0026589-3 - MARCOS CURY MUSENECK E OUTROS (ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0027879-0 - ANGELA DE ARAUJO LOPES E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA E ADV. SP100813 RAIMUNDO DOS SANTOS TEIXEIRA E ADV. SP132570 ADRIANA RUIBAL GARCIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0016761-5 - GERALDO SMITH E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO E ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0023139-9 - DOMINGOS ANISIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0051918-0 - MARGARIDO MARTINIANO DE SANTANA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV.

SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0023403-9 - CELESTINO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Em que pesem as argumentações tecidas pela parte autora, reputo prejudicado o pedido formulado às fls. 374/387 e 410/415, no sentido de que a CEF junte aos autos os formulários de cor azul ou a revogação do termo de adesão, face ao aperfeiçoamento da transação celebrada. Ademais, considerando que o direito pleiteado pela parte autora é suscetível de disposição, tendo sido objeto do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, entendo que a execução não pode prosseguir, pois a formação do ato jurídico perfeito em questão (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República) revela a composição final do litígio com a parte adversária, exatamente no que tange ao direito de crédito que se pretende obter a satisfação. A mera discordância com relação ao termo de adesão não tem o condão de tornar sem efeito a anterior manifestação de vontade, hipótese esta somente excepcionada com a expressa concordância da executada, o que não ocorre no presente caso. Destarte, o vínculo obrigacional decorrente do referido acordo não é suscetível de rompimento unilateral pela parte aderente. Outrossim, a discussão acerca do instrumento que serviu de suporte à adesão, se termo azul ou termo branco, meio documental ou meio eletrônico, não é razão suficiente para afastar a validade da transação, uma vez deve ser aferida apenas a intenção da parte em optar pela via administrativa para receber o direito postulado neste processo. Nesse sentido, a forma não pode se sobrepor à expressa manifestação de vontade da parte aderente. Ademais, permitir o prosseguimento da execução endossaria o comportamento da parte autora e o pagamento em duplicidade - esfera administrativa e judicial - dos créditos de expurgos do FGTS. Eventual vício de consentimento que haja maculado o ato formativo da adesão deve ser suscitado em demanda própria. Portanto, reputo válida a transação levada a efeito pela parte. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITuíDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Indefiro o pedido relativo aos honorários advocatícios, tendo em vista o teor da decisão (fls. 290/291) do C. STJ que determinou a sucumbência recíproca. Ante o exposto, Considerando o cumprimento da obrigação de fazer, bem como as transações celebradas pelos autores e a ré, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, incisos I e II do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

98.0026293-8 - ELIAS FERREIRA NEVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos, etc.Em que pesem as argumentações tecidas pela parte autora, reputo prejudicado o pedido formulado às fls. 396/409, no sentido de que a CEF junte aos autos os formulários de cor azul ou a revogação do termo de adesão, face ao aperfeiçoamento da transação celebrada. Ademais, considerando que o direito pleiteado pela parte autora é suscetível de disposição, tendo sido objeto do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, entendo que a execução não pode prosseguir, pois a formação do ato jurídico perfeito em questão (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República) revela a composição final do litígio com a parte adversária, exatamente no que tange ao direito de crédito que se pretende obter a satisfação. A mera discordância com relação ao termo de adesão não tem o condão de tornar sem efeito a anterior manifestação de vontade, hipótese esta somente excepcionada com a expressa concordância da executada, o que não ocorre no presente caso. Destarte, o vínculo obrigacional decorrente do referido acordo não é suscetível de rompimento unilateral pela parte aderente. Outrossim, a discussão acerca do instrumento que serviu de suporte à adesão, se termo azul ou termo branco, meio documental ou meio eletrônico, não é razão suficiente para afastar a validade da transação, uma vez deve ser aferida apenas a intenção da parte em optar pela via administrativa para receber o direito postulado neste processo. Nesse sentido, a forma não pode se sobrepor à expressa manifestação de vontade da parte aderente. Ademais, permitir o prosseguimento da execução endossaria o comportamento da parte autora e o pagamento em duplicidade - esfera administrativa e judicial - dos créditos de expurgos do FGTS. Eventual vício de consentimento que haja maculado o ato formativo da adesão deve ser suscitado em demanda própria. Portanto, reputo válida a transação levada a efeito pela parte. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:OFENDE A GARANTIA

CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, Considerando o cumprimento da obrigação de fazer, bem como as transações celebradas pelos autores e a ré, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, incisos I e II do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

98.0042583-7 - MARINALVA CORREA GUERREIRO E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como a transação celebrada, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0045892-1 - GILBERTO ROCHA (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Vistos, etc. Considerando a transação celebrada pelo autor e a ré, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.00.050117-4 - ANTONIO ARISTOMIL RIBEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil. Fl. 329: Indefiro o pedido de execução de honorários advocatícios, porquanto o v. acórdão (fls. 182/188) determinou a sucumbência recíproca. Assim, os honorários serão compensados entre si, ainda que a parte seja beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.003538-6 - ANTONIO JOSE TORRES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como a transação celebrada, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.041349-6 - ROBERTO ALVES DE SOUZA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Vistos, etc. Considerando a transação celebrada pelo autor (fls. 169/172) e a ré, com a concordância expressa do autor (fl. 179), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.00.043656-3 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) Vistos, etc. Considerando a transação celebrada pelo autor e a ré, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.00.044242-3 - JOSE DE MOURA FE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.00.003083-6 - OSVALDO DOMINGOS DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Em que pesem as argumentações tecidas pela parte autora, reputo prejudicado o pedido formulado às fls. 139/140, no sentido de que a CEF junte aos autos os formulários de cor azul ou a revogação do termo de adesão, face ao aperfeiçoamento da transação celebrada. Ademais, considerando que o direito pleiteado pela parte autora é suscetível de disposição, tendo sido objeto do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, entendo que a execução não pode prosseguir, pois a formação do ato jurídico perfeito em questão (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República) revela a composição final do litígio com a parte adversária, exatamente no que tange ao direito de crédito que se pretende obter a satisfação. A mera discordância com relação ao termo de adesão não tem o condão de tornar sem efeito a anterior manifestação de vontade, hipótese esta somente excepcionada com a expressa concordância da executada, o que não ocorre no presente caso. Destarte, o vínculo obrigacional decorrente do referido acordo não é suscetível de rompimento unilateral pela parte aderente. Outrossim, a discussão acerca do instrumento que serviu de suporte à adesão, se termo azul ou termo branco, meio documental ou meio eletrônico, não é razão suficiente para afastar a validade da transação, uma vez deve ser aferida apenas a intenção da parte em optar pela via administrativa para receber o direito postulado neste processo. Nesse sentido, a forma não pode se sobrepor à expressa manifestação de vontade da parte aderente. Ademais, permitir o prosseguimento da execução endossaria o comportamento da parte autora e o pagamento em duplidade - esfera administrativa e judicial - dos créditos de expurgos do FGTS. Eventual vício de consentimento que haja maculado o ato formativo da adesão deve ser suscitado em demanda própria. Portanto, reputo válida a transação levada a efeito pela parte. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao co-autor Osvaldo Domingos de Freitas (fls. 148/153), bem como a transação celebrada pela co-autora Áurea Emiliano de Souza (fls. 132/137) e a ré, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, incisos I e II do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.00.008789-5 - JOSEFA ALICE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos, etc. Considerando as transações celebradas pelos autores e a ré, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2001.61.00.010114-4 - ALBERTINA PEREIRA DA SILVA PIERETI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Vistos, etc. Fls. 201/204: Não merece guarida a alegação de que nos cálculos efetuado na conta vinculada do autor deveriam ter sido aplicadas as correções inerentes ao FGTS. Isto porque na sentença que transitou em julgado foi determinada a aplicação da tabela do Provimento nº 26/2001, razão pela qual não pode haver qualquer alteração, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada. Ante o exposto, considerando o cumprimento da obrigação de fazer, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.012541-0 - NILTON BASILIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Vistos, etc. Em que pesem as argumentações tecidas pela parte autora, reputo prejudicado o pedido formulado às fls. 209/217, no sentido de que a CEF junte aos autos os formulários de cor azul ou a revogação do termo de adesão, face ao aperfeiçoamento da

transação celebrada. Ademais, considerando que o direito pleiteado pela parte autora é suscetível de disposição, tendo sido objeto do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, entendo que a execução não pode prosseguir, pois a formação do ato jurídico perfeito em questão (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República) revela a composição final do litígio com a parte adversária, exatamente no que tange ao direito de crédito que se pretende obter a satisfação. A mera discordância com relação ao termo de adesão não tem o condão de tornar sem efeito a anterior manifestação de vontade, hipótese esta somente excepcionada com a expressa concordância da executada, o que não ocorre no presente caso. Destarte, o vínculo obrigacional decorrente do referido acordo não é suscetível de rompimento unilateral pela parte aderente. Outrossim, a discussão acerca do instrumento que serviu de suporte à adesão, se termo azul ou termo branco, meio documental ou meio eletrônico, não é razão suficiente para afastar a validade da transação, uma vez deve ser aferida apenas a intenção da parte em optar pela via administrativa para receber o direito postulado neste processo. Nesse sentido, a forma não pode se sobrepor à expressa manifestação de vontade da parte aderente. Ademais, permitir o prosseguimento da execução endossaria o comportamento da parte autora e o pagamento em duplidade - esfera administrativa e judicial - dos créditos de expurgos do FGTS. Eventual vício de consentimento que haja maculado o ato formativo da adesão deve ser suscitado em demanda própria. Portanto, reputo válida a transação levada a efeito pela parte. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:**OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.** Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. No tocante às argumentações tecidas pelo autor (fls. 209/217), à vista dos créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal na sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), entendo que não lhe assiste razão. O julgado determinou o creditamento, na conta vinculada ao FGTS, dos valores correspondentes às diferenças de correção monetária dos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), atualizados monetariamente nos termos do Provimento nº. 26/2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e acrescidos de juros moratórios de 6% ao ano, a partir da citação (fls. 58/59). Com efeito, verifico que não foi determinada a aplicação dos juros remuneratórios próprios do FGTS, mas tão somente juros de mora no percentual de 6% ao ano, a partir da citação, o que foi efetivamente cumprido pela executada. Quanto à correção monetária, observo que foram corretamente utilizados os índices previstos no Provimento nº. 26/2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para liquidação de sentença. Desta forma, não há que se falar em descumprimento do julgado, porquanto este foi atendido nos seus estritos termos, ainda que menos favoráveis ao autor. Se nem mesmo a lei pode prejudicar a coisa julgada (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República), assim também deve ser em relação à decisão judicial, que resulta da aplicação da lei, em homenagem ao princípio da segurança jurídica. Ante o exposto, Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em relação aos co-autores Nilton Cardozo de Siqueira e Orlando Soares de Almeida (fls. 194/203), bem como as transações celebradas pelos co-autores Nilton Gomes Pereira e Nilton Basílio da Silva (fls. 204/205) e a ré, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, incisos I e II do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.00.001925-0 - ANDRE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X SAO PAULO TRANSPORTES S/A (ADV. SP054148 MARIA APARECIDA MATIELO)

Vistos, etc. Recebo a petição de fl. 192 como renúncia ao crédito e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.00.027130-3 - LUIS CARLOS DE SOUZA (ADV. SP110399 SUELI DIAS MARINHA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.029465-4 - ROMILSON LONGO BASTOS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Em que pesem as argumentações tecidas pelo autor (fls. 101/107), à vista dos créditos efetuados pela Caixa Econômica Federal na sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), entendo que não lhe assiste razão. O julgado

determinou o creditamento, na conta vinculada ao FGTS, dos valores correspondentes à diferença de correção monetária do mês de abril de 1990 (44,80%), atualizados monetariamente nos termos do Provimento nº 26/2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e acrescidos de juros moratórios de 6% ao ano, a partir da citação (fls. 29/30). Com efeito, verifico que não foi determinada a aplicação dos juros remuneratórios próprios do FGTS, mas tão somente juros de mora no percentual de 6% ao ano, a partir da citação, o que foi efetivamente cumprido pela executada. Quanto à correção monetária, observo que foram corretamente utilizados os índices previstos no Provimento nº 26/2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para liquidação de sentença. Desta forma, não há que se falar em descumprimento do julgado, porquanto este foi atendido nos seus estritos termos, ainda que menos favoráveis ao autor. Se nem mesmo a lei pode prejudicar a coisa julgada (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República), assim também deve ser em relação à decisão judicial, que resulta da aplicação da lei, em homenagem ao princípio da segurança jurídica. Ante o exposto, considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades pertinentes, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4244

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0047592-9 - VILMA RASSI (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO DE FLS.: Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decurso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Intimem-se.

Expediente Nº 4245

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0013015-0 - EDSON MITIHIRO NAKASHIMA (ADV. SP058288 CARLOS AUGUSTO CARVALHO LIMA REHDER E ADV. SP060604 JOAO BELLEMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

91.0668627-3 - LUIZ FERREIRA VAZ (ADV. SP078675 PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

96.0017662-0 - MARCUS VINICIUS PORCELLI E OUTRO (ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO E ADV. SP055929 EPAMINONDAS BELLONE FIDALGO E ADV. SP152642 DONATO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) nº(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s). Int.

Expediente Nº 4247

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0033330-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0013188-3) CARDOPRASIL FABRICA DE

GUARNICOES DE CARDAS LTDA (PROCURAD CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Manifeste-se a parte autora acerca do despacho de fl. 39 e da petição de fls. 83/86, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

95.0062051-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0024100-5) WALKIRIA LORUSSO E OUTROS (ADV. SP134350 WALDEGLACE MIRANDA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora a juntada de documentos essenciais à propositura da presente demanda, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Após, cumprida ou não a determinação acima, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Int.

2006.61.00.024236-9 - GRACIANO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP251195 PATRICIA SOUZA ANASTACIO E ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096563 MARTHA CECILIA LOVIZIO)

Para dirimir as questões acima, defiro a produção de prova oral, mediante o depoimento pessoal do autor e a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes. Para tanto, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2008, às 15 horas, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, depositarem os respectivos róis de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, bem como informarem a necessidade de prévia intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.00.029961-0 - ALCIDES MESSIAS E OUTROS (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 282: Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Inicialmente, diga a União Federal acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.26.004570-2 - ADELINA GARBIN (ADV. SP167135 OMAR SAHD SABEH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Trata-se de ação ordinária, ajuizada por ADELINA GARBIN em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer a correção monetária das cadernetas de poupança de titularidade da autora. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o benefício econômico almejado. Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei federal nº 11.498/2007, o salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2007, passou a ser de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alcada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Lei federal nº 11.498/2007 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimidade imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal

Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

Expediente Nº 4248

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0758582-9 - ADEMAR RAYMUNDO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP022544 GILSON JOSE LINS DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação da ré (fls. 325/327), remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0702032-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0678505-0) B & D ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP019060 FRANCISCO ROBERTO SOUZA CALDERARO E ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fl. 153 : Providencie a Secretaria o traslado das fls. 147/150 para a Ação Cautelar nº 91.06785050.

94.0016414-9 - MARIA DA PENHA VARGAS PANISA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Aguarde-se, sobrestado em arquivo, a decisão final no agravo de instrumento interposto. Int.

97.0030066-8 - CELIA INEZ E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Ante a manifestação da ré (fls. 178/180), remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0678505-0 - B & D ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP019060 FRANCISCO ROBERTO SOUZA CALDERARO E ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Aguarde-se sobrestado no arquivo até julgamento final do Agravo de Instrumento nº 2001.03.00.021039-2. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2841

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0069462-2 - HOLCIM (BRASIL) S/A (ADV. SP050768 ANTONIO FORTUNA E ADV. SP048814 PEDRO SERGIO COSTA ZANOTTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários, das importâncias requisitadas nos ofícios requisitórios expedidos às fls.601 nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21) Manifeste a parte autora se dá por satisfeita a obrigação, no prazo de 10(dez) dias, valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

89.0032656-2 - ROBERTO JOAO DAL MEDICO E OUTROS (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X CARLOS EDUARDO BARBOSA (ADV. SP074176 MARIA TERESA GHEDINI BARBOSA) X MARIO LUIZ SPINICCI E OUTRO (ADV. SP019275 WANDERLEI BAN RIBEIRO E ADV. SP011978 SERGIO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários, das importâncias requisitadas nos ofícios requisitórios expedidos às fls.486/492, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21). Manifeste a parte autora se dá por

satisfeita a obrigação, no prazo de 10(dez) dias, valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

90.0013980-5 - CARLOS AVINO (ADV. SP174915 MAURICIO CURY COTI) X JOSE EDUARDO SANDOVAL MOTTA (ADV. SP044961 OSCAR SANDOVAL MOTTA E PROCURAD PERCIVAL MENON MARICATO) X NORMA ALICE PEREIRA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP239906 MARCO ANTONIO FERRAO E ADV. SP128463 BEATRIZ DE ALCANTARA OLIVEIRA E ADV. SP033039 VERA LIGIA CARLI E ADV. SP078792 NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Publique-se o despacho de fl.355. Fl.362: Defiro o bloqueio dos valores depositados em nome do co-autor SERVE-BEM POSTO DE SERVIÇOS LTDA. Após a efetivação da penhora no rosto dos autos, retornem conclusos. Int. DESPACHO DE FL.355: Proceda a secretaria ao encerramento dos autos porque excedido o número máximo de folhas do volume, encerrando-se e abrindo-se o subsequente, nos termos do Provimento nº 64/05 - COGE. Dê-se vista dos autos à União Federal (Fazenda Nacional), pa-ra que diga sobre a penhora no rosto dos autos mencionada às fls. 336, requerida ao Juízo Federal da 5ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária em São Paulo-SP. Manifeste-se a autora SERV BEM, Posto de Serviços Ltda. Prazo: cinco (05) dias sucessivos, primeiro à ré e, após à autora. Intime-se.

92.0034571-9 - CONSENG EMPRESA SANTAMARENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários, das importâncias requisitadas nos ofícios requisitórios expedidos às fls.172/175, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21). Manifeste a parte autora se dá por satisfeita a obrigação, no prazo de 10(dez) dias, valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

93.0001088-3 - IND/ MANCINI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pôlo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007.2. Fls.138/144: Ciência as partes.3. Fls.135/136: Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 4. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 5. Silente o exequente, aguarde-se provação sobrerestado em arquivo. Int.

93.0029759-7 - VILAMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP081979 ANTONINHO BERTINI MANDELLI E ADV. SP076597 ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALEZ COELHO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadora, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 primeiros para o autor e os 15 restantes para a ré. Int.

94.0004981-1 - VITAUTAS MACEVICIUS E OUTRO (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

95.0007788-4 - ADEMAR BOAVENTURA MICHELS (ADV. SP069048 DIRCEU ROCCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X BANCO BAMERINDUS S/A

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

95.0017782-0 - JORGE SHOJI TANIKAWA (ADV. SP070285 MARIA HELENA CAMPANHA LIMA E ADV. SP069084 MARCOS RABELLO DE FIGUEIREDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Os autos permanecerão à disposição das partes em Secretaria por 05 (cinco) dias. A vista e retirada dos autos encontram-se condicionada à comprovação do recolhimento das custas de desarquivamento: R\$ 8,00 (oito reais). Oportunamente, arquivem-se. Int.

95.0020047-3 - ROBERTO CAFFAGNI E OUTRO (ADV. SP083955 OSWALDO RUIZ FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

95.0035446-2 - NOVOCLIMA SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

96.0017936-0 - ANTONIO ROBERTO AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP133287 FRANKSNEI GERALDO FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários, das importâncias requisitadas nos ofícios requisitórios expedidos às fls.158/191, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21) Manifeste a parte autora se dá por satisfeita a obrigação, no prazo de 10(dez) dias, valendo o silêncio como anuênciam para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

97.0059685-0 - ANTENOR FRANCISCO LAUDELINO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

97.0060675-9 - ANTONIA RODRIGUES DE MOURA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

98.0038127-9 - JUAREZ GOMES (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) Fl.168: Indefiro, ante a ausência de espaço físico na Secretaria. Aguarde-se sobreposto em arquivo a decisão a ser proferida no agravo de instrumento noticiado à fl.163. Int.

1999.03.99.082699-0 - KING FERNANDEZ ENGENHARIA LTDA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP028908 LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS E ADV. SP050551 MARIO AUGUSTO COUTO ROCHA)

Fl.114: Defiro, ante a incompetência da Justiça Federal para apreciar pedido de diferença de correção monetária em face das instituições financeiras privadas, a teor do art.109 da Constituição Federal. Remetam-se os autos à Justiça Estadual.

1999.03.99.100798-5 - PEDRO EVANGELISTA DA SILVA - ME (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH)

1. Remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no polo passivo a UNIÃO FEDERAL em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social, a teor do disposto no artigo 16 da Lei n. 11.457/2007.2. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provação sobreposto em arquivo. 3. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s)

óficio(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrerestado em arquivo. Int.

2000.61.00.039819-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.026995-6) BALTAZAR ADVOGADOS (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Ciência à União Federal dos recolhimentos noticiados às fls.232/234, 239/240, 242/244, 246/247, 252/253 e 256/257, Em nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

2001.61.00.028642-9 - VALEO CLIMATIZACAO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

2002.61.00.005795-0 - FEDER INDL LTDA (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E ADV. SP160997 IVANIA APARECIDA BARION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARNEY DE BARROS GUIGUER)

Fls.267/268: Mantendo a decisão de fl.263. Manifeste-se o Réu-exequente seu interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 05(cinco) dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0046686-4 - JOAO LOURENCO RODRIGUES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

1999.61.00.025814-0 - WALTER TORRE JR CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.027501-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0060782-4) CIA/ ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP119014 ADRIANA DE ARAUJO FARIA E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da portaria deste Juízo n.º 16/2004 , fica a parte autora ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que de direito, após o quê, retornarão ao arquivo.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1445

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0029931-0 - MARIO OZORIO (ADV. SP064360 INACIO VALERIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Fls. 215/222 - Esclareça a parte autora seu requerimento de intimação da União Federal, para contestar a ação, uma vez que impróprio para a atual fase processual. Dê-se vista para União Federal, oportunamente. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

93.0039397-9 - ABEL MESSIAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP201753 SIMONE FERRAZ DE ARRUDA E ADV. SP216667 RENE LAURIANO DA SILVA E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP020653 PAULINO MARQUES CALDEIRA) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Vistos em despacho. Tendo em vista que somente os autores CLAUDIONOR SALERA e DOROTI IZABEL GUAZZELLI GROSSCHADL trouxeram todos os dados elencados à fl. 826, conforme documentos de fls. 846/857, e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos, em relação a tais autores: a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)s credor(a)s(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF: a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Fls. 837/838: Quanto aos autores ADILSON TOGNIN, ALZIRA MARTINS DE MENDONÇA e CARLOS MESSIAS LARANJEIRA, os documentos trazidos às fls. 773/780 e 839/845 encontram-se incompletos, pois não cumprem integralmente o despacho de fl. 826. Outrossim, tendo em vista que o autor ADILSON TOGNIN já é falecido, conforme certidão de óbito de fl. 845, deverá ser providenciada a habilitação do espólio ou de seus herdeiros no pôlo ativo. Ressalto que o prazo para os autores se manifestarem nestes autos somente começará a fluir após o decurso de prazo para cumprimento pela CEF deste despacho. Int.DESPACHO DE FL.873: Vistos em despacho. Fls.865/872: Nada a apreciar quanto aos documentos juntados em relação a autora AMÉLIA AUGUSTO GUERRA, tendo em vista que houve a devida homologação de seu Termo de Adesão juntado pela CEF(fls.758/759).Defiro o prazo de 60(sessenta) dias à autora para cumprimento integral do despacho de fls.863/864. Publique-se o referido despacho. Int.

93.0039416-9 - GERCINO GALDINO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP023807 JULIANO JOSE PAROLO) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E PROCURAD FABIANO ZAVANELLA)

Vistos em despacho. Fls 974/979: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal. Fls 982/1010: Manifestem-se os autores acerca dos créditos efetuados pela CEF. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es), JOSÉ FRANCISCO INOCENCIO, LUCIO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, LUZIA FALCÃO PEREIRA GOMES, MARIA APARECIDA DE SOUZA MORTARI, MARIA CRISTINA BARBOSA DE CAMARGO, MARIA DE LOUDES DA SILVA, MARIA HELENA DA SILVA, MARIA IRACEMA HENRIQUE VASQUES, MARIA LEA MARTINS DE FREITAS, MARIA LOURDES SOUZA, MARIO DON JOÃO, MARISTELA OLIVIA BRUNO, MARIO LUIZ DE FRANCA e MIGUEL REIS RAMALDES nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.DESPACHO DE FL.1039: Vistos em despacho. Fl. 1037: Em face da petição do credor LEDA MARIA VEZZU PALLEY, e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos da decisão de fl.946. Em relação ao autor MAURO LUIZ DE FRANÇA, nada a decidir, tendo em vista a homologação de sua adesão, conforme decisão de fl.1036. Publique-se a referida decisão. Int.

93.0039497-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

RICARDO BORDER)

Vistos em despacho. Fls. 419/421 - Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se o autos, observadas as formalidades legais. I. C.

93.0039541-6 - MARK PEERLESS S.A. (ADV. SP126336 DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA E ADV. SP084393 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS F JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN)

Vistos em despacho. Fl. 163: Cumpra integralmente o despacho de fl. 161, informando das alterações ocorridas com a autora, inicialmente, da mudança de sua denominação social de MARK PEERLESS S.A. para MARK PUMPS S.A. (fl. 78), que posteriormente foi incorporada e extinta por MARK GRUNDFOS LTDA (fl. 81), remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações, inclusive, da mudança ocorrida no nº de seu CNPJ. Considerando que a extinção da MARK PUMPS S.A. gerou modificações em seu quadro societário, regularize a autora sua representação processual, comprovando ainda, que seu subscritor detém poderes para representar a autora em juízo. Prazo : 10 dias. Após, abra-se vista ao réu. Int.

94.0000911-9 - FERNANDO NOVAK E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X MERCEDEZ BENZ DO BRASIL S/A (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP036121 RUI MASCIA E ADV. SP027252 WALTER FONSECA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 655/693 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

94.0001152-0 - JANNY CONCEICAO CORIA E OUTROS (ADV. SP091732 JOSE EDUARDO RIBEIRO ARRUDA E ADV. SP192515 TATIANA KARMANN ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

94.0001531-3 - ADRIANO AMADOR CRUZ E OUTROS (ADV. SP041994 NILO DE ARAUJO BORGES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntada, pela Caixa Econômica Federal, petição noticiando o crédito realizado em relação aos autores ALICE YUMIKO FUKUOKA SAITO, ANA MARIA GOMES, ANITA WIK, ANTONIO CARLO MAGALHÃES (LUIZ HENRIQUE MAGALHEAES e TAIS C. MAGALHÃES), CARLOS RENATO RIBEIRO DOS SANTOS, CARMEN APARECIDA CARMONA, CLEIDE REGINA GUERRA VALENTE, DENISE MARIA MOSCA, EDNA SULEI DA SILVA, EDSON CALDEIRA PARRO, EDSON TAKAO KAWAMURA, ELAIANA FERREIRA PASSOS, HELENA MIRIAM LETICIO, JOAQUIM FIGUEREDO PEDRAS FILHO, JOMARA SILVA DE ARAUJO, JOSÉ MARIA DE FREITAS, LISE CARDOSO FARINA NICCOLAI, LUCIA CANALLE NEGRETTE, LUIS ANTONIO RODRIGUES, LUIZ ALEXANDRE SARAIVA DE ANDRADE, LUIZ CARLOS ARAUJO NEGRETTE e LUIZ CARLOS MARIN JUNIOR, não tendo havido oposição dos autores até a presente data, não obstante a petição da CEF seja datada 14/10/2003, o que implica na concordância tácita. Em razão do exposto, verifico o cumprimento da obrigação da CEF em relação aos autores acima mencionados, razão pela qual extinguo o processo quanto a eles, nos termos do art.794, I do CPC. Quanto ao autor ADRIANO AMADOR CRUZ, verifico que não foram juntados os documentos necessários, mesmo tendo sido concedida a dilação de prazo requerida pelo autor (fls.713 e 714 respectivamente). Verifico, ainda, que a CEF apenas afirmou a adesão do autor LUIZ CARLOS GUARNELLI, não tendo trazido aos autos o respectivo termo assinado. Assim, determino ao autor ADRIANO AMADOR CRUZ que traga aos autos, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, os documentos necessários ao cumprimento do julgado em relação a ele. Ultrapassado o referido prazo, junte a CEF, também em 10 (dez) dias, o termo de adesão firmado pelo autor LUIZ CARLOS GUARNELLI ou efetue os créditos a que tem direito, nos termos da coisa julgada. Ultrapassados os prazos supra, venham os autos conclusos. Int.

94.0001559-3 - MARIA DO CARMO FRANCISCA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E

ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL
(PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, em relação a autora MARISA BILCI, já devidamente homologado à fl.753, tendo a CEF alegado, ainda, a adesão da autora NILCEIA MARIA VIVIANI, pela internet.Alegou a CEF,ainda, que já teria creditado o índice contemplado nesta ação em relação a MIRIAM VALEZI, nos autos do Processo nº97.00055548-8, que tramitou perante a 4ª Vara Federal/SP, tendo efetuado os créditos em relação às outras três autoras.Em razão da discordância em relação aos créditos, os autos foram remetidos à Contadoria, que apurou ter a CEF creditado valor maior às autoras.Intimadas as partes para manifestação sobre os cálculos, a CEF pediu a devolução do valor creditado a maior, tendo as autoras se limitado a requerer a juntada do termo de adesão de NILCEIA MARIA VIVIANI aos autos, ou a efetivação do respectivo crédito.Analisando os autos, verifico que não há comprovação da adesão da autora NILCEIA, tendo em vista que, não obstante os créditos efetuados pela CEF, NÃO houve SAQUE, não tendo restado comprovada a adesão, ainda que tácita, aos termos da Lei Complementar nº110/01.Necessário, portanto, sejam efetuados os créditos correspondentes a essa autora.Constatou, ainda, que o Sr. Contador atestou em seus cálculos que a CEF satisfez a obrigação em relação a MARIA DO CARMO FRANCISCA DA SILVA, YOLANDA SILVEIRA LAFEMINA e MILENE RIBEIRO DA COSTA, tendo efetuado depósitos até mesmo a maior em relação a elas.Nesses termos, tendo em vista a manifestação do Sr. Contador e os cálculos efetuados às fls.850/857, que HOMOLOGO em razão da estrita observância aos termos do julgado, EXTINGO o processo em relação às autoras MARIA DO CARMO FRANCISCA DA SILVA, YOLANDA SILVEIRA LAFEMINA e MILENE RIBEIRO DA COSTA, em razão da satisfação da obrigação, nos termos do art.794, I do CPC.Consigno que deixo, por ora, de determinar a devolução dos valores creditados a maior tendo em vista a ausência de créditos à autora NILCEIA MARIA VIVIANI.Diante do acima exposto,quanto às autoras faltantes determino:.A) manifeste-se a autora MIRIAM VALEZI sobre a alegação da CEF, quanto a já ter recebido os valores noutra ação, comprovando, em caso de discordância, que não os recebeu no processo mencionado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliento que o silêncio da autora será interpretado como concordância ao manifestado pela CEF.B) Ultrapassado o prazo supra, efetue a CEF o crédito referente a autora NILCEIA MARIA VIVIANI, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arcar com multa diária de R\$500,00 (quinhetos reais) à partir do primeiro dia de descumprimento.Após, voltem os autos conclusos.Int.

94.0003797-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002069-4) STAROUP S/A IND/ DE ROUPAS
(ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP017923 ANTERO LOPERGOLO) X UNIAO FEDERAL
(PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP157864
FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL)

Vistos em despacho.Fls. 461/465: Pelo que se depreende da sentença de fls. 256/262, do acórdão de fls. 317/318 e da decisão de fls. 361/364 as condenações em honorários sucumbenciais da União e da parte autora são autônomas, de maneira que a alegação de que a União deve honorários ao INSS é totalmente inviável.Assim, ficou determinado nestes autos o pagamento de verbas sucumbenciais da seguinte forma: a União deve pagar à parte autora no importe de 5 % do valor da condenação (fls. 363/364) e a parte autora deve pagar ao INSS no importe de 10% do valor atribuído à causa (fl. 262 - esta parte da sentença foi confirmada pelo E. TRF e não foi objeto do Recurso Especial).Desta forma, tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor (autora) não cumpriu a sentença, requeira o credor (INSS) o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC.Prazo: 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, promova a autora a adequação dos honorários devidos pela União aos limites da condenação (5%).Após, voltem os autos conclusos.I. C.

94.0006136-6 - OSVALDO PROCOPIO TEIXEIRA (ADV. SP086174 DONIZETE LEAL DE SOUZA WOLFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI G.D. GARCIA)

Vistos em despacho. Fl. 107 - Requeira o autor o que de direito, em face do trânsito em julgado nos Embargos à Execução em apenso. INDEFIRO a suspensão requerida. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

94.0025386-9 - DECIO DA SILVA FILGUEIRAS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em despacho. Tendo em vista os créditos realizados pela CEF em conta vinculada do autor DECIO DA SILVA FILGUEIRAS, julgo EXTINTA a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Em relação à autora DENISE ANTUNES RODRIGUES, HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada pela Internet entre essa autora e a CEF, nos

termos da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do C.C. e, assim, EXTINGO a obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada. Relativamente aos autores DENILSON PORTO e DENISE APARECIDA SIQUEIRA ANDRIAÇA, ressalto que a CEF já demonstrou a realização do creditamento conforme extratos analíticos juntados e verificando também a decisão de fl.328 que indeferiu a juntada aos autos dos extratos pela CEF. Cumpra, assim, a parte autora o tópico final do despacho de fl.349, apresentando memória de cálculo do autor DENILSON PORTO, no prazo de 10(dez) dias. Com a apresentação dos cálculos, remetam-se os autos ao Contador para apuração do valor devido a esse autor. Decorrido esse prazo sem a juntada, venham os autos conclusos para extinção da execução. Outrossim, concedo à CEF o pagamento referente à verba de sucumbência, conforme requerido à fl.352, no prazo de 15(quinze) dia. Observem as partes O PRAZO SUCESSIVO, a iniciar-se pelos autores. Int.

95.0000786-0 - MARCILIA TAVARES GURGEL BOVE E OUTROS (PROCURAD ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JR. (ADV)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TADAMITSU NUKUI E ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho.Fls. 407/409: Recebo o requerimento do credor-autor, na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor-cef, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

95.0002666-0 - GRACIETE CRUZ VIEGAS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP064158 SUELFI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho.Fls.326/328: Recebo o requerimento do credor(UNIAO FEDERAL), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor(AUTORES), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

95.0003323-2 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP115742 ADILSON DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP019413 MARILENE FERREIRA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Vistos em despacho.Fls. 587/589: Recebo o requerimento do credor (UNIÃO FEDERAL), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Oportunamente, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 580/584.Int.

95.0010144-0 - JOSE ALEXANDRINO DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP122750 ODIVAL BARREIRA E LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em decisão.Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor(União Federal),nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 290,56(Duzentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), para cada autor(pro-rata) que é o valor do débito atualizado até julho de 2007.Após, intime-se do referido bloqueio.I e C.Vistos em despacho.Publique-se o despacho de fls 237. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int. DESPACHO DE FL. 248. Vistos em despacho. Fls. 246/247: Em que pesem as considerações tecidas pela parte autora acerca da adesão celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores que tiveram valores bloqueados em suas CONTAS CORRENTE.Insta observar que o referido bloqueio não ocorreu em razão da adesão, mas em razão de honorários advocatício devidos à União Federal e, no despacho de fl. 215 publicado em 18/10/2005 os autores foram intimados para pagar e quedaram-se inertes, em face da inércia dos autores a União Federal requereu o bloqueio on line dos valores referente aos honorários advocatícios, este Juízo deferiu o pedido efetuando bloqueio.Diante disso, INDEFIRO O DESBLOQUEIO requerido pela parte autora.Publiquem-se os despachos de fls. 237 e 245. Int

95.0010662-0 - ADEJAYR CYRO TRIGO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE

LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fls. 471/475: Tendo em vista que a CEF já foi intimada para pagar nos termos do art. 475-J do CPC (fl. 452), e que o autor vem agora apresentar planilha de cálculos retificando a apresentada às fls. 450/451, manifeste-se a CEF quanto ao pedido formulado pelo autor para pagamento do valor complementar referente à verba de sucumbência, efetuando o pagamento, se for o caso. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

95.0012960-4 - ALVARO LARA CAMPOS (ADV. SP108631 JAIME JOSE SUZIN E ADV. SP105695 LUCIANO PIROCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Vistos em despacho. Fls. 226/235: Em que pese a alegação da parte autora de que é credora de verbas honorárias, verifico que na r. sentença de fls. 97/102 o réu Banco Central do Brasil foi condenado a pagar honorários advocatícios para os autores no percentual de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa corrigidos de acordo com o provimento nº 24/97 e a parte autora foi condenada a pagar honorários advocatícios para ré Caixa Econômica Federal, também no percentual de 10%. No entanto o v. acórdão de fls. 128/142 deu provimento a apelação do Banco Central do Brasil e inverteu o ônus da sucumbência, devendo a honorária advocatícia incidir sobre o valor da causa devidamente corrigido, na base de 5%, mantida a condenação do autor nos ônus da sucumbência quanto à instituição financeira, minguia de impugnação, ou seja, condenou a parte autora a pagar honorários advocatícios no percentual de 5% para o BACEN e no percentual de 10% para a CEF, tendo em vista que quanto a verba de honorários advocatícios que o autor deve para a Caixa Econômica Federal o acórdão manteve a condenação da sentença. Diante disso, intimem-se os réus para que requeiram o que de direito. Int.

95.0014699-1 - ANA MARIA VICTORIO E OUTRO (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP065619 MARIA CONCEICAO DA HORA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELMI FERREIRA DA SILVA(ADV). E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHIMIDT(ADV). E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos em despacho. Fls. 462/463: Cumpra a CEF integralmente a obrigação de fazer a que foi condenada, aplicando todos os índices de correção monetária concedidos na r. sentença de fls. 136/142, conforme requerido pela autora ANA MARIA VICTORIO, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Int.

95.0014829-3 - EURICO COELHO E OUTRO (ADV. SP062020 MARIO LUIZ DA SALETE PAES E ADV. SP006300 PEDRO PAES FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE)

Vistos em despacho. Fls. 258/263: Recebo o requerimento do credor-UNIÃO FEDERAL, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor-AUTOR, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

95.0014905-2 - ANTONIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0017760-9 - JOSE ANTONIO LEITE DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP111850 LUIZ CARLOS THIM E ADV. SP093005 SOLANGE DE FATIMA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

DESPACHO DE FL. 383: Vistos em despacho. Fls. 367/382: Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int. DESPACHO DE FL. 441: Vistos em despacho. Fls. 384/440: Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da

execução. Publique o despacho de fl. 383.Int.

95.0018355-2 - VALMIR SANTOS ALVES E OUTRO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A BCN (ADV. SP141816 VERONICA BELLA FERREIRA LOUZADA MARABIZA E ADV. SP107747 SAMARA PINHEIRO DE ALMEIDA)

Vistos em despacho.Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor (CEF) o que de direito, apresentando o valor atualizado de fl. 260, com a multa inclusa, nos termos do art. 475-J, do CPC.Prazo: 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

95.0018840-6 - FATIMA REGINA FIGUEIREDO LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl. 359: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelos autores para manifestação quanto à decisão de fl. 354. No mesmo prazo, esclareçam os autores EBER MARCOS SOUZA DO VALE, ITAMAR LOURENÇO DA SILVA, LUCIO TONELI e MARCELO CARDILLO BALLUF se desistem da execução, ante o alegado à fl. 233, ou se cumprirão o requerido pela CEF às fls. 357/358. Int.

95.0019817-7 - AKINOBU KUDO E OUTROS (ADV. SP100200 MARIA ROSA NAZARETH ZARATIN E ADV. SP099301 APARECIDA HAIALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Fls. 300/305: Vista à parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da ré CEF. Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0021636-1 - JOEL DONIZETE TIFOSKI E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0023215-4 - ANTONIO SERGIO CHAVES (ADV. SP094837 MARCIA AKEMI ARASHIRO E ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos em despacho. Fl. 221: Aguarde-se decisão do agravo de instrumento nº 2006.03.00.107841-0.Após, venham os autos conclusos.Int.

95.0024028-9 - PEDRO MORALES NETO E OUTROS (ADV. SP106565 CARLA TERESA MARTINS ROMAR E ADV. SP103201 LUIZA NAGIB) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Fls. 193/207: Mantenho o despacho de fl. 183 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão a ser proferida no agravo de instrumento nº 2007.03.00.093223-5. Int.

95.0030104-0 - NOEL CORREA LEME E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Fls. 430/432: Vista à ré CEF a fim de que se manifeste sobre a petição da parte autora, informando o depósito a título de devolução da verba de sucumbência levantado a maior.Após, venham os autos conclusos. Int.

95.0030272-1 - CALIMERIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112944 MARCO ANTONIO E ADV. SP126895 MARA DE AGUIAR ERVEDEIRA LOURES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO

FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Tendo em vista a informação da União Federal de fls 476, bem como certidão de fl 460, comprove o Procurador do autor MANOEL RODRIGUES que o executado lá mencionado realmente é falecido(certidão de óbito). Após, cumprimento nos termos do item supra, suspendo o processo pelo prazo de 30(trinta) dias, a fim de que se proceda a habilitação dos eventuais herdeiros. I.

95.0030334-5 - FLEX-TRUNK METALURGICA LTDA (ADV. SP057213 HILMAR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS)

Vistos em despacho. Fls 372/385: Indefiro o requerido pela parte autora, haja vista que os autos se encontram com prosseguimento nos embargos em apenso(pendente de decisão). I.

95.0046459-4 - IND/ METALURGICA FAMAC LTDA (ADV. SP198179 FERNANDO CISCATO SILVA SANTOS E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Primeiramente, informe os advogados constituídos nos autos em nome de quem deverá ser expedido o ofício determinado à fl 170. Após, compra-se a última parte do referido despacho. I.C.

96.0011152-9 - LUIZ CARLOS BRASIL E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos. Diante do exposto, HOMOLOGO a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) DEBORAH MARIANNA CAVALLO (fl. 258) e MARCIA REGINA BUZONE DE ALMEIDA (fl. 323) nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, e, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que nitidamente incompatível à transação informada (art. 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acordão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, 4º da Lei 8.906/94. Outrossim, diante da liquidação do débito por meio do crédito efetuado na conta vinculada do FGTS dos exequentes LUIZ NAKANDAKARE, LUIZ CARLOS MARIGHETTI, LOURENÇO MANSINI GOMES, DAVID ARANTES BORGES, e DEBORA DENARDI NORONHA DE VIVO (fls. 262/319), e da concordância dos autores de fl. 325, constata-se a total satisfação do crédito em relação à Caixa Econômica Federal, operando-se a hipótese prevista no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. Posto Isso, declaro extinto o processo com julgamento de mérito em relação aos autores supramencionados, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Quanto ao autor LUIZ CARLOS BRASIL, a execução não deverá prosseguir, ante o alegado pela CEF às fls. 343/344 e o seu silêncio. Diante da concordância das partes quanto ao valor a ser restituído à CEF a título de sucumbência (fls. 394 e 396), providencie o patrono dos autores o depósito do valor devido através de guia de depósito judicial, à disposição deste Juízo da 12ª Vara Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

96.0014577-6 - AGIPLIQUIGAS S/A E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Diante da certidão de fl. 665 e das consultas realizadas perante o E. TRF, aguarde-se decisão definitiva a ser proferida nos agravos de instrumento interpostos, oportunidade em que este Juízo apreciará a possibilidade do levantamento e/ou conversão dos valores mensalmente depositados. Int.

96.0018444-5 - WAGNER MONFORTE E OUTROS (ADV. SP070417 EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fl. 610 - Precluso pedido, ante informação de fl. 617/618. Fls. 617/618 - Assiste razão aos autores. A CEF vem protelando a fase de execução de forma infundada, redquerendo prazo sempre que intimada. Fl. 620 - Determino que a CEF cumpra o segundo parágrafo do despacho de fl. 608, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de ser caracterizada desobediência de

ordem judicial, no termos do art. 600, III do CPC e 601. Oportunamente, cumpra-se último item do despacho de fl. 208. I. C.

96.0028011-8 - REGINALDO PASSANESSI (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos em despacho. Fls. 200/202: Defiro à ré CEF a devolução de prazo para se manifestar quanto ao despacho de fl. 197, uma vez que os autos permaneceram em carga com o autor no prazo para manifestação da CEF (fl. 198). Oportunamente, voltem conclusos para apreciação da petição de fls. 206/207. Int.

96.0030189-1 - ADELICE DE SOUZA IDALGO E OUTROS (ADV. SP092765 NORIVAL GONCALVES E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP112820 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Ciência ao autor FREDERICO SOARES FILGUEIRAS, na pessoa de seu representante legal DR. JOSÉ ARÃO MANSOR NETO (OAB 142.453), do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0035206-2 - RENATO APARECIDO LOPES E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fls.211/212: Dê-se vista aos autores quanto ao alegado pela ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se a ré CEF quanto ao cumprimento da obrigação de fazer em relação ao autor JOSÉ SANTANA, face o lapso de tempo decorrido, sob pena de prosseguimento da execução de acordo com as alterações introduzidas no CPC quanto ao cumprimento da sentença. Observem as partes o prazo sucessivo. Int.

97.0008432-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0028738-4) ANTONIO CARLOS MULLON E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Vistos em despacho. Tendo em vista que a CEF está impugnando o valor referente aos honorários advocatícios, de R\$ 1.417,89, deverá depositar integralmente o valor impugnado, para posterior apreciação de sua impugnação de fls. 262/266. Dessa forma, providencie a CEF o depósito da quantia remanescente, no valor de R\$ 504,82, uma vez que depositou apenas a quantia incontroversa de R\$ 913,07 (fl. 264), sob pena de não apreciação de sua impugnação. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

97.0023489-4 - ALCIDES ELEUTERIO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 317/318: Cumpra a CEF o julgado em relação ao autor Arenaldo Gomes de Souza, no prazo de dez dias, sob pena de multa a ser fixada por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

97.0024407-5 - MARGARIDA ARRUDA PENTEADO E OUTROS (ADV. SP036203 ORLANDO KUGLER E ADV. SP013905 CARLOS GARCIA LERMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Contador, tendo em vista o disposto no art.475-B do C.P.C., que impõe à parte o ônus de instruir a execução com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Requeira(m) os autor(es) o que de direito, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Int.

97.0030439-6 - ORLANDO CORREA MAIZZA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 346/347: Assiste razão parcial a parte autora: Quanto a autora SANDRA MARIA SANCHES ARMENTANO, reconsidero o despacho de fl. 314 tendo em vista que não houve saques ratificando a alegada adesão pela internet. Dessa forma, cumpra a ré CEF a obrigação a que foi condenada na r. sentença e v. acordão também em relação a essa autora. Prazo 15 (quinze) dias. No que se refere ao autor RENATO TREZENA DE BRITO , mantendo a decisão fl. 314 pelos seus

proprios e juridicos fundamentos. PA 1,02 Diante disso, recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo, tão somente em relação ao autor RENATO TREZENA DE BRITO.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Proceda a secretaria o desentranhamento da petição de fls. 351/355 devolvendo-a ao seu subscritor. Int.

97.0032599-7 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP137220 GLAUCIA PROMMERSPERGER GERMANO MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Vistos em despacho. Fls 304/306: Manifeste-se o autor Sidney Afonso Gomes acerca do alegado pela CEF. Tendo em vista a manifestação de fls 308/309 do autor Luiz Cordeiro, EXTINGO a execução de obrigação de fazer nos termos do art 794 inc I do CPC. Após, conclusos. I.

97.0039076-4 - JOSE ERIVALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fl.187: Indefiro o pedido da parte autora para juntada dos valores recebidos pelos autores, tendo em vista que a r. sentença de fls.68/76 fixou os honorários em 10% do valor da causa e não sobre o valor da condenação. Requeira o advogado dos autores o quê de direito em relação ao depósito da verba honorária, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0044678-6 - BENEDITO JESUINO DO CARMO DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em decisão. Diante da liquidação do débito por meio do crédito efetuado na conta vinculada do FGTS dos exequentes BENEDITO JESUINO DO CARMO DIAS, CLAUDIO JOSÉ DA SILVA, CRISTINA MARIA CAMPOS DE MATTOS (fls. 255/279) e DALVA PEREIRA DAS GRAÇAS (fls. 300/304), da concordância dos três primeiros autores à fl. 289, e do silêncio da última autora quanto aos cálculos apresentados, constata-se a total satisfação do crédito em relação à Caixa Econômica Federal, operando-se a hipótese prevista no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil.Posto Isso, declaro extinto o processo com julgamento de mérito em relação aos autores supramencionados, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Outrossim, tendo em vista que constam dois creditamentos efetuados para o autor CARLOS ROBERTO CALDAS, às fls. 250/253 e 316/325, esclareça o patrono dos autores se a impugnação de fl. 329 refere-se a ambos os créditos. Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

97.0045637-4 - TRAZIBULO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Fls. 216/217 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Fls. 205 e 213/214 - Intime(m)-se o(a) co-réu(s) para informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento, fornecendo os dados do mesmo (CPF e RG), necessários para a sua confecção, nos termos da Rsolução m.^o 509/06, do Eg. Conselho da Justiça Federal.Após, expeça-se alvará de levantamento.Int.

97.0047418-6 - ORIVAL CARDOSO E OUTROS (ADV. SP041639 GENI GABRIELA CAPONI E ADV. SP068810 IMACULADA LOURES CONFETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.^o 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) ANAEL MALAQUIAS DE PAULA, ERASMO DA SILVEIRA RAMOS, JOSE EUSTALIO LOIOLA DOS SANTOS, e JOSEFA MARIA DE JESUS SILVA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC).Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para

dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Manifeste-se a ré CEF quanto ao cumprimento da obrigação de fazer em relação a JOÃO BATISTA FERREIRA DAS NEVES e AGNALDO DOS SANTOS AMARAL, no prazo de 15(quinze) dias. Dê-se vista quanto à alegação de acordo e saques via Internet em relação ao autor ORIVAL CARDOSO, retornando os autos, oportunamente, conclusos para extinção da execução em relação ao autor mencionado como também quanto aos saques e devolução de valores sacados a maior de JOSE CARLOS BERTO DOS SANTOS, no prazo de 10(dez) dias. Observem as partes o prazo sucessivo, a começar pelos autores. Int.

97.0048577-3 - ANA CRISTINA DE CASTRO PAIVA E OUTROS (ADV. SP137865 NEUSA MARIA LORA FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Fls 144/146: Recebo o requerimento do credor(União Federal), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor(Autores), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

97.0051837-0 - NIVALDO WAGNER DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP137394 ANA OLIMPIA DIALINA MAIA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) NIVALDO WAGNER DE ARAÚJO e MÁRCIA YURIE ONUMA MIYASHIRO, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Em face do silêncio da autora ALESSANDRA GHEARADI, nos termos do artigo 794, I do CPC, EXTINGO a execução da obrigação de fazer. Fls. 364/367 - Nada a decidir. Fls. 369/373 - Oportunamente abra-se vista para União Federal, para que requeira o que de direito. Prazo de 10 (dez) dias. Fls. 375/377 - Ciência aos autores. Em nada sendo requerido, com o decurso de prazo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

97.0054606-3 - WANDERLEY LUIZ DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP061700 MARIA JOSE DA SILVA MATOS CAMARGO E ADV. SP096044 JOSE CARLOS PALERMO VIZZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Concedo ao ator JOSÉ ROBERTO LORECON o prazo de 5(cinco) dias para cumprimento do despacho de fl 223, penúltima parte. No silêncio, arquivem-se os autos. I.

97.0059673-7 - CLAUDIA CARMONA CASTRO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 251/273 Considerando que a autora SUZETE VARELA MAYO revogou os poderes outorgados ao Sr. Advogado ALMIR GOULART DA SILVA e juntou nova procuração conferindo poderes ao Sr. advogado ORLANDO FARACCO NETO, proceda a Secretaria à anotação no sistema processual do nome do novo advogado constituído pela autora. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para carga e manifestação dos advogados constituídos às fls. 272/273. Int.

97.0060062-9 - ANGELINA FURCHINETTI E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Vistos em despacho. Fls. 238/260 Considerando que a autora DAISY MIKAHIL MARCONI revogou os poderes outorgados ao Sr. Advogado ALMIR GOULART DA SILVA e juntou nova procuração conferindo poderes ao Sr. advogado ORLANDO FARACCO NETO, proceda a Secretaria à anotação no sistema processual do nome do novo advogado constituído pela autora. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para carga e manifestação dos advogados constituídos às fls. 259/260. Int.

97.0060426-8 - MARIA LUCIA TESSARO E OUTROS (ADV. SP114814 EDNA DE CASTRO RODRIGUES SOUTO E ADV. SP134321 LUIZA OGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Fls 321/326: Defiro a prioridade na tramitação do feito, tendo em vista tratar-se de pessoa idosa no feito. Manifeste-se a CEF acerca da alegação dos autores no item b da petição de fl 323. Quanto ao pedido constante no item c da referida petição, HOMOLOGO o pedido de desistência da execução quanto aos juros progressivos em realação aos autores: Waldemar Soares Rodrigues, Edna de Castro Rodrigues, Vanda Daré Candido, Ernesto Dos Reis, Constantino Karapurnala, Francisco Ricardo Rizzo, Maria Lucia Tessaro e Amaro Emiliano Dos Santos. Prossiga-se nos autos doa embargos à execução quanto aos demais termos. I.

98.0009182-3 - FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP094990 EDSON DE ARAUJO CARVALHO E ADV. SP091300 CATARINA GONCALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Fls. 282/283: Manifeste-se a autora MARIA HELENA DIAS WHITE FERREIRA sobre os créditos efetuados em sua conta vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Fl. 285/286: Vista à parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da ré CEF, informando o recolhimento da verba de sucumbência. Após, venham os autos conclusos. Int.

98.0013216-3 - EDENISE FERNANDES E OUTROS (ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS E ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA E ADV. SP144124 ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Fl. 317: Junte a CEF o(s) correspondente(s) Termo(s) de Adesão do (a) autor (a) ou comprovante de valores creditados a título da LC 110/01. Prazo: 20 (vinte) dias. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação da ré, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

98.0029641-7 - FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fls. 297/299: Defiro 30 (trinta) dias para que a ré CEF diligencie novamente junto ao banco depositário a fim de obter as informações solicitadas no ofício nº 2262/2007#00-11GIFUG/SP. Obtidas as informações, Cumpra a ré CEF a obrigação a que foi condenada também em relação a autora MARLEUZA OLIVEIRA DAMACENA ROSA. Prazo 15 (quinze) dias. Cumprida as determinações supra, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0035030-6 - JOSE MACEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP101373 IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 232/236 - Recebo o requerimento como mera petição, uma vez que este juízo não decidiu a questão referente ao benefício da Justiça Gratuita. Trata-se de pedido de Justiça Gratuita, realizado pelo autor-devedor JOSÉ MACEDO DE OLIVEIRA, em sede de execução das verbas de sucumbências, pela União Federal. Após requerimento dos autores foi aberta vista para manifestação da credora União Federal, que se posicionou contrária ao pedido, uma vez que o autor não demonstrou a alteração de sua situação financeira ao longo do processo. No mais, argumenta que a Justiça Gratuita tem por princípio, garantir o acesso da população carente, junto ao Poder Judiciário, para que possam demandar seus diretos. Passo a DECIDIR. Assiste razão à União Federal quando acerta sobre o princípio norteador, do requerimento de Justiça Gratuita. Seria em certa medida incabível, por maior que fosse a amplitude dada ao termo pobre no sentido da lei, utilizar de tal benefício como maneira de se esquivar do cumprimento dos deveres, enquanto sucumbente. Ressalvo que o autor não requereu o benefício, quando da propositura da ação. Entretanto, por cautela, este juiz determinou que o autor demonstrasse a alteração da sua situação econômica no decorrer dos autos, sendo certo que o devedor quedou-se inerte. Outra questão a ser levantada diz respeito a impossibilidade de renúncia dos créditos, em favor da União Federal. Os honorários de sucumbência, salvo se em quantia irrisória, tem caráter de bem indisponível, não podendo o procurador abrir mão, por mera deliberalidade. Por fim, em face dos documentos juntados aos autos pela União Federal, fica evidente a posse do autor de vários bens, possíveis de suportar com folga à execução. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos autores e determino o prosseguimento da execução. Com o decurso de prazo, requeira o credor o que de

direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.002033-0 - FRANCISCO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) MIGUEL ALEXANDRE DA SILVA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao Contador para verificação do valor da condenação, nos termos do v. acórdão. Após, dê-se vista às partes dos cálculos efetuados. Int.

1999.61.00.019452-6 - VARAM IMP/ E EXP/ S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl. 274 - DEFIRO o prazo derradeiro de 10 (dez) dias, para manifestação da parte autora. Deixo consignado, para que no se alege falta com a celeridade processual por parte da Justiça Federal, que desde 17 de Abril de 2007 este juízo aguarda a manifestação da parte autora, que sucessivamente requer prazo. Fls. 276/284 - O requerimento da União Federal será apreciado oportunamente. I. C.

1999.61.00.046673-3 - JEANETE TERESINHA VERONEZ E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 307/308 - Reconsidero o despacho de fl. 306, por haver razão parcial ao patrono dos autores. Conforme pode-se verificar o objeto da ação referesse a Juros Progressivos e não Exprugos Inflacionários, razão pelo qual há parcial provimento, nos argumentos da parte autora. Entretanto, em face dos esclarecimentos da CEF, verifico que houve integral cumprimento da obrigação de fazer às fl. 270/290, razão pela qual não há que se falar em aplicação de multa. Mantendo o despacho de fl. 306 nesse sentido, pelos seus próprios fundamentos. Descabida a pretenção do autor de ser recebida a petição como como Agravo Retido, em face de se tratar de mero inconformismo irresignado e despossuído de subsídio legal. Ademais, os autos já foram objeto de apreciação em instância superior. Ressalvo que a aplicação de multa visa coagir a credora no cumprimento dos prazos processuais estabelecidos pelo Código de Processo Civil e não maneira de se beneficiar financeiramente, em função de eventual retardo administrativo, como no caso em tela. O que este juízo tem observado é que por diversas vezes a multa torna-se mais substancial que o próprio objeto da ação, razão pela qual perde sua função em princípio. Entretanto para que não se alegue cerceamento de defesa, devolvo prazo exclusivamente para manifestação acerca dos créditos realizados em favor das sucessoras de EMÍLIO VERONEZ, uma vez que houve preclusão temporal em relação ao autor OSWALDO CASTELANO. Com o decurso de prazo, em nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.001367-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.001366-4) JOSE SILVEIRA DUTRA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E PROCURAD ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL(ADV.)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Vistos em despacho. Fls. 263 e 265/266: Recebo o requerimento do credor(CEF e CREFISA S/A), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor(Autor-Sucumbente) na pessoa de seu(ua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2000.61.00.006269-9 - CLAUDIO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP081437 ANA MARIA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON

LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor ERIVALDO VICENTE DA SILVA sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2000.61.00.016087-9 - IZABEL APARECIDA DA SILVA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Fls. 379/380: Manifeste-se o autor CARLOS JOSÉ PEREIRA. Após, venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.018332-6 - ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DE SAO PAULO E MATO GROSSO DO SUL - AJUFESP (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP153651 PATRICIA DAHER LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CELESTE CARVALHO DOS REIS)

Vistos em despacho. Fls. 108/110: Recebo o requerimento do credor UNIÃO FEDERAL, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor - AUTOR, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2000.61.00.042383-0 - CARMINO DE SPIRITO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Vistos em despacho. Fls. 225/232 - Os autor requer a aplicação do art. 475-J, mesmo após ter ocorrido a citação da CEF para cumprir a obrigação de fazer (art. 632), sob o argumento da insuficiência de créditos. Para tanto, instrui seu requerimento com os cálculos que entende devidos, nos termos do art. 475-B. Cabe ressalvar a menção do patrono de que o autor em momento algum assinou Termo de Adesão. Ciente das alegações do autor, a CEF apresentou sua manifestação, que passo a decidir: Fls. 236/237 - Assiste razão a CEF quando esclarece sobre os valores depositados. Conforme pode-se observar, o valor total depositado (fls 153, 154 e 155) é equivalente ao pretendido pelo autor CELCO MESSIAS. O valor depositado à fl. 153 foi realizado por força do mandado de citação e as complementações às fls. 154 e 155 foram realizadas à título da Lei n.º 10.555/2002, que autoriza o crédito direto na conta do beneficiário de quantia inferior a R\$100,00. Dessa forma, sanadas as obscuridades, com o decurso de prazo, tornem os autos conclusos para extinção da execução. Prazo comum de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.042717-3 - ANTONIO DE SOUSA AGUIAR E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es), ANTONIO DE SOUSA AGUIAR, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC.) Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Com relação aos autores, LOURIVAL GERALDO DE SOUSA e SILVIO LOURENÇO SILVA, nada a deferir haja vista que os mesmos não compõe a lide. Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

2000.61.00.043543-1 - PAULO TOMAZ COSTA (ADV. SP076641 LEONILDA DA SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Diante do silêncio do autor e da concordância da ré, HOMOLOGO os cálculos do Contador de fls. 161/164. Manifeste-se o autor quanto ao alegado pela CEF às fls. 181/182, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.043759-2 - ADHEMAR VENERANDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150513 ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 195/196: Proceda a parte autora o recolhimento das custas do desarquivamento dos autos. Prazo 10 (dez) dias. Observe a secretaria que os autos só poderão sair em carga com o devido recolhimento das custas do desarquivamento. Após, venham os autos conclusos para apreciar os pedidos de fls 195/196. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2000.61.00.049733-3 - LUIZ TERUYA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 243: Assiste razão a ré CEF, devolvo integralmente o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do despacho de fl. 239.Int.

2001.61.00.004887-7 - ELIZABETH DE ANDRADE BOCATE E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 222/227 - Se a parte autora pretende impugnar os créditos realizados pela CEF, deverá instruir sua petição com os cálculos devidos, nos termos do art. 475 - B, do CPC. Prazo de 10 (dez) dias. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2001.61.00.005373-3 - EDSON CARLOS DELFINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls 243/244: Manifestem-se os autores acerca da guia de depósito de fl 244. Após, conclusos. I.

2001.61.00.015345-4 - MARIA IZABEL MARIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Fls. 259/260: ManIFESTE-se a ré CEF sobre a petição da parte autora informando o recolhimento da verba de sucumbência em guia DARF.Fls. 252: Expeça-se ofício de apropriação em favor da ré CEF, conforme guia de depósito de fl. 241. C.I.Publique-se o despacho de fl 272.Vistos em despacho.Fls 270/271: Ciência à CEF.Publique-se o despacho de fl 261.I.

2001.61.00.022855-7 - MAURO CINTRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 330/333: ManIFESTE-se a ré CEF, sobre a petição da parte autora apontando diferenças a ser pagas pela ré.No silencio ou discordância, remetam-se os autos à Contadoria a fim de que sejam elaborados os cálculos necessários ao julgamento do feito.Int.

2002.61.00.018104-1 - ITAMAR FERRAZ (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Fl. 111 - Precluso requerimento, ante a petição de fls. 113/114.Fls. 113/114 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2003.61.00.003653-7 - ARNALDO NOVAES MORENO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/oub) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO.Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este

Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provoção no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.00.011440-8 - WILSON LOPES DOS REIS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP108855 SERGIO RIYOITI NANYA)

Vistos em despacho. Fl. 252 - Defiro a parte autora o prazo improrrogável de 5(cinco) dias. Em nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.013732-9 - MARCIO CINCINATO DE ARAUJO LOPES (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Vistos em decisão. Reconsidero o último item do despacho de fl. 122. Fls. 125/127 - Trata-se de incidente na fase de cumprimento do julgado quanto ao índice de correção monetária e à aplicação incorreta dos juros moratórios, quando do creditamento de valores devidos pela Caixa Econômica Federal-CEF. Aduzem os autores o descumprimento da obrigação pela ré, que deveria incluir no creditamento, os juros de mora e correção monetária, nos termos da sentença/acórdão. Instada a se manifestar, a Caixa Econômica Federal argüi serem corretos seus cálculos, vez que entende nos termos concedidos na sentença/acórdão, já transitada em julgado. DECIDO. Assiste razão aos autores quando pugnam pela inclusão dos juros moratórios. Ainda que não expressos na condenação, segundo entendimento do Eg. Supremo Tribunal Federal, incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação (Súmula nº 254). Consoante entendimento exarado por este Juízo em vários casos análogos, entendo que a remuneração que recebem os depósitos fundiários, conforme a Lei n.º 8.036/90, não se confunde com os juros moratórios decorrentes de condenação, pois, na forma do seu art. 9º, inc. III, são as aplicações dos recursos do FGTS que devem ter, como requisito, a taxa de juros média mínima de 3% ao ano. Dessa forma, outra é a natureza jurídica da remuneração, em nada revelando o cumprimento de obrigação imposta. Consigno, ainda, modificando posição anteriormente adotada, que os juros de mora são devidos INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO O LEVANTAMENTO DA CONTA, já que decorrem da demora do devedor em cumprir sua obrigação. Nesse sentido, entendimento consolidado no C. STJ: ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANTERIORES A 1992.

RESPONSABILIDADE DA CEF COMO GESTORA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF. CRÉDITO DO PERCENTUAL DE 84,32% (IPC MARÇO/90). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. APLICABILIDADE. (...) 3. Os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente de ter ocorrido o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª Turma, Resp nº 200301436990-PB, unânime, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05.12.06, j.19.10.06) E ainda: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO- AGRAVO REGIMENTAL- FGTS- CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pacificou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que na atualização dos saldos do FGTS incide juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou disponibilização dos saldos antes da decisão que determinar a inclusão dos índices inflacionários expurgados, bem como da aplicação dos juros remuneratórios previstos no art. 13 da Lei 8.036/90. (...) 5. Agravo regimental improvido. (STJ, 2ª Turma, AgREsp nº 200400428734-PB, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13.12.04, p.335). Ressalto, ainda, que os juros de mora devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, à contar da citação, à luz do previsto no art. 1.062 do CC/1916 c/c art. 219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando deverão os juros ser calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC. No concernente à correção dos créditos, deve ser observado o Provimento n. 64/05, da Corregedoria-Geral do TRF da 3ª Região, em vigor na presente data e o Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561/07 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, em substituição ao revogado Provimento 24/97. Dessa forma, determino à ré que complemente os valores creditados, observando o cálculo dos juros e a correção monetária, nos termos acima. 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2003.61.00.030068-0 - EDUVIRGES SURIAN E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretendem as autoras a condenação da Caixa Econômica Federal ao

creditamento, na conta vinculada de FGTS de WILSON SURIAN, falecido em 18/04/2001 e de quem são dependentes, do índice de 44,80%, correspondente ao IPC de abril de 1990. Devidamente citada para cumprir a obrigação que lhe foi imposta, a CEF alegou adesão do titular da conta corrente ao previsto na Lei Complementar nº 110/01, via internet, razão pela qual não teria que efetuar o crédito. As autoras se insurgem contra o alegado pela CEF, tendo em vista não haver qualquer prova da adesão, tampouco qualquer saque. Analisando os autos, entendo assistir razão às autoras, tendo em vista que o extrato de fl. 84 indica que a adesão teria ocorrido em 09/04/2003 data em muito posterior ao falecimento do titular da conta vinculada, qual seja, 18/04/2001. Nesses termos, impossível afirmar que a adesão teria sido feita pelo titular da conta e, tendo em vista a discordância das autoras e a ausência de saques, tampouco pode se dizer que a sobredita adesão teria decorrido de atos das autoras. Consigno, nos termos do despacho anteriormente exarado à fl. 87 que a adesão deve ser comprovada, ainda que seja por meio da juntada de extratos que demonstrem o saque dos valores creditados, que implicariam na aceitação tácita ao acordo previsto na LC 110/01. Pontualmente, ainda, que o direito ao crédito não se confunde com o levantamento dos valores depositados em conta vinculada, este último permitido nas hipóteses expressamente previstas na Lei 8.036/90. Em razão do acima exposto, determino à CEF que CUMPRA A OBRIGAÇÃO a que foi condenada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da incidência da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, exigida a partir do 11º dia após a publicação desta decisão. Int.

2003.61.00.036185-0 - ARILDA MACHADO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Vistos em despacho. Fls. 72/73: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (Caixa Econômica Federal), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.00.037523-0 - LUIZ CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP116817 ALEXANDRE NASSAR LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes da Resolução nº 559/2007 do Eg. CJF, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório, ou seja:a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado;b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for;c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário;d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório. Após a expedição, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

2004.61.00.000756-6 - LEA SCHWERY ABDALLA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Baixo os autos em diligência. Defiro a carga por 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.002254-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X LESON LABORATORIO DE ENGENHARIA SONICA LTDA (ADV. SP031329 JOSE LUIZ CORAZZA MOURA)

Vistos em despacho. Fls. 186/189: Recebo o requerimento do credor (ECT), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2004.61.00.003581-1 - ANTONIO SANCHES DO NASCIMENTO (ADV. SP200639 JOELMA FREITAS RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fl. 70: Indefiro o alegado pela parte autora, tendo em vista a apresentação dos extratos analíticos pela ré CEF às fls. 62/63. Havendo interesse na execução dos honorários advocatícios deve o autor fornecer memória discriminada e atualizada do crédito, observado o art. 475-B, do C.P.C. Prazo de 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais. Int.

2004.61.00.005760-0 - TOSHIKO HAMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls.119/120: assiste razão ao autor, tendo em vista os esclarecimentos prestados, tendo afirmado que não pretende o creditamento do índice relativo ao Plano Verão, que sustenta ter sido pago anteriormente, mas sim que o índice relativo ao Plano Collor (abril de 1990) incida sobre os valores existentes em sua vinculada, que foram corrigidos anteriormente pelo índice do IPC de janeiro de 1989. Nos termos acima, determino que a CEF se manifeste sobre as alegações do autor, comprovando que o crédito do IPC de abril/90 foi efetuado sobre o valor da conta vinculada já atualizada pelo índice de janeiro/89 ou credite a diferença devida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena da incidência da multa de R\$500,00 (quinhentos) reais, por dia de descumprimento, devida a partir do 11º dia contado da publicação desta decisão. Int.

2004.61.00.015536-1 - JOSE RICARDO BUENO GALVAO (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fl. 101: Defiro 05 (cinco) dias improrrogáveis para ré CEF efetuar os créditos apontados pelos cálculos apresentados pela contaria judicial. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.016810-0 - ROBERTO YAMAOKA E OUTRO (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos em despacho. Fl. 98 - Defiro a expedição de dois alvarás de levantamento(valor da execução + valor dos honorários). Forneça o patrono dos autores o nº de C.P.F. e do R.G. necessários à confecção dos mesmos. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação. Int.

2004.61.00.021689-1 - AGF SAUDE S/A (ADV. SP101418 CLAUDIO APARECIDO RIBAS DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP170032 ANA JALIS CHANG)

Vistos em despacho. Fls. 439/442: Vista as partes da decisão proferida no agravo de instrumento interposto nestes autos, em que foi indeferido a antecipação da tutela. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos da Exceção de Incompetência em apenso, em que foi concedido o efeito suspensivo pleiteado (nº 2006.03.00.082490-2). Int.

2004.61.00.030603-0 - DUILIO CARPI FILHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos em despacho. Fls 159/160: Comprove o autor que houve alteração em sua situação financeira. No silêncio, promova-se vista a ré para que requeira o que de direito. I.

2005.61.00.000352-8 - MARILIA DAS NEVES LOURO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X SERGIO ROBERTO FARES (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 177 - Apresente o patrono dos autores, mais uma contra-fé completa, em face de que existem duas réis no pólo passivo. Prazo de 10 (dez) dias. Após, citem-se as réis. I. C.

2005.61.00.004726-0 - PAULO SERGIO MORAES (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Vistos em despacho. Fls. 355/359 - Devolvo o prazo de 10 (dez) dias, para que a CEF se manifeste com relação ao despacho de fl. 348. Ressalvo que a parte autora deverá observar os prazos processuais, sob pena das cominações legais. Int.

2005.61.00.007159-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LUCIANO APARECIDO RABELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO DONIZETE RABELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 153: Primeiramente, providencie a autora as cópias necessárias para instrução do mandado de citação. Após, expeça-se Carta Precatória para citação do réu MARCELO DONIZETE RABELO no endereço fornecido. Ressalto que a autora deverá recolher as custas referentes à diligência do Oficial de Justiça, comprovando o recolhimento diretamente na Comarca de Mairiporã. Int.

2005.61.00.021875-2 - LEONTINA ALVES (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Vistos em despacho. Fl.49. Concedo prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido pelo autor. Int.

2005.63.01.242814-3 - RENE ISIDRO RAMIREZ SALINAS E OUTRO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 230. Vistos em despacho. Fls. 234/235: Manifestem-se as partes, no seu respectivo prazo deferido no despacho de fl. 230, sobre a petição da União Federal. Publique-se o despacho de fl. 230. Int.

2006.61.00.007157-5 - HOLDING DO BRASIL COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Vistos em despacho. Fls. 480/482 - Trata-se de mero incorrompimento, ante as decisões deste juízo às fls. 473 e 479. Nada a decidir. Desentranhe a secretaria a petição de fls. 480/482, assim como, os documentos juntados por linha, certifique e entregue ao seu subscritor. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.012305-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP175416 ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X GASP - GRUPO DE ASSISTENCIA E SOLIDARIEDADE AO PROXIMO (ADV. SP070548 CESAR ROMERO DA SILVA)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2006.61.00.013171-7 - RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA (ADV. SP152702 RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fl. 100: Expeça-se o alvará de levantamento requerido pela parte autora, conforme guias de depósito de fl. 97. Fls. 100: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência a CEF, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor de R\$ 71,37 a título de atualização do valor da condenação já pago sem atualização, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei nº 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.014277-6 - PEDRO MACHADO ALVES (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR E ADV. SP034721 ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos em despacho. Fls. 93/97 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2006.61.00.018672-0 - LUIZ CARLOS RUDINISKI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Vistos em decisão. Fl 229: Ciência às partes. Entendo necessária a produção da prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli(3812-8733), que deverá ser intimado. Considerando-se que a sistemática atual da fixação de honorários vem gerando problemas quando do seu pagamento integral, demandando, muitas vezes, a permanência dos autos por longo período, nesta fase processual, prejudicando o andamento do feito, determino, pelo princípio da economia processual que o valor total dos honorários sejam depositados antecipadamente. Esclareço, ainda, que o valor dos honorários agora fixados em sua totalidade, a priori, beneficia a parte, uma vez que o total corresponde a um valor menor do anteriormente arbitrado por este Juízo. Fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) os honorários periciais definitivos, que devem ser depositados pelo(s) autor(es), no prazo de 10 (Dez) dias. Faculto, ainda, em caso de necessidade, o pagamento parcelado em até 4 (quatro) vezes, devendo, nesta hipótese, a primeira parcela ser depositada em 10 (dez) dias da intimação desta decisão, e as seguintes, sequencialmente a cada 30 (trinta) dias. O levantamento dos honorários pelo Sr. perito se dará apenas após a manifestação das partes sobre o laudo e, quando solicitados esclarecimentos, apenas após de prestados. Defiro a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, no prazo legal. Laudo em 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.00.020684-5 - JANUARIO PALUDO (ADV. PR018877 VICENTE PAULA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 48/54 - Ciência ao autor da devolução da carta precatória não cumprida. Requeira o que de direito, sob

pena de extinção. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.024458-5 - DJALMA JOVINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABAleta)

Vistos em despacho. Fls. 244/288 - Não há necessidade de retratação, ante a decisão que DEFERIU o efeito suspensivo na tutela de fls. 152/156. Fl. 290 - Defiro vista dos autos, para União Federal, conforme requerido. Fls. 292/295 - Ciência as partes da concessão do efeito suspensivo, no agravo de instrumento, interposto pelo Banco Nossa Caixa S/A. Fls. 302/303 - INDEFIRO o requerimento do autor, uma vez que não cabe a este juízo diligenciar pelas partes. Fls. 341/344 e 352/353 - Nada a decidir. Fl. 349 - Ciência as partes. Entendo necessária a produção de prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Observem as partes o prazo SUCESSIVO de 10 (dez) dias, a começar pelos autores. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.012242-3 - RAGI CARAM (ADV. DF008492 SERGIO DOS REIS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.012615-5 - ANTONIO MOMOLI (ADV. SP220882 EDISON DE MOURA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.017132-0 - MUNIR ABBUD - ESPOLIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 63/68 - Recebo como aditamento da inicial. Em face de que já houve o comprovado arrolamento dos bens e que os ditos herdeiros requereram o ajuizamento da ação, em relação a direito próprio, regularize o patrono dos autores a inicial, comprovando nos autos a filiação, bem como, juntando os documentos hábeis para cada autor, nos termos do art. 283 do CPC. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.023952-1 - SEBASTIAO LUIZ RODRIGUES DO PRADO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo SUCESSIVO de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.026449-7 - CLAUDIOVINO ALVES DOMINGUES (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

CARTA DE SENTENCA

2005.61.00.029285-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.022855-7) MAURO CINTRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 100/117: Vista à parte autora a fim de que se manifeste sobre a petição da ré CEF, informando que já efetuou o crédito nos autos principais. Após, venham os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.026794-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035549-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X MARCIA MARIA PEREIRA BRANDAO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Vistos em despacho. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos a partir de fl. 108. Isto porque o INSS foi citado nos termos do art. 730 do CPC somente em relação às autoras MARCIA MARIA PEREIRA BRANDÃO, MARIA LUIZA BENTO DE OLIVEIRA e MARIA RAQUEL ROMANI FERNANDES, conforme cálculos apresentados às fls. 96/106 da ação principal. Se o autor MARIO JOSÉ FAVINHA ANSELMO deseja executar o valor devido pelo INSS, deverá apresentar a memória de cálculos nos autos principais, e o INSS deverá ser citado nos termos do art. 730 do CPC naqueles autos, a fim de se evitar futuramente qualquer nulidade processual. Dessa forma, esta execução deverá prosseguir somente em relação às autoras supramencionadas. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de MARIO JOSÉ FAVINHA ANSELMO do pólo passivo. Ante a apresentação pelo INSS dos documentos de fls. 42/90, conforme requerido à fl. 37, e não havendo apresentação de cálculos para o autor MARIO JOSÉ FAVINHA ANSELMO nos autos principais, oportunamente retornem os autos ao Contador Judicial. Int. Cumpra-se.

2002.61.00.000487-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006136-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI) X OSVALDO PROCOPIO TEIXEIRA (ADV. SP086174 DONIZETE LEAL DE SOUZA WOLFF)

Vistos em despacho. Reconsidero o despacho de fl. 61, em face do equívoco no deferimento da prioridade na tramitação, uma vez que a mãe do embargado não é parte nos autos. Da mesma forma, não há que se falar em gratuidade para pessoa estranha aos autos. Caso pretenda habilitação, deverá requerê-la, nos termos do despacho de fl. 52. Fl. 64 - INDEFIRO a suspensão por prazo indeterminado, uma vez que não há previsão legal para tal pretenção. Quanto as demais alegações, nada a decidir. Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

2002.61.00.024262-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021511-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X JULIETA ALFANO IORIO (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP114653 JOAQUIM PIRES DE A NOVAES NETO)

Vistos em decisão.Trata-se de embargos à execução, em que se discute a obrigatoriedade da aplicação dos juros remuneratórios e moratórios quando do creditamento de valores devidos pela Caixa Econômica Federal a título da correção monetária dos depósitos fundiários.Aduzem os autores o descumprimento da obrigação pela ré, que deveria incluir no creditamento os juros de mora, a contar da data da citação até o efetivo pagamento, bem os juros remuneratórios, que são decorrentes da Lei 8.036/90 e foram expressamente mencionados na decisão proferida pelo Eg. TRF da 3ª REgião, em sede de apelação.A CEF, por sua vez, argui que não são devidos os juros de mora, vez que não concedidos na sentença, já transitada em julgado. Alega, também, que as contas vinculadas ao FGTS recebem a remuneração de juros legais, pelo que indevidos quaisquer outros tipos de juros.Os autos foram remetidos à Contadoria, tendo sido elaborados cálculos e efetuados esclarecimentos (fls.50/54),com os quais não concorda a embargada.DECIDO.Assiste razão à autora quando pugna pela inclusão dos juros moratórios e remuneratórios. Ainda que não expressos na condenação, segundo entendimento do Eg. Supremo Tribunal Federal, incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissa o pedido inicial ou a condenação (Súmula nº 254).Devidos, ainda, os juros remuneratórios, que em nada se confundem com os remuneratórios, que devem incidir sobre os depósitos fundiários e são decorrentes de lei. Com efeito a Lei n.º 8.036/90, em seu art.9º, inc. III estabelece que as aplicações dos recursos do FGTS devem ter a taxa de juros mínima de 3% ao ano. Dessa forma, outra é a natureza jurídica da remuneração, decorrente de lei, de observância obrigatória a todos, que em nada se confunde com os juros moratórios decorrentes da condenação.Consigno, ainda, modificando posição anteriormente adotada, que os juros de mora são devidos

INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO O LEVANTAMENTO DA CONTA, já que decorrem da demora do devedor em cumprir sua obrigação. Nesse sentido, entendimento consolidado no C. STJ: ADMINISTRATIVO. FGTS.CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA.APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANTERIORES A 1992.

RESPONSABILIDADE DA CEF COMO GESTORA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS

GOVERNAMENTAIS. ÍNDICES APlicáveis. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF. CRÉDITO DO PERCENTUAL DE 84,32% (IPC MARÇO/90). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. APlicabilidade. (...)3. Os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente de ter ocorrido o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª Turma, Resp nº 200301436990-PB, unânime, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05.12.06, j.19.10.06)E ainda: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO- AGRAVO REGIMENTAL- FGTS- CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pacificou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que na atualização dos saldos do FGTS incide juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou disponibilização dos saldos antes da decisão que determinar a inclusão dos índices inflacionários expurgados, bem como da aplicação dos juros remuneratórios previstos no art.13 da Lei 8.036/90. (...) 5. Agravo

regimental improvido. (STJ, 2^a Turma, AgREsp nº200400428734-PB, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13.12.04, p.335).Ressalto, ainda, que os juros de mora devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, à contar da citação, à luz do previsto no art.1.062 do CC/1916 c/c art.219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando deverão os juros ser calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art.406 do CC.Consigno que o fato da decisão proferida pelo EG. TRF da 3^a Região ter negado provimento ao apelo da CEF implica na análise do recurso interposto, à luz do entendimento do DD. Desembargador Relator, em nada se confundindo com a hipótese de não conhecimento do recurso, em que não seriam analisadas as questões relativas ao processo.Nesses termos, determino o retorno dos autos ao Contador, a fim de que efetue novos cálculos, com a inclusão dos juros moratórios e remuneratórios, nos termos supra.Ultrapassado o prazo recursal desta decisão, remetam-se os autos ao Contador.I.C.

2003.61.00.031678-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042512-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE VIEIRA DA MOTTA) X LINA DOS SANTOS VIANNA E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE)

Vistos em despacho. Vista às partes do esclarecido pela Contadoria Judicial. Após voltem os autos conclusos para a homologação dos cálculos. Int.

2004.61.00.018964-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060426-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X MARIA LUCIA TESSARO E OUTROS (ADV. SP114814 EDNA DE CASTRO RODRIGUES SOUTO E ADV. SP134321 LUIZA OGAWA)

Vistos em despacho. Dê-se vista às partes acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.002714-9.Oportunamente desapensem-se, certificando-se e anotando-se e arquivando-se os autos.Int.

2006.61.00.005556-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060062-9) ANGELINA FURCHINETTI E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)
Vistos em despacho. Fls. 33/54: Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.006823-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032047-2) THEBES ZOCCHIO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLO E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.010740-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059673-7) CLAUDIA CARMONA CASTRO E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.024302-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0030334-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI) X FLEX-TRUNK METALURGICA LTDA (ADV. SP057213 HILMAR CASSIANO)

Vistos em despacho. Fls 21/22: Indefiro o pedido do embargado, haja vista que não há decisão final detes autos. Encaminhem-se os autos à conclusão para sentença. I.

2007.61.00.026335-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012557-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X USINFER FERRAMENTAS DE CORTE LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Vistos em despacho.Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

13^a VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13^a VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

ACAO MONITORIA

2005.61.00.024918-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X LUZIA MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 134/138: apresente a CEF planilha de débito atualizada.Com o cumprimento, proceda-se à penhora on line de valores pelo sistema Bacen-Jud.Silente, aguarde-se provação no arquivo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0011408-1 - MOISE IESSOUA SOUSSI E OUTRO (ADV. SP007784 HAMILTON PENNA E ADV. SP060334 ELIETE RITA PENNA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO E ADV. SP028065 GENTILA CASELATO)

Considerando o pagamento integral do valor do precatório expedido, DECLARO EXTINTA a execução, nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil.Intimem-se e após arquivem-se com baixa na distribuição.

91.0670623-1 - OSWALDO PALMEIRA MAIA (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIA) Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

92.0016064-6 - SOSTINEIDE SILVEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP103749 PATRICIA PASQUINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Após, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado do agravo interposto. Int.

92.0048676-2 - MAURIVAL BORTOLLETO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 208: com razão a parte autora. Considerando o erro material nos autos dos embargos à execução, aguarde-se o processamento naqueles autos.Int.

92.0088720-1 - J MOMMENSOHN & CIA/ LTDA (ADV. SP112852A JOAO FRANCISCO GOMES E ADV. SP057753 JORGE RABELO DE MORAIS E ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Fls. 155 e ss: dê-se vista às partes. Com a concordância e considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseqüente, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL

FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório e intimem-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região. Int

93.0003402-2 - CARLOS WOLF E OUTRO (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante as informações de fls. 182, acolho a conta de fls. 159/164 como correta. Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbi: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int

1999.03.99.011639-0 - AIRTON CLAUDIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 320: indefiro. Reiterem-se os ofícios de fls. 275, 277 e 278, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento, sob pena de incursão em crime de desobediência.

1999.03.99.018031-6 - ANTONIO MONTEIRO FILHO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 325 e ss: tendo em vista os extratos analíticos carreados aos autos pelo Banco Banorte S/A, intime-se a CEF para integral cumprimento da obrigação, em 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

1999.03.99.078455-6 - JORGE GAMERO MARTINS E OUTROS (ADV. SP111974 ESTRELA BRIZ SALVADOR E ADV. SP111871 IVANI DE OLIVEIRA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Fls. 213: indefiro, por ser providência que incumbe à parte autora.Nada mais sendo requerido, tornem ao arquivo.Int.

1999.03.99.083994-6 - DULCENES THEREZA BRIOTTO MARTINS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo.Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo.Int.

1999.61.00.004887-0 - IND/ MECANICA BORZAN LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos comparam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int

1999.61.00.005700-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LEPORACE COM/ E SERVICOS POSTAIS LTDA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES)

Intime-se o patrono da empresa-ré para que o mesmo indique o endereço correto da mesma, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando a certidão do Oficial de Justiça às fls.489.Int.

2000.03.99.041655-9 - EMILIO DE MORAES E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 356: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.00.007365-7 - DISTRIBUIDORA SULVAPE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP205966A ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES)

Indefiro o pedido de fls. 208/216, considerando o substabelecimento sem reservas juntado pela advogada DANIELA FERREIRA ZIDAN às fls. 186/187. No mais, considerando que a sentença foi publicada em nome dos patronos constantes da procuraçao de fls. 184, certifique a secretaria o trânsito em julgado. Após, dê-se nova vista à União. Int.

2002.61.00.027382-8 - WALDEMAR ROSSI (ADV. SP100834 MOACIR ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S/A (ADV. SP220332 PAULO XAVIER DA SILVEIRA)

Intime-se o patrono do autor para fornecer o endereço correto do mesmo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando a certidão do oficial de justiça às fls. 186. Int.

2003.61.00.003111-4 - ARQUIMEDES JOSE DE SOUZA (ADV. SP049445 NEUZA KAZUE KANAZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Ante a inércia da autora e a concordância da CEF, acolho os cálculos elaborados pela contadaria às fls. 211/213 como corretos. Considerando que a CEF depositou às fls. 180 valor superior ao acolhido, julgo procedente a impugnação ao cumprimento da sentença. Expeça-se, em favor da autora, alvará no montante de R\$ 1.257,11 (atualizado até outubro de 2007) e, em favor da CEF, no montante do valor remanescente. Após, decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.023493-1 - GLAURA DO PRADO GIACCHETTO E OUTROS (ADV. SP066929 ZILDA ANGELA RAMOS COSTA) X ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ADV. SP095602 LAURA ZANATELLI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP129803 MARCELO MARTIN COSTA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito. Int.

2003.61.00.030734-0 - ARIADNE MILENE KOLLER (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESSES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA)

Designo o dia 27 de fevereiro de 2008, às 14 horas para realização de audiência de conciliação. Intimem-se pessoalmente as partes da presente audiência, devendo a Caixa Econômica Federal trazer informações sobre o valor atualizado do imóvel e do saldo devedor do contrato objeto da lide; bem como planilha demonstrativa dos valores pagos e das parcelas em aberto e saldo atualizado dos depósitos judiciais efetuados pela autora. Int.

2004.61.00.005477-5 - EXTERNATO AGNUS DEI LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.008544-9 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL - IBDE (ADV. SP130620 PATRICIA SAITO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP115194B LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Fixo os honorários periciais definitivos em R\$12.000,00 (doze mil reais) e, considerando o depósito complementar, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito, intimando-o para retirá-lo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Designo o dia 27 de março de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal das partes, do perito e inquiridas as testemunhas que forem arroladas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe, ressaltando à requerida de que deverá indicar representante que tenha conhecimento sobre os fatos tratados na presente demanda para ser ouvido em Juízo. Intime-se, ainda, o Sr. Perito para que compareça à audiência designada. Faculto às partes o comparecimento à audiência acompanhadas de seus assistentes técnicos. Int.

2004.61.00.016943-8 - CLAUDIO BARTOLOMEU RAIOLA BROSSA (ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Converto o julgamento em diligência. Defiro a realização da prova pericial contábil, requerida pelo autor, nomeando para o encargo o contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca,

São Paulo/SP, CEP 03182-050. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos, bem como para indicação de assistentes técnicos no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao perito para estimativa dos honorários periciais.

2004.61.00.018400-2 - MARIA RODRIGUES DA SILVA COSTA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP154995 FRANCISCO LIMA DE FREITAS) X RIZKAL S/A ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP108120 BRANCA LESCHER FACCIOILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Acolho em parte a estimativa de honorários formulada pelo perito, fixando-a em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a co-requerida Rizkal S.A- Engenharia e Comércio complementar o depósito da diferença (R\$ 1.000,00) no prazo de cinco (5) dias. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24 de abril de 2008, às 15 horas. Intimem-se as partes para que forneçam o rol de testemunhas a serem inquiridas, no prazo de 10 dias, bem como para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe, ressaltando à requerida de que deverá indicar representante que tenha conhecimento sobre os fatos tratados na presente demanda para ser ouvido em Juízo. Int.

2004.61.00.025530-6 - ODORICO PASSOS MESQUITA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X UNIBANCO CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 492/493 : anote-se. Considerando que o substabelecimento sem reservas fora juntado aos autos posteriormente à publicação da sentença, entendo válida referida publicação sem vícios de nulidade. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, requeiram as rés o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.033107-2 - FLAVIO PASCOA TELES DE MENEZES (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 24 de janeiro de 2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2005.61.00.001299-2 - TRICURY PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.002623-1 - ANTONIO ADEMIR VULCANO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Fls. 188/189: face às alegações do contador, intime-se a parte autora para que carreie aos autos os demonstrativos de crédito referentes aos processos nºs. 2000.03.99.002916-3 e 93.0004717-5 e 95.0002431-8 em 10 (dez) dias. Após, tornem os autos contador. Int.

2005.61.00.002920-7 - HENRIQUE CARUSO ALMEIDA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

O autor Henrique Caruso Almeida requer a antecipação dos efeitos da tutela, em sede de ação ordinária ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o depósito judicial, no valor que considera correto, das prestações vencidas e vincendas do contrato de financiamento imobiliário celebrado segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação, bem como visando se resguardar de qualquer forma de execução extrajudicial promovida pela ré, e da inclusão de seu nome em órgãos de restrição creditícia. Sustenta a incorreção na forma de amortização do saldo devedor, bem como a presença de anatocismo no cálculo dos juros e, por fim, invoca a constitucionalidade da execução extrajudicial disciplinada pelo Decreto-lei nº 70/66. Passo a analisar cada questão trazida pelo autor separadamente. Quanto ao critério de amortização, numa análise preliminar, própria deste momento processual, não vislumbro a verossimilhança das alegações, tendo em conta que o C. Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que O sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga apenas no mês seguinte ao do empréstimo do capital.

(Resp 427329, Relator Ministro Nancy Andrigi, in DJU de 9 de junho de 2003, pág. 266). Entendo, numa análise sumária, que, por não haver incorporação do juro apurado no período ao saldo devedor, não há capitalização no sistema SACRE. Improcede, pois, tal

alegação. Assim, por não vislumbrar a verossimilhança das alegações do autor, não há como ser deferido o pedido de depósito das prestações segundo os valores que ele considera devidos. Aprecio a questão relativa à execução extrajudicial promovida pela requerida. A execução extrajudicial do contrato celebrado pelo autor não segue as regras do Decreto-lei nº 70/66 e sim as disposições da Lei nº. 9.514/97, que trata da imediata consolidação da propriedade nos casos em que o mutuário deixar de pagar as prestações (fl. 25). A despeito dessa consideração, verifico a presença dos pressupostos autorizadores para a antecipação dos efeitos da tutela quanto a esse ponto do pedido, especialmente o risco de que a sua não concessão venha a permitir que a requerida consolide a propriedade do bem e promova a sua alienação a terceiros. Também entendo presentes os pressupostos autorizadores em relação ao pedido de não inclusão do nome do autor em órgãos de restrição creditícia, considerando as decisões emanadas pelo C. Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Regionais Federais, no sentido de que é indevida a inclusão do nome do mutuário em órgãos de restrição creditícia, enquanto se discute judicialmente os valores cobrados pelo agente financeiro. Confira: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA.- Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes, por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: REsp nº. 213.580-RJ e AgRg. No Ag. nº 226.176-RS.- Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Recurso especial não conhecido.(RESP 396894, Relator Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, in DJ de 09 de dezembro de 2002, pág. 348) SERASA. Dano moral.- A inscrição do nome da contratante na Serasa depois de proposta ação para revisar o modo irregular pelo qual o banco estava cumprindo o contrato de financiamento, ação que acabou sendo julgada procedente, constitui exercício indevido do direito e enseja indenização pelo grave dano moral que decorre da inscrição em cadastro de inadimplentes. Recurso conhecido e provido.(Resp 218184, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, in DJU de 10 de abril de 2000, pág. 95) PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SFH - MEDIDA LIMINAR - DEPÓSITO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - INSCRIÇÃO DO NOME DO MUTUÁRIO NO SERASA. 1. Existindo ação judicial pendente de julgamento, na qual se discute valor objeto de contrato de financiamento da casa própria com a instituição financeira, não é admissível a inclusão do nome do mutuário em cadastro de inadimplentes, já que, ao final da ação, pode até ser considerado indevido o débito que ensejou a remessa do nome do mutuário ao órgão de proteção ao crédito. 2. Agravo provido(TRF da 3ª Região, AG nº 150545, Relatora Desembargadora Sylvia Steiner, in DJU de 21 de maio de 2003, pág. 307) Face ao exposto, antecipo, em parte, os efeitos da tutela para determinar à Caixa Econômica Federal que se abstenha a) de promover qualquer ato tendente a consolidar a sua propriedade sobre o bem imóvel descrito na inicial, bem como tendente a aliená-lo a terceiros e b) de inscrever o nome do autor em órgãos de restrição creditícia, enquanto pendente de discussão os termos do contrato de financiamento. Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação da Caixa Econômica Federal (fls. 57/109). Intime-se.

2005.61.00.004049-5 - HABITAT PRE ESCOLA INFANTIL S/C LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES E ADV. SP209552 PRISCILA APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.012337-6 - FLAVIO MARQUES ZERILLO (ADV. SP192028 RICARDO BATISTA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Conerto o julgamento em diligência. Aguarde-se o andamento do processo nº 2006.61.00.013252-7 para julgamento conjunto.

2005.61.00.019818-2 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP130881 CARLA CRISTINA MANCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 185/186: dê-se vista à autora. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.029551-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026414-2) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM - SP S/A (ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR E ADV. SP198538 MARIO JOSÉ PACE JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP172540 DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Conerto o julgamento em diligência. 1. Remetam-se os autos à SEDI para modificação do pólo ativo, considerando a nova denominação da parte autora (fls. 183/205). 2. Após, apensem-se os presentes autos aos processos nºs. 2005.61.00.019719-0 e 2005.61.00.022332-2, conforme fundamento exarado a fls. 191/194 da medida cautelar nº 2005.61.00.026414-2 em apenso. 3. Considerando que a parte autora pretende, com o ajuizamento da presente demanda, a anulação da NRD nº 0000184/2004, na qual é

exigida a contribuição ao salário-educação, reputo necessária a integração do INSS à lide, uma vez que incumbe àquela autarquia a obrigação legal atinente à fiscalização, arrecadação e cobrança do tributo. Assim, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que promova a citação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na condição de litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.61.00.006354-2 - OTACIR SALES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X THOTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X TARRAF CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP199768 ADALBERTO ALVES FILHO)

Face ao exposto, antecipo os efeitos da tutela para determinar à Caixa Econômica Federal que se abstenha de efetuar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial da dívida decorrente do financiamento ora questionado, inclusive de acréscimos de multas contratuais e encargos moratórios, bem como de inscrever o nome dos autores em quaisquer órgãos de restrição creditícia, até a decisão final da lide. Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das contestações das co-rés Thotal Construtora e Incorporadora Ltda. (fls. 277/281) e Tarraf Construtora Ltda. (fls. 283/324). Intime-se.

2006.61.00.006565-4 - MARCOS ALVES DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

...Afastadas as preliminares, defiro a realização da prova pericial e, para tanto, nomeio o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Considerando que aos autores foi concedido os benefícios da justiça gratuita, o pagamento dos honorários periciais deverá ser efetuado com os recursos vinculados ao custeio da assistência judiciária aos necessitados, de que trata a Resolução n. 440, de 30/05/2005. Fixo os honorários periciais no valor máximo constante do Anexo I, Tabela II, da referida resolução, que serão efetuados após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de prestados. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Decorrido o prazo assinalado, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.00.013176-6 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FARIA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 520: defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.013252-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO E PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X FLAVIO MARQUES ZERILLO (ADV. SP183554 FERNANDO DE OLIVEIRA)
Converto o julgamento em diligência. Nos termos do artigo 130 c.c. o artigo 342 do Código de Processo Civil, designo o dia 8 de abril de 2008, às 15 horas para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, ocasião em que as partes serão interrogadas sobre os fatos da causa. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, devendo o mandado ser expedido com as advertências de praxe, ressaltando à União Federal que deverá indicar representante que tenha conhecimento sobre os fatos tratados na presente demanda para ser ouvido em Juízo. Int.

2006.61.00.021599-8 - 33 ADMINISTRADORA DE EVENTOS LTDA (ADV. SP092308 NARCISO BATISTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Aguarde-se a manifestação da autora nos autos em apenso. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.000146-2 - MARIA DE LOURDES DEL CISTIA (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 117 e ss: manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.007270-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X PROSAT - PROGRAMA SAUDE PARA TODOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a guia de depósito acostada às fls. 58, esclareça a autora se foi celebrado acordo com a requerida para pagamento do débito questionado nos autos. Int.

2007.61.00.009368-0 - CHIDEKAZU AZUMA E OUTRO (ADV. SP220696 ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 135: recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se a parte credora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.009371-0 - MINORO EDUARDO NAZIMA (ADV. SP220696 ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 105: recebo a impugnação da CEF no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se o credor no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.010110-9 - LEONARDO GUERRERO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 85: dê-se vista à parte autora. Int.

2007.61.00.010515-2 - FERNANDO DOS REIS (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 115: recebo a impugnação no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se a credora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.011076-7 - PAULO EDUARDO COQUI (ADV. SP073528 MAURO WILSON ALVES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 99: defiro a oitiva da testemunha arrolada pelo autor. Dê-se vista à parte contrária. Int.

2007.61.00.011416-5 - EDUARDO FRANCISCO SABBAG (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

2007.61.00.017476-9 - DARCI GRANDINI (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 55: defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.00.018958-0 - HELIO GAETA LEONARDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 274: anote-se. Mantenho a decisão recorrida pelos próprios fundamentos, bem como dispenso a oitiva da parte contrária. Após, tornem conclusos.

2007.61.00.021159-6 - IZAURA GONCALVES ARDUCA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Justifique a co-autora Shirley Rodrigues dos Santos a propositura da presente ação, considerando a existência da Ação Ordinária nº 2007.61.00.001376-2, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.022844-4 - SUELI ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 296/333: dê-se vista à autora. Após, venham conclusos para apreciação do pedido de prova. Int.

2007.61.00.023071-2 - D A - AVIACAO LTDA (ADV. SP073732 MILTON VOLPE) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora D A AVIACAO LTDA requer a antecipação dos efeitos da tutela, objetivando suspender o procedimento administrativo que resultou na Notificação de Infração n.º 161/4SDSO-1/2007, abstendo-se a ré de tomar qualquer medida administrativa ou judicial. Sustenta que, desde 1º de março de 1997, se dedica ao ramo de atividade na prestação de serviços relacionados ao comércio,

assessoria e representação de produtos aeronáuticos (instrumentos, peças de reposição, fuselagem, acessórios), tendo recebido autorização para realizar ensaios não destrutivos em partes e peças aeronáuticas a partir de 1999, submetendo-se todo ano às auditorias realizadas pela ré, cujos itens a serem verificados constam de lista específica, dentre os quais, o de cumprimento de eventuais não conformidades da auditoria anterior. Alega que após auditoria realizada no período de 10 a 12 de maio de 2006, foi enviado ofício sob o n.º 163/04 DTIB, datado de 17 de maio de 2006, apontando algumas conformidades que teriam sido encontradas, dentre elas, que a empresa não estaria autorizada a realizar o ensaio previsto no MSB 96-10, por não contar com profissional treinado pelo TCM e qualificado pelo IFI/CTA. Assevera que prestou os esclarecimentos no sentido de que os serviços foram realizados de acordo com a AD-97-26-17, parágrafos b e c, bem como de acordo com a MSB 96-10, que qualificam como profissional para inspeção ultrassônica no girabequim o engenheiro que tenham sido certificado pelo menos como inspetor NDT UT de Nível II de acordo com a MIL-STD 410, e recebido treinamento especializado de um representante designado pela Teledyne Continental Motors específico para este procedimento de inspeção ultrassônica. Esclarece que o engenheiro responsável, Jeff Carlos Salestino, preenche tais requisitos, pois de 1999, possuía as qualificações de ultrassom, com certificado pela empresa, conforme a norma NAS-410 e qualificado por um engenheiro nível III. Aduz que, posteriormente, foi notificada pela ré através do Ofício 1614/DSO-IB em 18 de julho de 2007, no sentido de que os documentos apresentados não regularizavam a sua situação, impondo-lhe a proceder a minucioso levantamento de todas as ordens de serviço executadas no período de 01/08/2003 a 22/03/2007, elaborar cronograma de realização de recall nos referidos serviços e apresentar cronograma até 10 de agosto de 2007, para fins de análise com vistas à aprovação, sob pena das sanções previstas no art. 298 e art. 302, inciso II, alínea j, e inciso IV, alíneas a e d, da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica). Argumenta que tal exigência é ilegal, pois além de manter em sua empresa engenheiro mecânico devidamente qualificado e autorizado a realizar ensaios não destrutivos, nas auditorias anuais realizadas no período de 2003 a 2006, os serviços por ela realizados foram todos aprovados, não havendo qualquer problema ou reclamação referente às peças que foram submetidas aos ensaios realizados. A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda da contestação. A Agência Nacional de Aviação Civil contesta o feito alegando que o engenheiro responsável da autora não preenche os requisitos previstos na norma americana AD-97-16-17, que determinou o cumprimento das recomendações expedidas pela empresa de motores Teledyne Continental Motors em seu MSB-96-10, diretrizes essas acolhidas pelo ordenamento aeronáutico brasileiro, razão pela qual deve ser feito o recall de todos os serviços de Ensaios Não Destrutivos (END) por ultra-som no período em que o mesmo não estava qualificado. Sustenta que a inspeção ultrassônica realizada por pessoa não habilitada põe em risco a vida de pessoas e bens no solo, já que compromete a segurança de vôo das aeronaves. É a síntese do necessário.

Decido. Entendo ausentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A verossimilhança das alegações desenvolvidas na inicial - saber se o engenheiro Jeff Celestino era habilitado para a realização de Ensaios Não Destrutivos de ultra-som em equipamentos de aeronaves no período 01 de agosto de 2003 a 22 de março de 2007 - somente poderá ser aferida com a diliação probatória, sem a qual se torna impossível a antecipação dos efeitos da tutela na extensão requerida pela autora. Também não restou incontestável o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisito também imprescindível para o deferimento do pedido. Face ao exposto, ausentes os pressupostos autorizadores, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, sem prejuízo de eventual reapreciação após a instrução probatória. Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada pela União Federal. Int.

2007.61.00.025411-0 - CASA DE RACOES TOCA DO FILHOTE LTDA - ME (ADV. SP248813 ALEXANDRE MARTIN RODRIGUES DOMINGUEZ) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora integralmente o despacho de fls. 33, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo juntar aos autos cópia do contrato constitutivo. Int.

2007.61.00.027291-3 - CITROVITA AGRO INDL LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

2007.61.00.027818-6 - LISCIO FLAVIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABAleta)

Fls. 230: anote-se. Após, manifeste-se a parte autora, pontualmente, sobre o pedido de fls. 161/162, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.028576-2 - SERGIO RICARDO LAUTON DE BRITO E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E

SILVA)

Fls. 163: indefiro por falta de amparo legal. Certifique-se o decurso de prazo para réplica. Após, intimem-se as partes para especificarem provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.029852-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X KMX CONFECCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.031014-8 - LUIS MOLIST VILANOVA E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se os autores, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0056820-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001463-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X PORTO UNIDAS ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

...Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente (1) não são devidos juros moratórios entre a data da expedição do precatório (data de seu protocolo no Tribunal Regional Federal da 3ª Região) e o efetivo pagamento mas, em contrapartida, (2) são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano, obviamente, que não é o caso dos autos.Decorrido o prazo para eventual recurso dessa decisão, ou decidido eventual incidente, remetam-se os autos ao contador para apuração dos juros entre a data da realização do cálculo (abril de 1999) e a expedição do precatório (15 de março de 2000), atualizado até a presente data.Intime-se.

2002.61.00.019624-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0048676-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES) X MAURIVAL BORTOLLETT VIEIRA E OUTRO (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA)

Verifico a ocorrência de erro material na conta acolhida em sentença (fls. 38/43) pois deixou de calcular o valor devido em favor do embargante VALDOMIRO MOL.Desse modo, torno nula a sentença de fls. 45/49 bem como a certidão de trânsito em julgado e determino a remessa do autos ao contador para apuração de nova conta.Int.

2002.61.00.022530-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740715-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA MARQUES PERES) X ARNALDO APOLINARIO E OUTROS (ADV. SP086007 JOSE OLIVIO DE FREITAS PEREIRA E ADV. SP080915 MARILDA SANTIM BOER)

Intime-se os embargantes, ora executados, para que no prazo de 15 (quinze) dias paguem a quantia indicada na memória discriminada apresentada pela União, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.009460-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SEVERINO BARBOZA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL MESSIAS DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a Caixa Econômica Federal a regularizar sua representação processual juntando aos autos instrumento de mandato com poderes para desistir, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.021045-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROBERTO MARTINS MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41/42: manifeste-se a exeqüente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011371-9 - HELIO BRUNO ALVIM (ADV. SP246198 DANIELLA DARCO GARBOSSA E ADV. SP170625

WALLACE RICARDO MAGRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Intime-se a CEF para cumprimento da sentença, no prazo de 20 (vinte) dias.Com ou sem cumprimento, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.017408-3 - NELSON BARBOSA JUNIOR - ESPOLIO (ADV. SP138884 DANIELA CRISTINA RODRIGUES NASTARI E ADV. SP038078 LUCIA MARIA JOTTA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora a colacionar aos autos elementos que possibilitem a localização das contas de poupança, indicando, para tanto, nome do titular, número da operação, conta, agência e período, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0639756-5 - WAGNER LENNARTZ DO BRASIL IND/ COM/ DE SERRAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 176 e ss: manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.00.023228-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.016943-8) CLAUDIO BARTOLOMEU RAIOLA BROSSA (ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA E ADV. SP236802 GABRIEL MARSON JUNQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Aguarde-se o andamento da ação principal.

2005.61.00.026414-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022332-2) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM - SP S/A (ADV. SP198538 MARIO JOSÉ PACE JUNIOR E ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP172540 DIMITRI BRANDI DE ABREU)

Converto o julgamento em diligência.1. Remetam-se os autos à SEDI para modificação do pólo ativo, considerando a nova denominação da parte autora (fls. 265/287).2. Considerando o objeto desta cautelar e o quanto decidido na presente data no processo nº 2005.61.00.029551-5, em apenso, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que promova a citação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na condição de litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.00.026703-6 - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

As autoras EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA e EXÍMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA noticiam descumprimento da liminar por parte da Caixa Econômica Federal, requerendo a expedição de ofício à referida instituição financeira a fim de que seja expedido Certificado de Regularidade do FGTS.A liminar foi concedida para determinar às requeridas a expedição de Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa de do FGTS, desde que as únicas restrições fossem débitos de contribuições da Lei Complementar 110/2001.Citada, a União Federal alega que não há inscrições em dívida ativa da União em nome das requerentes referente à contribuição instituída pela LC 110/2001, mas que a co-autora Exímia Serviços Temporários Ltda possui outras três inscrições, sendo que uma delas está inserida em parcelamento simplificado, cujas prestações estão em atraso.A Caixa Econômica Federal, por sua vez, noticia a publicação da Portaria nº 250 do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre o parcelamento das aludidas contribuições, requerendo a extinção do feito por perda superveniente de objeto.As autoras se insurgem contra a manifestação da Caixa Econômica Federal, sustentando que não pretendem parcelar as contribuições e sim discutir sua legitimidade em execução fiscal, de modo que não houve perda do objeto da demanda com a edição da Portaria citada pela CEF. Além disso, alegam que a manifestação da União Federal corrobora suas alegações, já que se afirmou que as autoras não possuem inscrição em dívida ativa decorrente de débitos de contribuições da LC 110/2001.Decido.De fato, não houve a perda de objeto da presente ação, em razão da publicação de portaria do Ministério da Fazenda que passou a autorizar o parcelamento das contribuições instituídas pela LC 110/2001.O pedido aqui formulado diz com a possibilidade de as requerentes, que pretendem questionar a exigibilidade dessas contribuições, garantirem os débitos antes do fisco promover a execução fiscal. Não há, por ora, o interesse das autoras em quitar parceladamente essa dívida e sim de garantir-la para fins de obtenção de certidão de regularidade fiscal.No que diz com a determinação dada à União Federal, por óbvio que a Procuradoria da Fazenda Nacional não poderá expedir certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, considerando que as autoras possuem outros débitos inscritos em dívida ativa que impedem a emissão dessa certidão, além do que o tema debatido nos

autos cinge-se à regularidade em relação às contribuições do FGTS. A Caixa Econômica Federal, contudo, deve expedir o Certificado de Regularidade do FGTS, nos moldes do que preconiza o inciso V do artigo 7º da Lei nº 8.036/90 e dos termos da liminar já concedida. Face ao exposto, determino à Caixa Econômica Federal que cumpra a liminar concedida, expedindo em nome das autoras o Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº 8.036/90, desde que as restrições a sua expedição decorram das contribuições tratadas na presente demanda. Intimem-se e cumpra-se.

2007.61.00.032676-4 - SERGIO MARTINS GOMES E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Os autores Sérgio Martins Gomes e Valéria Aparecida de Godoy buscam a concessão de medida liminar, em sede de ação cautelar ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a suspensão do prosseguimento da execução extrajudicial e, dessa forma, para suspender o primeiro leilão extrajudicial designado para o dia 30 de novembro de 2007, e a venda do imóvel a terceiros, impedindo a transferência da posse e da propriedade, mantendo-os na posse da imóvel, bem como, visando se resguardarem da inclusão de seus nomes em órgãos de restrição creditícia. Sustentam, em síntese, a constitucionalidade da execução extrajudicial promovida nos termos do Decreto-Lei nº 70/66. Passo ao exame do pedido. Considerando que os autos chegaram-me conclusos depois da realização do evento devido, passo a apreciar o pedido no que toca aos efeitos do leilão noticiado. A execução extrajudicial do contrato celebrado pelos autores não segue as regras do Decreto-lei nº 70/66 e sim as disposições da Lei nº. 9.514/97, que trata da imediata consolidação da propriedade nos casos em que o mutuário deixar de pagar as prestações, conforme se pode inferir na averbação nº 3 promovida no registro do imóvel objeto da ação (fl. 33). A despeito dessa consideração, verifico a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da liminar, especialmente o risco de que a sua não concessão venha a permitir que a requerida promova a alienação do imóvel a terceiros, retirando dos autores a posse do mesmo. Também entendo presentes os pressupostos autorizadores em relação ao pedido de não inclusão do nome dos autores em órgãos de restrição creditícia, considerando as decisões emanadas pelo C. Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Regionais Federais, no sentido de que é indevida a inclusão do nome do mutuário em órgãos de restrição creditícia, enquanto se discute judicialmente os valores cobrados pelo agente financeiro. Confira:

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA. - Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes, por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: REsp nº. 213.580-RJ e AgRg. No Ag. nº 226.176-RS. - Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Recurso especial não conhecido. (RESP 396894, Relator Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, in DJ de 09 de dezembro de 2002, pág. 348) SERASA. Dano moral. - A inscrição do nome da contratante na Serasa depois de proposta ação para revisar o modo irregular pelo qual o banco estava cumprindo o contrato de financiamento, ação que acabou sendo julgada procedente, constitui exercício indevido do direito e enseja indenização pelo grave dano moral que decorre da inscrição em cadastro de inadimplentes. Recurso conhecido e provido. (Resp 218184, Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, in DJU de 10 de abril de 2000, pág. 95) PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SFH - MEDIDA LIMINAR - DEPÓSITO DE PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - INSCRIÇÃO DO NOME DO MUTUÁRIO NO SERASA.

1. Existindo ação judicial pendente de julgamento, na qual se discute valor objeto de contrato de financiamento da casa própria com a instituição financeira, não é admissível a inclusão do nome do mutuário em cadastro de inadimplentes, já que, ao final da ação, pode até ser considerado indevido o débito que ensejou a remessa do nome do mutuário ao órgão de proteção ao crédito. 2. Agravo provido (TRF da 3ª Região, AG nº 150545, Relatora Desembargadora Sylvia Steiner, in DJU de 21 de maio de 2003, pág. 307) Face ao exposto, CONCEDO A LIMINAR para a) determinar à Caixa Econômica Federal que se abstenha de promover qualquer ato tendente a alienar o imóvel descrito na inicial a terceiros, mantendo os autores na posse deste imóvel até posterior decisão, e b) de inscrever o nome dos autores em órgãos de restrição creditícia, enquanto pendente de discussão os termos do contrato de financiamento. Defiro aos autores o prazo de 10 (dez) dias para a juntada do contrato de financiamento celebrado com a requerida, bem como da declaração de pobreza e da procura da autora Valéria Aparecida de Godoy outorgando poderes ao advogado subscritor da petição inicial, sob pena de cassação dos efeitos da tutela deferida. Oficie-se ao Leiloeiro e ao Cartório de Registro de Imóveis competente para ciência e cumprimento. Cite-se com as cautelas e advertência de praxe. Intime-se.

Expediente Nº 3146

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.034448-1 - DENISE PORTO MATAZO E OUTROS (ADV. SP149942 FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

2007.61.00.034978-8 - TERESA TERUCO KOHARA KAWAKAMI E OUTROS (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MANDADO DE SEGURANCA

00.0752617-2 - CLAUDIO GALDINO E OUTROS (ADV. SP014636 ROGERIO BLANCO PERES) X GERENTE GERAL DO BNH EM SAO PAULO (ADV. SP011174 FERNANDO BERTAZZI VIANNA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Fls. 250: anote-se. Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

87.0021492-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X CHEFE DO SETOR DE FISCALIZACAO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

91.0623499-2 - MUNICIPALIDADE DE SAO ROQUE (ADV. SP025668 LELIO ANTONIO DE GOES) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

93.0011623-1 - JOSE CARVALHO (ADV. SP039798 ALBERTO JOSE GONCALVES NETTO) X GERENTE DA CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP010651 ROBERTO AGOSTINHO ROCHA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

97.0004742-3 - HARDILLES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X DIRETOR DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS - SECAO 21606.0 (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.014488-2 - MACISA JOINVILLE TECNOLOGIA DE PLASTICOS S/A (PROCURAD MARCOS RODRIGUES FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

1999.61.00.027242-2 - MARION FERREIRA DE ASSIS PACHECO (ADV. SP057063 JOSE RENATO MARTINS GONCALVES) X DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2a REGIAO SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.044040-9 - PIAL ELETRO-ELETRONICOS LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.047632-5 - ASEM NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2001.61.00.019539-4 - JOSE EDUARDO DE CARVALHO HILSDORF (ADV. SP081441 JOSE CASSIO DE BARROS PENTEADO FILHO E ADV. SP175580 ELIAS DE LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2001.61.00.028585-1 - ALLPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514

KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SP, SUBDELEGACIA DO TRABALHO E EMPREGO IV OES (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2002.61.00.002196-7 - APARECIDA ZILDA GARCIA (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 206/211: manifeste-se a impetrante. Int.

2002.61.00.008320-1 - FORMITAP IND/ E COM/ S/A (ADV. SP164906 JEFFERSON ULBANERE E ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADCACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2003.61.00.032578-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009895-2) L CASTELO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E ADV. SP205034 RODRIGO MAURO DIAS CHOIFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.00.002307-6 - DIAS & ALBUQUERQUE CORRETORES DE SEGUROS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2006.61.00.009249-9 - ANDREIA APARECIDA MATIAS (ADV. SP163167 MARCELO FONSECA SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2007.61.00.033026-3 - IRGA LUPERCIO TORRES S/A (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, conforme a fundamentação acima, incabível a concessão da liminar pretendida. Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2007.61.00.034769-0 - BRAMPAC S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X CHEFE SERV ORIENTACAO RECUPER CREDITOS PREV DELEG RECEIT PREV S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.000229-0 - BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM/ LTDA (ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação retro, intime-se a impetrante para apresentar a contrafé, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

2008.61.00.000419-4 - LUIZ PEREIRA CASSIANO (ADV. SP228126 LUIZ FERNANDO RUCK CASSIANO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO COREN - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, diante do não cumprimento de um dos pré-requisitos necessários à investidura do impetrante no cargo de Analista de Recursos Humanos, não vislumbro presente o fumus boni iuris. Diante do exposto, INDEDIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a

autoridade coatora para ciência da presente decisão, bem como para prestar informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3286

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0008715-9 - MARQUES & PIRES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 0,05 Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte ré devem ser compensados com o principal desta ação ordinária. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobretestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

92.0021405-3 - VEPE IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a decisão de fls. 744/748 que negou provimento ao Agravo de Instrumento oposto pela União Federal, expeça-se o alvará de levantamento. Informe, o autor, o nome do patrono que deverá constar no Alvará de Levantamento, bem como o nº do RG, do CPF/MF e do telefone atualizado do escritório. Após, se em termos, expeça-se o referido alvará, intimando-se posteriormente o advogado para vir retirá-lo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0033802-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019051-0) SUCAPAN COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO E ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 0,05 Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte ré devem ser compensados com o principal desta ação ordinária. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobretestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

92.0034639-1 - ORELIO ZAVAGLI (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Requeira o autor a expedição de ofício requisitório, fornecendo o nome do patrono que deverá constar no ofício, bem como o número do seu RG, CPF e telefone atualizado do escritório. Após cumprimento, expeça-se ofício requisitório, devendo a secretaria providenciar sua distribuição. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

92.0053554-2 - GOTAQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP095664 RICARDO CAVALCANTI DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a existência de saldo na conta corrente vinculada a estes autos, expeça-se o ofício de conversão em renda. Efetivada a transação, dê-se vista a União. Após, se em termos, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe. Int.

92.0089886-6 - BETEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111367 ROSMARY SARAGIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Convertam-se em renda os valores depositados, conforme a planilha apresentada às fls. 248/259. Efetivada a transação, dê-se vista à

União. Em nada requerido, quando em termos, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.Int.

97.0061136-1 - RESTAURANTE AMERICA WEST PLAZA S/A (ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP112247 LUIS FELIPE DE CARVALHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Razão assiste à União. Expeça-se ofício de conversão em renda dos valores depositados à fl. 165. Efetivada a transação, dê-se vista à União. Quando em termos, remetam-se os autos ao arquivo Int.

1999.61.00.026735-9 - VENETO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para a interposição dos embargos à execução, bem como a concordância manifestada pela União, requeria a parte credora o quê de direito com relação a expedição do ofício requisitório, providenciando a juntada dos números dos CPFs dos beneficiários. Após, se em termos, expeça-se. Nada requerido, arquivem-se os autos observando as formalidades de praxe. Int.

2000.61.00.037792-3 - ENIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Convertam-se em renda os valores depositados, conforme requerido. Efetivada a transação, dê-se vista à União. Quando em termos, arquivem-se os autos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.013999-2 - EDSON MARTINS PEDROSO (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.014000-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.013999-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS) X EDSON MARTINS PEDROSO (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos. Traslade-se cópia da decisão proferida para os autos da ação ordinária. Quando em termos, desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 3310

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0039313-2 - PROCOPIO PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

92.0033474-1 - ZDZ PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A (ADV. SP076665 JOSE APARECIDO MEIRA E ADV. SP148975 ALESSANDRA PEDROSO VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

92.0053683-2 - NORIVAL FRANCISCO SENHORA (ADV. SP034607 MARIO NUNEZ CARBALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem

como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0015267-3 - JOSE GRACIANO DO NASCIMENTO GONCALVES NETO E OUTROS (ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP071204 MARIA DE FATIMA DA SILVA VIEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

1999.61.00.058794-9 - SILVANO DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP138961 KATIA DE CAMPOS ORSELLI BRONSZTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2000.61.00.002614-2 - MARCOS ANTONIO SOARES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2001.61.00.028197-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.002895-8) F G A IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2002.61.00.027631-3 - GERALDO LEITE (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.00.015946-9 - MARCIA GRIGORIO DE SOUZA (ADV. SP150085 VALTER FERNANDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos. A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder o creditamento no saldo da conta vinculada ao F.G.T.S. das diferenças de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC. Portanto, requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópias reprográficas da sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Se possível, providenciem o(s) autor(es), ainda, o(s) respectivo(s) NÚMERO(S) DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, BEM COMO N.º DA CTPS, a fim de agilizar a execução. Havendo requerimento para tanto, cite-se nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil, independentemente da apresentação de extratos, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/01, fixando o prazo de 30 dias para o cumprimento da obrigação de fazer. Deixando o(s) autor(es) de observar(em) o acima exarado, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.007696-2 - EDUARDO RAIMUNDO CHAVES CAMPELO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.028949-7 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MEDITERRANEO (ADV. SP074506 MARIA DAS GRACAS FONTES L DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0633917-4 - ITAP QUIMICA S/A (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X DELEGADO DA 8 DELEGACIA REGIONAL FAZENDARIA DO MINIST FAZENDA SANTOS (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

00.0664224-1 - KIOMI KIMURA SOARES (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X SUPERINTENDENTE DO INAMPS (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

00.0943523-9 - GENERALI DO BRASIL CIA/ NACIONAL DE SEGUROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

89.0042831-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040436-9) IND/ NACIONAL DE ACOS LAMINADOS INAL S/A (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

90.0005454-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040184-0) NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

94.0022089-8 - MARIA AUGUSTA REIS GONCALVES (PROCURAD MARCIA SANAE UEHARA) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

96.0010247-3 - CELIO CORREIA SILVA (PROCURAD JOSE MARIA PAZ E ADV. SP105222 GENIVAL DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

97.0011544-5 - MARIA SOLANGE ROSSILHO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

97.0024840-2 - DAVID ALMEIDA LOPES CARVALHO (PROCURAD WALDYR COLLOCA JUNIOR) X DIRETOR DA FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

98.0005832-0 - PAULO JOSE REIMBERG & CIA/ LTDA (ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE E ADV. SP134939 DANIELA ALESSANDRA POSSETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

98.0024884-6 - VICUNHA S/A (ADV. SP053095 RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADCACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO - TATUAPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.006063-7 - MAGNETRON INDL/ S/A E OUTRO (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.012770-7 - NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S/A (ADV. SP138157 FABIANE OLIVEIRA PEDRO MATARAZZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.016884-9 - HIROAQUI YAMADA E OUTROS (ADV. SP087803 RONI GENICOLO GARCIA) X DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.016889-8 - MARINA COSTA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI) X CHEFE DE SERVICO DE PESSOAL INATIVO DO MINISTERIO DA SAUDE EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.048152-7 - NEW ENGLAND CIA/ SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2000.61.00.011094-3 - MARCIO DECHETTI DA SILVA (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2000.61.00.017540-8 - DEL REY TRANSPORTES LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2000.61.00.018587-6 - MARCO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS (ADV. SP157872 HANERI BLUMENSCHEN FILHO) X DIRETOR DE AVALIACAO E ACESSO AO ENSINO SUPERIOR DO INEP - DAES/INEP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2000.61.00.033675-1 - EDITORA REFERENCIA LTDA (ADV. SP029974 EDIO DE ALEGAR POLLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2000.61.00.039788-0 - POWER SYSTEMS IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PINHEIROS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2000.61.00.048157-0 - COM/ DE VEICULOS BIGUACU LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2000.61.00.048312-7 - NATUS ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ AUGUSTO CONSONI)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2001.61.00.017999-6 - GLENMARK DO BRASIL LTDA (ADV. SP037982B HELIO CARLOS DE TOLEDO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP152783 FABIANA MOSER)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2001.61.00.026149-4 - UNIMED DE TAUBATE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP112922 MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2001.61.00.031303-2 - CNH - CENTRO DE NEFROLOGIA E HIPERTENSAO S/C LTDA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY E ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.00.001151-0 - FATO CONTABIL S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.00.009743-9 - LUIZ CESAR GOBATTO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.00.024282-8 - CPS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2004.61.12.005404-3 - ANDREA SIQUEIRA GONCALVES SILVA - ME (ADV. SP048407 MARCO ANTONIO SIQUEIRA GONCALVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2005.61.00.006037-8 - TMB TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP224384 VICTOR SARFATIS METTA E ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA GERENCIA EXECUTIVA SUL EM SAO PAULO (PROCURAD)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2005.61.00.009294-0 - DAVI SALZSTEIN GOLDBERG (ADV. SP162537 BIANCA MARA BILTON SIGNORINI ANTACLI) X REITORA DO UNIFMU CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (ADV. SP124772 JOSE ANTONIO DE AGRELA E ADV. SP191165 RENATA FERREIRA FORTUNATO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2005.61.00.014579-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.054407-0) DROGARIA LUCIANA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2005.61.00.026629-1 - S J A AMARAL & CIA/ LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2003.61.00.013899-1 - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X ALDO REBELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.018903-2 - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X FERNANDO CORUJA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.020425-2 - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X PEDRO NOVAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2003.61.00.021439-7 - RODRIGO MONTEFERRANTE RICUPERO (ADV. SP145234 LAERCIO JOSE DOS SANTOS) X JOAO PAULO CUNHA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0042400-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0039313-2) PROCOPIO PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

98.0047709-8 - ROSA MARIA DE FREITAS (ADV. SP111285 ANTONIO DONISSETI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.055221-2 - MARIA CRISTINA DE GODOY FONSECA (ADV. SP093176 CLESLEY DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.10.002895-8 - F G A IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2000.61.00.004728-5 - ANTONIA DE FATIMA FUINI (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2002.61.00.026217-0 - CLOVIS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

Expediente Nº 3313

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0009828-4 - ISRAEL DE SOUZA ROCHA (ADV. SP052641 DAMARIS RODRIGUES DE MOURA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP029085 ALCIDES DE FREITAS E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP037664 FERNANDO PEREIRA SODERO FILHO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP177434 LAVÍNIA FURIOSO PÉCORA)

Por sua vez, no que concerne à pretensão aduzida em face da Caixa Econômica Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condená-la a aplicar o IPC/IBGE ao saldo da conta vinculada do FGTS, em janeiro/89 no índice de 42,72%, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre o índice aplicado a menor ou não aplicado. Os juros moratórios devem ser pagos em 6% ao ano em caso de saque do Fundo (desde a citação, quando essa for posterior ao levantamento), observado o Provimento nº 64, de 28.04.05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, como acima fundamentado. Os valores devem ser apurados em fase de liquidação, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte-autora). Sem condenação em honorários. Custas ex lege.

98.0026888-0 - ENICIEL DE OLIVEIRA LEME E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, II, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

1999.61.00.015735-9 - VALDIR APARECIDO TRABACHINI E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Isto exposto, para o autor JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA extinguo o presente feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC e em relação aos demais autores, por sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Fls. 735: Tendo em vista os cálculos apresentados pela contadaria judicial resultar valor inferior ao creditado pela ré, cumpre à CEF promover o estorno (ou medida equivalente) dos valores creditados na conta vinculada do exeqüente, juntando posteriormente nos autos cópia dos respectivos extratos dos valores estornados. Indefiro o requerido pelos exeqüentes às fls. 731/732, uma vez que para sé é cabível os juros moratórios na ocorrência de saque. Mediante provação, expeça-se o alvará de levantamento do depósito efetuado às fls. 407, 484, 522, 523 e 704. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2003.61.00.033382-9 - JESSE DA COSTA CORREA (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, condenando o autor em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, bem como em custas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P..CR.I.

2004.61.00.003822-8 - JACIRA CRISTINA JOAQUIM (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I..

2006.61.00.027022-5 - BRAULIO BARROS LORDELLO SOBRINHO (ADV. SP079416 PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS E ADV. SP152186 ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta ação. Honorários em 10% do valor da causa, devidos pela parte-autora. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C.

2007.61.00.014595-2 - THEOTONIO SANTANNA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP042559 MARIA JOSE DINIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados a menor, nos meses de junho/1987 e janeiro/1989 - sobre os valores depositados nas contas 99009199-1,

00020391-8 e 00029067-5, Agência 0236 - e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (respectivamente 26,06% e 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a parte ré a arcar com as custas processuais e com o pagamento dos honorários advocatícios a proporção de 10% sobre o valor da condenação, haja vista ter a parte autora decaído minimamente em seu pedido, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.R.I. e C..

2007.61.00.016188-0 - ALBANO DE MACEDO NETO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Por sua vez, quanto aos diferenciais de correção monetária referentes aos Planos Bresser e Verão, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados à menor nos meses de junho/1987 e janeiro/1989, e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (respectivamente 26,06% e 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Diante da sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários de seus respectivos advogados. P.R.I. e C..

2007.61.00.017240-2 - FRANCISCO ANGELO DA SILVA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, no que concerne ao diferencial de correção monetária pleiteado em relação aos meses de junho/87, janeiro/89 e fevereiro/89, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por ilegitimidade passiva e consequente carência de ação; no mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com amparo no art. 269, IV, do mesmo CPC. Honorários em 10% do valor da causa, devidos pela parte-autora. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C..

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.007389-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0022039-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES) X VOITH S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP074467 MONICA AQUINO DE MURO E ADV. SP109160 ANA REGINA QUEIROZ)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C..

2004.61.00.031875-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0005378-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X CLEANTE VAZ TOLEDO E OUTRO (PROCURAD VANIA GONCALVES C. P. DE CARVALHO E PROCURAD CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C..

2006.61.00.004213-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0004373-7) EMILIO CARLOS DARDE E OUTROS (ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 59/72, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C..

2006.61.00.011044-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0717749-6) PAULO EDUARDO BRANCO

VASQUES (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 32/37, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.032247-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014588-0) MOISES VANDERLEI DA SILVA (ADV. SP126047 FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com fundamento no artigo 285-A, do CPC, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do 269, do mesmo diploma legal. Deixando de condenar em honorários, a teor da legislação vigente, haja vista que não houve citação da parte adversa. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Ordinária nº 2003.61.00.014588-0. P.R.I.

Expediente Nº 3318

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0530022-3 - TEXTIL TABACOW S/A (ADV. SP016198 SILVERIO TEIXEIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

00.0663160-6 - ALBERTO CORREIA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

87.0020396-3 - CONTINENTAL TRANSPORTADORA E COML/ LTDA (ADV. SP143670 MARCELO BORLINA PIRES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

91.0662345-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0048093-2) FABRICA DE MATERIAIS ISOLANTES ISOLASIL S/A (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

91.0685043-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0656962-5) ANTONIO CONDE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP010313 CLINEU DE MELLO ALMADA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

91.0698235-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0656255-8) ROBERTO VICENTE DAVY E

OUTROS (ADV. SP102186 RITA DE CASSIA MESQUITA TALIBA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

91.0707637-1 - METAIS MALDONADO LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

91.0716134-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0702717-6) AGROSYSTEM IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP033358 FLAVIO IERVOLINO E ADV. SP070913 MARIA ISABEL SAMPAIO DE MOURA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

92.0040532-0 - WAGNER FRANCISCO GRAEL (PROCURAD MARIA DE FATIMA DE FREITAS E ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

92.0058221-4 - GTE DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP050311 GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

92.0061194-0 - ITARUSSU COM/ E TECNOPNEUS LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

92.0074876-7 - MECANICA DE PRECISAO ALMEIDA LTDA (ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

92.0082286-0 - COVRE COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

92.0083372-1 - CLEIDE CARINI (ADV. SP034395 JOSE CUSTODIO FILHO E ADV. SP086622 PAULO ROGERIO ALENCAR DA SILVA) X BANCO ITAU S/A E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

92.0084426-0 - POPI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP094754 CRISTIANO MAURICIO DE S E BREIA E ADV. SP108475 MOEMA AIDAR) X PIPOS MODA INFANTO JUVENIL LTDA (PROCURAD JOAO BOSCO ALBANEZ BASTOS) X INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PROCURAD MARCIA VASCONCELLOS BOAVENTURA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

92.0086839-8 - JOSE MARIA NAVARRO CANIZARES (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

93.0005300-0 - JOAO VICENTINI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

94.0018753-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0013504-1) METALURGICA MATARAZZO S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

97.0049790-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0035041-0) RESIMAP - PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

97.0052157-5 - JOB JANUARIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Ciência às partes da descida dos autos. A condenação imposta consiste no cumprimento de uma obrigação de fazer, qual seja, proceder o creditamento no saldo da conta vinculada ao F.G.T.S. das diferenças de correção monetária entre o índice aplicado e o índice correspondente à variação do IPC. Portanto, requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar cópias reprográficas da sentença, acórdão, trânsito em julgado e petição inaugural da fase executória, a fim de instruir o mandado de citação. Se possível, providenciem o(s) autor(es), ainda, o(s) respectivo(s) NÚMERO(S) DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP, DATA DE NASCIMENTO, NOME DA MÃE, BEM COMO N.º DA CTPS, a fim de agilizar a execução. Havendo requerimento para tanto, cite-se nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil, independentemente da apresentação de extratos, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Complementar n.º 110/01, fixando o prazo de 30 dias para o cumprimento da obrigação de fazer. Deixando o(s) autor(es) de observar(em) o acima exarado, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.003525-8 - NATALIE KLARA BERTA KATHE WENDA (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2000.61.00.031732-0 - ALBERTO BAPTISTA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV.

SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2002.61.00.007449-2 - FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS S/C LTDA (PROCURAD DIOGO MATTE AMARO E PROCURAD AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2005.61.00.026539-0 - FRANCISCO FARINA NETTO (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0041039-8 - MARIO RUSSILLO (ADV. SP031724 AIRTON AUTORINO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

91.0723435-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO RUSSILLIO (ADV. SP031724 AIRTON AUTORINO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0505584-9 - IMPORTADORA SAPORITO LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

00.0650206-7 - SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMETICOS SICOM S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X DELEGADO REGIONAL DA 7 DELEGACIA REGIONAL EM SANTOS DA SUNAMAM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

89.0018833-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0015078-2) BANDEIRANTE S/A GRAFICA E EDITORA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

90.0024405-6 - WILSON GUEDES (ADV. SP033422 GERALDO TEIXEIRA DE GODOY) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

91.0692783-1 - RENE FERRARI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

91.0699795-3 - COML/ ARAGUAIA S/A (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

91.0731330-6 - IMASP - INSTITUTO DE MEDIDICNA ASSISTENCIAL DE SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP018564

SALOMAO SAPOZNIK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

92.0066965-4 - H L PRADO COML/ FOTO STUDIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

93.0009506-4 - CARLOS MARIA GUISASOLA E OUTROS (ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA E ADV. SP059218 PASCHOAL CIMINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

98.0000339-8 - LOJAS BRASILEIRAS S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

98.0021806-8 - CENTAURO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP056329 JUVENAL DE BARROS COBRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADCACAO E FISCALIZACAO - GRAF GUARULHOS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

98.0027048-5 - SAMOT COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP129686 MIRIT LEVATON) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

98.0053201-3 - METALGRAFICA BRASIBERICA LTDA (ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADCACAO E FISCALIZACAO DO INSS - GRAF PENHA - SP (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.002942-4 - HORACIO MASULINO ALVES E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.009744-2 - CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

1999.61.00.010305-3 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA E OUTRO (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2001.61.00.012133-7 - MARCIO LOPES MARTINS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

2001.61.00.026360-0 - RAIA & CIA/ LTDA (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV.

SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2003.61.00.020121-4 - EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2003.61.00.026952-0 - SEBASTIAO GONCALVES (ADV. SP182683 SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E ADV. SP166427 MARCELO TOMAS FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD PROCURADOR DA F.N.)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

2003.61.00.037407-8 - THE MARKETING STORE WORLDWIDELATIN AMERICA CONSULTING LTDA (ADV. SP123481 LUIZ CARLOS RIBEIRO VENTURI CALDAS E ADV. SP120518 JORGE HENRIQUE AMARAL ZANINETTI E ADV. SP204601 BRUNA DE VILLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

98.0043144-6 - ASSOCIAÇÃO COML/ E INDL/ DE SANTO ANDRE - ACISA (ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI E ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

95.0005655-0 - DAYSE COGO NOVAES E OUTROS (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

87.0021370-5 - MULTITEL S/A (ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

91.0048093-2 - FABRICA DE MATERIAIS ISOLANTES ISOLASIL S/A (ADV. SP015678 ION PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

91.0702717-6 - AGROSYSTEM IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP070913 MARIA ISABEL SAMPAIO DE MOURA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

94.0013504-1 - METALURGICA MATARAZZO S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP021885 JOSE ROBERTO CERSOSIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

94.0024321-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0018753-0) METALURGICA MATARAZZO S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP021885 JOSE ROBERTO CERSOSIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

98.0024847-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0009343-0) ABC BULL S/A - TELEOMATIC (ADV.

SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS E ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

00.0505218-1 - EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A - NUCLEBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

15ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIWA ***

Expediente Nº 883

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0012651-1 - BRAZ FERNANDO PENAROTTI E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 406/407: Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.024036-5 - HISATO MIYOSHI E OUTROS (ADV. SP095955 PAULO APARECIDO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 194 - Defiro o depósito judicial, nos termos do artigo 893, inciso I do CPC. Após a efetivação do depósito, cite-se a ré para levantá-lo ou oferecer resposta, nos termos do artigo 893, inciso II do CPC.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.005038-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP020848 MARCO POLO DEL NERO E ADV. SP163499 ANGEL PUMEDA PEREZ) X SILVANO PEREIRA FERNANDES (ADV. SP083957 ROSA ALVES PEREIRA)
Intime-se o réu para ciência do requerimento de liquidação de sentença, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$8.909,30 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal.
Intime-se.

2003.61.00.022006-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X FRANCINE PERETTI MARIA (ADV. SP191869 EDUARDO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA)

I. Torno sem efeito o despacho de fls. 77.II. Esclareça a Caixa Econômica Federal sobre a eventual possibilidade de acordo ventilado nestes autos, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.000515-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X CLAUDIA ANDREA MUALIM FAJURI (ADV. SP186675 ISLEI MARON)

I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, anote-se.II. Recebo os presentes embargos de fls. 62/66. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (artigo 1102-C do Código de Processo Civil).III. Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int

2006.61.00.023018-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X RENATO DELNERI (ADV. SP125268 AUREO AIRES GOMES MESQUITA)

Recebo os presentes embargos de fls. 38/44. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (artigo 1102-C do Código de Processo Civil). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.00.025710-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDILSON PEREIRA DE JESUS (ADV. SP099762 CELIA MARIA EMINA) X MAURICIO EUZEBIO GOMES (ADV. SP099762 CELIA MARIA EMINA)

I. Recebo os presentes embargos de fls. 55/58 Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (artigo 1102-C do Código de Processo Civil). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.II. Fls.103/104: Manifeste-se a autora.Int.

2006.61.00.026214-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X JOSE WILSON GOMES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE WILSON GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra integralmente o despacho de fls. 31, em relação às diligências do Sr. Oficial de Justiça. Cumprida a determinação supra, cite-se o réu, expedindo-se mandado para pagamento da quantia de R\$ 24.631,09 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e nove centavos) e que o mesmo dispõe de 15 (quinze) dias para cumpri-lo ou, em igual prazo, opor embargos. Advirta-o, ainda que, em caso de silêncio, o mandado monitório converter-se-á em título executivo judicial, ao qual serão somados os valores devidos a título de custas e honorários advocatícios. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2006.61.00.026554-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CATARINA DE FATIMA AUGUSTO THOME (ADV. SP052106 CLAUDIA CARDOSO ANAFE) X RICARDO THOME (ADV. SP052106 CLAUDIA CARDOSO ANAFE)

I. I. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anote-se.II. Recebo os presentes embargos de fls. 66/72. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (artigo 1102-C do Código de Processo Civil). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.00.002924-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CLEMILDES VIANA SURIANO (ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA)

Esclareça a requerente aonde que constaria nos autos que a CEF teria passado à dívida em comento para o seu gerente o Senhor José Antônio de Oliveira, o qual teria assumido o papel de credor da dívida em discussão. intime(m)-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0744283-1 - A C PINTO E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E ADV. SP235941 ALEXANDRE CALLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Diante da informação do SEDI às fls. 978/979, bem como da certidão de fls. 980, manifestem-se os autores quanto ao interesse na expedição dos Ofícios Requisitórios para os outros 67 autores constantes da planilha de cálculos de fls. 32/269 acolhida pela sentença de fls. 284/286 proferida nos Embargos à Execução nº 2001.03.99.014001-7 em apenso, providenciando a regularização dos números no CNPJ/MF e CPF/MF.Intimem-se.

89.0026806-6 - RENE BELAN MOURO (ADV. SP028304 REINALDO TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
FLS.138 - CIÊNCIA.

92.0034887-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0727367-3) PARDELLI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP043705 CARLOS PINTO DEL MAR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Defiro a expedição do alvará de levantamento do valor depositado às fls. 497, referente aos honorários de sucumbência.Nada a deferir quanto à conversão em renda, tendo em vista o valor recolhido por guia DARF.Int.

92.0057922-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036743-7) OSVALDO SPAULONCI - EMPRESA

INDIVIDUAL (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO E ADV. SP065199 JOSE ANTONIO FONCATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIOM)

Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 1.480,50, conforme fls. 366/367, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

92.0063250-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0020875-4) JOSE CARLOS GIL E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Oficie-se o e. Tribunal Regional Federal, 3ª Região, setor de Precatórios, para que forneça cópia das Guias de Depósitos correspondentes aos Requisitórios expedidos, uma vez que não há notícias nos autos, conforme requerido pela parte autora. Fls 248: com relação a co-autora VIAÇÃO CASQUEL, mantenho o despacho de fls. 214. Intime(m)-se. Cumpra-se.

92.0065980-2 - MOLAS PADROEIRA LTDA (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Vistos, etc.Foi deferido às fls. 203 o levantamento dos valores e a conversão em Renda da União Federal conforme planilha de fls. 114/118, ficando indeferido, por consequência, o pedido da União Federal de fls. 123 de conversão total dos valores depositados.Daquela decisão, a União Federal interpôs Agravo de Instrumento, ficando o feito sobrestado desde 03/03/1999 aguardando decisão final.Às fls. 236/243 foi trasladada cópia da decisão proferida no mencionado Agravo, onde foi negado provimento.A União Federal, às fls. 234, requer apreciação da petição de fls. 123/150, alegando estar pendente de apreciação.Dou por superada a questão, já decidida pelo despacho de fls. 203 e pela decisão proferida no Agravo de Instrumento.Expeça-se ofício de conversão em renda parcial dos valores depositados nos autos de acordo com a planilha de fls. 114/118, conforme já determinado pelo despacho de fls. 203, ficando desde já deferida a expedição de alvará de levantamento parcial, também de acordo com a mencionada planilha.Intimem-se.

92.0067464-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0053197-0) ADMO S/A CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE MAO DE OBRA (ADV. SP077243 RAQUEL SCOTTO SANTOS MARIANO E ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X ADMO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE MAO DE OBRA LTDA E OUTRO (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

FLS. 280 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

92.0072224-5 - SLL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP098706 MARIA OLYMPIA CORREIA CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

FLS.106 - CIÊNCIA.

92.0078160-8 - EATON LTDA (ADV. SP118266 PATRICIA PONIKWAR GIRARDELLI E ADV. SP103795 JOSE PETRINI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 210: Em face do exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito a desistência da ré União Federal da verba de sucumbência devida pela autora, e em consequência, julgo extinta a execução nos termos em que dispõem os artigos 794, inciso III e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.Intimem-se.

92.0093629-6 - CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Vista à parte autora da petição de fls. 761/762 para que requeira o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

93.0008566-2 - MAURICIO FERNANDO SANTOS PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

93.0023090-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016528-3) PAULO ISOLA E OUTROS (ADV. SP086704 CYNTHIA LISS MACRUZ E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provação no arquivo. Intimem-se.

93.0029509-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) ALCEU HELLVIG JUNIOR E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

I. Torno sem efeito o despacho de fls. 372. II. Fls. 377/386: Manifestem-se os autores.Int.

93.0029579-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) JOSE AUGUSTO SANTOS ALVES E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fls. 546. Manifeste-se a parte autora sobre às fls.542/545. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

95.0018942-9 - SERGIO PARADA E OUTROS (ADV. SP036477 ANTONIO DECIO BATISTA E ADV. SP042895 KAMEKITI HIGASHI E ADV. SP082513B MARCIO LUIS MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA)

Manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

95.0021359-1 - IDEMILSON POLETTI E OUTROS (ADV. SP068154 ANTONIO IVO AIDAR E ADV. SP098312 SANDRA ALVAREZ PONTES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

95.0048890-6 - CLAUDINEI MARTINS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
FLS. 395 - Defiro a expedição do alvará, conforme requerido. Após, arquivem-se os autos.

95.0055825-4 - MANOEL AMARO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI E ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a parte autora o determinado nos autos da IVC nº 96.0026450-3, em apenso, providenciando a complementação das custas processuais, sob pena de extinção do feito. Após, à conclusão. Intime(m)-se.

95.0056069-0 - TRW AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP032172 JOSE ROBERTO RODRIGUES E ADV. SP025858 LUIZ EDUARDO BOVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

FLS. 325 - Vistos. Intime-se o INSS para que se manifeste quanto ao pedido de fls. 321 e seguintes. Após, voltem-me conclusos. Cumpre-se.

96.0011630-0 - ELIZABETH QUARESMA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

I. Recebo a presente Impugnação ofertada às fls.589/594 no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M, do Código de Processo Civil.II. Vista a parte contrária.Int.

96.0030521-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X TRANSPORTES GLORIA S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Torno sem efeito o despacho de fls. 291. Providencie a exequente o recolhimento das custas judiciais no valor de R\$3,00 para cada carta precatória a ser expedida, nos termos da Portaria 365/2000 da Corregedoria Geral da 3ª Região, bem como das guias referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça do Estado. Após, desentranhe-se o mandado e adite-se. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0000287-0 - HIPOLITO JOSE VIANA - ESPOLIO (MARIA IRENE VIANA) (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira a parte interessada o que de direito, tendo em vista a certidão de transito em julgado da sentença. No silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intimem-se.

97.0009396-4 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP106763 ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

97.0031697-1 - OTACILIO MESSIAS DOS SANTOS (PROCURAD DOUGLAS LUIS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

(...)Declaro extinto o processo em relação à ré, União Federal com fundamento no artigo 267, inciso VI Código de Processo Civil(...)Julgo procedente e parte a ação para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS(...)Ficando rejeitado o pedido de aplicação do(s) outros índice(s) inflacionários postulado(s)(...)

97.0051063-8 - ALUIZO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da sentença, requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

97.0054802-3 - PREDINHOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Regularize a autora o pôlo ativo da ação, nos termos da certidão de fls. 196. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0056734-6 - EDILSON GOMES (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie a parte autora as cópias necessárias para a expedição do mandado, conforme requerido. Cumprida a determinação supra, cite-se a ré nos termos do artigo 632 do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

97.0059591-9 - LAURA ABATE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

FLS. 385 - DEFIRO A VISTA DOS AUTOS POR 10(DEZ) DIAS.

98.0023503-5 - ALCIDES DOMINGOS DE CAMARGO (ADV. SP151434 JOSE EDUARDO KERSTING BONILLA E ADV. SP148289 SUELY COUTINHO BIANCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie a CEF a juntada do alegado termo de adesão da parte autora. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

1999.03.99.009199-0 - EULALIA DIAS SOARES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls.314/316: Manifestem-se os autores.Int.

1999.03.99.015052-0 - JOAO MEIRA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Razão assiste a parte autora com relação aos honorários advocatícios, conforme fixado no v. acórdão às fls. 100, transitado em

julgado. Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 246,66 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

1999.03.99.055616-0 - ROMILDO TIAGO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
FLS. 335 E 338: J. CIÊNCIA.

1999.03.99.072160-1 - DELMAR APARECIDO JOSE CYRILLO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X DORA MARTINS E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

Fls.124/550: Manifestem-se os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.FLS.556/577 - Defiro a vista dos autos por 05 dias.FLS.559/581 - Defiro a vista dos autos por 05 dias.

1999.03.99.074122-3 - AUREA MARTINEZ DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

I. Fls.224/227: Anote-se.II. Fls.149/222: Manifestem-se os autores, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.079909-2 - ANTONIO SOARES DA FONSECA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)
FLS. 494 - DEFIRO A VISTA DOS AUTOS POR 10 DIAS. INTIMEM-SE.

1999.61.00.004177-1 - JOSE LUIZ GONCALVES E OUTRO (PROCURAD ELIZABETE LEITE E ADV. SP203755 EVELYN KAUTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado às fls. 206/207. Intime(m)-se.

1999.61.00.041466-6 - AFONSO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS.138 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

1999.61.00.043330-2 - ALCINDO JOSE ANDREONI E OUTROS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. 192 - RECEBO O AGRAVO. CIÊNCIA À PARTE CONTRÁRIA.

1999.61.00.052490-3 - LOURIVAL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Tendo em vista que foi concedido o efeito suspensivo no Agravo de Instrumento interposto em face do despacho de fls. 219, expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerida às fls. 236. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2000.03.99.048604-5 - PANIFICADORA SIDONI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP120523 LILIAN TERUEL POCOBI TRIPICCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)
Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.03.99.056489-5 - HALUX BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA (ADV. SP019991 RAMIS SAYAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Torno sem efeito o despacho de fls. 146.Considerando que o parágrafo primeiro do art. 475-A prevê que, do requerimento de liquidação de sentença, será a parte intimada na pessoa de seu advogado, e que há advogado legalmente constituído nos autos, intime-se Halux Beneficiamento de Metais Ltda, na pessoa de seu advogado, para ciência do requerimento de liquidação de sentença

quanto aos honorários de sucumbência, bem como para pagamento da quantia de R\$5.501,54 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal.Int.

2000.03.99.058126-1 - MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)
Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 313/323. Intime(m)-se.

2000.61.00.000479-1 - MARIA APARECIDA FERREIRA RAIMUNDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela ré com relação ao co-autor JOSE PEREIRA DA CONCEIÇÃO, às fls. 235, manifestando-se ainda se concorda com a extinção da execução com relação aos demais autores. Intime(m)-se.

2000.61.00.014337-7 - DELMACIR ALMEIDA DE MELO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
FLS. 197 - SIM, SE EM TERMOS.

2000.61.00.036129-0 - DARCIO DA CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP121959 LILIAN CRISTINE FEHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)
J. CIENCIA.

2000.61.00.038179-3 - JANUARIO GABRIEL SANTOROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP099990 JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Fls.108/110: Manifeste-se o autor.Int.

2000.61.00.042749-5 - MARCIA REGIA DE LIMA DANTAS (ADV. SP101612 REINALDO CESAR CAVALIERI PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls.212/214: Manifeste-se a autora.Int.

2000.61.00.049589-0 - JOSE VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Cumpre a CEF a parte final da r. sentença de fls. 287, bem como manifeste-se sobre a petição de fls. 293/294. Intime(m)-se.

2001.03.99.060164-1 - ANTONIO PARADISO E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS.265 - DEFIRO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 10(DEZ) DIAS.

2001.61.00.014232-8 - WALDIR GABINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 82,96 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

2001.61.00.015399-5 - GLAUCI GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Por derradeiro, cumpre a CEF o despacho de fls. 205, trazendo aos autos o Termo de Adesão dos aderentes ou cumpre o mandado de execução anteriormente expedido, sob pena de multa. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2001.61.00.021857-6 - AZAEL LEME DE CAMARGO - ESPOLIO (LOURDES PENAO) (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 213/214. Intime-se.

2002.61.00.007484-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X SAUDE EXCLUSIV ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Proceda a autora o recolhimento das custas de A.R. da Carta Precatória, no valor de R\$ 3,00 (três reais) em guia DARF, nos termos da Portaria da COGE nº 365, de 07 de junho de 2000, bem como o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria o desentranhamento e aditamento do mandado, conforme requerido, às fls. 109/110. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2002.61.00.017429-2 - EDUARDO TAUFIC NAHAS (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Intime(m)-se.

2002.61.00.019215-4 - PAULO SERGIO PORTUGAL GRACIANO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Razão assiste a CEF, tendo em vista que foi juntado aos autos o termo de adesão da parte autora. Entretanto, cabe á ré o cumprimento do v. acórdão com relação aos honorários advocatícios, conforme fixados na r. sentença. Assim, providencie a CEF o recolhimento dos honorários advocatícios, no prazo de 10 dias. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2003.61.00.007487-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X YOSIO NELSON IMAIZUMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.96: Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Int.

2003.61.00.013085-2 - ROD ESTACIONAMENTO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP174251 ADRIANA DELBONI TARICCO)

(...) FICA PREJUDICADO POIS O EXAME DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELOS AUTORES ÀS FLS. 444/445. SEGUE POIS NOVA SENTENÇA (...) JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA QUE JUSTIFIQUE A EXIGÊNCIA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO AO INCRA A PARTIR DO ADVENTO DA LEI (...) FLS. 468 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2003.61.00.013086-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.013085-2) ROD ESTACIONAMENTO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP174251 ADRIANA DELBONI TARICCO)
fls. 471 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões. FLS. 492 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2003.61.00.022274-6 - MANOEL GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DE-SE VISTA PARA CONTRA-RAZOES.

2003.61.00.022310-6 - JACI APARECIDO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 301/302. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2003.61.00.029440-0 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
J. MANIFESTE-SE A CEF.

2003.61.00.035208-3 - SERGIO LUIZ MARTINEZ (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Defiro a expedição de alvará de levantamento com relação aos honorários advocatícios, conforme requerida às fls. 112. Intime-se.

2003.61.00.037357-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033161-4) SOLANGE APARECIDA DE LIMA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 212/215: ... rejeito os presentes embargos declaratórios.

2004.03.99.008442-8 - JOANA CONCEICAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Manifeste-se a CEF quanto ao cumprimento do mandado com relação aos demais autores. Intime(m)-se.

2004.61.00.007625-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004903-2) MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 212/215: ... rejeito os presentes embargos declaratórios.

2004.61.00.033978-2 - MESQUITA E SOUZA LIMA FILHO LTDA - ME (ADV. SP189635 MAURÍCIO KENJI ARASHIRO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos observando-se as formalidades legais. Intime(m)-se.

2005.61.00.000987-7 - NATAL DE JESUS GAVIOLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Razão assiste a autora com relação aos honorários advocatícios, uma vez que a CEF foi condenada em sentença, às fls. 101, transitada em julgado. Assim, cumpra a CEF no prazo de 10 dias. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2005.61.00.001887-8 - MARIA ELENA SANCHES SANCHES (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X LUIZ CARLOS SALES (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA (ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca das provas que pretendem produzir, justificando, pormenorizadamente, a necessidade da produção, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para a apreciação do pedido de liminar.

2005.61.00.008631-8 - JULIO CESAR AMIDEI BARBIELINI E OUTRO (ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA E ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, registre-se para sentença. Int.

2005.61.00.026960-7 - CONSTRUTURA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP026559 PAULO HAYPEK FILHO) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não houve manifestação expressa da renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, conforme requeria pela União Federal, prossigam-se os autos. Registre-se para sentença. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2006.61.00.000143-3 - FABIO SA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 136: Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2006.61.00.003365-3 - CONDOMINIO E EDIFICIO SOLAR DO HORTO (ADV. SP138876 ADILSON APARECIDO PFALS E ADV. SP122193 ALEXANDRE CAETANO CATARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X VERA LUCIA TAMANINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a exclusão da ré Vera Lucia Tamanini do pólo passivo da presente ação tal como requerido pelo autor às fls. 91. Comprove o autor a propriedade da unidade n. 74B, que alega ser da Caixa Econômica Federal. Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para a exclusão de Vera Lucia Tamanini no pólo passivo da presente ação. Intime-se.

2006.61.00.004059-1 - ARIEL DE JESUS ANDRADE (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a gratuitade processual. Esclareça o autor a razão pela qual não consta no Boletim de Ocorrência n. 4525/204 que trouxe aos autos (fls. 18), que os seus documentos pessoais, cartão magnético, talões de cheques e certa monta em espécie foram subtraídos. Intimem-se.

2006.61.00.006094-2 - MASA COM/ E SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

2006.61.00.006991-0 - ALBINO PEREIRA SALGUEIRO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 138: Recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivamente opostos e os acolho para suprir a omissão apontada pela Embargante, devendo, esta razão, constar da sentença o deferimento aos autores dos benefícios da justiça gratuita. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime(m)-se.

2006.61.00.010129-4 - ELIZABETE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

FLS.126 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2006.61.00.010848-3 - ROBERTO GONZALES DUTRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Petição de fls. 126/132: manifeste-se o autor. Oportunamente, voltem-me conclusos.

2006.61.00.013021-0 - VALDOMIRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

fls. 42 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2006.61.00.020929-9 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DE SAO PAULO (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 109: Converto o julgamento em diligência. Regularize o patrono da ré (OAB/SP n. 172.265), no prazo de 05 (cinco) dias, a contestação de fls. 102/105, tendo em vista que referida petição sem assinatura não tem validade jurídica. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.020930-5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DE SAO PAULO (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 115: Converto o julgamento em diligência. Regularize o patrono da ré (OAB/SP n. 172.265), no prazo de 05 (cinco) dias, a contestação de fls. 108/111, tendo em vista que referida petição sem assinatura não tem validade jurídica. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.023116-5 - COML/ YE LTDA-EPP (ADV. SP172562 EMERSON VIEIRA MUNIZ) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Diga a autora se tem outras provas a produzir além daquelas discriminadas na sua petição de fls. 352/353. Por sua vez, manifeste-se a ré, União Federal (Fazenda Nacional), se possui provas a produzir especificando-as.

2006.61.00.025355-0 - MARCIO BELISARIO DEVIDE (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

FLS. 124/138: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem condenação em honorários, tendo em vista a prolação de sentença anteriormente à formação do contraditório. Custas pelos Autores. Por oportuno, expeça-se carta de intimação regularmente registrada (com aviso de recebimento - AR), informando à parte autora a prolação da sentença. P.R.I.C

2007.61.00.001271-0 - REGINALDO DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP153146 JORGE MALIMPENSO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2007.61.00.005537-9 - ALBERTO LUIS KIRINO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP163610 JACKSON DAIO HIRATA E ADV. SP106369 PAULO CASSIO NICOLELLIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

2007.61.00.005929-4 - EDSON LOURENCO DE BRITO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresentem os Autores, no prazo de 10(dez) dias, cópia reprográfica da petição inicial e da sentença proferida nos autos do processo nº. 2006.61.00.013353-2, em trâmite pela 7ª Vara Cível, para a verificação de eventual litispendência. Intime(m)-se.

2007.61.00.022840-7 - ROBERTO NOBUAKI YAMADA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 72 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2007.61.00.023467-5 - JOSE GILBERTO SATURNINO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.115/117 (...) DEFIRO EM PARTE o pedido do autor para o fim de lhe permitir o pagamento DIRETAMENTE AO AGENTE FINANCEIRO dos valores mensais que entende correto.(...)

2007.61.00.023658-1 - GEVISA S/A (ADV. SP081209 CESAR FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Ciência às partes da redistribuição do feito, devendo a parte autora efetuar o pagamento das custas de redistribuição, nos termos do artigo da Resolução nº 169/2000. Após o pagamento devido, dê-se vista para a União Federal.

2007.61.00.023904-1 - JOSE RICARDO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça ao autor a distribuição da presente ação, tendo em vista os documentos de fls. 68/97, bem como se houve prolação de decisão nos autos de nº. 2006.63.01.051354-8, em curso perante o r. Juizado Especial Federal, juntando aos autos as respectivas cópias. Deverá, ainda, informar se os autos de nº. 2006.61.00.008445-4 já foram encaminhados ao r. Juízo competente e se houve prolação de decisão. Intime(m)-se.

2007.61.00.024156-4 - HM - HOTEIS E TURISMO S/A (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA E ADV. SP188462 FABIO LUIS PEREIRA BARBOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
fls.528/530 (...) , suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA(...)

2007.61.00.024327-5 - FRANCISCO XAVIER BENITES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresentem os Autores, no prazo de 10(dez) dias, a discriminação das obrigações contratuais que pretendem controvertida, quantificando o valor do controverso, nos termos do art. 50 da Lei 10.931/04, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.00.024331-7 - JORGE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESSES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente o Autor, no prazo de 10(dez) dias, a discriminação das obrigações contratuais que pretende controvertir, quantificando o valor do incontroverso, nos termos do art. 50 da Lei 10.931/04, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.00.024404-8 - APARECIDO SABINO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

FLS.72/75 (...) DEFIRO EM PARTE o pedido dos autores para o fim de lhes permitir o pagamento DIRETAMENTE AO AGENTE FINANCEIRO dos valores mensais que entendem corretos.(...)FLS. 133: Fls. 80/132: Manifestem-se os autores no prazo legal. Intime-se.

2007.61.00.024546-6 - JOSE EDINALDO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

fls. 49/50 (...) INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPACÃO DE TUTELA.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0041254-8 - MARIA APARECIDA VALENTE (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

Vistos. Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 73,08, conforme fls. 125, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

94.0012805-3 - MAURICIO TOPPAN LUCCI (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Aguarde-se decisão final do Agravo de Instrumento interposto pela parte autora, no arquivo. Intimem-se.

2006.61.00.024990-0 - CLAUTON MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP033783 JULIO LAMAS RIVERA E ADV. SP068434 EVERANI AYRES DA SILVA OLIVEIRA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por derradeiro, cumpra a parte autora o despacho de fls. 459. No silêncio, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.00.001585-0 - PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138636 CINTIA Malfatti Massoni Cenize) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

FLS.69 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 14h00min, para a oitiva da testemunha arrolada pela ré em sua contestação. Ressalto que está preclusa a possibilidade de produção de prova oral pela Autora, haja vista que o feito observa o rito sumário e, segundo a dicção do art. 276 do Código de Processo Civil, ocorre a preclusão consumativa se o autor não apresenta o rol de testemunhas na petição inicial.

2007.61.00.032698-3 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FABIANA (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ANTONIO LORETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORISNEY COSENTINO LORETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da redistribuição dos autos a esta 15.^a Vara Federal Cível.Comprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais de redistribuição, nos termos da Resolução 169/00 do e. TRF 3^a Região.Após, voltem-me conclusos.Intime-se

2007.61.00.035147-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X MARIANA APARECIDA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência de conciliação para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas. Citem-se e intimem-se os réus. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.028690-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.035568-0) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD JOAQUIM VICTOR MEIRELLES DE SOUZA P) X SAMIR WADIH EL ID E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

J. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO AUTOR) Vista para contra-razões.

2005.61.00.001270-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012759-2) JOSE LUIZ CALMAZINI (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X LILIA MIDORI TAKANO CALMAZINI (ADV. SP020356 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA) Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do pedido de desistência dos embargantes às fls. 17. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0045203-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X HISSAHIRO KAYO E OUTRO (ADV. SP021619 AVELINO JOAQUIM BATISTA E ADV. SP009930 VICTORIO POSTIGLIONE)
DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

91.0689596-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X RUBENS BAPTISTELLA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso II, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Proceda-se ao levantamento da penhora realizada às fls. 60. Por oportuno, expeça-se carta de intimação regularmente registrada (com aviso de recebimento - AR), informando aos executados a prolação da sentença. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.020966-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001271-0) CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA (ADV. SP091315 ELIZA YUKIE INAKAKE) X REGINALDO DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP153146 JORGE MALIMPENSO DE OLIVEIRA)

Distribua-se por dependência ao processo nº. 2007.61.00.001271-0. Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Impugnado para manifestação. Intimem-se.

2007.61.00.023570-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001271-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X REGINALDO DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP153146 JORGE MALIMPENSO DE OLIVEIRA)

Distribua-se por dependência ao processo nº. 2007.61.00.001271-0. Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Impugnado para manifestação. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.008025-8 - ALFEA DITORO FERNANDES (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para o exame do pedido de medida liminar se faz necessário que primeiramente a requerente se manifeste sobre as preliminares argüidas pela CEF, já que o seu eventual acolhimento pode ensejar, desde já, a extinção do feito. Desse modo, manifeste-se a requerente sobre cada uma das preliminares sustidas pela requerida. Intime(m)-se.

2007.61.00.014071-1 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP222585 MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. 18 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

2007.61.00.014564-2 - FABIO MOREIRA CARDOSO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP028852 ENIVAN GENTIL BARRAGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

I. Torno sem efeito o despacho de fls. 33.II. Manifestem-se os autores sobre a contestação ofertada às fls. 33/39, bem como sobre a

petição de fls. 43/53, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.015179-4 - WILSON GAETA MONTAGNA E OUTROS (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
FLS. 41 - MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2005.61.00.017808-0 - CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se baixa no sistema processual, entregando-se os autos ao autor independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.001507-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.004594-3) JOANICE EVANGELISTA PORTO CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Deixo de receber a contestação e consequentemente a réplica, considerando o rito processual do presente feito. Proceda a Secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.013408-5 - LUZIA FUZINELLI DA SILVA (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO E ADV. SP209616 DENISE HELENA FUZINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se baixa no sistema processual, entregando-se os autos ao autor independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0083090-0 - FORMAT INDL/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Defiro a expedição do alvará de levantamento parcial, referente aos honorários de sucumbência, de 50% (cinquenta por cento) do valor depositado às fls. 279. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para conversão em renda da União, sob o código 2864 do valor remanescente, ou seja, 50%. Int.

95.0056415-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0056069-0) TRW DO BRASIL LTDA (ADV. SP025858 LUIZ EDUARDO BOVE E ADV. SP032172 JOSE ROBERTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 15.473,79, conforme fls. 128/129, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.024506-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018453-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALEX RIBEIRO BERNARDO) X SEBASTIANA DE OLIVEIRA REHDER E OUTROS (ADV. SP111906 LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO)

FLS.02 - Distribua-se por dependência ao processo nº. 92.0018453-7. Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Embargado para manifestação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

95.0054587-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046574-4) DOMINGOS PAULO DA SILVA PRADO NORONHA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais. Intimem-se.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6578

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.016028-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X LUCELIA FRANCO DE CAMARGO E OUTRO (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO)

Informem as partes acerca da efetivação de acordo no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.00.028784-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MAXXY BOOKS COML/ E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROMUALDO FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.87/91) Indefiro, posto que os réus sequer foram citados. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0003100-7 - A P ABATE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0706318-0 - ELIO NICOLINO DA FONSECA (ADV. SP033291 WILSON ROBERTO BODANI FELLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

91.0744624-1 - VITO VICENTE GAPIT E OUTRO (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS E ADV. SP084135 ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento, da União Federal, Ad cautelam, aguardem-se os autos em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, remetam-se os autos sobrestados no arquivo.

92.0072490-6 - SERGIO ALBERTO E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Preliminarmente, providencie a parte autora a individualização dos cálculos de fls. 160/165, comprovando, ainda, a regularidade do CPF dos beneficiários perante a Receita Federal. Prazo: 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0002407-7 - BANCO AMERICA DO SUL S/A (ADV. SP083577 NANCI CAMPOS E ADV. SP059730 EIJIRYO SATO FILHO E ADV. SP065387 MARIO LUCIO FERREIRA NEVES E ADV. SP153888 EDUARDO AKIO MATSUOKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2005.61.00.026330-7 - VANDERLEI LOPES DA COSTA (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 500, parágrafo único, do CPC). Vista à CEF para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.028075-5 - DIVA COSTA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seus regulares efeitos de direito. Vista à parte autora, para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.033243-0 - MARIA JOSE CASSOLI MAZZALI (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem assim a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em cotejo com o valor atribuído à causa nos presentes autos, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI, para baixa.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0023358-0 - OSRAM DO BRASIL COMPANHIA DE LAMPADAS ELETRICAS (ADV. SP117258 NADIA MARA NADDEO TERRON E ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO E ADV. SP022137 DELCIO ASTOLPHO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Decorrido o prazo de 15(quinze) dias, retornem os autos ao arquivo.

1999.03.99.035633-9 - MARGRAF EDITORA E IND/ GRAFICA LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM E PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL DA 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

Manifeste-se o impetrante (fls.215) acerca do pedido da União Federal de conversão em renda do depósito judicial efetuado nos presentes autos, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2005.61.00.022884-8 - CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP195798 LUCAS TROLESI E ADV. SP141224 LUCIO DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR EXECUTIVO DO INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo SESC, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à parte contrária, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.001763-5 - A H V ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (ADV. SP215305 ANITA VILLANI) (Fls.220/228) Ciência ao impetrante. Int.

2007.61.00.022909-6 - HUTCHINSON DO BRASIL S/A (ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.215/216) Face a r. sentença proferida às fls. 203/210, dou por prejudicado o pedido do Impetrante. Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao Impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033278-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CARLA FREIRE COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a CEF ao recolhimento das custas judiciais iniciais no prazo de 05(cinco) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003862-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0743935-0) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X FRIGOR EDER S/A FRIGORIFICO SANTO AMARO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

Considerando que a execução está sendo processada em face da TELEBRÁS e não da ANATEL, dou por prejudicado os presentes Embargos e determino seu arquivamento. Int.

Expediente Nº 6580

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0003760-9 - WALDEMAR HELLMUTH STENZINGER (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Informem as partes sobre eventual julgamento do Agravo de Instrumento nº2007.03.00.092706-9.

93.0022485-9 - FARMACIA HOMEOPATICA LIBERDADE LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP167661 CARLA DE SANTIS GIL FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Considerando-se a impossibilidade da transmissão do RPV nº 20070000292, dada a divergência do nome da autora na base da Receita Federal, regularize a parte autora FARMÁCIA HOMEOPÁTICA LIBERDADE LTDA o pôlo ativo da demanda, apresentando eventuais alterações contratuais que possam ensejar dúvida ou discrepância junto à Receita Federal, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, cancele-se o RPV nº 20070000292 e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0021270-8 - SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS PASSAROS (ADV. SP052126 THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK E ADV. SP084206 MARIA LUCILIA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Em nada mais sendo requerido, no prazo de 30(trinta) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.007196-8 - MASCOPART LTDA E OUTRO (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP132832 THALLES SIQUEIRA MARTINS) X COOPERATIVA DE LATICINIOS DE TEOFILO OTONI LTDA (PROCURAD RUY CARLOS DE CAMPOS-OABMG 11854 E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.00.002851-0 - SANTOS & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA (ADV. SP053478 JOSE ROBERTO LAZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL

Defiro a conversão em renda da União Federal do depósito de fls., 164. Após, arquivem-se os autos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.00.016614-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP156482 CRISTIANE REGINA FESSEL DE ALMEIDA E PROCURAD JOSE A.G.DOMINGUES/OAB-RS-14949 E PROCURAD CRISTIANO P.DOMINGUES/OAB-RS-44041) X CENTRAL PAULISTA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTROS (ADV. SP017214 VICENTE DE PAULO MILLER PERRICELLI E ADV. SP021311 RUBENS TRALDI) (Fls.839) Defiro o pedido da CEF de suspensão da execução. Aguarde-se no arquivo-geral. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.019583-9 - INFINITA COMUNICACOES LTDA (ADV. SP239036 FABIO NUNES ALBINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao imetrado, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.024921-6 - NOVA ALVORADA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.116) Ciência ao Impetrante.

Expediente Nº 6600

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0091154-4 - DILSEA QUINTA REIS PINHEIRO MACHADO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Fls.899/900 - A conferência dos valores depositados na conta fundiária em cumprimento ao acordo extrajudicial pode ser feita pelo próprio interessado, independentemente de intervenção judicial. A par disso, eventual erro no depósito não interfere com a validade do acordo, que foi firmado por agente capaz, envolvendo objeto lícito e forma não defesa em lei (artigo 104 do Código Civil).

Aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

94.0016152-2 - ESPERANCA GONCALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP154563A OSVALDO SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X BANCO BOAVISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP056829 LIGIA MARIA CANTON)

Providencie os autores as cópias dos documentos para que proceda a Secretaria o devido desentranhamento, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

95.0011114-4 - ALDINO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.666/690: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

95.0013091-2 - ANGELA MARIA TORRES ALVES E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

95.0018460-5 - CARMEM APARECIDA GONCALVES BLUMESCHEIN (ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA E ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fls. 335: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Silente, venham os autos conclusos. Int.

95.0022428-3 - NEWTON IPENOR PEDOTT E OUTROS (ADV. SP054034 WASHINGTON ANTONIO CAMPOS DO AMARAL E PROCURAD FABIO CASSARO CERAGIOLI E ADV. SP177627 TANIA JUNIOR ROJO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ E ADV. SP215305 ANITA VILLANI)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) SEGUNDO DEL CARMEN REBOLLEDO ZAPATA e GISELE CRISTINA MONARE, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Fls. 641: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente

execução. Int.

96.0000853-1 - CEZAR AUGUSTO DORNA E OUTROS (ADV. SP067058 JOSE AVELINO DE OLIVEIRA) X ORLANDO SOLER E OUTRO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

96.0008854-3 - JOSE ROBERTO DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP062140 LAZARO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

96.0011494-3 - ADEMIR ANTONIO VALENTINI E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP179689 FLAVIA LEÇA PAULEIRO E ADV. SP225678 FABIO ANDRADE BENEDITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 449: Indefiro o requerido tendo em vista que o pedido refere-se aos cálculos de honorários advocatícios de sucumbência. Aguarde-se eventual provação no arquivo. Int.

96.0024153-8 - ALVARO DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls.731/764 e 766/767: Ciência aos autores: DIOGO LOZANO, DURVAL DE PAULA e LAZARO MACHADO. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

96.0025628-4 - HELENA IVONE DUARTE MATA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Comprove a CEF o saque realizado na conta vinculada do autor ANTONIO SOARES DE PAULA, conforme alegado às fls. 792/793, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 796/801: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Int.

97.0013606-0 - ADAIR PEREIRA MACHADO E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E PROCURAD DIRCEU ANTONIO PASSOS E ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E PROCURAD ANTONIO ALVES BEZERRA E ADV. SP150688 CLAUDIA VANUSA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 367/384: Considerando-se o interesse do autor em promover a execução da verba honorária de sucumbência, diga a CEF se pretende efetuar o recolhimento voluntário da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos. Int.

97.0022045-1 - AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) AUGUSTO DOS SANTOS e a CEF (fls. 369), para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do CPC, e em relação aos autores LUIZ BENEDITO LAURINDO, SANDRA MARIA LOPES DE SOUZA e VALTAIR SOUZA DE ARAUJO, em virtude da ocorrência prevista no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do CPC. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0025414-3 - PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls.368/369: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

97.0034227-1 - MARTHA MEIRELLES GIAINNI (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA E ADV. SP059625 PAULO DE OLIVEIRA CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0034228-0 - SERGIO DE MORAIS ALVES (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA E ADV. SP059625 PAULO DE OLIVEIRA CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0049880-8 - ALOISIO LOPES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR E ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.412/413: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

97.0054202-5 - DIOMARIO RIBEIRO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0011091-7 - GILVAN ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP066940 ANA MARIA PAPPACENA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 285: Considerando-se o interesse do autor em promover a execução da verba honorária de sucumbência, diga a CEF se pretende efetuar o recolhimento voluntário da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0019102-0 - ADELINO ALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 412/439: Ciência aos autores. Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

98.0025282-7 - APARECIDA NOALE DUIN E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Cumpra o autor a determinação de fls. 469. Silente, aguarde-se eventual manifestação no arquivo. Int.

98.0036503-6 - SANDRA MARIA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP111760 CLARIVALDO SANTOS FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.011919-0 - CARMELITA DE SOUSA LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) ANTONIO CUNHA DA COSTA (fls.294), PEDRO FARIAS COSTA (fls. 291), NEIDINA RODRIGUES NOGUEIRA (fls. 299), IVONETE FERREIRA DE FREITAS (fls. 295) e LUIZ GONZAGA VIDAL (fls. 300) e a CEF, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil. Na presente execução, além dos mencionados períodos é também devido o IPC de junho/87, maio/90 e fevereiro/91, razão pela qual, se faz mister a juntada dos respectivos extratos. Defiro, pois, ao autores CARMELITA DE SOUSA LIMA e ADÃO MACHADO DA COSTA o prazo de 30 (trinta) dias para trazer à colação cópias dos extratos analíticos de suas contas vinculadas ao FGTS, relativas aos referidos períodos. Int.

1999.61.00.038688-9 - DELICE MESQUITA ALVES (ADV. SP118958 JOSE ERNESTO AUGUSTO SILVEIRA E ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.015751-0 - ANTONIO JOAQUIM MARTA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Intime-se a CEF para que complemente os depósitos nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial às fls. 432/443, no prazo de 10 (dez) dias, pena de incidência da multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Int.

2000.61.00.021398-7 - GERSON DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 428/429: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias.

2001.61.00.003302-3 - CLAUDIO SANTUCCI VAZ (ADV. SP181887 ROBERTO BRASIL E ADV. SP120413 DOMINGOS PEREIRA ALVES) X EDVALDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls. 461/464: Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.61.00.018127-9 - AMERICO MAGRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Considerando-se o interesse do autor em promover a execução da verba honorária de sucumbência, diga a CEF se pretende efetuar o recolhimento voluntário da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 275: Intime-se o autor AMERICO MAGRO para que forneça os extratos fundiários, para cumprimento da obrigação de fazer pela CEF. Int.

2002.61.00.013241-8 - JOSE LUIZ SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP088992 SALEM LIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls.149/165: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2003.61.00.003655-0 - IRINEU FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Julgou EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) TOSHIE JEANETE IWASAKI ABE e SILVIO SINEZIO COGHI, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Fls. 322/339: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.022542-9 - JOSE CARLOS ZANIRATO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) JOSE CARLOS ZANIRATO, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.026250-5 - MARCO ANTONIO NAPOLEAO SELLmann (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) MARCO ANTONIO NAPOLEÃO SELLmann, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.017556-0 - ISILDA BARBIERE MESSORA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.034251-4 - AURELIO RUIZ E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o termo de prováveis prevenções apontadas às fls. 59/60, apresentem os autores certidão de objeto e pé (inteiro teor), onde conste os índices pleiteados nos autos n.ºs 97.0051323-8 (22ª Vara Cível) e 97.0020773-0 (11ª Vara Cível), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0021909-3 - LUIZ PAULO LOPES SANTANA E OUTROS (PROCURAD REINALDO ANDRADE PERILLO-OAB 106128 E ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES E ADV. SP079098 NOELY CAMARGO DE GODOY SPINOLA E ADV. SP098961 ANITA GALVAO E ADV. SP119887 EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL E ADV. SP023128 IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.622//624), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor. Int.

Expediente Nº 6601

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.001861-1 - WAGNER SANCHES (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP193758 SERGIO NASCIMENTO E ADV. SP225526 SILVIA APARECIDA NASCIMENTO) X TELMA MARQUETO SANCHES (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em data de 08 de maio de 2008, às 15:00horas. Intime-se, pessoalmente, a parte autora para comparecer a audiência. Expeça-se, após, int.

2006.61.00.006142-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP164562 LUIS GUSTAVO DAVOLI RAMOS E ADV. SP169218 KLEBER CAVALCANTI STEFANO) X INTERSOFT CONSULTORIA ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP129630B ROSANE ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

(Fls.417) Designo audiência de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em data de 14 de maio de 2008, às 15:00horas. Int.

Expediente Nº 6603

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.008196-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008195-0) SILVANA FILONI (ADV.

SP116515 ANA MARIA PARISI) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste juízo em data de 20 de maio de 2008, às 15:00 horas.

II - Intimem-se as partes para comparecer à audiência. III - Expeçam-se os mandados necessários.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4890

ACAO MONITORIA

2003.61.00.032217-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP082587 CAIO LUIZ DE SOUZA) X AMELIA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP091726 AMELIA CARVALHO) X LIGIA TEREZINHA CARVALHO DA CONCEICAO (ADV. SP091726 AMELIA CARVALHO E ADV. SP165877 SILVIO RAIMUNDO MORAES SALGUEIRO)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls.202/204, requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

2004.61.00.031471-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IANEIDE SANTOS SILVA (ADV. SP193749 PERSIO SANTOS FREITAS E ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI) Em face do trânsito em julgado da sentença de fls.150/156 , requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

2004.61.00.032873-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR) X ISRAEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP195007 EVERTON RIBEIRO ALVES DA SILVA)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls.74/76, requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

2005.61.00.001094-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X LILIANE SANCHES (ADV. SP167379 REGIS BARBOSA DE MELLO)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls.57/59 , requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

2005.61.00.900912-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARIA DENISE BERNARDES CULCHEBACHI (ADV. SP208533 SAMI ISSA UBEID FILHO)

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0009070-4 - RUBENS MARTINS (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 241: Defiro, aguarde-se no arquivo o pagamento da parcela restante. Int.

95.0001020-8 - ADAO FELAMINGO (ADV. SP009543 SAMIR SAFADI E ADV. SP021667 LUIZ AUGUSTO DE MELLO BELLUZZO E ADV. SP028954 ANTONIO FERNANDO ABRAHAO E ADV. SP087210 RICARDO CALDERON E ADV. SP077577 SIMONE CALDERON E ADV. SP239588 MARCELO CALDERON E ADV. SP235662 RENATA FRANCO ALONSO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER

E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.

97.0023995-0 - AGNALDO DA SILVA MIRANDA (PROCURAD FABIO ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte sobre o laudo de IMESC, no prazo de dez dias. Int.

2001.61.00.003659-0 - CLAUDECI MARINHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em vista do cumprimento da obrigação de fls. 308/9, com o qual concordou a parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.013291-2 - SERGIO LUIZ MARIANO E OUTRO (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Retornem os autos ao Juizado Especial Federal para apreciação dos Embargos de Declaração opostos às fls. 136/142. Int.

2007.61.00.009247-9 - ROSANGELA INACIO DE FREITAS (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096362 MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP249194 FABIANA CARVALHO MACEDO)

Tendo em vista que a União e a Procuradoria do estado já apresentaram quesitos, oficie-se ao IMESC para desijucção da data para a realização da perícia, instruindo-se com cópias dos autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.026064-0 - ALESSANDRA PESENTI ARAUJO KOWALSKI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 185/6: Defiro, intime-se a Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos, por mandado, para que forneça as informações solicitadas pela Fazenda nacional, no prazo de dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0004339-0 - ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP015251 CARLO ARIBONI E ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 113 e documentos que a acompanham, em cinco dias. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0068793-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP095418 TERESA DESTRO E PROCURAD EZIO FREZZA FILHO E PROCURAD ROSALVO P DE SOUZA) X FRANCISCO BASILE (ADV. SP007847 THEO ESCOBAR E ADV. SP076183 THEO ESCOBAR JUNIOR E ADV. SP083004 JOSE EDUARDO DANELON ESCOBAR)

Ative-se o processo pela rotina AR-AS, ante a decisão do STJ., ciência as partes, após venham conclusos para sentença. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

91.0744873-2 - JORGE SIMAO JORGE (ADV. SP081725 JOAO CUSTODIO DE ALENCAR) X PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB - SP (PROCURAD JOAO ROBERTO EGYDIO PIZA FONTES E PROCURAD JOSE ROBERTO BATOCCHIO E PROCURAD GUIDO ANTONIO ANDRADE)

Fls. 441/4: Indefiro a pretensão do impetrante à título de execução o julgado, eis que tal pedido desborda do objeto do writ, devendo ser vinculado por mérito de ação própria. Ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4892

ACAO CIVIL PUBLICA

93.0013939-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VANDA CRISTINA VACCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X JAU S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA (ADV. SP105490 FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO E ADV. SP013212 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO E ADV. SP105490 FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO E ADV. SP126258 RODRIGO PORTO LAUAND E ADV. SP121713 MARCIA CRISTINA PELLARIN GOBBO) X INSTITUTO DE ORIENTACAO AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SAO PAULO - INOCOOP/SP (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA) X COOPERATIVA HABITACIONAL JARDIM ROSA BRANCA (PROCURAD GERALDO DONIZETTI VARA E ADV. SP069934 SILVIA REGINA ROSSETTO)

Defiro a produção de prova testemunhal. Apresentem os réus o rol de testemunhas em dez dias. Intime-se o perito Sidney Baldini para manifestação acerca de fls. 1852/ 1856 em dez dias, devendo, no mesmo prazo, esclarecer se a documentação acostada aos autos é suficiente para realização da perícia e, em caso negativo, indicar os acréscimos necessários. Int.

Expediente N° 4935

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.002996-7 - CONSELHO REGINAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3A. REGIAO - CREFITO-3 (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X BIOSET IND/ DE TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar que a ré faça constar nos materiais de divulgação e certificados dos eventos que promover, desde que não dirigidos exclusivamente a integrantes de profissões regulamentadas e tratando de matéria relativa à saúde, a observação de que a participação não habilita ao exercício de atos privativos dos fisioterapeutas, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em vista de isenção legal beneficiando o autor (art. 18 da Lei n. 7.347/85), a quem caberia responder por inteiro pelo pagamento dessas verbas, em virtude de sucumbência mínima do réu (art. 21, parágrafo único, do CPC). Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.003989-7 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP094525 WAGNER MORDAQUINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor indenização por danos materiais no valor de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais), atualizado monetariamente desde a data do saque indevido, ou seja, 07/01/2002, e por danos morais no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizado monetariamente a partir do ajuizamento, ambos conforme os índices do Manual de Cálculos do Conselho Federal da Justiça Federal, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, sobre o total da indenização, desde a citação até o efetivo pagamento. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno ambas as partes em honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação para cada um, nos termos do 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, compensáveis reciprocamente de acordo com o art. 21 do mesmo diploma legal. Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.00.032321-6 - GILMAR JOSE CORREIA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ante todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor nesta ação, e declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispenso o autor do pagamento das custas processuais, porquanto lhes foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, permanecendo suspenso o pagamento enquanto o autor mantiver a situação que deu causa à concessão do benefício, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2004.61.00.024593-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015521-0) SERGUS CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP018636 NELSON RUY SILVAROLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a proceder à análise do pedido do autor visando a expedição das certidões previstas no inciso I do parágrafo 2º do art. 3º do DL n. 2.398/87 relativas a todas as unidades autônomas constantes na inicial. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas ex lege. Condeno ambas as partes em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC, compensáveis reciprocamente de acordo com o art. 21 do mesmo estatuto processual.Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos.

2004.61.00.027770-3 - ELCIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor nas custas e em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos, do 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos.P.R.I.

2006.61.00.000106-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000105-6) J D COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP184184 PASCHOAL CARUSO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando o acordo entre as partes, a capacidade das partes e a licitude do objeto, homologo a transação e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista o acordo entre as partes.Oficie-se o 4 Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, para que proceda a sustação definitiva dos protestos supramencionados.Custas ex lege.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2006.61.00.003780-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.001345-9) EPSOFT SISTEMAS LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de direito disponível, a renúncia, manifestada validamente, merece homologação. Ante o exposto, homologo a renúncia formulada pela autora e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil.Arcará a parte autora com as custas processuais e honorários advocatícios no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 26 do CPC.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.009522-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0667641-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X COMIND S/A DE COM/ EXTERIOR E OUTROS (ADV. SP154320 MARIA DULCINEI PAVANI PAROLIN)

Posto isso, rejeito os presentes embargos.P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

2005.61.00.011963-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0710824-9) BACHERT INDL/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC.Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele.P.R.I.

2005.61.00.900762-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1994.03.01.074710-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAO CADASTRADO) X CUSTODIO MOTA PELEGRINI - ESPOLIO (ADV. SP083955 OSWALDO RUIZ FILHO)

Isso posto, julgo improcedentes os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Assim, deve a execução prosseguir nos autos da ação de rito ordinário nº 92.0060521-4, com base no valor de R\$ 8.032,72 (Oito mil, trinta e dois reais e setenta e dois centavos) apurados pela parte embargada em agosto de 2003, valor esse que deverá ser corrigido até a data de

seu efetivo pagamento (fls. 156/161 dos autos principais).Em virtude da sucumbência, a União arcará com honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa nestes embargos.Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.61.00.027307-6 - GABRIEL FIGUEIREDO CANTANHEDE (ADV. SP164640 VANESSA DA CUNHA CARVALHO) X LIQUIDANTE DA EMPRESA INTERBRAZIL SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, confirmo a liminar para, com o parecer, julgar PROCEDENTE o pedido para determinar à autoridade coatora que revogue a decretação de indisponibilidade dos bens do impetrante.Custas ex lege. Incabível condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei n. 1.533/51). Com ou sem a interposição de recursos, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.O.

2006.61.08.001953-8 - INTEGRAL - CONSULTORES EMPRESARIAIS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP168136 EMILIANE PINOTTI CARRARA) X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRACAO EM SAO PAULO (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido dos impetrantes para denegar a segurança pleiteada, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme jurisprudência pacífica (Súmulas STF n. 512 e STJ n. 105).Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I. Oficie-se.

2007.61.00.005499-5 - ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, em face da ilegitimidade passiva do impetrado, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC., e revogo a medida liminar de fl. 151.Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas ex lege.Deixo de encaminhar cópia desta por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, uma vez que os autos do agravo de instrumento estão apensos a este feito. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.027716-9 - MARCOS AURELIO LEONE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e concedo parcialmente a segurança para o fim de eximir os impetrantes de recolher o imposto de renda sobre as seguintes verbas: férias vencidas indenizadas e proporcionais e acréscimo constitucional de 1/3. Por conseguinte, incide o imposto de renda sobre o 13º salário proporcional/indenizado e gratificação por mera liberalidade por tempo de serviço.Incabíveis honorários advocatícios, em face da Súmula nº 512 do STF. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao E. T.R.F da 3ª Região.P. R. I.O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.015521-0 - SERGUS CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP018636 NELSON RUY SILVAROLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diane do exposto, revogo a liminar concedida e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.Custas ex lege. Sem honorários, tratando-se de feito acessório.P.R.I.

2006.61.00.000105-6 - J D COML/ IMPORTADORA LTDA (ADV. SP184184 PASCHOAL CARUSO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Considerando a extinção da lide principal decorrente da homologação de acordo entre as partes, o feito acessório perdeu o seu objeto.Sendo assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista o acordo entre as partes.Custas ex lege.Determino que os valores depositados à ordem deste juízo sejam

levantados em favor da CEF. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2006.61.00.001345-9 - EPSOFT SISTEMAS LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, homologo a renúncia formulada pela autora e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Arcará a parte autora com as custas processuais e honorários advocatícios no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 26 do CPC. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

2007.61.00.026652-4 - AECIO VIEIRA DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP207431 MAURICIO SCHOLLER MESSIAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Em razão do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas ex lege. Condeno os autores em honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 para cada um, de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º , do CPC. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

Expediente Nº 4939

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.007869-0 - FERLEX VIATURAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento de custas complementares conforme determinado na decisão de fl. 129/131.II- Manifeste-se a parte autora, em mesmo prazo, acerca dos depósitos de fls. 133/134, uma vez que o pedido de deferimento dos mesmos foi indeferido às fls. 61/62Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.028482-3 - NORMA MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP033487 CLAUDIO HASHISH) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA (PROCURAD OMAR AFIFI)

No prazo de cinco dias, esclareça-se a parte ré se permanece o interesse no depoimento pessoal das autoras. No mesmo prazo, responda a parte autora ao despacho de fls. 505 quanto ao seu comparecimento à audiência a ser designada. Int.

2006.61.00.006020-6 - ATOS ORIGIN SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.013152-7 - AKIE MURAKATA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.026097-2 - MARIA DA GRACAS ALVES CANDIDO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e da petição de fls. 144/179.Intime-se.

2007.61.00.032537-1 - GONCALINA GERALDI (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.032603-0 - CLEIDINEIA SILVA ALMEIDA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESSES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.004262-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0045350-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X ANICETO FERREIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP066940 ANA MARIA PAPPACENA LOPES)

Recebo a apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.00.007629-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0033074-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X EMPRESA LIMPADORA PAULISTA S/A (ADV. SP231573 DANIELA FERREIRA ZIDAN)

Recebo a apelação do embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2002.61.00.007640-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0008002-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP059676 LUIZ CARLOS SCAGLIA E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI)

Recebo a apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.020074-0 - PENSE PROJETO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP144740 MAURO ROBERTO DE SOUZA GENEROSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.007365-5 - J MACEDO ALIMENTOS S/A (ADV. SP157108 ANTONIO LUIZ GONCALVES AZEVEDO LAGE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.020732-5 - TELSUL SERVICOS S/A (ADV. SP080219 DIOGO SOTER DA SILVA MACHADO NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 4947

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.034592-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FERNANDA DE MIRANDA REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 11/03/2008 às 15h00. Após a audiência de conciliação, apreciarei o pedido de medida liminar.Cite-se. Intime-se.

2007.61.00.034793-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WILLIAM RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 11/03/2008 às 14h30. Após a audiência de conciliação, apreciarei o pedido de medida liminar.Cite-se. Intime-se.

2007.61.00.034977-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X

DANIELA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 11/03/2008 às 15h30. Após a audiência de conciliação, apreciarei o pedido de medida liminar.Cite-se. Intime-se.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3454

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.001534-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015526-9) ALINE CAMILA BATISTA (ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP167687 MARIÂNGELA DIAZ BROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Chamo o feito à ordem. Assiste razão à parte autora, compulsando os autos verifico que é beneficiária da justiça gratuita, razão pela qual reconsidere os despachos proferidos às fls. 169 e 198 da ação ordinária 2004.61.00.015526-9, em apenso. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.021039-8 - ITAMAR ROSA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP063227 MARCIA HOLLANDA RIBEIRO E ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP068723 ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA)

Fls. 530. Providencie o co-réu Banco Mercantil de São Paulo S/A, planilha de evolução do financiamento, conforme requerido pelo perito judicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção dessa prova.Após, intime-se o Sr. Perito a dar inicio aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.Int.

1999.61.00.029508-2 - ROSSET & CIA/ LTDA (ADV. SP015581 CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (PROCURAD ANTONIO CARLOS THEREZO MATTOS E PROCURAD MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Arbitro os honorários periciais definitivos moderadamente em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).Providencie a parte autora ao deposito referente a complementação dos honorários periciais definitivos, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a ré (CREAA/SP) em igual prazo. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

1999.61.00.041819-2 - SERGIO LISBOA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA E ADV. SP156670 PATRICIA AUREA MACIEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fls. 216. Diante do lapso de tempo transcorrido, defiro o prazo improrrogável de 10(dez) dias para que a advogada NOEMI OLIVEIRA ROSA cumpra o determinado nos despachos de fls. 210 e 213, especialmente no tocante a comprovação de que notificou os patrocinados.

2002.61.00.025940-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.027370-4) CLEONICE DAS GRACAS TEODORO E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP185120 ANTONIO ROBERTO MARCHIORI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 246. Diante do lapso de tempo transcorrido, defiro o prazo improrrogável de 10(dez) dias aos autores para que comprovem o depósito dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção dessa prova.Comprovado o depósito, intime-se o perito a dar inicio aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias.

2003.61.00.008020-4 - HELIO JOSE CASTELLO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080049 SILVIA DE LUCA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando as divergências apontadas pelos assistentes técnicos tanto dos Autores como da Caixa Econômica Federal, manifeste-se o senhor Perito Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Igualmente, esclareça a questão acerca do montante apurado com base na apontada disparidade entre os valores efetivamente pagos e os cobrados, vez que, a rigor, está a ensejar entendimento controverso. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.00.013427-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LIAGUNO) X ALVARO MOREIRA FILHO (ADV. SP161561 PATRICIA MARIA FERREIRA GOMES PIZZOTTI E ADV. SP024896 ANTONIO ALBANO FERREIRA) Fls. 125-126. Diante do lapso de tempo transcorrido, defiro o prazo improrrogável de 30(trinta) dias ao réu para que cumpra integralmente o despacho de fls. 119, providenciando os referidos documentos. Após, dê-se vista a União Federal (AGU). Por fim, venham os autos conclusos para apreciar a necessidade de produção de prova pericial.

2004.61.00.029222-4 - SAUL GDANSKI JACCHIERI - ESPOLIO(MARY,CARLOS E EDIE JACCHIERI) (ADV. SP127549 RAFAEL BAITZ E ADV. SP102922 PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição do agravo retido na capa dos autos. Dê-se vista à parte autora para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.030092-0 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X EDUARDO LUIZ DAVIDOFF DAS CHAGAS CRUZ (ADV. SP010269 JOSE TRONCOSO JUNIOR) X MARIA DORACY DE CARVALHO CRUZ (ADV. SP010269 JOSE TRONCOSO JUNIOR) O contrato em tela prevê o reajuste de prestações, obedecendo-se ao Plano de Equivalência Salarial - PES, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais provisórios moderadamente em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a serem adiantados pela parte autora, nos termos do artigo 33 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova. Comprovado o depósito dos honorários, intime-se o perito a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.00.035525-8 - SUELY DA SILVA KAUL E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP153079 CARLOS EDUARDO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X NATIVIDADE FERREIRA DE SOUZA MARQUES (ADV. SP232484 ANA PAULA SHIMABUCO MIYAHARA E ADV. SP228828 ANA PAULA DOS SANTOS PIAUY) Fls. 183-187. Anote-se a interposição do agravo retido na capa dos autos. Dê-se vista aos réus para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.027040-3 - ROBERTO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP105819 FRANCO FERRARI)

Fls. 275, 292-300 e 302-310. Defiro o pedido de realização de prova pericial. Nomeio Eng. JOÃO LUIZ MARTINS PONTES FILHO, Engenheiro Civil registrado no CREA-SP sob o n. 5060616540/D, com escritório na Rua Barão de Itapetininga, 120, cj. 512, Centro, São Paulo, SP, telefone n. 3129-3175 e email jlmpontes@uol.com.br, para a realização da prova pericial. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2006.61.00.001788-0 - RILDO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para a atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.010844-6 - MARISTELA REIS DOS SANTOS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 253-254. Providencie a autora declaração do órgão federal empregador, informando os percentuais de reajustes, e a evolução salarial em moeda corrente (NCz\$, Cr\$, R\$), desde assinatura do contrato (10/08/1989), até a presente data, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.00.016606-9 - VAUDESIO FELICIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 316-318. Diante do ofício do E.TRF 3ª-Região, informando acerca da r. decisão proferida nos autos do A I nº 2007.03.00.082558-3, deferindo parcialmente o efeito suspensivo ao agravo de instrumento, reconsidero o despacho de fls. 281. Determino a realização de prova pericial contábil. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2006.61.00.018986-0 - ANA REGINA LIRANI MAZARINI (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

O contrato em tela prevê o reajuste de prestações, obedecendo-se ao Plano de Equivalência Salarial - PES, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais provisórios moderadamente em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a serem adiantados pela parte autora, nos termos do artigo 33 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova. Comprovado o depósito dos honorários, intime-se o perito a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.00.020164-1 - GLAUCO COELHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Por fim, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita. Int.

2006.61.00.021505-6 - ALEXANDRE CESAR STORINE E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para a atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual

(processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.023854-8 - ANDRE VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema Francês de Amortização TABELA PRICE para a atualização das prestações e do saldo devedor, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293.1,10 Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2006.61.00.025563-7 - MARIA LUCIA GOMES DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 173, 207. Mantendo a decisão de fls., por seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, saliento que o E.TRF 3ª-Região negou provimento ao A I nº 2006.03.00.120382-4. O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para a atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.026763-9 - UBIRAJARA DE CARVALHO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA CONSORCIOS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 128-130. Defiro o pedido de realização de prova documental. Providencie a parte ré a juntada aos autos da cópia integral do procedimento administrativo realizado com base no DL nº 70/66, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.027685-9 - PAULO ROBERTO NOVAES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143657 EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Fls. 120-141. Dê-se vista a parte autora acerca da prova documental juntada aos autos pela CEF, constante de cópia do procedimento de execução nos termos do DL nº 70/66, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de prova pericial contábil. Int.

2006.61.00.027966-6 - CARLOS ALBERTO GONCALVES DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema Francês de Amortização TABELA PRICE para a atualização das prestações e do saldo devedor, neste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293.1,10 Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

20ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3028

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0008807-0 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES)

Ação Ordinária - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta.Int.

97.0062007-7 - CAIO MARTIN FERNANDES E OUTRO (ADV. SP109302 AMILTON PESSINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos etc.Petição de fls. 303/319: Interposta, tempestivamente, recebo a Apelação em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária, para resposta. Int.

1999.61.00.058591-6 - ERESICHTON FERREIRA COSTA (ADV. SP014460 JAIRO POLIZZI GUSMAN E ADV. SP083933 ANTONIO FERREIRA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ação Ordinária - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária, para resposta.Int.

2000.61.00.023490-5 - PAULO HILARIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP163031 JOSÉ BULLA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILo BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X OFFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP195096 MONICA MOYA MARTINS E ADV. SP203711 MARTILEIDE VIEIRA NOGUEIRA)

Ação Ordinária - Apelações de fls. 347, 406 e 425: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta.Int.

2001.61.00.015788-5 - NELSON FELIX DE PINHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES)

Ação Ordinária - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária, para resposta.Int.

2001.61.00.016940-1 - JOSE RAMIRO DE SOUZA (ADV. SP067293 JOAO DE SANTANNA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Ação Ordinária - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos.vista à parte contrária, para resposta.Int.

2005.61.00.027742-2 - PAULO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ação Ordinária - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária, para resposta.Int.

2007.61.00.014220-3 - JOECELY CRISTINA BONATO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

AÇÃO ORDINÁRIA - Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2007.61.00.023471-7 - MUNICIPIO DE TANABI - SP (ADV. SP147391 RENATO GARCIA SCROCCHIO E ADV. SP119981

MARCOS ALMIR GAMBERA E ADV. SP134250 FABIO CESAR SAVATIN) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Fls. 98: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2007.61.00.023804-8 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS - FILIAL (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)
AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 351/410: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2007.61.00.024692-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X CIA/ DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP031484 JOSE PASCHOALE NETO E ADV. SP072737 MYRIAN LEONIS DIAS CINTRA)
AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 173/278 e 281/550: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2007.61.00.027179-9 - GALATHAS REPRESENTACAO COML/ LTDA (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP151581 JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
AÇÃO ORDINÁRIA - Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2007.61.00.027410-7 - CAMILLA CRISTINA DE PIERI (ADV. SP201791 EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
AÇÃO ORDINÁRIA - Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2007.61.00.028972-0 - FERNANDO YOKOGAWA (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
AÇÃO ORDINÁRIA - Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

2007.61.00.029028-9 - JOJELAR MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP187074 CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Fls. 68: Vistos, etc.. Fls. 56/67: Diga a autora sobre a contestação da CEF. Int.

2007.61.00.030496-3 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP231698 YURI JOSE DE LUCCA MORAIS E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQ EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 202/218: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA

2007.61.00.026471-0 - RAABE MANOEL PEREIRA ARANTES E OUTROS (ADV. SP128454 WALDIR ESTEVAM MARIA E ADV. SP176295 ITAMAR GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)
ALVARA JUDICIAL: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.034319-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.016474-5) VICENTE COLLARO E OUTRO (ADV. SP067317 WILSON MAUAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP129672 GISELLE SCAVASIN SINOTTI)
Embargos à Execução - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.007498-1 - RAFAEL FELIZARDO (ADV. SP098259 LILIANA REGINA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP067082

LUIZ FRANCISCO SCHIEVANO BONASSI) X DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM

RADIOLOGIA - 5a REGIAO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 166/236: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2007.61.00.018664-4 - DROGARIA DANFER LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Mandado de Segurança - Apelação de fls. 139 : Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo.AO apelado, para resposta.Int.

2007.61.00.021812-8 - DROGARIA BANCARIA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Mandado de Segurança - Apelação de fls. 143: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo.Ao apelado, para resposta.Int.

2007.61.00.022255-7 - GP-SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP180557 CRISTIANO FRANCO BIANCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 128/134: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

Expediente Nº 3040

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0707453-0 - ROLANDO AMBROGI (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI E ADV. SP030500 MARISA SUMA DITOMASO DE SOUZA E ADV. SP146123 AMIR DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fl. 80:Intime-se a patrona do autor a comparecer, pessoalmente em Secretaria, para agendar data para retirada do Alvará, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ou retornado o Alvará liqüidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

93.0016974-2 - BRUNO FORTUNATO AUDINO E OUTRO (ADV. SP091383 DIOCLEYR BAULE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 321/330:1 - Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o credor, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio do exequente, arquivem-se os autos. Int.

95.0026178-2 - ROSEMARY COSTA DE MENEZES E GONCALVES E OUTROS (ADV. SP092687 GIORGIO PIGNALOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

ORDINÁRIA Petição de fls. 379/382:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro à ré o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento integral das determinações de fl. 352. Int.

95.0055901-3 - JOSE APARECIDO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP064158 SUELFI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLII ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fl. 336: Indefiro o pedido, uma vez que todos os autores aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01. Para autores que aderiram ao referido acordo, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial. Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipalNo entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis: 2º O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciários e à conta do respectivo crédito. Objeto de condenação transi..... 2º O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. (grifei) DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110Tal entendimento encontra-se em perfeita consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis: Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatáriosOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.r a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 333, que extinguiu a eDestarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arreio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos. Int.

96.0026211-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CARIBEA IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 139/140:1 - Intime-se a exeqüente a fornecer as cópias necessárias para integrar a contrafé, no prazo de 05 (cinco) dias.2 - Após, intime-se pessoalmente a executada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento da quantia a que foi condenada nestes autos, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.3 - Caso a executada não efetue o pagamento, no prazo supra mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa, no valor de 10 %.No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0011885-1 - NEUZA SANTIAGO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petições de fls. 286/287 e 288/289:Indefiro o pedido.Para os autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.No entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis: Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciários e à conta do respectivo crédito..... 2º O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. (grifei)Tal entendimento encontra-se em perfeita consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar

àqueles que, estranhamente, declararam, ao arreio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos. Tendo em vista a sentença de fl. 275, transitada em julgado, que extinguiu a execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, sem mais delongas. Int.

97.0024833-0 - MARIA HELENA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 331/333: Indefiro o pedido de depósito de honorários advocatícios, tendo em vista a decisão do E. STJ de fls. 218/220, transitada em julgado, que condenou ambas as partes reciprocamente sucumbentes em tais verbas. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0061913-3 - ADERALDO DOS SANTOS (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 236/237: Indefiro o pedido. O autor assinou indevidamente o termo branco (fl. 230) - que era para quem não possuía ação na Justiça - devendo-se ser aplicado o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis: Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciários e à conta do respectivo crédito..... 2º O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. (grifei) Tal entendimento encontra-se em perfeita consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITuíDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arreio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 233, que extinguiu a execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0007984-0 - ANDRELINA BEZERRA SEGUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES)

Vistos, em decisão. Petição de fl. 350: Para os autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial. No entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis: Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciários e à conta do respectivo crédito. 2º O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. (grifei) Tal entendimento encontra-se em perfeita consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITuíDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arreio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de

direito a cobrança dos honorários que entenda devidos. Tendo em vista a sentença de fl. 346, transitada em julgado, que extinguiu a execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0022105-0 - DIRCEU RAMOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Fls. 292: Vistos, baixando em diligência. Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 282/289. Intimem-se, com urgência.

98.0023061-0 - ANTONIO ALVES COELHO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Intime-se a ré a cumprir integralmente o mandado de fls. 268/269, com relação ao autor ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial, pelo responsável. Int.

98.0024248-1 - JOSE VITALINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE E ADV. SP125847 RITA DE CASSIA GOMES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 450/484: Manifeste-se a ré a respeito do pedido dos autores, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.023256-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.018422-7) TERESINHA ARAUJO PAIVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Vistos, em despacho. Petições de fls. 303/304 e 307/308: Para expedição do alvará de levantamento, conforme deferido no despacho de fl. 297, deverá o patrono dos autores comparecer em Secretaria para agendar data para sua retirada. Prazo: 10 (dez) dias. Após o retorno do alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.032613-7 - JAYR GERALDO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fl. 195: Intime-se o patrono da ré a agendar data, pessoalmente em Secretaria, para retirada do Alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ou com o retorno do Alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.034751-7 - GILBERTO ARAUJO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 269/270: Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada, conforme guia de fl. 247, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada. No silêncio, ou com o retorno do Alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 2 - Petição de fls. 272/292: Indefiro o pedido. Para autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial. No entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis: Art. 6º Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciários e à conta do respectivo crédito..... 2º O acordo ou a transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. (grifei) Tal entendimento encontra-se em perfeita consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO

JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITuíDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arreio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos. Int.

2000.61.00.043322-7 - WAGNER ARICO E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 271: Expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado pela ré, a título de honorários advocatícios, conforme guia de depósito de fl. 270, devendo o patrono dos autores comparecer em Secretaria a fim de agendar data para sua retirada. Prazo: 10 (dez) dias. Após o retorno do alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.049480-0 - JOSE BATISTA RIBEIRO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FL. 125: Vistos etc. Petição do autor de fls. 123/124: Tendo em vista que o Alvará de Levantamento nº 578/2007 teve seu prazo de validade expirado, proceda a Secretaria ao seu cancelamento, com as anotações pertinentes. Compareça o d. patrono em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para agendar data para a retirada de novo alvará. No silêncio, ou com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.016701-9 - DARIO ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos, em despacho. 1-Petição de fl. 178: Prejudicado o pedido da ré, para execução das verbas de sucumbência, tendo em vista o recurso de apelação interposto pelo autor. 2-Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.003345-4 - WAGNER GOMES DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Vistos, em despacho. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, requeridos na exordial. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.011028-3 - JOSE CORREA (ADV. SP102739 SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 83/94: Manifeste-se o autor. Int.

Expediente Nº 3043

MANDADO DE SEGURANCA

96.0009926-0 - BADIA QUARTIM E CARMONA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 279/280: Manifeste-se a impetrante sobre o pedido da UNIÃO FEDERAL de conversão em renda dos depósitos efetuados nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

1999.61.00.046763-4 - PLANT PROJETOS E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP051295 ANTONIO BIANCHINI NETO E ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.113735-9, conforme decisão

juntada às fls. 274/278. II - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.006533-5 - KPMG AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA Petição de fls. 299/311:Manifeste-se o impetrado sobre o pedido da impetrante de levantamento do depósito efetuado nos autos. Int.

2005.61.00.010660-3 - LETTERO EMPREENDIMENTOS, PUBLICIDADE E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP161031 FABRÍCIO RIBEIRO FERNANDES E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FL. 849: Vistos etc.E-mail do E. TRF da 3^a Região:Dado o teor da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2007.03.00.081067-1), anulando a Certidão de Trânsito em Julgado de fl. 742, abra-se vista ao d. Procurador da Fazenda Nacional, para a interposição de eventual recurso contra a sentença de fls. 717/730.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL, pessoalmente.

2007.61.00.020988-7 - ALDO TAIOLI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) Manifestem-se os impetrantes sobre as informações prestadas pelo impetrado às fls. 73/79, no prazo de 05 dias. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.00.022093-7 - SERGIO AUGUSTO DO REGO (ADV. SP201682 DANIELLE SOUSA REGO) X DIRETOR TESOUREIRO DO CONSELHO REG CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 2a REG (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES)

Vistos, em decisão.Petição de fls. 60/62:O pedido de declaração de extinção dos débitos relativos aos pagamentos das anuidades de 1998 a 2000 e multa eleitoral de 2000 será apreciado em sede de sentença, sob pena de exaurimento do provimento jurisdicional.No entanto, como consequência da decisão liminar proferida às fls. 48/51, determino que seja oficiada a autoridade impetrada para que se abstenha de proibir o acesso do impetrante ao site do CRECI e demais atos obstaculativos ao exercício da profissão, até decisão final.Int.

2007.61.00.024456-5 - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 226: J. Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.00.027717-0 - JOAQUIM DA SILVA GUICCIARDI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 73: Vistos etc.Dê-se ciência às partes do teor da petição de fls. 63/68, da ex-empregadora do impetrante, no sentido de que os valores discutidos neste mandamus foram repassados à Secretaria da Receita Federal, em 10.10.07. Após, abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.Intimem-se, sendo da UNIÃO FEDERAL, pessoalmente.

2007.61.00.033249-1 - ERICA TRIPOLONI PEDROSA (ADV. SP012818 LUIZ GONZAGA DIAS DA COSTA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP154313 MARCOS ROBERTO ZACARIN)

Fls. 132/134: ... Ante todo o exposto, entendo inexistente a ilegalidade ou abuso no ato aqui questionado e, por conseguinte, ausente o fumus boni iuris, essencial à concessão da presente medida, razão pela qual INDEFIRO A LIMINAR requerida.Abra-se vista ao Ministério Público Federal, e em seguida, tornem conclusos para a prolação de sentença.P.R.I. e O.

2007.61.00.034383-0 - RENATA BELUCI ITU - ME (ADV. SP203776 CLAUDIO CARUSO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

FLS. 37/45 ...Assim sendo, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2007.61.00.034687-8 - LEANDRO DE SOUZA MARCELINO (ADV. SP242713 WANESSA MONTEZINO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls. 29/32: TÓPICO FINAL ... Isto posto, considerando presentes os requisitos inscritos no artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, CONCEDO A LIMINAR pleiteada, determinando ao impetrado que reconheça a eficácia vinculativa das sentenças prolatadas pelo impetrante, homologatórias de rescisões sem justa causa de contratos de trabalho, e, tão somente ao trabalhador que tenha participado de tais avenças, seja garantido o direito ao levantamento dos saldos de suas contas vinculadas ao FGTS, na forma do art. 20, I, da Lei nº 8.036/90. Notifiquem-se as autoridades impetradas, cientificando-as da presente decisão, para que adotem as providências necessárias ao seu imediato cumprimento. A seguir, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I. e Oficiem-se.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Bela.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2207

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0042749-9 - FRIGORIFICO GEJOTA LTDA (ADV. SP075346 FRANCISCO SILVA E ADV. SP039088 FLAMARION JOSUE NUNES) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP014453 RENATO DAVINI)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

91.0677712-0 - INNOCENTE VERGINIO CHIARADIA E OUTROS (ADV. SP025837 VALDEMAR EROSTIDES DE MELLO E ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA E ADV. SP111895 SIDNEY PASSERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Indefiro a expedição de ofício precatório complementar tendo em vista ser incabível a discussão de eventuais diferenças a receber antes que o precatório seja totalmente pago. Aguarde-se em arquivo o pagamento das demais parcelas do precatório ou comprovação de sua liquidação. Intime-se.

93.0020272-3 - ATLANTICA SEPARADORES LTDA (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO E ADV. SP102077 ROSANA OLIVERIO MERENCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1 - Defiro o prazo de 15 dias requerido pela autora à fl. 265. 2 - Em face da alteração e consolidação do contrato social, às fls. 267/274, regularize a parte autora a representação processual, acostando aos autos nova procuração. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

95.0018026-0 - LENYR DE SOUZA AGUIAR E OUTRO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELFI FERREIRA DA SILVA)

A ré Caixa Economica Federal-CEF, comprovou que os créditos foram efetuados em conformidade com o julgado nestes autos. Desta forma, dou por cumprida a obrigação de fazer pelo que determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

95.0024339-3 - GETULIO RIBEIRO DE FARIAS (ADV. SP117876 ROSANGELA DE PAULA N FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

96.0007138-1 - ZANDER CUNDARI (ADV. SP109018 JOSE WALDEMIR PIRES DE SANTANA E ADV. SP110507 RONALDO DOMINGOS DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Tendo em vista que não houve cumprimento ao despacho de fl. 194, arquivem-se os autos. Intime-se.

96.0017037-1 - MARCHI E NAKAMURA PESQUISAS E ASSESSORIA LTDA E OUTRO (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

96.0035857-5 - EDGAR GRASSI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELFI FERREIRA DA SILVA)

Defiro por 30(trinta) dias o prazo requerido pelos autores para apresentação dos valores que os autores entendem devidos e não pagos pela ré Caixa Econômica Federal-= CEF. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0005490-0 - JOSE ABILIO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista que não houve manifestação sobre o despacho de fl.379, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0018939-2 - ABILIO FERREIRA BORBA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Mantendo a decisão de fls. 346, por seus próprios fundamentos. Atente o advogado dos autores para o artigo 34, XIV e XXIV da Lei nº 8906/94. Arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0019269-5 - GERALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF , do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0035585-3 - JOSE ABILIO BAGGIO E OUTROS (ADV. SP124076 WALTER GAZZANO DOS SANTOS FILHO E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

97.0059493-9 - DARLI BRAVIN E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Forneçam os Autores as cópias necessárias à instrução do mandado de citação, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem comomanifestem-se sobre as planilhas apresentadas pela ré. Após, cite-se a parte executada. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0059821-7 - ANTONIO COSTA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO G. M. COELHO)

Defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pelos autores para a juntada das peças necessárias à intrução do mandado. Após, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0060555-8 - ALVARINA DELFINA RUELA LEITE E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Manifestem-se os autores, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição da União Federal (AGU) de fls. 291/301 em que comprova o cumprimento da obrigação de fazer. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

98.0010230-2 - GENAREX CONTROLES GERAIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS

FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Ciência às partes da juntada da decisão do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.02119-9. Tendo em vista a manifestação da União Federal (PGFN) de fl. 412, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.011415-4 - MARIA FATIMA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP065345 GENIVAL LAURINDO DA SILVA E ADV. SP096548 JOSE SOARES SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.042576-7 - ANTONIO FRANCISCO THEODORO E OUTROS (ADV. SP130293 CAMILA GUERRA FIGUEIREDO SOLDA E ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.058498-5 - LUIS CARLOS DE PAULA (ADV. SP105225 JOEL FREITAS TEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Os documentos juntados pela Caixa Econômica Federal às fls. 125/131 especificam os termos do cumprimento da obrigação de fazer a que esta fora condenada, o que o torna suficiente para comprovar o depósito do valor na conta vinculada do autor. Desta forma, o depósito pode ser conferido pelo próprio autor junto à agência bancária. Cumpra-se o despacho de fl. 134, arquivando-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.003083-2 - ELEBRA S/A ELETRONICA BRASILEIRA E OUTROS (PROCURAD MARCIO MELLO CASADO E PROCURAD RICARDO VALLBRECHT E ADV. SP174787 RODRIGO ANTONIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2000.61.00.006937-2 - SEBASTIAO ADILSON PAULINO E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.027984-6 - EDIR SANTAS DA CRUZ E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresentem os autores JOÃO ANTONIO FERNANDES e JOÃO MARIA DO NASCIMENTO o número de PIS, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 60(sessenta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.034275-1 - MARIA ELIZABETH SARTI E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresentem os autores NARCIZO DUARTE e JOANI JACINTHA RIBAS os extratos fundiários a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para que cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 60(sessenta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.003418-0 - BJS CONSTRUCOES E TERRAPLENAGENS E SERVICOS LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2001.61.00.021588-5 - ADEMAR GARRETANE SPINOZA (ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA E ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO E ADV. SP089137 NACI APARECIDA NOGUEIRA DE SA E ADV. SP130816 JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E ADV. SP149502 ROBERTO LIMA SANTOS E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.006118-4 - NORIVAL JOSE BRUGOGNOLLE (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresente o autor a memória discriminada do cálculo do valor que entende devido e não pago pela ré. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.00.009376-8 - ALESSANDRO FERRAZ ABDO BIJENI (ADV. SP031899 ARY MANDELBAUM E ADV. SP064629 HELENA GURFINKEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.002986-4 - DIBMED DISTRIBUIDORA DE APARELHOS MEDICOS LTDA (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0019022-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0041153-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X JOSE ELI FERREIRA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ)

Reconsidero o despacho de fl. 53, tendo em vista que não guarda relação com estes autos e sim com a ação ordinária nº 91.0726087-3. A execução do decidido nestes embargos está tendo regular andamento na ação principal nº 90.0041153-0, por onde prosseguirá. Desapense-se do principal e arquive-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0029948-0 - ARLETE APARECIDA BIRELLO DOMARCO (ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO E ADV. SP105563 JOSE EDISON ALBA SORIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50272531-0 à disposição do beneficiário. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

91.0656079-2 - QUIMIPAR COML/ LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

94.0033991-7 - BRAULIO RODRIGUES MENDES FILHO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.030692-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0030958-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X PAES E DOCES LINO JARDIM LTDA (ADV. SP120523 LILIAN TERUEL POCOBI TRIPICCHIO)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, em razão do caráter público dos bens da União Federal. Vista (ao)(s) Embargado(s) para a resposta. Intimem-se.

2007.61.00.030780-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0047718-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X AVON COSMETICOS LTDA (ADV. SP013309 JOAO BAPTISTA SAYEG E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, em razão do caráter público dos bens da União Federal. Vista (ao)(s) Embargado(s) para a resposta. Intimem-se.

2007.61.00.030781-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.048658-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X HENRIQUE BOZZO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP092455 ALEXANDRE DE MORAES PINTO E ADV. SP090944 CAROLINA MARIA MACHADO DE STEFANO)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, em razão do caráter público dos bens da União Federal. Vista (ao)(s) Embargado(s) para a resposta. Intimem-se.

2007.61.00.030782-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006057-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X CASSIA IND/ E COM/ DE ESCOVAS E PINCEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, em razão do caráter público dos bens da União Federal. Vista (ao)(s) Embargado(s) para a resposta. Intimem-se.

2007.61.00.031334-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085016-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X GABRIELA GOULART (ADV. SP022544 GILSON JOSE LINS DE ARAUJO)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Vista à embargada para resposta. Intimem-se.

Expediente Nº 2239

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

91.0708750-0 - REYNALDO WONGTSCHOWSKI (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

94.0019320-3 - JOSE FERNANDES MIRANDA (ADV. SP102904 ESDRAS NEVES DUARTE) X ORLANDA ACENSO MIRANDA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026571-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FRANCISCO BUENO SERRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO TADEU DE TOLEDO BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZABETH FERNANDES DE TOLEDO BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.79: Defiro a dilação de prazo por 60 dias, em arquivo. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

88.0048449-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0017665-8) DESTILARIA GAMELEIRA S/A (ADV. SP099344 MARCO AURELIO COSTA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

88.0048450-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0017665-8) BANCO DE INVESTIMENTOS BCN S/A (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088264 AUGUSTO SILVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

88.0017665-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X DESTILARIA GAMELEIRA LTDA (ADV. SP099344 MARCO AURELIO COSTA SOUZA E ADV. SP032655 NELSON AJURICABA ANTUNES DE OLIVEIRA) X BANCO DE INVESTIMENTOS BCN S/A (ADV. SP016070 MANOEL DE PAULA E SILVA)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2001.61.00.010939-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ADT - HOLPLAN COMUNICACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0003328-0 - SOCIEDADE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR SISTEMA FEDERACAO INDUSTRIAS DE SANTA CATARINA -PRESIFEISC (ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo.Intimem-se.

89.0013633-0 - KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A (ADV. SP017611 RITA VERA MARTINS FRIDMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo.Intimem-se.

91.0019908-7 - ANTONIO CARLOS SQUINCA E OUTROS (ADV. SP033218 JULIO SILVIO DE OLIVEIRA ARRUDA E ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

91.0740719-0 - RHODIACO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM VIRACOPOS/CAMPINAS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo.Intimem-se.

92.0047729-1 - ABS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARTICIPACOES E SERVICOS S/A (ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo.Intimem-se.

96.0017233-1 - METALURGICA FPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP078267 GEORGE TAKEDA E ADV. SP015646 LINDBERG BRUZA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo.Intimem-se.

1999.61.00.015918-6 - BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.013257-4 - MYM COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP124538 EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CARAPICUIBA - SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2001.61.00.020756-6 - CALMAC COML/ LTDA (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2002.61.00.014180-8 - ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2004.61.00.020542-0 - FURAMETAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP166058 DANIELA DOS REIS E ADV. SP202286 RODRIGO CENTENO SUZANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.021256-3 - AUTO MOTO ESCOLA W S LTDA - ME (ADV. SP091891 NEUZA APARECIDA MARTINS ROMAO E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.026904-4 - ROBINSON MESQUITA (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

DESPACHO DE FL.690: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

Intime-se. DESPACHO DE FL.691: Expeça-se certidão de objeto e pé conforme requerido pela parte autora, devendo o D.D.

Procurador proceder a retirada no prazo de cinco dias. Após, retornem ao arquivo. Intime-se.

22^a VARA CÍVEL

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Dr^a MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2838

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0740144-2 - FOR AGRO S/A (ADV. SP107273 LUCINEIA SCHIAVINATO LAZZARETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 179: Defiro a penhora. Anote-se no rosto dos autos, especificamente para os depósitos ainda pendentes de levantamento.

Manifeste-se a União Federal sobre o pedido de levantamento de honorários periciais elaborado às fls. 183/186, no prazo de 10 (dez) dias, bem como sobre a penhora efetuada nos autos. Após, voltem os autos conclusos. Int.

92.0039322-5 - TRATOR RIO PRETO COM/ DE PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Ciência à parte autora da penhora no rosto dos autos efetuada às fls. 187, bem como das fls. 181/186 e das petições da União Federal de fls. 189/199. Suspendo, por ora, a expedição de alvará de levantamento de quaisquer valores dos autos. Requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

95.0021491-1 - ERICA ZACHER (ADV. SP095609 SANDRA REGINA SCHIAVINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 247/249. Após, tornem conclusos. Int..

95.0049642-9 - CIA/ NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV.

SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
Manifestem-se as partes para fins de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Reitere-se o ofício de fls. 282/283, solicitando resposta com urgência. Int.

2002.61.00.020725-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.016178-9) SUELY GIL RAMOS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
(...) Assim, reconsidero parcialmente a decisão de fls. 171/173 e INDEFIRO a produção de prova pericial. (...).

2003.61.00.011316-7 - TRANSPORTADORA SULISTA S/A (ADV. SP166194 ALEXANDRE AMARAL ROBLES E ADV. SP129679 MARCELO CORTONA RANIERI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Fl. 193 - Providencie a parte autora o rol das testemunhas, nos termos do artigo 407 do CPC, no prazo de 10 dias, bem como as peças necessárias para intimação, sob pena de restar prejudicada a produção da prova testemunhal. Informe a parte autora os dados necessários para correta intimação do Diretor Regional da EBCT -SP para prestar depoimento pessoal, providenciando as peças necessárias para expedição do mandado. Dê-se vista às partes do ofício 51.067/07-DELFAZ/SR/DPF/SP (fl. 293) de 04/10/2007. Após, voltem conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Int.

2003.61.00.014574-0 - SOCIEDADE DE INTRUCAO E BENEFICENCIA - SIB (ADV. SP138334 EDILSON BRAGA DA SILVA E ADV. SP176383 NILCÉIA BRAGA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para sentença, vez que a parte autora (fls 165/166) já produziu a prova documental pertinente e a Ré não tem outras provas a serem produzidas (fl. 167). Int.

2003.61.00.024194-7 - ARNALDO BATISTA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Defiro o pedido de parcelamento de honorários do perito requerido à fl.191. Fixo o parcelamento em 4(quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais). Comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, o recolhimento da primeira parcela arbitrada. Publique-se.

2005.61.00.028976-0 - BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de expedição de ofício à ré e recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, apenas no seu efeito devolutivo. Vista à Fazenda Nacional para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Ressalto desde já que eventual pedido de suspensão dos efeitos da sentença deve ser feito ao Tribunal competente.

2006.61.00.005671-9 - IVANILDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Verifico tratar-se de pedido de anulação da execução extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal, alegando a parte autora diversas irregularidades praticadas no curso do procedimento de execução extrajudicial, o que torna necessária a inclusão do agente fiduciário no polo passivo, sendo hipótese de litisconsórcio passivo necessário. A responsabilidade do agente fiduciário configura-se quando a ação for destinada a anular a execução extrajudicial por supostos vícios específicos desse processo, pois, na hipótese de procedência do pedido, a sentença irá refletir sobre a expropriação do bem, mas não se adequa a hipótese dos autos à situação prevista no art. 70, III, do CPC. Seu papel na execução extrajudicial está previsto no 3º do art. 31 do DL nº 70/66 segundo o qual quando o devedor se encontrar em lugar incerto ou não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao agente fiduciário promover a notificação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local, ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária. Assim, destinando-se a ação a anular a execução extrajudicial por supostos vícios específicos desse processo, o agente fiduciário e o eventual arrematante do imóvel são litisconsortes necessários, pois, na hipótese de procedência do pedido, a sentença irá refletir sobre o interesse de ambos. Dessa forma, intime-se o autor a regularizar a situação processual, emendando a inicial, promovendo a citação do agente fiduciário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação.

2006.61.00.011444-6 - SONIA MARIA CEGLIO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Converto o procedimento em diligência. Diante da recente posição do E. TRF-3 concedendo efeito suspensivo a despacho que negou a realização de prova pericial nos autos, cujo objeto é o reajuste das prestações do Sistema Financeiro da Habitação em contratos com amortização de saldo pela tabela SACRE, reconsidero o despacho de fl. 134 e defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização de perícia contábil o Sr. João Carlos Dias da Costa, com endereço na Avenida da Liberdade, n.º 532, CEP n.º 01502-001, telefone: 3272-2266 e celular n.º 9901-6644. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos que pretendem sejam respondidos, bem como para nomeação de assistentes técnicos, se o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pelos autores. Fixo os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais) a serem depositados pelos autores, não se aplicando ao caso a inversão do ônus financeiro de perícia pois que a regra do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor diz respeito ao ônus processual. Após a realização do depósito dos honorários, intime-se o Expert para a retirada dos autos e confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.00.021874-4 - ANTONIO ROBERTO DE RESENDE E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Despacho Converto o procedimento em diligência. Diante da recente posição do E. TRF-3 concedendo efeito suspensivo a despacho que negou a realização de prova pericial nos autos, cujo objeto é o reajuste das prestações do Sistema Financeiro da Habitação em contratos com amortização de saldo pela tabela SACRE, reconsidero o despacho de fl. 173 e defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização de perícia contábil o Sr. João Carlos Dias da Costa, com endereço na Avenida da Liberdade, n.º 532, CEP n.º 01502-001, telefone: 3272-2266 e celular n.º 9901-6644. Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos que pretendem sejam respondidos, bem como para nomeação de assistentes técnicos, se o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pelos autores. Fixo os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais) a serem depositados pelos autores, não se aplicando ao caso a inversão do ônus financeiro de perícia pois que a regra do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor diz respeito ao ônus processual. Após a realização do depósito dos honorários, intime-se o Expert para a retirada dos autos e confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.00.022385-5 - JERONIMO ROMANELLO NETO E OUTRO (ADV. SP091798 JERONIMO ROMANELLO NETO E ADV. SP075274 ALENIR ALVES DE OLIVEIRA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP049872 HORACIO BERNARDES NETO)

Converto o julgamento em diligência. Verifico que se trata de demanda em que os autores, JERÔNIMO ROMANELLO NETO E ALENIR DE OLIVEIRA ROMANELLO são apenas sócios da sociedade ROMANELLO NETO ADVOGADOS SOCIEDADE CIVIL, titular do direito objeto da presente lide, qual seja, a dissolução da sociedade de pleno direito, independente do pagamento de anuidades à ré. Tem legitimidade ativa ad causam o titular da pretensão posta em juízo, não se admitindo que alguém postule, em nome próprio, direito alheio, salvo nas hipóteses autorizadas por lei (art. 6º do Código de Processo Civil). Tendo as pessoas jurídicas existência distinta da dos seus membros, não podem os seus sócios reclamar, em nome próprio, direito daquelas. Ressalto que a legitimidade ativa não se confunde com a representatividade das pessoas jurídicas, demonstrando os autores na presente ação que são representantes legítimos da sociedade cuja dissolução se postula, porém, não podendo demandar pessoalmente em nome daquela. Intime-se, assim, a parte autora para regularizar o pólo ativo da ação, sob pena de extinção do feito, no prazo de dez dias.

2006.61.00.027975-7 - JOAO MARCIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABAleta)

Converto o julgamento em diligência. Verifico tratar-se de pedido de anulação da execução extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal, alegando os autores vícios no procedimento de execução extrajudicial. A responsabilidade do agente fiduciário configura-se quando a ação for destinada a anular a execução extrajudicial por supostos vícios específicos desse processo, pois, na hipótese de procedência do pedido, a sentença irá refletir sobre a expropriação do bem, mas não se adequa a hipótese dos autos à situação prevista no art. 70, III, do CPC. Seu papel na execução extrajudicial está previsto no 3º do art. 31 do DL nº 70/66 segundo o qual quando o devedor se encontrar em lugar incerto ou não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao agente fiduciário promover a notificação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local, ou outro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária. Assim, destinando-se a ação a anular a execução extrajudicial por supostos vícios específicos desse processo, o agente fiduciário e o eventual arrematante do imóvel são litisconsortes necessários,

pois, na hipótese de procedência do pedido, a sentença irá refletir sobre o interesse de ambos. Dessa forma, intime-se os autores a regularizarem a situação processual, emendando a inicial, promovendo a citação do agente fiduciário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação.

2007.61.00.019097-0 - MAURICIO DA SILVA COSTA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Verifico tratar-se de pedido de anulação da execução extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal, alegando a parte autora diversas irregularidades praticadas no curso do procedimento de execução extrajudicial, o que torna necessária a inclusão do agente fiduciário no pôlo passivo, sendo hipótese de litisconsórcio passivo necessário. A responsabilidade do agente fiduciário configura-se quando a ação for destinada a anular a execução extrajudicial por supostos vícios específicos desse processo, pois, na hipótese de procedência do pedido, a sentença irá refletir sobre a expropriação do bem, mas não se adequa a hipótese dos autos à situação prevista no art. 70, III, do CPC. Seu papel na execução extrajudicial está previsto no 3º do art. 31 do DL nº 70/66 segundo o qual quando o devedor se encontrar em lugar incerto ou não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao agente fiduciário promover a notificação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local, ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária. Assim, destinando-se a ação a anular a execução extrajudicial por supostos vícios específicos desse processo, o agente fiduciário e o eventual arrematante do imóvel são litisconsortes necessários, pois, na hipótese de procedência do pedido, a sentença irá refletir sobre o interesse de ambos. Dessa forma, intime-se o autor a regularizar a situação processual, emendando a inicial, promovendo a citação do agente fiduciário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação.

Expediente Nº 2858

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

91.0064484-6 - JOSE CARLOS MARQUES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIBANCO S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E PROCURAD LUCIANA CAVALCANTE URZE)

Recebo os recursos de apelação às fls. 427/430 (réu) e fls. 440/448 (autor) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

98.0035326-7 - LUIZ CARLOS COLOMBO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo os recursos de apelação às fls. 552/583 (réu) e fls. 586/592 (autor) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

98.0038992-0 - JOSE APRIGIO PORTO E OUTROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo os recursos de apelação às fls. 496/515 (autor) e fls. 516/520 (réu) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.041144-6 - HENRIQUE YANO E OUTRO (ADV. SP114284 FRANCISCO FERREIRA CAPELA) X BANCO MERCANTIL-FINASA S/A - SAO PAULO (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP129933 PAULO CELSO POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo os recursos de apelação às fls. 224/232 (Caixa Econômica Federal) e fls. 234/239 (Banco Mercantil de São Paulo S/A) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.018446-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017828-5) PEDRO EDUARDO

HAUDENSCHILD DIAS E OUTROS (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA E ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o recurso de apelação às fls. 219/241 (réu) nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.027165-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ALISSON ANDERSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP183375 FABIO SEIJI OKI) X LOURIVAL PASCOAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP183375 FABIO SEIJI OKI) X VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP183375 FABIO SEIJI OKI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0017828-5 - PEDRO EDUARDO HAUDENSCHILD DIAS E OUTROS (ADV. SP064975 LUIZ BIAGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo os recursos de apelação às fls. 276/287 (réu) e fls. 290/301 (autor) nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

98.0050385-4 - NESTLE INDL/ E COML/ LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZACAO DO MAGISTERIO (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Aguarde-se a decisão final nos Embargos à Execução.Int.

2004.61.00.000277-5 - BERTOLOTO & VICENTE LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (fls. 147/159) nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada, que fica mantida até ulterior decisão das instâncias superiores.Dê-se vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

ACAO POPULAR

2008.61.00.000072-3 - CESAR AUGUSTO COELHO NOGUEIRA MACHADO (ADV. SP100063 CARMEN PATRICIA COELHO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUSEU DE ARTE DE SAO PAULO ASSIS CHATEaubriand

(...)Indefiro, pois, a liminar postulada. Cite-se os réus, para contestarem no prazo legal (art. 7º, 4º da Lei 4.717/65). Intime-se o Ministério Público Federal para acompanhar o feito (art. 6º, 4º, Lei 4.717/65). Indefiro o pedido de concessão da justiça gratuita, tendo em vista disposição expressa do art. LXXIII, que garante a isenção dos ônus da sucumbência e das custas, salvo comprovada má-fé. Por fim, considerando que o Ministério da Cultura é órgão desrido de personalidade jurídica, vinculado à União, não possui capacidade para estar em juízo, razão pela qual determino sua exclusão do polo passivo, respondendo por ele a União Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI. (...).

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.00.019786-1 - IVAN DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP160668 MIGUEL ANDRÉ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.005949-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.007865-4) IND/ TEXTIL BELMAR LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL A MIURA)

Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.010588-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050385-4) NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.010455-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0035401-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ABELARDO TEIXEIRA LEVY E OUTROS (ADV. SP083640 AGUINALDO DONIZETI BUFFO)

Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 596

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0906329-3 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ALICE BERNARDES CASTANHA E OUTROS (ADV. SP010187 MILTON PINTO COELHO E ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP071548 MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ E R BRANGATI E ADV. SP180594 MARCELO AYRES DUARTE)

Tendo em vista o ofício de fls.335, providencie o réu a juntada de certidão atualizada da matrícula do imóvel no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido às fls.323.Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

00.0031516-8 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA E ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA E PROCURAD P/UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE): E PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI) X LAUVIDIO LEONEL MENEZES E OUTROS (ADV. SP072175 JOAO BRITO FILHO E ADV. SP067188 SILVANO JOSE VIEIRA)

Em face da petição da União Federal (fl.656) demonstrando que inexiste interesse no presente feito, DECLINO DA COMPETÊNCIA, declarando a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar os presentes autos, pelo que determino a remessa deste à uma das Varas Cíveis da Comarca de São Paulo, após o decurso do prazo recursal, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.010176-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MICHELLE BARBOSA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 25 de MARÇO de 2008, às 14:30 hs, para a audiência de justificação de posse, nos termos do artigo 928 do CPC, determinando a intimação das partes acerca da designação.

ACAO MONITORIA

2002.61.00.026559-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X VALKIRIA FERNANDES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM SANEADORTrata-se de Ação Monitória cujo objeto é a cobrança do valor de R\$ 3.996,27 (três mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), acrescidos de juros e correção monetária, referente ao Contrato de Crédito Rotativo pactuado entre as partes.Rejeito a preliminar de carência da ação em virtude da iliquidez e incerteza do suporte débito, em razão da documentação juntada aos autos juntamente com a inicial.Acolho a preliminar de nulidade da citação por edital de Valkiria Fernandes Ferreira, em razão do não esgotamento dos meios possíveis de localização pessoal da referida ré.Assim, intime-se a parte autora para que forneça o endereço da ré, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2006.61.00.025078-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSEFINA MOTA REIS (ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA E ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X RENATA DA MOTA REIS CINTRA (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL E ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMUEL CORREA CINTRA (ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA E ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL)

Tendo em vista as informações prestadas acerca da Ação Revisional de Cláusulas Contratuais proposta em 14/02/2006 referente ao contrato ora discutido, conforme cópia da petição inicial de fls.69/83, providencie a parte autora a juntada de certidão de inteiro teor da ação revisional, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0675751-0 - USINA BOM JESUS S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Recebo as apelações interpostas pelas partes, em ambos os efeitos.Tendo em vista a interposição de contra-razões pela União Federal, dê-se vista à parte autora para interposição de contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

1999.61.00.023708-2 - JEAN FRANCOIS JULES TEISSEIRE E OUTRO (ADV. SP176892 ROBERTO WAGNER DE OLIVEIRA LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) Tendo em vista a possibilidade de conciliação, bem como fato de os autores não terem sido intimados para presente audiência, o caso impõe redesignação, para o dia 24/ de abril de 2008, às 14:30. Para tanto, deveram os autores serem intimados pessoalmente nos endereços constantes nos autos, bem como os patronos respectivos deverão ser intimados para a futura audiência, observando-se a parte final da decisão de fls. 157.

1999.61.00.035115-2 - RYUJI TSUNOKAWA (ADV. SP104382 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP011067 JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI)

Tendo em vista a certidão de fl.290, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (findo).Int.

2000.61.00.011282-4 - VERA REGINA JUNQUEIRA DIAS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

Tendo em vista que a parte autora não foi intimada em razão do equívoco no endereço, expeça-se novo mandado para que seja intimada na Rua Copacapana, 385, apto 2313, Santana, São Paulo, para que tome ciência da resignação da audiência de conciliação na data de 24.04.2008, às 12:00.

2000.61.00.020945-5 - FABIO LUIZ EUGENIO (ADV. SP179947 ANTONIO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP033073 LUIZ ANTONIO PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E.

TRF da 3ª Região.Int.

2001.61.00.022929-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.020654-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X VALENCIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Int.

2003.61.00.023011-1 - FRANCISCO JOSE KUJBIDA (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Tendo em vista a petição de fls.140/142, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.00.028391-7 - MARIA NADIR BUCIOLI (ADV. SP043870 CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina a aplicação da execução prevista no art.461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF,suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art.10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art.4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos funciários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Por ocasião do referido creditamento, deverá ainda a CEF depositar em Juízo o valor correspondente à verba honorária a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.00.031178-4 - ANDERSON LUIZ BALBO E OUTRO (ADV. SP168583 SERGIO DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CIBRASEC - CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) Mantenho a decisão de fls. 219 por seus próprios fundamentos. Intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Int.

2005.61.00.009814-0 - ILUMATIC ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls.746, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.014868-3 - JOSE FERNANDO BEZERRA DE MENEZES DE SOUZA PACHECO (ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO E ADV. SP043483 ELISABETH BUARIDE FORRESTER CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões) de fls. 223/301. Int.

2006.61.00.013294-1 - ALCEU FLORENTINO BUENO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2006.61.00.026625-8 - WILLIANS FERREIRA DOS SANTOS BARBOSA-MENOR IMPUBERE E OUTROS (ADV. SP108631 JAIME JOSE SUZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA CAPITALIZACAO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.000753-1 - JORGE ARTURO GOMES PACHECO (ADV. SP098089 MARCO ANTONIO LOTTI E ADV. SP142444 FABIO ROBERTO LOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Int.

2007.61.00.007529-9 - VERONICA VIEIRA DE MELO (ADV. SP222892 HÉLIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.

2007.61.00.011899-7 - MARIA DE LIMA ARCURI E OUTRO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca da contestação. Em seguida, dê-se vista ao MPF para requerer o que de direito, nos termos do artigo 75 da Lei 10741/03.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.012492-4 - FORTUNATO DE CAMARGO NETTO (ADV. SP159393 RENATO TAMOTSU UCHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca da contestação. Após, dê-se vista ao MPF para requerer o que de direito, nos termos do artigo 75 da Lei 10741/03.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.013781-5 - ANDRE UESATO (ADV. SP204940 IVETE APARECIDA ANGELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, tornem conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.014350-5 - GLAUCIA ESTEVES MIGOTTO (ADV. SP204666 TEREZA CRISTINA DE TOLEDO CAMARGO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca da contestação. Em seguida, dê-se vista ao MPF para requerer o que de direito, nos termos do artigo 75 da Lei 10741/03.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.014638-5 - JORGE SAID ANTONIO E OUTRO (ADV. SP220696 ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor, no prazo legal, acerca da contestação. Após, dê-se vista ao MPF para requerer o que de direito, nos termos do artigo 75 da Lei 10741/03.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.015920-3 - ALESSANDRA VASALO (ADV. SP250295 SIMONE PINHEIRO DOS REIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016278-0 - MAURO TAVEIRA MONTALVAO (ADV. SP071808 PAULO DE MELIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, tornem conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.016561-6 - FRANCISCO MATTOS MAZZEI - ESPOLIO (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.016665-7 - ANTONIO CARLOS GIL (ADV. SP059929 PAULO CESAR SANTOS E ADV. SP103651 RUBENS LEITE DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, tornem conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.017344-3 - MARIA DA SILVA (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 50. Sem prejuízo, manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Int.

2007.61.00.019213-9 - WAGNER DO ESPIRITO SANTO ARAUJO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Int.

2007.61.00.020366-6 - PROPAMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP246876 OSIEL REAL DE OLIVEIRA) X SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA, a fim de assegurar à autora o processamento do recurso voluntário no Processo Administrativo relativo à NFLD n. 37.011.902-9/2006, INDEPENDENTEMENTE DO DEPÓSITO PRÉVIO, previsto no art. 126 da Lei n.º 8.213/91, com a redação dada pela Lei n.º 10.684/2003. Ao SEDI para retificação do pólo passivo para que passe a constar o Instituto Nacional do Seguro Social. Oficie-se o Delegado da Receita Federal do Brasil Previdenciária - Centro (endereço fl. 47) para que dê cumprimento à presente decisão. Intime-se. Cite-se.

2007.61.00.021347-7 - CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI E OUTROS (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERMES DONIZETI MARINELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CLAUDIA LAZZARINNI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 124/125: Mantendo a decisão de fls. 75/79 por seus próprios fundamentos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.023254-0 - JOAN ELIZABETH BOHORQUEZ (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.023261-7 - ARARY DA CRUZ TIRIBA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.024579-0 - JORGE LUIZ FERNANDES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-e o autor, no prazo legal, acerca da contestação. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.025074-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022278-8) ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao autor acerca dos documentos juntados às fls. 143/229. Sem prejuízo, manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.027719-4 - TEREZA DO NASCIMENTO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao autor acerca dos documentos juntados às fls. 169/183. Sem prejuízo, manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.028155-0 - AUBERT ENGRANAGENS LTDA (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.029872-0 - GASTAO DE FREITAS - ESPOLIO (ADV. SP113335 SERGIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.034515-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.031477-4) BANCO ITAULEASING

S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160380 ELENIR SOARES DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão proferda nos autos da Ação Cautelar nº2007.61.00.031447-4 e trasladada para estes autos:Vistos, etc.Fls. 194/195: Trata-se de pedido de pronunciamento acerca do depósito judicial realizado nos presentes autos, a fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário referente ao Processo Administrativo nº 16237.003565/2003-57, termos do art. 151, II do CTN, haja vista a sentença de extinção do feito sem resolução do mérito.De fato, a requerente protocolou em 26.11.2007 (fls. 191) a guia de depósito judicial efetivado em 16.11.2007, motivo pelo qual referido depósito não foi mencionado na sentença proferida em 22.11.2007.Assim, considerando que o depósito judicial constitui medida adequada para resguardar e equilibrar os interesses de todas as partes envolvidas, quer os da requerente, quer os da requerida, titular da capacidade ativa de cobrar os títulos discutidos nestes autos, determino à Secretaria que transfira o depósito judicial de fls. 191/192 para os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.034515-1 (protocolada em 17.12.2007), a fim de que, se integral, surta os efeitos do art. 151, II, do Código Tributário Nacional.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação principal, citando-se a ré.Oficie-se a Secretaria da Receita Federal para que se manifeste sobre a integralidade do depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.00.021472-6 - MARIA DE LURDES DA SILVA (ADV. SP230857 CIMARA SILVA BARBOSA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475 J do CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/05. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.005022-9 - JOSE PEZZOLATO (ADV. SP185456 CÉLIA APARECIDA PEREIRA MUTTI TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475 J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/05. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.046277-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.046276-8) HELENA DA SILVA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ECONOMICO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)

Tendo em vista a decisão definitiva proferida no agravo de instrumento nº 2004.03.00.008806-0, intime-se a CEF para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para saneador.Int.

2001.61.00.031357-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0045170-6) AGROPECUARIA ARAUCARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, acerca da impugnação de fls. 344/357.Int.

2006.61.00.011738-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.022265-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI) X MARIA DO CEU LOUSADA LEOPOLDO E SILVA (ADV. SP163110 ZÉLIA SILVA SANTOS)

VISTOS EM SANEADORTrata-se de Embargos à Execução interposto em razão da Ação de Execução por título executivo extrajudicial proposta pela União Federal em face de Maria do Céu Lousada Leopoldo e Silva visando o pagamento de valores correspondente a dano causado ao erário público, apurado no processo nº TC 012.911/2000-6, mantida pelo Acórdão nº 328/2003 - TCU - 1ª Câmara, publicado no DOU em 20/03/2003.As preliminares alegadas pelo embargante serão analisadas posteriormente quando na apreciação do mérito. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo.Indefiro o pedido de prova testemunhal, uma vez que os fatos alegados são comprovados por provas documentais, juntadas aos autos.Esclareça o embargante quais são os documentos que pretende juntar aos autos, bem como os ofícios que se fazem necessários, conforme mencionado às fls.126, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2006.61.00.020738-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.020737-0) MARIA HELENA XAVIER BARBALHO ASSENSIO E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Manifestem-se os embargantes se há interesse na produção da prova pericial,conforme requerido às fls.203, no prazo de 10 (dez)

dias, em razão da perícia realizada nos autos da ação ordinária 98.0090786-9, apensa aos presentes embargos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.003226-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X EVOLUTION COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP026535 ANGELA MARIA MANSUR REGO)

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 dias.Int.

2004.61.00.018151-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X REGINA APPARECIDA BRASILIENSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO HIROSHE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 101: Defiro a dilação de prazo, conforme requerido pela CEF.Após, tornem conclusos.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.009659-0 - ELZA ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, tornem conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.031477-4 - BANCO ITAULEASING S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160380 ELENIR SOARES DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, considerando que o depósito judicial constitui medida adequada para resguardar e equilibrar os interesses de todas as partes envolvidas, quer os da requerente, quer os da requerida, titular da capacidade ativa de cobrar os títulos discutidos nestes autos, determino à Secretaria que transfira o depósito judicial de fls. 191/192 para os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.034515-1 (protocolada em 17.12.2007), a fim de que, se integral, surta os efeitos do art. 151, II, do Código Tributário Nacional.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação principal, citando-se a ré.Oficie-se a Secretaria da Receita Federal para que se manifeste sobre a integralidade do depósito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1398

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2002.61.00.026357-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARIA IGNES CARDOSO HAUY E OUTRO (ADV. SP031007 CESAR AUGUSTO MELANI E ADV. SP031889 VALTER HAUY E ADV. SP031639 MARIA IGNEZ CARDOSO HAUY)

Fl. 313 : J. Intime-se a autora, recolhendo o Mandado de Intimação de fl. 283.Fl. 299 : Recebo a apelação de fls. 288/296 apenas no efeito devolutivo, tendo em vista que a sentença antecipou os efeitos da tutela.Verifico que a apelante não recolheu o preparo devido, uma vez que impugnou o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista a prolação da sentença, o pedido de reconsideração será apreciado pela instância superior.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.017574-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.022865-6) MAYRA TATIANE RAMPINELLI E OUTRO (ADV. SP133262 ANIELLO CARLOS REGA) X LUIZ CRLOS DE CAMPOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)

Diante do decurso de prazo sem que as partes tenham se manifestado acerca de eventual acordo, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.023517-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X

JOSE CLENILDO DA SILVA (ADV. SP055169 SANDRA REGINA DONABELLA)

A autora requereu, em sua manifestação de fls.113/114, o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade do requerido.O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas do requerido deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXPCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvida irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3^aR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas do requerido.Expeça-se mandado de intimação para o requerido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para que pague o valor a que foi condenado pela sentença de fls.101/104.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

96.0040348-1 - CARLOS HOLANDA E OUTRO (ADV. SP015363 BENEDICTO ANGELO DOS SANTOS MOSS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DE FATIMA R.PEREIRA(CURADORA) E PROCURAD SILVIA T. LOURENCO (CURADORA) E PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

Tendo em vista a devolução sem cumprimento da carta precatória de fls. 324/327, haja vista as irregularidades constantes à fl. 326, determino ao autor que, no prazo de 10 dias, cumpra o quanto solicitado pelo Juízo Deprecado.Após, desentranhe-se e adite-se a carta precatória de fls. 324, a qual deverá seguir juntamente com a guia de diligência e com as cópias a serem apresentadas pelo autor.Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.025104-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOAO BERBEL NETO - ME (ADV. SP128230 MARCO ANTONIO PORTUGAL)

Tendo em vista que o requerido não concordou com a desistência da ação nos termos propostos pela CEF, prossiga-se no feito.Apresente, a autora, os extratos bancários do réu, desde a data de 02/04/1987, conforme solicitado pelo perito judicial.Cumprido o determinado supra, remetam-se os autos ao perito, para que inicie os trabalhos periciais.Int.

2003.61.00.029001-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA) X TELMA LELIS NOGUEIRA GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fl. 138. É que a requerida já foi intimada para os termos do artigo 652 do CPC, não sendo cabível a renovação de tal intimação sob a justificativa de que a lei processual sofreu alterações, vez que os atos processuais anteriores são mantidos.Tendo em vista que a autora até o presente momento não apresentou diligências concretas a fim de encontrar bens da requerida, determino a remessa dos autos ao arquivo, por sobrerestamento, onde permanecerá até eventual movimentação.Int.

2004.61.00.002099-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ADECIO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpre, a autora, o despacho de fls.64, requerendo o que de direito, nos termos do artigo 475-J, 2^a parte, do Código de Processo Civil, devendo inicar bens do requerido passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito, no prazo de quinze dias.Cumprido o determinado supra, expeça-se o mandado de penhora.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrerestamento.Int.

2005.61.00.013313-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X SET STAR INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FRANCISCO CORREIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a autora não deu cumprimento ao despacho de fls.69, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrerestamento.Int.

2006.61.00.027272-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ALINE ABOUD GARCIA MATOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente, a autora, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e suas cópias. Cumprido o determinado supra, cite-se a requerida Helena Azevedo dos Santos, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil, no local indicado às fls.91. Requeira, a autora, o que de direito em relação aos requeridos Márcio Martins do Nascimento e Aline Aboud Garcia Matos.Prazo: 15 dias.Int.

2006.61.00.027320-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARCIO MAURICIO DE ARAUJO (ADV. SP176995 SÉRGIO RICARDO GIOLO) X HELENA EURIPEDES DE ARAUJO (ADV. SP176995 SÉRGIO RICARDO GIOLO)

Verifico, nesta oportunidade, que os requeridos nos embargos monitórios pediram os benefícios da Justiça Gratuita, que defiro neste momento.Informem as partes acerca de eventual interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse.Verifico que os requeridos nos embargos supracitados alegam que nos cálculos foram lançadas repetidas vezes valores de uma mesma parcela. Diante disso, esclareça a autora. Prazo : 10 dias.Int.

2007.61.00.005184-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora, intimada a indicar bens do requerido passíveis de constrição, pediu, em sua manifestação de fls.38/58, o bloqueio de contas e ativos financeiros de titularidade do requerido.Verifico, no entanto, que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria autora vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam.O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas do requerido deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INST RUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXPCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpre ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvida irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n.

2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3^aR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas do requerido e determino à autora que indique bens do requerido passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito, no prazo de quinze dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrerestamento.Int.

2007.61.00.018321-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X F&F SERVICOS DE HOTELARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra, a autora, o despacho de fls.70, requerendo o que de direito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias, devendo, em igual prazo, apresentar as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação a ser expedido.Cumprido o determinado supra, expeça-se mandado de intimação para a requerida, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.No silêncio, arquivem-se os autos, por sobrerestamento.Int.

2007.61.00.025825-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FERNANDA MUNHOZ DE SOUSA (ADV. SP128755 MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS E ADV. SP174114 MARCIO FERNANDES DOS SANTOS) X MARCELO GONZAGA DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILNEA

PEREIRA DA SILVA (ADV. SP128755 MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS E ADV. SP174114 MARCIO FERNANDES DOS SANTOS)

Apresentem, as requeridas, no prazo de dez dias, suas Declarações de Pobreza, para que seja analisado o pedido de Justiça Gratuita. Esclareça, a requerida Fernanda Munhoz de Sousa, se ainda é assistida por Marcelo Gonzaga da Rocha. Recebo os embargos de fls. 59/64 e 66/78, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial. Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as fls. 59/64 e 66/78. Int.

2007.61.00.026688-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SHIRLENE MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos de fls. 54/70, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial. Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as fls. 54/70. Apresente, a autora, no prazo improrrogável de dez dias, o endereço da requerida LUCILEIA DELBONI, sob pena de extinção em relação a esta, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Cumprido o determinado supra, cite-se a requerida LUCILEIA DELBONI, nos termos dos artigos 1102b e 1102c do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.029167-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X DINAMICA EXTINTORES LTDA (ADV. SP081994 PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS) X CELIA FRANCISCA FERREIRA MONTEIRO (ADV. SP081994 PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 60/61 : ... Desta forma, não se apresenta como adequada a via processual eleita pela autora, estando ausente, assim, o interesse de agir. Entretanto, por medida de economia processual, a fim de evitar percalços desnecessários, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, convertendo o presente rito para o de execução de título extrajudicial, sob pena de extinção. Por outro lado, tendo em vista o acolhimento da preliminar, afigura-se também inadequada a formulação de pedido cautelar de sustação de processo através de embargos monitórios, que são a resposta do réu, inexistente a possibilidade de formular pedidos de tal jaez no processo de execução, onde não há reconvenção ou pedido contraposto. Assim, a fim de não tornar o feito por demais tumultuado, deverá a parte ré, se desejar, formular o pedido através dos meios autonômicos cabíveis. Intimem-se.

2007.61.00.029298-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X DAIO COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP187722 RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA E ADV. SP250189 SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X ODAIR ALVES SADERIO (ADV. SP187722 RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA E ADV. SP250189 SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X CLAUDIA CRISTINA GONCALVES PEREIRA SADERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos de fls. 49/52 e 57/60, suspendendo a eficácia do Mandado Inicial. Manifeste-se a autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as fls. 49/52 e 57/60. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.022865-6 - REGINALDO RAVAZI E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Diane do decurso de prazo sem que as partes tenham se manifestado acerca de eventual acordo, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.00.016538-9 - EDSON TADAO TSUSHIDA E OUTRO (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES E ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ E ADV. SP018764 ANNA MARIA GACCIONE)

Indefiro o requerido pela UF às fls. 673, quanto à remessa dos autos para verificação de eventual interesse em integrar a lide. É que a União Federal não intervém, de nenhuma forma, no financiamento que foi concedido ao mutuário, apenas figurando como agente normativo da atividade financeira desenvolvida pela ré em regime de direito privado, sem possuir interesse jurídico na presente demanda. Apresentem as partes as suas alegações finais, no prazo de 20 dias, ficando os autos à disposição dos autores pelos dez primeiros dias. Expeça-se alvará de levantamento em favor do perito judicial. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.001851-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WAGNER MOLINA

(PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL) X MARIA DALVA GOMES (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL)

Fl. 265 : Defiro a remessa dos autos, por sobrestamento, ao arquivo, nos termos do artigo 475J, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.029128-8 - CONDOMINIO EDIFICIO DOS PINHEIROS (ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO E ADV. SP110897 REGINA CELIA CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Tendo em vista que a impugnação foi interposta e já garantida pelo impugnante, por meio da guia de depósito judicial de fl. 241, não verifico a necessidade de que seja expedido o mandado de penhora determinado às fls. 239, vez que os valores encontram-se à disposição deste Juízo. A exeqüente, em sua manifestação de fl. 245, pede o levantamento dos valores controversos, que perfazem a quantia de \$19.179,45. Analisando a impugnação apenas a estes autos, verifico que a impugnante indica o valor supracitado como controverso. Diante disso, defiro à expedição do alvará de levantamento requerido pela autora e determino que esta indique, no prazo de 10 dias, em nome de quem deverá ser expedido, bem como o seu RG e CPF.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXRAJUDICIAL

2002.61.00.024650-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS IVAN RODRIGUES DA SILVA (PROCURAD MARIA DA GLORIA VIANNA GARCIA)

Apresente, a exeqüente, no prazo de quinze dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito. Cumprido o determinado supra, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on line formulado às fls.129. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento.Int.

2004.61.00.004663-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X WANDERLEY MORETTI RODEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.145: Defiro o prazo de sessenta dias, devendo, a exeqüente, ao seu final e independentemente de intimação, dar cumprimento ao despacho de fls.144, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção.Int.

2004.61.00.035573-8 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X INDUSIN COM/ DE ARTEFATOS DE SINALIZACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO DE CARVALHO PIRK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INACIO GOMES NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE VALTER PIRK (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA) X VERA LUCIA DE CARVALHO PIRK (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA)

Expeça, a Secretaria, carta precatória para a citação de MARCELO DE CARVALHO PIRK, no endereço indicado às fls. 77/79, bem como para a empresa executada, observando-se as informações constantes na petição de fls. 117/118. Expeça-se, ainda, carta precatória de penhora do bem indicado à fl. 57. Informe a exeqüente, no prazo de 15 dias, o endereço atual de INACIO GOMES NOGUEIRA, devendo, ainda, cumprir o determinado na decisão de fl. 136, que determinou à exeqüente que demonstrasse que os bens indicados à penhora possuem valores superiores aquele dado em garantia e são capazes de garantir este Juízo.Int.

2005.61.00.008215-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X DDR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente, a exeqüente, no prazo de quinze dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia. Cumprido o determinado supra, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on line formulado às fls.126/128. Int.

2005.61.00.015477-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP106699 EDUARDO CURY) X SOLANGE APARECIDA ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente, a exeqüente, no prazo de quinze dias, memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, bem como sua cópia. Cumprido o determinado supra, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on line feito às fls.52/53. Int.

2005.61.00.015916-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ROSINALDO ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente, a exeqüente, no prazo improrrogável de dez dias, o endereço atual do executado, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Cumprido o determinado supra, cite-se o executado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil.Indefiro, desde já, eventual pedido de dilação de prazo.Int.

2005.61.00.020240-9 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X AGROPECUARIA DOIS R LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANNA MARIA CONSIGLIO RINALDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GIUSEPPE RINALDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICCARDO RINALDI (ADV. SP137485A RENATO ALMEIDA ALVES)

Tendo em vista os termos da petição de fls. 117/120, na qual o patrono dos executados informa o falecimento dos mesmos, suspendo, por ora, a publicação do edital deferido à fl. 115, para que a exeqüente requeira o que direito quanto ao prosseguimento do feito e a habilitação dos herdeiros constantes nas certidões de óbito de fls. 119/120, no prazo de 15 dias.Int.

2007.61.00.016674-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CARLOS EDUARDO CORDEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZA HELENA ARAUJO DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a exeqüente diligenciou a fim de obter os endereços dos executados, sem, contudo, ter obtido êxito, defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para que informe a este Juízo, tão-somente, os endereços de Carlos Eduardo Cordeiro, CPF nº048.383.398-36 e Luíza Helena Araújo do Carmo, CPF nº571.766.043-04, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.020975-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X NORIVALDO PAZZINI PECAS - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORIVALDO PAZZINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Apesar de restarem comprovadas nos autos, as diligências efetuadas pela exeqüente a fim de localizar bens passíveis de penhora dos executados, sem que delas tenha logrado êxito, indefiro o pedido de penhora on line de fls. 79/80. É que consta das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 71v e 72v, que a empresa executada encerrou as suas atividades, bem como que o executado reside de favor em uma favela.Ora, é que não me parece que os executados possuam contas correntes ou aplicações financeiras com saldos suficientes a serem penhorados, que satisfaçam o débito nesta cobrado.Diante da situação econômica do executado, determino que seja expedido ofício à Defensoria Pública, para que, no prazo de 15 dias, nomeie defensor público para atuar no feito e oferecer manifestação.Int.

2007.61.00.026694-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X MARCOS ROGERIO FORESTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCINILTON CARLOS DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.10/38, mediante substituição por cópias simples, devendo, a exeqüente, apresentá-las no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.026818-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X COGUMELO DO SOL AGARICUS BRASIL COM/IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIO KIKUO KIMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X YASUKO KIMURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se, a exeqüente, sobre a penhora realizada, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias.Int.

2007.61.00.033596-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X HIGH QUALITY SUPORTE E SOLUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO PINTER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROGERIO RADES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

2007.61.00.033656-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X

TRIMART CONFECCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANO LIMOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA ALICE COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da informação de fls.42, verifico a inexistência de prevenção.Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

2007.61.00.035015-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X INDEX CONFECCOES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Citem-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para pagamento no prazo de 03 dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos. A verba honorária poderá ser reduzida pela metade, no caso de integral pagamento do débito no prazo acima estipulado.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.031926-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025205-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP228070 MARCOS DOS SANTOS TRACANA)

Recebo a presente Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Vista ao impugnado para manifestação no prazo de cinco dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.031927-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025205-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VILMA BUENO DE SOUZA (ADV. SP228070 MARCOS DOS SANTOS TRACANA)

Recebo a presente Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Vista à impugnada para manifestação no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.031928-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025205-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP228070 MARCOS DOS SANTOS TRACANA E ADV. SP228070 MARCOS DOS SANTOS TRACANA E ADV. SP228070 MARCOS DOS SANTOS TRACANA)

Recebo a presente Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Vista ao impugnado para manifestação no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos.Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.017811-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.029128-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X CONDOMINIO EDIFICIO DOS PINHEIROS (ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO E ADV. SP110897 REGINA CELIA CASTILHO)

Manifeste-se a impugnante, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 15/16.Int.

1^a VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENais DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 1981

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.003540-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE EDUARDO ROCHA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAOR FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA)

Fls. 741/742: Termo de Audiência. Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, na cidade de São Paulo, na Sala de Audiências da Vara acima referida, (...) ausente o defensor comum DR. JOAQUIM TROLEZI VEIGA, OAB/SP 105.614 (...).6.

Intime-se o defensor ausente.(...)

Expediente Nº 1982

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.003022-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO VAZ CARDOSO (ADV. SP146900 MARIO FRANCO COSTA MENDES) X ADNIR DE OLIVEIRA NETO

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do art. 500 do CPP.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3135

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.002715-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X IVAN NUNES (ADV. SP154079 FÁBIO EDUARDO LAMBIASI DE ARAUJO) X JOSE MENDES VILLELA

Tendo em vista o teor do ofício de fl. 498, onde a Procuradoria Regional Federal - 3ª Região informa que existe débito da Empresa CONTÁBIL NUNES S/C LTDA ajuizado sob o nº 1999.61.82.0299737/5ª VEF, esclarecendo que a Guia de pagamento da previdência Social (fl. 489), apresentada pela defesa, liquidou apenas as competências de 02/98 a 08/98, estando as demais ativas, determino o prosseguimento do feito, intimando-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.(PRAZO PARA A DEFESA)

2003.61.81.001872-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X LEANDRO SANTANA SANTOS E OUTRO (ADV. SP068206 ADEMIR DE ANDRADE)

Encerrada a prova da acusação, e não tendo a defesa arrolado testemunhas, apesar de haver sido intimada (cf. recorte da publicação na imprensa, encartado a fl. 125), intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2007.61.81.013042-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTIANO HENRIQUE FONSECA (ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO)

Deliberação de fl. 129:pelo MM.Juiz foi deferida a expedição de ofícios solicitando os antecedentes e certidões requeridas pelo MPF, sem prejuízo da vinda das respostas, abra-se vista dos autos às partes para os fins do art.500 do CPP.

HABEAS CORPUS

2007.61.81.015776-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.008240-4) THEOBALDO DE NIGRIS NETO E OUTROS (ADV. SP139429 VALERIA NACARATO GEO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fl. 67:Vistos. Após o apensamento do inquérito policial constato ser incabível a concessão de liminar neste Habeas Corpus, por ausência de periculum in mora. Ora, o pedido de liminar objetiva impedir autoridade impetrada de indicar os sócios da empresa DE NIGRIS. Contudo, na atual fase da investigação, não há elementos que indiquem que a autoridade policial indicará qualquer investigado. O andamento do inquérito está em fase de meras oitivas. Não havendo risco iminente do indiciamento, não há que se falar em necessidade de liminar. Fica indeferido o pedido de liminar. Oficie-se a autoridade impetrada para que preste informações. Intime-se.

Expediente Nº 3136

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001390-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENG) X CARLOS ZWEIBIL NETO (ADV. SP182225 VAGNER MENDES BERNARDO) X WAGNER WASHINGTON CARVALHO NOVAES (ADV. SP206320 ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO E ADV. SP182216 REJANE RODRIGUES LAGE E ADV. SP131197 LUIS

CARLOS DIAS TORRES E ADV. SP067277 DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO) X ROBERTO MELEGA BURIN (ADV. SP007243 LISANDRO GARCIA) X ROBERTO GUIDONI SOBRINHO (ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO E ADV. SP221614 FABIANA ZANATTA VIANA) X MARIO SINZATO (ADV. SP090307 JOSE XAVIER DUARTE) X LAERCIO VENTURINI (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)
Em face do V. Acórdão proferido no Habeas Corpus nº 45.612, cuja cópia encontra-se às fls. 1048/1055, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.81.000225-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X FRANCISCO VALDIR FERREIRA BATISTA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)

Intime-se a defesa para que formule os quesitos que deseja sejam apresentados à testemunha de acusação ANDRÉ LUIZ ALVES GARCIA, no Juízo Deprecado - Nona Vara Criminal Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte-MG, conforme requerido por aquele Juízo (ofício fls. 194/195).

2003.61.81.003656-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X LEONARDO SILVEIRA CARVALHO (ADV. SP128706 VALDIR DONIZETI DE OLIVEIRA MOCO)

Indefiro o requerido, uma vez que a diligência mostra-se totalmente infrutífera e protelatória pois a defesa não sabe nem mesmo o nome da testemunha, tampouco outros dados qualificativos, portanto impossível de ser identificada/localizada pela VIVO.Publique-se.Despacho de fl. 214: Designo o dia 12/03/2008, às 15:30 horas, para a audiência de inquirição da testemunha de defesa residente nesta Capital.Expeça-se carta precatória à 14ª Subseção Judiciária de São Paulo - São Bernardo do Campo para a oitiva da testemunha de defesa JEFFERSON MOTA SANTOS, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento.

2004.61.81.004640-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MARCOS MIDEA BAULEO (ADV. SP058993 DORIVAL ZUMELLI E ADV. SP094807 GERSON DE MIRANDA E ADV. SP143449 MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO E ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA)

Manifeste-se a defesa, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, sobre a testemunha JOÃO ESTEVANI DIAS, que está gravemente enfermo, conforme certidão de fl.186-verso da Oficiala de Justiça do Juízo Deprecado (Vara Distrital de Jandira-SP).

2005.61.81.002323-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X DANIEL FERNANDES (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO)

Em face da certidão retro, dou por prejudicada as oitivas das testemunhas de defesa JOSÉ DIONÍSIO BORGES, DÉBORA CAVALCANTI, DAGOBERTO FREIRE FERREIRA e MARCOS ROBERTO PELIZARI.Quanto às testemunhas CARLOS SCHURMANN - não localizada na Comarca de Imbé-RS e TEREZA VASCONCELLOS DE ALBUQUERQUE - não localizada na Comarca de Jarinú-SP, manifeste-se a defesa nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 3145

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.007631-3 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP X MARIA LUCIA BONCHRISTIANI BRUNETTO (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X JOSE FELICIO BRUNETTO (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA)

Designo o dia 07 de março de 2008, às 14:30 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa HELENICE SANTANA PALMEIRA, SALETE SOARES DA SILVA e ANGELA DA SILVA DE SOUZA, conforme deprecado.Notifiquem-se. Publique-se. Comunique-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 4029

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000105-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X LUIZ PESSOA DE OLIVEIRA (ADV. SP138806 MARIA DUSCEVI NUNES FEITOSA) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

R. despacho de fls. 619: I - Fls. 612: Defiro. Encaminhem-se, via ofício, a petição de fls. 580/586 à 1ª Vara Federal Criminal desta Subseção Judiciária de São Paulo a fim de ser juntada aos autos n.º 2000.61.81.006272-1.II - Fls. 617: Defiro a vista dos autos fora de Cartório para apresentação das alegações finais no prazo legal.Int.(Obs. os autos estão à disposição da defesa do acusado Luiz Pessoa de Oliveira)

Expediente Nº 4030

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.002830-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X CARLOS ZVEIBIL NETO (ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP252869 HUGO LEONARDO)

Tópico final da r. decisão de fls. 336/342: Diante do exposto, declaro nulo todos os atos processuais realizados neste feito após a adesão ao referido programa de recuperação fiscal (PAES), sobretudo o recebimento da denúncia, ficando expressamente consignado que, caso haja exclusão do PAES por qualquer das causas legalmente previstas, o poder punitivo e a persecução penal estatal poderão ser novamente retomados, com o efetivo exercício da ação penal. Exclua-se da pauta a audiência designada à fl. 299, certificando-se o cumprimento nos autos. Oficie-se à Receita Federal, imediatamente e a cada três meses, requisitando-se-lhe que informe acerca do pagamento regular das parcelas do PAES, sobre eventual exclusão do parcelamento ou acerca de eventual pagamento integral do débito fiscal. Sempre após a juntada das respostas, dê-se vista imediatamente ao Ministério Público Federal, para que requeira o que entender cabível. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual, a fim de que retornem à classe que detinham antes do recebimento da denúncia, ato esse ora declarado nulo. Solicite-se a devolução das cartas precatórias expedidas às fls. 303/304, independentemente de seu cumprimento. Façam-se as anotações e comunicações necessárias, anotando-se na capa dos autos, para o efetivo controle do prazo prescricional, com anotação do período em que o prazo prescricional esteve suspenso por conta do REFIS I (de 27/04/2001 a 01/05/2003) e a data a partir da qual o processo e prescrição encontram-se suspensos por conta do REFIS II - PAES (desde 31/07/2003). Int. DESPACHO DE FLS. 354: 1. Fl. 349: defiro a extração de cópias. 2. Em face da informação de fl. 351, recolha-se o ofício expedido à fl. 345 e, expeça-se ofício à Comarca de Barueri para solicitar a devolução da carta precatória nº 229/2007. Int.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Bela Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 864

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.003683-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X FOUAD SALIM ARAZIN (ADV. SP175844 JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR E ADV. SP203850 ADRIANE ETERNA DE SOUZA E ADV. SP178993 FABIO DANIEL ROMANELLO VASQUES)

DESPACHO DE FLS. 361/362: 1. Fls. 346/348: razão assiste à defesa. Ante o teor da informação supra, torno sem efeito o despacho de fls. 335, não reconhecendo a intempestividade, certificada a fls. 331v, da defesa prévia constante a fls. 332/334. Designo o dia 18 de janeiro de 2008, às 14h00, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa a fls. 334, residentes em São Paulo capital. Expeçam-se cartas precatórias com prazo de 30 (trinta) dias para a Comarca de Itapecerica da Serra/SP para oitiva da testemunha da defesa Abmael Vitor dos Santos, e para a Comarca de Hortolândia para oitiva da testemunha da defesa Mauricio Couto. Intimem-se as partes nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal (...).

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria Bela. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2201

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.028471-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.039662-0) TRANSPORTADORA LISTAMAR LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Concedo ao embargante o prazo suplementar improrrogável de 05 (cinco) para que formule os quesitos que deseja ver respondidos. Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 970.Int.

2003.61.82.056997-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0551057-1) TRUFANA TEXTIL S/A (ADV. SP222671 THIAGO ANTONIO DIAS E ADV. SP222813 BRUNO SALES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantendo a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Abra-se vista ao INSS para querendo apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se da execução fiscal. Int.

2005.61.82.046139-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012851-7) HBR COM/ E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP236020 DONIZETE AMURIM MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo código, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se-a a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.82.059870-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.071369-9) ENECONTEC GUINDASTES LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantendo a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se da execução fiscal. Int.

2007.61.82.001185-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044296-9) CLINICA CARDIO CIRURGICA CIVIDANES SC LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP228050 GERSON CRUZ GIMENES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação em ambos os efeitos de direito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2007.61.82.028006-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.010725-3) GAZETA MERCANTIL S/A (ADV. SP110039 SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. 3. Fls. 241/246: mantendo a decisão agravada. Int.

2007.61.82.044787-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042914-0) METALURGICA

CARLOS DE CAMPOS LTDA (ADV. SP155082 LOURIVAL TONIN SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

CHAMO O FEITO À ORDEM.Verifico que os presentes embargos foram opostos contra a execução fiscal nº 200461820429140. Considerando que a penhora foi efetivada nos autos da execução principal nº 200461820354825 , também Embargada, e abrangeu o débito em cobro nas execuções, determino : 1. Ao SEDI para cancelamento da distribuição deste feito;2. Após o cancelamento, proceda-se a juntada , como ADITAMENTO , nos autos dos Embargos à Execução opostos contra a execução principal sob nº 2007618204478898, desentranhando-se as peças em duplicidade para devolução ao embargante. Int.

2007.61.82.045346-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.006201-4) ZUM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP061141 ANTONIO SILVESTRE FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Determino o cancelamento dos presentes embargos a fim de que a petição seja juntada aos autos da execução fiscal onde será apreciada. Int.

2007.61.82.045478-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.071774-7) ODUVALDO CARDOSO (ADV. SP107497 MAURO MARCILIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Determino o cancelamento da distribuição deste feito a fim de que a petição seja juntada aos autos da execução fiscal respectiva, onde será apreciada como exceção de pré-executividade, tendo em conta a inexistência de penhora em bens do co-executado a garantir a execução. Int.

2007.61.82.045479-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.071785-1) ODUVALDO CARDOSO (ADV. SP107497 MAURO MARCILIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Determino o cancelamento da distribuição deste feito a fim de que a petição seja juntada aos autos da execução fiscal respectiva, onde será apreciada como exceção de pré-executividade, tendo em conta a inexistência de penhora em bens do co-executado a garantir a execução. Int.

2007.61.82.045480-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072838-1) ODUVALDO CARDOSO (ADV. SP107497 MAURO MARCILIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Determino o cancelamento da distribuição deste feito a fim de que a petição seja juntada aos autos da execução fiscal respectiva, onde será apreciada como exceção de pré-executividade, tendo em conta a inexistência de penhora em bens do co-executado a garantir a execução. Int.

2007.61.82.045481-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.024124-2) ACOS ROMAN LTDA (ADV. SP133503 MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;II. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal). Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0091908-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRANSPORTADORA PEDINI LTDA (ADV. SP020295 DEJALMA DE CAMPOS E ADV. SP128909 ENEIDA RUTE MANFREDINI)

Converta-se os valores depositados pelo executado a título de pagamento do débito. Comprovado o cumprimento da decisão abra-se nova vista ao exequente conforme requerido - fls. 87.

00.0097699-7 - IAPAS/BNH (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X V GIOLITO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDRO NEUTRO E OUTROS (ADV. SP106862 RICARDO FERNANDES PEREIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos de direito.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

00.0635281-2 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X C/ C/ A/ CIA/ DE CONSTRUTORES ASSOCIADOS E OUTROS (ADV. SP058730 JOAO TRANCHESI JUNIOR E ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP183463 PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA E ADV. SP123481 LUIZ CARLOS RIBEIRO VENTURI

CALDAS)

1. Fls. 475/476: informe o co-executado a localização do veículo ofertado à penhora.2. Após, apreciarei a manifestação de fls. 478/481. Int.

95.0513385-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X DELAC COM/ DE FITAS ADESIVAS LTDA E OUTRO (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER)

Decisão de fls. 94/103 - tópico final: INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

98.0528993-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IND/ GRAFICA GASPARINI S/A E OUTROS (ADV. SP057648 ENOCH VEIGA DE OLIVEIRA E ADV. SP132767 ANDREA DELLA PASCHOA OLIVEIRA E ADV. SP161952 JOÃO BOSCO CORREIA DE LIMA)

Decisão de fls. 236/238 - tópico final: INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.....

98.0545660-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SALUD ASSISTENCIA MEDICA A TURISMO E EVENTOS LTDA S/C LTDA (ADV. SP217261 RENATA DINIZ LAMIN E ADV. SP245151 JENNIFER ANDREA GUERRERO)

Decisão de fls. 70/72 - tópico final: ...INDEFIRO o pedido do executado, com a expedição de mandado de penhora, para o endereço constante na procuração juntada às fls. 23.

98.0552995-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CALZONINO COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA E ADV. SP183015 ANA FLÁVIA MELLO BISCOLLA E ADV. SP190448 LUCIANA DAVANÇO AUGUSTO)

Fls. 232:1. intime-se o advogado do executado a juntar cópia da petição noticiando a interposição do agravo de instrumento.2. defiro o desentranhamento da petição de fls. 214/230, devolvendo-a à subscritora mediante recibo nos autos. Int.

1999.61.82.020727-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ELEVADORES REAL S/A (ADV. SP135677 SALVADOR DA SILVA MIRANDA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA)

Decisão de fls. 149/150 - tópico final: INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

1999.61.82.031974-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALIANCA CULTURAL ANGLO AMERICANA LTDA (ADV. SP047657 WALDIVIO RODRIGUES BRASIL ARAUJO)

Converta-se em renda do exequente o(s) depósito(s) relativo(s) ao lance de arrematação e, em renda da União Federal o depósito relativo às custas processuais. Em ato contínuo, expeça-se alvará de levantamento do depósito referente à comissão do leiloeiro oficial. Após, dê-se vista a(o) Exequente para informar eventual débito remanescente. Devendo, na mesma oportunidade, requerer o que de direito para o prosseguimento do feito.

1999.61.82.032764-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SO BOMBAS COML/ LTDA (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP152404 IVANICE ALVES DE CARVALHO SANCHES E ADV. SP219321 DANIELE DE LIMA BITU)

1) Fls 77: Ciência ao executado.2) Prossiga-se na execução, com a expedição de carta precatória ao r.juízo competente, deprecando-se a penhora, avaliação, intimação e leilão em bens particulares do executado no novo endereço indicado pela exequente às fls.84.

1999.61.82.048014-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZADRA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP154253 CHRISTIAN GONÇALVES)

Converta-se em renda do exequente o(s) depósito(s) relativo(s) ao lance de arrematação e, em renda da União Federal o depósito relativo às custas processuais. Em ato contínuo, expeça-se alvará de levantamento do depósito referente à comissão do leiloeiro oficial. Após, dê-se vista a(o) Exequente para informar eventual débito remanescente. Devendo, na mesma oportunidade, requerer o que de direito para o prosseguimento do feito.

1999.61.82.054074-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COERENZA COMPLEMENTOS DA MODA LTDA E OUTROS (ADV. SP095266 RUBEM DE SOUZA LIMA)

Decisão de fls. 185/187 - tópico final: INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

2000.61.82.050319-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRINTFORM INFORMATICA LTDA (ADV. SP216176 FABIO ROBERTO SANTOS DO NASCIMENTO)

1. Fls. 164/166: ciência ao executado.2. Após, cumpra-se a determinação de fls. 162. Int.

2003.61.82.003301-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X H POINT COML/ LTDA (ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR) 206/208 - tópico final: ... REJEITO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Prossiga-se como de direito.

2004.61.82.041340-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL ERALEN LTDA E OUTROS (ADV. MG077656B MARINES ALCHIERI)

Decisão de fls. 126/127 - tópico final: REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

2004.61.82.046057-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LAGEADO DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA)

Decisão de fls. 89/91 - tópico final: INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

2005.61.82.019333-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONN - CONNECT SYSTEMS INTEGRATOR LTDA. (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO)

Decisão de fls. 111/117 - tópico final: INDEFIRO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Prossiga-se como de direito.

2006.61.82.002289-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LASER BIJUTERIAS PAULISTA LTDA-ME. (ADV. SP178986 ELIAS DA SILVA REIS)

Fls. 86/88: prossiga-se na execução, intimando-se a executada a oferecer bens à penhora e informar seu endereço atualizado, tendo em conta a certidão de fls. 83, sob pena de extinção dos embargos opostos. Int.

2006.61.82.025280-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS ADVOCACIA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS)

Decisão de fls. 236/243: ... REJEITO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Prossiga-se como de direito.

2006.61.82.028482-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONFECOES DIOTIMA LTDA (ADV. SP082589 IN SOOK YOU PARK E ADV. SP173703 YOO DAE PARK)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

2006.61.82.038319-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INDUVEST COMERCIO DE CONFECOES LTDA. E OUTROS (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Decisão de fls. 94/95 - tópico final: INDEFIRO o pedido dos exceipientes, determinando o regular prosseguimento do feito. Relativamente às alegações do exequente, no que diz respeito ao valor atribuído ao bem objeto da penhora, manifeste-se a parte contrária em 5 (cinco) dias, voltando-me, após, para demais deliberações.

2006.61.82.040774-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SENTRY-CVR STORAGE SYSTEMS LTDA E OUTROS (ADV. SP019593 THEMIS DE OLIVEIRA) X MANOEL RODRIGUES RAMAS E OUTROS

Decisão de fls. 81/84 - tópico final: DEFIRO EM PARTE o pleito do excipiente, mantendo-o no pólo passivo da ação da demanda, nos termos acima explicitados.

2006.61.82.049919-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SAO PAULO FUTEBOL CLUBE (ADV. SP142974 JOSE EDGARD GALVAO MACHADO) X CONSTANTINO CURY E OUTRO (ADV. SP008405 FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELLOS P. DA SILVA)

Decisão de fls. 279/282 - tópico final:DEFIRO EM PARTE o pleito do excipiente, mantendo-o no pólo passivo da demanda, nos termos acima explicitados.

2006.61.82.054785-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MERCERAUTO DISTR IMPORT E EXPORTADORA DE AUTO PECAS LTD (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

1) Fls 45: Ciência ao executado.2) Prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação do executado no endereço constante de fls. 33. Int.

2006.61.82.055768-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PALACIO DOS ENFEITES LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora e avaliação.

2007.61.82.005286-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HOSP-ART COMERCIAL LTDA (ADV. SP239833 ANDREZA DE FATIMA DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP095175 RITA DE CASSIA MIRANDA COSENTINO E ADV. SP222645 RODRIGO ROBERTO RUGGIERO)

Decisão de fls. 142/144 - tópico final: REJEITO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Prossiga-se como de direito.

2007.61.82.005581-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VOTORANTIM CORRETORA DE TITULOS E VAL MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos de direito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecimento de contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2007.61.82.005928-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RECUPERADORA DE MAQUINAS NYTRON LTDA. (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS)

Decisão de fls. 70/72 - tópico final: INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

2007.61.82.024692-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA (ADV. SP235638 PAULA HELENA SALLES ARURI DE ALMEIDA)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, junta ndo cópia autenticada de seu estatuto social , sob pena de ter o nome d o seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a este s autos.

2007.61.82.034669-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CAMARA CINCO SOM E IMAGEM LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

CHAMO O FEITO À ORDEM.1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, junta ndo cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome d o seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a este s autos. 2. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citad o, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a co ntagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 3. Após, cumpra-se a determinação de fls. 23. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1^a VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1^a VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1792

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0000205-1 - CGPM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP081905 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP061437 NELSON FREITAS PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) 1- Fl. 151: defiro à autora o prazo de vinte (20) dias para eventuais requerimentos.2- Nada sendo requerido nesse prazo, arquivem-se os autos nos termos do item 4 do despacho de fl. 144.Publique-se.

97.0806674-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0806673-7) SOCIEDADE BENEFICIENTE DE CASTILHO (ADV. SP088908 BENEDITO BELEM QUIRINO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) 1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.2- Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.089866-5, em face da decisão que não admitiu o recurso especial, encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça (fl. 201), aguarde-se, em secretaria, a descida do referido feito.3- Após, conclusos.Publique-se.

1999.61.07.004304-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0801647-2) PAQUINHO & IASSIA IND/ E COM/ DE INJETADOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP052192 SEBASTIAO DUARTE DE SOUZA E ADV. SP107830 PAULO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 721 e 722) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 711 a 719 em ambos os efeitos.Vista autores, ora apelados, para as contra-razões de apelação.2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se.

1999.61.07.005020-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.003494-9) DESTIAGRO DESTIVALE AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDAO - Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, pelo prazo de dez (10) dias, nos termos do item 2 do despacho de fl. 362 tendo em vista o cumprimento, por parte da Caixa Econômica Federal, do item 1 do referido despacho, consoante ofício de fls. 144/145 dos autos da Ação Cautelar n. 1999.61.07.003494-9, em apenso.

2000.61.07.000717-3 - AIRTON RANIEL E OUTRO (ADV. SP150865 LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

1) Verificada a tempestividade da apelação (fl. 425), bem como o recolhimento de custas e porte de remessa e retorno (fls. 432 e 433), RECEBO a apelação da CEF em ambos os efeitos (art. 520, primeira parte, do CPC). Vista à parte autora e à CRHIS, ora apeladas, para resposta, no prazo legal. 2) Verificada também a tempestividade da apelação (fl. 434), bem como o fato de ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária (f. 90), RECEBO sua apelação em ambos os efeitos. Vista à CEF e à CRHIS, ora apeladas, para resposta. 3) Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2000.61.07.002884-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.001799-3) HELIO MARIANO DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a parte autora, através de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de quinze dias, efetuar o recolhimento das custas processuais em aberto (R\$15,17), sob pena de inscrição em dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da Lei 9289/96. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

2001.61.07.004179-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0803823-9) VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. SP080581 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para declarar a regularidade dos procedimentos adotados e anular os autos de infração lavrados pela administração pública (nºs 7601, 7602 e 7745). Condeno os réus no pagamento das custas e despesas processuais, assim como nos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total das autuações anuladas, com fulcro no artigo 20, 3º, do CPC, com a incidência de correção monetária de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE n. 64/05, a serem pagos proporcionalmente por cada um dos réus. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, par. 2º, do CPC. Remetam-se os autos à SEDI para retificar o assunto constante dos 2º e 3º volumes destes autos, harmonizando-os com o assunto corretamente declinado no 1º volume. Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se, cumpra-se.

2005.61.07.006161-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.004355-2) SUPERMERCADO RONDON LTDA (ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP120624E CLÁUDIA CRISTINA FURLAN ANDERLINI BRANCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO NASCIMENTO FIOREZI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, para: i) reconhecer a decadência do direito de o fisco lançar os créditos tributários não recolhidos pelo autor referentes aos fatos geradores ocorridos anteriormente a 1º de janeiro de 2000, com a necessária retificação da NFLD n. 35.709.155-8 nesse particular; ii) determinar ao réu que retifique a NFLD n. 35.709.155-8 para constar como alíquota aplicável a título de multa o percentual de 24% (vinte e quatro por cento), e não de 30% (trinta por cento) como restou lançado; iii) reconhecer a existência de bis in idem em relação à multa aplicada no bojo do AI n. 35.709.152-3, devendo ser excluído o montante de penalidade referente ao período anterior a 05.03.1997, no importe originário de R\$ 1.035,92, com a retificação do auto de infração. No mais, mantendo a NFLD e AI's nos termos em que lavrados pela autoridade administrativa. Tendo em vista a sucumbência recíproca (art. 21, par. único, do CPC), cada parte arcará com as custas e despesas processuais, bem como com a verba honorária de seus causídicos. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, será apreciado o destino a ser dado ao depósito judicial efetuado pelo autor no bojo da medida cautelar em apenso (processo n. 2005.61.07.004355-2). Publique-se, registre-se, intimem-se.

2005.61.07.006162-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.003905-6) SERGIO EDUARDO PAULINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP224926 FLAVIO SHOJI TANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida. P. R. I.

2007.61.07.001073-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.013824-5) NILTON SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP146906 RENATO RIBEIRO BARBOSA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se e intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.07.002611-4 - POSTO PESCADOR LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP088070 LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL EM PENAPOLIS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2000.61.07.001934-5 - COML/ S SCROCHIO LTDA (ADV. SP156278 VICENTE AUGUSTO GARCIA DE NICOLA) X CHEFE DA SASAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2000.61.07.003126-6 - SINDICATO DAS IND/ DO CALCADO E VESTUARIO DE BIRIGUI (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2001.03.99.019153-0 - WANIA FRANCISCO DINIZ (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS ARACATUBA (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2001.61.07.005509-3 - PAULO ROBERTO BOCUTE (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2001.61.07.006138-0 - MIRIAN DOS SANTOS SEVERINO E OUTROS (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2002.61.07.003402-1 - ELYDIA CEZAR SALMERON - ESPOLIO (MARIA RITA SALMERON CEZAR REZEK) E OUTRO (ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.2- Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.074975-1, em face da decisão que não admitiu o recurso especial, encaminhado ao Supremo Tribunal Federal (fl. 407), aguarde-se, em secretaria, a descida do referido feito.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2002.61.07.007902-8 - KIDY BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.2- Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.021350-4, em face da decisão que não admitiu o recurso especial, encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça (fl. 3566), aguarde-se, em secretaria, a descida do referido feito.3- Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2005.61.07.008707-5 - DIMECOL AUTO PECAS LTDA (PROCURAD FABIO HENRIQUE B FERREIRA OAB229215) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, caracterizada a ilegitimidade passiva da autoridade indicada pela impetrante para expedir certidão relativa a débitos inscritos em dívida ativa, bem como a inexistência do ato coator (na medida em que não há ao menos comprovação de pedido de certidão na Delegacia da Receita Federal), JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO o presente mandado de segurança, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, nos termos

da lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, arquive-se, independentemente de novo despacho. P.R.I.C.

2006.61.07.011821-0 - CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP082460 GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO E ADV. SP208965 ADEMAR FERREIRA MOTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 351/352: anote-se.2- Fl. 355: os autos do agravo retido mencionados foram apensados a estes, consoante certidão de fl. 353.3- Oficie-se à Autoridade Impetrada encaminhando cópia da decisão de fls. 346/347.4- Intimem-se o Ministério Público Federal e a União Federal da sentença de fls. 346/347 e da decisão de fls. 346/347.5- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 397 e 398) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 355 a 396 somente no efeito devolutivo.Vista à União Federal, ora Apelada, para as contra-razões de apelação.6- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2007.61.07.009224-9 - AUTO POSTO BRASILIA ARACATUBA LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, ante a desistência formulada pelo impetrante, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P. R. I. C.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.07.005969-6 - VALDETE APARECIDA VICENTE MARQUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP111352 CARLOS HENRIQUE RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Recebo como aditamento à inicial a petição de fls. 23/31.2) Intime-se a CEF nos termos do artigo 867 do CPC.3) Após o prazo para contestação do pedido (art. 802 do CPC), venham os autos conclusos para apreciação da medida liminar.4) Publique-se.

2007.61.07.005975-1 - LUIZ CARLOS PIRES E OUTRO (ADV. SP258818 PRISCILA NISHIMOTO LANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Recebo como aditamento à inicial a petição de fls. 20-1.2) Intime-se a CEF nos termos do artigo 867 do CPC.3) Após o prazo para contestação do pedido (art. 802 do CPC), venham os autos conclusos para apreciação da medida liminar.4) Publique-se.

2007.61.07.005985-4 - MARIA GEBRA (ADV. SP210948 MARCELO AUGUSTO GEBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Recebo como aditamento à inicial a petição de fls. 21/26.2) Intime-se a CEF nos termos do artigo 867 do CPC.3) Após o prazo para contestação do pedido (art. 802 do CPC), venham os autos conclusos para apreciação da medida liminar.4) Publique-se.

2007.61.07.006134-4 - ELIANE NEGRAO PERUZZI (ADV. SP076117 MARCELO FABIO BARONE PONTES E ADV. SP251596 GUSTAVO RUEDA TOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...É o relatório. DECIDO.Pelo que se depreende dos autos, o pedido de extratos à CEF foi feito em 30/05/2007 (e não 15/05/2007).E, diante do prazo exígido entre a data do pedido e a data da propositura do feito (um dia), aliado ao fato de que, quanto ao período de 1987, há extratos juntados (fls. 13/18), entendo necessária a vinda da resposta da ré.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se a CEF.Intime-se.

2007.61.07.006202-6 - ADEMIR GONCALVES SALES (ADV. SP167156 ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...É o relatório. DECIDO.Pelo que se depreende dos autos, o pedido de extratos à CEF foi protocolado em 23/05/2007 (fl. 09).E, diante do prazo exígido entre a data do pedido e a data da propositura do feito (oito dias), entendo necessária a vinda da resposta da ré.Cite-se a CEF.Intime-se.

2007.61.07.006219-1 - SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE ARACATUBA (ADV. SP167156 ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Recebo como aditamento à inicial a petição de fls. 21/56.2) Intime-se a CEF nos termos do artigo 867 do CPC.3) Após o prazo para contestação do pedido (art. 802 do CPC), venham os autos conclusos para apreciação da medida liminar.4) Publique-se.

2007.61.07.006228-2 - DAVID PERES PERES (ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, ante a desistência formulada pelo impetrante, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P. R. I. C.

2007.61.07.006236-1 - TEREZA MAESTA POLI (ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, ante a desistência formulada pelo impetrante, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P. R. I. C.

2007.61.07.006238-5 - INES SAMPAIO (ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, ante a desistência formulada pelo impetrante, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P. R. I. C.

2007.61.07.006243-9 - AUGUSTA MENDONCA GONCALVES (ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, ante a desistência formulada pelo impetrante, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P. R. I. C.

2007.61.07.006245-2 - DINA FERREIRA SANCHES (ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, ante a desistência formulada pelo impetrante, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P. R. I. C.

2007.61.07.006274-9 - ANTONIO BRUNO MIOTTO (ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, ante a desistência formulada pelo impetrante, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve qualquer atuação de advogado na defesa dos interesses da parte devedora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P. R. I. C.

2007.61.07.006275-0 - RENY FARINA (ADV. SP244256 TONY LUSWARGHI LOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Recebo como aditamento à inicial a petição de fls. 14/19.2) Intime-se a CEF nos termos do artigo 867 do CPC.3) Após o prazo para contestação do pedido (art. 802 do CPC), venham os autos conclusos para apreciação da medida liminar.4) Publique-se.

2007.61.07.008133-1 - JOSE JOAO JORGE (ADV. SP167556 MARCELO LICHOTTO ZANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Recebo como aditamento à inicial a petição de fls. 24/25.2) Intime-se a CEF nos termos do artigo 867 do CPC.3) Após o prazo para contestação do pedido (art. 802 do CPC), venham os autos conclusos para apreciação da medida liminar.4) Publique-se.

2007.61.07.010231-0 - MERIELE DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Ainda mais tendo em vista o valor atribuído à causa, no montante de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que ensejará o recolhimento das custas no mínimo legal, ou seja, em quantia quase que irrigária. Assim, considerando a renda auferida, bem como o patrimônio informado, concluo que a autora não faz jus ao benefício pleiteado. Determino que seja providenciado, em cinco dias, o pagamento das custas devidas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito. 2 - Pelo que se depreende dos autos, o pedido de extratos à CEF foi protocolado em 06/07/2007 (fl. 11). Não consta resposta dos autos ou recusa da ré em fornecer os extratos. Desse modo, entendo necessária a vinda da resposta, a qual deverá esclarecer também sobre a inclusão do nome da autora no SPC e SERASA. Cite-se a CEF. Intime-se. Processe em segredo de justiça em virtude dos documentos de fls. 23/26.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.07.005135-7 - ELISEU LESSA (ADV. SP081954 ELISEU LESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 186/189: a Caixa Econômica Federal requer a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil a fim de obter cópias das declarações de bens e de rendimentos, assim como a penhora em dinheiro, mediante a utilização do sistema informatizado denominado BACENJUD, haja vista que restaram infrutíferas as diligências encetadas a fim de localizar bens passíveis de penhora em nome do demandado. Por ora, defiro apenas o segundo pedido uma vez que, no que diz respeito à ordem legal estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil, a penhora deve recair preferencialmente sobre dinheiro. Assim, a fim de evitar demandas desnecessárias e para o exato cumprimento do artigo acima mencionado, no que diz respeito à obediência da ordem ali estabelecida, determinei, via BACENJUD, nesta data, o bloqueio das contas do demandado, consoante demonstra o documento anexo. Aguardem-se, por trinta dias, eventuais respostas a serem enviadas pelos Bancos. Informada, por instituição financeira, a realização da constrição, tornem-me conclusos. Caso não sejam encontrados valores a serem constritos, voltem-me para outras deliberações. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira.

2007.61.07.005899-0 - LUCI NISHIMOTO MARIE E OUTROS (ADV. SP258818 PRISCILA NISHIMOTO LANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Considerando o teor do aditamento à inicial (fls. 26/27), intime-se a CEF nos termos do artigo 867 do CPC. 2) Após, entregue-se os autos à parte autora, independentemente de translado, dando-se baixa na distribuição. 3) Publique-se.

2007.61.07.005964-7 - NAIR FIGUEIREDO - INCAPAZ (ADV. SP080931 CELIO AMARAL E ADV. SP127650 PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA E ADV. SP229401 CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo novo prazo de dez (10) dias para que a parte demandante cumpra o determinado na letra b do item II do despacho de fl. 18, haja vista que os poderes conferidos judicialmente ao curador provisório não podem ser substabelecidos devendo, portanto, no caso de incapacidade deste (curador), requerer a sua substituição ao juízo no qual tramita o processo de interdição. Ademais, a procuração deverá constar como outorgante a autora, representada pelo seu curador. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0802373-4 - JOAQUIM FORATO (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, VI, DO CPC), dada a falta de interesse processual, uma vez que a pretensão do requerente - depósito de valor para suspensão da exigibilidade de crédito tributário - pode ser efetivada sem a necessidade de autorização deste Juízo (Provimento n. 58, de 21/01/91 do CJF do TRF da Terceira Região). Custas pela demandante. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista que não houve citação. Oficie-se à CEF a fim de que o depósito de fl. 21 seja vinculado aos autos da Ação Ordinária n.

96.0802861-2, mantendo-se o mesmo número de conta e a mesma data de abertura, de modo que não cause prejuízo à parte autora. Após, tendo em vista que a ação ordinária n. 96.0802861-2 encontra-se no Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desentranhe-se a guia de fl. 21, remetendo-a para juntada nos referidos autos, juntamente com cópia desta sentença. P.R.I.C.

96.0803147-8 - HUGO NOGAROTO FILHO (ADV. SP085066A WASHINGTON PAULA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), sejam evitadas ainda mais diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a

seu cargo, restaram infrutíferas. Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

97.0806673-7 - SOCIEDADE BENEFICIENTE DE CASTILHO (ADV. SP088908 BENEDITO BELEM QUIRINO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se.

1999.61.07.005417-1 - EDITORA FOLHA DA REGIAO DE ARACATUBA LTDA (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 175 a 176: intime-se a Autora, por meio de carta com aviso de recebimento, para que recolha, no prazo de quinze (15) dias, a importância relativa aos ônus sucumbenciais, sob pena de execução forçada (cobrada nos próprios autos), inclusive com a fixação de multa de 10% (dez por cento) tal qual prescrito pelo art.475-J, do CPC.Publique-se.

1999.61.07.007003-6 - ACACIO ARTUR CORREIA DIAS (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA)

Fls. 373/377: a Caixa Econômica Federal requer a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil a fim de obter cópias das declarações de bens e de rendimentos, assim como a penhora em dinheiro, mediante a utilização do sistema informatizado denominado BACENJUD, haja vista que restaram infrutíferas as diligências encetadas a fim de localizar bens passíveis de penhora em nome do demandado.Por ora, defiro apenas o segundo pedido uma vez que, no que diz respeito à ordem legal estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil, a penhora deve recair preferencialmente sobre dinheiro.Assim, a fim de evitar demandas desnecessárias e para o exato cumprimento do artigo acima mencionado, no que diz respeito à obediência da ordem ali estabelecida, determinei, via BACENJUD, nesta data, o bloqueio das contas do demandado, consoante demonstra o documento anexo.Aguardem-se, por trinta dias, eventuais respostas a serem enviadas pelos Bancos. Informada, por instituição financeira, a realização da constrição, tornem-me conclusos. Caso não sejam encontrados valores a serem constritos, voltem-me para outras deliberações. Processe-se em segredo de justiça, se fornecidos dados do cliente por instituição financeira.

2000.61.07.001799-3 - HELIO MARIANO DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Considerando-se o trânsito em julgado da sentença (fl. 185) e o recolhimento das custas integrais neste feito (fl. 32), remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas e formalidades de estilo.Publique-se.

2000.61.07.003247-7 - ASSOCIACAO VITORIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL (ADV. SP071635 CARLOS MEDEIROS SCARANEOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.3- Publique-se e intimem-se.

2001.61.07.004903-2 - JACIRA MARIA DE MEDEIROS (ADV. SP010630 WILSON MARQUES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Intimem-se as partes, por publicação, do teor contido no ofício da 1ª Vara da Comarca de Guararapes-SP, juntado à fl. 220.EXPEDIDO MANDADO DE ENTREGA DO BEM ARREMATADO, ESTENDO AGUARDANDO CUMPRIMENTO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

2004.61.07.000001-9 - KIUTY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP121862 FABIANO SANCHES BIGELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.2- Requeira a União Federal (Fazenda Nacional), ora vencedora, no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos do prosseguimento do feito.3- Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intimem-se.

2005.61.07.004355-2 - SUPERMERCADO RONDON LTDA (ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP120624E CLÁUDIA CRISTINA FURLAN ANDERLINI BRANCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO NASCIMENTO FIOREZI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente medida cautelar, em face da perda superveniente de objeto, nos termos do disposto pelo art. 808, III c/c art. 267, VI, ambos do CPC. Como na ação principal restou reconhecido parcialmente o direito do autor, ficam a verba honorária e as custas processuais devidamente compensadas entre as partes, nos termos do art. 21, do CPC. A destinação a ser dada aos valores depositados judicialmente nestes autos será decidida nos autos principais (ordinária n. 2005.61.07.006161-0), após o trânsito em julgado da sentença proferida nestes e naqueles. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.07.013824-5 - NILTON SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP146906 RENATO RIBEIRO BARBOSA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se e intime-se.

2007.61.07.007853-8 - OLIVEIRA TURISMO ARACATUBA LTDA (ADV. SP184686 FERNANDO BOTELHO SENNA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

1) Considerando os termos da última certidão de fl. 128, expeça-se aditamento para cumprimento integral da mesma, inclusive para intimação da ré do teor da decisão de fls. 120/125, juntando-se cópia da procuração. 2) Anote-se na capa dos autos a interposição do agravo de instrumento noticiado às fls. 129/158. 3) Mantenha a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se.

Expediente Nº 1838

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2004.61.07.009046-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X EDMÉA CARVALHO AFFONSO (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP044927 RAUL FARIA DE MELLO FILHO) X RONALDO AFONSO PASCOAL (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES) X ELISETE PEREIRA AFONSO PASCOAL X CLEUSA CORREA MOTA E OUTROS (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP044927 RAUL FARIA DE MELLO FILHO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado, no prazo de dez dias sucessivos, primeiro o Autor. Dê-se vista ao MPF. Intimem-se (OBS: OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA AOS EXPROPRIADOS).

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.07.002436-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.001579-0) ANTONIO ZANOVELO FILHO (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico, portanto, a parte final da sentença, integrando-a, com o acréscimo do seguinte parágrafo: Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos moldes do disposto pelo art. 475, par. 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0800006-4 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP113015 TANIA MARIA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias, informando se ratificam os atos praticados em 1ª instância, bem como esclareçam se ainda pende o interesse no presente writ. 3- Após, conclusos. Publique-se e intime-se.

2001.61.07.003811-3 - MUNICIPIO DE PENAPOLIS (ADV. SP028287 FERNANDO JOSE GARMES E ADV. SP103050 AMABEL CRISTINA DEZANETTI E ADV. SP118017 MAHATMA GHANDI GONCALVES JUNIOR E ADV. SP103050 AMABEL CRISTINA DEZANETTI) X CHEFE DE SERVICO DE ARRECADCACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM ARACATUBA E OUTRO (PROCURAD LEANDRO MARTINS MENDONCA)

Fl. 178: expeça-se a certidão de objeto e pé, conforme solicitada, devendo o Município de Penápolis retirá-la, no prazo de cinco (5)

dias após sua expedição. Não sendo retirada, arquive-se em pasta própria. Tendo em vista tratar-se de contribuição social sobre o subsídio de agente político, instituída pela Lei n. 9.506/97, à época devida ao INSS, intime-se a autarquia previdenciária, na pessoa de seu procurador. Após, nada sendo requerido, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 174.(OBS: A CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ ENCONTRA-SE EM SECRETARIA PARA A RETIRADA POR PARTE DA PARTE IMPETRANTE).

2001.61.07.004365-0 - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE ARACATUBA/SP (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que expedi, em cumprimento ao r. despacho de fl. 383, a certidão de objeto e pé.(OBS.: A CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ ENCONTRA-SE EM SECRETARIA PARA RETIRADA PELA PARTE DEMANDANTE).

2005.61.07.008306-9 - TRANSVENCE TRANSPORTES E SERVICOS VENCEDORA LTDA (ADV. SP170948 JORGE ROOSEVELT TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), DENEGANDO O PEDIDO, porquanto a decisão do impetrado em manter a exclusão da impetrante do REFIS, é absolutamente legal, haja vista a apuração de omissão da impetrante, quando do preenchimento da declaração de confissão dos débitos, por ocasião da opção pelo parcelamento. Custas ex lege. Sem condenação no pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de novo despacho. P.R.I.O.C.

2005.61.07.010305-6 - THEREZA ALVES DA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ARACATUBA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão de fls. 133/135 proferida em sede de agravo, intime-se a parte impetrante/apelante para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o recolhimento do porte de remessa e retorno. Publique-se.

2005.61.07.011597-6 - HOSPIMETAL INDUSTRIA METALURGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência ao Ministério Público Federal da sentença e da decisão de fls. 242/243.2- Verifico que não foi remetida cópia da decisão de fls. 242/243 à autoridade impetrada e que a parte demandante também não foi dela intimada. Providencie-se.3- Após, nada sendo requerido, cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 295. Intimem-se DECISAO DE FLS. 242/243: Vistos em embargos de declaração. Trata-se de embargos de declaração opostos pela UNIÃO/FAZENDA NACIONAL com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil. Alega que a sentença de fls. 214/229 incorre em omissão e requer: 1 - a aplicação do disposto no artigo 170-A do Código Tributário Nacional. 2 - esclarecimento sobre a abrangência da aplicação do art. 11 da Lei 9.779/99. 3 - aplicação do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei n. 1533/51 (duplo grau de jurisdição). É o relatório. Decido. Conheço os embargos, já que tempestivos, acolhendo-os parcialmente no mérito. 1 - Quanto à aplicação do art. 170-A: Faço constar na parte final da sentença de fls. 238/240, suprindo a omissão apontada: Inaplicável o artigo 170-A do Código Tributário Nacional in casu, já que o pleito não se presta à discussão judicial em si de suposto crédito em favor do contribuinte, mas tão-somente da possibilidade de, por sua conta e risco (ponte própria), efetuar compensação, submetendo-se a controle posterior do fisco. 2 - Quanto à abrangência da aplicação do art. 11 da Lei 9.779/99: Não há a alegada omissão, na medida em que a sentença é clara quanto a este item, especialmente às fls. 220 e 223, restando suficientemente esclarecida sobre a abrangência do artigo 11 da Lei n. 9.779/99, que deve ser interpretado como mero favor fiscal, portanto, de maneira estrita, com os limites e contornos nele delineados. 3 - Quanto ao duplo grau de jurisdição: Retifico a parte final da sentença, substituindo o parágrafo Com o trânsito em julgado, sem manifestação das partes, ao arquivopor: Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do que dispõe o artigo 12, parágrafo único, da Lei n. 1533/51. P. R. I.

2006.61.07.002029-5 - FERNANDA ROBERTA DE CARVALHO STORTI (ADV. SP241555 THIAGO DE BARROS ROCHA) X DIRETOR GERAL DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP DE ARACATUBA-SP E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência à parte demandante da decisão de fls. 89 e 91/96.2- Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.3- Manifeste-se a impetrante, no prazo de dez (10) dias, informando se ratifica o ato praticado à fl. 78 (desistência da ação). Em caso negativo, requeira o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito.4- Após, conclusos. Publique-se.

2006.61.07.009542-8 - EMILIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP073336 WILLIAM PAULA DE SOUZA) X GERENTE DA AG

DA CIA/ PAULIS DE FORCA E LUZ CPFL DE ARACATUBA - SP (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

1- Dê-se ciência às partes da decisão de fls. 188 e 190/193.2- Presentes os requisitos legais, defiro a liminar utilizando a mesma fundamentação da decisão de fl. 45, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Araçatuba-SP.3- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita pois, a profissão declarada na petição inicial e os documentos juntados pela parte demandante (fls. 27/40), demonstrando ser proprietário de imóvel comercial (que invariavelmente encontra-se locado), não denotam situação de miserabilidade capaz de ensejar o benefício pretendido. Ainda mais tendo em vista o valor atribuído à causa, no montante de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), que ensejará o recolhimento das custas no mínimo legal, ou seja, em quantia quase que irrisória. Portanto, determino que a parte demandante recolha, no prazo de dez (10) dias, as custas processuais iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. 4- No mesmo prazo, manifestem-se as partes informando se ratificam os atos praticados em 1ª instância, bem como esclareçam se ainda pende o interesse no presente writ.5- Cumpridos os itens 3 e 4 supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.6- Após, conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.07.011128-8 - ANGELO BELTRAN (ADV. SP135305 MARCELO RULI) X GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP109679 ADEMIR MANSANO SORANZO)

1- Dê-se ciência às partes da decisão de fls. 160 e 162/166.2- Presentes os requisitos legais, defiro a liminar utilizando a mesma fundamentação das decisões de fls. 22 e 50, proferidas pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Birigüi-SP.3- Defiro à parte demandante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.4- Manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias, informando se ratificam os atos praticados em 1ª instância, bem como esclareçam se ainda pende o interesse no presente writ.5- Cumprido o item 4 supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.6- Após, conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.00.024260-0 - BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X CHEFE SECAO CONTROL ACOMP TRIBUT SACAT DEL REC FEDERAL BRASIL ARACATUBA

Emende a parte impetrante a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:a) providenciando a autenticação dos documentos juntados por cópia (fls. 15/32).b) regularizando a petição inicial com relação ao endereçamento, tendo em vista estar dirigida ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região e com relação ao pedido final, haja vista ter requerido a concessão da ordem para cassar ato ilegal de Autoridade diversa da indicada à fl. 02. A parte deverá observar, quanto à emenda acima determinada, o disposto no artigo 6º, caput (segunda parte), da Lei n. 1.533/51, apresentando tantas cópias quantas forem as autoridades indicadas para notificação, inclusive de eventuais documentos que a instruirão. Publique-se.

2007.61.06.009848-6 - JOSE LUIS ZAMBONI DO AMARAL (ADV. SP122588 CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara.2- Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar no pôlo passivo o Delegado da Receita Federal do Brasil em Araçatuba-SP.3- Presentes os requisitos legais, defiro parcialmente a liminar utilizando a mesma fundamentação da decisão de fls. 47/51, proferida pelo MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto-SP.4- Forneça o Impetrante, no prazo de dez (10) dias, cópia integral dos autos para formação da contrafé, nos termos do que dispõe o artigo 6º, segunda parte, da Lei n. 1.533/51.5- Após, notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de dez (10) dias.6- Cumprido os item 5 supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.7- Após, conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.07.009845-8 - SUPER MERCADO ELDORADO DE PENAPOLIS LTDA (ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP252316 DANIEL BALARIM LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte impetrante a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, atribuindo valor correto à causa de acordo com o benefício econômico perseguido, nos moldes dos artigos 258 e seguintes do Código de Processo Civil, recolhendo-se as custas complementares. A parte deverá observar, quanto à emenda acima determinada, o disposto no artigo 6º, caput (segunda parte), da Lei n. 1.533/51, apresentando tantas cópias quantas forem as autoridades indicadas para notificação, inclusive de eventuais documentos que a instruirão. Publique-se.

2007.61.07.011115-3 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PENAPOLIS (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Autorizei a secção dos documentos a fim de facilitar o manuseio dos autos.2- Providencie a parte demandante, no prazo de dez

(10) dias, a autenticação dos documentos de fls. 85/299.3- Após, conclusos.Publique-se.

2007.61.07.011116-5 - LUIS ANTONIO ALDROVANDI (ADV. SP142313 DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES LEITAO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS)

1- Dê-se ciência às partes da distribuição do feito a esta Vara.2- Presentes os requisitos legais, defiro a liminar utilizando a mesma fundamentação da decisão de fl. 29, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível da comarca de Araçatuba-SP.3- Recolha o Impetrante, no prazo de dez (10) dias, as custas processuais iniciais, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.4- No mesmo prazo, manifestem-se as partes informando se ratificam os atos praticados em 1^a instância, bem como esclareçam se ainda pende o interesse no presente writ.5- Cumpridos os itens 3 e 4 supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer.6- Após, conclusos para sentença.Publique-se.

2007.61.07.012029-4 - CERMACO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Trata-se de prazo decadencial, após o qual vedada está a apreciação do ato coator praticado pelo Poder Judiciário, razão pela qual determino à impetrante que traga aos autos, em 10 dias, documento comprobatório da data na qual teve ciência da última decisão proferida em sede administrativa, em sede recursal (fls. 105/108), a fim de que este juízo possa apreciar o transcurso ou não do prazo previsto em lei, como documento indispensável ao ajuizamento da ação, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito (arts. 283 e 284, do CPC).Após, venham os autos conclusos.

2007.61.07.012811-6 - AGROPECUARIA JACAREZINHO LTDA E OUTRO (ADV. RS040911 RAFAEL FERREIRA DIEHL E ADV. RS006180 PAULO CESAR PINHO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Verifico que o nome da primeira impetrante encontra-se cadastrado incorretamente. Ao SEDI para regularização.2- Emende a parte impetrante a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, atribuindo valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, atualizado até a data da propositura da ação, acompanhado de demonstrativo de como chegou ao referido valor, recolhendo-se as custas complementares.A parte deverá observar, quanto à emenda acima determinada, o disposto no artigo 6º, caput (segunda parte), da Lei n. 1.533/51, apresentando tantas cópias quantas forem as autoridades indicadas para notificação, inclusive de eventuais documentos que a instruírem.Publique-se.

2007.61.07.012993-5 - ALICE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP196548 RODRIGO MENDES DELGADO E ADV. SP254529 HELOIZA BETH ALVES MACEDO) X DIRETOR DO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS DE BIRIGUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta Vara.2- Defiro à parte impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita.3- Emende a parte impetrante a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, atualizado até a data da propositura da ação, acompanhado de demonstrativo de como chegou ao referido valor.b) providenciando a autenticação dos documentos juntados por cópia (fls. 26/39).c) juntando documento (original ou cópia autenticada) que comprove da data do recebimento da comunicação de decisão de fl. 27.d) indicando corretamente a autoridade impetrada, tendo em vista que o ato atacado, consoante documento de fl. 27, partiu do CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BIRIGÜI-SP.A parte deverá observar, quanto à emenda acima determinada, o disposto no artigo 6º, caput (segunda parte), da Lei n. 1.533/51, apresentando tantas cópias quantas forem as autoridades indicadas para notificação, inclusive de eventuais documentos que a instruírem.Publique-se.

2007.61.07.013253-3 - COOPERATIVA DE LATICINIOS CAMPEZINA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM ARACATUBA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Afasto a possibilidade de prevenção em relação aos feitos indicados às fls. 51/52, tendo em vista as informações que constam no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção. 2- Emende a parte impetrante a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:a) atribuindo valor correto à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, atualizado até a data da propositura da ação, acompanhado de demonstrativo de como chegou ao referido valor, recolhendo-se as custas complementares.b) providenciando a autenticação dos documentos juntados por cópia (fls. 32 e 33).c) juntando documentos que comprovem as datas de recebimento do aviso de cobrança de fl. 32 e da carta de intimação de fl. 33.A parte deverá observar, quanto à emenda acima determinada, o disposto no artigo 6º, caput (segunda parte), da Lei n. 1.533/51, apresentando tantas cópias quantas

forem as autoridades indicadas para notificação, inclusive de eventuais documentos que a instruírem. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.07.013282-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE FERREIRA E OUTRO

Trata-se de Ação Cautelar de Protesto para interrupção de prazo prescricional, relativo a saldo devedor de contrato de mútuo, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra JOSÉ FERREIRA e LEILA MARIA DIÓRIO FERREIRA, a ser processada nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil. Emende a Autora, no prazo de dez (10) dias, a petição inicial para dar à causa valor compatível ao proveito econômico almejado, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, recolhendo-se as custas complementares, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC. Após, cite-se, através de carta com Aviso de Recebimento, ficando cientificado de que o protesto não admite defesa nem contraprotesto nos autos, ressalvando-se o contraprotesto em processo distinto (art. 871, do CPC). Decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas, proceda à entrega dos presentes autos à Autora, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do Código de Processo Civil. Publique-se.

2008.61.07.000006-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X RAQUEL BALIEIRO

Trata-se de Ação Cautelar de Protesto para interrupção de prazo prescricional, relativo a saldo devedor de contrato de crédito educativo, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de RAQUEL BALIEIRO, a ser processada nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil. Emende a Autora, no prazo de dez (10) dias, a petição inicial para dar à causa valor compatível ao proveito econômico almejado, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, recolhendo-se as custas complementares, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC. Após, cite-se, por meio de carta com Aviso de Recebimento, ficando cientificado de que o protesto não admite defesa nem contraprotesto nos autos, ressalvando-se o contraprotesto em processo distinto (art. 871, do CPC). Decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas, proceda à entrega dos presentes autos à Autora, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do Código de Processo Civil. Publique-se.

2008.61.07.000007-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X TEREZINHA MARIA DA SILVA E OUTRO

Trata-se de Ação Cautelar de Protesto para interrupção de prazo prescricional, relativo a saldo devedor de contrato de crédito educativo, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de TEREZINHA MARIA DA SILVA e FERNANDO APARECIDO PEREIRA DA SILVA, a ser processada nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil. Emende a Autora, no prazo de dez (10) dias, a petição inicial para dar à causa valor compatível ao proveito econômico almejado, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, recolhendo-se as custas complementares, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC. Após, cite-se, por meio de carta com Aviso de Recebimento, ficando cientificado de que o protesto não admite defesa nem contraprotesto nos autos, ressalvando-se o contraprotesto em processo distinto (art. 871, do CPC). Decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas, proceda à entrega dos presentes autos à Autora, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872, do Código de Processo Civil. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.07.004199-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO E PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X KI PASSO IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP110906 ELIAS GIMAIEL E ADV. SP224992 MARCO ANTONIO BERNARDES) X VERGILIO OTAVIO STABILE (ADV. SP062034 VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES E ADV. SP151667 SIDNEI DONISETE FORTIN E ADV. SP210328 MELISSA CASTELLO POSSANI) X ROBERTO PEDRO STABILE

SEGREDO DE JUSTIÇA - DECISÃO À FL. 310. ... 3- Especifiquem as partes, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, da Lei n. 8.397/92, eventuais provas que pretendam produzir. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.07.001579-0 - ANTONIO ZANOVELO FILHO (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifico, portanto, a parte final da sentença, integrando-a, com o acréscimo do seguinte parágrafo: Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos moldes do disposto pelo art. 475, par. 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

94.0801886-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0800006-4) JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP113015

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.2- Trasladem-se cópias do v. acórdão de fls. 77/81 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 84 para os autos do Mandado de Segurança n. 94.0800006-4, em apenso.3- Após, desapensem-se e arquivem-se, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se.

2^a VARA DE ARAÇATUBA

* JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DR^a CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUIZA FEDERAL

Expediente Nº 1593

INQUERITO POLICIAL

2007.61.07.003367-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ATAIDE ALVES FERREIRA (ADV. SP133050 KELI MAFISOLI VOLPE ZUCOLOTTO) X JOAO LUIS BELAN E OUTROS (ADV. SP044328 JARBAS BORGES RISTER E ADV. SP073732 MILTON VOLPE E ADV. SP021581 JOSE MOLINA NETO)

Diante do acima exposto, determino a remessa dos autos ao e. Juízo de Direito da Comarca de Araçatuba-SP, competente para processar e julgar o presente feito.Oficie-se, comunicando esta decisão, ao estabelecimento penal onde os réus estão custodiados, à Polícia Federal, fazendo menção ao IPL instaurado.Arbitro os honorários da defensora dativa, nomeada à fl. 3804, na metade do valor mínimo da tabela vigente.Ciência ao MPF. Intimem-se os defensores.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.07.000028-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.000027-0) FRANCINETE SILVA MACIEL (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA E ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, por revelar personalidade voltada para o crime, conforme comprovam os documentos juntados às fls. 37 e 49, a fim de se garantir a ordem pública, TANTO MAIS CONSIDERANDO O PERIGO À SAÚDE PÚBLICA em razão da grande quantidade de remédios introduzidos no país sem registro na ANVISA e, portanto, proibidos, (vide Auto de Apreensão à fl. 25, item 22), indefiro o pedido de liberdade provisória formulado em favor da acusada FRANCINETE SILVA MACIEL, conforme fundamentação acima.Decorrido o prazo recursal, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Intimem-seCiência ao Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1^a VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel^a. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2389

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.08.008908-8 - POLIFIBER IND. COM. LTDA (ADV. SP119682 CARLOS EDUARDO COLENCI E ADV. SP222125 ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto sem resolução do mérito o presente processo em que figuram como partes POLIFIBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA. e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.Fica a autora condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa.P.R.I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.08.011612-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008986-7) MUNICIPIO DE BAURU - SP (ADV. SP127852 RICARDO CHAMMA) X AEROCLUBE DE BAURU

(...)Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Cíveis (ou da Fazenda Pública, se for o caso) da Justiça Estadual da Comarca de Bauru, com as homenagens deste Juízo.Decorrido o prazo recursal, ao SEDI para baixa na distribuição por incompetência. Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.08.008004-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X FRANCISCO GOMES FRANCA

Fica a exeqüente intimada a requerer o que de direito, no prazo legal, sob pena de remessa do feito ao arquivo-sobrestado, conforme provimento de fl. 122.

2003.61.08.004532-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP205417 ALESSANDRA PIETRO CORDEIRO DAVID) X FRANCISCO MOSCATELLI NETO

À fl. 81 a parte autora requereu a desistência da ação. Assim, diante dos documentos de fls. 13/15 e considerando a conversão da ação monitoria em execução (fl. 65), JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2003.61.08.010176-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO) X FRED WILLIANS DE LIMA (ADV. SP147475 JORGE MATTAR E ADV.

SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR E PROCURAD JOAO PEDRO VITORIO NETO)

Fica a exeqüente intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias, nos termos do provimento de fl. 129.

2003.61.08.010180-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X EMERSON CHAVES DE OLIVEIRA

Em face do pedido de desistência efetivado pelo autor (fl. 76), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que o réu não chegou a ser citado. Custas, na forma da lei. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, conforme requerido pelo autor, mediante apresentação de cópia autenticada, tendo em vista que os demais já foram juntados mediante cópias. P. R. I.

2003.61.08.010629-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X IVANIL APARECIDA GRACIEIS

Vistos. À fl. 101 a parte autora requereu a desistência da ação. Assim, diante dos documentos de fls. 06/08 e considerando a conversão da ação monitoria em execução (fl. 48), JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2003.61.08.010636-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SUELY FRAGOSO DE SIQUEIRA LINO E OUTRO

Em face do pedido de desistência efetivado pela autora (fl. 73), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que as réis não chegaram a ser citadas. Custas, na forma da lei. P. R. I.

2003.61.08.010698-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CELSO BATISTA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP102730 SOLANGE DINIZ SANTANA)

Recebo os embargos opostos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (artigo 1.102c, caput , do CPC).Intime-se a autora, ora embargada, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.08.012725-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X SILVIO APARECIDO LOURENCO

Vistos. À fl. 99 a parte autora requereu a desistência da ação. Assim, diante dos documentos de fls. 05/07 e considerando a conversão da ação monitória em execução (fl. 87), JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2003.61.08.012888-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTO SOARES E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA ODILIA MORBI GOMES

Diane do pagamento do débito, conforme noticiado pela autora (fl. 71), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.000513-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI) X EDYCLEA CRISTINA PEREIRA (ADV. SP139538 LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO)

Ante o acordo firmado entre as partes e noticiado às fls. 117 e 118 dos autos, declaro EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas conforme a Lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.001275-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ QUEQUIM JUNIOR

À fl. 86 a parte autora requereu a desistência da ação. Assim, diante dos documentos de fls. 05/07 e considerando a conversão da ação monitória em execução (fl. 75), JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.009677-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIS CARLOS CAMARGO MARTINS E OUTRO

Em face do pedido de desistência efetivado pelo autor (fl. 71), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que os réus não chegaram a ser citados. Custas, na forma da lei. Defiro o pedido de desentranhamento do documento que instruem a inicial, mediante apresentação de cópias autenticadas, à exceção dos instrumentos de mandato e substabelecimento de fls. 05/07. P. R. I.

2004.61.08.010221-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X JANETE DE FATIMA ROZATTI ACOSTA

Vistos.Em face do pedido de desistência efetivado pela autora (fl. 51), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a ré não chegou a ser citada. Custas, na forma da lei. P. R. I.

2005.61.08.001763-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ADRIANA MARIA GODOY (ADV. SP047118 ROQUE ROBERTO PIRES DE CARVALHO)

Diane do pagamento do débito, conforme noticiado pela autora (fl. 84), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei.Expeçam-se alvará de levantamento do solicitado à fl. 84P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.004497-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X FRANCISCO CASSIMIRO DE SA

Em face do pedido de desistência efetivado pelo autor (fl. 42), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que o réu não chegou a ser citado. Custas, na forma da lei. Defiro o pedido de desentranhamento do documento que instruem a inicial, mediante apresentação de cópias autenticadas, à exceção dos instrumentos de mandato e substabelecimento de fls. 05/07. P. R. I.

2006.61.08.001993-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X BALANCIERI E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP096750 JOAO PEDRO FIGUEIREDO)

Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime-se a autora/recorrida para, caso queira,

apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

2007.61.08.003874-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ELISANGELA MAYUMI DUARTE IWAI E OUTRO

Em face do pedido de desistência efetivado pelo autor 13/07, (fl. 52), antes da citação que ocorreu 19/07 (fl. 59), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que o réu não chegou a ser citado. Custas, na forma da lei. P. R. I.

2007.61.08.003875-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X WELLINGTON CESAR ALVES E OUTRO (ADV. SP088158 ANTONIO CARLOS BANDEIRA)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 54/55) e diante da ausência de manifestação da execução com o valor depositado, apesar de devidamente intimada para tanto (fls. 56 e 67), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2007.61.08.005765-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X TRANSPORTADORA TRANSILVA DE PROMISSAO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP133438 RADISLENE KELLY PETELINKAR BAESSA)

Recebo os embargos opostos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (artigo 1.102c, caput, do CPC). Intime-se a autora, ora embargada, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.08.007192-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.009239-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X PATRICIA MARTA CONCHINELO E OUTRO (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA E ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos (fl. 69). Anote-se. Recebo os embargos opostos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (artigo 1.102c, caput, do CPC). Intime-se a autora, ora embargada, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.08.008367-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X DANIL RANGEL SCANTAMBURLO E OUTRO

Em face do pedido de desistência efetivado pelo autor (fl. 41), JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que o réu não chegou a ser citado. Custas, na forma da lei. Defiro o pedido de desentranhamento do documento que instruem a inicial, mediante apresentação de cópias autenticadas, à exceção dos instrumentos de mandato e substabelecimento de fls. 06 e 08. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.08.003346-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.002007-3) JULIO CESAR RODRIGUES RAMOS E OUTRO (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES E ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante da petição de fl. 186, pela qual a parte autora renuncia ao direito sobre que se funda a ação e requer a extinção do processo, considerando também os poderes outorgados na procura de fl. 51, JULGO EXTINTO o presente processo, bem como a medida cautelar em apenso, autos nº 2006.61.08.002007-3, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários tendo em vista o alegado no terceiro parágrafo da referida petição. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA

2006.61.08.009557-7 - ANTONIO NATALINO CUBA (ADV. SP152885 ERICK PRADO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o presente pedido formulado por ANTONIO NATALINO CUBA, autorizando o levantamento dos valores depositados em seu favor em conta individual relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Arcará a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios, que

fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

2006.61.08.010339-2 - ITALO SALVADOR GROTTERIA (ADV. SP100595 PAULO COELHO DELMANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, determinando a liberação das quantias depositadas em conta do PIS aberta em nome do autor ITALO SALVADOR GROTTERIA. A requerida arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa.P.R.I.

2007.61.08.004141-0 - SILAS KOSSEI ARAKAKI (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e extinguo o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o requerente em honorários advocatícios e custas judiciais por ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.005154-2 - HELENA DA SILVA (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP149150 ANDREIA GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido para determinar à requerida que exiba as segundas vias dos extratos referentes às contas-poupança n. 0257-013-00074700-9, 0257-013-0111980-0 e eventuais outras mantidas junto à requerida de titularidade da autora HELENA DA SILVA nos períodos pleiteados, indicados na inicial (f. 02/06), no prazo de trinta dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00. Condeno a requerida a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios a serem pagos ao patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Declaro resolvido o mérito do processo, consoante art. 269, inciso I, do referido diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005160-8 - FLAVIO ROBERTO CORREIA (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP149150 ANDREIA GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido para determinar à requerida que exiba as segundas vias dos extratos referentes às contas-poupança do autor FLAVIO ROBERTO CORREIA junto ao banco requerido, dos períodos indicados na inicial (f. 02/05), no prazo de trinta dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00. Condeno a requerida a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios a serem pagos ao patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 380,00. Declaro resolvido o mérito do processo, consoante art. 269, inciso I, do referido diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005161-0 - GUMERCINDO CASTELLUCCI FILHO (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP149150 ANDREIA GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido para determinar à requerida que exiba as segundas vias dos extratos referentes às contas-poupança mantidas junto à agência que fosse titular nos períodos pleiteados, todas da agência 0286 da CEF, na cidade de Avaré/SP, localizada na Rua Rio de Janeiro, 1.365, Centro, de titularidade do autor, dos períodos indicados na inicial (f. 02/05), no prazo de trinta dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00. Condeno a requerida a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios a serem pagos ao patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Declaro resolvido o mérito do processo, consoante art. 269, inciso I, do referido diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.61.08.005163-3 - DIRCEU LEODORO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP149150 ANDREIA GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido para determinar à requerida que exiba as segundas vias dos extratos referentes às contas-poupança n. 0326-013-00044962-2, referente ao litisconsorte DIRCEU LEODORO DA SILVA, 0286-013-19619-1, referente a MARISTELA PEREIRA DE SOUZA e eventuais outras de titularidade dos autores, dos períodos indicados na inicial (f. 02/06), no prazo de trinta dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00. Condeno a requerida a arcar com as custas

processuais e os honorários advocatícios a serem pagos ao patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 380,00. Declaro resolvido o mérito do processo, consoante art. 269, inciso I, do referido diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005299-6 - THERESA CALVELO (ADV. SP208968 ADRIANO MARQUES E ADV. SP185367 RODRIGO GAIOTO RIOS E ADV. SP149150 ANDREIA GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes THEREZA CALVELO e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor atribuído à causa, observando-se o conteúdo do disposto na Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.1302125-6 - ACUMULADORES AJAX LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ante o noticiado à fl. 227/228, declaro extinto, sem resolução do mérito, a presente ação cautelar ajuizada por ACUMULADORES AJAX LTDA em face de UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.P.R.I.Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

2003.61.08.006074-4 - ANDERSON LUIZ DA COSTA (ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM E ADV. SP218348 ROGERIO SANTOS ZACCHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para, nos moldes do art. 359 do Código de Processo Civil, reconhecer e admitir como verdadeiro o alegado cumprimento pelo autor ANDERSON LUIZ DA COSTA da obrigação consistente no pagamento do valor de R\$ 3.284,60 à empresa H.O. CONSTRUTORA LTDA., para prova de quitação a ser realizada junto à Caixa Econômica Federal, como requerido às fls. 56/58. Em consequência, condeno as réis ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo, para cada uma, em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

2006.61.08.002007-3 - JULIO CESAR RODRIGUES RAMOS E OUTRO (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Diane da petição de fl. 186, pela qual a parte autora renuncia ao direito sobre que se funda a ação e requer a extinção do processo, considerando também os poderes outorgados na procuração de fl. 51, JULGO EXTINTO o presente processo, bem como a medida cautelar em apenso, autos nº 2006.61.08.002007-3, com resolução de mérito, nos termos do art 269, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários tendo em vista o alegado no terceiro parágrafo da referida petição. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.08.004559-1 - MICHEL QUESUS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X NAO CONSTA

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, homologando a opção de MICHEL QUESUS pela nacionalidade brasileira. Para que surtam seus regulares efeitos, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro das Pessoas Naturais competente, para lavratura do termo de opção de nacionalidade (arts. 29, inciso VII, e 32, 4º, da Lei nº 6.015/73). P.R.I.

Expediente Nº 2442

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.001546-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X ALVARO MARCELO DE SOUZA (ADV. SP100182 ANTONIO JOSE CONTENTE E ADV. SP173892 ELÉIA ROCHA CAMARGO) X VIRGILIO FELIPE (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X ROBERTO DIORACI BARBOSA (ADV. SP100182 ANTONIO JOSE CONTENTE E ADV. SP173892 ELÉIA ROCHA CAMARGO)

Diane do exposto, podendo a prescrição ser reconhecida em qualquer fase do processo (CPP, art. 61, caput), por ser matéria de ordem pública, decreto a extinção da punibilidade de ÁLVARO MARCELO DE SOUZA, VIRGÍLIO FELIPE E ROBERTO DIORACI BARBOSA neste feito, nos termos dos arts. 107, inciso IV; 109, inciso V, e 110, todos do Código Penal. P. R. I. C.

Expediente Nº 2443**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

1999.61.08.000267-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EVERALDO LEITAO DE OLIVEIRA (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA)

Defiro o pedido da defesa para o fim de vista dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de cinco dias. Cumpra-se a deliberação de fl. 402 (expedição de carta precatória para o fim de inquirição das testemunhas Valmir Duarte e Roselândia Luchese, arroladas na defesa prévia), intimando-se a defesa. Intime-se a defesa, outrossim, acerca da audiência designada à fl. 401 (dia 12 de fevereiro de 2008, às 15h, para a oitiva da testemunha Gilson Pereira de Assis).

Expediente Nº 2444**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

1999.61.08.002079-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X RENATO ALVES ACHOA (ADV. SP022981 ANTONIO CARLOS AMANDO DE BARROS E ADV. SP128843 MARCELO DELEVEDOVE E ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP126028 PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO E ADV. SP012225 SAMIR ACHOA E ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E ADV. SP175045 MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA)

Atento às orientações do Egrégio Supremo Tribunal Federal, e ao comando do art. 5º, inciso XL, da Constituição, diante das provas inequívocas de que o débito a que se refere a denúncia, objeto da NFLD n. 32.470.551-4 foi quitado, conforme documentos de fls. 257/258 e 579/580 emitidos pela Procuradoria do INSS, com base no art. 9º, 2º, da Lei n. 10.684/03, declaro extinta a punibilidade de RENATO ALVES ACHOA, pelos fatos descritos na inicial, relacionados à NFLD 32.470.551-4.P.R.I.O.C. Decorrido o prazo para oferta de recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a observância das cautelas de estilo.

Expediente Nº 2445**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

98.1301975-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X MIRIAN FIGUEIRA (ADV. SP170739 GUSTAVO JOSÉ PAMPANI) X IRENE DAS NEVES X ROSINEI DOS SANTOS X RUBEM DA ROCHA HANO (ADV. SP071641 KIOSHEI KOMONO) X MARCELO INACIO DE CAMPOS (PROCURAD SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E PROCURAD ROGERIO DE SA MENDES) X JOSE ALEXANDRE DE CASTRO (ADV. SP094419 GISELE CURY MONARI) X SUSUMO NAKAO (ADV. SP184055 CLAUDIO OLAVO DOS SANTOS JUNIOR)

1. Com a decretação da extinção da punibilidade de RUBEM DA ROCHA HANO e ROSINEI DOS SANTOS (fls. 914/915), o presente feito tem prosseguimento somente em face de MIRIAN FIGUEIRA, IRENE DAS NEVES, MARCELO INÁCIO DE CAMPOS, JOSÉ ALEXANDRE DE CASTRO e SUSUMO NAKAO. Desse modo, ao SEDI para anotar a extinção de punibilidade em relação a RUBEM e ROSINEI, comunicando-se aos órgãos de praxe.2. A ré IRENE DAS NEVES foi devidamente citada, conforme certificado à fl. 741-verso, mas não foi localizada para interrogatório (fl. 905-verso), tendo mudado de endereço sem comunicar o novo endereço ao Juízo. Em consequência, decreto-lhe a revelia com fundamento no art. 367, parte final, do CPP.3. Designo audiência de inquirição da testemunha Moisés Rossi para o dia 17 de janeiro de 2008, às 14h. Intime-se a testemunha, requisitando-a junto ao superior hierárquico (Delegado Chefe da Polícia Federal de Bauru). Intimem-se os réus MARCELO INÁCIO DE CAMPOS e SUSUMO NAKAO, já que aos demais acusados foi decretada a revelia (fl. 617 e item 2, supra).

Intimem-se os defensores dos acusados.4. Expeça-se carta precatória para o fim de inquirição das demais testemunhas arroladas na denúncia, consignando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Dessa expedição, intime-se a defesa.5. Nomeio para patrocinar a defesa de IRENE DAS NEVES a Dra. Solange Diniz Santana Brito, OAB/SP 102.730 (R. Batista de Carvalho, 4-33, sala 1.205, Ed. Comercial, fones 3222-4434 e 3011-7052), que deverá ser pessoalmente intimada para oferecer defesa prévia, da audiência e da expedição de carta precatória, nos termos acima designados.6. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4325

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.001105-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fl. 381/382: Antes de apreciar o pedido de substituição da testemunha Mário Luís Fraga Neto, deve a defesa de Ézio Rahal Melillo, no prazo de cinco dias, esclarecer minuciosamente qual relação tem o Deputado Federal com os fatos aqui investigados e como tomou conhecimento deles. Fl. 385: Depreque-se a oitiva da testemunha Adilson José Portes à Comarca de Formiga/MG, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Fls. 391/392: Defiro o desentranhamento do depoimento de fls. 361/363, entregando-o ao Parquet posteriormente. Acolho o depoimento de Aparecido Herculano como prova emprestada (fl. 392, primeiro parágrafo). Intimem-se. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita somente para efeito da oitiva das testemunhas de defesa.

3^a VARA DE BAURU**SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa****Expediente Nº 3475****ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

2007.61.08.009925-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.002221-9) VANESSA MARTINS LOPES (ADV. SP233910 RACHEL RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 13/15: Posto isso, reconheço a litispendência, e extinguo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.08.004937-3 - WILSON WANDERLEI SARTORI E OUTRO (ADV. SP141307 MARCIO ROBISON VAZ DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Fls. 182/184: Posto isso, julgo improcedente o pedido. Sem honorários, ante a assistência judiciária gratuita (STF, RE n.º 313.348/RS. Rel. Min. Sepúlveda Pertence). Sem custas.

ACAO MONITORIA

2001.61.08.007891-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X HIDI LAMAR FIJII (ADV. SP210484 JANAINA NUNES DA SILVA)

Fl. 156: A referida petição, embora endereçada a este feito, diz respeito aos Embargos à Execução n. 2006.61.08.000436-5, cujos autos já se encontram arquivados. Assim, determino o seu desarquivamento e, após, seja a referida petição desentranhada e trasladada para aquele feito, onde será apreciado o pedido de arbitramento dos honorários advocatícios. Considerando a Certidão de fl. 160, determino a expedição de mandado à parte ré, na pessoa de sua Advogada Dativa, que ora nomeio, Dra. Janaína Nunes da Silva, OAB/SP 210.484 (Fl. 130), a fim de intimá-la de todo o teor do despacho de fl. 148 e, também, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora e seus respectivos valores ou, em sua ausência, trazer aos autos informações acerca da atual situação patrimonial da Sra. Hidi Lamar Fijii, que, conforme Certidão de fl. 100, passou a assinar Hidi Lamar Dellatorre, sob pena de incidência no artigo 600, IV do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, proceda a Secretaria o desapensamento dos autos 2006.61.08.001078-0 e 2006.61.08.001580-6, para serem remetidos ao arquivo, nos termos de suas respectivas Decisões. Int.

2001.61.08.009558-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X CLOVIS LONGUINHO MARANGON

Torno sem efeito a penhora de fls. 139, intimando-se pessoalmente a parte ré. Ante as diligências já efetuadas e para maior agilidade e segurança, determino o bloqueio em todo o território nacional de contas bancárias eventualmente existentes em nome da executada, até o limite da dívida em execução, por meio do sistema BACEN JUD, observadas as alterações da Lei 11.282/06. À secretaria para que proceda aos preparativos para tal requisição. Decorridos 15 (quinze) dias, sem resposta positiva das instituições

financeiras, requeira a exequente o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito.Com o retorno de informações positivas, DÊ-SE VISTA À EXEQÜENTE.

2002.61.08.005104-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X EDSON MILLER (ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI E ADV. SP084278 CELSO EVANGELISTA E ADV. SP155874 VIVIANE COLACINO DE GODOY)
Fls. 166: comprove a advogada, o noticiado falecimento do embargante, seu ex-cliente, apresentando certidão de óbito.

2002.61.08.007694-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANDRE TELLI MANOEL (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO)

Ante o teor dos documentos de fls. 208/217, determino a anotação do Segredo de Justiça em relação aos mesmos.

Anote-se. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre a Informação / Cálculo da Contadoria Judicial (fls. 219/230), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias e iniciando pela parte autora.

2003.61.08.003629-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VANDERLEI APARECIDO TOMIATI

Fls. 74, verso: manifeste-se a exequente, em prosseguimento.

2003.61.08.006949-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI E ADV. SP226587 JULIA TOLEDO SATO) X NIDOVALDO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 124/132: Vistos, etc. (...) Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, com a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.000885-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUZIA ETSUKO UMEOKA MARANGON - ME E OUTRO (ADV. SP183800 ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO E ADV. SP055166 NILTON SANTIAGO)

Fl. 95: Providencie a CEF. Após, retornem os autos à Contadoria. Int.

2004.61.08.002933-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X MAGDA SAIURI KIMOTO

Fls. 63: defiro o pedido da CEF de vista de autos fora de Secretaria. No silêncio, cumpra-se o sobrestamento determinado à fl. 57.

2004.61.08.008485-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X NATASCHA CARDI TRAVALINI (ADV. SP186754 LUIZ FERNANDO RIPP)

Ante o teor dos documentos de fls. 129/172, determino a anotação do Segredo de Justiça em relação aos mesmos.

Anote-se. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre a Informação / Laudo da Contadoria Judicial (fls. 174/179), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias e iniciando pela parte autora.

2004.61.08.009478-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUCIANA BASSETO DE OLIVEIRA

Fls. 67: defiro o pedido da CEF de vista de autos fora de Secretaria. Int.

2004.61.08.009525-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X LEO REZENDE LOIOLA

Fls. 53: defiro o pedido da CEF de vista de autos fora de Secretaria.No silêncio, sobretem-se os autos.

2004.61.08.009661-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X G.E. SERVETUDO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Fls. 114: anote-se o sobrerestamento dos autos, em Secretaria, até nova manifestação.Int.

2005.61.08.000547-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X CATAVENTOS FENIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 59/61:Vistos, etc.(...) Posto isso, julgo procedente o pedido da EBCT, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial.Condeno a parte ré em honorários, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinquinhos reais).Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela EBCT, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.001320-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X PAULO ROBERTO MENDES E OUTRO (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Ante o teor dos documentos de fls. 123/125 e 128/129, determino a anotação do Segredo de Justiça em relação aos mesmos. Anote-se.Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre a Informação / Cálculo da Contadoria Judicial (fls. 131/132), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias e iniciando pela parte autora.

2005.61.08.004903-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X REGINALDO PADOVANI (ADV. SP193607 LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 113/122:Vistos, etc.(...) Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a fixação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação, e a limitação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro - CDI. Os juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos.Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários.Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.007237-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X W S S REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP173892 ELÉIA ROCHA CAMARGO E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA)

Fls. 187/190: Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno a ré WSS Representações Ltda. a pagar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o valor de R\$ 4.488,11, corrigido monetariamente e acrescido de juros, a partir de 31.08.2005, de acordo com o índice e percentual constantes da cláusula 7.2 do contrato (fl. 19).Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança, em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela EBCT, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Honorários pela parte ré, que fixo em 15% sobre o valor da condenação.Custas como de lei.

2005.61.08.009651-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X J J CARMINATTI - ME (ADV. SP125675 FERNANDO EDUARDO BUENO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 77/80:Vistos, etc.(...) Posto isso, julgo procedente o pedido, e condeno a ré JJ Caminatti ME a pagar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos o valor de R\$ 11.920,90, corrigido monetariamente e acrescido de juros, a partir de 31.10.2005, de acordo com o índice e percentual constantes da cláusula 7.2 do contrato (fl. 14).Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança, em

até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela EBCT, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Honorários pela parte ré, que fixo em 15% sobre o valor da condenação. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.004586-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTO SOARES) X CLEIDE APARECIDA PINTO

Fls. 73: providencie a CEF. Com o cumprimento, determino o desentranhamento e o retorno da carta precatória.

2007.61.08.009688-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV.

SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X UNIT SYSTEMS S/C LTDA

De fato, não incide a sujeição a custas iniciais pois ausente qualquer incompatibilidade entre a Lei 9.289, por seu art. 4º, e o art. 12 do DL 509/69, o qual, ademais, ao descrever o alcance daquela equiparação, expressamente se refere a custas processuais.

Considerando-se o acima exposto e o fato de que o ato citatório deverá realizar-se perante o Colendo Juízo Estadual da Comarca de Catanduva/SP, intime-se a parte autora para que promova o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça daquele Juízo.

Cumprida esta determinação, expeça-se carta precatória para pagamento no prazo de (15) quinze dias, nos termos do artigo 1102b, do C.P.C.. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.08.007328-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.007327-1) CARLOS ROSENWALD CHINALLI E OUTRO (ADV. SP129848 MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 84/91: Vistos, etc.(...) Isso posto, julgo improcedente o pedido. Deixo de condenar em honorários a parte autora, devido à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348-RS). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA

2002.61.08.008362-4 - ODAIR DE ANDRADE (ADV. SP168655 CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 121/122: Vistos.(...) Assim, em face do abandono da causa por mais de 30 dias pela parte da autora, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348, RS). Após o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.003373-0 - NAIR APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 65/67: Isso posto, julgo procedente o pedido para determinar o levantamento dos valores depositados nas contas FGTS da demandante. Condeno a ré em honorários que fixo em R\$ 100,00. Custas ex lege.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.08.001412-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X CICERO VITALINO DA ROCHA

Fls. 45: determino o sobrerestamento dos autos, até nova manifestação. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.08.006534-1 - CLINICA MATERNO - INFANTIL LINS S/C LTDA (ADV. SP167512 CRISTIAN DE SALES VON RONDOW) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 144, 145, 207, 208 e 212, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2003.61.08.009683-0 - HOSPITAL DE OLHOS ALTA PAULISTA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP165786 PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3^a Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 150, 235/238 e 245/246, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, sobretem-se os autos em Secretaria até a vinda dos agravos noticiados. Int.

2004.61.08.009614-7 - MULT SERVICE VIGILANCIA LIMITADA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA CIDADE DE BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante, fls. 305, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a União da sentença proferida e, também, para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3^a Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.010672-1 - MIL GAS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELO DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 245: determino a retificação do pólo passivo, devendo ser excluído seu atual ocupante e, em seu lugar, ser fixado o Delegado da Receita Federal, pois trata o feito de mandado de segurança. Sem prejuízo, recebo a apelação da União, fls. 246, no efeito meramente devolutivo. Intime-se a impetrante para apresentar contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3^a Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.17.001068-8 - LUIZ ANGELO BORTOLAI (ADV. SP174234 ERIKA MONTEMOR FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 130/132: julgo procedente o pedido, e concedo a segurança, para determinar à autoridade impetrada que receba o recurso interposto pela impetrante, sem a exigência de depósito prévio. Sem honorários. Custas como de lei.

2007.61.08.000119-8 - MARCELO FREDERICO (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X GERENTE DO CENTRO DE OPERACOES IMOBILIARIAS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 101/103: julgo procedente o pedido, e concedo a segurança, para determinar à autoridade impetrada que conceda ao impetrante o desconto de que tratava a Resolução CCFGTS nº 406/04. Sentença sujeita a reexame necessário, sem prejuízo de sua eficácia imediata. Sem honorários, nos termos das Súmulas n.^o 512, do STF, e 105, do STJ. Custas como de lei.

2007.61.08.003983-9 - PREVE ENSINO LIMITADA (ADV. SP164106 ANA PAULA MARQUES CESTARI E ADV. SP239027A CHARLES MARCILDES MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão de fls. 136, providencie o impetrante o devido recolhimento do Porte de Remessa e Retorno, nos termos do artigo 223, parágrafo 6º, alínea d, do Provimento 64/2005-COGF, no prazo de até cinco dias, sob o efeito de deserção. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.08.007327-1 - CARLOS ROSENWALD CHINALLI E OUTRO (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ E ADV. SP129848 MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 149/152: Vistos, etc. (...) Posto isso, extinguo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem honorários, ante a perda superveniente do interesse de agir. Custas como de lei. Desapense-se o presente feito dos autos principais. Com o trânsito em julgado, ao arquivo, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N^o 3572

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.08.009320-5 - TEREZA DE FATIMA ANTONIO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial e para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

2006.61.08.004168-4 - FERNANDO ANTONIO TORRES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP236839 JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP145908 LEONARDO DUARTE SANTANA)

Manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora, bem como, em o desejando, sobre fls. 167/171 (manifestação do Ministério Público Federal)

2006.61.08.011061-0 - MARLEI RAMOS SILVA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Vista às partes para manifestarem-se em cinco dias sobre o laudo médico a fls. 264/266.Int.

2007.61.08.001936-1 - JOSEFA CORREA DE JESUS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)

Vista às partes para manifestarem-se sobre o estudo social a fls. 129/155.Int.

2007.61.08.002153-7 - LASARO MARTINS (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

FLS. 190/192: Ciência a parte autora.

2007.61.08.005283-2 - MARTA HATSUE OKAMOTO (ADV. SP164397 KEILLA PATRICIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a CEF (a autora pede desistência do feito).

2007.61.08.011066-2 - LONGUINHO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes.

2007.61.08.011701-2 - MARLI SOUZA SANTOS (ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela CEF, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.08.006898-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X COMERCIAL LINENSE SUPERMERCADO LTDA EPP E OUTROS

Ciência as partes.

2007.61.08.007828-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CASSIA CRISTINY TRINDADE RIBEIRO ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF (certidão de citação negativa/os réus não moram no endereço declinado pela parte autora/CEF).

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.08.008646-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.001751-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTO SOARES) X MARCELO FERREIRA (ADV. SP114734 LAURO CEZAR MARTINS RUSSO)

Tópico final de decisão de fls. 13/15: (...) Ante o exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA oferecida pela embargada, fixando o valor dos embargos à execução nº 2005.61.08.001751-3 em R\$ 22.465,85 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os embargos à execução, anotando-se, e, oportunamente, arquive-se o presente incidente, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.08.008645-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.001751-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTO SOARES) X MARCELO FERREIRA (ADV. SP114734 LAURO CEZAR MARTINS RUSSO)

Tópico final de decisão de fls. 11/12: (...) Isto posto, INDEFIRO a impugnação e mantendo os benefícios da assistência judiciária deferidos no feito principal. Intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe.

Expediente Nº 3574

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.08.011043-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X IRMA ARMELIN DA SILVA E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Intime-se a defesa do réu Francisco Alberto de Moura Silva para apresentação da defesa prévia no tríduo legal.Fls.1231/1262: ciência às partes.Publique-se na Imprensa Oficial.Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3577

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2002.61.08.004680-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP126349 UBIRAJARA DE CAMPOS ESCUDERO E ADV. SP136688 MAURICIO ARAUJO DOS REIS E ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP195303 DANIEL GRANDESSO DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP182411 FABIO ELIZEU GASPAR E ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X ABRANET - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PROVEDORES DE ACESSO, SERVICOS E INFORMACOES DA REDE INTERNET (ADV. SP093257 DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO E ADV. SP162975 CAMILA WERNECK DE SOUZA DIAS E ADV. SP034249 GERSON MORAES FILHO E ADV. SP074182 TAIS BORJA GASPARIAN E ADV. RJ114251 LEONARDO MELIANDE) Fls. 2826/2850: Mantendo a Decisão agravada por seus próprios fundamentos.Traslade-se cópia da Decisão de fls. 2851/2855 para os autos número 2007.61.08.010584-8.Na seqüência, cumpra-se a parte final da Decisão de fls. 2766/2768, intimando-se o MPF para, querendo, apresentar contra-razões e, após, remetendo-se os autos ao Egrégio TRF da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.08.000110-5 - ANTONIO JOSE NASCIMENTO FILHO (ADV. SP105273 JOAO CARLOS COIASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes da apreciação do pedido liminar, face à ausência de documentos comprobatórios dos fatos descritos na inicial, cite-se a CEF. Com a vinda da contestação, à conclusão. Int.

Expediente Nº 3578

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.000143-9 - SILVEIRA & DIAS IND/ E COM/ DE GESSO LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 58/60:Vistos, em liminar.(...) Posto isso, defiro a liminar, e determino à autoridade impetrada que proceda a reinclusão da impetrante no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.Notifique-se a autoridade impetrada, para que apresente, em quinze dias, suas informações, bem como para cumprimento.Intime-se, em máximas 48 horas, o representante judicial da autoridade coatora, nos termos do artigo 3º, da Lei n.º 4.348/64.Na seqüência, abra-se vista ao MPF, por cinco dias.Decorrido o prazo, à conclusão para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Expediente N° 3478

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA

2007.61.05.013404-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP154427 ROBERTO FERNANDES GUIMARÃES)

Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva ou concessão de liberdade provisória, formulado pela defesa do acusado EVANDRO MARCHI. Alega, em síntese, não haver necessidade da custódia cautelar, sendo esta medida extrema e que a decretação da prisão preventiva baseou-se em interpretação equivocada a partir dos depoimentos e provas colhidas durante as investigações. Pondera, ainda, que o acusado preenche os requisitos para a concessão do benefício da liberdade provisória, dado que ausentes quaisquer dos motivos que ensejariam a prisão preventiva. O Ministério Público Federal, às fls. 194/195, opinou desfavoravelmente ao pedido, asseverando que entende presentes os requisitos da custódia cautelar. Oferecida a denúncia, foi esta recebida havendo prova da materialidade e indícios de autoria referentes às acusações que pesam contra EVANDRO. Aduz, ainda, que permanecem os motivos que ensejaram a decretação da prisão. DECIDO. Assiste razão à defesa quando afirma que a segregação cautelar é medida excepcional a ser adotada somente nos casos em que se fizer estritamente necessária. Ocorre que, no presente caso, estão presentes os requisitos para a manutenção da prisão preventiva decretada. Note-se que a denúncia foi recebida em 19.12.2007. Ao requerente foram imputados os delitos previstos nos artigos 312, 1º, na forma do art. 30, art. 333, art. 304 (c/c art. 297, 298 e 299), por diversas vezes, em continuidade delitiva, e o art. 288, todos do Código Penal. Neste passo, ainda que demonstradas a residência fixa e a ocupação lícita, e a primariedade, persiste a necessidade da manutenção da custódia cautelar para garantia da instrução. Quanto a isso, os Tribunais Superiores, inclusive, já pacificaram o entendimento que a ocupação lícita, residência fixa e ausência de antecedentes criminais, não são, por si só, autorizadores da concessão da liberdade provisória. Vejamos: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 27178 Processo: 200703000209847 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 29/05/2007 Documento: TRF300118824 PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. FUNDAMENTO PREJUDICADO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. REITERAÇÃO DELITIVA. PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA CRIMINOSA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Editada a sentença condenatória, a alegação relativa ao excesso de prazo para encerramento do feito criminal encontra-se superada pois. 2. Legalidade da decisão que determinou para a decretação da prisão preventiva, uma vez que os fatos nela considerados, que se confirmam nos autos, revelam presentes os pressupostos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal. 3. Os elementos dos autos revelam que a personalidade do paciente é voltada para a prática delitiva e que existe manifesta probabilidade de perseverança no comportamento delituoso, circunstâncias que autorizam a sua manutenção em cárcere, para a garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. 4. Condições favoráveis do acusado (residência e trabalho fixos) não asseguram a liberdade provisória, especialmente quando não é encontrado no endereço que indicou, descumprindo aliás uma condição que lhe fora imposta para a liberdade provisória. 5. Ordem denegada. Além do mais, as suspeitas sobre destruição de provas e ameaça aos co-reus, que fundaram o decreto de prisão, persistem não havendo qualquer alteração fática que autorize a concessão da liberdade provisória. A alegação de excesso de prazo não mais subsiste visto que recebida a denúncia e designada data para o interrogatório. Contudo, não é demais lembrar que o prazo invocado não é próprio, mas construção jurisprudencial, à qual não está subordinada o magistrado. O que se procura resguardar com esse entendimento dos Tribunais é que o jurisdicionado não seja prejudicado com a inércia do Poder Judiciário na condução dos feitos, o que, evidentemente, não ocorre no presente processo. Ademais, há que se verificar a situação peculiar de cada caso concreto, a fim de se chegar à conclusão de existir ou não excesso de prazo. No presente feito, todas as providências foram e estão sendo tomadas com a urgência e brevidade que a situação exige, dada a complexidade do feito. Verifica-se que o andamento do presente feito obedece rigorosamente os padrões de razoabilidade exigidos, ainda mais quando considerado que os prazos aplicados nos processos de competência da Justiça Federal, obedecem aos termos fixados no artigo 66 da Lei 5.010/66. Nesse sentido: PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS - EXCESSO DE PRAZO E SÚMULA 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE 1. A diliação de prazo no presente processo decorre de procedimento usual dentro do Judiciário, não justificando a concessão da presente ordem. Não há falha ou contribuição negativa do Judiciário à instrução processual do feito, não sendo possível se cogitar no excesso de prazo. 2. No caso em tela, obedecido o princípio da razoabilidade, é justificável o excesso de prazo para o encerramento da ação penal, não havendo que se cogitar de constrangimento ilegal. 3.

Isoladamente consideradas as circunstâncias da primariedade e dos bons antecedentes, bem como da existência de residência certa e de ocupação lícita, estas não impedem a custódia cautelar, tais condições não estão comprovadas nos autos. As supostas condições favoráveis do paciente não constituem circunstâncias garantidoras da concessão de liberdade provisória, quando demonstrada a presença de outros elementos que requeiram a medida constitutiva excepcional.⁴ Ademais, constatei que segundo informações da Autoridade impetrada, o presente feito encontra-se na fase do art.499 do Código de Processo Penal, restando portanto superada a alegação de excesso de prazo, conforme entendimento sumulado no Superior Tribunal de Justiça, Súmula de número 52.5. Ordem denegada. Mantendo, assim, a prisão cautelar do acusado EVANDRO MARCHI, pelos fundamentos acima expostos e pelos já lançados na decisão que a decretou.I.Campinas, 11 de janeiro de 2008.

Expediente Nº 3479

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.05.002107-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCUS VINICIUS ZULZKE (ADV. SP129842 JOAO LUIS MOUSINHO DOS SANTOS M VIOLANTE) X ANTONIO APARECIDO BENITO (ADV. SP024628 FLAVIO SARTORI) X APARECIDO BENEDITO BAREJAN (ADV. SP199923 MARCIO BRITTO COSTA) X EVALDO DE SOUZA MELO (ADV. SP199923 MARCIO BRITTO COSTA) X IVONE CANOVA HIGINO (ADV. SP157951 LUIZ CARLOS NUNES DA SILVA) X JAIME PEREIRA (ADV. SP143532 EDSON CARNEIRO JUNIOR) X SERGIO LUIZ SCHEFFER (ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA)

DESPACHO DE FL. 1551 - Cumpra-se o V. Acórdão de fl. 1546. Façam-se as comu nicações e anotações de praxe em relação aos réus Evaldo de Souza Melo e Aparecido Benedito Barejan. Após, arquivem-se presentes autos, bem como os inquéritos em apenso de nºs 19996105002109-3, 19996105002112-3, 19996105006523-0, 19996105006525-4, 19996105002108-1 e 19996105002110-0.

Expediente Nº 3480

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.05.011036-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003964-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO E PROCURAD RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ) X RICARDO LUIZ DE JESUS (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X SOLOMAO RODRIGUES GUERRA (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X VINCENZO CARLO GRIPPO (ADV. SP060658 JOSE TAVARES PAIS FILHO) X PAULO ROBERTO DOS SANTOS LEONOR (ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO) X MARGARETE CALSOLARI ZANIRATO (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X CAIO MURILO CRUZ (ADV. SP138176 MAURICIO JANUZZI SANTOS)

Intime-se a defesa do réu Vincenzo a cumprir, no prazo de três dias, o item 13 do r. despacho de fls. 729; findo o prazo sem manifestação, o silêncio será interpretado como desistência da oitiva daquela testemunha. Homologo a desistência da oitiva da testemunha Bernardino Salvador de Jesus Junior pleiteada às fls. 1081. Aceito a justificativa do defensor a fim de homologar, ainda, a ausência do réu Caio Murilo Cruz na audiência realizada em 04/12/2007 na 9.^a Vara Criminal Federal.

Expediente Nº 3481

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.008227-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELGSON DIMAS RIBEIRO JUNIOR (ADV. SP179444 CIBELE GONSALEZ ITO) X MARIA ELISABETH FRAY (ADV. SP250465 LAURA SANTANA CASTRO) Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP.

Expediente Nº 3482

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.05.009966-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LINDOLFO PALHARES FERREIRA (ADV. SP054301 ROBERTO ROCHA BARROS E ADV. SP034500 LINDOLFO PALHARES FERREIRA) X ALCIR MARCOLINO DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Por tais razões, indefiro o pedido formulado às fls. 572/596 e determino o normal prosseguimento do feito... Intimem-se.

Expediente Nº 3483

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0601843-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALESSIO BIONDO JUNIOR (ADV. SP062725 JOSE CARLOS MARTINS) X NELSON SHIGEMOTO (ADV. SP056845 ROQUE CORREA) X ROBERTO CECCATO (ADV. SP037583 NELSON PRIMO)

Apresentem as defesas as alegações finais no prazo legal. (PRAZO COMUM)

2^a VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz FederalDR. GUILHERME ANDRADE LUCCIJuiz Federal SubstitutoHUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRADiretor de Secretaria

Expediente Nº 3803

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0605587-0 - DIRCEU DE JESUS E OUTROS (ADV. SP054392E ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 318/320:Tendo em vista a discordância manifesta pelo INSS em relação ao pedido de habilitação apresentado pela parte autora(fls. 297/309), bem como da notícia de falecimento de LYDIA ALVES BRENELLI, intimem-se os autores para que procedam a devida habilitação em virtude do óbito do co-autor ANTÔNIO BRENELLI, dentro do prazo de 10(dez) dias.2- Intime-se.

95.0605701-0 - ROBERTO MACHADO CALDEIRA (ADV. SP117327 SAMUEL WILSON MOURAO BARBOSA E ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 126/131:Dê-se vistas à parte autora quanto às informações prestadas pelo INSS.2- Fls. 123/124:Intime-se a parte autora para que traga aos autos as cópias necessárias a expedição do mandado, dentro do prazo de 05(cinco) dias.3- Após, atendida à determinação anterior, cite-se o INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil.4- Intime-se.

98.0611257-1 - DIVINO FILIPONI FILHO (ADV. SP069752 CARLOS ROBERTO BINELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Fls. 81/99 e 101:Tendo em vista tratar-se a presente execução de sentença face à Fazenda Pública, adequie a parte autora seu pedido ao disposto nos artigos 730 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentando as peças necessárias a expedição do mandado, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 2- Atendido ao item anterior, cite-se a União Federal para fins do artigo 730 do CPC.3- Decorridos, sem manifestação, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 79.

1999.03.99.106615-1 - MARCO ANTONIO DIAS E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Fls.211/232 : Defiro. Anote-se. Por cautela, certifique-se na procuraçao de fls.22 a revogação dos poderes do outorgado indicado às fls. 213.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intimem-se.

2000.03.99.026047-0 - MARCOS SARDINHA E OUTROS (ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP086942B PAULO ROBERTO PELLEGRINO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP090432 CLAUDIA DO NASCIMENTO T FURLANETTO E ADV. SP183891 LUCIANA GALLO DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP121196 RITA SEIDEL TENORIO E ADV. SP040649 MARISA LEITE BRUNIALTI) X BANCO REAL S/A (ADV. SP082675 JAIRO MOACYR GIMENES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP023134 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP102854 EDUARDO JOSE RAMPONI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP111185 RONALDO NOGUEIRA MARTINS PINTO) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP085798 ALTAIR ANTONIO SANTOS E

ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ)

1- Fls. 1408:Dê-se ciência à parte autora quanto à abstenção manifesta pelo Banco Central do Brasil em executar a verba honorária.

2- Intime-se e, após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 1394.

2000.03.99.029569-0 - JOSEPHINA GALBETTI DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Fls.161/184 : Defiro. Anote-se. Por cautela, certifique-se na procuração de fls. 15 a revogação dos poderes do outorgado indicado às fls. 163.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intimem-se.

2000.03.99.031824-0 - ARTUR CARLOS DE OLIVEIRA PAIOLI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Fls.264/267 : Defiro. Anote-se. Por cautela, certifique-se na procuração de fls. 32 a revogação dos poderes do outorgado indicado às fls. 265.2- Fls. 275/276:Intime-se o novo patrono constituído para que se manifeste, dentro do prazo de 05(cinco) dias, se ratifica o cálculo apresentado às fls. 276 em relação ao autor HUMIO MIURA.3- Havendo concordância, cite-se a União Federal para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil.4- Intime-se e cumpra-se.

2000.03.99.067952-2 - ANNA STOILOV PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Fls.180/205 : Defiro. Anote-se. Por cautela, certifique-se na procuração de fls. 29 a revogação dos poderes do outorgado indicado às fls. 182.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intimem-se.

2000.03.99.067979-0 - ABDALLA KHOURY CHAIB E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Fls.169/174 : Defiro. Anote-se. Por cautela, certifique-se na procuração de fls. 15 revogação dos poderes do outorgado indicado às fls.173.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE)Intimem-se.

2001.03.99.023868-6 - CINTIA MASTROCOLA SOUBHIA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Fls.210/233 e 235/260: Defiro. Anote-se. Por cautela, certifique-se na procuração de fls.15 e 30 a revogação dos poderes dos outorgados indicado às fls.212 e 237, respectivamente.Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).Intimem-se.

2003.61.05.004550-9 - ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Fls. 94/106: 1- À vista da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 2006.61.05.014417-3, em trâmite na 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, certifique-se nas procurações/substabelecimentos juntados nos autos a suspensão da eficácia dos poderes de receber e dar quitação.Outrossim, uma vez que os advogados indicados na referida decisão liminar estão impedidos de levantar diretamente quaisquer valores a título de honorários advocatícios contratuais, as requisições de pagamento, quando figurarem estes como beneficiários ficam adstritas àquelas relativas a honorários advocatícios sucumbenciais, vedada a expedição de alvarás de levantamento em nome dos referidos advogados de valores devidos aos autores ou a título de honorários contratuais.2- o

presente feito demonstra à saciedade a inversão de valores provocada pelos advogados que atuam no feito e que, por certo, culminou com a decisão proferida na ação civil pública em comento. De fato, o processo baixou em Secretaria em março de 2006, portanto, há mais de um ano e, desde então, os advogados se degladiam acerca da questão sobre a quem pertencem as verbas honorárias de sucumbência, petição de fls. 85, 87/89 e 92 sem tecer uma linha sequer acerca de eventuais direitos de seu constituinte, que teve reconhecido o pedido em ambas as instâncias. 3- Assim, oportunizo, uma última vez, que requeiram o que entenderem de direito, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 4- Extraia-se cópia da presente decisão, encaminhando-se ao E. Juízo da 6ª Vara Cível. 5- Intimem-se. 5- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

2003.61.05.005982-0 - PAULO ROBERTO GAGLIARDI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls.125/137: à vista da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 2006.61.05.014417-3, em trâmite na 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, certifique-se nas procurações/substabelecimentos juntados nos autos a suspensão da eficácia dos poderes de receber e dar quitação.Outrossim, uma vez que os advogados indicados na referida decisão liminar estão impedidos de levantar diretamente quaisquer valores a título de honorários advocatícios contratuais, as requisições de pagamento, quando figurarem estes como beneficiários ficam adstritas àquelas relativas a honorários advocatícios sucumbenciais, vedada a expedição de alvarás de levantamento em nome dos referidos advogados de valores devidos aos autores ou a título de honorários contratuais.2- À vista dos documentos de fls. 139/140, expeça-se carta de intimação à parte autora, informando-a da realização do depósito referente ao pagamento de seu ofício precatório, com orientação para que se dirija pessoalmente a qualquer agência da CEF, munido de documento de identidade para saque do valor a que tem direito, independentemente de qualquer outra formalidade.3- Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.05.006148-5 - PEDRO FERRACINI (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls.106/118: à vista da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 2006.61.05.014417-3, em trâmite na 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, certifique-se nas procurações/substabelecimentos juntados nos autos a suspensão da eficácia dos poderes de receber e dar quitação.Outrossim, uma vez que os advogados indicados na referida decisão liminar estão impedidos de levantar diretamente quaisquer valores a título de honorários advocatícios contratuais, as requisições de pagamento, quando figurarem estes como beneficiários ficam adstritas àquelas relativas a honorários advocatícios sucumbenciais, vedada a expedição de alvarás de levantamento em nome dos referidos advogados de valores devidos aos autores ou a título de honorários contratuais.2- Intimem-se e, após, à vista da certidão de fls. 119, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

2003.61.05.007532-0 - LEDA APPARECIDA CANTUSIO SEGURADO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls.103/107: cite-se o INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. 2- Fls.108/120: à vista da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 2006.61.05.014417-3, em trâmite na 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, certifique-se nas procurações/substabelecimentos juntados nos autos a suspensão da eficácia dos poderes de receber e dar quitação.Outrossim, uma vez que os advogados indicados na referida decisão liminar estão impedidos de levantar diretamente quaisquer valores a título de honorários advocatícios contratuais, as requisições de pagamento, quando figurarem estes como beneficiários ficam adstritas àquelas relativas a honorários advocatícios sucumbenciais, vedada a expedição de alvarás de levantamento em nome dos referidos advogados de valores devidos aos autores ou a título de honorários contratuais.3- Intimem-se.

2005.61.05.001279-3 - RAIMUNDO BELEM TEIXEIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 59/63:Dê-se ciência à parte autora quanto aos documentos acostados pelo INSS, pelo prazo de 05(cinco) dias.2- Decorridos, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.3- Intimem-se.

2005.61.05.004856-8 - SCHOTT GLAVERBEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP133650 LUIZ GASTAO C ZAZZERA DE C MATEUS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP202700 RIE KAWASAKI)

Ante a inscrição do código de atividade nos órgãos de arrecadação, fato modificativo do direito da autora alegado na contestação,

esclareça a demandante qual prova quer produzir efetivamente, até porque, ao que tudo indica, apenas a prova pericial poderá elucidar se o objeto social enquadra-se na hipótese de incidência tributária.

2006.61.05.001837-4 - PEDRO LUIZ LEARDINE ME (ADV. SP227501 PRISCILA RENATA LEARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR)

A autora investiga qual das duas réis é responsável pela restrição creditícia, pois a CEF eximiu-se da responsabilidade. Por isso, a questão da ilegitimidade será apreciada quando da sentença. Nenhuma das partes especificou provas. Ante a certidão de fls. 155, concedo nova oportunidade, tornando conclusos, após, para saneamento em sentença.

2006.61.05.011863-0 - THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP237152 RAFAEL GIGLIOLI SANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

2006.61.05.012063-6 - TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

2007.61.05.003136-0 - ANTONIO CARLOS JUNQUE E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE)

Pagas as prestações, querem os autores a liberação de hipoteca e efetiva transferência imobiliária. O contrato foi celebrado com o Banco Itaú. A CEF fiscaliza o cumprimento das condições para uso do FCVS. Os recursos do referido vem do orçamento da União. Assim sendo, a hipótese não é de assistência, pois não se pretende uma revisão contratual. Trata-se de litisconsórcio passivo necessário, devendo a União ser incluída no pólo passivo, promovendo os autores sua citação. Após, a defesa da União, tornem conclusos para sentença, uma vez que a matéria é de direito(duplicidade de imóveis obtidos com financiamento do SFH) e os fatos estão comprovados por documentos.

2007.61.05.006659-2 - ROSELY RAIZER (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 38/126: dê-se vistas à parte autora quanto à contestação e documentos apresentados pelo INSS. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2007.61.05.014579-0 - ARLETE POGETTI (ADV. SP243628 VANESSA POGETTI MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada às fls. 39, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.3. Sem prejuízo, cite-se a Caixa Econômica Federal. 4. Intime-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.001867-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.067955-8) NELSON DE TULLIO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Manifestem-se as partes acerca da informação prestada pela contadaria deste juízo às fls. 31.2. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.012874-5 - FRANCISCO NENEN LOPES E OUTRO (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP225612 CARLA DE LIMA SAAB RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP145354 HERBERT OROFINO COSTA)

1- Fls. 227:Dê-se ciência à parte autora do teor da certidão apostila pelo Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 05(cinco) dias.2- Havendo fornecimento de novo endereço da testemunha ILZA MARA FERREIRA DE CAMARGO em tempo hábil, intime-a para comparecimento à audiência designada.3- Cumpra-se.

4^a VARA DE CAMPINAS

4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇ~AO JUDICI'ARIA - TERCEIRA REGI~AO.MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MM^a JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.05.010679-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0612075-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X PEDRO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP047475 JOACIR MARIO BUSANELLI) X JOACIR MARIO BUSANELLI X ALEXANDRE BUSANELLI X MARILDA PANDOLFI X IBERE LORDELO Requeira o embargado o que de direito, no prazo legal.Silentes, arquivem-se os autos.Intime-se.

2007.61.05.012420-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007470-9) EROTILDES LOPES GUIMARAES (ADV. SP177871 SUELI BERNARDES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Considerando que, não obstante ter sido o executado citado em data de 04/09/2007(fls. 37 dos autos da execução), recebo os embargos como tempestivos, nos termos do art. 739 A do CPC, posto que não houve comunicação do D. Juízo Deprecado acerca da citação, nos termos do art. 738, par. 2º do CPC.Dê-se vista à CEF para manifestação, no prazo legal(art. 740, caput, do CPC).Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

93.0600856-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X SERGIO JOSE PAES X JOAO CARLOS PAES

*PA 1,10 Em face da modificação da legislação processual em vigor, esclareça a CEF se ainda pretende a designação de leilão para tentativa de arrematação, conforme requerido às fls. 307.Intime-se.

97.0612075-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X OTICA FERNO LTDA E OUTROS (ADV. SP047475 JOACIR MARIO BUSANELLI) Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, a princípio, que se cumpra o já determinado por este Juízo às fls. 253, expedindo-se o Alvará de Levantamento dos valores depositados às fls. 214, em nome do advogado indicado às fls. 257.Ainda, considerando-se a cota de fls. 287, determino a expedição de Alvará dos valores de fls. 276, já que se encontram à disposição deste Juízo, em favor do advogado de fls. 287.Outrossim, julgo extinto o cumprimento de sentença pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do CPC, que aplico subsidiariamente, em face do disposto no art. 475-R, do mesmo diploma legal.Por conseguinte, fica levantada a penhora e depósito de fls. 271.Oportunamente, arquivem-se os autos, com baixa-fundo.Intime-se.

2000.61.05.000401-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR E ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CACIO MURILO FERREIRA SILVA E OUTRO

Manifeste-se a CEF no sentido de dar prosseguimento ao feito.Intime-se.

2004.61.05.014128-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X DE BIASI &

DE BIASI DE JUNDIAI LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista os diversos aditamentos já ocorridos, expeça-se nova Carta Precatória para citação e demais atos executórios no endereço de fls. 127. Outrossim, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída junto ao D. Juízo Deprecada, bem como para que recolha as custas pertinentes no momento da distribuição. Intime-se.

2005.61.05.002480-1 - ISAIAS DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte exequente do retorno dos autos a este Juízo da 4ª Vara Federal de Campinas. Outrossim, tendo em vista a decisão de fls. 155 e, nada mais a ser requerido neste feito, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.05.004108-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X LABORMEN SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA

Reconsidero em parte o despacho de fl. 229, para determinar a intimação da INFRAERO, para que no prazo de 48 horas, manifeste-se no sentido de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, III do C.P.C.).

2005.61.05.005369-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CATARINA DE TOLEDO SETE

Despacho de fls. 76: Junte. Vista à CEF. (em face de ofício recebido da CEF).

2005.61.05.006265-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X GO-BACK LOCADORA DE VANS E VEICULOS LTDA

Tendo em vista o noticiado e esclarecido pela exequente às fls. retro, determino a penhora no rosto dos autos, dos valores depositados nos autos da Ação de Consignação em pagamento, processo nº 2006.61.05.011620-7, certificando-se. Efetuada a penhora no rosto dos autos, intime-se o executado para no prazo de 15(quinze) dias, se quiser, embargar. Intime-se. Cls. em 05/10/2007-despacho de fls. 353: Tendo em vista o certificado às fls. 343, ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, fazendo constar GO-BACK LOCADORA DE VANS E VEÍCULOS LTDA. em substituição a CHIARONI TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Com o retorno, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 340, bem como publique-se referido despacho. Intime-se. Cls. em 25/10/2007-despacho de fls. 356: Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a informação prestada às fls. retro, intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, no endereço declinado às fls. 251 dos autos. Assim sendo, expeça-se a Carta Precatória à Seção Judiciária de São Paulo, intimando-se o executado dos despachos de fls. 340, 353, bem como do presente. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências e intime-se.

2006.61.05.003794-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP199803 FABIANA DE SOUZA ARAÚJO) X COML/ BELLA AGUA LTDA ME E OUTROS

Intime-se a exequente, Caixa Econômica Federal, para que se manifeste acerca do retorno da Carta Precatória nº 66/2007, juntada às fls. 55/58, requerendo o que entender de direito no sentido de prosseguimento ao feito, no prazo e sob as penas da lei. Com a manifestação, volvam os autos conclusos para nova deliberação. Int.

2006.61.05.008020-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X P BRAND COM/ SERVICOS LTDA - ME X SOLANGE APARECIDA GONCALVES DA SILVA X RAFAEL VIEIRA DA SILVA

Tópicos Finais: Assim sendo e diante o exposto, e modificando meu entendimento anterior, determino a penhora on line, com fundamento nos artigos 655-A e 655, I, do C.P.C. Cumpra-se, preliminarmente a constrição e, após intime-se. Certidão de fls. 126: Certifico e dou fé que consultando o Sistema BacenJud, foi verificado pela Sra. Diretora de Secretaria que não obstante a determinação judicial de transferência de valores, o(s) banco(s) depositário(s) recebeu(ram) o pedido e o mesmo se encontra em processamento desde 10/10/2007, sem ter sido feita a transferência dos mesmos. Assim sendo, consulto Vossa Excelência como proceder. À apreciação de Vossa Excelência. Despacho de fls. 126: Em vista da certidão supra, reitere-se o protocolo para transferência dos valores existentes nas instituições financeiras que não responderam à Ordem Judicial. Sem prejuízo, dê-se vista à Exequente para que requeira o que de direito.

2006.61.05.008251-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X A L P

GOES ME X ANDRE LUIZ PASCHOAL GOES X ERICA FERRAZ DE FREITAS

Despacho de fls. 71: J. Vista à CEF.(em face de ofício recebido do Banco Itaú S/A).Despacho de fls. 73: J. Dê-se vista a CEF.(em face de ofício recebido do Banco do Brasil).Despacho de fls. 75: J. Dê-se vista a CEF. (em face de ofício recebido da CEF).Despacho de fls. 77: J. Vista à CEF.(em face de ofício recebido do Banco Real).Despacho de fls. 91: Fls. 89/90: Dê-se vista à CEF dos ofícios recebidos do Banco Santander e Banco Bradesco. Sem prejuízo, publiquem-se as pendências, bem como proceda-se às anotações necessárias na capa deste feito, bem como no sistema processual, acerca dos documentos sigilosos juntados. Intime-se.

2006.61.05.008805-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X BRUNO JUNGR VIEIRA E OUTROS

Fls. 135: Citem-se os executados no endereço indicado e em conformidade com a legislação processual civil vigente.Expedida a Deprecata, encaminhe-se-a à Seção Judiciária de Belo Horizonte para as diligências necessárias.Intime-se.

2006.61.05.010100-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X CAMPOS SALES DISTRIBUIDORA DE BOLSAS ACESSORIOS E TAPECARIA LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista a informação de fls. retro, entendo por bem, a princípio, determinar que se proceda à juntada do envelope contendo os extratos bancários, bem como, que se proceda às anotações necessárias face ao caráter sigiloso dos documentos contidos no mesmo, certificando-se.Outrossim, defiro a expedição de Carta Precatória no endereço declinado às fls. 85, ficando desde já autorizada a CEF a proceder à retirada da mesma, para distribuição junto ao Juízo competente.Intime-se.

2006.61.05.013985-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X STOLFI COM/ DE AUTO PECAS LTDA - EPP (ADV. SP102840 ANA MARIA MANFRINATTI CECCARELLI E ADV. SP254410 ROSIVÂNIA CRISTINA WIDNER) X ROGERIO RAFAEL SANCHES STOLFI (ADV. SP102840 ANA MARIA MANFRINATTI CECCARELLI) X NIMPHA SANCHES GARCIA STOLFI (ADV. SP102840 ANA MARIA MANFRINATTI CECCARELLI E ADV. SP254410 ROSIVÂNIA CRISTINA WIDNER)

Considerando o determinado à fl. 54 e considerando que as publicações neste feito se deram de forma equivocada, posto que não constou o nome dos advogados dos réus (fls. 66/67), não obstante a juntada de instrumento de mandato às fls. 45/48, determino que proceda a secretaria as devidas anotações junto ao sistema informatizado no tocante à inclusão dos advogados dos réus (fls. 46/48).Cumprida a diligência determinada, republique-se a decisão de fl. 54 que concedeu aos réus prazo para embargar a presente execução.Outrossim, intime-se a CEF a fim de que regularize a petição de fl. 98, visto que não consta assinatura dos advogados.Intime-se.Decisão de fls. 54 retro referida: Considerando o advento da lei nº 11.382 de 6/12/2006 que modificou a sistemática da oposição de Embargos a Execução permitindo que o executado faça uso de defesa, determino que se intime o executado para embargar a presente execução independentemente de garantia do Juízo, conforme determina o artigo 738 do CPC. Outrossim, tendo em vista a petição de fls. 42/43, manifeste-se a CEF diante dos bens oferecidos para penhora, se concorda com os mesmos ou se pretende indicar outros. Intime-se.

2006.61.05.014835-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X RESTAURANTE E CHOPERIA PILAO GAUCHO LTDA X MARCIA DA COSTA CAMPIOL X AQUILINO LUIZ CAMPIOL

Fl. 104 - Expeça-se C.P. para Seção Judiciária do Rio de Janeiro com a finalidade de citação do co-executado Aquilino Luiz Campiol no endereço ali indicado.Outrossim, manifesta-se a CEF no tocante aos outros co-executados, no sentido de dar prosseguimento a execução.Intime-se.Cls. em 19/10/2007-despacho de fls.109: Tendo em vista o envelope com documentos sigilosos, conforme se verifica às fls. 23 dos autos, proceda-se às anotações necessárias no sistema processual, na rotina MVSJ - Segredo de Justiça, certificando-se nos autos. Sem prejuízo, publique-se o despacho pendente. Intime-se.

2006.61.05.014838-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X COPEN MADEIRAS COM/ LTDA EPP X PEDRO FRANCISCO COSTA X ALICE FLORINDA COSTA

Fls. 91: Proceda-se ao desentranhamento das guias de fls. 79 a 83, para posterior entrega ao advogado da CEF, subscritor da petição, para remessa ao Juízo Deprecado e instrução da Carta Precatória expedida por este Juízo, certificando-se tudo nos autos. Assim, fica desde já autorizado o advogado da CEF a proceder à retirada das guias acima referidas, para as diligências necessárias.

Intime-se.Despacho de fls. 117: Manifeste-se a CEF acerca da devolução da Carta Precatória n.º 86/2007 juntada aos autos às fls. 95/116, bem como da certidão de fls. 116, verso requerendo o que entender de direito, no prazo e sob as penas da lei.Sem prejuízo publique-se o despacho de fls. 92.Int.

2007.61.05.007470-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X EROTILDES LOPES GUIMARAES

Tendo em vista a Carta Precatória devolvida, manifeste-se a CEF. Intime-se.

2007.61.05.008340-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ASTECMIC SERVICOS E COM/ DE COMPUTADORES LTDA - ME X JOSE ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO X CARLOS BRAZ FELIPE

Dê-se vista a CEF acerca dos mandados devolvidos e das certidões dos Srs. oficiais de justiça de fls. 28/29/31 e 35, requerendo o quê de direito no sentido de dar prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.61.05.010302-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CASA DOS GABINETES COZINHAS & BANHEIROS LTDA ME E OUTROS

Cite(m)-se, por meio de carta precatória ao Juízo da Comarca de Jundiaí. No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias(art. 652 A, par. Único, CPC). Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais. Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplique analogicamente à presente execução. Intime-se.

2007.61.05.012271-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X LIONETE MACHADO COSTA ME X LIONETE MACHADO COSTA

Cite(m)-se, por meio de Carta Precatória. No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias(art. 652 A, par. Único, CPC). Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais. Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplique analogicamente à presente execução. Intime-se.

2007.61.05.013702-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PATRICIA L FAVARO COM/ DE ROUPAS LTDA - EPP E OUTROS

Afastada a análise de eventual prevenção, face ao Quadro indicativo de fls. retro, considerando-se tratar-se de contratos diversos. Assim sendo, prossiga-se neste feito, citando-se os executados por meio de carta precatória e/ou mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo. No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias(art. 652 A, par. Único, CPC). Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais. Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplique analogicamente à presente execução. Int.

2007.61.05.014118-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ADRIANO MISSIANI RODOLFI ME E OUTRO

Cite(m)-se. No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento)

do valor total do débito atualizado.Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada.Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

2007.61.05.014119-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AUTO POSTO E SERVICOS PARQUE DOS EUCALIPTOS LTDA X EURICO GONCALVES COSTA FROMMHOLD X OSWALDO ESPIRITO SANTO GODINHO

Afastada a análise de eventual prevenção, conforme Quadro indicativo de fls. retro, considerando-se tratar-se de contratos diversos.Assim sendo, prossiga-se neste feito, citando-se por meio de carta precatória e/ou mandado de citação a ser cumprido pela central deste Juízo.No caso de pagamento, ou de não interposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado, que serão reduzidos pela metade, no caso de pagamento integral, no prazo de 03(três) dias(art. 652 A, par. Único, CPC).Outrossim, no caso de integral pagamento, no prazo de 03(três) dias, fica reduzida pela metade a verba honorária arbitrada. Ainda, fica desde já a exequente intimada a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais.Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Outrossim, complemente a CEF o valor das custas que deverá ser de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, conforme dispõe o Manual de Orientação de Procedimentos para cálculos na Justiça Federal - Resolução CJF n.º 242, de 03 de Julho de 2001, item 1.13, que aplico analogicamente à presente execução.Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2001.61.05.009232-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X GIOVANNI GODOY E OUTRO (ADV. SP194647 HELDER COLLA SILVA E ADV. SP103671 ANTONIO ADEMIR FERRAZ DE CAMPOS)

Despacho de fls. 256: Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, a princípio, que se proceda à expedição de ofício ao PAB/CEF, para que informe a este Juízo o saldo existente na conta nº 2554.005.9669-0, proveniente da transferência efetuada do depósito constante às fls. 35.Com a informação nos autos, expeça-se o Alvará de Levantamento em favor dos executados, conforme sentença de fls. 239. Ainda, face ao decidido às fls. 231, expeça-se o Alvará de Levantamento dos valores constantes às fls. 250, provenientes da transferência efetuada, conforme ofício de fls. 245. Cumpra-se o acima determinado, expedindo-se os respectivos alvarás, em consonância com o pedido de fls. 248.Sem prejuízo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos.Outrossim, expedidos os Alvarás e efetuado o pagamento, arquivem-se os autos, juntamente com os embargos apensos, observadas as formalidades.Intime-se.Despacho de fls. 267: Ofício de fls. 263/267: dê-se vista às partes.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 256.

2006.61.05.010985-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ARI EMERSON FERREIRA DE MORAIS X IVONE SEMEDE FERREIRA DE MORAIS

Despacho de fls. 204: J. Dê-se vista a CEF.(em face de ofício recebido da 4ª Vara Cível de Jundiaí).

2007.61.05.002836-0 - (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ROBERTO RAMOS DOS SANTOS X CICERA RAMOS DOS SANTOS

Ao SEDI para retificação do pôlo ativo a ação, fazendo constar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visto que sucessora dos créditos hipotecários desta execução.Após, manifesta-se a CEF no sentido de dar prosseguimento ao feito.Intime-se.

Expediente Nº 2922

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0600004-7 - ANTONIA DE FATIMA GREGATTO E OUTROS (ADV. SP067768 MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Dê-se vista aos Autores acerca das informações do Setor de Contadoria do Juízo, para que se manifestem no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

92.0600060-8 - ANTONIO JUVIL BENSAO E OUTROS (ADV. SP111346 WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA E PROCURAD

WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)
Dê-se vista a(os) autor(es) e ao advogado acerca dos ofícios e extratos de pagamento de RPV.Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, bem como os autos em apenso.Int.

92.0600080-2 - ROBERTO DE ARAUJO PITHON (ADV. SP155619 PAULO CÉSARI BÓCOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Dê-se vista às partes acerca da informação do Setor de Contadoria do Juízo de fls. 103/104, para que se manifestem no prazo legal.Int.

92.0600173-6 - DANILO LENCI (ADV. SP016389 SALEM MESSIAS E ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO E ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO E ADV. SP152346 MARCELO BIGARELLI DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Dê-se vista a(os) autor(es) e ao advogado acerca dos ofícios e extratos de pagamento de RPV.Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, bem como os autos em apenso.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0600884-6 - R.G. CAMARGO S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se vista às partes acerca dos cálculos do Setor de Contadoria do Juízo, para que se manifestem no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz FederalDR. JACIMON SANTOS DA SILVAJuiz Federal SubstitutoREGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOSDiretora de Secretaria

Expediente Nº 1348

ACAO MONITORIA

2002.61.05.008852-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X WALDIR BUENO E OUTRO

Fl. 110: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para que a autora junte aos autos pesquisa certidão(ões) atualizada(s) do(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis.Int.

2003.61.05.005878-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO JUBERTO BARNABE (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO)

Fl. 175: Defiro a suspensão do feito em secretaria, pelo prazo requerido de 20 (vinte) dias, para que a autora traga aos autos planilha atualizada de débitos com o acréscimo dos 10% de multa prevista no artigo 475-J do CPC.Int.

2003.61.05.011219-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ROSIMEIRE NACIMBEN LOPES

Fls. 199/200: Verifico que a autora se restringiu a pesquisa por bens da ré apenas ao Cartório de Registro de Imóveis. Portanto, indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal em Campinas, uma vez que o Judiciário não pode assumir ônus que cabe à parte interessada. Assim, comprove a autora que esgotou todos os meios acessíveis na busca por bens da ré passíveis de penhora, trazendo aos autos certidões atualizadas.Int.

2003.61.05.015563-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X

ANTONIO CARLOS FLORIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167937 REJANE RODRIGUES DA SILVA)
Vista às partes da proposta de honorários apresentada às fls. 1244/45, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.05.011412-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BENEDITO PASQUAL CARDOSO

Traga a autora valores atuais com a aplicação dos 10% de multa, nos termos do artigo 475-J do CPC.Int.

2004.61.05.012799-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LUIZ ALBERTO ANDRADE (ADV. SP038646 SAMUEL ANDRADE JUNIOR)
Fl.143: Defiro a expedição de ofício à delegada da Receita Federal de Campinas requisitando cópia da última declaração de bens do executado Sr.LUIZ ALBERTO ANDRADE. Fl. 145: Defiro vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de cinco dias.Int.

2005.61.05.000674-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X ORMINDA DE OLIVEIRA MELLO

Providencie o autor informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº93/2007, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos à conclusão para novas deliberações.Int.

2005.61.05.000781-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WEYDEN PEIRA LAS CASAS BRITO X ADRIANA RIGHETTO BERNARDINO

Fl. 119: Defiro o sobrerestamento do feito, conforme requerido, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que a autora comprove a publicação de Edital de Citação.Int.

2005.61.05.000784-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CLEUDICE APARECIDA BALDO MEIRA X ANTONIO MEIRA X EDNA BALDIM X VIVIAN ROBERTA BALDIN
Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal .Int.

2005.61.05.000987-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X IVAN GUSTAVO PELEGATI X MIRELA ANTUNES CAMPOS
Ciência à autora da CARTA PRECATÓRIA nº 61/2007 juntada às fls. 205/226.

2005.61.05.001008-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CLEUSA BOUCAULT PALHARES E OUTROS (ADV. SP159933 ALVARO DA SILVA TRINDADE E ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES)

Recebo os embargos à execução de sentença propostos para discussão. Determino, contudo, sua suspensão em decorrência de audiência designada para 15 de janeiro de 2008.Int.

2005.61.05.001651-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSEVALDO MANOEL DA PAIXAO SOUZA

Cite-se o réu no endereço de fl.96. Expeça-se Carta Precatória.Int. CERTIDAO FL. 99 Promova a parte AUTORA a retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias, saliente-se que deverão ser recolhidas as custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.

2005.61.05.005340-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X NELSON FIGUEIREDO FILHO E OUTRO
Reitero determinação de fl. 97, para que a autora esclareça o pedido de fl. 129, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2006.61.05.011234-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDREIA FERNANDES LOURENCO

Fl. 106: Defiro o sobrerestamento do feito, conforme requerido, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que a autora comprove a publicação de Edital de Citação.Int.

2006.61.05.011286-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP238608 DANIELA PRISCILA MOLINA) X KARINA KEMPER DOS SANTOS X MARCELO DE GUSMAO RIBEIRO X RENATA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO

Fl. 129: Defiro a suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 60 (sessenta) dias, para que a autora promova as diligências indicadas.Int.

2006.61.05.015037-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X C.S.O. USINAGEM, IND/ E COM/ LTDA - EPP X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Tendo em vista a juntada de fls. 73/81, com os valores atualizados para atendimento do de fls. 67/68, antes de apreciá-lo, traga a autora endereço atual da ré Maria Aparecida de Oliveira, para sua intimação nos termos do artigo 475-J do CPC, tendo em vista certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 56.Int.

2007.61.05.000314-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CAMILLE DROGAS LTDA (ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE) X JUREMA AIDA BASSI (ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE) X CELSO SUTTER (ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE) X MARIA DO CARMO ANDRETA (ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE)

Considerando que os réus CAMILLE DROGAS LTDA., JUREMA AIDA BASSI e CELSO SUTTER apresentaram embargos, desnecessária se torna a publicação do Edital uma vez que está sanada a ausência de suas citações. Intime-se a CEF a proceder a devolução do Edital retirado. Caso o mesmo já tenha sido publicado, que aquela instituição traga aos autos a comprovação da publicação.Int.

2007.61.05.001499-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ERIC FERNANDO MARQUES BARBOSA E OUTRO

Providencie o autor informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº37/2007, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

2007.61.05.005208-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO SERGIO GONCALVES X APARECIDA DONIZETTI DARIO GONCALVES

Esclareça a autora o pedido de fls. 76/79, uma vez que os réus ainda não foram intimados para pagar nos termos do art. 475-J, haja vista a juntada das Cartas de Intimação negativas devolvidas, às fls. 69/72. Int.

2007.61.05.005403-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X CESAR EDUARDO TEIXEIRA DE CAMARGO E OUTROS Ciência à autora da CARTA PRECATÓRIA nº 77/2007 juntada às fls. 44/54

2007.61.05.012924-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X SILEX CONVERGAS LTDA

Ciência à autora da CARTA PRECATÓRIA nº 180/2007 juntada às fls. 96/101

Expediente Nº 1350

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.008462-6 - MARCELO MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP178009 FLAVIA REGINA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP150878 WALDINEI DIMAURA COUTO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 411/417 - Anote a Secretaria a interposição de Agravo Retido. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à ré para manifestação acerca do referido recurso interposto pelos autores, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, faculto às partes a apresentação de alegações finais, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.05.009715-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X A ARAUJO DOS ANJOS ME X ALCYR ARAUJO DOS ANJOS X FABIO NISHIMURA MILAN (ADV. SP202142 LUCAS RAMOS TUBINO)

Homologo o pedido de desistência formulado às fls. 309, em relação aos réus A. ARAÚJO DOS ANJOS ME e ALCYR ARAÚJO DOS ANJOS, excluindo-os da lide, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Sedi para anotação da exclusão. Prossiga-se em relação ao réu FÁBIO NISHIMURA MILAN. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.05.007021-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006920-9) DIANA GERMER SALIN CARVALHO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

INFORMAÇÃO/CONSULTA fls. 72: Com a devida vénia, consulto Vossa Excelência como proceder, posto que foi publicado na imprensa oficial de 09/01/08, página 61/62, expediente nº 1344, texto diverso ao do despacho de fls. 71, como sendo referente a estes autos nº 2007.61.05.007021-2, conforme cópia que segue. Considerando a informação supra, torno sem efeito a referida publicação. Sem prejuízo, publique-se com urgência o despacho de fls. 71. DESPACHO DE FLS. 71. Trata-se de ação ordinária em que se pleiteia a correção monetária dos saldos de cadernetas de poupança, com aplicação de índice decorrente de expurgo ocorrido em junho/87 e janeiro/89 - planos Bresser e Verão, respectivamente. Tendo em vista que o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos e não estando presente nenhum dos óbices previstos no 1º do art. 3º da Lei 10.259/01 (que Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal), é competente para o processamento e julgamento do feito o Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, nos exatos termos do 3º do art. 3º do diploma legal mencionado: No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.05.008539-2 - ARNOLDO OSCAR BLAAS E OUTRO (ADV. SP181228 RICARDO MISSON E ADV. SP055761 BENEDICTO ROBERTO FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Esclareçam os autores que tipo de prova pericial pretendem produzir, apresentando desde logo os quesitos que desejam ver respondidos, para que se possa avaliar quanto à sua pertinência. Int.

2007.61.05.014003-2 - M ZELINSKI MONTEIRO E CIA LTDA - MM LOGISTICA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP204054 JULIANO DELANHESE DE MORAES E ADV. SP229040 DANIEL CELANTI GRANCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para determinar a suspensão, por parte das empresas tomadoras de serviços, da retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da nota. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pôlo passivo, devendo constar a UNIÃO FEDERAL em lugar de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

2007.61.05.014749-0 - EURO PETROLEO DO BRASIL LTDA (ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 33/35 como emenda a inicial. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

2007.61.05.014845-6 - COML/ AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 97/98: ...Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito. Despacho de fls. 100: Inicialmente, determino o registro da liminar proferida em plantão (fls. 97/98), anexando-se cópia deste despacho para justificar a ordem cronológica. Dê-se vista à União Federal da petição e documentos de fls. 87/95, intimando-a da decisão de fls. 97/98.

2007.61.05.015611-8 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15A. REGIAO - SINDIQUINZE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inexiste prevenção com os feitos relacionados no termo de fl. 62/78, por tratar-se de objetos distintos. Indefiro o pedido de concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita posto que a Lei nº 1.060/50, que a instituiu, não ampara as pessoas jurídicas como Sindicatos.

Outrossim, segundo a orientação firmada por nossos Tribunais relativamente à isenção de custas, não são aplicáveis às hipóteses em que o Sindicato pleiteia em juízo direitos da categoria que representa. Quanto ao balancete para demonstrar eventual dificuldade financeira da entidade, observo que o mesmo corresponde ao mês de maio/2007, portanto, não demonstra a situação atual. Diante do acima exposto, providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais perante a CEF, código DARF 5762, sob pena de cancelamento da distribuição, em conformidade com a Lei nº 9.289/96. Int.

2007.61.05.015652-0 - THEREZA ESTEFANI LUVISON - ESPOLIO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA E ADV. SP152803 JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico inexistir prevenção com os autos relacionados às folhas 30, posto que os índices e períodos são distintos. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique os documentos de fls. 07/17, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Sem prejuízo a determinação supra, cite-se. Intime-se.

2007.61.05.015653-2 - MARIA DE FATIMA STRABELLO - INCAPAZ (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique os documentos de fls. 25/32 e 40, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Sem prejuízo a determinação supra, cite-se. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Intime-se.

2007.61.05.015654-4 - VILSON ANTONIO MINANI (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Cite-se e intime-se.

2007.61.05.015766-4 - HESBENS WAGNER DE OLIVEIRA (ADV. SP144917 ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA E ADV. SP214600 NAIARA BORGES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 284 do CPC, para que a emenda atribuindo valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido, considerando o pedido de 100 vezes o valor da dívida. Outrossim, deverá recolher as custas complementares devidas. Intime-se.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.05.006476-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.005274-8) VENICIO OLIVEIRA (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Dê-se vista ao embargante acerca da petição e documentos carreados às fls. 45/47 dos autos pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para sentença.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2001.61.05.005274-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X VENICIO OLIVEIRA (ADV. SP184818 RAFAEL PINHEIRO AGUILAR)

Dê-se vista ao executado acerca da petição e documentos carreados às fls. 124/126 dos autos pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

Expediente Nº 1384

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1403154-0 - VENERANDA AUGUSTA FERREIRA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação, pela imprensa oficial, do advogado do autor, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

1999.03.99.086626-3 - ENI PRADO SILVA E OUTROS (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação do requerente, através da imprensa oficial, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

2002.61.13.003040-3 - OSCAR MARQUES DOS REIS - ESPOLIO (IZAURA EURIPIDINA DOS REIS) E OUTROS (ADV.

SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Nos termos do art. 216 do Provimento COGE n 64, de 28 de abril de 2005, promovo a intimação, pela imprensa oficial, do advogado do autor, para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, os autos serão remetidos novamente ao arquivo.

2004.61.13.000397-4 - ARLINDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Tendo em vista que a sentença foi anulada (fls. 117/120), requeiram o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2004.61.13.000876-5 - SEBASTIAO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito à f. 138, bem ainda para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.13.003061-1 - SONIA APARECIDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.003143-3 - MAURICIO BERTELI NATALI (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da notícia do óbito do autor, suspendo o processo nos termos do art. 265, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para promover a habilitação dos sucessores legais (art. 43, c/c 1.055 e seguintes - CPC). Int.

2005.61.13.003649-2 - JOSE LOPES LAMARCA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se

os autos ao E. TRF da 3^a Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.000731-9 - CARMO DE OLIVEIRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 1011 E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante da petição de f. 140-141, Defiro a prova pericial requerida pelo autor, a fim de comprovar a insalubridade no período em que trabalhou na empresa Finipelli - Indústria e Comércio de Couros e Acabamentos Ltda. e Central Energética Vale do Sapucaí Ltda, devendo a perícia ser realizada diretamente nas empresas. Nomeio o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, engenheiro de segurança e higiene do trabalho, para que realize a perícia, assinalando-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do laudo, devendo o Sr. Perito proceder o enquadramento da atividade nas normas previdenciárias (decretos e seus anexos), descrevendo pormenorizadamente as atividades desenvolvidas pelo autor, os agentes nocivos a que esteve exposto e se houve o uso efetivo de equipamentos de proteção individual. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de cinco dias. A fixação dos honorários periciais será feita após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal. Após a entrega do laudo, voltem conclusos. Int.

2006.61.13.001173-6 - VERA LUCIA PEREIRA FERREIRA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

..., vista às partes para novos memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.001232-7 - NELZI DE CARLO VILELA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Com essas ponderações, conheço dos embargos, rejeitando-os, contudo, em seu mérito.P.R.I.

2006.61.13.001391-5 - LAUANA BARROS DE ALMEIDA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a Autora. Int.

2006.61.13.001724-6 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo.Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3^a Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.001785-4 - ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

TÓPICO DA DECISÃO DE FL. 134: ..., vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Int.

2006.61.13.001817-2 - MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dê-se nova vista à parte autora, acerca das alegações e documentos de fls. 152/162, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.001919-0 - ALICIA ABRAHAM FERNANDES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo.Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3^a Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.13.001951-6 - JOSE MARCOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP079313 REGIS JORGE) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Manifestem-se as rés sobre o pedido de extinção de f. 193, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.002279-5 - ANTONIO ROBERTO NASCIMENTO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Aceito a conclusão. Dê-se vista à parte autora acerca da petição do INSS de fls. 141/147, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que eventuais diferenças quanto à renda mensal inicial do autor deverão ser apuradas em sede de execução de sentença. Após, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 132, remetendo-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Cumpra-se.

2006.61.13.002373-8 - EDSON DE FREITAS GUIMARAES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002453-6 - TIMOTEO PEREIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Tendo em vista que a parte autora não cumpriu a determinação de fl. 58 após as diversas oportunidades concedidas, declaro preclusa a prova pericial. Após a intimação das partes, voltem conclusos. Int.

2006.61.13.002631-4 - ANDERSON ANTONIO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias ao patrono do autor, conforme requerido à fl. 147. Int.

2006.61.13.002750-1 - OZIRA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por idade em nome da requerente OZIRA MARIA PEREIRA DA SILVA, desde a citação (21.08.2006 - DIB), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Custas na forma da lei. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente a 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula n.º 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em nome da autora OZIRA MARIA PEREIRA DA SILVA que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias (DIP). Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Sem reexame necessário face ao disposto pelo parágrafo 2.º, do artigo 475, Código de Processo Civil. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal a prolação da presente sentença, encaminhando cópia ao Relator do Agravo de Instrumento

2006.61.13.002893-1 - VANESSA CRISTINA GASPARINI (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pela parte autora às folhas 71. Int.

2006.61.13.002931-5 - CLAUDETE LOPES KIYAMU (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, CLAUDETE LOPES KIYAMU. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.002954-6 - MARIA AMERICA FERREIRA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... vista às partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias. Int.

2006.61.13.003069-0 - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor JOSÉ ROBERTO PEREIRA, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, desde a data da citação (09.11.2006), nos moldes legais, bem como ao pagamento das diferenças apuradas em liquidação de sentença. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.ª Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. E na concretização deste comando, por ocasião da liquidação, eventuais valores já pagos administrativamente deverão ser observados quando da execução da sentença e, comprovado o pagamento, proceder-se-á à respectiva dedução. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, incluindo as parcelas vencidas até a data da sentença, tendo em vista o comando inserido no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Observando-se, contudo, no tocante às prestações vincendas, o disposto na Súmula 111, do E. Superior Tribunal de Justiça. No tocante aos honorários periciais, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, deverá o INSS ressarcir ao erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20, do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. Custas ex lege (inciso I, do art. 4º, da Lei 9289/1996 e artigo 3º, da Lei 1060/1950). Sem reexame necessário face ao disposto pelo parágrafo 2º, do artigo 475 do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, como constatado acima. De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na urgência agônica consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada, especialmente considerando a gravidade da patologia da parte autora. DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação

do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor JOSÉ ROBERTO PEREIRA que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.(...) P.R.I. Cumpra-se imediatamente.

2006.61.13.003173-5 - GEDORCI MARGARIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

O requerimento formulado pelo Autor não se trata, com a devida vênia, de alteração da causa de pedir, mas, sim, de correção de erro material, o que pode ser corrigido a qualquer momento processual, sobretudo levando-se em conta o caráter instrumental do processo. Defiro, pois, o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor indique corretamente o local e período que alega ter trabalhado. Após, abra-se vista ao INSS para, no mesmo prazo, aditar a contestação, querendo. Intimem-se.

2006.61.13.003193-0 - SHIRLEI DOURADO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição de f. 67: Verifico que na inicial a autora informa apresentar somente problemas de coluna e, no laudo apresentado há referências às questões físicas apresentadas pela autora, não havendo quadro indicativo de incapacidade, nem de doença grave, de modo que resta indeferido o pedido de realização de nova perícia. Prossiga-se dando-se vista às partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.003246-6 - OSMIR DE LIMA DINIZ (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... vista às partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.003391-4 - HELIO ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP205939 DENILSON PEREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, HÉLIO ANTÔNIO DA CRUZ. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais, arbitro em R\$ 352,20 (trezentos e cinqüenta e dois reais e vinte centavos), valor máximo previsto na Tabela, devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.003464-5 - EURIPEDES APARECIDA PEIXOTO LUIZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 454, do Estatuto Processual Civil.

2006.61.13.003593-5 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP184469 RENATA APARECIDA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para esclarecer a pertinência da petição de fls. 70/71, tendo em vista que o conteúdo está totalmente dissociado da matéria discutida no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.13.003693-9 - JOSE ROBERTO AUGUSTO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, JOSÉ ROBERTO AUGUSTO, para o fim de condenar o réu a:a) Efetuar o cômputo e averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço do autor para fins de aposentadoria especial, os períodos de atividades consideradas insalubres, quais sejam, de 01.03.1976 até 19.07.1977, de 01.11.1977 até 16.03.1979, de 01.04.1979 até 20.04.1981, de 10.05.1981 até 23.04.1982, de 13.07.1982 até 08.10.1985, de 09.10.1985 até 04.11.1987, de 06.11.1987 até 11.11.1989, 13.11.1989 até 30.11.1989, de 01.12.1989 até 31.01.1991, de 11.03.1991 até 16.09.1994, de 01.03.1995 até 28.04.1995, 02.06.1995 até 01.08.1996, de 02.08.1996 até 01.04.1997 e de 07.05.1999 até 05.11.2004, data do requerimento administrativo, em face ao disposto pelos Decretos ns.º 53.831/64, 83.080/79, 2.172/1997 e 3.048/1999, que perfazem um total de 25 anos, 11 meses e 19 dias de tempo de serviço especial, nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores; b)

Conceder a aposentadoria especial, a partir do requerimento administrativo (05/11/2004 - DIB), considerando 100% da RMI. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.^a Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente à 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. No tocante aos honorários periciais, arbitro em R\$ 352,20 (trezentos e cinqüenta e dois reais e vinte centavos), valor máximo previsto na Tabela, devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3^a Região, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, deverá o INSS ressarcir ao erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3^a Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20, do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. (...) P.R.I.

2006.61.13.003695-2 - REGINALDO VERRISSIMO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, REGINALDO VERÍSSIMO, para o fim de condenar o réu a:a) Efetuar o cômputo e averbação, no cálculo da contagem de tempo de serviço do autor para fins de aposentadoria, os períodos de atividades consideradas insalubres, quais sejam, de 01.10.1991 até 14/06/1994, de 01.10.1994 até 25.11.1994, de 26.01.1995 até 05.03.1997 e de 07.05.1999 até 07.02.2007, data do requerimento administrativo, em face ao disposto pelos Decretos ns.º 53.831/64, 83.080/79, 2.172/1997 e 3.048/1999, procedendo-se a respectiva conversão; bem como os períodos exercidos em atividade comum, quais sejam, de 01.01.1974 até 20.03.1975, de 01.12.1975 até 10.03.1978, de 01.04.1978 até 18.05.1983, de 24.04.1984 até 16.01.1991 e de 06.03.1997 até 06.05.1999, que perfazem um total de 35 anos, 04 meses e 22 dias de tempo de contribuição, nos moldes da Lei 8213/1991 e alterações posteriores; b) Conceder a aposentadoria por tempo de contribuição integral, a partir do requerimento administrativo (07/02/2007 - DIB), considerando 100% da RMI. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. As diferenças apuradas em posterior liquidação de sentença deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetivamente pagas (observada eventual prescrição quinquenal), segundo os critérios ditados pela Lei 8213/1991 e legislação superveniente, observadas ainda, as Súmulas n. 08 do TRF da 3.^a Região e n. 148 do STJ. Os juros moratórios foram disciplinados pelo novo Código Civil que entrou em vigor em 11.01.2003, de modo que, em geral, devidos em 6% ao ano, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (11.01.2003) e, a partir de então, em 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil e artigo 161, par. 1, do Código Tributário Nacional - Enunciado 20 do CEJ do Conselho da Justiça Federal), até o efetivo pagamento das diferenças devidas. No caso, como a citação ocorreu após referida vigência, devidos juros moratórios fixados em 1% ao mês, desde a data da citação até o efetivo pagamento, ex vi, dos referidos dispositivos legais. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, no equivalente à 10% do montante atualizado da condenação, tendo em vista o comando inserido no art. 20 4º do Código de Processo Civil, atentando-se para o teor da Súmula nº 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. No tocante aos honorários periciais, arbitro em R\$ 352,20 (trezentos e cinqüenta e dois reais e vinte centavos), valor máximo previsto na Tabela, devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3^a Região, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, deverá o INSS ressarcir ao erário o pagamento efetuado ao perito judicial, devidamente atualizado, nos termos do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3^a Região, desde a data do desembolso pelo Judiciário até o efetivo depósito, nos termos do disposto no artigo 20, do Código de Processo Civil e por analogia ao parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei n. 10.259/2001. A comprovação do depósito deverá ser juntada aos presentes autos no prazo de 10 (dez) dias a contar do depósito. (...) P.R.I.

2006.61.13.003729-4 - MARIA APARECIDA DA COSTA ALVES (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

* Tendo em vista que o expediente no dia 05/11, nesta subseção, foi parcial e ainda, considerando a suspensão de prazos no dia 06/11/2007 (Portaria nº1215/07 da Presidência do CJF da 3ªRegião), recebo as alegações finais pela autora (fls. 100/102). Dê-se vista ao INSS para apresentação das alegações finais, no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.13.003860-2 - FATIMA DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da juntada aos autos do laudo pericial de f. 66-73. Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 08/05/2008, às 15:00 horas, para inquirição das testemunhas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias. Int.

2006.61.13.003873-0 - AUGUSTA SALVADORA DE SOUSA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO DE FL. 73. ...Ciência às partes dos laudos apresentados, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 454, do Estatuto Processual Civil, Int.

2006.61.13.003896-1 - CARLITA DE JESUS MORENI (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

... vista às partes para a complementação das alegações finais, no prazo legal. Int.

2006.61.13.003955-2 - ANTONIO CINTRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 454 do Estatuto Processual Civil. Int.

2006.61.13.004072-4 - DERLI DE PAULA REBULI (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, DERLI DE PAULA REBULI. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.004096-7 - PAULO SERGIO RODRIGUES (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diane das doenças apresentadas pelo autor, vista à advogada para esclarecer se o requerente é pessoa interditada, providenciando, se o caso, a regularização de sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.13.004099-2 - MARINO CARLAIBE DE ANDRADE (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 454, do Estatuto Processual Civil.

2006.61.13.004106-6 - MARIA INES DA SILVA VITAL (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

..., ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda dos documentos juntados, facultando-lhes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do 3º, do artigo 454, do Estatuto Processual Civil. Int.

2006.61.13.004110-8 - JOSE CHIARELO FILHO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à parte autora para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 83/84, uma vez que indica o nome de pessoa estranha aos autos. Registro que não é o momento processual para apresentação de alegações finais, o qual será oportunizado após a realização da prova oral. No tocante ao conteúdo de sua manifestação (fls. 81/82), aguarde-se a realização da audiência

designada para apreciação do pedido, pois que pretende primeiramente a aposentadoria por tempo de serviço e subsidiariamente a aposentadoria por invalidez. Int.

2006.61.13.004114-5 - MARIA CONCEICAO DAS GRACAS GARCIA CHIARELO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

* Tendo em vista que o expediente no dia 05/11, nesta subseção, foi parcial e ainda, considerando a suspensão de prazos no dia 06/11/2007 (Portaria nº1215/07 da Presidência do CJF da 3ªRegião), recebo as alegações finais pela autora (fls. 75/77). Dê-se vista ao INSS para apresentação das alegações finais, no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.13.004115-7 - TIAGO SILVA DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

* Tendo em vista que o expediente no dia 05/11, nesta subseção, foi parcial e ainda, considerando a suspensão de prazos no dia 06/11/2007 (Portaria nº1215/07 da Presidência do CJF da 3ªRegião), recebo as alegações finais pela autora (fls. 103/104). Dê-se vista ao INSS para apresentação das alegações finais, no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.13.004166-2 - JOSE DONIZETE DA SILVA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição de fls. 104/106: Indefiro o pedido para a realização de novo laudo médico, a uma, porque na inicial o autor não fez referência a nenhuma doença neurológica a justificar perícia por médico desta especialidade, a duas, porque o perito médico (clínico geral) informa que fez análise dos documentos apresentados pelo autor, afirmado que não há indício de doença neurológica. Int.

2006.61.13.004187-0 - ELISANGELA DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora, ELISÂNGELA DA SILVA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.004318-0 - SANDRA REGINA RODRIGUES (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO DE FL. 65. ...Ciência às partes dos laudos apresentados, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 454, do Estatuto Processual Civil, Int.

2006.61.13.004361-0 - RAFAELA CRISTINA MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES E ADV. SP111059 LEILIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Julgo, assim, saneado o feito (artigo 331, CPC). No tocante às provas a serem produzidas, determino a realização do laudo sócio-econômico da parte autora, a fim de que seja verificada a hipossuficiência financeira da família do segurado recluso, designando a assistente social Rejane do Couto Rosa Spessoto, assinalando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. A fixação dos honorários periciais será feita após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 454, do Estatuto Processual Civil. Int.

2006.61.13.004379-8 - MARIA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à autora para esclarecer a divergência de nome constante dos documentos de fls. 07/19, 20/24 e 83 juntando documentos necessários e providenciando, se o caso, a regularização de sua representação processual. Sem prejuízo, cumpre a Secretaria a

determinação de fl. 179, no tocante ao desentranhamento dos documentos. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.004398-1 - ANTONIA INES DOMINGOS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, ANTÔNIA INÊS DOMINGOS. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários periciais do médico, arbitro-os em R\$200,00 (duzentos reais), devendo a Secretaria solicitar o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, nos termos da Resolução n. 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, pois que a parte vencida é beneficiária de assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.13.004450-0 - AILTON SIVERIO E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.13.004495-0 - NATHANE CRISTINA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... ciência às partes dos laudos apresentados, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do parágrafo 3º do artigo 454 do Estatuto Processual Civil. Em seguida, vista ao Ministério Publico Federal. Int.

2006.61.13.004510-2 - CLEBER DE MORAIS BASTOS (ADV. SP240907 VERONICA DUARTE COELHO LIBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

..., ciência às partes do laudo apresentado, bem ainda para apresentarem memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, nos termos do 3º, do artigo 454, do Estatuto Processual Civil. Int.

2007.61.13.001493-6 - ODAIR DA SILVA FIDELIS (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e documentos de fls.46-57, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.13.001745-7 - HELIA DRASZEVSKI ARMARINHOS (ADV. SP219524 ELAINE CRISTINA SILVA DE SOUZA E ADV. SP210302 GISELE COELHO BIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.13.001828-0 - DEMOCRATA CALCADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, comunique-se o E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região do teor desta decisão.

2007.61.13.002097-3 - MARIA LUIZA FERREIRA LIMA ME (ADV. SP199706 ELIANA INÁCIA DA SILVA) X DON DIEGO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP199521 DALTON FERNANDO BOVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.13.002126-6 - JOSE BONIFACIO DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP171516 WAGNER ADALBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP073241 RITA MARIA CAETANO DE MENEZES E ADV. SP230144 ALEXANDRE CINTRA PAPACIDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X EMGEA -

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.13.002319-6 - MARIA DO ROSARIO ANDRADE BUKOW (ADV. SP071162 ANTONIO DE PADUA FARIA E ADV. SP243600 RONALD MARKS SILVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Recebo a petição de fl. 28 em aditamento à inicial. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Assim, tendo em vista a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002626-4 - CLOVIS ANTONIO CINTRA (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA E ADV. SP128657 VALERIA OLIVEIRA GOTARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, dado que ausentes os requisitos legais. Cite-se. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.13.002330-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PATROCINIO PAULISTA - SP E OUTRO (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Designo o dia 24/04/2008, às 15:30 horas para oitiva da testemunha, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias. Oficie-se ao juízo deprecante. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.13.002380-9 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIUMHI - MG E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Designo o dia 06/05/2008, às 15:00 horas para oitiva da testemunha, devendo a Secretaria providenciar sua intimação, bem ainda para apresentar documentos que tiver relativos ao falecido marido da autora, Monair Rezende da Silva. Oficie-se ao juízo deprecante. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.13.002381-0 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATATAIS - SP E OUTRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Designo o dia 06/05/2008, às 15:30 horas para oitiva das testemunhas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias. Oficie-se ao juízo deprecante. Cumpra-se. Intime-se.

HABILITACAO

2007.61.13.001596-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.002340-0) BELCHIOR JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fl. 86 dos autos principais n. 2005.61.13002340-0, cite-se por edital o herdeiro José Euripedes de Souza para integrar a lide promovendo a habilitação de herdeiro nos moldes legais, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.13.002074-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001139-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X PALMIRA LUIZA NOVATO FALEIROS (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR)

Traga a impugnante os extratos das cadernetas de poupança em nome da autora (relação às fl. 10 dos autos principais), no prazo de 20 (vinte) dias. Em seguida, tornem-me conclusos. Int.

2007.61.13.002494-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.004450-0) CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X AILTON SIVERIO E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

Manifeste-se o autor sobre a impugnação ao valor da causa, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.13.001444-5 - ODALTIR DE MEDEIROS & CIA/ LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP

Ciência às partes da decisão do agravo de instrumento de fls. 451/452. Após, retornem os autos ao arquivo, aguardando o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo impetrante. Intimem-se.

2002.61.13.002705-2 - CLINICA BARUFI S/C LTDA (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI E ADV. SP197021 ATAIDE MARCELINO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a existência de valores depositados, manifestem-se acerca de sua destinação, informando se for o caso, os dados necessários para eventual conversão ou levantamento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Oficie-se.

2007.61.13.002567-3 - IND/ CALCADOS KARLITOS LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP
Em sede de juízo de retratação, mantendo a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a sua representação processual, juntando aos autos cópia de seu contrato social. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.13.000019-0 - AFONSO ALVES BENTES DE SA (ADV. SP144746 WALFREDO DE LIMA NICOLELA) X ACEF S/A - UNIVERSIDADE DE FRANCA

Vistos, etc. Ciência da distribuição do presente feito a esta Vara Federal. Publique-se o tópico final da decisão de fls. 17/20 para fins de intimação do impetrante. Aguarde-se o decurso do prazo legal para prestação das informações pela impetrada, bem ainda para juntada de substabelecimento. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pôlo passivo, conforme determinação de fl. 18. Após, voltem conclusos. Int. DECISÃO DE FLS. 17/20 (tópico final): Assim sendo, DEFIRO a liminar para determinar à determinar à autoridade impetrada que, até o dia 4 de janeiro de 2008, (1) providencie a aplicação e a correção das provas das disciplinas Direito Tributário e Medicina Legal para o impetrante e, caso ele consiga êxito nessas disciplinas e não haja outros óbices acadêmicos além das pendências financeiras, (2) que não imponha qualquer restrição à participação do impetrante na cerimônia de colação de grau marcada para o dia 10 de janeiro de 2008. Após o encerramento do recesso judiciário, ao SEDI para livre distribuição. Defiro o prazo legal para a juntada de substabelecimento. Intime-se. Oficie-se, com urgência, requisitando cumprimento e a prestação de informações, com as advertências de praxe.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.13.002522-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001942-9) ANDRE LUIS MOTTA SCALABRINI (ADV. SP191795 FABRICIO ABRAHÃO CRIVELENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Ante o exposto, face à efetiva identidade nos pedidos a configurar a litispendência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil Pátrio. Sem honorários advocatícios e custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 635

ACAO MONITORIA

2005.61.13.002270-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X MESSIAS DONIZETI DONZELI (ADV. SP074444 JOAO BITTAR FILHO)

1.Recebo a apelação da autora (CEF) em seus efeitos de direito. 2.Dê-se vista ao réu para contra-razões. 3.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3^a Região, observadas as formalidades legais.4.Int. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1404633-7 - BENEVENUTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Apesar de devidamente intimados pela imprensa oficial não houve o levantamento dos valores depositados em nome dos credores, apenas foi sacado os honorários de sucumbência por sua procuradora (fls.179).Neste sentido, informe a ilustre patrona o quê ocasionou a falta do levantamento em questão, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Sem prejuízo, intimem-se os autores a proceder ao levantamento dos valores depositados em seus nomes (fls. 182/188), no prazo de 05 (cinco) dias, devendo para tanto comparecer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F - 3995), munido de seus documentos pessoais.3. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.001098-5 - ANTONIO AUGUSTO DE PAULA - INCAPAZ (ADV. SP045851 JOSE CARETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

1. Fixado o valor da execução provisória, aguarde-se, no arquivo, sobrestado, as decisões dos agravos de instrumentos interpostos. 2. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.005217-7 - JOAO CARLOS LO FEUDO (ADV. SP169354 FERNANDO SALOMÃO E ADV. SP188852 GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Fls. 149: concedo vista dos autos ao autor, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.2. Decorrido o prazo supramencionado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.006189-0 - MARCELO SARDINHA BICO (ADV. SP140385 RAQUEL APARECIDA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos comprovantes de crédito acostados às fls. 193/194.Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ).Int. Cumpra-se.

2001.03.99.051758-7 - MARIA APARECIDA DE JESUS - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

1. Fixado o valor da execução provisória, aguarde-se no arquivo, sobrestado, as decisões dos agravos de instrumentos interpostos.2. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.001297-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.13.000020-4 - ADOLFO OLIOSI (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182891 CÍNTIA BEATRIZ FERNANDES SILVA) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FRANCA - SP (ADV. SP028713 JOVIANO MENDES DA SILVA E ADV. SP226526 DANIEL CARVALHO TAVARES E ADV. SP129445 EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP100002 NADYR MARIA SALLES SEGURO E ADV. SP129803 MARCELO MARTIN COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. 2. Diante da interposição de agravos de

instrumentos contra as decisões denegatórias de recurso especial e extraordinário, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Ressalto, entretanto, que a expedição de ofício requisitório de pequeno valor/precatório será possível somente após o trânsito em julgado. 4. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000208-0 - SIDNEI BORGES MALTA - INCAPAZ (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fls. 165/167: oficie-se à Agência 3995 da Caixa Econômica Federal, notificando o Sr. Gerente para que autorize a movimentação dos valores oriundos de ofícios requisitórios destes autos, mediante a comprovação administrativa pelo interessado da sua condição de representante legal do autor, através de documentos públicos atualizados, tais como procuração por instrumento público, certidão ou termo de curatela e outros. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003397-4 - JASMELINA ANA DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003747-5 - MANOEL MARCIANO (ADV. SP084517 MARISSETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Fls. 95: concedo vista dos autos ao autor, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. 2. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos ao arquivo. 3. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004189-2 - JOSE CANDIDO DAMASCENO (ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000172-2 - ROSALINA DA COSTA (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. 3. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000177-1 - MARIA APARECIDA DE AZEVEDO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.13.001714-6 - DARCY MOURA SILVA (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Dê-se vista ao autor da manifestação da Autarquia Federal de fls. 137/138, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.000220-2 - MAGNUN CANDIDO NEIVA - INCAPAZ (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. 2. À luz da decisão de segundo grau, promova à parte autora a regularização de sua representação processual, no prazo de 30 (trinta) dias, juntando aos autos procuração outorgada por quem legalmente o represente (curador, ainda que provisório). 3. Adimplido o item supra, intime-se o INSS, na pessoa de sua

Procuradora Federal, para que, à luz do v. acórdão transitado em julgado:a) apresente planilha demonstrativa dos valores devidos à parte autora, inclusive a título de honorários advocatícios, no prazo de 60 (sessenta) dias;b) apresente os valores devidos à Justiça Federal de Primeira Instância, a título de reembolso de honorários periciais, se for o caso.4. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002970-0 - ROSALINA GONCALVES VIDAL (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se

2006.61.13.000652-2 - ANA GONCALVES SILVA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo nada a executar, dê-se ciência às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio ou decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002767-7 - ODACI ABILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP084517 MARISSETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Fls. 80: concedo vista dos autos ao autor, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.2. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos ao arquivo.3. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002007-9 - FAUSTO GOMES (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno e redistribuição do presente feito. 2. Providencie o autor procuração atualizada tendo em vista o tempo decorrido da outorga do instrumento mandatário de fls. 07 (junho de 1985), no prazo de 30 (trinta) dias.3. No silêncio, aguarde-se provação da parte interessada no arquivo, sobrestado.4. Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002189-8 - GENY HABER MELLEM - ESPOLIO (ADV. SP054943 BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA E ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 77: Tendo em vista a informação supra, intime-se o patrono do autor para fornecer cópia do CPF da autora. Após cumprida a determinação supra, distribua-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.13.003439-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.002371-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ANTONIO SANCHES RODRIGUES (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO)

Dê-se vista às partes, da informação da Contadoria do juízo de fls. 70/72, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.13.004576-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.003342-2) JOSE ROBERTO ROGERIO E OUTRO (ADV. SP190463 MÁRCIO DE FREITAS CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)

1.Recebo a apelação da embargada (CEF) em seus efeitos de direito. 2.Dê-se vista aos embargados para contra-razões. 3.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3^a Região, observadas as formalidades legais.4.Int. Cumpra-se.

2007.61.13.002053-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001719-6) ELAINE CRISTINA PEREIRA ME E OUTRO (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Indefiro o pedido de efeito suspensivo, posto que ausente um dos requisitos previstos pelo parágrafo 1º do art. 739-A do Código de Processo Civil (acrescentado pela Lei nº 11.382/2006), não havendo penhora, depósito ou caução nos autos da execução em

apenso. 2. Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

2007.61.13.002324-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001938-7) RUI GALVANI GUARNIERI (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Não havendo sequer comprovação da titularidade e do valor exato do crédito oferecido pelo executado nos autos nº 2007.61.13.001938-7, indefiro, por ora, a concessão do efeito suspensivo previsto no parágrafo 1º do art. 739-A do Código de Processo Civil.em anuênciada credor.2. Manifeste-se o embargado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC.t. 740 do CPC.3. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.13.005213-6 - VALDIVINO VICENTE ROCHA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X VALDIVINO VICENTE ROCHA

1. Fls. 208/209: concedo vista dos autos ao autor, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.2. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos ao arquivo.3. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.006082-4 - PEDRO DOMINGOS ROSA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X PEDRO DOMINGOS ROSA

1. Apesar de devidamente intimado pela imprensa oficial não houve o levantamento dos valores depositados em nome do credor, apenas foi sacado os honorários de sucumbência por seu procurador (fls. 201).Neste sentido, informe o ilustre patrono o quê ocasionou a falta do levantamento em questão, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Sem prejuízo, intime-se o autor a proceder ao levantamento do valore depositado em seu nome (fls. 205), no prazo de 05 (cinco) dias, devendo para tanto comparecer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F - 3995), munido de seus documentos pessoais.3. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.006143-9 - ANTENOR TELES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X ANTENOR TELES

1. Apesar de devidamente intimados pela imprensa oficial não houve o levantamento dos valores depositados em nome do credor, apenas foi sacado os honorários de sucumbência por seu procurador (fls. 256).Neste sentido, informe o ilustre patrono o quê ocasionou a falta do levantamento em questão, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Sem prejuízo, intime-se o autor a proceder ao levantamento do valore depositado em seu nome (fls. 260), no prazo de 05 (cinco) dias, devendo para tanto comparecer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F - 3995), munido de seus documentos pessoais.3. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003414-1 - DECIO GOMES DE FREITAS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DECIO GOMES DE FREITAS

1. Apesar de devidamente intimados pela imprensa oficial não houve o levantamento dos valores depositados em nome do credor, apenas foi sacado os honorários de sucumbência por seu procurador (fls.192).Neste sentido, informe o ilustre patrono o quê ocasionou a falta do levantamento em questão, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Sem prejuízo, intime-se o autor a proceder ao levantamento do valore depositado em seu nome (fls. 195), no prazo de 05 (cinco) dias, devendo para tanto comparecer diretamente na instituição bancária (PAB -C.E.F - 3995), munido de seus documentos pessoais.3. Int. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.13.002008-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002007-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAUSTO GOMES (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA)

1. Ciência às partes do retorno e redistribuição do presente feito. 2. À luz da decisão do agravo de instrumento (autos nº 2007.61.13.002009-2) traslada para os autos principais, a qual foi negado seguimento, ficando mantida a decisão monocrática que rejeitou a presente impugnação ao valor da causa, nada mais resta a ser resolvido.Nesse sentido, desapense-se estes autos para remetê-los ao arquivo, com baixa-fundo.3. Int. 4. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.13.000468-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001993-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X NAIR APARECIDA SILVERIO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP142593 MARIA APARECIDA DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidação desta Subseção para adequar os cálculos de fl.25, no que atine aos honorários advocatícios, de acordo com os critérios fixados no v. acórdão dos autos principais. Em seguida, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.13.000922-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.018520-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X APARECIDA PAULA DAVID (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA)

1. Manifestem-se às partes, sobre as informações de fls.12 prestadas pela contadaria do Juízo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.
2. Intimem-se.

2007.61.13.000927-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.004399-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X EPHIGENIA OLIVIA DE JESUS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS)

1. Manifestem-se às partes, sobre os cálculos elaborados pela contadaria do Juízo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.
2. Intimem-se.

2007.61.13.000975-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.004828-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X MARLENE BARBARA MARCUSSI SARDINHA E OUTROS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

1. Manifestem-se às partes, sobre os cálculos elaborados pela contadaria do Juízo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.
2. Intimem-se.

2007.61.13.001752-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000567-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X LAUDIVINO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS)

1. Fls. 18: Regularize a Secretaria o cadastramento da procuradora do embargado junto ao sistema informatizado desta Justiça Federal. Após, publique-se o despacho de fls. 15.2. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 15: Manifeste-se o(a) embargado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

2007.61.13.001912-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.002653-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X SUELI DAS GRACAS PORTO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o teor da certidão que segue, intimem-se a embargada e seu patrono para que informem se há interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, dê-se ciência a parte contrária. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1^a VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1^a VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1900

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.18.001589-9 - JOSE LUIZ DA PAIXAO FILHO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 169/176: Manifeste-se à parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se

2002.61.18.000557-0 - JOSE FREIRE BASTOS NETO E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

DESPACHO.1. Fls. 466: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto à eventual composição entre as partes.2. Int.

2003.61.18.000352-7 - JOAQUIM BRITO - ESPOLIO(FLAUZINA ALVES BRITO AUGUSTO) (ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2003.61.18.000982-7 - PAULO ROGERIO DA SILVA (ADV. SP197269 LUIZ GUSTAVO MATOS DE OLIVEIRA E ADV. SP204687 EDUARDO ESTEVAM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Despacho.1. Fls: 123: Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento. Antes porém, nos termos da Resolução 509/2006 o advogado deverá indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, da pessoa física com poderes para receber a importância na agência bancária, assumindo, total responsabilidade pela indicação.3. Após, se em termos, expeça-se o alvará de levantamento, devendo a parte autora retirar o alvará no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento.4. Intime-se.

2003.61.18.001209-7 - ISMAEL BARBUJIANI SIGOLO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.18.001375-2 - MARIA TEREZA CABETT MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS E ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho.1. Fls 89/92: Recebo como aditamento à Petição Inicial2. Venham os autos conclusos para sentença3. Intimem-se

2003.61.18.001871-3 - JORGE ROBERTO DA ROCHA (ADV. SP197903 PERCIO ALVES DE PAULA PINTO E ADV. SP197965 SILVIO LUIS DE GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Despacho.1. Fls. 145/156: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

2003.61.18.001896-8 - PEDRO ALVES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2004.61.03.007838-1 - CELSO NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho. 1. Ciência às partes da redistribuição do presente feito. Manifeste-se a parte ré quanto ao interesse na audiência de tentativa de conciliação. Int.

2004.61.18.000543-7 - ANTONIO FRANCIS E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Despacho. 1. Fls 84/85: Tendo em vista o tempo transcorrido, cumpra o autor o despacho às fls. 79. 2. Intimem-se

2004.61.18.000686-7 - JOAO DOMINGOS LEITE (ADV. SP133936 LINCOLN FARIA GALVAO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. 1. Intime-se a CEF a cumprir o determinado às fls. 88, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se

2004.61.18.000820-7 - MARIA ALICE FONSECA MONTEIRO (ADV. SP195496 ANA PAULA AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

DESPACHO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2004.61.18.000869-4 - MARIA DOROTEIA MADEIRA MIMOSO E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Comprove o autor ORLANDO OLIVEIRA, documentalmente, a existência de conta de poupança de sua titularidade, mesmo em se tratando de conta conjunta. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.18.000899-2 - JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Despacho. Comprove a autora NEUSA LOURENÇO DIAS, documentalmente, a existência de conta de poupança de sua titularidade, mesmo em se tratando de conta conjunta. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.18.001007-0 - PAULO AMARAL DE PAULA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

DESPACHO. 1. Fls. 161: Manifeste-se a parte autora.

2004.61.18.001606-0 - HELIO BROCA DE ALMEIDA BARROS E OUTRO (ADV. SP119791 CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA E ADV. SP131864 LUCIANO CARLOS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E PROCURAD FLAVIA ELISABETE DE O F SOUZA KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. 1. Fls 325/327: Manifeste-se a parte autora. 2. Intimem-se

2005.61.18.000065-1 - SILVANA APARECIDA MIRANDA MOREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X JOSE FABIO MOREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. Manifestem-se as partes quanto ao interesse na audiência de tentativa de conciliação. Int.

2005.61.18.000140-0 - JULIO CESAR PELEGRINI SILVA (ADV. SP161146 JAISA DA CRUZ PAYAO PELLEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

DESPACHO. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte vencedora o que de direito. 2. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 3. Int.

2005.61.18.000210-6 - FERNANDO JOSE NOVAES (ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X YOLANDA CANETTIERI NOVAES (ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

DESPACHO.1. Fls. 87: Diante da informação retro, desentranhe-se a petição de fls. 82, juntando-a nos autos nº 2004.61.18.001525-0.2. Após, venham os autos conclusos para sentença.3. Int.

2005.61.18.000730-0 - FRANCISCO MARCONDES DE MOURA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DESPACHO1. Fls. 82/84: Manifeste-se a parte autora.2. Int.

2005.61.18.000953-8 - SERGIO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Despacho.1. Manifestem-se às partes quanto a eventual realização de acordo.2. Int.

2005.61.18.000959-9 - RITA MARIA BARBOSA DE MOURA (ADV. SP213321 SYLVIA CHRISTINA BARBOSA DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 39/40: Recebo como aditamento à petição inicial.2. Cite-se.3. Int.

2005.61.18.001281-1 - PAULO ROBERTO FOLOTE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despacho. Manifestem-se as partes quanto ao interesse na audiência de tentativa de conciliação. Int.

2006.61.18.000216-0 - ANTONIO RICARDO XAVIER (ADV. SP066430 JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho.1. Venham os autos conclusos para sentença de extinção.2. Intimem-se

2006.61.18.000230-5 - ROBERTO FLAVIO MAROTTA E OUTRO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. Manifestem-se as partes quanto ao interesse na audiência de tentativa de conciliação. Int.

2006.61.18.000291-3 - JULIA DE ABREU TORRES GUIMARAES (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI E ADV. SP213615 ANTONIO WILSON CORTEZ PEREIRA E ADV. SP142591 MARCIO RICCI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. Comprove a autora, documentalmente, ser também titular das contas de poupança, mesmo em se tratando de conta conjunta, tendo em vista que os extratos de fls. 14/15, 23/24 e 44/45 constam como titular Marta Maria T. Guimarães. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.18.000533-1 - MARCUS AUGUSTO BASTOS NUNES-INCAPAZ (ADV. SP024445 DIRCEU NUNES RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Expeça-se Carta Precatória para citação da ré APEMAT no endereço declinado na certidão de fls. 1152. Intimem-se

2006.61.18.000900-2 - MARIA ADELIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho. Manifestem-se as partes quanto ao interesse na audiência de tentativa de conciliação. Int.

2006.61.18.000907-5 - FABIO CESAR SANTOS DE ASSUNCAO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho.1. Fls. 158: Esclareça os subscritores se os demais procuradores constantes no instrumento de procuração continuarão atuando no presente feito. Em caso negativo, comprove o cumprimento do disposto no art. 45, CPC.3. Intimem-se

2006.61.18.001024-7 - ZAINE ABDALLA GROHMANN E OUTROS (ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS E ADV.

SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Despacho.Comprove a parte autora:1. a inexistência de testamento em nome de Halim Abdalla Gabriel mediante certidão do Juízo competente;2. a condição de Zaine Abdalla Grohmann, Rima Abdalla e Jamile Abdalla Mônaco de irmãs do falecido, considerando-se que a filiação das mesmas (fls. 16/18) não é a mesma dele (fls 19).Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.3. Int.

2006.61.18.001025-9 - ZAINE ABDALLA GROHMANN E OUTROS (ADV. SP187944 ANA LUÍSA ABDALA NASCIMENTO RODRIGUES E ADV. SP191963 CAROLINA VILAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Despacho.Comprove a parte autora:1. a inexistência de testamento em nome de Halim Abdalla Gabriel mediante certidão do Juízo competente;2. a condição de Zaine Abdalla Grohmann, Rima Abdalla e Jamile Abdalla Mônaco de irmãs do falecido, considerando-se que a filiação das mesmas (fls. 18/20) não é a mesma dele (fls 23);3. a condição de Cecilia Maria Abdalla Grohmann de co-titular das contas de poupança mantidas com Rima Abdalla.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.4. Int.

2006.61.18.001255-4 - FRANCISCO LEONILDES ANTICO (ADV. SP161146 JAISA DA CRUZ PAYAO PELLEGRINI E ADV. SP224422 DANIELE CAROLINE VIEIRA LEMOS E ADV. SP101323 ANTONIO CARLOS AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Despacho.1. Fls 143/153: Diante da certidão, intime-se, com urgência, a parte ré, a efetuar o pagamento da diferença das custas, nos termos do artigo 511, 2º do Código de Processo Civil (valor R\$ 14,41 - código 5762), sob pena de deserção do recurso. PRAZO: (05) cinco dias. 2. Int.

2006.61.18.001269-4 - JANSEN LUIS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho. Manifestem-se as partes quanto ao interesse na audiência de tentativa de conciliação.Int.

2007.61.18.000663-7 - AFONSO MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E ADV. SP037550 LUIZ CARLOS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO 1. Ciência às partes da redistribuição do presente feito.2. Manifestem-se as partes quanto ao interesse na audiência de tentativa de conciliação.3. Int.

2007.61.18.000849-0 - FANY GOLDSMID GALVAO (ADV. SP175375 FERNANDO JOSÉ GALVÃO VINCI E ADV. SP121939 SUELY MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO As sociedades de economia mista não fazem parte do rol do art. 109, I, da Constituição Federal e, por isso, as ações em que sejam partes não são de competência da Justiça Federal, mesmo quando sejam federais como é o caso do Banco do Brasil S/A.A questão é pacífica no âmbito da jurisprudência, especialmente do Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula n 42 com o seguinte enunciado: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento. Por todo o exposto, de ofício excluo o Banco do Brasil S/A do pólo passivo, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias.Intimem-se.

2007.61.18.001061-6 - IOCO HOMA BERNARDES (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho1. Fls. 24: Defiro o prazo de 30(trinta), conforme o requerido.2. Int.Fls. 116:.... INDEFIRO, assim, a antecipação de tutela jurisdicional nos termos formulados.3. Defiro os benefícios da assistência judiciária.4. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.18.001299-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X JOAO VICENTE INOCENCIO

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, providencie a Caixa Econômica Federal, o recolhimento da taxa do Senhor Oficial de Justiça, em guia própria do Estado. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Após, cumpra-se à parte final do despacho de fls. 28. 3. Intime(m)-se.

2007.61.18.001300-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X DAVID PEDRO MANOEL DOS SANTOS

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, providencie a Caixa Econômica Federal, o recolhimento da taxa do Senhor Oficial de

Justiça, em guia própria do Estado. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Após, cumpra-se à parte final do despacho de fls. 31. 3. Intime(m)-se.

2007.61.18.001301-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X FRANCISCO DE PAULA DAMICO

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, providencie a Caixa Econômica Federal, o recolhimento da taxa do Senhor Oficial de Justiça, em guia própria do Estado. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Após, cumpra-se à parte final do despacho de fls. 33. 3. Intime(m)-se.

2007.61.18.001302-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X LUIZ AUGUSTO

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, providencie a Caixa Econômica Federal, o recolhimento da taxa do Senhor Oficial de Justiça, em guia própria do Estado. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Após, cumpra-se à parte final do despacho de fls. 31. 3. Intime(m)-se.

2007.61.18.001303-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X GILSON GUIDO DOMICIANO

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, providencie a Caixa Econômica Federal, o recolhimento da taxa do Senhor Oficial de Justiça, em guia própria do Estado. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Após, cumpra-se à parte final do despacho de fls. 29. 3. Intime(m)-se.

2007.61.18.001304-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X LUIZ CARLOS COSTA

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, providencie a Caixa Econômica Federal, o recolhimento da taxa do Senhor Oficial de Justiça, em guia própria do Estado. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Após, cumpra-se à parte final do despacho de fls. 37. 3. Intime(m)-se.

2007.61.18.001947-4 - MARIA FERNANDA DE CASTRO (ADV. SP242976 DANIELLE CRISTINA DE SOUZA EUZEBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. 1. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que:Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º.(negrito)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial.A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação.Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo.2. Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 20, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

2007.61.18.002036-1 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que:Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º.(negrito)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial.A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para

decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original) No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2007.61.18.002059-2 - REJANY APARECIDA DOS SANTOS HOMEM DE MELO (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º(negritei) É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY : O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original) No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

2007.61.18.002060-9 - CELSO CAETANO PIRES (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º(negritei) É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY : O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original) No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

Expediente Nº 1907

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.18.001514-1 - JOSE PEREIRA LEITE (ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeiram as partes o que de

direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2003.61.18.001516-5 - JOAO MACHADO FILHO (ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)
DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2007.61.18.002288-6 - DIRCEU RAIMUNDO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 12, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

2007.61.18.002291-6 - MARCO ANTONIO NAPOLEAO SELLmann (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 53, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

2007.61.18.002294-1 - SANDRA MARA NEVES WERNECK (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 54, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

2007.61.18.002295-3 - KELLY MARCELO CARPES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 56/57, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

2008.61.18.000002-0 - THALLES HENRIQUE REIS MACEDO - INCAPAZ (ADV. SP100441 WALTER SZILAGYI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Regularize a parte autora a representação processual vez que a outorgante de fls 11 não está postulando direito próprio e sim representando o menor.2. Int.

CARTA DE SENTENCA

1999.61.18.000988-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000987-1) EUDOXIO ALEXANDRINO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

1. Diante do prosseguimento da execução nos autos principais, arquivem-se os presentes autos com as formalidades legais.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1^a VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 6267

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.005643-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUTEMBERG GADELHA MARTINS X ROGERIO PEREIRA LACERDA (ADV. SP152559 HORACIO XAVIER FRANCO FILHO) X NIVALDO SIRQUEIRA LIMA
Intime-se o defensor o réu Rogerio a apresentar defesa prévia.

2006.61.19.001479-1 - JUSTICA PUBLICA X SILVANA GUSMAO (ADV. SP242207 HUMBERTO AMARAL BOM FIM)

Expediente acostado às fls. 140 (...) Foi designado para o dia 21 de julho de 2008, às 13:50 horas, audiência para oitiva das testemunhas, na 1^a Vara Criminal da Comarca de Suzano/SP.

2006.61.19.008325-9 - JUSTICA PUBLICA X ISIDORO PUPPO (ADV. SP079458 JOAO CARLOS PANNOCCHIA E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Designo o dia 11/03/2008, às 16:00 horas, para realização de audiência relativa às inquirições das testemunhas arroladas às fls. 157/162, expedindo os competentes mandados de notificação. Expeça-se mandado de intimação ao réu. Intimem-se.

Expediente Nº 6268

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.004140-3 - JUSTICA PUBLICA X LI ZIYI (ADV. SP134475 MARCOS GEORGES HELAL E ADV. SP178462 CARLA APARECIDA DE CARVALHO)

Indefiro o pedido de viagem pois desprovido de documentação comprobatória relativa ao parentesco com a suposta enferma, e, ademais, expirado o prazo da passagem. Depreque-se para a Comarca de Santa Isabel/SP a audiência de eventual suspensão do processo. Intimem-se.

2^a VARA DE GUARULHOS

**Dr^a. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Dr^a. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal
Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 5290

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.19.007050-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MOGALE LUCKY MATLALA (ADV. SP098446 NELSON BERNARDO DA COSTA)

Defiro o pedido formulado pela defesa da sentenciada para que a mesma apresente suas razões de apelo no prazo legal.

2005.61.19.008040-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP023477 MAURO OTAVIO NACIF E ADV. SP192992 ELEONORA RANGEL NACIF E ADV. SP138508 LUIZ CARLOS PEDROSO)

Recebo a apelação interposta pela defesa do sentenciado. Intime-se o sentenciado pessoalmente quanto ao teor da sentença proferida nos autos. Expeça-se guia de recolhimento provisória em prol do sentenciado. Intime-se a defesa do sentenciado para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao teor dos ofícios juntados às fls. 1238/1240 e 1244/1245.

2007.61.19.000866-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X RONI LAZARO DAMACENA (ADV. SP243225 GILBERTO ALABY SOUBIHE FILHO E ADV. SP158339 TATIANA FREIRE DE ANDRADE E ADV. SP133267 CARLOS ALBERTO DE ANDRADE E ADV. SP221580 CARLOS ALBERTO DE ANDRADE FILHO)

....Isto posto JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL descrita na denúncia e CONDENO o Réu RONI LÁZARO DAMACENA, brasileiro, nascido aos 25 de dezembro de 1980, natural de Iturama/MG, filho de Romes Aparecido Damacena e Odete Souza de Faria Damacena, portador da cédula de identidade RG nº 9.158.810 SSP/MG, solteiro, estudante,

residente na Avenida João Paulo II, nº 675, Bom Sucesso, Iturama/MG, como incursão nas penas do artigo 33, caput, c/c o artigo 40, incisos I e V, da Lei 11.343/06....

2007.61.19.001224-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP211304 LEANDRO GIANNASI SEVERINO FERREIRA E ADV. SP225381 ALBERTO NERI DUARTE JUNIOR E ADV. SP187074 CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO)

Recebo as apelações de folhas 278 e 285 e as razões de apelação de folha 279. Intime-se a defesa do sentenciado Ença Camará para que apresente as razões de apelação. Certifique-se o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente as razões de apelação. Expeçam-se as guias de execução provisória dos sentenciados. Após, aguarde-se a juntada das intimações de folhas 273/274 e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.19.007995-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X EDUARDO TSUGUIO SATO (ADV. SP113449 ANA CECILIA H DA C F DA SILVA E ADV. SP027826 ODILON BENEDITO FERREIRA AFFONSO E ADV. PR024540 SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP216134 ANTHONY DE ANDRADE CALDAS) X ROGERIO MAIA (ADV. SP146174 ILANA MULLER)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que houve recebimento da denúncia em relação ao réu EDUARDO TSUGUIO SATO, sem que tivesse sido apresentada defesa preliminar, nos termos do artigo 55, caput e parágrafo 1º, ambos da Lei nº 11.343/2006. Assim, reconheço o vício do ato e anulo o recebimento da denúncia em relação ao denunciado EDUARDO TSUGUIO SATO saneando, assim, o feito. Intime-se a defesa do réu Eduardo para que apresente a defesa preliminar, no prazo legal. Expeça-se informação, com cópia desta decisão, para o Juízo Deprecado pedindo para que suspenda, por ora, a audiência de interrogatório do réu. Ao ensejo, reconsidero em parte o item 2 da decisão de fls. 90/91, devendo o prazo para apresentação da defesa preliminar ser contado a partir da intimação dos denunciados.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.000219-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP122406 AUGUSTO POLONIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) (...) Motivos pelos quais INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA (...)

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIAJuiz Federal TitularBelº. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTODiretora de Secretaria

Expediente Nº 1289

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.19.008242-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KAYODE DAVIDS (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO) X HIGINO FRANCISCO DE CARLOS ROMA

Intime-se a defesa do acusado KAYODE DAVIDS, Dr. Marco Antonio do Amaral Filho, OAB/SP 239.535, a apresentar as alegações finais. Após, venham conclusos para prolação da Sentença. Publique-se.

2007.61.19.000808-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO)

Intime-se a defesa do acusado BADI SINDY MZEE, Dr. Ricardo José Frederico, OAB/SP 104.872, a apresentar as alegações finais no prazo legal. Após, voltem conclusos para prolação da Sentença. Publique-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.008541-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON RUBEN GODOY FERNANDEZ (ADV. SP156696 VICTOR ROGÉRIO SBRIGHI PIMENTEL E ADV. SP028247 REGINA SBRIGHI PIMENTEL)

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de NELSON RUBEN GODOY FERNANDEZ como incursão nas penas do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06, requerendo a instauração do devido processo legal. O denunciado constituiu defensor nos autos, o qual apresentou defesa preliminar às fls. 81/83, arrolando 01 (uma) testemunha, requerendo sua

liberdade provisória e a restituição dos bens apreendidos às fls. 79/80. É o relatório. DECIDO. Verifico que a denúncia de fls. 02/04 preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, pois dela consta à exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, bem como a qualificação do acusado e a classificação do crime, estando ausentes as hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do mesmo Código. Por outro lado, cumpre observar que há justa causa para a ação penal, porquanto a denúncia vem embasada em documentos que, em tese, constituem indícios de autoria e da materialidade delitiva (auto de prisão em flagrante fls. 06/10; auto de apreensão e exibição fl. 14 e laudo de constatação preliminar fl. 23 e laudo toxicológico definitivo fls. 41/42). É o que basta. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face do acusado NELSON RUBEN GODOY FERNANDEZ, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso I, ambos da Lei 11.343/06.1) DESIGNO o dia 25 de janeiro de 2008, às 11:00 horas, para realização da AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO, a ser realizada na sede desta Subseção Judiciária, por meio de videoconferência. Cite-se e intime-se o acusado. Assim, tendo em vista que a testemunha arrolada pelo acusado à fl. 83, não se trata de testemunha presencial, faculta à defesa trazer declarações da referida testemunha para serem juntadas aos autos, no dia da audiência. Em caso de concordância da defesa em trazer as declarações de sua testemunha, alerto as partes que os memoriais serão colhidos em audiência, para o que deverão estar devidamente preparados, tanto o órgão acusador quanto a defesa; com o fim de agilizar a colheita dos memoriais, faculta às partes trazerem minuta das respectivas peças em arquivo de informática, para inclusão no termo de deliberação, após eventuais ajustes e observações que reputarem necessárias, em face da prova colhida em audiência. 2) Providencie a Secretaria o necessário para a realização da audiência, como intimação das testemunhas arroladas à fl. 04. 3) Encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. 4) Fls. 79/83: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Publique-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2007.61.19.008832-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF)

Tendo em vista a manifestação Ministerial de fl. 65 vº, determino a devolução dos bens pessoais ao acusado MICHAEL KARIM LAUER descritos à fls. 21 dos autos: item f) um ipod com fone de ouvido sem marca aparente; item j) uma mala de viagem de cor azul claro danificada; item L) três carregadores de celular; item M) caixa de som para acoplar em ipod; Oficie-se ao DENAR a fim de que proceda a entrega dos referidos bens às defensoras constituídas do acusado, Dra. Eva Ingrid Reichel Bischoff ou Dra. Flávia Miranda de Carvalho Bajer. Intimem-se as defensoras a retirar os referidos bens junto ao DENARC. P.I.C.

Expediente Nº 1291

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.007125-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP211304 LEANDRO GIANNASI SEVERINO FERREIRA)

1. Recebo a apelação do sentenciado em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 597, do Código de Processo Penal, observando-se que deverá permanecer acautelado no estabelecimento prisional onde se encontra, conforme sentença de fls. 129/150, bem como art. 35, da Lei nº 6.368/76. 2. Abra-se vista para que o apelado apresente as contra-razões, no prazo legal. 3. Por fim, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as cautelas de praxe. 4. Publique-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1292

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.19.007373-4 - RAIMUNDO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/56: ...Não havendo outras preliminares e presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Portanto, considero o feito saneado. Compulsando os autos, verifico que a tutela jurisdicional requerida pela parte autora é a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com pedido sucessivo de auxílio-doença o que demanda a realização de exame médico - pericial, pelo que DEFIRO a prova pericial em questão. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, e considerando a atual existência de peritos médicos cadastrados nesta Subseção, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. MAURO MENGAR, CRM 55.925, ortopedista, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, 54, sala 211, Guarulhos/SP, Tel. (011) 6408-9008/ 9790-2287, para realização de perícia médica no dia 18/01/2007, às 15:00 horas, na sala de perícias deste fórum, sendo que o respectivo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Seguem, abaixo, os quesitos do Juízo, que deverão ser transcritos no laudo e, em

seguida, respondidos pelo experto indicado:1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteite deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la, bem como para que apresentem quesitos e indiquem eventuais assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo para manifestação das partes, nos termos acima, intime-se o perito por mandado, a qual deverá ser instruído com as principais peças dos autos, quais sejam, petição inicial, contestação, eventuais quesitos das partes e a presente decisão. Publique-se e intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DR^a. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal
DR. FABIANO LOPES CARRAROJuiz Federal
Substituto
BEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1304

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.008059-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANA NERI BAPTISTA

Defiro o pedido de sobrerestamento do feito formulado pelas partes por 60(sessenta) dias. Fendo o prazo supra, deverá a autora informar acerca da efetivação do acordo no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.023726-1 - MARIA NAZARE DE LIMA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS E ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 604 do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2001.61.19.001879-8 - JURANDIR MARCHETTI E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca dos extratos juntados às fls. 281/282 dos autos, bem como sobre 0 satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-fundo no sistema.Int.

2003.61.19.004694-8 - SEBASTIAO GALVAO DIAS E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FEREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

INDEFIRO o pleito formulado pela parte autora às fls. 247/248 a teor das sentenças prolatadas às fls. 233/235 dos autos.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.19.000105-2 - ANTONIO DE AQUINO COSTA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 29 de fevereiro de 2008, às 17:30 horas, pelo Dr. MAURO MENGAR (CRM 55.925), nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP - 07011-020, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2004.61.19.001138-0 - ADIS INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

Recebo o requerimento formulado pelo credor na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es), ora devedor(a)(es), através de seu(s) procurador(es), para que pague(m) o valor a que foi condenado(a)(s), no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do CPC, sob pena de incidência de multa legal e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar.Int.

2004.61.19.002144-0 - ANASTACIO DE PAULA SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Não admito o Recurso Adesivo interposto pela autora às fls. 333/335 dos autos em virtude de sua intempestividade certificada à folha 340 dos autos.Int. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2004.61.19.002486-6 - MIGUEL ARRAES ALVES DE MELO (ADV. SP057791 VALDIR ESPINDOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, em quinze dias improrrogáveis, acerca da satisfação de seu crédito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa-fundo no sistema.Int.

2004.61.19.002577-9 - LUIS FERNANDO DAS GRACAS CARLOS E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FEREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

INDEFIRO o pleito formulado pela parte autora às fls. 247/248 a teor das sentenças prolatadas às fls. 210/216 e 234/236 dos

autos.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.19.005764-1 - ATELIER MECANICO MORCEGO LTDA (ADV. SP124000 SANDRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Recebo o requerimento formulado pelo credor na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es), ora devedor(a)(es), através de seu(s) procurador(es), para que pague(m) o valor a que foi condenado(a)(s), no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do CPC, sob pena de incidência de multa legal e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar.Int.

2004.61.19.007985-5 - BERENICE CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 162: Autorizo a CEF a proceder a apropriação do depósito efetuado pelo autor, conforme guia de fls. 145, independente de expedição de alvará de levantamento.Após, ao arquivo, haja vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 163.Int-se.

2005.61.19.003671-0 - ALVARO CEZAR DE CAMARGO ALEAGI SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) Mantenho a decisão de fls. 108 por seus próprios e jurídicos fundamentos e recebo o Agravo Retido de fls. 110/112 em seu regular efeito de direito.Intime-se a agravada para oferecer sua resposta no prazo legal.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

2005.61.19.007341-9 - SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP185665 KÁTIA MARIA PRATT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.19.003564-2 - JOSE AROLDO DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2006.61.19.004223-3 - SADOKIN S/A ELETTRICA E ELETRONICA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a autora para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.005020-5 - GILBERTO FERREIRA DE MELO (ADV. SP187248 LUIS GUSTAVO ALVES DA CUNHA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.19.007070-8 - RAIMUNDO BEZERRA NETO (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para a apresentação de memoriais. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2006.61.19.007345-0 - ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI E

ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.000387-6 - JACI ROCHA GARCIA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2007.61.19.000466-2 - KIYONORI IKAWABATA E OUTRO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro a produção da prova oral e fixo o prazo de 10 (dez) dias para depósito do rol das testemunhas, nos moldes do artigo 407 do CPC. Caso a(s) testemunha(s) resida(m) nesta cidade, retornem os autos conclusos para agendamento de audiência de instrução e julgamento. Residindo a(s) testemunha(s) em localidade diversa, depreque(m)-se sua(s) oitiva(s). Int.

2007.61.19.004334-5 - JOAO INDALECIO E OUTRO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Promova a parte autora a habilitação de todos os herdeiros do de cujus no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.19.004770-3 - JOSE IRISNALDO DE MELLO (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Diante da certidão apostila pelo Senhor Oficial de Justiça no mandado de fls. 92/94, intime-se o autor, por meio de sua advogada, para informar seu atual endereço e para ciência da perícia agendada às fls. 81/82 dos autos. Int.

2007.61.19.005458-6 - JOSE EUGENIO (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.005462-8 - WANDERLEY VERGARI (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Considerando o valor total objeto de execução reconsidero em parte o despacho de folha 160 para determinar que a expedição de ofício precatório, e não Requisição de Pequeno Valor - RPV, como constou. Após, aguarde-se notícia de seu pagamento sobretestado no arquivo. Cumpra-se e Int.

2007.61.19.007138-9 - ANA MARIA CAVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Reconsidero o r. despacho de fls. 195 dos autos. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2007.61.19.008471-2 - KONSTANTY KRAWCZUN (ADV. SP126848 APARECIDO ALUISIO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLINI ANTUNES)
Dê-se ciência ao autor acerca do termo de adesão aos termos da Lei Complementar 110/2001 juntado à folha 44 dos autos.Int.

2007.61.19.009373-7 - XERVITT IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a autora sua representação processual tendo em vista a 11ª cláusula constante na alteração contratual de fls. 67/71 a qual exige a outorga de dois sócios diretores, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.19.009507-2 - GILDA FERREIRA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VINICIUS FERREIRA PIRES

Afasto a possibilidade de prevenção do E. Juízo da 2ª Vara Federal de Guarulhos, perante o qual foi impetrado o mandado de segurança nº. 2005.61.19.007913-6, tendo em vista que aqueles autos versavam acerca da demora na análise do pedido de pensão por morte nº. 139.048.651-3, conforme infere-se dos documentos de fls. 11/16. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Nomeio a Defensoria Pública da União para atuar no presente feito na qualidade de curadora especial do menor Vunicius Ferreira Pires, nos moldes do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do nome de Vinicius no polo passivo. Citem-se e intimem-se, atentando-se para que Vinicius seja citado na pessoa de sua curadora (DPU).

2007.61.19.010091-2 - MARLI SILVA BARBOSA (ADV. SP170443 FABIO ALBERT DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.19.007575-1 - CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTAN HOME (ADV. SP120091 ROSILDA LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Em face da satisfação do crédito manifestada pela autora à folha 251/253 dos autos, determino o arquivamento dos autos.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAÚ

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4772

ACAO DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2005.61.17.002497-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ALBERTINO DA SILVA THERESO (ADV. SP049167 AERCIO CALEGARI)
Fls. 485/486: ao SEDI para incluir no polo passivo da ação o Sr. João Bueno da Silva, CPF nº 172.229.318-72 e João Baptista Sahm, CPF nº 344.875.908-25. Após, citem-se-os, no endereço indicados a fls. 428. O outro pedido será analisado quando da prolação da sentença.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.17.003703-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X DANIELA REGINA SCHIAVON (ADV. SP255798 MICHELLE MUNARI PERINI) X RENATO FRANCO DE TOLEDO (ADV. SP139113 EDILSON ANTONIO MANDUCA)

Fls. 61/62: indefiro o prazo requerido, devendo o réu desocupar o imóvel no prazo estipulado. Outrossim, sem prejuízo de eventual

julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), especifiquem as partes, no prazo legal, as provas que pretendam produzir, justificando objetivamente sua pertinência, a fim de que este Juízo possa avaliar sua necessidade.Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.17.000084-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GLAUCIA CRISTIANI DE OLIVEIRA NEGRINI E OUTRO
A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA

2008.61.17.000048-5 - EDSON RICARDO BALBINO (ADV. SP233360 LUIZ HENRIQUE MARTINS E ADV. SP233408 WALTER STRIPARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no artigo 4º da Lei 1.060/50. Cite-se a requerida nos termos do artigo 1.106, do CPC.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.17.002633-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X COMERCIAL ITIRAPINA LTDA X MARCOS APARECIDO PIMENTA

Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada no bojo da carta precatória (fls. 63), manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.17.002866-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X AUTO POSTO XV DE JAU LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exeqüente acerca do bem imóvel penhorado, nos termos do artigo 656, do CPC, bem como sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 44, último parágrafo.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.17.000087-4 - SORAYA BATISTA (ADV. SP047570 NEWTON ODAIR MANTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Trata-se de pedido de liminar em ação cautelar deduzida por Soraya Batista em face do Instituto Nacional do Seguro Social, para o fim de que este se abstenha de descontar importância de seu benefício mensal.Sustenta, em síntese, que o requerido está promovendo descontos em seu benefício previdenciário, com base em contrato de empréstimo que não celebrou. Apresenta documentos.Decido.As alegações da requerente, materializadas inclusive no boletim de ocorrência de fls. 13/14, são verossímeis. Aliás, caso inverídicas, incidiria em crime, em tese, de falsidade ideológica. Há, pois, indícios do direito alegado.O perigo da demora decorre do caráter alimentar do benefício e do sensível valor dos descontos.Por isso, concedo a liminar, determinando ao requerido que se abstenha de efetuar os descontos referentes ao contrato retratado a fls. 10, até ulterior decisão deste Juízo.Indefiro a gratuidade da justiça, tendo em vista a renda da requerente. Fixo o prazo de 10 dias para o recolhimento das custas.Cite-se, nos termos do art. 802 do CPC.Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.17.004039-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002710-3) ANTONIO BENEDITO DE NICOLAI EPP E OUTRO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se a embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, bem como a regularizar a sua representação processual, nestes autos, juntando a devida procuração.

2007.61.17.004040-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.001094-5) DJANI VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP141458 ROBERTO MARCELLINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI)

Face a novel disciplina acerca de embargos à execução, patenteada na redação do artigo 739-A, do CPC, recebo os presentes sem efeito suspensivo.Vista à CEF, para fins do art. 740, do referido diploma.Int.

2007.61.17.004041-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002866-1) AUTO POSTO XV DE JAU LTDA E OUTROS (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Face a novel disciplina acerca de embargos à execução, patenteada na redação do artigo 739-A, do CPC, recebo os presentes sem efeito suspensivo.Vista à CEF, para fins do art. 740, do referido diploma.Int.

Expediente Nº 4776

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.08.005150-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO VALDEZ DE OLIVEIRA) X JOSE EDUARDO MENDES CAMARGO E OUTRO (ADV. SP078913 MARA SILVIA APARECIDA DOS SANTOS)

Providencie a defesa a juntada aos autos das guias do parcelamento faltantes, em 15 (quinze) dias.Int.

2001.61.15.001584-1 - JUSTICA PUBLICA X JAIRO CESAR MAGRI (PROCURAD DANIELA LUCAS SANTAMARIA PALAURO E ADV. SP174984 DANIELA LUCAS SANTA MARIA PALAURO)

Recebo o recurso interposto a fls. 302/303. Intime-se o apelante, para apresentação das respectivas razões.Em prosseguimento, à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Int.

2003.61.08.002322-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ANA APARECIDA BRUM DA FONSECA (ADV. SP153536 BEATRIZ BORELI ZUZI E ADV. SP224946 LIGIA RIBEIRO DO VALLE BORELI ZUZI)

Vistos,Trata-se de pedido para revogação da prisão preventiva e da suspensão processual com o recolhimento do mandado de prisão expedido em relação a acusada Ana Aparecida Brum da Fonseca.À fl. 216 manifestou-se o Ministério Público Federal favorável a revogação da prisão preventiva, com o prosseguimento normal do feito.Breve o relato.Tendo em vista que a ré espontaneamente apresenta-se perante este Juízo com justificativa ponderável, fornecendo endereço fixo e colocando-se à disposição, não existe mais razão para que persista a situação atual.Pelo exposto, determino a revogação da suspensão processual, bem como a revogação da prisão preventiva da ré com a expedição de contra-mandado de prisão em seu favor.Expeça-se carta precatória para a citação, intimação e interrogatório à Comarca de Porto Ferreira/SP.Int.

2003.61.17.000302-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI E ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI)

Fl. 455: manifeste-se a defesa, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre a testemunha Fernando Azeved de Carvalho Júnior não localizada. Fl. 445: expeça-se nova carta precatória para oitiva da testemunha de defesa José Milton de Godoy à Comarca de Americana/SP.Int.

2004.61.17.002320-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X CARLOS AUGUSTO DA COSTA (ADV. SP106288 HELVECIO BARBOSA DE CARVALHO) X DANIEL ALVES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI E ADV. SP207893 SAMIR ZOGHAIB)

Fl. 214: homologo a renúncia do defensor dativo até então nomeado e arbitro honorários no mínimo legal, expedindo-se o necessário.Nomeio como novo defensor do réu José Eduardo Aparecido dos Santos o Dr. Fábio Chebel Chiadi, OAB/SP 200.084, cientificando-o desta.No mais, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida.Int.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2006.61.17.001063-9 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDECIR APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP217204 CARLOS RAFAEL PAVANELLI BATOCCHIO)

SENTENÇA: Homologo a transação penal realizada nesta data, nos termos do art. 76, da lei 9.099/95. Registre-se. Remetam-se os autos ao SEDI, para anotações. Publicada em audiência, desta decisão saem intimados os presentes. NADA MAIS. Do que, para constar, lavro o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, ____ (Jessé Carlos M. Cruz - RF 3831), técnico judiciário, digitei

Expediente Nº 4777

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.002729-3 - GERALDO GERSON DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Concedo vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 dias, para que se manifeste, expressamente, sobre as alegações tecidas pelo INSS, às fls. 256/259. Com a fluência do lapso temporal, venham os autos conclusos. Int.

2002.61.17.001827-0 - LUIZ BARBIERI MOLAN (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Manifestem-se os autores sobre o requerimento formulado pelo INSS às fls. 337/338, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.17.001630-6 - REGINA APARECIDA PIRES DE AGUIRRA BAISTER (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E PROCURAD RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Havendo concordância, expeçam-se as requisições de pagamento. Silente, aguarde-se provação no arquivo. Int.

2004.61.17.003088-5 - EULALIA CARPI GIACOMINI (ADV. SP187619 MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA E ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, precisamente, sobre o requerimento formulado pelo INSS às fls. 178/181, em 5 dias. Após, tornem os autos conclusos.

2005.61.17.002951-6 - ODILA PIVA MELAO E OUTROS (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Concedo vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.17.001902-3 - MAURILIO SEVERO DIAS (ADV. SP201036 JOÃO FRANCISCO JANOUSEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de dez dias. a) Cópia do CPF do habilitante Maurício de Almeida Dias. b) Declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores assinadas por todos os habilitantes. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Com a juntada, se em termos, devolvam-se os autos ao INSS, para que se manifeste acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de dez dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

2006.61.17.002206-0 - OLIVIA TEIXEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO E PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Somente aos herdeiros da co-autora Olívia é devido a expedição de requisição de pagamento, uma vez que, já houve expedição do referido ofício à co-autora Maira Zoimerinda S. de Meira à fl. 324. Defiro à parte autora o prazo requerido de sessenta dias para que promova a substituição processual da co-autora falecida. Silente, aguarde-se provação no arquivo. Int

2007.61.17.001089-9 - JOSE MARIA DO CANTO GAZZOLI (ADV. SP027539 DEANGE ZANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Ante a manifestação da parte autora de fl. 103, renunciando ao recebimento do crédito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

AUTOS SUPLEMENTARES

1999.61.17.004841-7 - AUREO ZAGO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO)

Ao SEDI para que distribua por dependência ao feito 20076117003043-6 estes e o apenso 19996117007233-0. Incluem-se os requerentes SCARLAT (fls. 217) e COM. PAPELYNA (fls. 243) como terceiros interessados. Após, tendo em vista o CANCELAMENTO do precatório subjacente, por decisão levada a efeito nos autos principais e já implementada pela superior instância (fls. 260 - extrato), arquivem-se estes autos definitivamente, visto que não há nestes qualquer controvérsia. Por fim, destaco que porventura existentes litígios entre partes alheias ao feito principal deverão ser objeto de ação própria, sendo res inter alios. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.080776-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002096-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUGUSTO PALACUCCI E OUTROS (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA)

Fl. 95 - Defiro o prazo de trinta dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente Nº 4778

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000274-0 - MATHEUS GAIDO NETTO E OUTRO (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MILTON CARLOS BAGLIE)

Apresentem os habilitantes a declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores do co-autor falecido, no prazo de quinze dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Com a juntada do documento, se em termos, remetam-se os autos ao INSS para que se manifeste acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de dez dias, consignando-se que o silêncio implicará aquiescência. Int.

1999.61.17.001347-6 - NOEMIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 187: Defiro à parte autora o prazo de 15(quinze) dias. Decorrido sem qualquer manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.17.003226-4 - NAIR GARRUTTI FRATTI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 289 - Defiro, pelo prazo requerido de trinta dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2000.61.17.000336-0 - SYDNEY CINCOTTO (FALECIDO) E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) Afasto, de plano, as alegações tecidas pelo INSS às f. 359/360, pois a parte autora pleiteou às f. 338/339, o cumprimento da obrigação de fazer, atinente à revisão da RMI do benefício originário (aposentadoria por tempo de serviço - NB 42/70607382-7), e por consequência, a revisão da RMI de seu atual benefício de pensão por morte (NB n.º 1084783271), e, promoveu a execução complementar do período compreendido desde 02.01.98 (mês subsequente ao óbito) até 01.05.2007 (mês anterior à pleiteada implantação da nova renda mensal). Logo, tais pedidos não foram objetos da sentença prolatada à f. 313. Não é necessário muito esforço de raciocínio para concluir que foi extinto aquilo executado. Deveras, a sentença apenas se limitou à extinção da quantia por ora executada, competindo à parte promover a execução, total ou parcial, do título que possui. Se houver nova execução, ambas serão independentes. Ademais, se a autarquia previdenciária tivesse procedido à correta revisão da renda mensal do benefício originário, e seus reflexos no atual benefício percebido pela autora, não teria a requerente ser valido da propositura da execução complementar. De sorte que a demora do INSS em cumprir as determinações judiciais, justifica os pedidos formulados. Por outro lado, deveria o réu ter-se valido das vias recursais próprias, no prazo legal, caso desejasse a reforma da decisão prolatada. Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao réu para que cumpra integralmente a determinação constante do item a de f. 352. Escoado o lapso temporal, fixo multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a incidir a partir do primeiro dia subsequente, a ser revertida em favor da parte autora, sem prejuízo de responsabilidade criminal do servidor responsável pela efetivação das medidas aqui determinadas. Com o retorno dos autos, remetam-se os autos à contadaria judicial, na forma da determinação de f. 353, item b, para apuração do quantum devido. Após vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, tornem-me os autos conclusos. Int.

2000.61.17.001009-1 - APPARECIDA LUNARDELI SILVESTRE (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 279 - Defiro, pelo prazo requerido de trinta dias. Silente, aguarde-se provação no arquivo. Int.

2002.61.17.002419-0 - MARIA LUZIA MARIANO VIEGAS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fls. 336/337 - Esclareçam os habilitantes a ausência do filho Odair no pedido de habilitação, no prazo de quinze dias. Silente, aguarde-se provação no arquivo. Com a vinda dos documentos, se em termos, abra-se nova vista ao instituto-reú pelo prazo de dez dias para que se manifeste acerca do pedido de habilitação formulado consignando-se que o silêncio implicará concordância. Int.

2004.61.17.003834-3 - ANTONIO BOTTURA E OUTROS (ADV. SP079394 CLOVIS ROBERLEI BOTTURA E ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS E ADV. SP049615 VALDIR ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Face a concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros ODÉCIO DOS SANTOS NERI (F. 635); VANDA DE PAULA SONSINI NERI (F. 641); OSMAR APARECIDO NERI (F. 645); REGINA APARECIDA NERI RODRIGUES (F. 651); LEONILDA CATARINA NERI DO COUTO (F. 656), LUCILENE MARIA NERI NOGUEIRA (F. 661); JOSÉ CARLOS NERI (F. 665); ODEMAR NERI (F. 670) ODEGAR NERI (F. 675); ODEJAIR NERIS (F. 680), ODETE NERI SARTI (F. 686); ODEVAR NERI (F. 690), ODEI NERI COSTA (F. 696); UDENIR NERYS (F. 700); ODEJAIME NERI (F. 702), DEZETE NERI GOMES (F. 710); ODELINA MARIA NERI RAMOS (F. 715); ODEMIR NERI (F. 719); ODERCI NERI (F. 724); ODENILSON NERI (F. 729); ODEZELZA APARECIDA NERI (F. 731) da autora falecida ANA ZOCARATO NERI; HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos, os herdeiros CARLOS ROBERTO PALMIRO (F. 742); JOSÉ JOAQUIM NUNES DE ARAÚJO (F. 747); ROBERTINA NUNES DE ARAÚJO (F. 761); MAURÍLIO NUNES DE ARAÚJO (F. 767); MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA OLIVEIRA (F. 772); CLEITON RODRIGUES DE ALMEIDA (F. 777) e MARIA MÁRCIA RODRIGUES DE ALMEIDA (F. 780) da autora falecida Vita Palmiro de Araújo nos termos do nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao SEDI para as alterações necessárias observando para tanto OS nº 02/2003. Após, dê-se andamento nos Embargos à Execução em apenso. Int.

2005.61.17.000136-1 - NELSON PEREZ E OUTROS (ADV. SP150847 ROSEMEIRE CARDOSO DE SOUZA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Cumpre a parte autora integralmente o despacho de fl. 241, trazendo aos autos os documentos de RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento e declaração de únicos herdeiros e legítimos sucessores de todos os habilitantes no prazo de quinze dias. Silente, aguarde-se provação no arquivo, condicionando-se eventual desarquivamento a motivo justificado. Int.

2006.61.17.002038-4 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA ELEUTERIO E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retornem os autos à contadaria judicial, para que, se for o caso, retifique o laudo acostado às f. 265/273, observando-se as razões apontadas pelo INSS às f. 280/281. Ato contínuo, após vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.17.002298-8 - JOSE ALESSIO BOTTURA (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Em face da omissão de ambas as partes no tocante à apresentação de quesitos para a prova pericial contábil a ser realizada, encaminhem-se os autos ao contador judicial, que deverá responder aos seguintes quesitos formulados por este Juízo: 1. Sobre as parcelas pagas em atraso, compreendidas entre a DIB e o início efetivo do pagamento do benefício do autor (fls. 57/58), houve incidência de correção monetária e de juros de mora? Acrescentar, se for o caso, outros esclarecimentos sobre tais verbas. 2. Realizou-se corretamente a revisão da RMI do benefício previdenciário em questão noticiada à fl. 77? Fundamente. 3. Em virtude da mencionada revisão da RMI, qual foi o valor pago a título de parcelas atrasadas? Indicar a data retroativa do pagamento. Este valor foi devidamente corrigido? Houve incidência de juros de mora? Caso necessário, acrescentar outros esclarecimentos. 4. Outras elucidações que entender pertinentes ao caso. Com a vinda do laudo técnico, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, tornando-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.17.003005-9 - NELSON GRIZZO E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Concedo o prazo de 30 dias aos autores para que promovam a execução do julgado, nos termos da decisão de fl. 212. Silente,

aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.17.003254-8 - ALCINDO ESTEVES E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fl. 278 - Concedo o prazo de quinze dias para que a parte autora proceda a regularização processual. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Fl. 279 - Indefiro o pedido, tendo em vista que os Embargos à Execução, cujo desentranhamento das peças requer a parte autora, encontram-se arquivados, devendo eventual desarquivamento ser requerido junto àqueles autos. Int.

2007.61.17.003996-8 - MARIA HELENA ROMERO RONCHEZEL (ADV. SP041442 ROBERTO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais integrais, pena de cancelamento da distribuição.Int.

Expediente Nº 4779

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.065359-0 - JOAQUIM DE LIMA E OUTRO (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513

JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC.Para tanto, forneça a parte autora a respectiva contrafé.Int.

1999.03.99.086362-6 - DANIELA RODRIGUES BERTRAME (TEREZA DE FATIMA RODRIGUES GARCIA) (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

O requerimento formulado pela parte autora às fls. 275/276, perdeu o objeto, ante a prolação de sentença de extinção da obrigação.Ademais, a questão lá tratada deve ser resolvida na via processual adequada, observando-se os procedimentos legais pertinentes, pois não guarda relação com o objeto deste feito, já que a relação que vincula a parte e seu advogado é alheia a estes autos. Tendo transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.17.000987-4 - ANGELINA JUNTA BALIVO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 179 - Defiro, pelo prazo requerido de trinta dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.17.002625-2 - MANOEL DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Promova o patrono da parte autora, em 5 dias, o recolhimento do valor remanescente a título de atualização monetária dos honorários advocatícios recebidos indevidamente, que somam o montante de R\$ 179,24 (cento e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos).Escoado o lapso temporal, vista ao INSS.Int.

1999.61.17.004618-4 - DIRCE DE SOUZA RAMOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 240 - Defiro, pelo prazo requerido de trinta dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.17.007864-1 - HENRIQUE ESPOSITO BAENA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Instadas as partes à manifestação sobre eventual duplicidade no pagamento, acordaram elas não ocorrer tal fato, tendo em vista a distinta matéria que deu origem aos créditos.Isto posto, oficie-se à Presidência do TRF, informando-se que não há duplicidade de pagamentos.Observei que, por provocação dos sucessores de JACOMO VERDURÓ, promove-se no feito a sucessão processual deste, contudo não devendo ser cancelada a RPV expedida, posto ser possível autorização judicial para levantamento da quantia devida, em homenagem à economia processual.Após, vista ao INSS, para os fins apontados à fls. 428.

2000.61.17.001867-3 - LAERCIO STANGHERLIN (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLEBER SANFELICE OTERO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3^a Região.O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.^o 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa.Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias.Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação.Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos.É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado.Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, intime-se a parte credora a apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da contrafé.Cumprida a determinação, com a discriminação do débito, malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação.Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé.Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2001.61.17.000355-8 - AVELINO ROSSI E OUTROS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros MARIA DE LOURDES PACHIONE (F. 178), LUZIA OFÉLIA APARECIDA MANECHINE (F. 183), LUIZ MANECHINE (F. 187), ROSA LUIZA PAGADIGORRIA MANECHINE (F. 187), MARIA INÊS MANECHINE RAVAGNOLLI (F. 192), JOÃO FRANCISCO RAVAGNOLLI (F. 192), MARIA CONCEIÇÃO MANECHINE DIMAN (F. 196) e SILVIO DIMAN (F. 196) do autor falecido João Machini, OSWALDO RODRIGUES GONÇALVES (F. 204), VANDERLEI RODRIGUES GONÇALVES (F. 209), YONE DE FÁTIMA RODRIGUES GONÇALVES (F. 212), PAULO ROBERTO RODRIGUES GONÇALVES (F. 215) do autor falecido Cecília Fiamengui Gonçalves, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC e 1.829, I, do C.C. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.^o 02/2003.Após, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.17.004144-1 - FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando-se, detidamente os autos, infere-se nada mais ser devido ao autor, além do valor efetivamente pago.Com efeito, como bem elucidado pela contadora judicial, o autor protocolizou a execução do julgado em jan/2006; citado, o réu expressou sua concordância (fls. 96) em maio/2006, a RPV foi expedida em set/2006 e o pagamento ocorreu em out/2006, portanto, tudo dentro do prazo legal. PA 1,15 Ademais, os cálculos foram homologados no valor de R\$ 11.641,92, e o pagamento foi efetuado no total de R\$ 12.003,91 (fl. 103), ou seja, devidamente corrigido.Em verdade, quando houve os pagamentos pelo E. TRF, procedeu-se à correção, observando-se os índices legais.Necessário destacar, ainda, que não há incidência de juros moratórios, pois o pagamento foi efetuado dentro do período devido.Por fim, os critérios utilizados pelo autor para confecção de seus cálculos são próprios para os precatórios complementares (quando a obrigação objeto da cobrança não foi satisfeita), distanciando-se do presente caso que houve expedição de RPV. Assim, acolho os argumentos tecidos pelo contador judicial, para declarar que nada mais é devido ao autor.Após intimadas as partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.17.001851-1 - LAZARA CACHOEIRA (ADV. SP147135 MONIA ROBERTA SPAULONCI) X ANA LIA ROMANINI

CACHOEIRA (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Manifestem-se as partes, em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias. Notifique-se o MPF. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.17.002012-8 - GELANDA FANTIN DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)
Ao SEDI para cadastramento, no pólo ativo, da sucessora de Elpídio Aparecido dos Santos, Gelanda Fantin dos Santos (f. 299/300), habilitada à f. 70. Após, expeça(m)-se a(s) requisição(ões) de pagamento, aguardando-se em secretaria a comunicação de pagamento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3^a Região e, após, aguarde-se no arquivo a liquidação do ofício precatório expedido à f. 315, em favor de Joanna Clarice Dallecrodi Cassaro.

2007.61.17.001373-6 - RAFAELA CRUZ GASPAROTTO (ADV. SP057544 AGUINALDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Providencie a parte autora, cópia da rescisão do contrato de trabalho registrado à fl. 20, bem como cópia do último contra-cheque do segurado recluso, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, esclareça a parte autora, a que título requer prova oral, uma vez que se trata de matéria exclusivamente de direito. Int.

2007.61.17.002575-1 - JOAO OLAVO PECEGUINI (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fls. 187/190 - A correção monetária foi considerada nos cálculos elaborados pela contadaria judicial, à medida que o índice de um mês é aplicado no subsequente, por exemplo, o índice de janeiro/89 (0,17, aplicado o expurgo (1,4272), obtém-se o índice de fev/89 (8,8058). De igual forma, os cálculos foram elaborados desta forma, observando-se os demais expurgos inflacionários. Assim, ante a inércia do INSS, e a concordância da parte autora, homologo os cálculos apresentados às fls. 172/183. Expeçam-se as requisições de pagamento, aguardando-se a comunicação de pagamento a ser levada a efeito pelo E. TRF da 3^a Região. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.17.000100-1 - SOFIA BENTO DAMASCENO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Considerando-se que o interesse em proporcionar o andamento do feito é da própria parte autora, concedo-lhe o prazo de 30 dias para que cumpra a decisão de fl. 226. Silente, aguarde-se provação no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.17.003023-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.001370-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X PEDRA BUENO DA SILVA VALINI (ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE)

Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre os cálculos elaborados pela contadaria judicial (fls. 192/203). Com a fluência do lapso temporal, desentranhem-se o cálculo acostado às fls. 191/203, manifestação do INSS às fls. 206/221, e eventual requerimento da parte autora, juntando-se-os nos autos principais. Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Tornem os autos principais (n.º 1999.61.17.001370-1) conclusos para decisão. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1^a VARA DE MARÍLIA

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1^a VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORRUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER

Expediente Nº 2235

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.11.006313-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X CARLOS

MAMEDIO GARBELINI RUIVO (ADV. SP049776 EVA MACIEL)

(tópico final do despacho de fl.) Ante o exposto, expeça-se guia de recolhimento para formação do processo de execução penal, no qual será designado dia para realização de audiência admonitória e início do cumprimento das penas substitutivas. A pena de multa será cobrada nestes autos, oportunamente. Remetam-se os autos à contadaria para cálculos (fl. 249, alínea E). Publique-se.

2003.61.11.000055-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE TAMURA (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS)

O réu constituiu novo defensor (fl. 410). Por essa razão, oficie-se à OAB informando que o advogado indicado pelo ofício de fl. 370 não foi nomeado nestes autos, para que seja observada a ordem de nomeação. Em prosseguimento, defiro o prazo de cinco dias para a defesa apresentar alegações finais. Int.

2005.61.11.004578-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVANDRO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 276/285, interposto tempestivamente pela acusação. Intime-se a defesa para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

2005.61.11.005052-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X CLAUDIO ROBERTO CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA)

Manifeste-se a defesa sobre a certidão de fl. 245-v, no prazo de três dias, sob pena de preclusão.

2006.61.11.002910-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X DECIO DE JESUS TARELHO (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO)

Tópico final da sentença: Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos, por tempestivos, mas, inavendo qualquer omissão, ambigüidade, obscuridade ou contradição a suprir na sentença combatida, NEGO-LHES PROVIMENTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.11.004706-7 - AGROFERTIL COM/ E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGOPECUARIOS DE PIRAJU LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 412/427, interposto tempestivamente pela parte impetrada, em seu efeito unicamente devolutivo, consoante o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51 e art. 520, VII, do CPC. Intime-se a parte impetrante (apelada) para apresentar contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intime-se a parte apelante do teor do presente despacho. Publique-se.

2^a VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3216

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.11.006306-2 - DISBRASIL COM/ DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias requerido pelo INSS, findo o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-fundo, aguardando provação. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2000.61.11.003490-0 - ENCARNACAO CIA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no

artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2001.61.11.000843-6 - ROBERTO CARLOS MARTINS (ADV. SP063690 CARLOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2001.61.11.001012-1 - LANGUAGE CENTER S C LTDA (ADV. SP131034 NILVA MARIA PASQUARELLI ROSSINI E ADV. SP156216 FERNANDA CABELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:Tendo em vista que o executado efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.002391-4 - ALZIRA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 103: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2004.61.11.004133-7 - RONALDO PEREIRA BATISTA (PROCURAD POLIANA ASSUNCAO FERREIRA E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequêndos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequente (fls. 115/116), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 110/112, observando-se a dedução dos honorários advocatícios devidos em razão do contrato de prestação de serviço, observe-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004886-5 - ADELIA GONCALVES MARTINS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder à autora ADÉLIA GONÇALVES MARTINS o benefício da aposentadoria por invalidez, nos termos do art. 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença NB 502.238.965-3 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que árbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora decrescentes de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do art. 1.062 e seguintes do Código Civil, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil. Sem reexame necessário, em face da nova redação do art. 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Adélia Gonçalves Martins Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 01/09/2004 - suspensão do pagamento do

auxílio-doençaRenda mensal inicial (RMI): (...)Data do início do pagamento (DIP): (...)Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, mormente a natureza alimentar do benefício pleiteado. Assim sendo, determino a antecipação dos efeitos da tutela com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002353-8 - ELISIA CALDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, em face da renúncia expressa sobre o direito que se funda a ação formulada pela parte autora, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 2 (dois) salários mínimos, atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. Isento de custas.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002884-6 - MARIA DALCENO LICATTI (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em dois salários mínimos, atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1060/50. Sem custas.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003104-3 - APARECIDA NUNES MORAES (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THÁIS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 2 (dois) salários mínimos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003162-6 - ALZIRO HONORATO PEREIRA (ADV. SP233363 MARCELO ARANTES SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 124: Oficie-se ao NUFO, encaminhando cópia da petição de fls. 124, referente a solicitação de pagamento nº 291/2007. Após, retornem os autos ao arquivo.INTIME-SE.

2006.61.11.004050-0 - ARLETE BUENO ZAPATERRA (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 50 da Lei nº 10.931/2004 c/c artigo 295, inciso I e artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em dois salários mínimo, atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004413-0 - NEUZA PEREIRA CARLOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao(à) autor(a) o benefício da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a partir da cessação do auxílio-doença - 31/05/2005 (fls. 67) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Neuza Pereira CarlosEspécie de benefício: Aposentadoria por invalidezRenda mensal atual:

_____Data de início do benefício (DIB): cessação do auxílio-doença - 31/05/2005Renda mensal inicial (RMI):

_____Data do início do pagamento (DIP): 30/11/2007Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas.Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício.Após, com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.006332-9 - MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) X BELMIRA DONEGA OLIVATTO (ADV. SP243477 GUSTAVO DANILÓ POZZER) X AMANDA DA SILVA OLIVATTO - MENOR (ADV. SP219571 JOEL LAURENTINO DA ROCHA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido feito pela autora MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA e, como consequência, declaro extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando a inexistência de união estável entre o segurado Augusto Olivatto e a autora.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dois salários mínimos que deverão ser rateado entre os réus, atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a mesma perdeu a condição de necessitada, no termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário. Sem custas.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006376-7 - ANDRESSA SILVA PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, revogo a decisão de fls. 26/27 e julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder o(a) autor(a) o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo - 22/05/2003 (fls. 21) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Andressa Silva PereiraNome do representante legal (autorizado a receber): Vera Lúcia Silva PereiraEspécie de benefício: Benefício Assistencial - LOASRenda mensal atual: _____Data de início do benefício (DIB): requerimento administrativo - 22/05/2003Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): 20/11/2007Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007 CJF, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação.O INSS arcará honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido.Após o

trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006710-4 - JOAO BATISTA BUGLIA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao(à) autor(a) o benefício da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a partir da cessação do pagamento do benefício auxílio-doença - 22/12/2005 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): João Batista BugliaEspécie de benefício: Aposentadoria por invalidezRenda mensal atual:

_____Data de início do benefício (DIB): 22/12/2005 (suspensão do pagamento do auxílio-doença)Renda mensal inicial (RMI): _____Data do início do pagamento (DIP): 30/11/2007Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas.Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.000402-0 - SUELI DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 2 (dois) salários mínimos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000662-4 - ERNESTO PONTELLO E OUTRO (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridate, omissão, dúvida ou contradição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001347-1 - IVETE TEREZINHA TERUEL (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Manifeste-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória expedida.INTIME-SE.

2007.61.11.002137-6 - MARIA LUCIA SEIXAS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário de auxílio-doença, nos termos do art. 59 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, a partir do pedido administrativo -

02/03/2006 (fls. 145), descontando-se valores já recebidos, e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Maria Lúcia SeixasEspécie de benefício: Auxílio-doençaRenda mensal atual:

_____ Data de início do benefício (DIB): pedido administrativo - 02/03/2006Renda mensal inicial (RMI):

_____ Data do início do pagamento (DIP): 30/11/2007Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, na forma da Resolução nº 561, de 02.07.2007/CJF, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 1.062 e seguintes do Código Civil, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas.Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002167-4 - RÁDIO CLUBE DE MARILIA LTDA E OUTRO (ADV. SP017991 CELSO JOAQUIM FAMBRINI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido e declaro que a RÁDIO CLUBE DE MARÍLIA LTDA. e a RÁDIO ITAIPU DE MARÍLIA LTDA. não se acham adstritas ao registro junto ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA/SP, uma vez que a atividade básica é o serviço de radiodifusão sonora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condo o CREA no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em dois salários mínimos, nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil.Após o trânsito julgado da sentença, resolvidas as questões pertinentes aos honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais, com baixa junto ao SEDI.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002212-5 - EDICARLOS PINHEIRO BARBOSA (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, reitero a decisão de fls. 50/53 e julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a partir da citação - 01/08/2007 (fls. 56 verso) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Edicarlos Pinheiro BarbosaNome do representante legal (autorizado a receber): Curador nomeado (fls.11)Espécie de benefício: Benefício Assistencial - LOASRenda mensal atual: _____ Data de início do benefício (DIB): 01/08/2007 (citação)Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): Implantação do benefício por tutela antecipada (fls. 112/113)Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007/CJF, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação.O INSS arcará honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da presente, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002663-5 - CLODOALDO BUENO (ADV. SP014813 ECLAIR FERRAZ BENEDITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que traga aos autos o(s) extrato(s) da conta-poupança conforme discriminado, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista que dos extratos juntados às fls. 51/53 não constam a data de aniversário da poupança.INTIME-SE.

2007.61.11.002761-5 - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 60: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002848-6 - VALDEMAR BESERRA GUEDES (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 2 (dois) salários mínimos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002871-1 - RUTH BOZOLAN BECKER (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora do informado pelo INSS às fls. 111/114.Após, nada sendo requerido, venham-me os autos conclusos para sentença.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.002889-9 - GILMAR GOLIN - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, reitero a decisão de fls. 44/48 e julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao(à) autor(a) o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a partir da suspensão administrativa - 17/05/2007 (fls. 80; 82; 84) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Gilmar Golin; Gilberto Golin e Jair GolinNome do representante legal (autorizado a receber): curadora nomeada (fls. 17/19)Espécie de benefício: Benefício Assistencial - LOASRenda mensal atual: _____ Data de início do benefício (DIB): suspensão administrativa - 17/05/2007Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): Implantação do benefício por tutela antecipada (fls. 52/58)Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007/CJF, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação.O INSS arcará honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003045-6 - SILVERIO PEREZ MORALES - INCAPAZ (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, reitero a decisão de fls. 33/36 e julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao(à) autor(a) o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a partir do pedido administrativo - 24/10/2005 (fls. 10) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais

Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Silvério Perez MoralesNome do representante legal (autorizado a receber): Cândido Morales - curador nomeado (fls. 13)Espécie de benefício: Benefício Assistencial - LOASRenda mensal atual:

_____ Data de início do benefício (DIB): pedido administrativo - 24/10/2005Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): 30/11/2007Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, na forma da Resolução nº 561, de 02.07.2007/CJF, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação.O INSS arcará honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.Oficie-se ao relator do agravo nº 311304, 7ª Turma, comunicando-lhe da prolação desta sentença.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003100-0 - ROSALIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP232291 SABRINA APARECIDA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido feito pela autora ROSÁLIA MARIA DOS SANTOS e condeno o INSS a lhe conceder o benefício de pensão por morte desde a citação - 16/07/2007 (fls. 29) e, como consequência, declaro extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91.Isento das custas.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Sem reexame necessário, em face da nova redação do art. 475, 2 do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Rosália Maria dos SantosEspécie de benefício: Pensão por morte - Antonio GonçalvesRenda mensal atual: (...)Data de início do benefício (DIB): 16/07/2007 - citação do INSSRenda mensal inicial (RMI): (...)Data do início do pagamento (DIP): (...)Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003108-4 - HUGO CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES E ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor, pois contava o autor com 30 ANOS, 9 MESES E 16 DIAS DE TRABALHO até o dia 16/12/1998, data que entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 20, complementando os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de serviço proporcional, e por ter contribuído para a Previdência Social por 34 ANOS, 11 MESES E 2 DIAS, condeno o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço proporcional a partir do requerimento administrativo, em 11/04/2003, NB 129.301.077-1 e, como consequência, declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O benefício previdenciário é devido a partir da data do requerimento administrativo, isto é, 11/04/2003, nos termos do art. 54 c/c art. 49, ambos da Lei nº 8.213/91, mas deverá ser observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, ou seja, as prestações atrasadas devidas pelo INSS são a partir de 11/04/2003, pois a presente ação foi ajuizada em 20/06/2007. Fixo a renda mensal, com fundamento no inc. II, do art. 53 da Lei 8.213/91, em 94% (noventa e quatro por cento) do salário-de-benefício. O INSS arcará com

as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Hugo Cabral Oliveira Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 11/04/2003 - data do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 94% do salário-de-contribuição Data do início do pagamento (DIP): (...) Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 e da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária revisar/implantar de imediato o benefício pleiteado/revisado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003165-5 - NATALINA APARECIDA DA SILVA PEIXOTO (ADV. SP251005 CAMILA BARBOSA SABINO E ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder à autora NATALINA APARECIDA DA SILVA PEIXOTO o benefício de aposentadoria por idade como trabalhador urbano, com renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos da legislação de regência (Lei nº 8.213/91, artigo 50), a partir do requerimento administrativo 12/04/2007 - fls. 17 (Lei nº 8.213/91, artigo 49, inciso II) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Natalina Aparecida da Silva Peixoto Espécie de benefício: Aposentadoria por idade - trabalhadora urbana. Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 12/04/2007 - data do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 100% do salário-de-contribuição Data do início do pagamento (DIP): (...) Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003178-3 - JOSE GOMES FERREIRA (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, reitero a decisão de fls. 32/34 e julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao(a) autor(a) o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a partir da cessação do benefício e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª

Região):Nome do(a) beneficiário(a): José Gomes FerreiraNome do representante legal (autorizado a receber):

Espécie de benefício: Benefício Assistencial - LOASRenda mensal atual: _____ Data de início do benefício (DIB): cessação do benefícioRenda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): Implantação do benefício por tutela antecipada (fls. 38/40)Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Isento das custas.Sem reexame necessário, em face da nova redação do art. 475, 2 do Código de Processo Civil.Oficie-se ao Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 312009, comunicando-o da prolação desta sentença.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003659-8 - APARECIDA LEANDRO DA SILVA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, reconhecendo o tempo de trabalho questionado como atividade especial exercido na empresa Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília no período de 18/06/1984 a 28/05/1998, que convertido em tempo comum totaliza de 16 ANOS, 8 MESES E 25 DIAS DE TRABALHO, que computados com os demais períodos laborativos totalizam, até o dia 30/03/2006, 25 ANOS, 10 MESES E 4 DIAS DE TRABALHO, não complementando os requisitos necessários para a concessão do benefício previdenciário aposentadoria.Declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento das custas e os honorários advocatícios.Isento das custas.Sentença sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003678-1 - ADAUTO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor, reconhecendo o tempo de trabalho questionado como atividade especial exercido nas empresas Volkswagen do Brasil e Mercedes Bens, Equipamentos Villares S.A. e Mannesmann Rexroth Ltda. nos períodos de 12/03/1971 a 28/01/1974, de 18/04/1974 a 01/04/1977, de 13/09/1977 a 23/04/1979, de 12/06/1979 a 26/06/1990 e 18/01/1993 a 25/07/1994 (trabalhou dois períodos na Mannesmann Rexroth Ltda.), respectivamente, que convertidos em tempo comum totalizam de 28 ANOS E 7 DIAS DE TRABALHO, que computados com os demais períodos laborativos que já foram reconhecidos pelo INSS totalizam, até o dia 15/12/1998, 30 ANOS E 29 DIAS DE TRABALHO, e, ainda, até o dia 29/11/1999, data do requerimento administrativo, contava o autor com 31 ANOS E 29 DIAS DE TRABALHO, complementando os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de serviço proporcional, razão pela qual condono o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço proporcional a partir do requerimento administrativo, em 29/11/1999, NB 115.102.538-8, espécie 42, e, como consequência, declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O benefício previdenciário é devido a partir da data do requerimento administrativo, isto é, 29/11/1999, nos termos do art. 54 c/c art. 49, ambos da Lei nº 8.213/91, mas deverá ser observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, ou seja, as prestações atrasadas devidas pelo INSS são a partir de 18/07/2002, pois a presente ação foi ajuizada em 18/07/2007. Fixo a renda mensal, com fundamento no inc. II, do art. 53 da Lei 8.213/91, em 76% (setenta e seis por cento) do salário-de-benefício. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Adauto Rodrigues FerreiraEspécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço proporcionalRenda mensal atual: (...)Data de início do benefício (DIB): 29/11/1999 - data do requerimento administrativoRenda mensal inicial (RMI): 76% do salário-de-contribuiçãoData do início do pagamento (DIP): (...)Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única

parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 e da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça.O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Isento das custas.Sentença sujeita ao reexame necessário.Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária revisar/implantar de imediato o benefício pleiteado/revisado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação/revisão do benefício.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004738-9 - MARIA DAS DORES FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) não trouxe aos autos documentos hábeis a comprovar sua incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho em decorrência do(s) problema(s) de saúde que alega possuir. Insta ressaltar que, em que pese a documentação acostada aos autos pelo(a) autor(a) referente à(s) enfermidade(s) que lhe acomete(m), entendo necessário, neste momento processual, que ensejasse a concessão da tutela pretendida, um laudo médico mais detalhado a ser elaborado através de perícia médica, indene de quaisquer dúvidas, pois, entendo imprescindível a comprovação da atual incapacidade do(a) requerente, a qual não restou demonstrada categoricamente nos documentos trazidos na inicial (fls. 13 e 17/18). A verossimilhança não combina com a dúvida existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a diliação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova técnica elaborada por perito a ser designado por este juízo, o que leva ao indeferimento da tutela antecipada.Nesse sentido decidiu o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (ART. 203, V DA CF). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.1. Incabível a antecipação de tutela objetivando a imediata implantação do benefício assistencial, em razão da ausência dos requisitos autorizadores. 2. Agravo improvido. (AG nº 1999.03.00004537-2, Relator Desembargador Federal Célio Benevides, DJU 20/10/2000, pg. 582).Posto isso, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Anselmo Takeo Itano, Ortopedista, CRM 59.922, com consultório situado na Avenida Carlos Gomes, nº 312, Ed. Érico Veríssimo, 2º andar, sala 23, telefone 3422-1890, 3432-5145 e cel. 8115-7586, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.Cite-se o INSS.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.005086-8 - GENILZA MARIA DA SILVA BRITO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISTO POSTO, revogo o r. despacho de fls. 54, 2ª parte, pois equivocado e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.Por ser o(a) autor(a) beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-lo(a) no pagamento das custas do processo, bem como, por não havido litígio, já que o réu não fora citado, deixo de condená-lo(a) no pagamento dos honorários advocatícios, conforme determina o artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005169-1 - ALEXANDRE SANTARELLI NALON - INCAPAZ (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil, em face da flagrante falta de interesse de agir. Custas na forma da lei. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em dois salários mínimo, atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, no termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006207-0 - MARIA LUCIA GONCALVES (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) não trouxe aos autos documentos hábeis a comprovar sua incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho em decorrência do(s) problema(s) de saúde que alega possuir bem como, de que não tem possibilidade de se sustentar ou de ter garantido seu sustento por sua família ou pessoa responsável. Insta ressaltar que, em que pese a documentação acostada aos autos pelo(a) autor(a) referente à(s) enfermidade(s) que lhe acomete(m), entendo necessário, neste momento processual, que ensejasse a concessão da tutela pretendida, um laudo médico mais detalhado a ser elaborado através de perícia médica, indene de quaisquer dúvidas, pois, entendo imprescindível a comprovação da atual incapacidade do(a) requerente, a qual não restou demonstrada categoricamente nos documentos trazidos na inicial (fls. 13/101). A verossimilhança não combina com a dúvida existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a diliação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova técnica elaborada por perito a ser designado por este juízo, o que leva ao indeferimento da tutela antecipada.Nesse sentido decidiu o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (ART. 203, V DA CF). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.1. Incabível a antecipação de tutela objetivando a imediata implantação do benefício assistencial, em razão da ausência dos requisitos autorizadores. 2. Agravo improvido. (AG nº 1999.03.00004537-2, Relator Desembargador Federal Célio Benevides, DJU 20/10/2000, pg. 582).Posto isso, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Evandro Pereira Palácio, Ortopedista, CRM 101.427, com consultório situado na avenida Tiradentes, nº 1310, Ambulatório Mário Covas - setor de ortopedia, telefone 3433-1723, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

3^a VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1443

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.002994-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X HENRIQUE PINHEIRO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP145521 RODRIGO HENRIQUE COLNAGO E ADV. SP074210 REGINA CARLOTA MAGNESI)

Ficam os réus intimados para que apresentem sua alegações finais nos termos do art. 500 do CPP, com prazo sucessivo de 03 (três) dias, observada a ordem apostila na denúncia, nos termos do despacho de fls. 2838.

2007.61.11.004096-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X CELSO FERREIRA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP037920 MARINO MORGATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 2236/2237: Ante o exposto, INDEFIRO os pleitos de fls. 1935/1955, 1957/1977 e 1979/1999, mantendo por seus próprios fundamento a decisão de fls. 579/584.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.11.003845-1 - GRINAURA MATEUS DE OLIVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) Fls. 130: ciência às partes de que foi designado o dia 22/01/2008, às 08 horas, para a oitiva da testemunha Maria José Pereira A. S. Santos, no Juízo da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2^a VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A LBEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3467

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.09.003682-3 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP183886 LENITA DAVANZO E ADV. SP250160 MARCELO LUIZ BORRASCA FELISBERTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do teor da certidão de fl. 19, bem como da petição de fls. 92 oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba/SP para que, em 48 (quarenta e oito) horas, esclareça se o documento do CPF n.º 232.568.258-77 foi efetivamente entregue ao autor José Carlos Gomes. Após, tornem imediatamente conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime(m)-se.

2007.61.09.010447-6 - ANTONIO CESAR TORNISELLO (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a devida declaração de pobreza, nos termos da Lei n.º 1.060/50, bem como regularizar a representação processual, uma vez que a procuração de fl. 42 é mera cópia reprográfica. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime(m)-se.

2007.61.09.010492-0 - JOAO DOMINGUES DOS SANTOS (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil determino ao autor que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca da possível prevenção noticiada à fl. 23, trazendo aos autos cópia da inicial referente à ação n.º 2005.63.01.290968-6, bem com manifeste-se acerca da divergência entre o número do mandado de segurança anteriormente ajuizado, eis que na inicial consta o n.º 2003.61.09.003857-7 e nos documentos de fls. 13/20 consta o n.º 2003.61.09.005418-0. Após tudo cumprido, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime(m)-se.

2007.61.09.010790-8 - OFELIA APARECIDA BUZOLIN (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE

SOCIAL - BANESPREV

Defiro a gratuidade.Cite-se, decorrido o prazo para contestação venham os autos conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada.Intime(m)-se.

2007.61.09.010798-2 - AURELIO FERREIRA LANES (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito.Defiro a gratuidade.Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia do contrato do contrato de mútuo descrito na inicial.Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada.Intime(m)-se.

2007.61.09.011622-3 - ROBERTO RAMOS PAPACIDIO CARNAVALLI (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os documentos constantes dos autos não são suficientes para esclarecer acerca da possível prevenção apontada pelo sistema processual (fl. 180), razão pela qual determino à parte autora, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, que em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da inicial referente ao processo nº 2004.61.84.135809-1, bem como da decisão proferida pelo Colégio Recursal de São Paulo, conforme mencionado à fl. 04. Após, tornem conclusos.Intime(m)-se.

2007.61.09.011639-9 - BENEDITA APARECIDA BERTIN (ADV. SP117557 RENATA BORSONELLO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição do feito.Defiro a gratuidade.Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia do contrato de financiamento imobiliário mencionado na inicial.Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada.Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.009344-2 - LUBIANI TRANSPORTES LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos documentos de fls. 124, 125/138, 140/141, 142/156 e 161 afasto a prevenção no que se refere às ações ns.^º 2004.61.09.000857-7, 2000.03.99.042802-1, 1999.61.09.006497-2.Todavia, considerando que os documentos de fls. 158/159, 162/163, 165 e 167 não afastam a existência de possível prevenção deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) e sob pena de indeferimento da inicial trazer aos autos cópia da exordial e de eventual sentença e acórdão proferido nos autos das ações ns.^º 1999.03.99.009838-7, 2000.03.99.002927-8, 2001.61.09.004201-8 e 2005.61.09.001090-4.Após tudo cumprido, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar.Intime(m)-se.

2007.61.09.009924-9 - GENY RIBEIRO (ADV. SP065856 VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA E ADV. SP082409 ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito.Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 6º da Lei n.º 1.533/51, determino à impetrante que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópias dos documentos que acompanham a inicial para que seja possível instruir-se corretamente a contrafé.Após, notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias e então tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar.Intime(m)-se.

2007.61.09.010594-8 - LUIS ANTONIO DE SOUZA NETO (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar.Oficie-se e intime-se.

2007.61.09.011493-7 - MARCOS KATSUMATA (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino à autora que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca da possível prevenção noticiada às fl. 95, trazendo aos autos cópia da inicial e da sentença proferida nos autos da ação número 2006.61.09.003050-2 em trâmite no Juizado Especial Federal de Americana/SP.Após, tornem os autos conclusos para

apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime(m)-se.

2007.61.09.011796-3 - MAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino à impetrante que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca das possíveis prevenções noticiadas às fls. 101/105, trazendo aos autos cópia da inicial referente aos processos ali elencados. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.09.011798-7 - MAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino ao impetrante que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca das possíveis prevenções noticiadas às fls. 67/69, trazendo aos autos cópia da inicial referente aos processos ali elencados. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3468

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1104697-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X LAERCIO BOSQUEIRO E OUTROS (ADV. SP091331 JOSE EDUARDO DE SOUZA)

Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 90 (noventa) dias, para Rio Claro/SP e Araras/SP, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Solicite-se a intimação dos réus para o ato a ser realizado na cidade onde residem. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2000.03.99.075026-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ISRAEL PRADA (ADV. SP023103 DARWIN SEBASTIAO GIOTTO) X SANDRA REGINA FERNANDES PRADA (ADV. SP023103 DARWIN SEBASTIAO GIOTTO E ADV. SP115390 MONICA APARECIDA JAMAITZ)

Ciência às partes do retorno dos autos. Diante da r. decisão que reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (fls. 269), remetam-se os autos ao arquivo, efetuadas as comunicações e anotações necessárias.

2003.61.09.003378-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X FERNANDO WAGNER KLEIN (ADV. SP117497 MARIA APARECIDA PIFFER STELLA)

Posto isso, julgo improcedente a ação penal para absolver o réu FERNANDO WAGNER KLEIN, qualificado às fls. 02 e 150, dos fatos que lhe são imputados na denúncia, com fulcro no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal juntamente com as razões que a acompanharam. À defesa para ciência da sentença e contra-razões de apelação no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. R. DESPACHO DE FL. 371: Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal juntamente com as razões que a acompanharam. À defesa para ciência da sentença e contra-razões de apelação no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.09.003564-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X ANTONIO DA ROSA FREDERICO E OUTROS (ADV. SP066135 DUELZI LEME DA SILVA)

Recebo a apelação interposta pela defesa, juntamente com as razões que a acompanharam. Ao Ministério Público Federal para contra-razões de apelação no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.09.008597-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ANTONIO MARCOS CARVALHO (ADV. SP088375 JOSE EDEUZO PAULINO)

Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa

2005.61.09.003040-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X LEONARDO GARCIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP188656 CARLOS RODRIGO PINTO)

Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa.

2005.61.09.003044-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ISIO BACALEINICK X FLAVIO CARELLI (ADV. SP170460 RICARDO YOSHIMA) X JAQUES SIEGFIED SCHNEIDER (ADV. SP055914 FRANCISCO TOLENTINO NETO) X PAULO KAUFFMANN (ADV. SP055914 FRANCISCO TOLENTINO NETO)
Expeça-se carta precatória para Americana/SP, com prazo de 90 (noventa) dias, deprecando a oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Cientifique-se o Ministério Público Federal. R.
SENTENÇA DE FL. 348: Trata-se de ação penal em que o Ministério Público Federal denunciou ISIO BACALEINICK, entre outros, pela violação do artigo 168-A, 1º, do Código Penal. Sobreveio notícia de falecimento do réu Isio Bacaleinick (fl. 317). A certidão oriunda do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Porto Seguro/BA confirmou o óbito do acusado (fl. 343). Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público Federal requereu a declaração da extinção da punibilidade (fl. 345). Mors omnia solvit. Posto isso, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ISIO BACALEINICK, com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, oficie-se comunicando à Delegacia de Polícia Federal e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt. Remetam-se ao SEDI para anotação.

2005.61.09.004389-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ADAO DA COSTA CURILA (ADV. SP187716 MOZART GRAMISCELLI FERREIRA)
Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, devendo este despacho ser publicado para manifestação da defesa.

2005.61.09.005407-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GHANTOUS) X LEVI AGUIAR NUNES (ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA)
Manifeste-se a defesa em cinco dias sobre os documentos de fls. 564/565.

2005.61.09.008586-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X GERSON DIAS RAMOS (ADV. SP032542 GERSON DIAS RAMOS)
Concedo à defesa o prazo de 03 (três) dias para indicação do endereço completo das testemunhas Ana Maria Muniz e Edmundo de Oliveira Neto, sob pena de preclusão.

2006.61.09.005745-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X SILVANA DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP088108 MARI ANGELA ANDRADE)
Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa.

2006.61.09.007472-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X EVALDO AUGUSTO VICENTE (ADV. SP113704 AMERICO AUGUSTO VICENTE JUNIOR)
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal para absolver o réu EVALDO AUGUSTO VICENTE, qualificado à fl. 02, dos fatos que lhes são imputados na denúncia, com fulcro no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 3469

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.09.001206-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA POMBEVA LTDA E OUTROS (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP127794 CRISTIANO DORNELES MILLER)
Ciência ao exequente da intimação do Juízo Deprecado para recolhimento de diligência nos autos da carta precatória 320.01.2007.025407-6/000000-000, ordem 3318/2007, que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Limeira. Intime-se.

Expediente Nº 3470

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.09.008717-0 - PH-FIT FITAS E INOVACOES TEXTEIS LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 706: Defiro ao impetrante o prazo requerido de 90 (noventa) dias. Intime(m)-se.

2007.61.09.009421-5 - SIDNEY DE SOUZA ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que complemente as custas processuais. Intime(m)-se.

3^a VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1257

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.09.000217-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X MARCO LUCIANO NOGUEIRA DE AGUIAR (ADV. SP115815 REGINALDO APARECIDO PEREIRA) X RAIMUNDO ALVES COELHO (ADV. SP115815 REGINALDO APARECIDO PEREIRA)

PARTE DISPOSITIVA:Nestas condições, por força da prescrição retroativa, decreto extinta a punibilidade do réu MARCOS LUCIANO NOGUEIRA DE AGUIAR, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, e do art. 61 do Código de Processo Penal.Ressalvo à Secretaria da Vara que tal extinção proíbe o fornecimento de certidões e de menção do fato na folha de antecedentes, salvo requisição judicial.Após o trânsito em julgado, procedam-se às baixas com as anotações necessárias e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.09.002873-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JOSE ALBERTO COSTOLA (ADV. SP116312 WAGNER LOSANO) X PAULO SERGIO COSTOLA (ADV. SP116312 WAGNER LOSANO)
Defiro o quanto requerido pelo Ministério Público Federal, ficando mantida a suspensão do presente e processo e do prazo prescricional, conforme decidido nas fls. 425/427.Reconsidero o despacho de fl. 440 e determino o sobrerestamento dos autos no arquivo, até que venha aos autos a notícia referida nos itens 1.1 ou 1.2 da decisão de fls. 425/427.Cientifiquem-se as partes.

2002.61.09.004382-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X LUIZ CARLOS ZABIN (ADV. SP208994 ANDIRÁ CRISTINA CASSOLI ZABIN) X ANTONIO MARCONATO (ADV. SP218139 RENATA DE SOUZA SILVA)

PARTE SISPOSITIVA:III - DISPOSITIVONESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados, quanto aos crimes descritos no aditamento à denúncia de fls. 180-181, pelo pagamento do tributo, nos termos do art. 9º, , 2º, da Lei 10.684/2003.No mérito, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia e ABSOLVO os réus LUIZ CARLOS ZABIN e ANTÔNIO MARCONATO, pelo reconhecimento de circunstância que os isenta de pena, inexigibilidade de conduta diversa, nos termos do Código de Processo Penal, artigo 386, inciso V.Custas, ex lege (CPP, artigo 804).Procedam-se à baixas, anotações e comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpre-se.OBSERVAÇÃO: em 13.12.2007, após apelação do MPF, os autos foram conclusos novamente, tendo sido proferido o seguinte despacho:Recebo a apelação de fls. 602/612, uma vez que tempestiva.Intimem-se os réus para contra-arrazoarem, no prazo de 08 (oito)dias.Após, providencie a Secretaria o traslado dos termos e peças processuais referidos no artigo 564, inciso III, do Código de Processo Pe-nal, formando autos em apartado, que permanecerão em Secretaria para apreciação de eventuais requerimentos. Tudo cumprido, subam os autos ao tribunal ad quem, com as nossas homenagens.

2002.61.09.006986-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTENBURG) X ANGELO LIMA (ADV. SP067277 DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO E ADV. SP222354 MORONI MORGADO MENDES COSTA)

Trata-se de ação penal em que o Ministério Público Federal denunciou o réu Ângelo Lima pela prática, em tese, da conduta prevista no artigo 168-A, 1º, I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal.Às fls. 911-914 o réu manifestou-se nos autos, apontando a existência de conexão entre o presente feito e o Inquérito Policial distribuído pelo nº 2004.61.09.001539-9, em face da existência de continuidade delitiva, uma vez que nele se apura a falta de recolhimento de contribuição previdenciária descontadas dos

empregados da empresa Mastra Indústria e Comercio Ltda, nos períodos de junho a dezembro de 1998 e de agosto de 1999 a março de 2000.Decido.Com razão o réu, uma vez que provável a existência de conexão entre o presente feito e o Inquérito Policial nº 2004.61.09.001539-9.Observo, porém, que em face da idade avançada do réu há a possibilidade de já ter se consumado a prescrição da pretensão punitiva do Estado quando ao crime investigado no inquérito acima mencionado, sendo, portanto, inviável o apensamento dos processos, mesmo porque encontram-se em fases completamente distintas.Assim, determino a juntada aos autos do Inquérito Policial nº 2004.61.09.001539-9 cópia da presente decisão, devendo ser dada posterior vista daqueles autos ao Ministério Público Federal para parecer, a fim de que se manifeste sobre a eventual prescrição da pretensão punitiva do Estado.No mais, cumpre-se nestes autos o despacho de f. 910.Int.OBSERVAÇÃO: Em 10/01/2008 foram expedidas cartas precatórias à Justiça Estadual em Limeira (004/2008) e Osasco (007/2008) e à Justiça Federal em Guarulhos (005/2008) e em São Paulo (006/2008), para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

2002.61.09.006990-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X ANTONIO BASILIO VILLA (ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO E ADV. SP127768 VAGNER VIEIRA VILLA)

Trata-se de ação penal, julgada procedente, condenando-se o réu como inciso nas sanções do art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal.Devidamente cientificado, o Ministério Público Federal apontou a existência de erro material quando da fixação da pena, em sua terceira fase, conforme consignado à fl. 228. Com razão o Ministério Público Federal, devendo a sentença proferida às fls. 223-230 ser corrigida. Ante o exposto, em face da existência de erro material, conforme apontado pelo órgão ministerial, reproduzo parte da fundamentação de fl. 228, corrigindo o erro acima apontado, conforme segue:Exaspero a pena-base em (metade), em decorrência da continuidade delitiva (art. 71, CP), de modo que, à mingua de outras causas de modificação, torno definitiva em 03 (três) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto (art. 33, 2º, c, do Código Penal):No mais, resta mantida a sentença em sua integralidade.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.09.001188-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X ABDO SALIM EL KADRE (ADV. SP036445 ADEMIR DE MATTOS) X RIAD EL KADRE (ADV. SP036445 ADEMIR DE MATTOS)

III - DISPOSITIVONESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia e ABSOLVO o réu ABDO SALIM EL KADRE, pelo reconhecimento de circunstância que o isenta de pena, inexigibilidade de conduta diversa, bem como absolvo o réu RIAD EL KADRE pela insuficiência de provas de que tenha praticado o delito descrito na denúncia, nos termos do Código de Processo Penal, artigo 386, incisos V e VI, respectivamente.Custas, ex lege (CPP, artigo 804).Procedam-se à baixas, anotações e comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.OBSERVAÇÃO: em 13.12.2007, após apelação do MPF, os autos foram conclusos novamente, tendo sido proferido o seguinte despacho:Recebo a apelação de fls. 524/534, uma vez que tempestiva.Intimem-se os réus para contra-arrazoarem, no prazo de 08 (oito) dias.Após, providencie a Secretaria o traslado dos termos e peças processuais referidos no artigo 564, inciso III, do Código de Processo Penal, formando autos em apartado, que permanecerão em Secretaria para apreciação de eventuais requerimentos.Tudo cumprido, subam os autos ao tribunal ad quem, com as nossas homenagens.

2003.61.09.002212-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.003868-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X MARCIO RODRIGUES DE AZEVEDO (ADV. SP107091 OSVALDO STEVANELLI E ADV. SP117098 EDSON ANTONIO DEMO E ADV. SP106041 HEITOR MARCOS VALERIO)

I - Diante do trânsito em julgado do acórdão que manteve a sentença condenatória, determino:1. expeça-se a competente guia de recolhimento em conformidade com o Provimento-COGE nº 64/2005;2. depreque-se à Justiça Estadual em Americana-SP a intimação do condenado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, das custas judiciais, no montante de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).2.1. Decorrido o prazo acima sem o devido pagamento das custas, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional com as cópias necessárias para inscrição como dívida ativa da União (art. 16 da Lei nº 9.289/96);3. lance-se o nome do condenado no Rol Nacional dos Culpados e4. façam-se as comunicações necessárias à Polícia Federal, ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt e ao Tribunal Regional Eleitoral.II - Encaminhe-se ao Banco Central do Brasil, para destruição, com o concurso do Banco do Brasil e da SUAP VII, a cédula de US\$ 100,00 (cem dólares americanos) juntada à fl. 165, nos termos do artigo 270, V, do provimento COGE 64/2005.III - Considerando que a defesa não se manifestou quanto ao destino a ser dado ao cheque de fl. 164, intime-se a emitente, no endereço fornecido à fl. 243, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, se há interesse em reavê-lo. No silêncio, ou não havendo impugnação por parte da emitente, intime-se o réu para que, em igual prazo, promova a retirada do cheque. No silêncio deste, o cheque deverá ser mantido nos autos.IV - Apensem-se a estes os autos suplementares arquivados em Secretaria.V - Tudo cumprido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.VI - Intimem-se.

2003.61.09.003724-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X DUILIO GOBBO E OUTRO (ADV. SP163394 ROBERTO ANTONIO AMADOR E ADV. SP148068 ANDREA DUARTE FERNANDES DOS PASSOS)

Trata-se de ação penal, julgada procedente, condenando-se os réus como incursos nas sanções do art. 168-A, 1º, c/c art. 71, ambos do Código Penal. Devidamente cientificado, o Ministério Público Federal apontou a existência de erro material quando da aplicação da causa de aumento de pena, no que se refere ao réu Duílio Gobbo. Com razão o Ministério Público Federal, devendo a sentença proferida às fls. 394-399 ser corrigida. Ante o exposto, em face da existência de erro material, conforme apontado pelo órgão ministerial, reproduzo a parte dispositiva da sentença de fls. 398, corrigindo-a, a qual, doravante, no que se refere ao réu Duílio Gobbo, passa a ter o texto que segue: 1) Réu DUILIO GOBBO: a) pena privativa de liberdade, correspondente a 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto. No mais, resta mantida a sentença em sua integralidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.09.002884-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X URUBATAN SALLES PALHARES (ADV. SP021170 URUBATAN SALLES PALHARES E ADV. SP110776 ALEX STEVAUX) X JOSE GERALDO DE BARROS (ADV. SP054908 MAURO JOSÉ DE ALMEIDA) X IZAIR TEODORO DE ARAUJO (ADV. SP110776 ALEX STEVAUX) X JAIRO RIBEIRO DA ROCHA (ADV. SP057095 HUGO LUIZ FORLI) X SERGIO AFONSO PAREDES (ADV. SP191762 MARCO ANTONIO ABUCHACRA)

Indefiro o pedido de desmembramento da ação em relação ao co-réu Sergio Afonso Paredes formulada às fls. 417/418, por falta de amparo legal. Com efeito, trata-se de ação penal que apura crime continuado com concurso de agentes (arts. 29 e 71 do Código Penal) o que por si só já encomenda a unidade de processo e julgamento, conforme previsão do art. 79 do Código de Processo Penal. Além disso, nenhum fato concreto foi apresentado pela defesa para justificar o desmembramento da ação e não estão presentes as possibilidades que facultam a separação do processo prevista no art. 80 do mesmo código. Intime-se e aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 415.

2004.61.09.003438-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X NATANAEL DE MORAES (ADV. SP161038 PATRÍCIA LOPES FERRAZ)

Nos termos do despacho proferido à f. 326 dos autos, fica a defesa intimada para os termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.09.000946-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X DONGUITA LUZIA BITTAR (ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO E ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES)

Intime-se a defesa para que providencie o recolhimento das despesas de diligência da forma como requisitada pela Juíza da Comarca de Cajuru-SP no ofício de fl. 553, sob pena de ter prejudicada a prova. Cumpra-se.

2006.61.09.001373-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X FRANCISCO BOLIANI (ADV. SP212355 TATIANA FERREIRA MUZILLI E ADV. SP074247 JOSE ANTONIO PEIXOTO E ADV. SP150029 RICARDO MARCELO CAMARGO)

Trata-se de ação penal iniciada em razão da eventual prática de crime previsto no artigo 168-A, 1º, I, do Código Penal, em face FRANCISCO BOLIANI, na qualidade de responsável legal da pessoa jurídica FRANCISCO BOLIANI - ME. O Ministério Público Federal requereu às fls. 261/262 a extinção da punibilidade do agente em razão do pagamento do débito, conforme informado no ofício da Secretaria da Receita Federal do Brasil (fls. 259). Verifica-se no presente caso a superveniência de causa extintiva de punibilidade, conforme previsto na legislação especial (Lei n.º 10.684/03, artigo 9º, 2º) em razão do pagamento integral do débito conforme informado pela autoridade fazendária. Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a FRANCISCO BOLIANI, com fundamento no artigo 9º, 2º, da Lei n.º 10.684/03. Após o transito em julgado da presente, feitas as devidas comunicações, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.09.010027-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.09.000608-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO BRAULIO ARIOSO (ADV. SP107363 CASSIO DE AGUIAR SECAMILLI)

Não tendo sido arrolada testemunha pela acusação, designo o dia 02 de julho de 2008, às 16:30 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 738), devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias. Quanto ao pedido da defesa para aplicação do art. 89 da Lei nº 9.099/95, verifico que é incabível no caso presente, pois a pena mínima cominada ao crime do art. 168-A do Código Penal é superior a 1(um) ano. Cumpra-se e intimem-se.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2004.61.09.006826-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.002466-2) S.B.O.

TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - EPP (ADV. SP087853 JORGE ANTONIO MAIQUE) X JUSTICA PUBLICA
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os presentes autos encontram-se com decisão e que não houve, até a presente data, interposição de recurso com relação à mesma, desapensem-se e arquivem-se.Int.

2005.61.09.006018-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.09.005383-6) T.N. TURISMO LTDA
(ADV. SP139597 JOAO FERNANDO SALLUM E ADV. SP134113E LEONARDO SCHIAVINATO SALLUM) X JUSTICA
PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia da decisão de fl. 86 para os autos da ação penal.Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.09.001173-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.000008-3) JANETE GINO DE ASSIS
(ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENOR PIRES
DE ANDRADE (ADV. SP206841 SILVIA REGINA CASSIANO) X RAFAEL PEDRO DE SOUZA (ADV. SP206841 SILVIA
REGINA CASSIANO) X JEFFERSON TADEU CASTANHO DE MELO (ADV. SP094460 MARIA ISMENIA FRATI) X
EMERSON RICARDO PEREIRA (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X ANTONIO JOSE DE CAMARGO (ADV.
SP164745 ANTONIO CARLOS GERMANO GOMES) X TEREZINHA SOUZA BROCHI DE MATTOS (ADV. SP206841
SILVIA REGINA CASSIANO) X VALERIA APARECIDA CAMPANHOL (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E
ADV. SP225178 ANDRÉ LUÍS CERINO DA FONSECA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o laudo pericial.Int.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.09.011475-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.011474-3) ADEMIR NOGUEIRA
LEAL E OUTRO (ADV. SP071802 OSWANI FRANCISCO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 46/48, pois a defesa não trouxe aos autos elementos que alterem seus fundamentos.Com efeito, a declaração de fl. 92 não esclareceu a dúvida quanto à atual atividade de Ademir, pois da cópia da CTPS juntada à fl. 09 (página 169) consta contrato de trabalho ainda em aberto.Quanto aos antecedentes criminais, não vieram aos autos certidões de vários processos e as certidões juntadas às fls. 87/89 pioram a situação do requerente Ademir, pois demonstram a dificuldade em se garantir a instrução criminal dos processos que responde.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1^a VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

Expediente N° 2183

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.12.007454-9 - LUCIA DE FATIMA FABRI (REP P/ ANTONIO BATISTA FABRI) (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS
MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3^a Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.003060-5 - ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA ROCHA (REP P/ ENEDINA DE OLIVEIRA ROCHA) (ADV. SP143767
FATIMA ANTONIA DA SILVA BATALHOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409
WALMIR RAMOS MANZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.006530-9 - MARIA APARECIDA PEPATO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.010542-3 - MARIANA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da sentença que reconheceu a procedência da ação, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2004.61.12.003643-0 - CORSINA BATISTA SOARES (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da sentença que reconheceu a procedência da ação, concedendo os efeitos da tutela antecipatória, reconsidero o r. despacho de fl. 199, para receber o recurso de apelação no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista as contra-razões apresentadas pela parte autora (fls. 201/203), remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2004.61.12.005003-7 - JOSE EDGARD MONTEIRO BIANQUE (REP P/ MARIA APARECIDA MONTEIRO BIANQUE) (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.006082-1 - ANTONIA CASMO DA SILVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.006280-5 - SEBASTIAO EDVALDO DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2004.61.12.008543-0 - OSEIAS DAS VIRGENS DE SOUZA (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.000676-4 - VALTER PEREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da sentença que reconheceu a procedência da ação, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pela Procuradoria do INSS, no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.61.12.001032-9 - ROSA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da sentença que reconheceu a procedência da ação, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.61.12.001197-8 - MARIA DE LOURDES BARBOSA PEREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.001760-9 - IRANI FONSECA DO BOMFIM (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.002481-0 - LAURA SOUZA MASSACOTTE (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.003266-0 - CARLITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.003721-9 - MARIA FAUSTINA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES E PROCURAD ERLON MARQUES)

Em face da sentença que reconheceu a procedência da ação, confirmando os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Fl. 157: Ciência à autora acerca da implantação do benefício neste feito. Intimem-se.

2005.61.12.005308-0 - MANOEL COSTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC).

Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.007748-5 - SATIKO TAQUENTSI PIRES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.008103-8 - JOAO PEDRO NABAS FILHO (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Em face da sentença que reconheceu a procedência da ação, confirmado os efeitos da tutela antecipatória, revogo o despacho de folha 156, e recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Desembargador Relator do agravo de instrumento interposto pela parte autora comunicando-o acerca desta decisão. Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.61.12.008857-4 - CECILIA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.009202-4 - MARIA MATEO PARRAS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.009816-6 - NAIR SOUZA DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.000781-5 - ROQUE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Em face da sentença que reconheceu a procedência da ação, confirmado os efeitos da tutela antecipatória, recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, no efeito devolutivo apenas quanto à parte da pretensão que foi objeto de tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao restante, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. À parte apelada para contra-razões (artigo 518 do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.61.12.007790-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP124414 CASSIA CRISTINA DE PAULA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.012197-1 - TANIBA BONIFACIO (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.12.004420-7 - HAROLDO COMITRE DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.006822-8 - DARCY BRIGUENTE DO NASCIMENTO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2005.61.12.010760-0 - NORMA SUEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo os Recursos de Apelação interpostos pela parte autora (fls. 93/106 e pelo INSS (fls. 108/112) em ambos os efeitos. Abra-se vista para as contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA

2005.61.12.005830-2 - ANDRE ALIANCA (ADV. SP226912 CRISTIANE APARECIDA GAUZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP167555 LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA)

1) Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, oportunamente, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 2) Abra-se vista dos autos a Procuradoria da CEF e ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, acerca do conteúdo do teor da sentença de fls. 167/170. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.12.006142-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1204918-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA) X JORGE MARGI (PROCURAD ADV. JULIO CESAR MIRANDA SARAIVA E ADV. SP129442 DULCINEIA MARIA MACHADO E ADV. SP127840 JULIO CESAR MIRANDA SARAIVA E ADV. SP123081 MEIRE CRISTINA QUEIROZ E ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal em ambos os efeitos. À parte apelada para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.12.010640-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1205395-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS) X SILVA & COSER LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargada em ambos os efeitos. À parte embargante para contra-razões (artigo 518, do CPC). Após, com as contra-razões ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

Expediente Nº 2202

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1205669-0 - CHOCOESTE DISTR DE CHOCOLATES LTDA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dispositivo da r. sentença: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.1205039-2 - COMERCIAL BANDEIRANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dispositivo da r. sentença: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.1200329-9 - LUIZ RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DESPACHO DE FL. 335: 1.Petição de fls. 309/310: Reconsidero em parte o r. despacho de fl. 311. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o pedido formulado pelo autor Osvaldo Lopes Teles no sentido da apresentação dos extratos fundiários pela própria CEF para ulterior elaboração da sua conta de liquidação. 2. Petição de fl. 280: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a exclusão no Siapro do nome da causídica Adriana Cristina de Paiva. 3. Intimem-se.

97.1203973-0 - IVO TEOFILo DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DESPACHO DE FL. 281: 1. Verifico que a petição de fls. 250/251 (protocolo nº 2004.120010142-1) é endereçada a outro processo. Por conseguinte, providencie a Secretaria o desentranhamento da peça de fls. 250/251, juntando-a nos autos nº 97.1203937-4. 2. Petição de fl. 280: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a exclusão no Siapro do nome da causídica Adriana Cristina de Paiva. 3. Intimem-se.

1999.03.99.023388-6 - THEREZA FERREIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DESPACHO DE FL. 250: Petição de fl. 249: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a exclusão no Siapro do nome da causídica Adriana Cristina de Paiva. Intimem-se.

1999.61.12.006906-1 - ANA MARCIA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que condeno o INSS à implantação e ao pagamento do benefício salário-maternidade à autora, consistente em quatro prestações mensais de um salário mínimo (120 dias), vigente ao tempo dos fatos, tendo como termo inicial o vigésimo oitavo dia antecedente ao parto de seu filho, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.213/91, acrescido de juros e correção monetária. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação (13/10/2004 - fl. 16). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007. A primeira parcela deverá coincidir com a data do nascimento do filho da autora. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem reexame necessário, consonte artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Ana Márcia da Silva BENEFÍCIO CONCEDIDO: Salário Maternidade (art. 71 da Lei nº 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 28º dia anterior ao parto; RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. Custas ex lege. P.R.I.

2000.61.12.006329-4 - SURAIA MELEM (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a exclusão dos juros de

mora dos lançamentos relativos ao ITR dos anos 1992 e 1993, declarando, com relação aos referidos exercícios, a inexistência de débito fiscal em face do recolhimento do valor principal, ratificando, ainda, a liminar outrora deferida para impedir a inscrição do valor em Dívida Ativa. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo o valor da verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.12.007271-4 - BRAZELINA MARIA DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP127384 CLAUDINEI ALVES FARIA E ADV. SP159160 SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

DESPACHO DE FL. 214: Petição de fl. 213: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a exclusão no Siapro do nome da causídica Adriana Cristina de Paiva. Intimem-se.

2003.61.12.010127-2 - ROSA SHIRASHAKI NISHIMOTO (ADV. SP190412 EMERSON KENDI NISHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA; Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.12.003246-1 - TUCANOS TERRAPLANAGENS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP121853 VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES E ADV. SP145802 RENATO MAURILIO LOPES E ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer a inexistência de débito e determinar a anulação das inscrições da dívida ativa decorrentes dos processos administrativos nºs 46258-0072/02 e 46258-0071/02, concernentes aos autos de infração de nºs 200166 e 200131. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas processuais e honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.12.006249-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP117054 SILVANA RUBIM KAGEYAMA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, no que concerne aos exercícios referidos na inicial. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.12.008937-9 - ODETE VICENTINA ALBERTONI DE BRITO (ADV. SP203071 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 17 de dezembro de 1999, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No que concerne aos pleitos remanescentes, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.001867-5 - JOANA MARQUES SOTO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege.

2005.61.12.002193-5 - ALZIRA BISCA MARIN (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de a posentadoria por idade rural em favor da autora, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (fl. 22 - verso), com pagamento da gratificação natalina. Condeno, também, a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. **TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO** (Provimento 69/2006): **NOME DO BENEFICIÁRIO:** Alzira Bisca Marin **BENEFÍCIO CONCEDIDO:** Aposentadoria por Idade (art. 143 da Lei n.º 8.213/91); **DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB):** 03 de maio de 2005 (data da citação); **RENDA MENSAL INICIAL:** um salário mínimo. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.005206-3 - ROBERTO KOJI TAKIGUCHI E OUTRO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a creditar nas contas vinculadas ao FGTS dos autores a diferença, a título de correção monetária, apurada entre a aplicação do percentual de 42,72% e aquele efetivamente aplicado pela ré, para o trimestre de dezembro/88-janeiro/89-fevereiro/89 (22,35%), sobre os saldos existentes em 01/12/1988; Após a incorporação dos índices, sobre os novos saldos apurados deverão incidir correção monetária com a aplicação dos mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários. Juros de mora de 1% (um por cento ao mês), a contar da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Incabível a fixação de verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Por fim, condeno a ré ao pagamento das custas processuais. P.R.I.

2005.61.12.007434-4 - ERIVALDO MARCONDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP189475 BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, acolho a prescrição e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária, em favor da ré, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que deverá ser rateada pelos demandantes. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.007944-5 - AURECI MARIA BOCCHI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A VASCONCELOS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante ao alegado dano patrimonial verificado em data pretérita a 19 de setembro de 2000, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tendo em vista a ocorrência de prescrição, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) Quanto ao pleito remanescente, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.001282-3 - SILVIO MORI JUNIOR (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a creditar na conta vinculada ao FGTS do autor: a) a diferença, a título de correção monetária, apurada entre a aplicação do percentual de 42,72%

e aquele efetivamente aplicado pela ré, para o trimestre de dezembro/88-janeiro/89-fevereiro/89 (22,35%), sobre os saldos existentes em 01/12/1988; b) a importância, a título de correção monetária, correspondente à aplicação do percentual de 44,80% sobre os saldos existentes em 01/04/1990. Após a incorporação dos índices, sobre os novos saldos apurados deverão incidir correção monetária com a aplicação dos mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários. Juros de mora de 1% (um por cento ao mês), a contar da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Incabível a fixação de verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Por fim, deixo de condenar a ré ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.005587-1 - HELENA MASSAKO HIRATA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.011309-3 - MOURINO MAGALHAES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 16 de outubro de 2001, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No que concerne aos pleitos remanescentes, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.011997-6 - MARIA FRANCISCA MEDINA FERNANI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 6 de novembro de 2001, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No que concerne aos pleitos remanescentes, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.012168-5 - IZILDINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP124412 AFONSO BORGES E ADV. SP171786 EDMALDO DE PAULA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a creditar na conta vinculada ao FGTS da autora: a) a diferença, a título de correção monetária, apurada entre a aplicação do percentual de 42,72% e aquele efetivamente aplicado pela ré, para o trimestre de dezembro/88-janeiro/89-fevereiro/89 (22,35%), sobre os saldos existentes em 01/12/1988; b) a importância, a título de correção monetária, correspondente à aplicação do percentual de 44,80% sobre os saldos existentes em 01/04/1990. Após a incorporação dos índices, sobre os novos saldos apurados deverão incidir correção monetária com a aplicação dos mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários. Juros de mora de 1% (um por cento ao mês), a contar da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Incabível a fixação de verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Por fim, deixo de condenar a ré ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2006.61.12.012169-7 - SEBASTIAO ANTUNES DE CARVALHO (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante às diferenças verificadas em data pretérita a 13 de novembro

de 2001, reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; b) No que concerne aos pleitos remanescentes, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.000076-0 - EPIFANIO ALVES MACIEL (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não completada a relação processual. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

97.1206434-4 - FRANCISCO MORENO MANSANO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP082825 ANTONIO CARLOS SEGATTO E ADV. SP129437 DANIELA ROTTÀ PEREIRA E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA)

Dispositivo da r. sentença: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.12.003275-5 - JOAQUINA ORMEZINA PEREIRA (ADV. SP121828 MARCIA MAELI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários sucumbenciais, porquanto o procedimento é de jurisdição voluntária. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.

2007.61.12.001864-7 - OSMAR REZENDE (ADV. SP116411 ROSANGELA MARIA DE PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários sucumbenciais, porquanto o procedimento é de jurisdição voluntária. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Arbitro a verba honorária da defensora dativo (fl. 6) no valor mínimo constante na tabela do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, requisita-se pagamento. P.R.I.

2007.61.12.006783-0 - MARIA EURICE DOS SANTOS (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários sucumbenciais, porquanto o procedimento é de jurisdição voluntária. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.

2007.61.12.010553-2 - PAULO SERGIO LUCIANO (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da inadequação da via eleita. Não há condenação em honorários advocatícios, porquanto o procedimento é de jurisdição voluntária. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, restando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Ciência ao Ministério Público Federal. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.12.006522-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.023388-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X THEREZA FERREIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante ao valor principal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados nestes embargos para reconhecer a existência de superveniente causa extintiva da obrigação principal, nos termos do artigo 741, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a realização de saque do valor devido além das fronteiras dos presentes autos. b) No que concerne aos honorários advocatícios, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para afastar a execução promovida pelos embargados, tendo em vista a inexistência de título executivo judicial. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2005.61.12.001436-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1202630-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI E ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X CONSTAC - CONSTRUCOES E ESTAQUEAMENTO LTDA (ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO E PROCURAD DR.SAULO DIAS GOES OAB/SP 216.103)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor dos honorários advocatícios em R\$ 2.958,83 (dois mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e três centavos), atualizado até 07/2004, conforme fls. 62/64. Tendo em vista a sucumbência mínima do embargante, condeno a embargada na verba honorária, que fixo em 10% sobre a diferença apurada entre os cálculos ofertados pelas partes. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 62/64 para os autos nº 97.1202630-2. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista o disposto no art. 475, 2º, do CPC. P.R.I.

2005.61.12.005765-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200329-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X LUIZ RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação, relativamente aos honorários sucumbenciais incidentes sobre os valores pagos aos autores Luiz Raimundo da Silva, Osvaldo Trevelim, Antonia Demetrio Trevelin e Dair Teixeira de Ramos, em R\$ 159,63 (cento e cinqüenta e nove reais e sessenta e três centavos), atualizado até julho de 2004, conforme fl. 07. Deixo de promover condenação em verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90, com redação dada pelo artigo 9º da Medida Provisória nº 2146-41, de 24 de agosto de 2001. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fl. 07 para os autos principais. Ao Sedi para exclusão do embargado Osvaldo Lopes Teles do pôlo passivo da lide. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2005.61.12.005766-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203973-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X IVO TEOFILo DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação, relativamente aos honorários sucumbenciais incidentes sobre os valores pagos aos autores Ivo Teófilo de Souza, Ivanildo da Silva e Jesuíta Rodrigues da Silva, em R\$ 124,09 (cento e vinte e quatro reais e nove centavos), atualizado até julho de 2004, conforme fl. 14. Deixo de promover condenação em verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90, com redação dada pelo artigo 9º da Medida Provisória nº 2146-41, de 24 de agosto de 2001. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fl. 14 para os autos principais. Ao Sedi para exclusão dos embargados Jandirlei Aparecido Bochi e Joaquim Vieira do Nascimento do pôlo passivo da lide. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2006.61.12.000449-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.007271-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X BRAZELINA MARIA DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP127384 CLAUDINEI ALVES FARIA E ADV. SP159160 SAMUEL SEBASTIÃO MAGALHÃES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação, relativamente aos honorários sucumbenciais, em R\$ 318,20 (trezentos e dezoito reais e vinte centavos), atualizado até maio de 2005, conforme fl. 41, item 4. Deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e do parecer de fl. 41 para os autos principais. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXRAJUDICIAL

96.1200900-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES PRIMAVERA DE ADAMANTINA LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela exeqüente e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabíveis na espécie. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/14 mediante substituição por cópia, devendo ser observado o disposto no artigo 177, 2º, do Provimento COGE nº 64/2005. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

96.1204060-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X CLAUDIO MARQUETTI ME E OUTRO

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela exeqüente e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabíveis na espécie. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.000704-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.009566-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X SEBASTIANA BEZERRA SEGATO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 16.864,78 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), atualizado até janeiro/2006, conforme fl. 5. Condeno a embargada na verba honorária, que fixo em 10% sobre a diferença apurada entre os cálculos ofertados pelas partes. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da embargada, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. O pedido de expedição de ofício requisitório em nome de pessoa jurídica, relativamente aos honorários sucumbenciais (fls. 39/40), deverá ser formulado na ação principal, já que a execução do julgado prosseguirá naqueles autos, em apenso. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 2002.61.12.009566-8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.12.003666-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1201707-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X ILZE MEIRE VELASCO FERNANDES ME (PROCURAD ADV. ORACIO CASSIANO NETO E ADV. SP071401 WAGNER ALONSO ALVARES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 2.299,23 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), atualizado até março de 2007, conforme fls. 45/50. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 45/50 para os autos nº 97.1201707-9. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista o disposto no art. 475, 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.12.003667-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1207021-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X ANTONIO BAPTISTA DALEFFI & CIA LTDA ME (ADV. SP145902 SIMONE DE ARAUJO ALONSO ALVES E ADV. SP071401 WAGNER ALONSO ALVARES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação em R\$ 1.927,16 (mil, novecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), atualizado até março de 2007, conforme fls. 42/47. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos patronos. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 42/47 para os autos nº 97.1207021-2. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista o disposto no art. 475, 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 2213

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1200782-9 - JANGADA COML/ INDL/ E REPRES/ POR CONTA PROPRIA E DE TERCEIROS LTDA (ADV. SP127757

MARCO AURELIO VITORIO E PROCURAD DR. SAULO DIAS GOES OAB/SP 216103 E PROCURAD TIAGO MOZZONI CONCON 219.979) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.1201090-0 - ALICIO THEODORO E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP145498 LUCIANA MORAIS OLIVEIRA MARTINEZ E ADV. SP143767 FATIMA ANTONIA DA SILVA BATALHOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR D DA COSTA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, no tocante aos trinta e nove co-exequentes indicados no alvará de fls. 304/305, Francisca Bispo Barbosa, Iranir Perandre Calsado (fls. 316/317) e Geni Lucas da Silva (fls. 435/436). P.R.I.

96.1201952-5 - SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA (ADV. SP127757 MARCO AURELIO VITORIO E PROCURAD DR.SAULO DIAS GOES OAB/SP 216.103) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.1200357-4 - ADILEU PIMENTA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DISPOSITIVO Da r. sentença: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Petição de fl. 350: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a exclusão no Siapro do nome da causídica Adriana Cristina de Paiva. P.R.I.

97.1200409-0 - EDIVA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.1200470-8 - PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, ACOLHO a impugnação ofertada para determinar a extinção da execução no que concerne à verba honorária pleiteada. Condeno a exequente ao pagamento dos honorários advocatícios relativos ao incidente, que fixo em R\$100,00 (cem reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1200928-0 - NEUSA ALVES OLIVEIRA (PROCURAD JOAO SOARES GALVAO E PROCURAD WELLINGTON LUCIANO S. GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.12.000670-1 - ANTONIO PAULINO DO CARMO E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP167555 LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Isto posto, julgo extinta a presente execução com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.12.001002-9 - MARCIA ANTONIA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES

LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DESPACHO DE FL. 213: Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que os co-exequentes Márcia Antônia Gonçalves, José Pereira Dias, Miguel Moreira Guedes e Jair Ferreira de Freitas requeiram o que entenderem de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

1999.61.12.001187-3 - JOSE MARCOS TOMAZ (ADV. SP076639 IRINEU ROCHA E ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.12.007838-1 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, a) com relação à União Federal, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, consoante dispõe o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A título de honorários, nada é devido à União, visto que seu ingresso nos autos se deu exclusivamente em razão de determinação judicial (fls. 62/65). b) julgo procedente o pedido, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, pelo que condeno o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor do autor LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, a partir do requerimento administrativo (27/08/99 - fl. 198), com valor mensal correspondente a um salário mínimo. O benefício deverá ser mantido, salvo comprovada alteração do estado de miserabilidade do núcleo familiar, nos termos da legislação de regência. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência mínima do autor, conforme artigo 21, único, do Código de Processo Civil. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Promova a Secretaria a exclusão da União do pólo passivo. P.R.I.

2002.61.12.009834-7 - CLAIR DOS SANTOS BERALDO (REP P/ MARIA HELENA DOS SANTOS BERALDO) (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE pedido, pelo que condeno o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor do autor, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, a partir de 31 de dezembro de 2003, com valor mensal correspondente a um salário mínimo vigente. O benefício deverá ser mantido, salvo comprovada alteração do estado de miserabilidade do núcleo familiar, nos termos da legislação de regência. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir de 31/12/2003. Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência mínima do autor, conforme artigo 21, único, do Código de Processo Civil. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Incabível reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.12.003877-0 - TEREZINHA MARIA DA SILVA (ADV. SP191334B DENIZE MALAMAN TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, condenando o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença à autora (NB 124.400.323-6), a

partir da cessação indevida (20/02/2003 - fl. 89) até a realização de reabilitação para outra atividade profissional, conforme preconizado no artigo 89 da Lei nº 8.213/91. O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 91% do salário-de-benefício (art. 61), a ser calculado nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91. As parcelas atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada (parcela), deduzindo-se os valores pagos administrativamente, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários da i. advogada nomeada (fl. 08) no valor máximo constante da Tabela do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação para fins de pagamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, devendo a i. causídica, no prazo de cinco dias, informar os dados necessários para a expedição da solicitação (RG, CPF e número de sua conta-corrente). TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Terezinha Maria da Silva; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 21 de fevereiro de 2003 (a partir da cessação do Benefício nº 124.400.323-6); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (100% do salário-de-benefício definido nos termos dos arts. 29 e 34, inciso III da Lei n.º 8.213/91, com redação posterior à Lei n.º 9.876/99). P.R.I.

2003.61.12.008965-0 - ENOQUE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez previdenciária, a partir da citação (fl. 24 e verso), calculado pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser apurado nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei nº 8.213/91. As parcelas atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada (parcela), acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Enoque Sebastião da Silva; BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: Aposentadoria por Invalidez (arts 42 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 03 de fevereiro de 2004 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (artigos 29 e 34, inciso III da Lei n.º 8.213/91, com redação posterior à Lei n.º 9.876/99). P.R.I.

2004.61.12.002048-3 - DIRCE NAIDE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (fl. 31 - verso), com pagamento da gratificação natalina. Condeno, também, a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Dirce Naide; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Idade (art. 143 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 01 de junho de 2004 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.12.002850-0 - ANNA CANDIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando os efeitos da tutela concedida, pelo que condeno o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora ANNA CANDIDA PEREIRA DOS SANTOS, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, a partir de 1º de junho de 2004 (data da citação), com valor mensal correspondente a um salário mínimo. O benefício deverá ser mantido, salvo comprovada alteração do estado de miserabilidade do núcleo familiar, nos termos da legislação de regência. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Incabível reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.12.004335-5 - GESSIONA OLIVEIRA GOMES (REP P/ ELISANDRA OLIVEIRA SANTOS) (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, confirmando os efeitos da tutela concedida, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que implante à autora, Gessiana Oliveira Gomes, o benefício previdenciário de auxílio-reclusão, desde o requerimento administrativo (04/01/2002 - fl. 64), com valor mensal de 100% do valor da aposentadoria que o segurado teria direito caso fosse aposentado por invalidez, nos termos dos artigos 29, 75 e 80 da Lei nº 8.213/91. O benefício previdenciário deverá ser cessado em 14 de julho de 2007 (data da concessão de liberdade ao segurado recluso). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas tão-somente relativamente aos períodos de 04/01/2002 a 13/01/2003 e 21/01/2003 a 13/07/2004. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidos de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Considerando a sucumbência mínima da autora, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas em razão da isenção que goza a autarquia previdenciária. Não há reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: GESSIONA OLIVEIRA GOMES, representada por Elisandra Oliveira Santos BENEFÍCIO CONCEDIDO: auxílio-reclusão (art. 80 da Lei nº 8.213/91) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 04/01/2002 (data do requerimento administrativo) RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (100% do valor da aposentadoria que o segurado teria direito caso fosse aposentado por invalidez na data da prisão (artigo 80 c.c. 75 ambos da Lei nº 8.213/91) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.12.008356-0 - LUSINETE INACIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir do requerimento administrativo (fl. 22), com pagamento da gratificação natalina. Condeno, também, a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO

JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Lusinete Inácio da Silva Oliveira BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Idade (art. 143 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 20 de abril de 2004 (data do requerimento administrativo) RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.12.008405-9 - JORDALINA NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (fl. 15 e verso), com pagamento da gratificação natalina. Condeno, também, a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Jordalina Nogueira dos Santos BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Idade (art. 143 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 24 de janeiro de 2005 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.000560-7 - NAIR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (fl. 12 - verso), com pagamento da gratificação natalina. Condeno, também, a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Nair dos Santos Silva BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Idade (art. 143 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 10 de fevereiro de 2005 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.001231-4 - LUIZ SEGATO NETO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor do autor, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (05 de abril de 2005), com pagamento da gratificação natalina. Condeno, também, a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Luiz Segato Neto BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Idade (art. 143 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 05 de abril de 2005 (data da citação); RENDA

MENSAL INICIAL: um salário mínimo. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.002261-7 - MARIA PAULO FERREIRA LOPES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (fl. 13 - verso), com pagamento da gratificação natalina. Condeno, também, a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. CONCEDO, ainda, antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por idade em favor da requerente, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Maria Paulo Ferreira Lopes BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Idade (art. 143 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 07 de junho de 2005 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.002562-0 - ALVARES DE LIMA BOHAC REP P/ALVARES BOHAC (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, confirmado a antecipação dos efeitos da tutela, pelo que condeno o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor do autor, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, a partir de 30 de março de 2006, com valor mensal correspondente a um salário mínimo vigente. O benefício deverá ser mantido, salvo comprovada alteração do estado de miserabilidade do núcleo familiar, nos termos da legislação de regência. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das parcelas atrasadas. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002), a partir de 30/03/2006. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista a causa superveniente para a procedência parcial do pedido. Incabível reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.003184-9 - ADELINO DA SILVA REIS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar que Adelino da Silva Reis exerceu atividades rurais nos períodos de 07 de março de 1960 a 10 de setembro de 1980, devendo o INSS proceder à respectiva averbação, em favor do autor, para fins previdenciários, exceto para efeito de carência, nos termos do art. 55, 2º, da Lei nº 8.213/91, além de não ensejar contagem recíproca, em regime previdenciário diverso do geral, se não recolhidas as contribuições respectivas (art. 201, 9, da CF/88). Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Em se tratando de ação declaratória e tendo em conta os demais requisitos legais, fixo os honorários advocatícios em R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, porquanto apenas declara tempo de serviço, não havendo condenação a valor superior a 60 salários mínimos.P.R.I.

2005.61.12.003193-0 - VINICIUS FLAVIO MILANEZ (ADV. SP203071 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167555 LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, para condenar a ré no pagamento de indenização ao autor, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais suportados, corrigidos monetariamente, nos termos do Provimento 64 do E. TRF3. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% ao mês, na forma do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, aplicando o entendimento adotado na súmula nº 326 do E. STJ. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.005665-2 - NAZILDE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (fl. 13 - verso), com pagamento da gratificação natalina. Condeno, também, a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Nazilde da Silva Oliveira ENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Idade (art. 143 da Lei n.º 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 02 de agosto de 2005 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.000932-0 - ROBERTO PIEDADE (ADV. SP138269 GEANE SILVA LEAL BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir os saldos das contas vinculadas do FGTS do autor mediante a aplicação cumulativa do índice de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), a partir do creditamento a menor, com observância do disposto no artigo 13 da Lei 8.036/90. Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente pagos administrativamente, observado o saldo existente à época. Após a incorporação dos índices, sobre o novo saldo apurado deverá incidir correção monetária com a aplicação dos mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários. Os juros de mora, nos termos da legislação substantiva, são devidos apenas em caso de levantamento de cotas, situação a ser apurada em execução (REsp nº 176.480-SC, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ de 14/06/1999). Anote-se que, se devidos, devem ser fixados a partir da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. A título de honorários advocatícios, nada é devido em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.002250-6 - VERA LUCIA SIMOES OJEDA (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a corrigir os saldos das contas vinculadas do FGTS da autora mediante a aplicação cumulativa do índice de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), a partir do creditamento a menor, com observância do disposto no artigo 13 da Lei 8.036/90. Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente pagos administrativamente, observado o saldo existente à época. Após a incorporação dos índices, sobre o novo saldo apurado deverá incidir correção monetária com a aplicação dos mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários. Os juros de mora, nos termos da legislação substantiva, são devidos apenas em caso de levantamento de cotas, situação a ser apurada em execução (REsp nº 176.480-SC, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ de 14/06/1999). Anote-se que, se devidos, devem ser fixados a partir da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. A título de honorários advocatícios, nada é devido em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90.

Custas ex lege. Arbitro a verba honorária do defensor dativo (fl. 21) no valor mínimo constante na tabela do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, requisite-se pagamento. P.R.I.

2006.61.12.005187-7 - MAGDA FERREIRA MARQUES DE SA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a creditar na conta vinculada ao FGTS da autora: a) a diferença, a título de correção monetária, apurada entre a aplicação do percentual de 42,72% e aquele efetivamente aplicado pela ré, para o trimestre de dezembro/88-janeiro/89-fevereiro/89 (22,35%), sobre os saldos existentes em 01/12/1988; b) a importância, a título de correção monetária, correspondente à aplicação do percentual de 44,80% sobre os saldos existentes em 01/04/1990. Após a incorporação dos índices, sobre os novos saldos apurados deverão incidir correção monetária com a aplicação dos mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários. Juros de mora de 1% (um por cento ao mês), a contar da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161,º 1º, do Código Tributário Nacional. Incabível a fixação de verba honorária em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Por fim, deixo de condenar a ré ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

2006.61.12.009349-5 - RAFAEL GUSTAVO DE SOUZA MARTINS (ADV. SP185408 WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, confirmando os efeitos da tutela concedida, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que implante ao autor, Rafael Gustavo de Souza Martins, o benefício previdenciário de auxílio-reclusão, desde a citação (13/10/2006 - fl. 28), com renda mensal inicial a ser apurada nos termos dos artigos 29, 75 e 80 da Lei nº 8.213/91. O benefício previdenciário deverá ser mantido durante o período em que o segurado permanecer na condição de presidiário. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas atrasadas. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidos de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJF). Considerando a sucumbência mínima do autor, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas em razão da isenção que goza a autarquia previdenciária. Não há reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: RAFAEL GUSTAVO DE SOUZA MARTINS, representado por Helena da Silva Martins BENEFÍCIO CONCEDIDO: auxílio-reclusão (art. 80 da Lei nº 8.213/91) DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 13/10/2006 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (100% do valor da aposentadoria que o segurado teria direito caso estivesse aposentado por invalidez na data da prisão (artigo 80 c.c. 75 ambos da Lei nº 8.213/91). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.000475-2 - APARECIDO SANTANA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabível a fixação de verba honorária, visto que o benefício foi concedido na esfera administrativa. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P.R.I.

2007.61.12.004978-4 - MARCELO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente ausência de interesse de agir. Sem condenação em verba honorária, haja vista a superveniente causa extintiva. Custas ex lege. P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.12.003633-7 - ERNESTINA MONICA DE JESUS (ADV. SP091899 ODILIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto: a) No tocante ao pedido de condenação do réu à implantação da pensão por

morte e ao pagamento das parcelas vincendas, homologo a desistência requerida e JULGO EXTINTO O PROCESSO, consoante o disposto no artigo 267, inciso VIII, 4º, do Código de Processo Civil; B) Quanto às parcelas atrasadas (março de 1986 a maio de 1990), reconheço a ocorrência de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; c) No que concerne aos pleitos de declaração de ausência e de abertura da sucessão definitiva do ausente, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ausência de interesse de agir. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2005.61.12.007706-0 - DORIVAL SERAFIM BRITTO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a expedição de alvará de levantamento dos saldos das contas vinculadas ao FGTS do requerente Dorival Serafim Brito, no valor de R\$ 836,74 (oitocentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), conforme extratos de fls. 8 e 10, que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo saque. Não há condenação em honorários advocatícios, porquanto o procedimento é de jurisdição voluntária. Custas ex lege. Ciência ao Ministério Público Federal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Arbitro a verba honorária do defensor dativo (fl. 5) no valor máximo constante na tabela do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, requisite-se pagamento. P.R.I.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

96.1200165-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X MAURO LUIS DA SILVA - PRESIDENTE PRUDENTE - ME E OUTROS

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela exeqüente e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabíveis na espécie. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Custas ex lege. P.R.I.

96.1202659-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X FABIANO GOMES FERNANDES

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela exeqüente e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, porquanto incabíveis na espécie. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. Custas ex lege. P.R.I.

Expediente Nº 2245

MANDADO DE SEGURANÇA

1999.61.12.005475-6 - SUPERMERCADO BASELAR LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 349: Em face do pedido, certifique a Secretaria o recolhimento das custas, tendo em vista a distribuição do presente feito. Após, ciência às partes. Em seguida, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.12.004450-4 - AUTO POSTO JARDIM AVIACAO LTDA (PROCURAD DALMO JACOB AMARAL JR OAB/GO 13.905 E PROCURAD MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA E ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Fl. 722: Tendo em vista a decisão de fl. 626, quanto ao recolhimento de custas devidas pela parte impetrante, manifeste-se a mesma no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos. Int.

2004.61.12.001280-2 - MARISA CLAUDIA JACOMETO DURANTE (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Fl. 230: Defiro a dilação do prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo Banco Bradesco, para as providências neste feito. Decorrido o prazo, em nada sendo informado, reitere-se o ofício expedido à fl. 224. Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.12.005631-4 - FURUYA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP147880E LUCAS PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Petição de fls. 485/508: Recebo a Apelação da parte impetrante no efeito devolutivo, em obediência ao disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Ao Impetrado para as contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, decorrido o prazo e com vista do M.P.F., remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3^a Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

2007.61.12.013551-2 - ADELINA DA SILVA GUIRADO (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 28 como emenda à inicial e postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal. Após, conclusos para análise do pedido de liminar. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar como autoridade coatora o Chefe do Setor de Benefícios da Previdência Social. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.12.013872-0 - IRMAOS GONCALVES EPP (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o requerente a inicial, atribuindo à causa valor compatível ao benefício econômico pleiteado, recolhendo as custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, comprove a parte autora a regularidade da sua representação processual, eis que não há prova de que o outorgante da procuração de fl. 26, possui poderes para representação em juízo. Intime-se.

Expediente Nº 2248

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.12.008225-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO DUTRA (ADV. SP100373 OSVALDO SARTORI)

Fls. 94: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 04 de março de 2008, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa do réu, no Juízo Federal da 4^a Vara da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP. Fls. 95/96: Vista ao Ministério Público Federal.

2006.61.12.000183-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON TOMBA (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na denúncia, para o fim de condenar o denunciado, Wilson Tomba, pela prática do delito descrito no artigo 168A do Código Penal, ao cumprimento de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento 11 dias-multa, no piso. O regime de cumprimento da pena será o aberto, uma vez que o réu é primário e a pena aplicada é inferior a quatro anos, nos termos do artigo 33, 2º, alínea c do Código Penal. Diante das circunstâncias já mencionadas, inclusive as judiciais, do montante da pena aplicada e de o crime não ter sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos (art. 44, incisos I, II e III, e 2º, 2^a parte, do Código Penal), sendo a primeira delas de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas pelo prazo da condenação, em tarefa e entidade a serem escolhidas pelo Juízo das Execuções, e a segunda de prestação pecuniária, consistente na entrega de uma cesta básica por mês, no valor de (um quarto) do salário mínimo, a entidade designada pelo Juízo das Execuções. O réu respondeu ao processo em liberdade e não se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, razão pela qual poderá recorrer em liberdade, caso não esteja preso em razão de outro processo. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas ex lege. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficiem-se. Cumpra-se.

3^a VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1668

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.12.006353-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X PAULO SERGIO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP107751 ARMANDO KENJI KOTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuraçao, mediante a substituição por cópias autenticadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.12.010732-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOSE AZENHA MAIA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte executada se manifeste sobre o contido nas petições juntadas como folhas 136/138 e documentos que seguem e 166/168. Intime-se.

2006.61.12.009824-9 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ELTON ANDRE CANDIDO MATEUS

Aguarde-se pela devolução da carta precatória expedida.Posteriormente será apreciada a petição juntada como folha 56.Intime-se.

2007.61.12.012634-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ CIAM

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a exeqüente se manifeste sobre o contido na segunda certidão lançada no verso do mandado juntado como folha 26.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.004549-3 - PAULISTA AUTO DIESEL LTDA (ADV. SP183854 FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Sendo assim, indefiro a medida liminar pedida. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, apresente as informações que tiver em relação ao caso posto para julgamento. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.010306-7 - VALDIR FERREIRA FILHO (ADV. SP103623 ROSIMEIRE NUNES FERREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP091259 MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE E ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA E ADV. SP161727 LUCILENE FRANÇOSO FERNANDES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, torno extinto este feito, sem julgamento do mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios são incabíveis na espécie, tendo em estima as Súmulas 512 e 105 originárias, respectivamente, do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.Imponho à parte impetrante, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 41), o dever de recolher as custas decorrentes desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.010689-5 - WILSON FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP219977 TATIANA DESCIO TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerida especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.12.000221-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E

ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ALICE FERREIRA DE AZEVEDO E OUTRO
Aguarde-se por 90 (noventa) dias conforme requerido na petição juntada como folha 122. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.12.010933-1 - IVY ANNE GARCIA MARQUES (ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente se manifeste acerca da resposta apresentada e individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

Expediente Nº 1670

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.008261-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARCELO ANDERSON GRETER (ADV. SP263252 SIMONE CUSTODIO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste quanto à petição das folhas 54/55 e documentos que a instruem. Posteriormente será apreciado o pedido relativo à expedição de alvará de levantamento. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.12.004051-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR) X SILMARA CRISTINA PADOVANI MARTINS

Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF na petição retro. Intime-se.

2007.61.12.006237-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X OLAI MANTOVANELLI E OUTRO (ADV. SP133965 ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, especifiquem as provas cuja produção desejam, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.040431-4 - JUDITH DE MENEZES PARDO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.005211-5 - MARCOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP262501 VALDEIR ORBANO) X JOSE CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Anote-se quanto à procuraçao apresentada. Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias. No mais, aguarde-se manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.12.010394-9 - MARIA LUCIA DE BARROS CORREA E OUTROS (ADV. SP129631A JAILTON JOAO SANTIAGO E ADV. SP078108A JOSE DE ALENCAR PARRON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Uma vez que, conforme informado pela CEF na folha 201, os valores devidos à parte autora já se encontram creditados na respectiva conta vinculada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

1999.61.12.010870-4 - MARIA APARECIDA RIBEIRO MARCELINO E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para que a Caixa Econômica Federal efetue os cálculos relativos ao autor Sebastião Francisco Rocha partir dos dados constantes dos autos, considerando ainda as informações das quais disponha aquela empresa pública, a partir da Lei Complementar 110. Intime-se.

2000.61.12.000458-7 - AMERICO GIOACOMELLI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.000625-0 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido na certidão retro, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.003895-0 - JOSEFA JOSE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.006439-0 - TEREZA ANGELINO FERREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o contido na certidão retro, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2000.61.12.007302-0 - VALDEMAR RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido na certidão retro, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2001.61.12.000126-8 - TEREZA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido na certidão retro, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2002.61.12.006758-2 - MAURA SEVERINO LELI (ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem quanto ao parecer da Contadoria Judicial. Intime-se.

2002.61.12.009261-8 - MARIA EZEQUIEL BEZERRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.009211-8 - LUCIA TERIM CRESSEMBINI (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Anote-se quanto à procuração apresentada. Nada a deferir quanto ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que a parte já goza de tal benefício. Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias. No mais, aguarde-se manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.12.009656-2 - AMERICO PEREIRA SEQUEIRA (ADV. SP128916 GIMBERTO BERTOLINI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro a retirada dos autos em carga, pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme requerido. Aguarde-se manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2003.61.12.010144-2 - PEDRO VAZ DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o contido na certidão retro, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2003.61.12.010388-8 - ANA PARDO CALVO (ADV. SP073543 REGINA FLORA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido na petição retro, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.000154-3 - MADALENA DOS SANTOS HENRIQUE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos cópia da petição inicial, principais peças e certidão de objeto-e-pé da ação que tramita no Juízo de Direito de Mirante do Paranapanema registrada sob o n.º 128/07, onde se discute eventual necessidade de sua interdição. Após, renove-se vista ao Ministério Públco Federal. Intime-se.

2004.61.12.000162-2 - BRASILINA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.000324-2 - GROU & PIGOZZI S/C LTDA (ADV. SP115643 HELDER ANTONIO SOUZA DE CURSI E ADV. SP149039 GILBERTO MARTINS RESINA JUNIOR E ADV. SP115695 RONIZE SEEFFELDER FLAVIO DE CURSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora efetive o pagamento espontâneo do valor pretendido pela União Federal, nos termos do contido no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sujeitando-se a multa de 10%. Intime-se.

2004.61.12.001846-4 - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante a renúncia do advogado que representava os interesses da parte autora e considerando a indicação da OAB juntada como folha 169, nomeio o Dr. Luiz Carlos Meix para defender os interesses da parte. Anote-se. Intime-se-o acerca da presente nomeação bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender conveniente em relação ao presente feito. Posteriormente será apreciada a petição da folha 167. Intime-se.

2004.61.12.003623-5 - MARINETE PURCINO OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido na certidão retro, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2004.61.12.006886-8 - MARIA COSME DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido na petição retro, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.001039-1 - LUZIA DO NASCIMENTO LEITE (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS

MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo INSS. Posteriormente será apreciado o pedido de citação formulado nas folhas 145/146. Intime-se.

2005.61.12.001774-9 - CRISALVA IZIDORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2005.61.12.002252-6 - ERCILIO ROCHA VIANA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.003751-7 - RANULFO BATISTA LEITE (ADV. PR016716 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES E ADV. PR032812 PATRICIA GIOVANNA FURLAN BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.005680-9 - AURENI MARCELINO DE SOUZA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.001274-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.000103-5) GANADERA LA ESMERALDA S/A (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Ciência à parte autora quanto aos documentos apresentados com a petição da folha 383. Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.002255-5 - WILSON TEIXEIRA CHAVES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao NGA solicitando a realização de perícia complementar ao laudo juntado como folhas 70/71, devendo o perito nomeado responder os quesitos deste Juízo e informar a data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Quesitos: 1- O periciando é portador de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para sua atividade habitual? Em caso positivo, discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3- Caso haja incapacidade, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta subsistência? 4- Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade impede totalmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 5- Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividades o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6- Caso constatada que a incapacidade é parcial, informar se o periciando realiza suas atividades habituais com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 7- Caso constatada a incapacidade, está é temporária ou permanente? 8- Caso o periciando esteja incapacitado é possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao Juízo que critérios utilizou para fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando foi examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 9- Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 10- Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 11- Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? 12- Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 13- O periciando esta acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante,

nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação?

2006.61.12.002954-9 - TEREZA TIOCI DA SILVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Converto o julgamento em diligência. Defiro a produção de prova pericial, conforme requerida pela parte autora. Fixo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, apresentem quesitos e se quiserem, indiquem assistente técnicos. Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se ao NGA solicitando agendamento para a realização de perícia médica na autora, devendo este Juízo ser informado da data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da perícia, devendo, o Perito nomeado responder os quesitos das partes, se apresentados e os quesitos deste Juízo: 1- O periciando é portador de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para sua atividade habitual? Em caso positivo, discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3- Caso haja incapacidade, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta subsistência? 4- Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade impede totalmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 5- Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividades o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6- Caso constatada que a incapacidade é parcial, informar se o periciando realiza suas atividades habituais com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 7- Caso constatada a incapacidade, está é temporária ou permanente? 8- Caso o periciando esteja incapacitado é possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao Juízo que critérios utilizou para fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando foi examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 9- Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 10- Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 11- Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? 12- Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 13- O periciando esta acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação?

2006.61.12.005495-7 - REIKA WATANABE E OUTRO (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Expeça-se alvará de levantamento relativo à guia de depósito juntada como folha 144. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.011509-0 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se quanto ao novo endereço da parte autora. Ciência às partes quanto ao laudo socioeconômico juntado aos autos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2006.61.12.011656-2 - JOSE WORNI SOARES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2006.61.12.013065-0 - MARCOS VINICIUS DOS SANTOS (ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO)

Foi equivocada a ordem de citação contida na respeitável manifestação judicial da folha 99 eis que a ré já havia sido citada e, inclusive contestada a ação. Assim, torno nula a segunda citação havida. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência para o dia 10 de junho de 2008, as 13h30min. Intimem-se as partes - sendo que a parte autora, inclusive deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Fixo prazo de 60 (sessenta) dias, retroativamente à data da audiência, para que a parte autora

apresente o rol de testemunhas cuja inquirição pretende, sob pena de ficar obrigado a apresentá-las independente de intimação. Apresentado o rol no prazo assinalado, intimem-se as testemunhas. Intime-se.

2007.61.12.000863-0 - ADALBERTO NEUMANN E OUTROS (ADV. PR018294 PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP142616 ANTONIO ASSIS ALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP242241 VITOR CARLOS DE OLIVEIRA)

Juntado substabelecimento, nada a deferir. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.001156-2 - ELDA EMI HIGA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Expeçam-se alvarás de levantamento relativas às guias de depósito das folhas 117/120. Sem prejuízo, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste sobre o pedido relativo ao pagamento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.12.001837-4 - WALTAIR RADICA (ADV. SP224995 MARCOS LEITE DE ALMEIDA NASCIMENTO E ADV. SP221527 CARLA CRISTINA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Anote-se quanto ao novo endereço do advogado da parte autora. Arbitro à Assistente Social Fernanda Faustino da Silva, honorários no valor máximo da respectiva tabela. Expeça-se solicitação de pagamento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2008, às 14h45min, para a tomada de depoimento pessoal e inquirição de testemunhas, conforme consta da folha 93. Intime-se as testemunhas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.

2007.61.12.001889-1 - ANALIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.001919-6 - ROSA DE ANGELO SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.002207-9 - ANTONIO SOUZA SOBRINHO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro à Assistente Social Fernanda Faustino da Silva, honorários no valor máximo da respectiva tabela. Expeça-se solicitação de pagamento. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de junho de 2008, às 15h45min. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Fixo prazo de 60 (sessenta) dias, retroativamente à data da audiência, para que a parte autora apresente o rol de testemunhas cuja inquirição pretende, sob pena de ficar obrigado a apresentá-las independente de intimação. Apresentado o rol no prazo assinalado, intimem-se as testemunhas. Intime-se.

2007.61.12.004128-1 - MARIA EDELZUITA DA SILVA MIRANDA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.004569-9 - VANDA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Converto o julgamento em diligência. Defiro a produção de prova pericial, conforme requerida pela parte autora. Fixo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, apresentem quesitos e se quiserem, indiquem assistente técnicos. Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se ao NGA solicitando agendamento para a realização de perícia médica na autora, devendo este Juízo ser informado da data designada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da perícia, devendo, o Perito nomeado responder os quesitos das partes, se apresentados e os quesitos deste Juízo: 1- O periciando é portador de doença ou lesão? 2- Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para sua atividade habitual? Em caso positivo, discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3- Caso haja incapacidade, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta subsistência? 4- Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade impede totalmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 5- Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividades o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6- Caso constatada que a incapacidade é parcial, informar se o periciando realiza suas atividades habituais com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 7- Caso constatada a incapacidade, está é temporária ou permanente? 8- Caso o periciando esteja incapacitado é possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao Juízo que critérios utilizou para fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando foi examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 9- Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 10- Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 11- Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? 12- Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 13- O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

2007.61.12.005257-6 - ILZA STROGUEIA DE SOUZA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.005386-6 - NOEL FLOR DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.005756-2 - MARIA CREUZA PRADO DOS SANTOS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Às partes para apresentação de alegações finais, sob forma de memoriais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo primeiro para a parte autora. Intime-se.

2007.61.12.005907-8 - MARGARETE LUCIA NOLLI DE MORAES (ADV. SP210967 RITA DE CASSIA NOLLI DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.006039-1 - MARCIA AKEMI DOI TSUHAKO (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.007174-1 - CICERO MENDES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.007302-6 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.007608-8 - ADEMAR CERAZI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.007819-0 - VANDERLEIA LUCIA DE BARROS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.007827-9 - NAIR TAMAÉ SUZUKI NAGATOMO (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse, uma vez que a parte não formulou pedido administrativo. A demonstração de prévia resistência da parte do Instituto-reu já não é necessária diante da resistência oposta nos próprios autos - eis que foi contestado o mérito da pretensão. Assim, afasto as preliminares argüidas pelo réu e, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito. Defiro a produção das provas consistentes em perícia médica, estudo social e oitiva de testemunhas. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social HELEN REGINA HENARES CASTILHO e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos apresentados pelo INSS nas folhas 30/31. Notifique-se a assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. Considerando que o INSS já apresentou quesitos, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente os seus e, se quiser, indique assistente técnico. Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Posteriormente será designada audiência. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.008151-5 - NELSON PEREIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.008503-0 - ANGELINA ZOCCANTE SILVESTRI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de provas consistentes de estudo social e oitiva de testemunhas. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social RITA NAZARETH SOPIA GAMO MARTINS e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos apresentados pelo INSS nas folhas 41/42. Por carta, notifique-se a assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem no Município e Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.008838-8 - JOSE CARLOS LEITE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Indefiro o pedido referente à produção antecipada de prova pericial, já que se cuida de providência de evidente caráter acautelatório e a adoção de tais medidas nestes autos resultará em tumulto processual.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.009238-0 - ELIANI FONSECA DA SILVA TREVISAN (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.009531-9 - IZABEL GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.009537-0 - PEDRO NUNES CANO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.009542-3 - MARIA DAS GRACAS FERNANDES TROMBETA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186333 GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.009707-9 - ELIZABETH JORDAO LIMA E OUTRO (ADV. SP238028 DIANA MACIEL FORATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.009961-1 - CARLOS HUMBERTO MOREIRA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.010024-8 - CLAUDIO FAVERO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.010223-3 - JOSELITA CRUZ DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186333 GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2007.61.12.010307-9 - OFELIA LOPES MAGRO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e

defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.010308-0 - SILVANO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.010309-2 - JOSE FERREIRA VIANA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto à informação relativa ao restabelecimento do benefício. Aguarde-se pela resposta do réu ou o decurso do prazo. Intime-se.

2007.61.12.010356-0 - ANA PAULA GARCIA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186333 GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010362-6 - MARCIA JOANA BRASIL DE SOUZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.010428-0 - ANTONIO RAMOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186333 GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.011444-2 - AGOSTINO SBIZZERA (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.011483-1 - ARMERINDA LUIZ (ADV. SP225924 WILLIAN CECOTTE BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.011485-5 - MAERCIO ZANARDI (ADV. SP225924 WILLIAN CECOTTE BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

2007.61.12.011574-4 - HELENA CONDOLUCI SAVIO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.011575-6 - ADOLFINA FIGUEIREDO MARIN (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique,

com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012255-4 - MARIDALVA GRANDOLFO ORRIGO (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012358-3 - PATRICIA DE OLIVEIRA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012522-1 - MANOEL GONCALVES RUAS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012682-1 - OSMARINA SILVESTRE CALAZANS (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora cumpra o contido na manifestação judicial da folha 24, sob pena de extinção. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.12.004557-7 - ANTONIO SANCHES E OUTROS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem quanto aos cálculos apresentados pela Contadoria. Intime-se.

2003.61.12.004187-1 - MARIA CAROLINDA DA SILVA (ADV. SP110103 MARCOS ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2005.61.12.009765-4 - GUILHERMINA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.006750-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.009812-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X APARECIDA MAURI DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA)

Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem quanto ao parecer da Contadoria Judicial. Intime-se.

Expediente Nº 1680

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.12.000273-1 - ALISSON GOMES SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 11/02/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua

Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. 1,10 Intime-se.

2007.61.12.014196-2 - ODALHA RAMOS DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, defiro antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça o benefício antes concedido ao autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data de cientificação do Instituto-reu. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que ordinariamente seria pertinente a um procedimento cautelar, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2007.61.12.014337-5 - VALDELINA SANTANA CATUCCI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, defiro antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça o benefício antes concedido ao autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data de cientificação do Instituto-reu. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

4^a VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1088

CARTA DE SENTENCA

2006.61.12.007232-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.010193-3) ARLINDO CARRION (ADV. SP197606 ARLINDO CARRION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 154/155: Manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.1204621-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1202565-5) JOMAPA PROLAR LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP068633 MARINALDO MUZY VILLELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANE APARECIDA AZEREDO)

Remetam-se o presente feito à Justiça do Trabalho desta cidade, com nossas homenagens, conjuntamente com os autos de Execução Fiscal em apenso nº 95.1202565-5. Int.

2003.61.12.011628-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.006683-4) DURVAL FERREIRA DE MEDEIROS FILHO (ADV. SP122804 PLINIO DE AQUINO GOMES E ADV. SP068778 HAMILTON DE AVELAR GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Baixo em diligênci para a juntada da petição protocolizada sob nº 2007.120034127-1. Na seqüência, abra-se vista à Embargada para que diga sobre o alegado, especificamente acerca da eventual aplicação do Ato Declaratório Interpretativo nº 16, de 23.11.2007, sobre a Execução Fiscal combatida. Intimem-se.

2004.61.12.007510-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.005352-2) ALFAVE DISTRIBUIDOR DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP197816 LEONARDO YUJI SUGUI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.12.004575-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.006318-3) TRANSPORTADORA BRASIL OESTE LTDA (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP164679 LUCIANA MARIA DUARTE SOUZA E ADV. SP191814 SILVIA ARENALES VARJÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407

MAURICIO SALVATICO)

Tópico final da sentença: Desta forma, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos. Sem honorários em favor da Embargada, porquanto já incluídos na dívida os encargos previstos no artigo 2º da lei nº8.844/94. Sem custas (art. 7º da Lei nº9.289/96). Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.004992-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.004126-7) REVEP INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Tópico final da sentença: Isto posto, REJEITO LIMINARMENTE ESTES EMBARGOS e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, tendo em vista a ilegitimidade ativa e falta de interesse, forte no art. 267, I e VI, c.c art. 295, II, todos do CPC, no que pertine aos Embargantes WALDEMAR CORTEZ JÚNIOR e SEBASTIÃO ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOZA e os JULGO IMPROCEDENTES, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, em relação à pessoa jurídica. Sem honorários, porquanto incidentes os encargos do DL 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.009381-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.000434-5) CARROCERIAS AITI PRUDENTE IND/ COM/ LTDA (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Homologo a desistência formulada (fl. 126) para que produza os jurídicos e legais efeitos e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários, porquanto já incluídos na dívida os encargos previstos na Lei nº 9.467/97. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal nº 2003.61.12.000434-5. Sem custas (Lei nº. 9.289/96, art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.009963-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.005984-2) ALFREDO JOSE FERNANDES (ADV. SP072173 MARTHA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Tópico final da sentença: Desta forma, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos. Sem honorários em favor da Embargada, porquanto já incluídos na dívida os encargos previstos no artigo 2º da Lei nº 8.844/94. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.010476-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.008478-0) SERRALHERIA AMERICA LTDA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Tópico final da sentença: Desta forma, diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTES estes Embargos. Condeno a Embargante ao pagamento de verba honorária que arbitro em 10% do valor da dívida, forte no disposto no 4º c/c 3º do art. 20 do CPC, sem prejuízo dos honorários fixados nos autos da execução. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.010818-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203004-0) SILVIO PULLIG (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Tópico final da sentença: Desta forma, diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTES estes Embargos. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Embargada, que fixo em 10% do valor do débito exequendo, forte no art. 20, 4º do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, adotado pelo Provimento nº 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando se iniciar em mora o Embargante, que se caracterizará com sua citação em eventual execução para tal fim. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.001916-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.000977-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DISK DOG COM DE RACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP142600 NILTON ARMELIN)

Tópico final da sentença: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado na peça exordial para o fim de determinar a exclusão da multa e declarar que os juros moratórios posteriores à decretação da falência serão devidos somente se o ativo comportar, mantido quanto ao mais o título executivo. Mínima a sucumbência da Embargada, deixo de arbitrar honorários em favor da Embargante. Deixo de condenar a Embargante em honorários advocatícios por incidir na espécie o Decreto-lei nº 1.025/69, substitutivo de honorários em favor da Fazenda Pública. Traslade-se cópia para os autos da execução. Sentença não sujeita a reexame necessário, à vista do valor. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.005796-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.005657-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP126018 FLAVIO LUIS BRANCO BARATA) Fls. 231/235 e 236-verso - Tendo em vista a argumentação da Embargante e os documentos juntados às fls. 171/228, digam as partes se têm interesse na reunião destes Embargos aos de nº 2000.61.12.004132-8, onde elaborada a perícia contábil, para julgamento conjunto. Em razão das peças de fls. 216/228, decreto sigilo. Proceda-se às anotações necessárias. Intimem-se.

2007.61.12.001222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002836-0) ALMAC PARTICIPACOES E SERVICOS S/A (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP225280 FERNANDO DA CRUZ ALVES SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) Fls. 36/191 e 195/216: Recebo como aditamento à inicial. Admito os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Antes, porém, desapsesem-se os autos, a fim de que a Execução tenha regular prosseguimento. Int.

2007.61.12.007746-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.003388-1) VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP124576 ANA CLAUDIA BACCO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS) Parte final da r. decisão de fl. 53: Assim, recebo os presentes embargos no efeito suspensivo da execução (art. 739-A, 1º, do CPC). À Embargada para apresentar resposta no prazo legal. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.12.003709-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.009884-3) MARIO ANTONIO SEVERINO CHRISTOVAM E OUTRO (ADV. SP139913 LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA E ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENEZIO DUNDI Parte final da r. decisão de fl. 112:Quanto à prova documental, DEFIRO o prazo de quinze dias para que os Embargantes juntem todos aqueles que pretenderem, sob pena de preclusão, justamente porque a demanda não pode permanecer indefinidamente sendo instruída com novos elementos.E no que toca à prova oral, desnecessária a oitiva dos Embargados porque já revéis, conforme fls. 108/109. No que diz respeito à oitiva de testemunhas, ante as sustentações da inicial, DEFIRO-A. Depreque-se relativamente às testemunhas arroladas com a inicial, à fl. 13, bem assim o depoimento do co-Embargante MÁRIO ANTONIO SEVERINO CHRISTOVAM, inclusive com a advertência de que seu não comparecimento implicará que os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º do art. 343 do CPC.Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.12.009722-5 - SILVIA HELENA FERREIRA DE FARIA NEGRAO (ADV. SP114003 SILVIA HELENA FERREIRA DE FARIA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Proceda a Exequiente (Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão) o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito nos termos do artigo 257 do CPC. Intime-se por publicação.

EXECUCAO FISCAL

97.1203004-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X SILVIO PULLING(SUC-DE-PULLING-E-CAMPOS-LTDA) E OUTRO (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES) Uma vez trasladada cópia da sentença prolatada nos autos dos embargos, diga a Exequiente em termos de prosseguimento, se assim interessar, haja vista a ausência de efeito suspensivo ao recurso manejável pelo Executado naqueles autos. Intimem-se.

1999.61.12.003388-1 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS) X VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP126518 IZONEL

CEZAR PERES DO ROSARIO E ADV. SP124576 ANA CLAUDIA BACCO)

Suspendo o andamento da presente execução até o julgamento, em primeira grau, dos embargos nº 2007.61.12.007746-9, recebidos nesta data em efeito suspensivo. Conseqüentemente, cancelo a praça designada (fl. 99). Apensem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.12.005984-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X EQUIPUS EQUIPAMENTOS PARA USINAS LTDA (PROCURAD ALMIR RIBEIRO DA SILVA OAB/PR 32560) X ALFREDO JOSE FERNANDES

Uma vez trasladada cópia da sentença hoje prolatada, diga a Exequente em termos de prosseguimento, haja vista da ausência de efeito suspensivo ao recurso manejável pelo Executado. Intimem-se.

2001.61.12.006318-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X TRANSPORTADORA BRASIL OESTE LTDA (ADV. SP088395 FERNANDO ARENALES FRANCO E ADV. SP164679 LUCIANA MARIA DUARTE SOUZA E ADV. SP191814 SILVIA ARENALES VARJÃO)

Uma vez trasladada cópia da sentença hoje prolatada, diga a Exequente em termos de prosseguimento, haja vista da ausência de efeito suspensivo ao recurso manejável pelo Executado. Intimem-se.

2002.61.12.000086-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X RUY MORAES TERRA (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA E ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI)

Ante a manifestação de fl. 114, revogo, respeitosamente, o despacho de fl. 112. Depreque-se a designação de leilão, com requerido. Int.

2002.61.12.005352-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X ALFAVE DISTRIBUIDOR DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP197816 LEONARDO YUJI SUGUI) X ALFREDO LEMOS ABDALA E OUTRO
Fls. 80/84: Sem prejuízo de posterior análise, em eventuais embargos, quanto ao mérito da responsabilidade tributária alegada, DEFIRO a inclusão do(s) sócio(s) ALFREDO LEMOS ABDALA e MARIA RIVELDA DA MOTA ABDALA no pólo passivo da relação processual. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual, e, ainda, ante o redirecionamento acima autorizado, mantendo íntegra a constrição de fl. 56. Citem-se e intimem-se da penhora, bem assim do prazo para oposição de embargos. Para tanto, expeça-se carta precatória. Int.

2002.61.12.010392-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1203804-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MADEIREIRA LIANE LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 93:Em conformidade com o pedido de fls. 81/82, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Levante-se a penhora de fl. 19 e oficie-se ao CRI para averbação.Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do e. TRF da 3ª Região, ao qual coube o julgamento da apelação oposta nos embargos à execução, processo nº 93.03.057063-4, informando a extinção deste processo em razão do pagamento e encaminhando-lhe cópia desta sentença.Custas pagas.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquive-se.

2003.61.12.000434-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X CARROCERIAS ATI PRUDENTE IND/ COM/ LTDA (ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA)

Fl. 52 - Suspendo a presente execução até 24/12/2012, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá a credora reativar a execução. Traslade-se cópia da sentença proferida nos autos de embargos n.2005.61.12.009381-8, desapensando-se os feitos. Int.

2003.61.12.006278-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X PAULISTAO SUPERMERCADO PIRAPOZINHO LTDA E OUTROS (ADV. SP213719 JOSE CARLOS ANUNCIAÇÃO GUIDETTI)

Fl. 68: Dequeque-se a intimação dos executados, acerca do prazo para oposição de embargos, bem assim o leilão dos bens penhorados, uma vez que, sem prejuízo do processamento de eventual embargos opostos, a execução terá regular prosseguimento(art. 739-A do CPC). Int.

2003.61.12.006620-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X AGRO PECUARIA E PROD AGRIC FERREIRA DE MEDEIROS LTDA (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO)

Fl. 62: Depreque-se a realização do leilão, como requerido. Int.

2004.61.12.004126-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X REVEP INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Uma vez trasladada cópia da sentença hoje prolatada, diga a Exequente em termos de prosseguimento, haja vista da ausência de efeito suspensivo ao recurso manejável pela Executada. Intimem-se.

2004.61.12.005759-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X RESTAURANTE H2 LTDA E OUTROS (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE)

Fls. 115/116: Vista à executada. Sem obstância, oficie-se ao Departamento de Trânsito para informar se registrou a penhora em relação ao veículo de placas BVJ 9167 (fl. 103). Int.

Expediente Nº 1089

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.12.005270-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1203502-0) ROBERTO MACRUZ (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Tópico final da sentença: Assim, JULGO PROCEDENTES estes Embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, reconhecendo a ilegitimidade passiva do Embargante para responder pelo crédito tributário objeto da Execução Fiscal nº 94.1203502-0. A definitiva exclusão do pólo passivo e o levantamento da penhora incidente sobre o bem de propriedade do Embargante ficam condicionados ao trânsito em julgado desta sentença. Condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do débito exequendo, forte no art. 20, 4º do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando se iniciar em mora o Embargado, que se caracterizará com sua citação em eventual execução para tal fim. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Sentença não sujeita a reexame necessário, à vista do valor da causa. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.001441-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1202932-0) LEONARDO DIB E OUTRO (ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Tópico final da sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de desconstituir o título executivo que embasa a execução fiscal embargada, desde logo igualmente extinguindo aquela ação executiva. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), forte no art. 20, 4º do CPC, bem assim à restituição de eventuais custas despendidas pelos Embargantes nestes autos e nos autos da execução fiscal. Deverão incidir os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, sendo a partir desta data para os honorários e partir do recolhimento para as custas, bem assim, a partir de quando se iniciar em mora a Embargada, que se caracterizará com sua citação em eventual execução para tal fim, deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples. O levantamento da penhora levada a efeito na Execução fica condicionado ao trânsito em julgado desta sentença. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório, à vista do valor. Transitada em julgado, comunique-se à autoridade administrativa competente (art. 33 da Lei nº 6.830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.004213-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.004287-1) DISK DOG COMERCIO DE RACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP142600 NILTON ARMELIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Tópico final da sentença: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça exordial para o fim de determinar a exclusão da multa, mantido quanto ao mais o título executivo. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Embargante, forte no art. 20, 4º do

CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral do Provimento n° 64/2005-COGE, art.454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do novo Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando incidir em mora a Embargada, que caracterizar-se-á com sua citação em eventual execução para tal fim, nos termos do artigo 730 do CPC. Traslade-se cópia para os autos da execução. Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 475, 2º, CPC, redação da Lei nº 10.352, de 26.12.2001). Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, desapense-se e arquive-se.

2005.61.12.007137-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006259-5) DISK DOG COMERCIO DE RACOES LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP142600 NILTON ARMELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Tópico final da sentença: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte o pedido formulado na peça exordial para o fim de determinar a exclusão da multa e declarar que os juros moratórios posteriores à decretação da falência serão devidos somente se o ativo comportar, mantido quanto ao mais o título executivo. Mínima a sucumbência da Embargada, deixo de arbitrar honorários em favor da Embargante. Deixo de condenar a Embargante em honorários advocatícios por incidir na espécie o Decreto-lei nº 1.025/69, substitutivo de honorários em favor da Fazenda Pública. Traslade-se cópia para os autos da execução. Sentença sujeita a reexame necessário, razão pela qual, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região oportunamente. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.003051-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002839-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X ILDA FELIPPE & CIA LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL)

Tópico final da sentença: Desta forma, diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTes estes embargos, extinguindo desde logo a ação executiva. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor da Embargante, forte no art. 20, 4º do CPC, tendo em vista a singeleza da causa. Sobre os honorários deverão incidir os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Provimento n° 64/2005-COGE, art. 454, sendo a partir desta data para os honorários e a partir do recolhimento para as custas, bem assim, a partir de quando se iniciar em mora a Embargada, que se caracterizará com sua citação em eventual execução para tal fim, deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples. O levantamento da penhora levada a efeito na Execução fica condicionado ao trânsito em julgado desta sentença. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Sentença sujeita a reexame necessário razão pela qual, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao e. TRF da 3ª Região. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.003590-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006178-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X ANGELO CESAR FERNANDES JACOMOSSI (ADV. SP215556 LUCAS TRINDADE MEIRA COSTA E ADV. SP230763 PATRÍCIA MEIRA BORGBI E ADV. SP134839 JAYME JOSE ORTOLAN NETO)

Fls. 29/32: Recebo como aditamento à inicial. Admito os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Antes, porém, desapensem-se os autos, a fim de que a execução tenha regular prosseguimento. Int.

2006.61.12.008303-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.008361-7) SERRALHERIA GUIMARAES DE PRUDENTE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do CPC. Sem honorários, porquanto já incluídos na dívida os encargos previstos no Decreto-lei nº 1.025/69. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da Execução nº 2002.61.12.008361-7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

2006.61.12.011296-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206572-3) DINALLO & SUYAMA LTDA E OUTROS (ADV. SP240192 THAIS SUYAMA DINALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Fls. 63/72: Por ora, regularize o n. procurador do Embargado sua petição, firmando-a. Após, se em termos, sobre a impugnação,

manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.12.012031-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.005154-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP (ADV. SP128393 LUCIANE FIDALGO MARCONDES)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.12.000334-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006640-0) VLADEMIR LOMA (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 79: Tendo em vista o recolhimento de custas à fl. 81 e a certidão de 87, defiro o requerimento do Embargante. Providencie a Secretaria. Após, imediatamente conclusos. Int.

2007.61.12.007594-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.001771-2) TIYOKO UMEMURA HIRATA E OUTRO (ADV. SP134262 MARCIO MASSAHARU TAGUCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 91/93: Recebo como aditamento à inicial. Todavia, tragam as Embargantes prova da intimação acerca do prazo para oposição de embargos, como determinado à fl. 89. Prazo: 10 dias. Após, voltem conclusos para análise de admissibilidade destes Embargos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.61.12.004014-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1201450-0) MAURICIO ALVES ALENCAR (ADV. SP116938 EDNEIA APARECIDA VANGELITA BELONI LEBEDENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X AUTO MECANICA RIO GRANDE PRUDENTE LTDA ME E OUTRO (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA)

Ante a intempestividade (certidão retro), deixo de receber a apelação interposta, e, por consequência as contra-razões apresentadas. Intimadas as partes, transitada em julgado, arquive-se. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.1203502-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112705 MAURICIO TOLEDO SOLLER) X MACRUZ BUCHALLA SA IND E COM E OUTRO (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI E ADV. SP129437 DANIELA ROTT A PEREIRA E ADV. SP122956 PAULO DIRCEU ROSSETTI)

1) Traslade-se para estes autos cópia da sentença proferida nos Embargos à Execução nº2001.61.12.005270-7. 2) Em prosseguimento, diga o Exeqüiente. Intimem-se.

95.1204769-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X JM AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Despacho de fl. 386: Fls. 305/312 - Ante a concordância do Exeqüiente, defiro o requerimento de preferência formulado pela União. Todavia, não há como determinar a transferência da totalidade do produto da arrematação, uma vez que houve parcelamento e pagamento direto ao Exeqüiente, restando somente o depósito de fl. 247. Assim é que determino a conversão desse depósito em renda da União, a ser imputado no pagamento parcial da execução fiscal nº 95.1204800-0. Oficie-se à CEF a fim de proceder a essa conversão, atentando-se para o fato de que o depósito foi efetivado com guia de depósitos judiciais previdenciários, havendo, portanto, de ser levantado e recolhido por guia Darf. Expeça-se alvará de levantamento dos honorários do leiloeiro. Diga o Exeqüiente em termos de prosseguimento, devendo apresentar extrato do saldo remanescente, considerado o contido nesta decisão. Intimem-se, inclusive a União na pessoa de seu procurador. Despacho de fl. 400: VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando a informação de fl.389, determino que o Diretor de Secretaria proceda ao cancelamento do alvará, firmando em cada uma das vias (fls.390/393) a expressão cancelado. Após, expeça-se novo alvará, observando o número correto da conta. Intime-se a União Federal, na pessoa de seu procurador, em relação a decisão de fl.386 e das peças de fls.397/399, devendo imputar o valor (fl.399) nos autos nº 95.1204800-0, comprovando no presente feito. Sem prejuízo, diga o Exeqüiente (fl.386). Int. Despacho de fl. 405: Aceito a conclusão. Fls. 402/403: Defiro. Expeça-se novo ofício à CEF, a fim de que ela promova o estorno do depósito noticiado à fl. 399, com a subsequente transformação dele em pagamento definitivo à União, nos termos do despacho proferido à fl. 386. Instrua o ofício com cópia do requerimento da União (fls. 402/404 e do despacho de fl. 386. Int.

95.1206109-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X COPIA COML PRUDENTINA DE INSEM ARTIF (ADV. SP049524 JOSE BENEDICTO DE BARROS MESQUITA)

Tópico final da sentença: Por todo o exposto, tendo em vista a manifestação de fl.116, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Custas pagas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquive-se.

96.1200492-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050222 GELSON AMARO DE SOUZA) X COM/ E IND/ DE SERRALHERIA RAINHO LTDA E OUTROS (ADV. MS005524 MARLY DE LOURDES SAMPAIO DUCATTI)

Fls. 16 e 20: Comprove a executada, em 10 dias, que o(s) subscritor(es) da procuração de fl. 17 possui(em) poderes para representá-la em juízo, juntando cópia devidamente autenticada de seus estatutos sociais e eventuais alterações (artigo 12, inc. VI, do CPC), sob pena de não conhecimento, uma vez que o documento acostado às fls. 22/23 não demonstra sua capacidade para representar a pessoa jurídica executada. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.12.006871-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X BUFFET HZAO LTDA (ADV. SP103522 SERGIO RICARDO MIGUEL DE SOUZA)

Tópico final da sentença: Em conformidade com o pedido de fl. 100, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem penhora a levantar. Sem custas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

2000.61.12.007192-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X BUFFET HZAO LTDA (ADV. SP103522 SERGIO RICARDO MIGUEL DE SOUZA)

Tópico final da sentença: Em conformidade com o pedido de fl. 64, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem penhora a levantar. Sem custas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

2000.61.12.007193-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X BUFFET HZAO LTDA (ADV. SP103522 SERGIO RICARDO MIGUEL DE SOUZA)

Tópico final da sentença: Em conformidade com o pedido de fl. 38, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem penhora a levantar. Sem custas. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

2000.61.12.009314-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DALGIZA GUIMARAO VIAFORA (ADV. SP046310 LAMARTINE MACIEL DE GODOY E ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA)

Fls. 106/107: Prejudicado. Fl(s). 109/112: Suspendo a presente execução até 31/07/2012, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

2002.61.12.001752-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X PSM COMUNICACAO INTEGRADA S/C LTDA (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS)

Fls. 235/253: Vista à Executada. Após, voltem conclusos. Int.

2002.61.12.004323-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ARUA HOTEL LTDA-EPP (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI)

1) Fls. 116/117 - Tendo em vista o expresso pedido da Exeqüente, SUSTO a praça designada à fl. 84. 2) Fls. 94/104 e 107/112 - Considerando que a Executada incluiu esta dívida fiscal no Paes, instituído pela Lei nº 10.684/2003, o que implicou reconhecimento da obrigação tributária, consoante dispõe expressamente seu art. 4º, III, que fez remissão acerca de seus efeitos às disposições da Lei nº 10.522/2002, na qual há previsão em seu art. 11, 5º, de que o pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida, resta plenamente superada a alegação de ocorrência de prescrição. Não há como pretender que se contem os prazos de perda do direito de ação desde o vencimento de cada parcela de tributo inadimplida se houve depois reconhecimento de dívida nas quais referidas parcelas foram incluídas. Desta forma, INDEFIRO as alegações de fls. 94/104. 3) Encaminhem-se cópias da manifestação e documentos de fls. 116/119 e desta decisão ao Em. Desembargador Federal Relator ao qual coube, por distribuição, os Embargos à Execução Fiscal nº 2002.61.12.009756-2, cuja sentença encontra-se copiada às fls. 64/80, para conhecimento. 4) Tendo em vista a informação do ingresso da Executada no Paes, SUSPENDO esta Execução pelo prazo de cento e oitenta meses, devendo no primeiro

ano permanecer em Secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá a Credora reativar a execução. Intimem-se.

2003.61.12.007426-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X MERCERAUTO DIESEL LTDA (ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X VALTER YOSHIO KOHARATA - ESPOLIO - E OUTRO
Fl(s). 77 e 80: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Fls. 105/114: Vista à Exeqüente, devendo cumprir a parte final do despacho de fl. 72, bem assim como manifestar-se acerca da notícia de falecimento do co-executado Valter Yoshio Koharata (fl. 103). Int.

2004.61.12.005131-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PADUA MELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA)
Fl(s). 53 : Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Fl. 56: Vista à executada, pelo prazo de cinco dias. Se nada requerido, abra-se vista à exeqüente. Int.

2004.61.12.008500-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X SEBASTIAO ROSA (ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES)
Fl. 47: Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspenso o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

2005.61.12.005478-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X MAURILIO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP230421 THIAGO BOSCOLI FERREIRA)
Certifique a Secretaria o valor das custas processuais pendentes e intime-se o (a) executado(a) para, no prazo de quinze dias, proceder ao recolhimento na CEF, PAB - Justiça Federal, por meio de guia DARF, no código 5762, comprovando-o nos autos, sob pena de não-levantamento de eventual constrição (art. 13 da Lei n. 9.289/96) e posterior inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Int.

2006.61.12.000552-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X CLEIA D.S.CISCATO E OUTRO (ADV. SP158965 SERGIO KOITI YOSHIDA)
Fl(s). 190/191: Extingo a execução relativamente aos créditos nº(s) 80.699.167.805-20 e 80.699.167.807-92, nos termos do art. 794, I do CPC. Quanto às demais CDA(s), suspenso o presente feito até 29/05/2009, nos termos do artigo 792 do CPC. Findo este, abra-se vista à Exeqüente, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

2007.61.12.002046-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X ALIANCE COMERCIO EXTERIOR DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)
Fl(s). 19/20 e 39: Suspendo a presente execução até 30/06/2010, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

5^a VARA DE RIBEIRÃO PRETO

5.^a VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bel. Carlos Henrique Vita Biazolli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1333

ACAO MONITORIA

2007.61.02.014078-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - BAURU -SP (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X REALBRASILEIRA TRANSPORTES LTDA

Primeiramente, entendo que a superveniência da Lei n. 9289, de 04.07.96, que dispõe sobre as custas no âmbito da Justiça Federal, revogou o Decreto-Lei n. 509/69 no que com ele se mostra incompatível, conforme os termos de seu artigo 4º, referente à isenção de custas iniciais do Oficial de Justiça. Assim sendo, determino que a parte autora promova o recolhimento das custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.02.006457-4 - CAROLINA MAZIEIRO VIEIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ciência às partes do retorno dos autos à esta Vara. 2. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.02.007723-4 - MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA (ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Deverá a parte autora, em 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o determinado no r. despacho de fls. 178, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Int.

2005.61.02.001317-5 - ANTONIO CARLOS LOURENCO BORBA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP101346 ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Mantenho, por ora, o indeferimento do pedido de tutela antecipada nos termos da r. decisão de fls. 39/40. Oficie-se à agência da CEF localizada em Uberlândia/MG (agência nº 0161), a fim de que forneça cópia microfilmada do cheque juntado a fls. 19 (frente e verso).Int.

2005.61.02.009999-9 - VALTER MAURIN MARQUES (ADV. SP105549 AUGUSTO JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 177: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do montante depositado a fls. 176, em favor do procurador do autor, devidamente constituído nos autos. Após a juntada do alvará devidamente liquidado, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.02.011507-5 - GERALDO DE OLIVEIRA PIMENTA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Aprovo os quesitos apresentados pelas partes às fls. 05 e 108/109.2. Prossiga-se nos termos do r. despacho de fls. 103, oficiando-se o Sr. perito. Int.

2006.61.02.000014-8 - SUZI ALVES DE SOUZA BALDINE (ADV. SP175904 VICENTE CARLOS DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 146: Dê-se ciência às partes da designação de audiência no Juízo deprecado. Int.

2006.61.02.007723-6 - DECIO DE SOUZA MACHADO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Publicação de ofício (deliberação de audiência): Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor apresente os documentos que comprovem ter o imóvel avaliação menor diretamente na agência da Caixa, que deverá adotar os procedimentos para reavaliação do imóvel, caso os documentos apresentados pelos autores confirmem que o imóvel realmente tenha valor menor do que aquele avaliado. Decorrido o prazo, as partes, conjuntamente, deverão comunicar o juízo sobre o resultado da reavaliação. Após, voltem os autos conclusos para designação de nova audiência, se o caso, tendo em vista que os autores informaram não ter condições de aceitar a proposta formulada segundo a avaliação já existente.

2007.61.02.014604-4 - GENI RIBEIRO DA SILVA GONCALVES (ADV. SP167433 PATRÍCIA SILVEIRA COLMANETTI E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que, no presente feito, foi atribuído à causa valor menor que o teto estabelecido no artigo 3º da Lei 10.259/01, pelo que ante o contido no parágrafo 3º daquele mesmo artigo, bem como o disposto no artigo 113 do Código de Processo Civil, entendo ser este

Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.02.014883-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.014191-8) ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Cuida-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por Associação de Ensino de Ribeirão Preto - AERP em face da União Federal, objetivando a nulidade do crédito tributário decorrente de descumprimento de obrigação tributária acessória.A presente ação foi distribuída por dependência ao mandado de segurança nº 2005.61.02.014191-8, tendo sido proferido despacho determinando a distribuição dependência (fls. 02).Anoto, no entanto, que não há como admitir a distribuição por dependência entre uma ação anulatória e um mandado de segurança, em razão da incompatibilidade dos ritos, bem como, pelo fato de a ação mandamental não enquadrar-se nas regras previstas nos artigos 102, 103 e 253 do CPC, visto tipificar um feito processual autônomo em que alguém defende seu direito líquido e certo contra determinado ato atual, pretérito ou iminente de autoridade reputado ilegal ou abusivo de poder.Nesse sentido a jurisprudência:...Assim, pelos fundamentos expostos, bem como, pela inexistência de risco de decisões conflitantes, determino a livre distribuição do presente feito.Int.

2007.61.02.015370-0 - SERGIO LUIZ SEGATO E OUTRO (ADV. SP177154 ALEXANDRE NADER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, tendo em vista o valor do imóvel e das prestações do financiamento, deverá a parte autora, em 05 (cinco) dias, justificar o pedido de assistência judiciária gratuita.Int.

2007.61.02.015395-4 - DANIEL AFONSO BENZAQUEN HABIB SANTOS (ADV. SP174204 MARCIO MINORU GARCIA TAKEUCHI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fundamento e decido.Ausentes os requisitos para a antecipação da tutela.A responsabilidade pela transcrição das respostas nas folhas de respostas apresentadas pelos examinadores é de total responsabilidade do candidato, salvo motivo de força maior ou evento imprevisto, capaz de alterar as condições normais de realização do certame e influenciar de forma relevante uma mudança de comportamento do candidato que o induza a um equívoco. No caso dos autos, verifico que o candidato optou por não utilizar as folhas de rascunhos oferecidas para as questões 1 e 2, pois as mesmas se encontram sem preenchimento. O candidato não procurou registrar o fato na ata de ocorrências através dos fiscais de sala, apesar de alegar ter notado o equívoco na transcrição das respostas durante a realização das provas. Tampouco fez registrar qualquer pedido de substituição das folhas de respostas ou de eventual recusa a pedido realizado ou, ainda, do próprio equívoco cometido quanto às transcrições invertidas das respostas. Enfim, o autor, ciente dos fatos, não adotou qualquer medida para tentar corrigir o erro ou registrá-lo pelas vias adequadas durante a realização da prova, assumindo postura passiva diante de acontecimentos que poderiam trazer consequências indesejadas.Assim, na falta de uma situação excepcional comprovada, entendo que devem prevalecer as regras do edital, razão pela qual não se apresenta verossímilhante a alegação de que a forma deve prevalecer sobre o conteúdo. A forma, no caso, tem a função de preservar a integridade do certame e evitar a ocorrência de fraudes, garantindo a confiabilidade do processo seletivo e a fiel observância do edital pela qual anseiam todos os candidatos.A questão da reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência é acessória ao objeto principal desta ação, sendo desnecessária sua análise em sede de tutela antecipada.Fundamentei. Decido.Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Citem-se. Intimem-se

2007.61.02.015400-4 - DANIEL RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP152415 MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DECIDO.Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos no artigo 3º da Lei n. 1.060/50.No caso em apreço, o requisito da verossimilhança do direito invocado não se encontra demonstrado desde logo.Não é possível concluir, nesta fase, a respeito da presença desse requisito, uma vez que a verificação sobre a sistemática das cláusulas contratuais torna necessária a ampla diliação probatória, não sendo juridicamente possível, neste momento de cognição sumária, deferir a tutela conforme pleiteado. Ademais, a cláusula sexta do contrato de financiamento imobiliário contratado prevê: Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, os DEVEDORES/FIDUCIANTES alienam à CEF, em caráter fiduciário, o imóvel objeto deste financiamento, ao final descrito e caracterizado, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514, de 20/11/97 (fls. 22).Logo, não houve a aventureira adjudicação do imóvel pela Caixa Econômica Federal e sim a consolidação da propriedade do imóvel em nome da instituição financeira contratante em face do inadimplemento das prestações ajustadas no contrato regido pelo Sistema Financeiro Imobiliário (Lei n. 9.514/97), o qual instituiu a alienação fiduciária como garantia do cumprimento das obrigações, em que o devedor/fiduciante transfere ao credor/fiduciário a propriedade resolúvel da coisa imóvel. Não caracterizada, portanto, a verossimilhança das alegações

lançadas na inicial.Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.Cite-se. Intimem-se.

2007.61.02.015425-9 - ARAUJO E NOGUEIRA LTDA (ADV. SP110085 JORGE SORRENTINO) X UNIAO FEDERAL

Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias:a) regularizar sua representação processual nos autos, juntando instrumento de mandato original, b) adequar o valor da causa aos moldes da vantagem econômica almejada, bem como recolher as custas judiciais complementares, devidas a esta Justiça Federal.Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.02.015480-6 - RENATO RICCHINI LEITE (ADV. SP216925 LUCIANA DE ANDRADE VALLADA E ADV. SP233021

RENATA CRISTINA RICCHINI LEITE) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Observo que, no presente feito, foi atribuído à causa valor menor que o teto estabelecido no artigo 3º da Lei 10.259/01, pelo que ante o contido no parágrafo 3º daquele mesmo artigo, bem como o disposto no artigo 113 do Código de Processo Civil, entendo ser este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

96.0301074-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0302160-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X FERNANDO ANTONIO COLELLA E OUTROS X JOSE SERGIO LIMA CALDANA (ADV. SP118365 FERNANDO ISSA)

Considerando que os autores da ação principal (nº 95.0302160-0) optaram por valerem-se dos efeitos da coisa julgada decorrente do julgamento da ACP nº 96.0308346-1, que tramitou perante a 2ª vara Federal local, ensejando o sobrestamento daquele feito, nos moldes previstos no artigo 104 da lei nº 8078/90, reputo prejudicada a presente impugnação, posto tratar-se de incidente processual e não de ação autônoma.Desapensem-se os autos, remetendo-se o presente feito ao arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.02.006925-6 - LUIZ CARLOS SALATA E OUTRO (ADV. SP209310 MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS E ADV.

SP168557 GUSTAVO PEREIRA DEFINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos no artigo 3º da lei 1060/50.2. Intime-se a requerida, nos termos do artigo 867 do CPC.3. Feita a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, providencie a Secretaria a entrega dos autos aos requerentes, independentemente de traslado, dando-se baixa.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.02.015382-6 - NILSON APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 61/64: Dê-se vista à parte autora.Int.

Expediente Nº 1335

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0317739-5 - ALBERTO TCHAKERIAN (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUIS CARLOS ROBERTO DE SOUSA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X REGINA GONCALVES CASTANHEIRA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.2. Fls. 212/213 e 242/243: Defiro a vista mediante carga pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado. 3. Fls. 231/232 e 266: Anote-se.4. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.02.012402-5 - ANTONIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553

VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Primeiramente, verifico estar configurada a situação prevista no inciso I do artigo 212, do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, razão pela qual não são devidas as custas atinentes ao desarquivamento dos presentes autos.2. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.3. Fls. 110: Defiro a vista mediante carga pelo prazo de 30

(trinta) dias, conforme solicitado. 4. Fls. 111: Anote-se.5. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.02.012405-0 - ALCEU AUGUSTO BALAN E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Primeiramente, verifico estar configurada a situação prevista no inciso I do artigo 212, do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3^a Região, razão pela qual não são devidas as custas atinentes ao desarquivamento dos presentes autos.2. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.3. Fls. 117: Defiro a vista mediante carga pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado. 4. Fls. 118: Anote-se.5. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.02.013060-8 - CELIO ADAO DOS REIS BARBOSA E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1. Primeiramente, verifico estar configurada a situação prevista no inciso I do artigo 212, do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3^a Região, razão pela qual não são devidas as custas atinentes ao desarquivamento dos presentes autos.2. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.3. Fls. 255: Defiro a vista mediante carga pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado. 4. Fls. 256: Anote-se.5. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.02.013063-3 - CECILIA MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Primeiramente, verifico estar configurada a situação prevista no inciso I do artigo 212, do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3^a Região, razão pela qual não são devidas as custas atinentes ao desarquivamento dos presentes autos.2. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.3. Fls. 95: Defiro a vista mediante carga pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado. 4. Fls. 96: Anote-se.5. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.02.013304-0 - EDIVALDO CESAR BARATELLA E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1. Primeiramente, verifico estar configurada a situação prevista no inciso I do artigo 212, do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3^a Região, razão pela qual não são devidas as custas atinentes ao desarquivamento dos presentes autos.2. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.3. Fls. 232: Defiro a vista mediante carga pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado. 4. Fls. 233: Anote-se.5. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.02.014117-5 - JOSE ANTONIO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Primeiramente, verifico estar configurada a situação prevista no inciso I do artigo 212, do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3^a Região, razão pela qual não são devidas as custas atinentes ao desarquivamento dos presentes autos.2. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.3. Fls. 276: Defiro a vista mediante carga pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado. 4. Fls. 277: Anote-se.5. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.02.014127-8 - JOSE ROBERTO MELHORIM E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Primeiramente, verifico estar configurada a situação prevista no inciso I do artigo 212, do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da E.

Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, razão pela qual não são devidas as custas atinentes ao desarquivamento dos presentes autos.2. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.3. Fls. 220: Defiro a vista mediante carga pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado. 4. Fls. 221: Anote-se.5. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.02.014151-5 - JOSE LAUDEMIRO ORTOLAN E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES E ADV. SP225860 RODOLFO CUNHA HERDADE E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
1. Primeiramente, verifico estar configurada a situação prevista no inciso I do artigo 212, do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, razão pela qual não são devidas as custas atinentes ao desarquivamento dos presentes autos.2. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.3. Fls. 276: Defiro a vista mediante carga pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado. 4. Fls. 277: Anote-se.5. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

1999.61.02.014520-0 - FLORISVAL MACHADO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Primeiramente, verifico estar configurada a situação prevista no inciso I do artigo 212, do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, razão pela qual não são devidas as custas atinentes ao desarquivamento dos presentes autos.2. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.3. Fls. 166: Defiro a vista mediante carga pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado. 4. Fls. 167: Anote-se.5. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.02.004657-2 - MARIO SERGIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

1. Primeiramente, verifico estar configurada a situação prevista no inciso I do artigo 212, do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, razão pela qual não são devidas as custas atinentes ao desarquivamento dos presentes autos.2. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.3. Fls. 220: Defiro a vista mediante carga pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado. 4. Fls. 221: Anote-se.5. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.02.004980-9 - ODAIR ITSUO KIKUGAVA E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Primeiramente, verifico estar configurada a situação prevista no inciso I do artigo 212, do Provimento n. 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, razão pela qual não são devidas as custas atinentes ao desarquivamento dos presentes autos.2. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.3. Fls. 381: Defiro a vista mediante carga pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado. 4. Fls. 382: Anote-se.5. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2004.61.02.006014-8 - MARCELO ANANIA DE PAULA (ADV. SP231524 DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.2. Fls. 145/148: Manifique-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. 3. Decorrido o prazo, e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

Expediente N° 1336

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.02.010361-5 - LEONARDO PIRES NONATO FILHO (ADV. SP175897 ROGÉRIO MARCOS DA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Publicação de ofício Ciência do agendamento para a realização dos trabalhos de perícia no dia 18 de janeiro de 2008, às 10:00 horas, na Rua Pará, n.º 213 casa 1, bairro Sumarezinho, nesta cidade.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.02.002296-2 - PAULO ROBERTO BELIDO (ADV. SP190766 ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Publicação de ofício Ciência do agendamento para a realização da perícia que ocorrerá no dia 15 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, na Usina Junqueira - Igarapava/SP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

2^a VARA DE SANTO ANDRÉ

2^a Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria: MARCO AURELIO DE MORAES

Expediente Nº 1408

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.004985-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FRIGORIFICO ITUIUTABA LTDA E OUTROS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO E ADV. SP180837 ANGELA SHIMAHARA)

Mnatenho a decisão de fls. 320/322 por seus próprios fundamentos. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

2^a VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1530

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0203661-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS (ADV. SP017219 WANDERLEY DEMENATO SGARBI E ADV. SP104047 ELIANE ELIAS E ADV. SP073252 DEMIR TRIUNFO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Vistos,Ante os termos da informação supra, providencie o Servidor da Vara, a intimação do respectivo(a) patrono(a) da parte, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, compareça à Secretaria para retirada do alvará de levantamento em epígrafe, sob pena de cancelamento e arquivamento do mesmo em pasta própria.

93.0202819-4 - ARLINDO BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Vistos,Ante os termos da informação supra, providencie o Servidor da Vara, a intimação do respectivo(a) patrono(a) da parte, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, compareça à Secretaria para retirada do alvará de levantamento em epígrafe, sob pena de cancelamento e arquivamento do mesmo em pasta própria.

94.0202254-6 - GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA INES S. M. PAGIANOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Vistos,Ante os termos da informação supra, providencie o Servidor da Vara, a intimação do respectivo(a) patrono(a) da parte, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, compareça à Secretaria para retirada do alvará de levantamento em epígrafe, sob pena de cancelamento e arquivamento do mesmo em pasta própria.

95.0203843-6 - LUIZ MARTINS (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos,Ante os termos da informação supra, providencie o Servidor da Vara, a intimação do respectivo(a) patrono(a) da parte, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, compareça à Secretaria para retirada do alvará de levantamento em epígrafe, sob pena de cancelamento e arquivamento do mesmo em pasta própria.

96.0200595-5 - MARIA APARECIDA MARQUES PINTO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI)

Vistos,Ante os termos da informação supra, providencie o Servidor da Vara, a intimação do respectivo(a) patrono(a) da parte, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, compareça à Secretaria para retirada do alvará de levantamento em epígrafe, sob pena de cancelamento e arquivamento do mesmo em pasta própria.

97.0206656-5 - JOSE LEONE LESSA E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP210078 JUNIA MARTINS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Vistos,Ante os termos da informação supra, providencie o Servidor da Vara, a intimação do respectivo(a) patrono(a) da parte, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, compareça à Secretaria para retirada do alvará de levantamento em epígrafe, sob pena de cancelamento e arquivamento do mesmo em pasta própria.

97.0208402-4 - ADELSON SANTOS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP159869 SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Vistos,Ante os termos da informação supra, providencie o Servidor da Vara, a intimação do respectivo(a) patrono(a) da parte, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, compareça à Secretaria para retirada do alvará de levantamento em epígrafe, sob pena de cancelamento e arquivamento do mesmo em pasta própria.

97.0208873-9 - AMYRES LENCIONI E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Vistos,Ante os termos da informação supra, providencie o Servidor da Vara, a intimação do respectivo(a) patrono(a) da parte, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, compareça à Secretaria para retirada do alvará de levantamento em epígrafe, sob pena de cancelamento e arquivamento do mesmo em pasta própria.

1999.61.04.000725-7 - ANTONIO VILELA ROSSI (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELL ANTUNES)

Vistos,Ante os termos da informação supra, providencie o Servidor da Vara, a intimação do respectivo(a) patrono(a) da parte, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, compareça à Secretaria para retirada do alvará de levantamento em epígrafe, sob pena de cancelamento e arquivamento do mesmo em pasta própria.

2001.61.04.002132-9 - ADEMAR ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos,Ante os termos da informação supra, providencie o Servidor da Vara, a intimação do respectivo(a) patrono(a) da parte, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, compareça à Secretaria para retirada do alvará de levantamento em epígrafe, sob pena de cancelamento e arquivamento do mesmo em pasta própria.

2001.61.04.002880-4 - FERNANDA DO CEU REIS LOUSADA E OUTROS (ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos,Ante os termos da informação supra, providencie o Servidor da Vara, a intimação do respectivo(a) patrono(a) da parte, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, compareça à Secretaria para retirada do alvará de levantamento em epígrafe, sob pena de cancelamento e arquivamento do mesmo em pasta própria.

3^a VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente N° 1696

EXECUCAO PENAL

2002.61.81.004985-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGEL MAIO DE CAMPOS TAVARES (ADV. SP148006 SONIA APARECIDA DE CARVALHO)

Excepcionalmente, defiro o pedido de autorização de viagem a trabalho formulado por Rogel Maio de Campos Tavares, de fls. 215/217, mera reiteração daquele pleiteado durante o recesso judiciário e que já contou com a manifestação do MPF (fl. 207). Concedo ao requerente o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias para a duração de sua viagem, devendo juntar aos autos desta execução penal, antes de seu embarque, cópia das passagens de ida e volta.Além disso, deverá apresentar-se, em até 10 (dez) dias após o seu retorno, no Educandário Anália Franco, para continuar a cumprir as condições que lhe foram impostas em sentença condenatória, sob pena de conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do artigo 44, 4º, do Código Penal.Intime-se.Dê-se ciência ao M.P.F.

4^a VARA DE SANTOS

4^aVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Dr^a ALESSANDRA NYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Bel^a DORALICE PINTO ALVES

Expediente N° 4437

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.012475-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0207912-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA) X ITORORO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP018265 SINESIO DE SA E PROCURAD IVALI EDEZIA LISBOA)

Ciência ao embargado do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, em cinco dias, tornem ao pacote de origem.Int.

5^a VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5^a VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL

Expediente N° 3763

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.04.011042-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO MORAES DA SILVA E/OU E OUTRO (ADV. SP250440 IGOR SANTOS DE CARVALHO E ADV. SP231849 ADRIANO NEVES LOPES E ADV. SP188671 ALEXANDER NEVES LOPES)

FICAM OS DEFENSORES ACIMA NOMINADOS INTIMADOS A SE MANIFESTAREM NOS TERMOS DO ARTIGO 500

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2^a VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2^a Vara Federal de São Bernardo do Campo DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA Juíza Federal DR. EURICO ZECCHIN MAIOLINO Juiz Federal Substituto em auxílio Ilgoni Cambas Brandão Barboza Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1629

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.14.006498-8 - JOSE ADELSON DA CONCEICAO SOUZA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Face à devolução do Mandado de Intimação expedido (fls. 57/59), providencie o patrono do autor sua intimação da data da realização da perícia médica a ser realizada neste Fórum em 15/02/08 às 13h00mim, devendo o mesmo trazer todos exames e laudos médicos que possuir. Publique-se conjuntamente com despacho de fls. 54, com urgência. Intime-se e cumpra-se.

3^a VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5418

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.000173-6 - ANTONIO LINO VENANCIO (ADV. SP206941 EDIMAR HIDALGO RUIZ E ADV. SP237964 ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Considerando que os fatos narrados iniciaram-se em agosto de 2007, não observo periculum in mora forte, que podem colocar de lado contraditório. Disso, deixo para decidir a liminar após informações. Notifique-se com urgência a autoridade impetrada.

2008.61.14.000175-0 - SKILL MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP161089 THAIS SANDRONI PASSOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

(...) DEFIRO EM PARTE, a medida liminar, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de praticar qualquer ato tendente à cobrança da diferença entre a base de cálculo do PIS e COFINS previstas na Lei Complementar n. 70/91 e aquela determinada pela Lei n. 9718/98 até o início da vigência das Leis 10.637/02 e 10.833/03.(...)

Expediente Nº 5419

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.002897-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002750-1) LAWES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

VISTOS. PUBLIQUE-SE NOVAMENTE A DECISÃO DE FL. 30, IMEDIATAMENTE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1^a VARA DE SÃO CARLOS

Expediente Nº 1349

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.007468-0 - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2000.61.15.000802-9 - PICCIN MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1. Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado na forma do art. 475 -B combinado com o art. 730 do C.P.C., apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé completa para instruir o mandado de citação (cópia da inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado). 2. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para promover a execução do julgado, aguarde-se provação em arquivo, anotando-se baixa -findo.

2000.61.15.001756-0 - POSTES IRPA LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1- Tratando-se de execução contra a fazenda Pública deverá a parte autora promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação.(cópia da inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado). 2- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para promover a execução do julgado, aguarde-se provação em arquivo, anotando-se baixa-fundo.

2000.61.15.001984-2 - JOSE AUGUSTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias , conforme requerido.

2001.61.15.000234-2 - JABU ENGENHARIA ELETRICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1^a Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silencio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

2001.61.15.000615-3 - WALTON APOLO DE ALMEIDA MACEDO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a realização do mutirão de conciliação, fica designado o dia 03 de abril de 2008 às 14:00 horas para a audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se.

2001.61.15.001008-9 - IVAIR APARECIDO VALERETTO E OUTRO (ADV. SP172075 ADEMAR DE PAULA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a realização do mutirão de conciliação, fica designado o dia 03 de abril de 2008 às 14:40 horas para a audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se.

2001.61.15.001195-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001056-9) SALVADOR HENRIQUE RIBE CASTILHO E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista a realização do mutirão de conciliação, fica designado o dia 03 de abril de 2008 às 15:20 horas para a audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se.

2001.61.15.001655-9 - ENGENHARIA E COM/ BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E

ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATT A N. DE OLIVE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA)

Ciênciàs partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se.

2002.61.15.000168-8 - ROSA MARIA GONZAGA SERRANO E OUTRO (ADV. SP139709 JOSE APARECIDO SEMENSATTO SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
.pa 2,10 Manifestem-se os autores.

2003.61.15.001129-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001036-0) EDER PEDROSO DA CRUZ (ADV. SP111327 EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tendo em vista a realização do mutirão de conciliação, fica designado o dia 03 de abril de 2008 às 11:00 horas para a audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se.

2003.61.15.001175-3 - ALTAIR ALVES MOURAO FILHO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista a realização do mutirão de conciliação, fica designado o dia 03 de abril de 2008 às 11:00 horas para a audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se.

2003.61.15.002575-2 - CLEIDE CLAUDIO (ADV. SP096023 ALFREDO CARLOS MANGILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Requisite-se o procedimento administrativo NB 31/130.742.241-9 referente à autora. Com o cumprimento, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. Após, tornem conclusos, com urgência.

2005.61.15.001950-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000174-4) MEIRE LOURDES SCALLI PEDRO (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2007.61.15.000510-2 - HERMES FONSECA PIO E OUTRO (ADV. SP194874 ROSANGELA MARIA FOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista a realização do mutirão de conciliação, fica designado o dia 03 de abril de 2008 às 14:20 horas para a audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se.

2007.61.15.001143-6 - ROMEU CONTIERO FILHO - ESPOLIO (ADV. SP085889 ELISABETH MARIA PEPATO) X BANCO ECONOMICO S/A E OUTRO (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)

Verifico dos autos tratar-se de redistribuição dos autos por decisão que declara a incompetência da Justiça Estadual. Nesse sentido, entende a Jurisprudência: .PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS NA VARA DE ORIGEM.1. Pagas as custas na Vara de origem, não poderia outro Juízo exigir novo pagamento por parte do embargante, à luz do art. 8º da Lei nº 6.032/74.2. No caso de redistribuição do feito, em virtude de reconhecimento da incompetência, não há restituição nem novo pagamento de custas, havendo o novo juízo que reconhecer a validade do preparo já realizado.3. Apelação provida.(TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CIVEL - 37910 -Processo: 9202164843 UF: RJ Órgão Julgador: SEXTA TURMADATA da decisão: 29/10/2002 Documento: TRF200092007.DJU DATA:18/02/2003 PÁGINA: 429.JUIZ JOSE FERREIRA NEVES NETO. Isto posto, reconsidero o item 2 do despacho de fls.293. Cumpra-se o item 4 desse despacho, citando-se a Caixa Econômica Federal. Sem prejuízo, tendo em vista a realização do mutirão de conciliação, fica designado o dia 03 de abril de 2008 às 16:00 horas para a audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se.

2007.61.15.001855-8 - CLESIO VOLDONEI DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP078815 WALTER RODRIGUES DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL

Primeiramente intime-se a parte autora a trazer aos autos a contrafé completa para citação da União.Após, se em termos tornem os autos conclusos.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.15.000495-0 - JOSE MANOEL DIAS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(001)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.15.000923-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.005903-3) EDIVALDO GAINETE FABIO E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) Esclareça o peticionário a pertinência do requerido nestes autos às fls. 30/32, uma vez que nestes autos de embargos ainda não foi proferida sentença.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.15.002059-5 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DANILIO JOAO BAMBOZZI JUNIOR E OUTRO

Tendo em vista a realização do mutirão de conciliação, fica designado o dia 03 de abril de 2008 às 11:00 horas para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

2001.61.15.001153-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X JURACY DIAS E OUTRO

Tendo em vista a realização do mutirão de conciliação, fica designado o dia 03 de abril de 2008 às 15:20 horas para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Expediente Nº 1360

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.15.000008-0 - T&B AGRUS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. E OUTRO (ADV. SP200525 VANISSE RODRIGUES GONÇALVES) X CENTRAL DE ABASTECIMENTO JARI LTDA E OUTRO

1. Ciencia da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. No prazo de 05 dias recolha o autor as custas iniciais nos termos do disposto na Tabela de Custas do Conselho da Justiça Federal - CJF, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.15.001962-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MILTON APARECIDO FERREIRA (ADV. SP172143 ELISÂNGELA PAULA LEMES)

Com fundamento no artigo 331 do C.P.C., designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/02/2008, às 15:30 horas, ocasião em que as partes poderão especificar as provas que pretendem produzir. Int.

2006.61.15.001294-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X PAULO DE TARSO MARTINS

Com fundamento no artigo 331 do C.P.C., designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/02/2008, às 15:00 horas, ocasião em que as partes poderão especificar as provas que pretendem produzir. Int.

2006.61.15.001485-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X MARLEY REGINA VIGIOLLI E OUTRO (ADV. SP035409 ANTONIO CARLOS PRAXEDES LUCIO)

Com fundamento no artigo 331 do C.P.C., designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20/02/2008, às 14:30 horas, ocasião em que as partes poderão especificar as provas que pretendem produzir. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.15.000846-2 - EDISON BENO POTT (ADV. SP160992 EDSON LUIZ RODRIGUES CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Recolha em 05 dias o apelante as custas de preparo da apelação como determina o artigo 224 e 225 do provimento 64, de 28 de abril de 2.005, assim como proceda ao recolhimento das custas de porte de remessa nos termos do artigo 223 do mesmo provimento, sob

pena de ser julgado deserto, nos termos do artigo 511 do C.P.C. Int.

Expediente Nº 1361

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.15.001921-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001922-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X DOMINGOS SAVIO SILVA (ADV. SP218198 WEBER LACERDA FARIAS)

Fls.159: expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha de acusação ADÃO VITURI, nos termos requerido pelo Ministério Público Federal, para a comarca de Ibaté, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, servindo a publicação deste despacho para fins do art.222 do CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3^a VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3413

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.03.99.061432-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA FILHO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP090538 MARIO MAGALHAES NETO E ADV. SP011273 MARCIO THOMAZ BASTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2003.61.06.007335-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO LUIZ MATTOS STIPP) X MARCOS ROGERIO MARCHIORI (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS E ADV. SP172236 ROSANA ANGÉLICA DA SILVA RAMOS SARCHIS)

Fls. 479: Recebo a apelação das sentenças de fls. 443/448 e 460. Abra-se vista à defesa para apresentar, no prazo legal, as razões de apelação, bem como as contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal.Após, remetam-se os autos ao MPF para, no prazo legal, apresentar as contra-razões de apelação, bem como manifestar-se acerca da petição de fl. 480.Intimem-se.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.06.009530-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007045-2) EDIVALDO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP061360 PAULO DE MARCHI SOBRINHO E ADV. SP167724 DILMA LÚCIA DE MARCHI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restituição dos documentos apreendidos nos autos do inquérito nº 2007.61.06.007045-2, desta Vara, descritos às fls. 02/03, quais sejam: 01 R.G. nº 41.185.427-6/SSP/SP e 01 CPF. 327.674.258-65, ambos em nome de Edivaldo da Silva Junior. Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opinou pelo deferimento da restituição do material.É o necessário.Nada obstante os documentos acima mencionados, em nome de terceiro, encontrarem-se em poder dos acusados no momento da autuação, verifico que sua apreensão se deu por cautela dos policiais, não havendo relação com o delito que ora se investiga. Posto isso, acolho o parecer ministerial e defiro o pedido de restituição do R.G. nº 41.485.427-6/SSP/SP e do CPF. Nº 327.674.258-65 ao requerente Edivaldo da Silva Junior, que deverá ser intimado, através de sua procuradora, a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria da 3^a Vara Federal desta Subseção Judiciária, a fim de proceder à retirada dos documentos acima descritos.Traslade-se cópia desta decisão para os autos do Inquérito Policial nº 2007.61.06.007045-2.Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intimem-se. Cumpra-se.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.06.001513-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZANINI & FRANCA LTDA (ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL E ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR)

Fls. 136/137: Defiro a vista dos autos, pelo prazo de 03 (três) dias, ao subscritor da petição. Após, determino a remessa dos presentes autos à Delegacia de Polícia Federal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para complementação das diligências policiais, nos termos da manifestação Ministerial de fl. 133.Cumpra-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.06.009106-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009038-4) GILCINEI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 43, intimando-se o requerente. Após, ao arquivo. Intimem-se..FL. 43: Trasladem-se cópias de fls. 36, 38 e verso, 40/41 e desta decisão para os autos principais. Após, ao arquivo. Intimem-se.

5^a VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1056

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0700117-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0703866-5) NUCLEO EDUCACIONAL RIOPRETANO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP130119 VALERIO POLOTTO E ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Recebo a apelação da Embargante de fls. 204/210 no efeito meramente devolutivo e não recebo a apelação da Embargada de fls.216/226 por ser intempestiva.Trasladem-se cópias da sentença de fls.195/202 e deste decisum para a execução fiscal nº 96.0703866-5.Desentranhe-se a apelação de fls.216/226, devendo ser entregue à sua subscritora, com recibo nos autos.Vistas à Embargada para contra- razões de apelação.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3^a Região, desapensando-se a execução fiscal apensa para o seu prosseguimento. Intimem-se.DESPACHO EXARADO PELO MM.JUIZ FEDERAL EM 30/11/2007:J. As presentes contra-razões são extemporâneas (vide a data do termo de vista de fl.111).Intimem-se.

1999.61.06.009501-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709689-4) ALBERTO PEREIRA E CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO E ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Logo, declaro extintos os embargos em tela, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c o art. 16, 1º da Lei nº 6.830/80. Custas na forma da lei. Deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2001.61.06.000956-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0710317-5) TRANSPORTADORA JACIARA LTDA E OUTROS (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Recebo a apelação da Embargada no duplo efeito.Vistas aos Embargantes para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3^a Região.Intime-se.

2003.61.06.013652-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.001736-1) SALLES PRODUTOS PARA AGRO PECUARIA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP056894 LUZIA PIACENTI E ADV. SP175623 FABIANA REGINA CHERUBINI POLACHINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declarando extinto o presente feito com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Deixo de condenar os Embargantes a pagarem honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2005.61.06.009822-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008870-7) FLORESCER COMERCIO DE PLANTAS LTDA (ADV. SP076645 MARILDA SINHORELLI PEDRAZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS

CARLOS SILVA DE MORAES)

...Ex positis, declaro a Embargante carecedora de ação (art. 267, inciso VI, do CPC), por falta de interesse processual e de legitimidade de agir, na parte do pedido vestibular pertinente à argüição nulidade da inclusão da sócia no polo passivo e sua citação por edital. No que remanesce do pedido, julgo improcedentes os embargos em questão, extinguindo-os nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas indevidas. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição...

2005.61.06.011739-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.003716-2) UNIMED CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA (ADV. SP015688 LUIZ REGIS GALVAO E ADV. SP147387 LUIZ REGIS GALVAO FILHO E ADV. SP169070 PAULO MURILO GOMES GALVÃO E ADV. SP218269 JOACYR VARGAS) X CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO)

...Ex positis, julgo improcedentes os embargos em questão, extinguindo-os nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas pela Embargante....

2006.61.06.008066-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.004946-0) MOTO RIO CIA RIO PRETO DEAUTOMOVEIS (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO E ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, extinguindo-os, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucrespeito à Súmula nº 168 do extinto TFR.PA 0,15 Custas indevidas.... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição...

2007.61.06.002911-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0701625-4) NIC IND/ E COM/ DE MARMORO SINTETICO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA E ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para excluir os valores pertinentes à multa moratória constante na CDA nº 80.7.96.000103-23. Declaro extintos estes embargos, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios sucumbenciais indevidos, por conta da recíproca sucumbência. Custas indevidas. Remessa ex officio indevida, nos termos do art. 475, parágrafo terceiro, do CPC. ... em havendo trânsito em julgado, remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2007.61.06.004264-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700435-0) ONEIDE TERESINHA POLACCHINI (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, julgo parcialmente procedentes os embargos em tela para afastar a responsabilidade da Embargante quanto aos créditos vencidos em 20/05/1986 constantes na Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.93.001624-31. Declaro extintos estes embargos nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Considerando que a Embargante foi parte majoritariamente vencida, não há de falar-se em condenação da embargada nas verbas sucumbenciais. Outrossim, incabível a condenação da Embargante em honorários advocatícios, ante o disposto na Súmula nº 168 do extinto TFR. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição...

2007.61.06.004636-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009293-1) KELLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP087520 ORIAS ALVES DE SOUZA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em questão, extinguindo-os nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. Custas pela Embargante. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2007.61.06.005967-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007509-1) MARCELO DIAS MARTINS (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, apenas para declarar a nulidade da penhora sobre o

imóvel correspondente à matrícula nº 44.876/1º CRI local, realizada à fl. 170 da EF nº 2000.61.06.007507-8, por ser bem de família (Lei nº 8.009/90), penhora essa que deverá ser substituída, mantendo-se, porém, o Embargante no pólo passivo do feito executivo. No mais, declaro extintos estes embargos, com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a recíproca sucumbência, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas indevidas....

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.06.006916-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.007480-7) ELIZABETH DA SILVA VALPARAISO ME (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP191300 MARISTELA RIGUEIRO GALLEG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o petitório exordial, declarando extintos estes embargos com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a Embargante a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado desde 05/08/2002 (data da propositura da presente ação)...

2005.61.06.011738-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.001736-1) ADEMAR BENTO DOS SANTOS (ADV. SP056894 LUZIA PIACENTI E ADV. SP175623 FABIANA REGINA CHERUBINI POLACHINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declarando extinto o feito, com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno o Embargante a pagar as custas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido desde 13/12/2005 (data da propositura da ação, conforme carimbo de protocolo apostado na exordial). ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

2006.61.06.008942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0701573-4) CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP100151 VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES) X COMPANHIA ESTADUAL DE CASAS POPULARES - CECAP E OUTROS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Ex positis, declaro extinto o feito em questão por carência de ação (ausência de legitimidade de parte - art. 267, inciso VI, CPC), em relação aos Embargados João Roberto Arroyo e Carlos Humberto Martinato. No que remanesce do petitório inicial, julgo PROCEDENTES os embargos em tela, para declarar a nulidade da penhora de fl. 175-EF nº 94.0701573-4. Em consequência, declaro extinto o feito em tela, com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno o Embargado a reembolsar à Embargante as custas antecipadas de fl. 38 e a pagar honorários advocatícios sucumbenciais que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido desde 30/10/2006 (data da propositura da ação, conforme carimbo de protocolo apostado na exordial)....

2007.61.06.005966-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.007507-8) ROSANA ROCHA MARTINS E OUTRO (ADV. SP208174 WELINGTON FLAVIO BARZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...Ex positis, julgo PROCEDENTES os embargos em tela, para declarar a nulidade da penhora sobre 50% do imóvel correspondente à matrícula nº 44.876/1º CRI local, realizada à fl. 170 da Execução Fiscal nº 2000.61.06.007507-8, por ser bem de família (Lei nº 8.009/90), penhora essa que deverá ser substituída. Declaro, ainda, extinto o presente feito nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a Embargada a pagar honorários advocatícios que ora fixo em 10% (quinze por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido desde 29/05/2007 (data da propositura da ação, conforme carimbo de protocolo apostado na exordial). Custas indevidas, em face da isenção de que goza a Embargada. Remessa ex officio, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC....

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.06.005883-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0708976-6) CONSORCIO LECIO CONSTR E EMPREENDIMENTOS E OUTROS (ADV. SP227531 VINICIUS OLEGARIO VIANNA E ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Converto o valor bloqueado à fl.156 e já transferido para o PAB/CEF em penhora (vide fl.159).Ante a desconstituição da penhora de fl.57 (vide decisão de fl.153 - 3º parágrafo), intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, de seu representante legal, ou pessoalmente, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias.Se negativa a diligência, ou se decorrido in albis o prazo supra, abra-se vista ao exequente pra que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito.Intimem-se.

2005.61.06.006667-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003959-0) SIMETRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP165314 KLAUBER JOSÉ AUGUSTO BELONDI POLIDÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

2005.61.06.008002-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002140-7) ISMAQ COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Fl. 67: Atenda-se o INSS não se manifestou nos moldes do despacho de fl.66 (vide certidão de fl.78), silêncio esse que interpreto como concordância tácita com o valor convertido em renda. Por tal motivo, DECLARO EXTINTA, POR SENTENÇA, A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.....P.R.I.

2005.61.06.010302-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002899-2) COMERCIAL COSTANTINI LTDA E OUTROS (ADV. SP178485 MARY MARINHO CABRAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil....

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.06.001302-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X AMBAR LEDER IND/ E EXPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, revogando a liminar de fls. 136/137 e declarando extinto o presente feito cautelar. Fica prejudicado o exame dos demais requerimentos dos Réus nos autos ante a prolação da presente sentença. Condeno a Autora a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono dos Réus, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido desde a data da propositura da presente demanda (13/02/2007). Custas indevidas em razão da isenção de que goza a Autora. Remessa ex officio....

2007.61.06.001423-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PAULO ROBERTO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI)

...Ex positis, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, revogando a liminar de fls. 542/543 e declarando extinto o presente feito cautelar. Condeno a Autora a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do Réu, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido desde a data da propositura da presente demanda (16/02/2007). Tal percentual foi fixado nos moldes do art. 20, 4º, do CPC, bem como considerando o valor da causa fixado em R\$ 2.500.000,00 nos moldes da decisão proferida nos autos da Impugnação ao Valor da Causa nº 2007.61.06.002542-2 (fl. 757). Custas indevidas em razão da isenção de que goza a Autora. Rubrique-se a folha 662. Remessa ex officio....

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.002290-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0706912-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA) X DEMAR JOIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E TELAS LTDA (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO)

...Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos em tela, declarando-os extintos, com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para homologar o cálculo de fl. 20 e, por conseguinte, reduzir o quantum debeatur para R\$ 5.685,95 (cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) em valores de julho/2006. Deixo de arbitrar honorários advocatícios de sucumbência, ante a recíproca sucumbência. ...após o trânsito em julgado, deverá ser expedido de logo o competente ofício requisitório, sem prejuízo da remessa dos embargos sub examen para o arquivo com baixa na distribuição. Custas indevidas....

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2092

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.03.003756-1 - RITA DE CASSIA LOPES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista o certificado à fl. 233, dou por prejudicada a audiência designada. Esclareça a CEF, no prazo de 10(dez) dias o alegado em aludida certidão.Tendo em vista que a autora não foi localizada, intimem-se as partes, via publicação em Diário Oficial, do cancelamento da audiência.Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 2763

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0405805-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0404542-7) CLEBER JOSE DE LIMA E SOUZA E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o despacho de fls. 220.

2001.61.03.003999-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.004173-0) ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO E SILVA E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Cumpram os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação de fls. 310, recolhendo os valores remanescentes a título de honorários periciais.Int.

2002.61.03.000095-4 - ALUIZIA FERREIRA (ADV. SP129186 RAIMUNDO EDISON VAZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Converto o julgamento em diligência.Fls. 370-371: considerando o disposto no art. 50, 1º, da Lei nº 10.931/2004, defiro o pedido da autora, autorizando a retomada do pagamento das prestações do financiamento, no valor incontrovertido de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).Oficie-se à CEF para que adote as providências necessárias à emissão dos boletos de pagamento, nos termos aqui deferidos.Intimem-se as partes e, nada mais requerido, voltem os autos conclusos para sentença.

2002.61.03.002387-5 - TANIA MARIA DE PAULA SANTOS E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLI)

Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fls. 275, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra.Int.

2002.61.03.004988-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003681-0) ALEXANDRE EMILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc.Converto o julgamento em diligência.Rejeito as preliminares suscitadas pela ré.Não há que se falar em denunciação da lide ao agente fiduciário, já que este atua por exclusiva determinação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e figuraria, quando muito, como simples executor da decisão judicial a ser proferida.A impugnação relativa à inversão do ônus da prova, embora apresentada como questão preliminar, não se reveste dessa natureza, pois em nada prejudica (no sentido processual do termo) o

exame do mérito, não guardando qualquer relação com as condições da ação, com os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo ou com qualquer das demais questões prejudiciais ou preliminares relacionadas no art. 301 do Código de Processo Civil. Os argumentos que, no entender da ré, conduziriam à impossibilidade jurídica do pedido, estão na verdade relacionados com o mérito da ação, devendo ser analisados no momento apropriado. A UNIÃO e o BANCO CENTRAL DO BRASIL não são partes legítimas na relação processual aqui firmada, razão pela qual não se pode falar em litisconsórcio passivo necessário. A competência dessa pessoa política, bem assim a da autarquia, exercida por meio do Conselho Monetário Nacional, é limitada à expedição de normas gerais, o que não justifica chamá-las a figurar no pólo passivo, especialmente porque a controvérsia diz respeito à execução do contrato, em si, e não da fixação dessas normas. Além disso, por força do art. 1º do Decreto-lei nº 2.291/86, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF sucedeu o antigo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH em todos os seus direitos e obrigações, subsistindo a legitimidade da ré mesmo para os contratos celebrados antes dessa data. Nesse sentido é a orientação da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, como se vê, exemplificativamente, dos RESP 719259, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 22.8.2005, p. 301, RESP 685630, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU 01.8.2005, p. 339, RESP 238250, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJU 06.6.2005, p. 243. Não havendo prova de que a União ou o BACEN tenham assumido o dever de indenizar a CEF por eventual insucesso desta na demanda, tampouco está presente a hipótese do art. 70, III, do Código de Processo Civil, sendo indevida a denunciaçāo da lide. Desta forma, afastadas as preliminares e não havendo nulidades a suprir, dou o processo por saneado. Indefiro, todavia, o pedido de produção de prova pericial contábil, na medida em que as questões efetivamente controvertidas nos autos não são daquelas solucionáveis mediante o conhecimento especializado do experto. Além disso, considerando que a validade de quaisquer cálculos depende, em grande medida, da resolução de questões jurídicas prévias, nada impede que esses cálculos sejam feitos por ocasião da liquidação ou do cumprimento da sentença, utilizando os parâmetros determinados pela coisa julgada material. Por tais razões, comportando o feito julgamento antecipado da lide, dê-se ciência a respeito da presente decisão às partes venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.03.001277-8 - WILSON MIGUEL CARDOSO E OUTROS (ADV. SP216330 VILSON COSTA JUNIOR E ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA E ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGOLO E ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES)

Fls. 249/260: Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária par a os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil. Aprovo os quesitos apresentados pela CEF (fls. 267/269) por serem pertinentes. Cumpra a parte autora, no prazo último de 10 (dez) dias, ao determinado na decisão de fls. 242/244, juntando aos autos a declaração atualizada de reajustes salariais concedidos durante a execução do contrato, expedida pelo sindicato de sua categoria profissional, bem como para esclarecer: a) se pediu revisão administrativa; b) se houve mudança de categoria profissional, sob pena de preclusão da prova pericial deferida e julgamento da ação no estado em que se encontra. Int.

2003.61.03.004993-5 - SUELI SANTINA DE GOUVEA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fls. 229, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.03.010019-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.007642-2) SIMONE SOARES DA SILVA (ADV. SP132958 NIVALDO PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Fls. 283/290: Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil. venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.03.001908-0 - HERCULES GUIMARAES SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc.. Observo que os autores não pagaram o débito, na forma determinada pelo despacho de fls. 252, razão pela qual incide a multa de 10% sobre os valores executados. Tendo em vista que o artigo 475-J, 3º, do CPC faculta ao exequente a indicação de bens a serem penhorados, e considerando que a penhora de dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tem preferência sobre quaisquer outros bens (art. 655 do CPC), defiro o pedido formulado pelo exequente e determino, nos termos do artigo 655-A do Código de Processo Civil, que se proceda à penhora por meio eletrônico, através da utilização do sistema BACENJUD. Sendo positiva a diligência, determino, desde logo, a transferência dos valores bloqueados para conta na CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, à disposição deste Juízo. Efetivada a transferência, considerar-se-á penhorado o respectivo montante, independentemente da lavratura do termo de penhora, uma vez que tais valores somente poderão ser movimentados mediante autorização judicial. Na seqüência, deverá o executado ser intimado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, acerca da penhora, bem como de que poderá oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J, parágrafo 1º). Em qualquer caso, dê-se vista oportuna às partes para que requeiram o que for de seu interesse. Intimem-se.

2004.61.03.004263-5 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

Fls. 212/235: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.03.004345-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.003764-0) JUCIMAR EVANGELISTA SOUSA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O VIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos, etc.. Converto o julgamento em diligência. Embora os autos tenham sido remetidos à perícia, verifica-se que os autores não cumpriram integralmente a decisão de fls. 148-150, na medida em que não comprovaram suficientemente sua renda obtida durante todo o período de vigência do contrato. Observo, neste aspecto, que o critério contratual eleito para o reajuste das prestações é o Plano de Equivalência Salarial - PES, como se vê de fls. 28 e 33-34, que, todavia, não está relacionado com os aumentos conceitos à categoria profissional dos mutuários. A única referência à categoria profissional dos mutuários prevista no contrato diz respeito à periodicidade dos reajustes (cláusula décima segunda, fls. 33). Quanto ao percentual dos reajustes, diz o parágrafo primeiro dessa mesma cláusula, deve alcançar todos os aumentos, a qualquer título, que importem elevação da renda bruta dos mutuários. Em contrapartida, tais aumentos só seriam aplicados às prestações desde que observado o limite máximo de comprometimento de renda familiar (parágrafo segundo), que, no caso, é de 25,50%, fls. 28. Nesses termos, é inegável que a declaração de reajustes salariais fornecida pelo sindicato representativo da categoria profissional dos mutuários não é suficiente para que se conclua pela correção (ou incorreção) dos reajustes aplicados pela CEF, de tal forma que é necessária a complementação dos documentos, inclusive para fins de verificar a procedência da alegação de onerosidade excessiva. Por tais razões, intimem-se os autores para que, no prazo de 20 (vinte) dias, tragam aos autos documentos que comprovem a renda bruta por eles percebida em todo o período de vigência do contrato, incluindo reajustes, antecipações e gratificações de qualquer natureza. Decorrido o prazo fixado sem manifestação dos autores, restará preclusa a produção da prova complementar, retornando os autos à conclusão para julgamento do feito no estado em que se encontra. Cumprido, retornem os autos ao Sr. Perito para que, também em 20 (vinte) dias, elabore um quadro comparativo entre as prestações cobradas pela CEF e as devidas pelos mutuários, observando os dispositivos do contrato acima descritos. Com a juntada do laudo complementar, dê-se vista às partes e voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.03.005515-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.004344-5) PEDRO PORTACIO NETO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLI E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O VIDALGO S KARRER)

Fls. 171/174: Prejudicado o pedido de realização de prova pericial, pelos mesmos motivos expostos às fls. 168/169, quando do seu indeferimento. Fls. 176181: Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.03.005666-0 - MARCOS BATISTA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Vistos, etc.. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pleiteiam a revisão na forma de reajuste do valor das prestações mensais de financiamento de imóvel, adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, em que empregado o Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Dada oportunidade às partes para que especificassem eventuais provas a serem produzidas, peticionam os autores requerendo a produção de prova pericial contábil (fls. 149). É a síntese do necessário. DECIDO. Rejeito a preliminar suscitada pela ré. A situação de inadimplência dos mutuários, embora possa acarretar o vencimento antecipado da dívida, não retira o interesse processual, a legitimidade dos autores, nem torna o pedido juridicamente impossível, mesmo porque é possível sustentar que a inadimplência decorreu, exatamente, das alegadas irregularidades perpetradas no valor das prestações ou no saldo devedor do financiamento. Indefiro, por outro lado, o pedido de realização de prova pericial contábil, já que as questões efetivamente controvertidas não são daquelas que seriam solucionadas mediante o conhecimento

especializado. Neste caso específico, além disso, a prévia determinação dos critérios a serem adotados é condição necessária para validade dos cálculos que seriam realizados, que ficam postergados, se for o caso, para a execução ou liquidação de sentença. No sentido das conclusões aqui expostas são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça (p. ex., AGRESP 653642, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJU 13.6.2005, e RESP 215808, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU 09.6.2003, p. 173). Dessa forma, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, do Código de Processo Civil, tornem-me os autos conclusos para a prolação da sentença. Intimem-se.

2005.61.03.002394-3 - WALTER PEREIRA GOMES (ADV. SP206216 ANA MARIA DA SILVA MARTINS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Aprovo os quesitos apresentados pela parte autora (fls 334/336) e pela NOSSA CAIXA (fls. 341/342) por serem pertinentes, bem como a indicação do assistente técnico de fls. 339.Fls. 343/351: Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para os fins do parágrafo 2º do artigo 523, do Código de Processo Civil.Fls. 353: Defiro o pedido de parcelamento dos honorários periciais conforme requerido, devendo as demais parcelas serem depositadas no mesmo dia dos meses subsequentes. Defiro ainda o prazo de 20 (vinte) dias, para integral cumprimento da decisão de fls. 331/332.Anote-se o novo patrono no sistema processual.Int.

2005.61.03.004745-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.002895-3) FRANCISCO WILSON DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP204498 DANIELA SANTOS DA SILVA E ADV. SP208920 ROGERIO OGNIBENE CELESTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 238/265: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao NUFO - Núcleo Financeiro e Orçamentário, solicitando-se pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.03.002342-0 - PEDRO EDUARDO BRAGA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Embora tenha sido indeferido o pedido de produção de prova pericial contábil, melhor examinando os autos entendo que a realização dessa prova é necessária.De fato, o critério contratual eleito para o reajuste das prestações é o Plano de Equivalência Salarial - PES, como se vê de fls. 25 e 30, que, todavia, não está relacionado com os aumentos conceitos à categoria profissional dos mutuários.A única referência à categoria profissional dos mutuários prevista no contrato diz respeito à periodicidade dos reajustes (cláusula décima segunda, fls. 30).Quanto ao percentual dos reajustes, diz o parágrafo primeiro dessa mesma cláusula, deve alcançar todos os aumentos, a qualquer título, que importem elevação da renda bruta dos mutuários. Em contrapartida, tais aumentos só seriam aplicados às prestações desde que observado o limite máximo de comprometimento de renda familiar (parágrafo segundo), que, no caso, é de 23,10%, fls. 25.Nesses termos, é inegável que a declaração de reajustes salariais fornecida pelo sindicato representativo da categoria profissional dos mutuários não é suficiente para que se conclua pela correção (ou incorreção) dos reajustes aplicados pela CEF, de tal forma que é necessária a complementação dos documentos.Quanto à renegociação do contrato, que passou a ser regulado de acordo com o Sistema de Amortização Crescente - SACRE, verifica-se não ser possível concluir, de antemão, por sua validade.Como é de notório conhecimento, o mutuário em situação de inadimplência não tem qualquer discricionariedade quanto aos critérios para eventual renegociação da dívida, que em regra são impostos pela instituição financeira. De fato, se a instituição não é obrigada a renegociar, quando o faz costuma impor os termos em que a renegociação será implementada, o que normalmente resulta em critérios ainda mais prejudiciais ao mutuário inadimplente.A validade dessa renegociação, portanto, depende de uma avaliação contábil específica a respeito da evolução das prestações e do saldo devedor do financiamento.Dependendo o desfecho da lide da verificação cabal e segura do cálculo e evolução das prestações do financiamento, o que implica em exame técnico quanto à correta aplicação dos índices, determino a produção de prova pericial. Para tanto, nomeio perito o Sr. SAMUEL TUFANO, com endereço conhecido da Secretaria. Tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela vigente.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos bem como a formulação de quesitos, em 10 (dez) dias.Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos documentos que comprovem a renda bruta por eles percebida em todo o período de vigência do contrato, incluindo reajustes, antecipações e gratificações de qualquer natureza.Deverá o Sr. Perito realizar cálculos distintos, considerando e não considerando a renegociação realizada, comparando ambas as situações quanto ao valor das prestações cobradas e quanto à possibilidade de extinção material da dívida ao final do prazo contratual.Após, intime-se o perito judicial para apresentar laudo em 40 (quarenta) dias.Decorrido o prazo fixado sem manifestação dos autores, restará preclusa a produção da prova, retornando os autos à conclusão para julgamento do feito no estado em que se encontra.Intimem-se.

2006.61.03.002903-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.001257-3) EDILTON SABINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 202: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.03.006722-0 - ESTEVAM RIBEIRO DO VALLE FILHO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do acordo formulado entre as partes nos autos da ação ordinária nº 2004.61.03.007802-2 (fls. 83/84), que tramitou perante a 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, com a utilização do valor existente na conta vinculada do FGTS, diga o autor se persiste o interesse no prosseguimento desta demanda. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.03.003681-0 - ALEXANDRE EMILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc.. Converto o julgamento em diligência. Cumpra-se o despacho proferido nesta data nos autos em apenso

2004.61.03.003764-0 - JUCIMAR EVANGELISTA SOUSA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos, etc.. Converto o julgamento em diligência. Cumpra-se o despacho proferido nesta data nos autos principais. Intimem-se.

2004.61.03.005065-6 - MARCOS BATISTA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Aguarde-se julgamento em conjunto com a ação principal. Int.

Expediente Nº 2770

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.008174-5 - APARECIDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Fica o autor intimado, através de seu advogado, a comparecer dia 06/02/2008, às 11:00 horas, Praça Romão Gomes, nº 76 - Vila Adyanna, nesta. Tels. 3921-1804, 3921-3571, para realização do exame médico-pericial. Ficam as partes intimadas da data da perícia.

Expediente Nº 2771

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.004200-0 - MARTHA VILHENA DE LIMA MILANO (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que a autora requer a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que seja concedido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Alega que o referido benefício foi pleiteado na via administrativa em duas oportunidades, indeferido em ambas, por falta de tempo de contribuição. Sustenta ter direito ao benefício, tendo em vista o período laborado junto à Faculdade de Higiene e Saúde Pública, mais de 12 anos de serviço público, além de contar, atualmente, com 74 anos de idade. (...) Como o número de contribuições não autoriza a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, defere-se a aposentadoria por idade. Reconhecida a existência do direito (e não mera plausibilidade) e considerando a natureza alimentar do benefício, a idade avançada e os riscos irreparáveis a que a autora estaria sujeita caso desse aguardar o trânsito em julgado da presente, estão presentes os pressupostos necessários à concessão da tutela específica (art. 461, 3º, do Código de Processo Civil). Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por idade, cujo início fixo em 03.10.2003, data de entrada do requerimento administrativo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da tutela específica, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº

242/2001 e adotado nesta 3^a Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Martha Vilhena de Lima Milano.Número do benefício 130.751.300-7Benefício concedido: Aposentadoria por idade.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: 03.10.2003.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Oficie-se ao INSS para que implante, imediatamente, o benefício da autora, com efeitos a partir da efetiva ciência desta decisão.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (exetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2^a VARA DE SOROCABA

2.^a VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MM^a JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DR^a MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2092

AÇÃO DE DESAPROPRIACAO

2005.61.00.023675-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERA CUNHA TROVATO (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X PAULA CUNHA TROVATO E OUTRO Ciência da redistribuição dos autos a este Juízo devendo as partes se manifestar em termos de prosseguimento. Int.

2007.61.10.008879-6 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP221271 PAULA RODRIGUES DA SILVA) X ANTONIO DEL ROY (ADV. SP087289 LILIANE GAZZOLA FAUS E ADV. SP011176 FRANCISCO ALUIZIO GAZZOLA E ADV. SP226181 MARCO ANTONIO GUIMARÃES CINTRA)

Considerando a sucessão processual ocorrida nos autos pela União Federal e que a execução contra a Fazenda Pública se processa nos termos do artigo 730 do CPC desconstituto a penhora realizada sobre o terreno matriculado sob nº 45.724 do 3º Registro de Imóveis de São Paulo conforme termo de penhora de fls. 343 e que havia sido ofertado pela extinta Rede Ferroviária Federal S/A.Outrossim, tendo em vista que o valor devido já foi fixado nos autos conforme cálculo de fls. 304, manifeste-se o réu requerendo o que direito de acordo com o artigo 730 do CPC e do artigo 100 da Constituição Federal.Int.

AÇÃO DE USUCAPIAO

2007.61.10.014695-4 - JOSE COSTA DA SILVA (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo da ação conforme determinado às fls. 26.Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo.Oficie-se ao 1º CRIA solicitando informações se há imóveis registrados em nome do autor.Após remetam-se os autos ao MPF.Int. (DR. LUCIEN FABIO FIEL PAVONI, OAB/MT 6.525).

AÇÃO MONITORIA

2003.61.10.001754-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148993 DANIELA COLLI) X HERBERT CARL HOINKIS

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A e art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o réu, ora executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia apresentada pela autora, sob pena do montante da condenação ser acrescido de

multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora.Outrossim, considerando que o executado não possui advogado, proceda-se sua intimação pessoal através de Carta Precatória. Antes porém, forneça a autora cópia da petição e cálculo de fls. 126/128 para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória.No silêncio da autora arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.10.008418-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X FABIO PAZINATO E OUTRO (ADV. SP117975 PAULO DONIZETI CANOVA)

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de fls. 43/69 e julgo parcialmente procedente o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, reconhecendo-lhe o direito ao crédito a ser apurado mediante a aplicação da comissão de permanência composta exclusivamente pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, com a exclusão da taxa de rentabilidade flutuante prevista no contrato.Sem condenação em honorários ante a sucumbência recíproca.Após o trânsito em julgado, proceda a autora à apuração do valor do débito nos termos desta sentença e prossiga-se com a ação nos termos do art. 1.102c, e parágrafos, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.10.000394-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X WALTER PIZZO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP077708 ANTONIO CLAUDIO DA SILVEIRA)

Ante o exposto, acolho os embargos de fls. 48/52 e JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios aos réus, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado na data do pagamento.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.10.000432-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X GIULIANA PARISI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP132905 CRISTIANE ALVES CARCIA DE C CAMARGO)

Ante o exposto, rejeito os embargos de fls. 38/40 e JULGO PROCEDENTE o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF, reconhecendo-lhe o direito ao crédito no valor de R\$ 12.238,96 (doze mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), apurado em 04 de janeiro de 2005, devido pelos réus.Condeno os réus no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado.Após o trânsito em julgado, prossiga-se com a ação nos termos do art. 1.102c do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.10.008356-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X BENEDITO DE MORAES

Considerando que o réu não constituiu procurador nos autos, proceda-se sua intimação pessoal para pagamento conforme determinado às fls. 64 através de Carta Precatória. Antes porém, forneça a autora cópia da petição e cálculo de fls. 54/59 para contrafé, bem como, proceda ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos.Cumpridas as determinações expeça-se a respectiva Carta Precatória.No silêncio da autora arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2006.61.10.007655-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X JOSE RICARDO DOMINGUES E OUTRO (ADV. SP152363 RICARDO FERNANDO RIBEIRO)

Considerando a informação de fls. 100, republique-se a sentença e o despacho de fls. 99 para o réu. Int. R.SENTENÇA DE FLS. 82/83: TÓPICO FINAL: Do exposto, ante a reconhecida ausência de interesse processual da autora, JULGO EXTINTO o feito SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a extinção do feito decorreu de acordo extrajudicial entre as partes e que cada uma delas deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho. P. R. I. - R.DESPACHO DE FLS. 99: Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3^a Regiao, com nossas homenagens. Int..

2007.61.10.009499-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RODRIGO JOSE DE PAULA DO AMARAL E OUTROS

Considerando o pedido de desistência formulado à fl. 54 pela autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, homologo-o por sentença e EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do C.P.C.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se completou, com a citação do réu.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.10.015157-3 - CONDOMINIO EDIFICIO SILVESTRE FERRAZ (ADV. SP166659 FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de recolher as custas judiciais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.10.001566-5 - NAVETHERM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.003205-5 - ROCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP050958 ARISTEU JOSE MARCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Tendo em vista que na sentença de fls. 113 constou número de processo diverso, tratando-se meramente de erro material, corrijo a referida sentença para constar que o número correto do processo é 2007.61.10.003205-5. 2 - Recolha a apelante as custas de porte de remessa e retorno, no prazo de dez (10) dias, sob pena de deserção nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC. Int.

2007.61.10.008257-5 - MICROTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO E ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ E ADV. SP184518 VANESSA STORTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dianete do exposto, REJEITO os embargos declaratórios opostos pela impetrante e mantenho a sentença tal como lançada a fls. 124/128.P. R. I. O.

2007.61.10.010324-4 - ELANTAS ISOLANTES ELETRICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, REJEITO os embargos declaratórios interpostos pela impetrante a fls. 558/559 e mantenho a sentença de fls. 549/554 tal como proferida.P. R. I. O.

2007.61.10.011187-3 - COOPER TOOLS INDL/ LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2008.61.10.000329-1 - MODO EMPREENDIMENTOS DE LAZER LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO E ADV. SP236237 VINICIUS DE BARROS E ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES) X AGENTE DA RECEITA FEDERAL DE ITAPETININGA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: - a) corrigir o polo passivo da ação tendo em vista a inexistência da primeira autoridade apontada pela impetrante como responsável pelo ato coator, bem como informar os endereços dos imputados; - b) indicar corretamente o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido e recolher a diferença das custas judiciais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE ENTREGA DE BENS

2006.61.10.013143-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.012862-1) JR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP138063 LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA E ADV. SP156951 ADRIANA SILVEIRA PAES DE BARROS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de embargos de declaração opostos à decisão de fl. 110, a qual recebeu a apelação da embargante apenas no efeito devolutivo. Sustenta a embargante que a decisão omitiu-se em relação à análise do seu pedido para recebimento da apelação no duplo efeito ao argumento de se evitar dano irreparável à ora embargante (fl. 85). Os embargos foram opostos tempestivamente no prazo estabelecido no art. 536 do CPC. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos, eis que tempestivos para, no mérito, dar-lhes provimento. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição na decisão. Assim, verificada a presença de um desses vícios na decisão, os embargos devem ser conhecidos, sob pena de ofensa ao art. 535 do CPC. Embora a decisão de fls. 110 tenha sido clara no sentido de que apelação fora recebida somente no efeito devolutivo, nos termos do que dispõe o inciso IV do art. 520 do CPC, entendo que a omissão se deu em razão de não haver expressa referência ao deferimento ou indeferimento do pedido da apelante com relação aos efeitos almejados em sua petição de fl. 85/86. Assim, para que não parem mais dúvidas a respeito, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela autora, fazendo constar da decisão fl. 110 o seguinte teor. Fl. 85: Indefiro o recebimento da apelação no duplo efeito, a teor do que dispõe o inciso IV do artigo 520 do CPC. Nem se argumente, outrossim, a possibilidade de extensão, à apelação de fls. 85/109, do duplo efeito do recurso a ser recebido nos autos principais (autos n.º 2005.61.10.012862-1), posto que, conforme se verifica naqueles autos, a apelação nem sequer chegou a ser recebida ante a falta de preparo e, ainda, verifica-se que intimada a parte em 30/11/2007 a fazer o recolhimento das custas devidas no prazo de 10 (dez) dias esta, em princípio, quedou-se silente, o que levará, fatalmente, à deserção do seu recurso dado o lapso temporal decorrido até o momento. Também, conforme prevê a Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 que disciplina a Ação Civil Pública (autos principais n.º 2005.61.10.012862-1), em seu artigo 14, o juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, a fim de evitar dano irreparável à parte, ou seja, não é uma regra, mas uma possibilidade, ante a previsão de dano irreparável à parte, o que não restou configurado naqueles autos, seja pelo bem tutelado, seja pelo próprio desinteresse da parte sucumbente que sequer preparou o seu recurso. Ainda, conforme claramente explanado nos embargos de declaração de fls. 81/82, não há que se falar em dano irreparável à autora posto que, comprovada a regularidade na importação dos equipamentos apreendidos e entregues à Delegacia Receita Federal, os mesmos lhes serão devidamente restituídos nos termos da lei; caso contrário, lhes será conferida a destinação legal aplicável. Isto posto, recebo a apelação de fls. 85/109 tão somente em seu efeito devolutivo, nos termos do que dispõe o artigo 520, inciso IV do CPC. No mais, mantendo a decisão de fl. 110 tal como lançada. Verifique a serventia a ocorrência de petição para juntada de custas de preparo pela parte interessada nos autos da Ação Civil Pública em apenso (autos n.º 2005.61.10.012862-1) e, sendo o caso, certifique-se o decurso do prazo para o ato. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.10.005674-6 - MARIA ANTONIA ZUMISTEIN ONORIO PEREIRA (ADV. SP186100 SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro, em razão da simplicidade da demanda, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.10.015446-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ELIEZER JOSE DA SILVA E OUTRO

Intimem-se os requeridos através de Carta Precatória. Antes porém proceda a requerente ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Efetivada a intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entreguem-se os autos à requerente nos termos do artigo 872 do CPC. Int.

2008.61.10.000207-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X VALDIR RODRIGUES DA CRUZ

Intimem-se os requeridos através de Carta Precatória. Antes porém proceda a requerente ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória apresentando-os nos autos. Efetivada a intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entreguem-se os autos à requerente nos termos do artigo 872 do CPC. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.10.004450-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903796-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER E ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR) X CARLOS ALBERTO MOURA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP174692 WILSON DA SILVA RAINHA) X ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES WALTER TORRE JUNIOR LTDA (ADV. SP015686 LUIZ AUGUSTO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ E ADV. SP017107 ANTONIO CHIQUETO PICOLO E ADV. SP022988 CARLOS SOUZA QUEIROZ FERRAZ E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO)

Considerando o pagamento havido, através dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 437/439) e dos comprovantes de saque (fls. 443/444)), JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.000090-3 - GREENWOOD IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de atribuir corretamente o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido e recolher as diferenças das custas judiciais. Int.

Expediente Nº 2106

ACAO MONITORIA

2004.61.10.012327-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X FATIMA REGINA EUGENIA DE OLIVEIRA (ADV. SP163366 CARLOS ROBERTO BITTENCOURT SILVA)

Recebo a apelação apresentada pelo autor no seu efeito devolutivo. Ao réu para contra razões no prazo legal. Após, com ou sem contra razões, desapensem-se estes dos autos principais, trasladando-se cópias da sentença e deste e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.10.007457-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.006024-3) JBR EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA ME (ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Considerando o pagamento havido (fl. 130), bem como a conversão em renda da União (fls. 142 e 146), JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.03.99.021314-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0904216-1) CF IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP091211 LUIZ ROBERTO LORATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.10.014449-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.010336-6) DIVIS-DISTRIBUIDORA DE VIDROS SOROCABA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a matéria tratada nestes autos é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.015378-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.006608-8) CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS (ADV. SP170683 MARCELO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Concedo ao embargante prazo de 10 (dez) dias para que emende à inicial, nos termos do art. 284 CPC, juntando aos autos, cópia do mandado de penhora e do auto de avaliação bem como atribua valor correto à causa, sob pena de indeferimento da inicial e consequente cancelamento da distribuição. Regularizado, ao embargado para impugnação no prazo legal . Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.10.000054-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.015454-9) LUIZ ANTONIO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP068702 SANDRA MARCELINA PEREZ VALENCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta secretaria. Digam os embargantes em termos de prosseguimento. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.10.015116-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903711-9) ABIMAEI PROENCA PEDROSO (ADV. SP016593 LEVY RACCA) X ROLOFORTE IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

Concedo ao embargante prazo de 10 (dez) dias para que emende à inicial, nos termos do art.284 CPC, juntando aos autos, cópia do mandado de penhora e do auto de avaliação, bem como, recolha as custas processuais junto à Caixa Econômica Federal, sob pena de indeferimento da inicial e consequente cancelamento da distribuição, devendo ainda promover a inclusão do exequente no pôlo passivo do presente feito. Regularizado, cite-se os embargados, nos termos do art. 1053 do CPC, devendo o embargante juntar contrafé suficiente para realização do ato. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.03.99.002193-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X RBC DOCES E SALGADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP055915 JOEL JOAO RUBERTI)

Fls. 247: Defiro a substituição, concedo ao exequente prazo de 10 (dez) dias para que junte as cópias dos documentos requeridos. Int.

2007.61.10.015454-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X LUIZ ANTONIO DA COSTA

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta secretaria. Diga a exequente em termos de prosseguimento. Int.

EXECUCAO FISCAL

96.0903711-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X LAPINHO INDL/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO)

Suspendo o presente feito até decisão dos Embargos à Execução em apenso. Int.

98.0904031-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA) X SEMEC SERV DE EXAMES MEDICOS COMPLEMENT S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP143418 MARCOS ANTONIO PREZENCA E ADV. SP205424 ANDRÉ GABRIEL BOCHICCHIO URBINI)

Considerando o comparecimento espontâneo do co-executado CLAUDIO MANOEL GONÇALVES MARTINS, através de seu patrono na petição de fls. 248, dou-o por citado. Regularize a representação processual no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos instrumento de mandato. Após, cumpra-se a secretaria integralmente o despacho de fls. 280. Int.

2001.61.10.005355-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X CARLOS EDUARDO DE CAMPOS SALTO DE PIRAPORA ME (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA)

A pretensão de parcelamento requerido pelo executado deverá ser efetuado diretamente com a exequente de forma administrativa. No mais, deverá o executado se manifestar sempre nos autos do processo n.º 2001.61.10.005352-4, eis que prevento. Int.

2001.61.10.006024-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO) X JBR EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA ME (ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI)

Tendo em vista o parcelamento noticiado pelo exequente suspenda(m)-se a(s) presente(s) execução(ões) aguardando-se em arquivo o seu cumprimento, cabendo à(s) parte(s) informar ao Juízo acerca do cumprimento ou eventual rescisão do mesmo requerendo o que de direito. Int.

2001.61.10.008682-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BORMAQ IND/ MECANICA LTDA ME (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES)

Considerando que a exequente não se opõe ao parcelamento requerido, formalizem as partes o acordo na esfera administrativa,

noticiando nos autos, para que possa ser o feito suspenso até a quitação integral do débito. Int.

2003.61.10.007139-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CAMPOS & FRE LTDA ME

Considerando que o exeqüente foi intimado às fls.67, e não se manifestou no prazo determinado, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exeqüente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2007.61.10.004873-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X SPACE PLAN SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP260834 ADRIANO ABDO)

Face à expressa discordância do exeqüente, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora de fls. 60/68.Indefiro a expedição de mandado de constatação, tendo em vista o AR positivo juntado às fls. 53 que comprova o pleno funcionamento da executada.Assim sendo, cumpre o exequente, integralmente, o despacho de fls. 50.Int.

2007.61.10.005836-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FLAVIO ARAUJO NASCIMENTO

Tendo em vista a petição do exeqüente de fls. 15, informando sobre o pagamento total do débito referente à Certidão de Inscrição em Dívida Ativa nº 029521/2005, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.006347-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X BRUNO & LUCAS PREVI CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA (ADV. SP101238 ENEDIR GONCALVES DIAS MICHELLIN)

Intime-se o executado acerca da manifestação da exeqüente de fls. 100.

2007.61.10.015419-7 - MUNICIPIO DE ITARARE (ADV. SP080782 LUIS EDUARDO TANUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta secretaria.Diga a exeqüente em termos de prosseguimento, juntando aos autos certidão de débito atualizada, no prazo de 15(quinze) dias.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.015379-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.009797-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE CASTANHO DE GOUVEIA LIMA) X KKS RESIDUOS LTDA. (ADV. SP137816 CLAUDINEI VERGILIO BRASIL BORGES)

Ao embargado para contestação no prazo legal.Int.

Expediente Nº 2109

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0900767-6 - ADAUTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP081382 JAIR DE JESUS MELO CARVALHO E ADV. SP081965 MARCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0902011-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900767-6) RIVAIL MILEK E OUTROS (ADV. SP081382 JAIR DE JESUS MELO CARVALHO E ADV. SP081965 MARCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao(à)(s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No silêncio retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0902060-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900909-1) EMERSON LUIZ PETTAN E OUTROS (ADV. SP071400 SONIA MARIA DINI E ADV. SP110942 REINALDO JOSE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

95.0902423-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0900962-8) EIONICE LELLI JORGE E OUTROS (ADV. SP039131 CLEUZA MARIA SCALET E ADV. SP068451 OLIMPIO ANTONIO BISPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILLO)

Os autos encontram-se desarquivados. Defiro a vista requerida pelo(a) peticionário de fls. 477, pelo prazo legal. Ap s, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int. (DRA. LILIAN RODRIGUES ALMEIDA SANTOS, OAB/SP 91030).

96.0902689-3 - ANTONIO LUIZ MIOM E OUTROS (ADV. SP249072 REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X ANTONIO TEIXEIRA ORTEGA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao( s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No sil ncio retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0903974-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902689-3) ANTONIO LUIZ MIOM E OUTROS (ADV. SP249072 REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X ANTONIO TEIXEIRA ORTEGA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Defiro ao( s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No sil ncio retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0900545-6 - NANCY PEREIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRIGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Defiro ao( s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No sil ncio retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0901865-5 - JACIR DONISSETI ALVES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Defiro ao( s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No sil ncio retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0902362-6 - ALMIRIA RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP078606 NEIDE FOGACA DE LIMA E ADV. SP110352 ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO E ADV. SP111656 SANDRA REGINA SALOMAO MACRUZ SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Defiro ao( s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No sil ncio retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.10.000644-6 - CLAUDIO ALVES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Defiro ao( s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No sil ncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.10.005110-9 - ANTONIO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Defiro ao( s) autor(a)(es) a vista requerida pelo prazo legal. No sil ncio retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.10.002439-1 - ANTONIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X DIVINO FIGUEIREDO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPEZ E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Considerando o(s) Termo(s) de Ades o - FGTS e/ou as informa es de ades o juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prest ao devida pela CEF em rela o ao(s) autor(es) ANTONIO SEVERINO DA SILVA, CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA, JAIR DE SOUZA GODINHO, MARIA CONCEI AO ALVES DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, MARIO EUSEBIO RIBEIRO, NEUZA BENEDITA DE VASCONCELLOS VICENTE, PAULO SERGIO FERNANDES DE CARVALHO, REGINALDO PEREIRA DE TOLEDO uma vez que os efeitos jur dicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execu o, em raz o de acordo entre as partes. Considerando que o autor Antonio Severino da Silva constituiu novo procurador nos autos, defiro a vista ao mesmo pelo prazo de cinco (05) dias ap s o decurso do prazo legal. Nada mais havendo arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

Expediente N o 2110

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0902006-9 - BENEDITO FOGACA DA SILVA SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE E ADV. SP108102 CELSO ANTONIO PAIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Indefiro o requerimento formulado pelos autores para que o INSS traga aos autos os documentos apontados às fls. 260/261, uma vez que muitas das informações reclamadas encontram-se acostadas aos autos e também porque não se trata de nova execução nos autos, apenas conferência se os valores até então recebidos pelos autores, correspondem ao crédito pretendido, obrigação essa de responsabilidade dos próprios detentores do crédito, a partir da conta fixada em execução de sentença e dos valores até então recebidos. Portanto, defiro aos autores o prazo suplementar de 15(quinze) dias, para apresentação do cálculo suplementar que entendem devido a título de valores atrasados, informando se o benefício do autor encontra-se devidamente revisado administrativamente. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção por pagamento. Int.

94.0902583-4 - NIVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 215: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração do cálculo, conforme requerido pelo autor. Int.

94.0902783-7 - FRANCISCO PAULINO RAMOS E OUTRO (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o requerimento de Habilitação formulado nos autos, cite-se o INSS nos termos do artigo 1057, do CPC, devendo o(a)s habilitando(a)s fornecer(em) as cópias das peças necessárias à sua instrução. Com a apresentação das cópias, juntamente com o ato citatório intime-se o INSS para informar nos autos se houve pagamento administrativo em relação à co-autora CARLA KOHLER PAULINO, seja a título de revisão de benefício ou mesmo pagamento dos valores devidos. Int.

94.0903049-8 - NELSON LAURINDO DE ALMEIDA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 343: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração do cálculo, conforme requerido pelo autor. Int.

95.0900010-8 - APARECIDA DE JESUS PISTILA (ADV. SP107248 JOSE MARIMAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vista à autora da informação do réu de revisão de benefício às fls. 127/131. Outrossim, diga a autora em termos de prosseguimento. Int.

95.0900399-9 - MARIA SEVERINA DA CONCEICAO (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 193: Defiro pelo prazo requerido. Int.

95.0904263-3 - ARY PADILHA E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro o prazo requerido às fls. 342/343 para localização de herdeiros de Alcides Vieira. Defiro ainda prazo de 30 dias para que os herdeiros do autor Sebastião Alves de Almeida providenciem a certidão de inexistência de outros herdeiros habilitados à pensão por morte, já requerida às fls. 280, bem como para que os advogados constituídos nos autos se manifestem acerca do autor Benedito Estevan da Silva, uma vez que sua correspondencia retornou com a informação falecido. Int.

96.0903473-0 - LEONOR NUNES (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 276/277: defiro à autora a carga dos autos pelo prazo de trinta (30) dias para apresentação do cálculo de diferenças. Int.

97.0902844-8 - BENEDITO GENEROZO PRESTES NETO (ADV. SP169143 JOSÉ CARLOS PASSARELLI NETO E ADV. SP071979 MARIA CECILIA FERRO PEREIRA DE SABOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vista ao autor para que se manifeste acerca do documento apresentado pelo INSS às fls. 209/210, noticiando a implantação do benefício. Na oportunidade, informe o autor se recebeu os valores devidos, que foram levantados através do alvará de levantamento nº 90/2004 (fls. 176). Após, venham os autos conclusos. Int.

97.0905263-2 - OVIDIO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES E ADV. SP116507 ADAIR ALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando a notícia do óbito do autor conforme petição de fls. 146, intime-se a requerente Narsiza Pereira Ribeiro a proceder à habilitação de herdeiros nos termos do artigo 1055 do CPC, bem como, a juntar certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte junto ao INSS no prazo de dez (10) dias. No silêncio aguarde-se provação no arquivo. Int. (DR. ADAIR ALVES FILHO - OAB 116.507)

98.0903521-7 - ANTONIO BARBOSA DE MELO (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Apresente a habilitanda Maria Teodora Bezerra de Melo certidão, fornecida pelo INSS, de inexistência de outros herdeiros habilitados perante o Intituto ao recebimento de pensão por morte de Antonio Barbosa de Melo. Após, cite-se o INSS para os termos do artigo 1.057 do CPC, devendo a habilitanda juntar as cópias para instruir o mandado. Int.

1999.03.99.005743-9 - MARIA APARECIDA MARTINS BITENTE E OUTRO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Vista ao autor dos documentos juntados pelo INSS em resposta ao ofício expedido, para que requeira o que de direito pra a satisfação de seu crédito. Int.

1999.03.99.098509-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0901543-5) BRASILIO FRANCISCO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 102: Defiro pelo prazo requerido. Outrossim, comprovem os habilitandos mediante certidão fornecida pelo INSS, serem os únicos herdeiros dos autores falecidos. Int.

1999.61.10.000458-9 - WILSON BELLATO E OUTROS (ADV. SP085217 MARCIO PERES BIAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Ciéncia às partes dos documentos juntados pela Autarquia. Após, digam os autores em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito para a satisfação de seus créditos. Int.

1999.61.10.003185-4 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Primeiramente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 93/98. Verifica-se dos autos que foi proferida sentença julgando procedente o pedido do autor para conceder o benefício de prestação continuada com data de início em 30/06/2000. Entretanto, o autor vem recebendo o benefício de aposentadoria por invalidez desde 06/02/2006 (fls. 111 e 126) e às fls. 129 consta manifestação de que o mesmo optou pela manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez. Assim sendo, dispenso o réu da implantação do benefício de prestação continuada, intimando-se o mesmo da opção do autor e facultando-lhe ainda, a apresentação do cálculo dos valores atrasados referentes ao benefício concedido na sentença no período compreendido entre 30/06/2000 e 06/02/2006. Prazo de trinta (30) dias. Int.

2000.61.10.003450-1 - ROSA AMERSSONIS ME E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)
Defiro o prazo de 30 dias requerido pelos autores às fls. 366. No memso prazo esclareça o advogado constituído nos autos os pedidos de fls. 348/349 e 355/359, tendo em vista o ofício da CEF de fls. 363/365, que informa o levantamento do valor devido ao co-autor Jorge Batista Itapetininga. Após serão apreciadas as petições de fls. 352/353 e 366/367. Int.

2004.61.10.009984-7 - MARIA DAS GRACAS MARTINS (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 171: defiro o prazo requerido pela autora. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.10.008716-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903164-8) INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ENIO DE RONCHI
RODRIGUES (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

Defiro ao embargado os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fls. 80/83 - Deixo de receber o agravo retido de fls. 66/68, ante a ausência de interesse recursal e de amparo legal para a questão. A regularização da representação processual do INSS outrora determinada e não mais necessária uma vez que a autarquia será representada por Procurador de carreira, se deu sob a previsão legal do art. 284, do CPC, e em nada interfere na esfera do direito do embargado, ressaltando que, o mesmo seria a ele determinado, se necessário. Portanto, ante o caráter protelatório e desprovido de interesse recursal, deixo de receber o agravo retido. À 1,10 À Contadora para elaboração de parecer e apresentação do valor devido a título de benefício. Int.

2003.61.10.008717-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0903164-8) INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ENIO DE RONCHI
RODRIGUES (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

Defiro ao embargado os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em razão dos fundamentos apresentados nestes embargos, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência dos cálculos apresentados, e, se necessário, elaboração de novo cálculo de liquidação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

8^a VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8^a VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

Expediente Nº 809

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.010606-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.076968-0) MIRACCA CIA LTDA
(ADV. SP124829 EDILAINE PANTAROTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNNA)

Manifeste-se o embargante sobre os documentos juntados pela Fazenda Nacional. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

2001.61.82.010607-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.076967-9) MIRACCA CIA LTDA
(ADV. SP124829 EDILAINE PANTAROTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNNA)

Manifeste-se o embargante sobre os documentos juntados pela Fazenda Nacional. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int.

2002.61.82.000438-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.071851-9) PISA PARTICIPACOES
LTDA (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNNA)
Fls.132: Dê-se ciência às partes, após voltem-me para sentença. Intime-se.

2002.61.82.042293-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.005845-0) COATS CORRENTE
LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Ante o contido na certidão de inteiro teor, de fls.305/308, apresentada pelo embargante, aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos da ação anulatória, proc. n.2002.61.00.22393-0. Intime-se e Cumpra-se.

2002.61.82.042798-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.095557-8) CONSTUDO MATERIAIS
PARA CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP054952 JOSE MARIANO MEDINA) X FAZENDA NACIONAL
(PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNNA)

Fls.90/93: Dê-se ciência às partes, após voltem-me conclusos para sentença. Intime-se

2002.61.82.044151-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.075028-2) VIBRANIHIL COM E IND
DE AMORTECEDORES DE VIBRACAO LTDA (ADV. SP092954 ARIOMVALDO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL
(PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNNA)

Dê-se ciência às partes do documento de fls.71. Após, voltem-me para sentença.Intime-se.

2003.61.82.010691-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.032427-7) PLAZA MUSICAL LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

A embargante informou às fls.22/23 que aderiu ao parcelamento especial, informação esta confirmada às fls.17 pela exequente nos autos da execução em apenso.Assim, voltem-me conclusos para sentença os presentes embargos.Intime-se.

2003.61.82.062977-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056467-0) EXCELSO CONSULTORIA TECNICA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls.102: Dê-se ciência às partes, após voltem-me para sentença.Intime-se.

2004.61.82.004673-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.048590-0) CONFECCOES CHARMING LADY LTDA (ADV. SP082348 NILSON JOSE FIGLIE E ADV. SP081140 MAURICIO DA ROCHA GUIMARAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Vistos, etc. Fls.33/34: Preliminarmente, cabe ressaltar que o embargante vem manifestar-se sobre o trânsito em julgado da sentença de fls.23/24, 02 (dois) anos após a lavratura da referida certidão. No tocante ao pedido do embargante, este não deve prosperar, pois a intimação do patrono do embargante, foi procedida em nome do advogado constante na inicial, sendo inclusive o entendimento do Egrégio tribunal Regional Federal da 3^a Região (Bol. do TRF 3^a Região 10/64), conforme transscrito: É válida a intimação da sentença feita na pessoa do advogado que subscreveu a inicial. Prosseguindo o mesmo como procurador da parte, irrelevante tenha ele atuado no feito ou não. Assim, mantenho a r. decisão de fls.23/24, e determino o retorno dos presentes autos ao arquivo.Intime-se.

2004.61.82.018647-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.014300-7) POSTO TURISTICO DO JARAGUA LTDA (ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls.158/167: Dê-se ciência ao embargante. Após, voltem-me para sentença.Int.

2004.61.82.036568-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.002403-5) FRIGORIFICO FLORIDA LTDA (ADV. SP208361 EDISON MONGE) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Requeira o embargante o que julgar de seu interesse para prosseguimento do feito, desapensando-se.

2004.61.82.059920-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006943-2) MACWAY COMERCIAL EXPORTADORA LTDA (ADV. SP118595 LUIZ RODRIGO LEMMI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Acolho o pedido da embargada, concedendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para apresentar análise do procedimento fiscal em questão.Intime-se.

2005.61.82.040207-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.068666-0) METALURGICA CANINDE LTDA (ADV. SP015069 JOSE MARIA MARANGONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls.60/67, principalmente, no tocante a eventual adesão do executado ao parcelamento especial, no prazo de 05 (cinco) dias .Intime-se.

2005.61.82.045165-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.008906-6) METALURGICA GRANADOS LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante da notícia de parcelamento de débito, manifeste-se o embargante, sobre o interesse do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2005.61.82.058667-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.056916-0) MECTOR

FERRAMENTAS E TRATAMENTO TERMICO LTDA (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Apresente o embargante certidão de inteiro teor da ação anulatória, processo n. 2003.6100.029447-2, no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2005.61.82.058668-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.056915-8) MECTOR FERRAMENTAS E TRATAMENTO TERMICO LTDA (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Apresente o embargante, certidão de inteiro teor, da ação anulatória, proc. 2003.61.00.29447-2 em trâmite na 13ª Vara Federal de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2006.61.82.038329-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.030600-4) GIANCAR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA E ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI E ADV. SP196815 KAROLINY TEIXEIRA VAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que no presente feito houve um tumulto processual com a juntada de vários substabelecimentos, cabendo aqui sanear todas as divergências. 1- No tocante ao pedido de fls.101/103, este não deve prosperar, pois o substabelecimento sem reservas ao Dr. Amauri Jacintho Baragatti ocorreu em data de 25/06/2007 e o Dr. André Felipe Soares Chaves (antigo patrono) retirou em carga em 29/05/2007, procedendo-se a devolução em 12/06/2007. Assim, indefiro o pedido de devolução de prazo para a Dra. Kátia Silene Longo Martins. 2- O recurso de apelação interposto pelo Dr. Isaias Lopes da Silva (antigo patrono) às fls.109/119, tem validade, tendo em vista que foi protocolado anteriormente ao substabelecimento sem reservas de fls.96/97. Assim, recebo a apelação de fls.109/119 em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada para oferecer contra-razões no prazo legal. 3- Anote-se no sistema processual o nome dos atuais procuradores do embargante.Intime-se e Cumpra-se.

2006.61.82.039773-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.066378-7) COPLASTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

A embargada menciona em sua impugnação que o embargante aderiu ao parcelamento especial, mas não juntou o documento referido em sua impugnação. Assim, regularize a embargada o ocorrido, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.82.041762-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027375-5) LABORATORIOS BALDACCI S A (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS AIBONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

No prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento da inicial, traga o Embargante aos autos, cópia da inicial da execução fiscal, da certidão de dívida ativa, da carta de fiança, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2006.61.82.042771-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006270-0) ITAUSA EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação e documentos de fls.81/91, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.82.049816-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020207-7) PAPERTEC COM/ E BENEFICIAMENTO DE PAPEIS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da embargada em seu efeito devolutivo. Intime-se o embargante para oferecer contra-razões, no prazo legal.Intime-se.

2007.61.82.000712-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.004749-4) CONSERVADORA PAULISTA DE BOMBAS LTDA (ADV. SP204106 FERNANDA AGUIAR DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o embargante sobre a alegação de eventual adesão ao parcelamento especial, noticiado às fls.97/113, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.82.031094-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018512-0) FIGUEIREDO FERRAZ ADVOCACIA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Diga o embargante se tem interesse no prosseguimento do feito, ante o parcelamento efetuado pelo executado, conforme noticia nos autos da execução. Intime-se.

2007.61.82.041005-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055195-0) DROGARIA ONOFRE LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie o embargante a autenticação dos documentos de fls. 10/22, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.82.041009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.019362-0) CIASEG INSPECAO DE SINISTROS LTDA (ADV. SP175499 ANTONIO CARLOS SANTIAGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

A exequente noticia nos autos da execução em apenso, que o executado efetuou o parcelamento do débito. Assim, diga o embargante se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se.

2007.61.82.044597-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052963-4) D PALLUCH IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS)

No prazo de 15 dias regularize o Embargante a sua representação processual, fazendo vir aos autos cópia, em via autenticada, cópia do contrato social, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0479925-9 - IAPAS/CEF (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X GRAFICA DINACAR IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP096267 JOSE JOACY DA SILVA TAVORA)

FLS. 103/104: Indefiro o pedido do executado, ante a certidão do sr. Oficial de Justiça de fl. 57, mantendo a penhora já realizada. Cumpra-se o determinad à fl. 101. Intime. Cumpra-se.

2003.61.82.034813-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CRH CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA (ADV. SP114443 SANDRO ANDRE COPCINSKI)

Ante a insuficiência de garantia nos autos da execução, indique o executado, bens para reforço de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.019202-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STELA MAR IND E COM E IMP DE GENER ALIMNT LTDA (ADV. SP044397 ARTUR TOPGIAN)

Ante a recusa dos bens oferecidos à penhora, pela Fazenda Nacional, indique o executado outros bens para penhora e garantia do débito, no prazo de 15 (quinze) dias. Inr.

2004.61.82.039960-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAU DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO)

Ante a concordância da exequente no tocante ao depósito efetuado para garantia do juízo, determino o desentranhamento das Letras do Tesouro Nacional, devendo o executado retirar em secretaria, no prazo de 05 dias. Int.

2005.61.82.021186-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCADINHO SANTOS PEREIRA LTDA-EPP (ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES)

Intime-se o executado da substituição da certidão de dívida ativa, nos termos do art. 2º, parágrafo 8º, da lei n. 6830/80, para querendo, OFERECEL NOVOS EMBARGOS, no prazo legal. Cumpra-se.

2006.61.82.055195-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DROGARIA ONOFRE LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO)

Deixo de acolher a exceção de pré-executividade, de fls. 17/18, tendo em vista a interposição de embargos à execução em apenso e a

manifestação apresentada pela exequente. Susto o andamento do presente feito até o deslinde dos embargos .Intime-se.

2006.61.82.055808-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A (ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD)

Ante a realização do depósito judicial para garantia do débito, nos termos do art.11, I, da Lei n. 6830/80, determino o desentranhamento da carta de fiança . Após, susto o andamento da execução até o deslinde dos embargos.Int.

Expediente Nº 822

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.099143-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BLUSAS MODAS MARIANE LIMITADA E OUTRO (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspenso o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrerestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2003.61.82.048307-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NEWS HOVER LIGHT INDUS E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP227390 DOLORES AMADOR DE OLIVEIRA PRETO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspenso o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrerestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2004.61.82.006390-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEWS HOVER LIGHT INDUS E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP227390 DOLORES AMADOR DE OLIVEIRA PRETO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspenso o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrerestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2004.61.82.007796-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEWS HOVER LIGHT INDUS E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP227390 DOLORES AMADOR DE OLIVEIRA PRETO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspenso o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrerestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2004.61.82.016019-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEWS HOVER LIGHT INDUS E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP227390 DOLORES AMADOR DE OLIVEIRA PRETO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspenso o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrerestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2004.61.82.026220-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DVM BRASIL ADMINISTRACAO PART.E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP065812 TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO E ADV. SP257497 RAFAEL MONTEIRO BARRETO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspenso o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrerestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2006.61.82.040950-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IMOBILIARIA JUPITER LTDA (ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO)

Nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, suspenso o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrerestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado expedido, se necessário. Int.

2007.61.82.016013-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DQG PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES E ADV. SP252615 EDILSON FERNANDO DE MORAES)

Tendo em vista o requerimento formulado pela Exeqüente nestes autos, defiro a extinção por pagamento da inscrição em dívida ativa da União nº 80.6.06.148623-00, como base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em relação à inscrição nº 80.2.06.069873-70; suspenso o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Recolha-se o mandado de penhora expedido, se necessário. Int.

Expediente Nº 824

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.004674-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.077529-1) ADILSON MONTAGNANA (ADV. SP190877 ANTONIO TADEU BISMARA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão da Certidão de Dívida Ativa. Traslade-se cópia desta para os autos das execuções fiscais. Prossigam-se nas Execuções Fiscais. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2006.61.82.024589-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.030303-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CREACOES DANELLO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2006.61.82.027635-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023471-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JELGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP106071 IVAN CARLOS SALLES)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2006.61.82.032040-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.015070-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NORTEL NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2007.61.82.001236-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.072319-9) PRO DIGITUS SERVICOS DE COMPUTADOR LTDA (ADV. SP184126 KAREN CHRISTINA CAPOTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.Pelo exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 295, inciso III e 739, inciso III combinados com o artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil, bem como no artigo 16, 1º da Lei 6.830/80. Deixo de fixar a condenação em honorários, uma vez que não houve a formação da relação jurídica processual. Prossiga-se nos autos principais, desapensando-se e trasladando-se cópia desta. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.031240-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.036552-2) CONFECCOES COGUMELO LTDA (ADV. SP069747 SALO KIBRIT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.Não tendo por afastada a pretensão executiva, rejeito os embargos à execução JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

2007.61.82.041006-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.023125-0) CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGOCIOS & COBRANCA LTDA. (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL:....Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, mantendo a decisão de fls. 194 por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.098129-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARCEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA (ADV. SP047657 WALDIVIO RODRIGUES BRASIL ARAUJO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Com tais considerações remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2000.61.82.098130-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARCEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA (ADV. SP047657 WALDIVIO RODRIGUES BRASIL ARAUJO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Com tais considerações remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2001.61.82.003997-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PADARIA E CONFETARIA NOVA POLEM LTDA (ADV. SP141987 MARCELLO DA CONCEICAO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Com tais considerações remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2001.61.82.015338-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ORMASP COMERCIO DE MAQUINAS SAO PAULO LTDA E OUTRO (ADV. SP073132 EDUARDO ALVES DE SA FILHO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Desapensem-se estes autos das Execuções Fiscais nº 2000.61.82.097584-0, 2000.61.82.097876-1, 2000.61.82.098771-3 e 2000.61.82.098816-0, trasladando-se cópia desta para os autos principais. Após, remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2002.61.82.003355-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X AGRESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP087098 VAURLEI DA SILVA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.Pelo exposto, tendo em vista a que a nova orientação trata de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência de uma das Varas do Trabalho desta Capital. Com tais considerações remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça do Trabalho de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2002.61.82.049204-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ANTENOR MASCHIO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL.Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.015344-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DIARIO DAS LEIS LTDA (ADV. SP074833 HERONIDES DANTAS DE FIGUEIREDO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 47/48, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Desentranhe-se e traslade-se os documentos de fls. 41/43 para os autos da Execução Fiscal nº 2003.61.82.022818-9, desapensando-se. Prossiga-se na Execução Fiscal nº 2003.61.82.022818-9, certificando-se. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.034962-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TURIS VIP VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP081314 NOELY MORAES GODINHO)

SENTENÇA DE FL.Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 82/83, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Não obstante o requerimento da exeqüente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para arguir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeqüente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.053266-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOL (BRASIL) LTDA (ADV. SP033251 NELSON MIYAHARA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL.Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.003564-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X DIDIMO NAPOLEAO DA C E SILVA JUNIOR

SENTENÇA DE FL.Tendo em vista o requerimento de desistência do feito por parte do Exeqüente às fls. 22/23, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente feito, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.023442-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BSE S A (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP144779E LETICIA RAMIRES PELISSON)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2006.61.82.017943-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ORLANDO VITORINO DE CASTRO FILHO (ADV. SP170323 NELSON DE OLIVEIRA BUCHEB)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.021903-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MAPICS DO BRASIL LTDA. E OUTROS (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.031146-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VILAMIR COM. E SERVICOS LTDA (ADV. SP222099 WILSON VASCONCELLOS DA SILVA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.036655-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA (ADV. SP154654 PRISCILA VITIELLO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.046024-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SHOWA ARTES EM CONFECOES LTDA (ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.Do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade de fls. 39/52. Nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, suspendo o curso da presente execução fiscal em face do acordo de parcelamento do débito noticiado pelo Exeqüente às fls. 76/78. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrerestamento, sem baixa na distribuição. Anoto que os autos serão desarquivados apenas quando houver a informação da quitação total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Intimem-se.

2007.61.82.006142-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A (ADV. SP208585B FRANCISCO BERNARDES COSTA FILHO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 40/43, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Recolha-se o mandado de penhora, independente de seu cumprimento. Proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.015817-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TREND BANK S/A BANCO DE FOMENTO (ADV. SP216257 AIRTON PEREIRA SIQUEIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.82.043667-3 - GRAIN MILLS LTDA (ADV. SP122345 SABINE INGRID SCHUTTOFF E ADV. SP199930 RAFAEL DE PONTI AFONSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.Com tais considerações, ante a justa recusa da Requerida em aceitar os bens indicados pela Requerente com o objetivo de garantir os efeitos da penhora, a fim de prestigiar os princípios da segurança e da utilidade do processo INDEFIRO A LIMINAR e JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P. R. I e C.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1017

EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

2002.61.82.038045-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.021649-0) UNICEL SANTO AMARO LTDA (ADV. SP166176 LINA TRIGONE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)
... Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condeno a embargada com fulcro no artigo 20 do Código de Processo Civil, nos ônus da sucumbência relativa aos honorárioS periciais pagos pela embargante e ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do débito, corrigido monetariamente. ...P.R.I.

2002.61.82.043645-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.028186-2) FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos para reconhecer a decadência dos créditos datados até dezembro de 1990 e a prescrição dos demais créditos que deram ensejo à execução fiscal nº 2002.61.82.028186-2. Declaro extinguo este processo e a execução fiscal embargada. Condeno o embargado a pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito imputado corrigido monetariamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.043209-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.051948-2) IDIO S CONFECOES LTDA (ADV. SP177919 WILFREDO EDUARDO MARTINEZ GALINDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos, tendo em vista o valor atribuído originariamente à execução fiscal (R\$ 2.730,24) e o valor realmente devido (R\$ 175,04). Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios em face da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.053080-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.055733-1) JANDYR GUILHERME JOAO FALZONI (ADV. SP194995 EDMAR FERREIRA DE BRITTO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os embargos para declarar a decadência dos débitos relativos à 28/06/1996 e anteriores. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da

execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.008938-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046773-5) MACAPE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP026334 VASCO REGINALDO FONTAO ALVIM COELHO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

...Diante do exposto, e ausentes as condições dos incisos do artigo 535, do Código de Processo Civil, não conheço dos embargos de declaração. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.015008-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072796-0) COPIATIC INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP017378 ANTONIO DELAZARI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

... Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos, com julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios da embargante, os quais fixo, amparado pelo artigo 20, 4.º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à execução, corrigido monetariamente.

Sentença não sujeita a reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, bem como da petição de fls. 39/42 da execução fiscal para o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.032877-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.006902-6) SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

... Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedente o pedido dos embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR). Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.047349-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.012670-8) ITAMARATI METAL QUIMICA LTDA (ADV. SP161775 MÉRCIA VERGINIO DA CRUZ E ADV. SP203308 CAROLINA DE OLIVEIRA CRUZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido dos embargos para reconhecer a prescrição do crédito tributário que deu ensejo à execução fiscal nº 2003.61.82.012670-8. Declaro extinguindo este processo e a execução fiscal embargada. Condeno a embargada a pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do débito imputado corrigido monetariamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.061847-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.067150-4) CECINSP CENTRO DE CIRURGIA NEUROLOGICA DE SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Diante do exposto, e ausentes as condições dos incisos do artigo 535, do Código de Processo Civil, não conheço dos embargos de declaração. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.004652-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.030663-6) CARON IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069521 JACOMO ANDREUCCI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos para excluir a multa moratória e os juros (se o ativo não ultrapassar os demais débitos). Mantenho a dívida quanto às demais verbas. Declaro subsistente a penhora. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.023649-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057011-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA UNIMETAS LTDA (ADV. SP067001 ABEL LUIS FERNANDES E ADV. SP247065 DANILLO CESAR MATTION CAMPOS)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido dos embargos para determinar que

seja deduzido do débito referente à C.D.A nº 80 2 04 044064-57 o valor recolhido nas guias de fls. 13 e do débito referente à C.D.A. nº 80 6 04 062381-51 o valor recolhido na guia de fls. 14. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.031851-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.018450-9) PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

... Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 462 do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários em razão dos fatos de que os embargos não foram recebidos....P.R.I.

2006.61.82.038714-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027002-2) CIA/ AGRICOLA E INDUSTRIAL SAO JORGE (ADV. SP019502 DAVI MILANEZI ALGODOAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

... Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Desapensem-se os autos, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.053302-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023181-8) MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos. Declaro subsistente a penhora e extinto este processo. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exeqüendo (Súmula 168 do ex-TFR).Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.037414-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.055031-9) MILTON SUSYN (ADV. SP028662 ABRAO SCHERKERKEVITZ E ADV. SP063905 CLARA CHAITZ SCHERKERKEWITZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

... Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 16, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.830/80. Desapensem-se os autos e prossiga-se na execução fiscal, trasladando-se cópia desta sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.080000-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRASELE ELETRONICA LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2000.61.82.091954-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PREVI GILLETTE SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA)

... Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC. Arcará a exeqüente com a verba honorária que fixo em R\$ 5.000,00.P.R.I.

2000.61.82.094402-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ENGUIMA SERVICOS DE GUINDASTES E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP119496 SERGIO RICARDO NADER)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2001.61.82.021649-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X UNICEL SANTO AMARO LTDA (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2002.61.82.004128-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

... Posto isso, considerando que o valor do débito não justifica o seu processamento, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil....P.R.I.

2002.61.82.018450-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP131817 RENATA BESAGIO RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c o art. 1º da Lei nº 6.830/80....P.R.I.

2002.61.82.046277-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MENDES HOLLER ENGENHARIA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2002.61.82.046742-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MENDES HOLLER ENGENHARIA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP099278 MARCIA VINCI FANTUCCI)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2002.61.82.061928-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ORGANIZACAO MENACHE DE HOTEIS E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP172033 CARLOS AUGUSTO DE MELLO ARAUJO) X SIMAO ERLICHMAN

... Posto isso, julgo procedentes os embargos de declaração para condenar a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo, com fulcro no artigo 20 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor do débito imputado corrigido monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.003299-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BRITISH AIRWAYS PLC (ADV. SP154632 MARCOS VINÍCIUS PASSARELLI PRADO E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2003.61.82.044208-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PH ENTRETENIMENTO LTDA (ADV. SP082329 ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS)

Tendo em vista o pagamento da dívida inscrita sob nº 80 2 03 001685-92, conforme noticiado às fls. 109/112, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe os artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, c.c o artigo 1º da Lei nº 6.830/80.Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. Em face da sucumbência mínima do executado, tendo em vista o valor atribuído originariamente a esta execução fiscal (R\$ 25.678,29) e o valor do pagamento efetuado (R\$ 363,24), condeno a exequente ao pagamento dos os honorários advocatícios do executado, os quais fixo, com fulcro no artigo 20 4º, do Código de Processo Civil, em 10% do valor atribuído inicialmente à execução fiscal, corrigido monetariamente.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.072796-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COPIATIC INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP017378 ANTONIO DELAZARI FILHO)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2004.61.82.024727-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AZEVEDO MARCONDES - ADVOGADOS S/C. (ADV. SP164165 FLÁVIA CHRISPIM FERREIRA)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2004.61.82.025064-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVA VULCAO S/A. TINTAS E VERNIZES (ADV. SP154721 FERNANDO JOSÉ MAXIMIANO)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2004.61.82.027505-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AUTO POSTO VILA MATILDE LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

... Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em 10 % (dez por cento) do valor imputado, corrigido monetariamente, com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.031817-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POWERCOM ENGENHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP198246 MAGALI SUSANA CHALELA)

... Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento nos artigos 269, IV, do CPC. Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em dez por cento do valor do débito atualizado monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.035616-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACOFACIL COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP207617 RODRIGO LO BUJO DE ANDRADE)

...Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em 10 % (dez por cento) do valor imputado, corrigido monetariamente, com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. ...P.R.I.

2004.61.82.040607-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECNOMATIZ RESINAS LIMITADA (ADV. SP228099 JOSY CARLA DE CAMPOS ALVES)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição da CDA nº. 80 3 04 00248-40, e o pagamento das dívidas inscritas sob nºs 80 2 04 006346-92 e 80 2 00 014208-26, conforme noticiado às fls. 237/242, 209/214 e 222/234, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80 e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, c.c o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. Em face da sucumbência mínima do executado, tendo em vista o valor atribuído originariamente a esta execução fiscal (R\$ 12.857,52) e o valor do pagamento efetuado (R\$ 1.073,67), condeno a exequente ao pagamento dos os honorários advocatícios do executado, os quais fixo, com fulcro no artigo 20 4º, do Código de Processo Civil, em 10 % (dez por cento) do valor imputado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.052812-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARLOS ALBERTO FERNANDES LIMA BAZAR ME E OUTRO (ADV. SP154793 ALFREDO ROBERTO HEINDL)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80. ...Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios....P.R.I.

2004.61.82.053402-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CINCO ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. (ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO

TRIDA)

...Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em 10 % (dez por cento) do valor imputado, corrigido monetariamente, com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. ...P.R.I.

2004.61.82.055582-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEOTERMICA ISOLACOES TERMICAS LTDA (ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2004.61.82.059353-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VARAM S/A (ADV. SP014328 SYLVIO FELICIANO SOARES)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2004.61.82.059388-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA BANDEIRANTES DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS (ADV. SP152275 JAQUELINE PUGA ABES)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado a fls., declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o art. 26 da Lei 6830/80... P.R.I.

2004.61.82.059804-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifeste-se a executada sobre os embargos infringentes, no prazo legal. Int.

2005.61.82.008446-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ONDE EDITORA LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2005.61.82.013576-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X L M C A COMERCIO DE CONFECCOES E ACESSORIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP211662 ROBERTA GOMES FERREIRA) X MARIA CRISTINA DE ARRUDA MARTIN (ADV. SP211662 ROBERTA GOMES FERREIRA)

... Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC. Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do débito imputado, corrigido monetariamente....P.R.I.

2005.61.82.017988-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO (ADV. SP138128 ANE ELISA PEREZ)

...Posto isso, declaro extinta a execução fiscal, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais) com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de processo Civil....P.R.I.

2005.61.82.024178-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOT MACHINE COMERCIO DE TECIDOS LTDA. (ADV. SP122600 ALAN BOUSSO) X HENRI HAIM ESSES E OUTRO

...Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80, e condeno a exequente a pagar os honorários advocatícios do executado, os quais fixo em 10 % (dez por cento) do valor imputado, corrigido monetariamente, com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.032414-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAK E PACK DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP222813 BRUNO SALES DA SILVA) X CELIA MAZILIAUSKAS GRANITO E OUTROS

...Posto isso, declaro extinto o processo, com fundamento nos artigos 269, IV, do CPC. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, onde foram interpostos os Agravos de Instrumento n.^o 2007.03.00.064508-8 e 2007.03.00.092306-4, a extinção deste processo de execução fiscal. Arcará a exequente com a verba honorária que fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário.

2005.61.82.054161-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X DANIELA NISHIYAMA (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO)

Homologo por sentença o pedido de desistência formulado a fls. 62/63 dos autos em apenso e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil c.c o artigo 1º da Lei n^º 6.830/80....P.R.I.

2005.61.82.057633-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X AUDIO IN SEGURANCA AUDITIVA LTDA E OUTROS (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

... Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração e mantendo a sentença de fls. 35 na íntegra. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.000479-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LLDES CONFECOES LTDA (ADV. SP108806 AILTON JESUS VIEIRA DA SILVA) X ANGELINA MARIA DE FREITAS ESCORCIO E OUTROS

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2006.61.82.022181-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X YUASA DO BRASIL LTDA (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALIM)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2006.61.82.029123-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMPLAS INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP114242 AZIS JOSE ELIAS FILHO)

Tendo em vista o cancelamento da inscrição da CDA nº. 80 2 06 006934-98, e o pagamento da dívida inscrita sob nº 80 2 06 006935-79, conforme noticiado às fls. 63/66 e 54/57, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.6830//80 e com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, c.c o artigo 1º da Lei nº 6.830/80.Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004. P.R.I.

2006.61.82.052581-1 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X CIMOB PARTICIPACOES S/A (ADV. RJ080998 EDUARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o art. 1º da Lei nº 6830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando o valor irrisório das custas processuais, deixo de intimar o executado para o recolhimento, baseado no princípio da razoabilidade...P.R.I.

2007.61.82.024008-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JUTIFICIO SAO FRANCISCO LTDA (ADV. SP207830 GLAUCIA GODEGHESE)

Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado a fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do CPC, c.c. art. 1º da Lei 6830/80. Proceda-se ao levantamento da penhora e/ou expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário livre do encargo. Considerando que o valor das custas a serem recolhidas é inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), arquivem-se oportunamente os autos, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 49, de 1º

de abril de 2004. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.82.044954-0 - NILPEL IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, ante a não comprovação de ausência de bens preferenciais à penhora, artigo 11 da Lei n. 6.830/80, não aceito as máquinas industriais oferecidas e julgo improcedente o pedido da presente ação cautelar. Condeno a Requerente a pagar à Requerida o valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) a título de ônus da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1^a VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIADRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABEL^a CÉLIA REGINA ALVES VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4056

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0764544-9 - ALBINO BESSI (ADV. SP182245 CESAR AUGUSTO RODRIGUES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Indefiro a execução de alvará de levantamento, tendo em vista o depósito efetuado à ordem do beneficiário. Int.

88.0032625-0 - NEWTON ALFREDO FRONZAGLIA PENTEADO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto. Int.

88.0046413-0 - MARIA MATHA ALVES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto. Int.

91.0001335-8 - LUIZ SCERVINO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

91.0005657-0 - ANA NATALINA BETARELLI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Homologo por decisão os cálculos de fls. 207/212. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se. No silêncio, ao arquivo. Int. Ciência do desarquivamento. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.03.99.016808-0 - JOAO MAXIMINIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se. No silêncio, ao arquivo. Int. Ciência do desarquivamento . Requeiram as partes o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.00.023680-6 - MARIA DE LURDES CABRAL VIEIRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se. No silêncio, ao arquivo. Int. Ciência do desarquivamento . Requeiram as partes o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.001741-5 - JOANNA LEMBO JULIANI (ADV. SP043899 IVO REBELATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGIN CONSULO)

Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se. No silêncio, ao arquivo. Int. Ciência do desarquivamento . Requeiram as partes o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.003506-5 - RAMAO LEMES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se. No silêncio, ao arquivo. Int. Ciência do desarquivamento . Requeiram as partes o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.004125-9 - WALTER ALVES DA COSTA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Fls. 209 a 214: vista à parte autora. Após, cumpra-se o item 2 do, despacho de fls. 203. Int.

2002.03.99.035325-0 - ANTONIO SARAIVA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Intime-se a parte autoras para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como, da decisão de 2ª instância, se houver 'para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se o mandado de citação , nos termos do artigo 730 do CPC. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.001231-8 - FRANCISCO DA CRUZ BONIFACIO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se. No silêncio, ao arquivo. Int. Ciência do desarquivamento . Requeiram as partes o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.003927-0 - VALSUIR JOSE VEZZONI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE

LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 227 a 232: manifeste-se a parte autora., no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2003.61.83.000777-7 - ADEMAR TAVARES (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça-se.No silêncio, ao arquivo.Int. Ciência do desarquivamento .Requeiram as partes o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

2003.61.83.002175-0 - ORLANDO FLORES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls.212: manifeste-se a parete autora no prazo de 05 (cinc0o) dias. No silêncio, ao arquivo.Int.

2003.61.83.003613-3 - DOMINGOS SILVESTRE CHAPARIN E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 241/248:manifeste-se o INSS acerca da habilitação no prazo de 05 (cinco) dias.Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça-se.No silêncio, ao arquivo.Int. Ciência do desarquivamento .Requeiram as partes o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

2003.61.83.007237-0 - GUIDO GIGLIOTTI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça-se.No silêncio, ao arquivo.Int. Ciência do desarquivamento .Requeiram as partes o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

2003.61.83.007567-9 - JOSEFA MARIA SILVA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargado e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargante.Int.

2003.61.83.007921-1 - AGOSTINHO MARTINS DE LIMA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 500: Manifeste-se a parte autora. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.008760-8 - EROTIDES SOUZA SILVA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 73/83: mnifeste-se a parte autora no prazo de 05(cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

2003.61.83.009405-4 - MOACYR STRAVATO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 257 a 258: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.Int.

2003.61.83.010173-3 - BENEDITA VASQUES TASSI (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV.

SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 113 a 144 Vista à parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

2003.61.83.011008-4 - ANTONIA HORACIO ARAUJO (ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 145 a 147 Vista à parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos. Int.

2003.61.83.012915-9 - MARIA GLADYS PINTO FERRAZ LUZ (ADV. SP089114 ELAINE GOMES CARDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 176 a 180 Vista à parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos. Int.

2003.61.83.013298-5 - AURORA URIZZI DE LIMA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Fls. 143 a 150: vista à parte autora. Intime-se a parte autoras para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como, da decisão de 2^a instância, se houver ´para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se o mandado de citação , nos termos do artigo 730 do CPC.No silêncio, ao arquivo.Int.

2003.61.83.016021-0 - LOURDES THEREZA FURLAN (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 116: defiro por 30 (trinta) dias o prazo requerido pela parte autora.No silêncio, ao arquivo.Int.

2004.61.83.006345-1 - VALTER RODRIGUES BOMFIM (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça-se.No silêncio, ao arquivo.Int. Ciência do desarquivamento .Requeiram as partes o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

2004.61.83.007050-9 - PEDRO MORO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça-se.No silêncio, ao arquivo.Int. Ciência do desarquivamento .Requeiram as partes o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0906054-5 - ZAIR ARY MARCATO (ADV. SP015224 PLINIO CLEMENTE MARCATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 392: defiro ao autor o prazo requerido de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.001707-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006565-0) CARLOS ANTONIO CANALLI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP143106 PAULA MARIA CARNIELLO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, se em termos, expeça-se.No silêncio, ao arquivo.Int. Ciência do desarquivamento .Requeiram as partes o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002425-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003282-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ANTONIO FIRMINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS)

Fls. 91: defiro por 20 (vinte dias o prazo requerido pela parte autora. Após, intime-se o INSS acerca do despacho de fls. 89. Int.

2007.61.83.002446-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003282-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X FRANCISCO CALIXTO DE SOUZA (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS)

Fls. 16: defiro por 20 (vinte) dias o prazo requerido pela parte autora. Int.

Expediente Nº 4057**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

88.0025608-2 - CLODOALDO ELORSA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 281/289: manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

88.0030244-0 - MARIA IDALINA DUARTE DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP039888 JOSE FELIZ GAMA E ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze)dias. 2. No silêncio, arquivo. Int.

89.0039483-5 - GETULIO MUSSI E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. 469: expeça-se ofício requisitório conforme requerido. Int.

90.0010845-4 - ANTONIO ALBINO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP183044 CAROLINE SUWA E ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

90.0011202-8 - CESARIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 145: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

90.0040195-0 - EDSON MAZZIERO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fls. 181 a 184: defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. Int.

91.0740740-8 - JOSE MAURICIO PIROLA E OUTROS (ADV. SP108141 MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X SHINYA HABU E OUTRO (ADV. SP093411 JOSE LUIZ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES)

1. Remetam-se os presentes autos à contadaria para verificação de possível erro material às fls. 221. Int.

92.0092431-0 - WANDA EMILIA MINZON PACHECO E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. ciência à parte autora acerca dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Após, cumpra-se o despacho de fls. 184. (Aguarde-se sobrerestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório.) Int.

95.0058363-1 - HENRIQUE ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP081374 ALEXANDRA ZAKIE ABOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 153/162: manifeste-se o INSS. Int.

1999.03.99.098603-7 - JOSE HENRIQUES DANTAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

1. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.000243-2 - JOSE SANCHES RUIZ (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 112: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.000258-5 - ANTONIO BALENCUELA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para que prestem informações acerca das alegações. Int.

2003.61.83.000603-7 - MARIA ESTER MOREIRA PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD MARIA HELENA DE A. SILVA OAB 194042) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.000667-0 - LOURIVALDO JOSE DE JESUS DA SILVA (ADV. SP086353 ILEUZA ALBERTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 136: defiro, por 15 (quinze) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.000881-2 - PEDRO TEIXEIRA (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

2003.61.83.001920-2 - JAIR ALVES MENDES (ADV. SP134711 BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 124. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. INT.

2003.61.83.003394-6 - ENZO DE LUCA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto. Int.

2003.61.83.005751-3 - LUIZ HIROCHI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.006210-7 - VICENTE FERREIRA DE MORAES (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.008348-2 - JOAO SALUCESTE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 183: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.011784-4 - CLAUDINA BRIGNOLI DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Fls. 503/551: manifeste-se a parte autora. Int.

2003.61.83.013962-1 - LAURINDA MILHORATI (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 150 a 152: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.83.001413-0 - ONOFRE FIRMINO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2005.61.83.001046-3 - BENJAMIN ROCHA RODRIGUES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 73 a 74: vista à parte autora. 2. Após ao, arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.83.002680-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0695675-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOAO MARCELINO E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP185769 GABRIELA GUZ)

Retornem os presentes autos à Contadoria. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.0044344-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES) X DORIVAL MENEGUETTI FERNANDES E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o julgamento do agravo de instrumento, conforme requerido. Int.

2007.61.83.004595-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008389-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ILDEFONSO GUIMARAES (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2007.61.83.007524-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021474-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DURCILIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os

Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada.Int.

Expediente Nº 4058

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0765438-3 - JOSEFINA PEREZ BRESSAN (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

1. Ciência do desarquivamento bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

89.0033510-3 - WALCYR GONCALVES ROQUE (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista a parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

90.0016634-9 - LYDIA CAMARGO PAPADOPOLIS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto. Int.

91.0011920-2 - MANUEL AUGUSTO CASEIRO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fls. 152: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

91.0040155-2 - LIVIA PEREIRA GARCIA (ADV. SP067720 ROMILDA CAMBRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 165/166: vista a parte autora. 2. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

92.0048433-6 - RODOLFO BAYO MUNHOZ (ADV. SP086159 ROGERIO DOMINGUES GAMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

1. Fls. 261: defiro ao autor o prazo requerido de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

92.0082146-4 - MARIA DA PENHA DE PAULA (ADV. SP104810 RITA MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 10 (dez) subsequentes, à disposição do réu. Int.

94.0024711-7 - APOLONIO JORGE AMARAL VIEIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 10 (dez) subsequentes, à disposição do réu. Int.

98.0019290-5 - NEIDITE ALVES LIMA (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

1. Fls. 109: defiro ao autor o prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.000123-3 - GERALDA DE MELO (ADV. SP096695 ODILIA DE SOUZA E SILVA DUCATTI E ADV. SP012884 EUGENIO EGAS NETO E ADV. SP173688 VIVIANE MELASSO TAMBELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do

despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.002608-4 - CAETANO ZANUSSA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
1. Fls. 101: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2000.61.83.002744-1 - EPAMINONDAS CARDOSO DA SILVA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 100: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2000.61.83.005191-1 - MOACYR GIUNZIO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 197/201: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2001.61.83.005362-6 - ERMELINDA MORI FERRARI (ADV. SP145046 VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 110: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2002.03.99.006048-8 - LUIZ TEODORO NUNES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Fls. 132: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2002.03.99.046236-0 - AMELIA MOREIRA SALDANHA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 113: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2002.61.83.001068-1 - JOSE LIVINO FILHO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Fls. 99/100: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2002.61.83.001942-8 - JERONIMO RIZETTE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Esclareça a parte autora o pedido de fls. 730, tendo em vista a informação de fls. 726, que noticia o cumprimento da decisão judicial para o co-autor Nelson Rodrigues Pires. 2. Após, conclusos. Int.

2002.61.83.003192-1 - LUIZ ROBERTO CORREA LEITE (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Retornem os autos à Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 230/232. Int.

2003.61.83.000069-2 - GENESIO TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto. Int.

2003.61.83.000846-0 - ABDIAS JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 199: nada a deferir, por ora, visto que o processamento do ofício requisitório de fls. 173 efetiva-se perante o E. TRF - 3^a Região. 2. Aguarde-se sobrestando no arquivo o cumprimento do referido ofício. Int.

2003.61.83.002147-6 - OZIRES DO PRADO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 367/414: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.004425-7 - AROALDO GAMA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 128: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.004543-2 - MERCEDES PELIZON BONACORSI E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

À Contadoria para verificação de eventual erro material. Int.

2003.61.83.007321-0 - MARIA DA GLORIA GUALBERTO DORIA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.007849-8 - MAGDA ENGELBERG (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.83.008439-5 - AYRTON CARIDADE DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGIN CONSULO)

1. Fls. 142: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.008674-4 - JOAO CIPRIANO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Fls. 181: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.009203-3 - WILSONIA CANDIDA ALVES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 138: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.009403-0 - ANDRE RODOLFO PLACCO ATTANASIO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 269: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.009828-0 - FRANCISCO GONSALEZ MORENTE (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Fls. 109: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.010493-0 - MAURO DE OLIVEIRA (ADV. SP154004 LORY LEI SILVÉRIO DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 144: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.012525-7 - FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP127990 BELNICE JANE VAUGHN DA SILVA RUBIM E ADV. SP146850 KARLENA ALBUQUERQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Fls. 114: nada a deferir tendo em vista que o depósito foi efetuado à ordem do beneficiário. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

2003.61.83.012975-5 - WALTER VIEIRA CHAGAS (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Fls. 182: defiro, por mais 15 (quinze) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.013444-1 - ANNA CORCORUTO DERTINOTI (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 97: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.014602-9 - ADEMARIO ROSA DE SOUZA (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 119: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.014693-5 - MARGARIDA DA PAIXAO TAVARES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 187/198: vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.83.006829-1 - MARIA ANUNCIADA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 128: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2005.61.83.001670-2 - APOLINARIO DOMINGOS DE SOUZA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002557-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0015535-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X LUCIANO FIGLIOLIA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Retornem os autos à Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de ambas as partes. Int.

Expediente Nº 4059

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0530567-5 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP092306 DARCY DE CARVALHO BRAGA E ADV. SP032959 CLOVIS BOSQUE E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

00.0670075-6 - MATILDES PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento. Int.

90.0000126-9 - MANOEL PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP032959 CLOVIS BOSQUE E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Ciência do desarquivamento .Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

92.0045956-0 - CANDIDO AUGUSTO AIRES E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 431: defiro, por 10 (dez) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.000639-9 - LUVERCI FELTRIN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2001.61.83.002711-1 - ANITA LEONE MAYER E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 483: defiro ao autor o prazo requerido de 30 (trinta) dias.No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.002136-8 - HERMINIO PARENTE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Fls. 490: Vista à parte autora. Após, aguarde -se no arquivo. Int.

2002.61.83.004068-5 - NIVALDO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. 308 a 323: Vista à parte autora. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.000306-1 - GENTIL SILVA RAIMUNDO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.001692-4 - EDERILDO SIQUEIRA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMAN DE CARVALHO)

Fls. 333/343: vista à parte autora. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.001958-5 - NICOLAU HIRATA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 10 (dez) subsequentes, à disposição do réu. Int.

2003.61.83.003931-6 - PEDRO HEFFER E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto. Int.

2003.61.83.009947-7 - MARCO ANTONIO VAZZOLER E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 288: vista a parte autora. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.011384-0 - IREI VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ciência à parte autora do desarquivamento, bem como, do depósito efetuado à ordem do beneficiário. Fls. 411: defiro por 05 dias o prazo requerido p-ela parte autora. Após, cumpra-se o despacho de fls. 409, item 3. Int.

2003.61.83.013513-5 - ERNA UMLAUF (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para verificação de possível erro material. Int.

2003.61.83.015608-4 - ANA ROSA DE SOUZA SHIMAMURA E OUTRO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 127: vista à parte autora. Após, ao arquivo. Int.

2004.61.83.003526-1 - IDELFONSO GOMES DA SILVA (ADV. SP161188 BEATRIZ CAVELLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

2005.61.83.000371-9 - WALDEMAR GOMES DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Retornem os autos à Contadoria. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0748796-7 - FERMINIO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP123364A PAULO CESAR BARROSO)

Aguarde-se provação no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.000425-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010599-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ADELAIDE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

Retornem os autos à Contadoria. Int.

2007.61.83.005946-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0735988-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X BENEDICTO PAIOTTI E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2007.61.83.006386-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013698-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com

observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

Expediente Nº 4060

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0748041-5 - LEILA APARECIDA MOTTA MIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 334/339. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

00.0938990-3 - ANTONIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP077405 DOUGLAS JOSE TOMASS E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

00.0939308-0 - GIORMA RAMOS DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP043547 GENOVEVA DA CRUZ SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto. Int.

00.0945705-4 - NADIMA ASCAR (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
À Contadoria para verificação de eventual saldo remanescente. Int.

00.0948172-9 - DANIEL CORREIA DO NASCIMENTO (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

1. Fls. 229/233: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

90.0017548-8 - NELSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP046199 VERA SIMENOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 157: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

90.0037784-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0034661-0) MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA LORDELO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Promova à parte autora a regularização do requisitório referente à co-autora Maria Francisca Calmon de Brito Cavallari. 3. Se em termos, expeça-se ofício requisitório. Int.

91.0096609-6 - RODOLPHO MUSSINATTI BARCARO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 226 a 231. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

91.0666200-5 - RAPHAEL CORIGLIANO NETTO E OUTROS (ADV. SP011206 JAMIL ACHOA E ADV. SP035256 LUIZ PETINELLI E ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 306: nada a deferir, tendo em vista que a consulta poderá ser efetuada pelo site do TRF. 2. Aguarde-se sobrerestado no arquivo. Int.

94.0023795-2 - ADERILDO ANICETO DE MELO E OUTROS (ADV. SP036820 PEDRO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fls. 146. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.00.044149-9 - PAULO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP098749 GLAUCIA SAVIN E ADV. SP078495 SERGIO LUIS DA COSTA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 232: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, ao arquivo. Int.

2000.61.83.004101-2 - MARIA APARECIDA LOPES DE FREITAS BRANCO (ADV. SP160890 OTTO RIBEIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.004279-0 - FORTUNATO AUGUSTO ZOIA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Fls. 523: defiro, por 15(quinze) dias, o prazo requerido pela parte autora. 3. No silêncio. ao arquivo. Int.

2001.03.99.044919-3 - MATHILDES FELISATTO VARELLA ALVES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Fls. 71: manifeste-se à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2001.03.99.060139-2 - RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE C. DOS SANTOS MOREIRA)

1. Fls. 74: defiro, por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pela autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.007909-0 - HIROMU TOKU (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 115: manifeste-se à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.009787-0 - PERCIO FREIRE (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 125/127: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.010121-6 - ANGELA MOREIRA CERENCIO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 233: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.014046-5 - MERCIA APARECIDA CALDEIRA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 246/247: ciência à parte autora do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Fls. 250/251: manifeste-se a parte autora. Int.

2003.61.83.015021-5 - ORACI DE SOUZA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) Retornem os presentes autos à Contadoria. Int.

2004.61.83.000161-5 - EDES MAIA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 152 a 202: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.001419-1 - GIOIA MARTINS DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fls. 340: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2004.61.83.007017-0 - THEREZINHA FERREIRA LUCINDO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Retornem os autos à Contadoria para que informe acerca das alegações. Int.

4^a VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3349

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0007318-2 - ALCIDES ZANARDI E OUTROS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 444. Ante os depósitos noticiados às fls. 370/371 e 380/383, e considerando ainda que o benefício da autora MERCHORA GARCIA PAREJA, sucessora de Osvaldo Pareja encontra-se em situação ativa, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal da mesma, bem como, do valor principal referente aos autores ELISABETH DE OLIVEIRA e ALOISIO DE OLIVEIRA, sucessores de Quirino de Oliveira, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, os mesmos serão cancelados por esta Secretaria, e os valores serão devolvidos aos cofres do INSS. Posteriormente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, posto tratar-se de levantamento de saldo remanescente. Int.(FL. 444) HOMOLOGO a habilitação de MERCHORA GARCIA PAREJA, CPF 149.279.028-11, como sucessora de Osvaldo Pareja e de ELISABETH DE OLIVEIRA, CPF 221.622.838-91 e ALOISIO DE OLIVEIRA, CPF 904.624.328-15, como sucessores de Quirino de Oliveira, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

Expediente Nº 3350

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0743037-0 - DOLORES VICCO SOARES DA FONSECA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o

trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, não obstante a homologação da habilitação de DOLORES VICCO SOARES DA FONSECA como sucessora do autor falecido Milton Nunes Soares da Fonseca, intime-se o patrono para que apresente cópias do RG e do CPF da referida autora, para regularização da habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

00.0903736-5 - DJALMA ANSELMO E OUTROS (ADV. SP046715 FLAVIO SANINO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)
Fls. 540/552: Os valores a serem requisitados para os autores DJALMA ANSELMO, AUGUSTO ANTONIO DA SILVA, AUGUSTO RODRIGUES RENTROIA e VITORIO SARTORI, deverão ser os constantes na planilha de fl. 287, referente a Agosto/1994. Considerando que os valores constantes para a execução, em relação aos autores acima citados, bem como para MIGUEL CALORIO não ultrapassam o limite previsto para as obrigações dwinidas como de pequeno valor e os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório. Ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 438, 30 de maio de 2005, publicada em 10 de junho de 2005, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se os benefícios dos autores continuam ativos ou não, apresentando extratos de pagamento dos mesmos. Deverá ainda, ser juntado aos autos comprovante de regularidade dosCPFs dos mesmos e de seu patrono. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento de algum dos autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Ante o lapso temporal decorrido, intime-se o patrono da parte autora para que cumpra o determinado no r. despacho de fl. 415 em relação ao autor falecido MARIO DOS SANTOS. No silêncio, ou havendo injustificadas alegações desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, caracterizado desinteresse no prosseguimento da execução em relação ao autor MARIO DOS SANTOS, intime-se o INSS para que informe os dados bancários para posterior expedição de Ofício à Caixa Econômica Federal para que seja estornado aos cofres da mencionada Autarquia o valor de R\$3.018,41 e os honorário advocatícios proporcionais referente ao depósito de fl. 401. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

89.0031986-8 - JOAQUIM BALDUINO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP016074 NICANOR JOAQUIM GARCIA E ADV. SP184012 ANA CLAUDIA DE SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 224. Tendo em vista que os benefícios das autoras CONCEIÇÃO APARECIDA VICENTIN BRAZON e ROSA BIFULGO ERNESTO, sucessora do autor falecido Francisco Ernesto, encontram-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal e da verba honorária proporcional às autoras acima citadas, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá o patrono ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de alguma dessas autoras deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, ante a certidão de fl. 221, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação aos autores JOAQUIM BALDUINO DA FONSECA, ARISTAQUE TELES DA ROCHA e GERALDO THEODORO. Despacho de fl. 224: Por ora, ante a manifestação do INSS de fl. 223, HOMOLOGA a habilitação de ROSA BIFULGO ERNESTO, CPF 313.073.978-59, como sucessora do autor falecido Francisco Ernesto, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as anotações cabíveis. Após, voltem conclusos para prosseguimento. Cumprase. Int.

91.0003215-8 - OCTAVIO CASAGRANDE E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 430, intime-se a patrona dos autores para que cumpra o despacho de fl. 416, integralmente, apresentando os comprovantes de levantamento referentes aos depósitos de fls. 401/413. ACOLHO OS CÁLCULOS do saldo remanescente apresentados pela parte autora às fls. 419/422, com expressa concordância do INSS às fls. 427/429. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando que os valores constantes para execução, por autor, não ultrapassam o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a patrona para que informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório. Outrossim, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a advogada da parte autora se os benefícios dos autores continuam ativos ou não, apresentando extratos de pagamento, bem como comprove a regularidade de seu CPF e dos pertencentes aos autores. Por fim, deverá a patrona ficar ciente de que eventual falecimento de algum dos autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0658525-6 - JOSE APARECIDO CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria o mencionado Ofício Requisitório de Pequeno Valor do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, o Ofício será encaminhado por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá o patrono ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor expedido. Int.

91.0662598-3 - JULIUS VAJDA (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA E ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACOLHO OS CÁLCULOS do saldo remanescente apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 193/196, com expressa concordância da parte autora às fls. 202 e 205, bem como do INSS à fl. 203, posto que em consonância com os termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando que os valor constante para execução não ultrapassa o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a patrona da parte autora para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório. No mesmo prazo, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a patrona se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprove a regularidade de seu CPF e do pertencente ao autor. Outrossim, deverá a advogada ficar ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Int.

91.0667596-4 - MARIA CELIA SILVA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 227/268 e 278/301: Ante a informação de fls. 302/304, verifico a não ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre a presente demanda e os processos números 91.0706841-7, 00.0742028-5, 1999.61.00.011594-8. Tendo em vista que os benefícios dos autores MARIA CELIA SILVA, sucessora do co-autor falecido João Rabello, JOÃO TRUJILLO e JOAQUIM POSSINHO FILHO encontram-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução n.º 117/2002, alterada pela Resolução n.º 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal desses autores, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá o patrono ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em

28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, ante as informações de fls. 272/274, intime-se o patrono dos autores para que, no prazo final e improrrogável de 20 (vinte) dias, informe o motivo pelo qual se encontra cessado o benefício do autor JOAQUIM RODRIGUES DA CRUZ, providenciando a habilitação de eventuais sucessores, em caso de falecimento. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, em relação ao mencionado autor. Int.

91.0683729-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0006113-1) MARIA CLARA JUNQUEIRA AYRES VILLAS BOAS E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 253. Ante a certidão de fl. 255 verso, e o lapso temporal decorrido, caracterizado o desinteresse, venham os autos oportunamente conclusos para sentença de extinção da execução em relação ao autor ATTILIO BARETTI. Considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria o mencionado Ofício Requisitório de Pequeno Valor do valor principal referente ao autor CARLOS EDUARDO BARRETTI, sucessor da autora falecida Vera Chimenti Barretti, bem como da verba honorária proporcional relativa aos valores do autor supra mencionado e da autora MARIA CLARA JUNQUEIRA AYRES VILLAS BOAS, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Despacho de fl. 253: HOMOLOGO a habilitação de CARLOS EDUARDO BARRETTI, CPF 086.420.108-78, como sucessor da autora falecida Vera Chimenti Barretti, com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI para as alterações cabíveis. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

91.0706820-4 - JOSE SANT ANNA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP084728 HELDER ROLLER MENDONCA E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora CECÍLIA ROSA PORTELA, sucessora do autor falecido Manoel Gonçalves Portela, encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desta autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

91.0718594-4 - JOAO ERNANDES E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA E ADV. SP080881 IGNEZ DE ALMEIDA MASSAGLI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 527: Defiro à parte autora o prazo requerido de 20 (vinte) dias. Int.

91.0723108-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0631899-1) LUIZ GONZAGA SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 307: À vista das certidões de fl. 307, verso, intime-se a patrona dos autores para que, no prazo final e improrrogável de 60 (sessenta) dias, cumpra o determinado nos parágrafos 5º e 6º, do despacho de fl. 303, e parágrafo 1º, do despacho de fl. 303. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de

dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, em relação aos autores falecidos LEODORO ARRUDA JUNIOR e MESSIAS JOSE BARBOSA. Int.

92.0019237-8 - NELSON FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

ACOLHO OS CÁLCULOS do saldo remanescente apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 239/241, com expressa concordância da parte autora à fl. 246 e do INSS às fls. 250/251, posto que em consonância com os termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando que os valor constante para execução não ultrapassa o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se o patrono da parte autora para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório. No mesmo prazo, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe o patrono se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprove a regularidade de seu CPF e do pertencente ao autor. Outrossim, deverá o advogado ficar ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Int.

92.0026421-2 - MARCAL DONATO BOTELHO E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Noticiado o falecimento do autor MARÇAL DONATO BOTELHO, suspendo o curso da ação com relação a ele, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Assim sendo, manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que os benefícios dos autores OVIDIO ROSSI e SERAFIM GERÔNIMO DOS SANTOS encontram-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal dos mencionados autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Fls. 165/173: Ante o lapso temporal decorrido, defiro à autora o prazo final e improrrogável de 30 (trinta) dias para trazer a documentação necessária ao prosseguimento da execução com relação ao co-autor PIRATINY TAPEJARA DE SALLES. No silêncio, caracterizado o desinteresse no prosseguimento da execução em relação a esse autor, venham os autos, oportunamente, conclusos para sentença de extinção da execução em relação a ele. Int.

93.0006384-7 - ANTONIO RODRIGUES GOMES (ADV. SP061961 JOSE ELIAS E ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA E PROCURAD MARIO DI CROCE)

À vista da certidão de fl. 114, verso, intime-se o patrono do autor para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado no despacho de fl. 114. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

93.0010717-8 - VENICIO SENSATO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que os benefícios dos autores VENICIO SENSATO, DALCIRO ANTONIO ROMEIRO, CLAIR FERREIRA DA SILVA, sucessora do autor falecido Dirceu Silva, HERMENEGILDO CONCOLATTO, NELSON DOMINGUES e SIDNEY DOS SANTOS encontram-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução n.º 117/2002, alterada pela Resolução n.º

373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal desses autores, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a patrona ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Noticiado o falecimento dos autores ANTONIO PASCHOAL, HERMENEGILDO SOARES DOS SANTOS, RUBENS ALMEIDA LEME e DOMINGOS DINIZ, suspendo o curso da ação com relação a eles, com fulcro no art. 265, I, do CPC.Fls. 188/189, penúltimo parágrafo: Intime-se o INSS para que informe se existem beneficiários de pensão por morte dos autores ANTONIO PASCHOAL, HERMENEGILDO SOARES DOS SANTOS e RUBENS ALMEIDA LEME. Manifeste-se a patrono dos autores quanto à habilitação de eventuais sucessores do autor DOMINGOS DINIZ, nos termos dos artigos 112, da Lei n. 8.213/91, e 1.055, do CPC, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

93.0019250-7 - LEONILDO TRUZZI E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os benefícios dos autores JORGE ABUMUSSI e AURORA ADAO PALOMARES encontram-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal desses autores e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a patrona ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

94.0031651-8 - JOSUE FAGUNDES BEZERRA (ADV. SP092932ERALDO OLIVEIRA DE SOUZA E ADV. SP117701 LUIZ VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) ACOLHO OS CÁLCULOS do saldo remanescente apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 148/150, com expressa concordância do INSS às fls. 158/159, posto que em consonância com os termos do julgado.Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando que o valor constante para execução não ultrapassa o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se o patrono da parte autora para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório. No mesmo prazo, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe o patrono se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprove a regularidade de seu CPFs e do pertencente ao autor.Outrossim, deverá o advogado ficar ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Int.

2000.61.83.002121-9 - RAIMUNDO SEBASTIAO DAMASCENO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da certidão de fl. 205, verso, intime-se a patrona do autor para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado no despacho de fl. 205. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.83.002359-2 - FRANCISCO WILSON VASCONCELOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor FRANCISCO WILSON DE VASCONCELOS encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria o mencionado Ofício Requisitório de Pequeno Valor do valor principal de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, o Ofício será encaminhado por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor expedido. Int.

2002.61.83.000135-7 - JORGE FRANCISCO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 194/195: Ante a devolução do RPV nº 77/2006 pela patrona do autor, proceda a Secretaria ao cancelamento do mesmo. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004-CJF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor-RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. PA 0,10 Aguarde-se em secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos.Int.

2003.61.83.001013-2 - PEDRO CANDIDO (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 119/121: Cumpra o patrono do autor o despacho de fl. 115, integralmente, apresentando a planilha de cálculo das parcelas devidas, mês a mês, conforme solicitado pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.014884-1 - JOAO CASSIMIRO LEMES (ADV. SP167406 ELAINE PEZZO E ADV. SP198418 ELISABETE PEZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Dê-se ciência à parte autora do despacho de fl. 128. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a patrona ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0001922-8 - LAURA DO CEU MARTINS E OUTROS (ADV. SP038459 JORGE WILLIAM NASTRI E ADV. SP072064 JOSE AMORIM LINHARES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores LAURA DO CEU MARTINS, sucessora do autor falecido Antonio Luis Martins e WALDEMAR SCIEPPA encontram-se em situação ativa, e para que os mesmos não venham a sofrer mais prejuízos, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor referente ao saldo remanescente desses autores, de acordo com a Resolução 154/2006. PA 0,10 Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá o advogado ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum

desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Fls. 193/194: Quanto à sucessora do autor falecido Jayme Garia Peres, Sra. Florentina Peres Garcia, comprove o patrono o alegado, documentalmente. Noticiado o falecimento de JOÃO TEIXEIRA, suspendo o curso da ação em relação a ele, com fulcro no art. 265, inc. I, do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Por fim, tendo em vista que os autores foram condenados ao pagamento de honorários advocatícios nos autos dos Emba (fl. 147), intime-se o INSS para que se manifeste, requerendo o que entender de direito. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Int.

Expediente Nº 3351

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0764018-8 - OSWALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os depósitos judiciais devem ser efetivados através das guias próprias - DARF ou GRU, intime-se, COM URGÊNCIA, o patrono do autor OSWALDO DA SILVA, Dr. Dermeval Batista Santos, OAB/SP 55.820, para que compareça em Secretaria, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, para a retirada do cheque anexado à sua petição de fls. 741/742, providenciando o recolhimento, via GRU, conforme os dados fornecidos pelo INSS, com o preenchimento do CÓDIGO IDENTIFICADOR com o número do benefício do autor - NB 0012517755. Cumpra-se. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3451

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0088791-0 - SILVIO PIRAGINE (ADV. SP107304 PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 180/181: Dê-se ciência às partes. Int.

2001.61.83.003431-0 - NELSON PLANET JUNIOR (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ E ADV. SP146212 MARIA CELIA ANTUNES NOGUEIRA E ADV. SP210077 JOSE ALEXANDRE FERREIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 600/682: 1. Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. A questão do alegado descumprimento da tutela antecipada será objeto de análise quando da sentença.3. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2001.61.83.005017-0 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP200945 ELIANNILMA SOUZA BARBOSA GALVÃO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 155. Int.

2003.61.83.011927-0 - ADAM TADEUSZ FUSIARSKI E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Junta os co-autores cópias da carta de concessão e da memória de cálculo dos seus benefícios previdenciários. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.83.002817-7 - TEREZA FERREIRA FRANCISCHINI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de protocolo de recebimento e resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 50. Int.

2004.61.83.003289-2 - ADENOEL OLIVEIRA SANTIAGO (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Compareça em secretaria a advogada ELAINE A AQUINO (OAB/SP 145.730) para que subscreva a peça de fls. 173/174 no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2004.61.83.005260-0 - JOAO ALVES FEITOSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1,05 Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 112/240. Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais.Int.

2004.61.83.005934-4 - MARIA EDNALVA LIMA DE SOUZA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fls. 40/43: Oficie-se a APS Ermelindo Matarazzo, solicitando cópias do processo administrativo nº 42/130.309.843-9 ou para que informe a este juízo sobre o paradeiro do mesmo.Int.

2004.61.83.006420-0 - DIVA SCIGLIANO COVELLI (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 67: Dê-se ciência a parte autora. Após, voltem os autos conclusos.Int.

2004.61.83.007020-0 - ENOQUE JOSE BARBOSA (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante a certidão de fl. 85, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 78. Int.

2005.61.83.000588-1 - BELARMINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP195484 VANESSA GONSALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias sobre o Laudo elaborado pelo Perito Judicial. Int.

2005.61.83.000630-7 - JOZENEIDE CLERI BARBOSA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 229. Int.

2005.61.83.000982-5 - SIDNEY ARO PEREZ (ADV. SP192214 ROSEMEIRE DURAN E ADV. SP208996 ANGELICA GIORGIA AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
Fls. 224/226: Dê-se ciência ao INSS. Int.

2005.61.83.002394-9 - HUGO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 138/140: Impertinentes os argumentos e o pedido da parte autora, visto que não há nos autos qualquer decisão determinando a concessão de benefício previdenciário a seu favor; A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 107/111, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial); Às fls. 136, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial. Cumpre-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS serão verificadas quando da prolação de sentença. Int.

2005.61.83.002802-9 - ADEIRTON JORGE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 121/129: Dê-se ciência às partes. Int.

2005.61.83.003666-0 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP119481 DENNIS MAURO E ADV. SP172545 EDSON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 53. Int.

2005.61.83.004082-0 - RODRIGO HENRIQUE ALVES TEIXEIRA - MENOR IMPUBERE (JANIRA ROSA DE JESUS) (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 94/96: Dê-se ciência às partes;Int.

2005.61.83.004424-2 - FRANCISCO GOMES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1,05 Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória de fls. 149/163. Apresentem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, as alegações finais. Int.

2005.61.83.004540-4 - BRUNO UEZONO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 53/54: O requerimento de fls. em epígrafe já foi apreciado pela decisão de fl. 52, razão pela qual a mantendo pelos seus próprios fundamentos. Cumpra o autor o despacho de fl. 48 no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2005.61.83.005784-4 - DECIO DE SOUZA (ADV. SP154712 JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atenda a parte autora a cota do Ministério Público Federal de fls. 74/75. Intimem-se.

2005.61.83.005826-5 - AIRTON DE MOURA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99/105: Dê-se ciência às partes. Int.

2005.61.83.005896-4 - REGINA BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP230413 SILVANA MARIA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 65. Int.

2005.61.83.006006-5 - MARIO MARTINS PEREIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 360/456: Dê-se ciência ao INSS. Int.

2006.61.83.002740-6 - MARIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP087670 DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR E ADV. SP073615 CARMINDO ROSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 74/80: Defiro. Expeça-se ofício ao Chefe da Agência da Previdência Social - Xavier de Toledo, para que forneça as cópias do processo administrativo do benefício previdenciário n. 46/135.770.157-5, advertindo-o de que o descumprimento a esta ordem constituirá ato atentatório ao exercício da jurisdição, conforme disposto no inciso V do artigo 14 do C.P.C., com a nova redação dada pela Lei n.º 10.358, de 27/12/2001. Instrua o ofício com cópias das fls. 74/80. Int.

2006.61.83.003176-8 - JAIMECIR TADEU QUINQUETO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junta a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.83.004030-7 - LUIZ CARLOS BESTEIRO MORGADO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/63: Em que pese a desistência da parte autora na produção de prova pericial, tenho como necessária a realização da prova pericial para amplo convencimento desse Juízo no que pertinente à comprovação da incapacidade da autora. Assim, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na oportunidade:
1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual?
2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?
Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente?
3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?
4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade?
5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?
6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?
7- O autor

está acometido de tuberculose ativa, hansenise, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteite deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia.Int.

2006.61.83.004214-6 - MARIA DA APARECIDA MACEDO CRUZ (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Fls. 51/52: Defiro os quesitos apresentados pelo autor.II - Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7- O autor está acometido de tuberculose ativa, hansenise, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteite deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? II - Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia.Int.

2006.61.83.004402-7 - ANTONIO AMADILHO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junta a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias.Int.

2006.61.83.006960-7 - MAURICIO ALVES DA SILVA (ADV. SP210767 CLOBSON FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34/35: Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor.Faculto às partes a formulação de quesitos e ao INSS a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo IMESC.Int.

2006.61.83.006996-6 - GERALDO DA SILVA FILHO (ADV. SP142383 RICARDO NOGUEIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54/57: Reitere-se o ofício de fl. 37 ao Chefe da Agência da Previdência Social - Shopping Eldorado, para que informe nos autos o cumprimento da decisão que deferiu parcialmente o pedido de antecipação de tutela (fls. 28/32), no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se e oficie-se.

2006.61.83.007638-7 - EDSON BARBOSA DE SANTANA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34/35: Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor.Faculto às partes a formulação de quesitos e ao INSS a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo IMESC.Int.

2006.61.83.008062-7 - NOEMIA MIRANDA DE SANTANA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69/79: Mantendo a decisão de fls. 47/48 por seus próprios fundamentos.Int.

2007.61.83.000174-4 - ELIANA BRANDAO DOS SANTOS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39/41: Em face do teor da decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.^o 2007.03.00.098290-1, prossiga-se sem a necessidade da juntada do procedimento administrativo.Defiro a juntada de novos documentos requerida pelo autor às fls. 32, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.000374-1 - MARIA DO CARMO SOUZA (ADV. SP178043 LUÍS GUSTAVO SCIMINI BONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias;2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.005240-5 - LUIS FIRMINO DO CARMO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias;2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.005612-5 - PEDRO DIAS DA SILVA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista as informações de fls. 95/102, oficie-se a APS-OSASCO para ciência e cumprimento da tutela deferida parcialmente.2- Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.005614-9 - DIRCEU GONCALVES FILHO (ADV. SP171364 RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 336/339: Dê-se ciência à parte autora.2- Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.005622-8 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN E ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias;2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.005776-2 - JOSE NILTON SANTOS CONCEICAO (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 146/149: Dê-se ciência à parte autora.2- Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.005778-6 - MARINALVA DA SILVA SANTOS QUEIROZ (ADV. PR028029 FLAVIA BALSAN POZZOBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias;2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.005868-7 - APERECIDO MACEDO (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ao SEDI para retificar a grafia do nome do autor, conforme documento de fls. 16.2- Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

Expediente Nº 3452

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.000738-7 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 167/168: Cumpra a advogada, Dra. ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, comprovando a ciência aos autores da renúncia do mandato. Int.

2001.61.83.002570-9 - JOSE ADOLFO CERQUEIRA DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Intimem-se os Chefes das Agências da Previdência Social do Tucuruvi, no município de São Paulo e de Santo Antonio de Jesus no Estado da Bahia para que informem sobre o andamento dos pedidos de revisão administrativos dos autores MANOEL VICENTE RODRIGUES DA SILVA (NB 111.455.628-6) e de JOSÉ ADOLFO CERQUEIRA DE SANTANA (NB 110.161.543-2).Expeçam-se, para tanto, Carta Precatória à Comarca de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia e mandado de intimação para a APS Tucuruvi.Int.

2001.61.83.005308-0 - WILLEMASTERSON EVARISTO LAGOS (ADV. SP117533 ANTONIO ZENIVALDO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC , reitere-se, o ofício nº 558/07.Int.

2001.61.83.005430-8 - JOAO BATISTA FERREIRA (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Fls. 156/161 e 165/167: Retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários. Int.

2002.61.83.000035-3 - JOAO ALVES DE FREITAS (REPRESENTADO POR VICENTE DE FREITAS) (ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fl. 147: Prejudicado, tendo em vista o termo de compromisso de fl. 140. 2. Atenda a parte autora a cota do Ministério Público Federal de fls. 144/145.Int.

2002.61.83.001033-4 - DERCI DE CARVALHO (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fl. 511: Converto o julgamento em diligência. Descabe a apreciação do pedido de desistência formulado pela autora às fls. 507, eis que encerrada a prestação jurisdicional deste Juízo, em face da prolação da sentença às fls. 472/478 e fls. 483/487. Cumpra a Secretaria a parte final do r. despacho de fl. 502. Int.

2002.61.83.003232-9 - ALOISIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Informe a parte autora quais empresas deseja ver periciadas, seus endereços, e se as mesmas encontram-se em atividade. Int.

2003.61.83.000152-0 - JAIR FEMINELLA CAMPOS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 170/174: 1. Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Tendo em vista as informações e documentos de fls., não vislumbro hipótese de prevenção, litispendência ou coisa julgada.Int.

2003.61.83.001407-1 - RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fls. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que sempre que possível, o juiz prolator da sentença embargada é que deve julgar embargos de declaração ... (Theotônio Negrão, Código de Processo Civil, 34ª ed., Ed. Saraiva, comentários ao artigo 536, p. 599), aguarde-se, por ora, o retorno da ilustre magistrada que proferiu a decisão neste feito para que sejam apreciados os embargos de declaração interpostos às fls. 203/212.

2003.61.83.006280-6 - AILTON RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Cumpra o INSS o despacho de fl. 135 no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2003.61.83.009104-1 - RUI ANCELMO DE SANTANA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCKIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls.173: Manifeste-se a parte autora.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.83.011444-2 - JOVAIR APARECIDO MOREIRA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Atenda-se cota ministerial de fls.99.Prazo: 30 (trinta)dias.Int.

2003.61.83.012000-4 - ADIL GANDOR E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 96/102: Dê-se ciência ao INSS.Int.

2003.61.83.013840-9 - ZILDA MENDES FRANZON (ADV. SP126099 ELISABETH MENDES FRANZON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 61/68: Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fls. 60, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2003.61.83.014020-9 - HENRIQUETA PINTO KIILIAN (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fls. 80/84: Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fls. 78, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2003.61.83.014490-2 - VICTORIANO MARTINHO MORGADO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls.269/296:Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fl. 263 no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2004.61.83.001488-9 - LUIZ CONTIERI (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Cumpra integralmente a parte autora o despacho de fls.128, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2004.61.83.003572-8 - IVANDE VICENTE DA SILVA (ADV. SP156695 THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 118.Int.

2004.61.83.004690-8 - NATAL CHIARAMONTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 161/218: Dê-se ciência ao INSS.Int.

2004.61.83.005521-1 - YARA DE FATIMA CHAVES FREITAS (ADV. SP168008 APARECIDO PAULINO DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 148: Dê-se ciência às partes da audiência designada junto ao r. Juízo Depreccado, para a oitiva da testemunha.Int.

2004.61.83.006194-6 - MANOEL DE ARAUJO (ADV. SP194054 PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a informação supra, manifeste-se o autor sobre a Contestação, no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2005.61.83.000206-5 - ADELIA DALAGO DA SILVA (ADV. SP195484 VANESSA GONSALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.103/107: Indefiro o pedido , visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.Concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que cumpra o despacho de fls.101 , item 1.Int.

2005.61.83.001632-5 - JOSE FABRICIO (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno da Carta Precatória e da designação de audiência de oitiva de testemunhas de fls. 109.Int.

2005.61.83.002486-3 - ROSENILDA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP100240 IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 63.Int.

2005.61.83.002958-7 - JOSE IDES JULIAO DE LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 275/276: Reconsidero o item 2 de fls. 271. Oficie-se o Sr. Chefe da APS Santo André, para que informe este Juízo sobre o cumprimento da tutela deferida parcialmente. Instrua-se o ofício com cópia de fls. 125/129, 177 e 191. Int.

2005.61.83.005878-2 - JOSE FERREIRA CAVALCANTE (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117/118: Expeça-se a Carta Precatória, tendo em vista o endereço das testemunhas declinado pela parte autora, a saber: Rua Alfares Tiradentes, n.230, Município de Arneiroz, Ceará. Int.

2005.61.83.006187-2 - PEDRO CARLOS ZEZA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. Converto o julgamento em diligência. Dê-se o regular prosseguimento ao feito, tendo em vista a manifestação do INSS à fl. 90, informando que a concessão do benefício decorreu da decisão de antecipação de tutela proferida às fls. 53/57 destes autos. Int.

2005.61.83.007026-5 - MARIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV.

SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 226: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Int.

2006.61.83.002556-2 - DEIZEL FABIANO VIOSLADA (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 179/223: Proceda a Secretaria a substituição pelas cópias apresentadas dos documentos da petição inicial e entregue-os ao patrono do requerente, mediante recibo nos autos. Int.

2006.61.83.003701-1 - MARINETE FERNANDES LOPES DE BRITO E OUTRO (ADV. SP122362 JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/88: Defiro o requerimento de produção de prova documental, contudo, indefiro a produção de prova testemunhal para demonstração de dependência econômica e de vínculo, requerida pela parte autora, por entender desnecessária ao deslinde da ação. Int.

2006.61.83.004032-0 - ANTONIO CARLOS DA COSTA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62/73: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA como substituta processual de Antonio Carlos da Costa (fl. 46) MARIA LUIZA DA COSTA (fl. 44/54). Ao SEDI para as retificações necessárias. Int.

2006.61.83.007352-0 - ANTONIA ELIEUSA CASTELO E OUTRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127/129: Em face do teor da decisão exarada pelo E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.096446-7, oficie-se à APS de Vila Mariana, NB 42/123.137.457-5, para que cumpra a r. decisão. Int.

2006.61.83.007628-4 - ANEZIO ARAUJO BARRETO (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 177/178: Tendo em vista fazer parte do pedido o reconhecimento do período de trabalho em atividade rural, manifeste-se o autor se tem interesse na produção da prova testemunhal. Int.

2006.61.83.007838-4 - ANTONIO BERTOLDO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 62/68: 1. Indefiro o requerimento de intimação do INSS para apresentação de demonstrativo de cálculo, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia do referido demonstrativo. 2. Indefiro o pedido de prova pericial requerido pela autora, vez que eventual diferença de cálculo será apurada por ocasião da execução de sentença. Int.

2006.61.83.008380-0 - LAERCIO ELIAS DA COSTA (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Embora não tenha sido requerido pelas partes, entendo necessária ao deslinde da ação a produção de prova médica pericial. Deste modo, indiquem as partes os assistentes técnicos e apresentem quesitos no prazo de 10 (dez) dias, ficando consignado que referida perícia deverá ser realizada pelo IMESC. Fls. 96: Indefiro a prova testemunhal por ser inadequada à solução de questão eminentemente técnica. Int.

2007.61.83.003304-6 - CLOVIS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP084493 LUIZ CARLOS ESTACIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, esclareça a parte autora sua representação processual, tendo em vista as petições de fls. 248/259 e 261/263, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.83.007838-8 - ELIANE SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP223019 THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 10.000,00 dez mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.00.047288-5 - JOSE ROMAO BATISTA (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do INSS, reitere-se o ofício de fls. 109. Int.

Expediente Nº 3462

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0760062-3 - ANTONIO JULIO MARTINS JUNIOR (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. 2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução nº.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

93.0033857-9 - HERMINIA ORTIZ SEGURA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Manifeste-se a parte autora acerca do cumprimento da obrigação de fazer. Int.

2001.61.14.001405-0 - EDGAR ALVES SILVA (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fl. 245: Retifico o despacho de fl. 29, para constar expressamente que o autor é beneficiário da justiça gratuita em razão da declaração de fl. 14. Int.

2002.61.83.002970-7 - RUGGERO BOTTICELLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Fls. 134/165: Ciência aos autores. 2. Fls. 167/304: Determino a citação do I.N.S.S. na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil, bem como sua intimação para cumprimento da obrigação de fazer referente aos benefícios dos co-autores Crescenzi Filomena Botticelli e Mario Novakoski, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0005166-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0035226-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X GECI TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP032959 CLOVIS BOSQUE E ADV. SP078881 JESONIAS SALES DE SOUZA) Fls. 109: Defiro o pedido formulado pelo embargado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.048324-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0087495-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X EDNA MOTA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o primeiro parágrafo do despacho de fls. 62. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2001.61.83.001060-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033296-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ANEZIO FAMELLI E OUTRO (ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES E ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) Converto o feito em diligência. Retornem os autos ao contador para que seja calculada a verba honorária de acordo com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, considerando-se apenas as prestações vencidas até a data da sentença. Após, dê-se vista às partes e retornem os autos à conclusão.

2001.61.83.002156-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0033857-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) X HERMINIA ORTIZ SEGURA (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 105.591,43 (cento e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos) atualizados para maio de 2004. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil à sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.83.003884-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0011759-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) X FERDINANDO FURNARI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 9.514,19 (nove mil, quinhentos e quatorze reais e dezenove centavos) atualizados para novembro de 2005. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil às sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.83.003892-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0010797-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X ELZA MOREIRA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 2.102,79 (dois mil, cento e dois reais e setenta e nove centavos) atualizados para junho de 2002. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil à sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.83.008911-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0012423-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE TOBAL FILHO E OUTROS

(ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN E ADV. SP108363 SERGIO SCHWARTSMAN)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido, pelas razões acima explicitadas, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, pelo que ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 73.590,14 (setenta e três mil e quinhentos e noventa reais e quatorze centavos) atualizado para abril de 2007. Fixo a verba honorária devida pela Embargada em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

2004.61.83.005795-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004559-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ADAUTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos deduzidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para manter o valor da execução conforme cálculos apresentados pelos embargados às fls. 404/571 dos autos principais, no montante de R\$ 82.877,39 (oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) em outubro de 2003. Tendo em vista a pouca complexidade do feito, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Sentença não sujeita a reexame necessário, ante o entendimento jurisprudencial dominante no sentido da inaplicabilidade do inciso II, artigo 475, do Código de Processo Civil à sentenças proferidas em Embargos à Execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.004914-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0762762-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X CARLOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO)

Desta forma, acolho as alegações do INSS e declaro a prescrição da pretensão executiva, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91. Isto posto, acolho as alegações do INSS e JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, declarando a prescrição da pretensão executiva, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, combinado com o artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Fixo a verba honorária devida pelo Embargante em 15% sobre o valor atribuído à causa atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.83.001671-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.001405-0) EDGAR ALVES SILVA (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Vistos em decisão. Nos termos do artigo 463, .PA 1,05 Int., do CPC, corrijo o erro material existente na sentença de fl. 49/51, para constar que o embargado é beneficiário da justiça gratuita e a execução dos honorários advocatícios deve obedecer o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Int.

2006.61.83.003331-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.025437-0) ANTONIO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls.(...) Com efeito, procede a alegação de omissão, razão pela qual corrijo o dispositivo da sentença para que conste: fixo a verba honorária devida pela Embargada em 15% sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Por estas razões, conheço dos embargos de declaração para dar-lhes provimento, mantida no mais a sentença de fls. 63/65. Publique-se. Registre-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.83.004421-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X REMO FERRARO E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD)

Fls. Converto o julgamento em diligência. 1- Ao embargado para impugnação. 2. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma: a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado; b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada; d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada. Int.

2007.61.83.004653-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.001647-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X OTAVIO GLOZER E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Fls. 09/10: Aguarde-se a redistribuição dos autos principais (ação ordinária nº 2001.61.83.005182-4) para esta Vara. Intimem-se.

2007.61.83.004710-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009940-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X CASSIANO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES)

1. Recebo a petição de fls. 06/12 como aditamento à inicial. 2. Ao(s) embargado(s) para impugnação.3. Após, encaminhem-se os autos ao setor de cálculos para análise da conta embargada e de eventuais cálculos apresentados pelo embargante, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos da seguinte forma:a. efetuar a liquidação na forma prevista no julgado;b. nas omissões do julgado, utilizar o Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, incluindo os índices indicados no subitem 3.1 do capítulo IV do referido Manual; e que tenham sido utilizados na conta embargada; c. informar o valor do débito atual e na data da conta embargada;d. elaborar o cálculo somente dos autores incluídos na conta embargada.Int.

7^a VARA PREVIDENCIARIA

DR^a. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1460

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0939032-4 - ARMANDO PINTO E OUTROS (ADV. SP070759 NILCELIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

93.0002674-7 - NELSON DE ALMEIDA LEITE E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP089063 AMARO MARTINS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

94.0009436-1 - LEONEL CORREA E OUTRO (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP100164 GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2001.61.83.001406-2 - MARIA THEREZA GARRIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2002.61.83.001946-5 - NARCIL VITORIO GARCIA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s)

valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2002.61.83.002538-6 - PAULO RIMKUS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.000394-2 - CARLOS SIMON E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.001620-1 - ANTONIO ZIA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.001672-9 - OSVALDO ALBERTO DE MACEDO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.005758-6 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.007232-0 - NERO JOAO DE ANDRADE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.007738-0 - CAROLINA TEREZINHA MAZIERO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008076-6 - ODAIR JOSE GASPARINI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.008298-2 - SERGIO VICENTE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008524-7 - MARIA ISABEL BERNARDO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.009870-9 - FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.009900-3 - RONALDO FORESTI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.009962-3 - MARIA DOS ANJOS TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.009974-0 - ANTONIO SALAZAR FONSECA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010243-9 - LEOBINO GOMES DE SOUZA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)

1. Fl. 115 - Regularize a subscritora, Dra. LUCIANE DE MENEZES ADÃO (OAB/SP 222927) sua representação processual. 2. Int.

2003.61.83.010406-0 - IVA GALANTE DONNANGELO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010886-7 - WLADIMIR BUZO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.011292-5 - DORIVAL BRINATTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.011346-2 - ESMERALDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.011503-3 - OSWALDO VOLPATO E OUTROS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. FLS. 208/209: Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, nos termos do artigo 632, do Código de Processo Civil.3. Int.

2003.61.83.011620-7 - ROSILDA DA SILVA COSTA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.012200-1 - CALISTO MARQUES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.013072-1 - ANTONIO ARAGAO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.013288-2 - DOMINGOS JAQUETONI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como, para que informem quanto ao cumprimento da Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2007.61.83.006986-7 - ADJAIR CARLOS MARTINS (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.006992-2 - JOAQUIM ALVES DE LIMA (ADV. SP109529 HIROMI YAGASAKI YSHIMARU E ADV. SP132157 JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7^a Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico, por ora, os atos praticados.3. Considerando a decisão de fls. 176/177, que redistribuiu a presente ação a uma das Varas Federais Previdenciárias; Considerando a diferença do rito processual estabelecido pela Lei n.^o 10.259/01 e o processamento do rito ordinário previsto no Código de Processo Civil; Considerando que o INSS já foi citado no presente feito, determino que, querendo, apresente contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual começará a fluir a partir da intimação do presente despacho, prosseguindo-se até a final decisão.4. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a via original da procura. 5. Int.

2007.61.83.007014-6 - MILTON NUNES DA SILVA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no item c de fls. 16, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 5. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontado às fls. 99, para verificação de eventual prevenção.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

2007.61.83.007018-3 - RICARDO VICENTE FERREIRA DE MENEZES (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da lei.2. O pedido de Tutela Antecipada será apreciado após a vinda da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.3. CITE-SE.4. Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.00.031353-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTROS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Considerando que a presente carta precatória não preenche os requisitos do artigo 202 do Código de Processo Civil, oficie-se ao meritíssimo Juízo Deprecante comunicando a distribuição da presente a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como solicitando cópia da procuração outorgada à patrona da parte autora. Int.

2007.61.83.008297-5 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TABOAO DA SERRA - SP E OUTRO (ADV. SP162082 SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Tratando-se de carta precatória expedida em ação ordinária para revisão de pensão por morte decorrente de acidente do trabalho, declino da competência para a prática do ato deprecado e determino a remessa dos autos à uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Oficie-se ao meritíssimo Juízo Deprecante comunicando a distribuição da presente a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como encaminhando cópia desta decisão. Façam-se as anotações necessárias, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.003187-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010243-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEOBINO GOMES DE SOUZA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. À SEDI para retificar a data do protocolo dos Embargos, constante da autuação. 2. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.4. Int.

Expediente Nº 1479

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0744213-0 - IZABEL DE CAMPOS GIACOBBE E OUTROS (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

1. Fls. 478/480, 481/482 e 483/506 - Manifeste-se o INSS. 2. Fls. 507/510 - Atenda-se. 3. Int.

00.0762589-8 - ADELINA MARIANI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Se em termos, defiro o pedido de expedição de alvará(s), do(s) depósito(s) noticiado(s) nos autos, em favor da parte autora (conforme fls. 1196, 1201/1204), emitindo-se o documento em nome do advogado ADAUTO CORREA MARTINS, OAB/SP nº 50.099, RG nº 5.418.985 e CPF-MF nº 234.126.408-59.2. Diante do pedido constante no segundo parágrafo de fl. 1753, reconsidere o item 1 do despacho de fl. 1751.3. Int.

00.0765308-5 - JOSE DE CASTRO FONTENELLE (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA E ADV. SP029787 JOAO JOSE SADY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Cumpra-se o V. Acórdão.4. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.6. Int.

91.0620298-5 - MURILLO EWALD PEIXOTO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ciência às partes da vinda dos autos do

Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região.3. Cumpra-se o V. Acórdão.4. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.6. Int.

91.0682624-5 - MARIA SANTOS DO VALE (PROCURAD ANA CECILIA C. N. LOFRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

92.0072772-7 - VALTER MARTON PERES (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS E ADV. SP015397 CLEMENTINA IVONE MUCCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7^a Vara Federal Previdenciária.2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região.3. Cumpra-se o V. Acórdão.4. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.6. Int.

93.0037884-8 - ISMAEL WANDERLEY DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7^a Vara Federal Previdenciária.2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região.3. Cumpra-se o V. Acórdão.4. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.6. Int.

95.0031275-1 - SANZIRO TAMAZIRO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOL KOSHIBA)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7^a Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

96.0022868-0 - ARLINDO JORGE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito à 7^a Vara Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

1999.61.00.012856-6 - GIUSEPPINA DI MISCIO (ADV. SP134851 MARISA TAVARES DE MOURA SILVA E ADV. SP097415 SAMUEL PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

1999.61.83.000660-3 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7^a Vara Federal Previdenciária.2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3^a Região.3. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.4. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.6. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre o termo de prevenção de fl. 63.7. Int.

2000.61.83.001854-3 - SEVERINO RAMOS ETELVINO (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Cumpra-se o V. Acórdão.4. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.6. Int.

2001.61.83.000147-0 - LORIVAL BORIN E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Dê-se ciência às partes da comunicação pela Superior Instância da disponibilização, em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Manifeste-se o INSS sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 414/420, no prazo de dez (10) dias.4. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.5. Int.

2001.61.83.005681-0 - ANACLETO MARQUES DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.4. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.6. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre o Termo de Prevenção de fls. 254/257.7. Int.

2002.61.83.001874-6 - MARIA JOSEFA ALVES MACHADO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSI LOPES PINHEIRO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação para fins do artigo 632 do Código de Processo Civil expedido.3. Int.

2003.61.83.002454-4 - DIEDRICH KUTROWATZ E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Fls. 209/210, 212/218, 219 e 246/250 - Ciência à parte autora.3. Int.

2003.61.83.004063-0 - DIOGENES BERNARDI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Digam as partes quanto ao efetivo cumprimento da obrigação de fazer.3. Int.

2003.61.83.004430-0 - LUCIA HELENA AFFAREZ (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.005310-6 - ELZIO PINTO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fl. 243 - Cumpra-se o despacho de fl. 210.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.006165-6 - DARCY AMARAL PEREIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSI LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.006345-8 - NICOLA DELLA VALLE E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632 do Código de Processo Civil.2. Fl. 116 - Defiro o pedido, pelo prazo requerido.3. Int.

2003.61.83.010446-1 - WANDERLEY DANIELLI (ADV. SP198959 DANIELA CRISTIANE DANIELLI COSCELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.011133-7 - JOAO DE ANDRADE (ADV. SP093418 DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GENILSON RODRIGUES CARREIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Sem prejuízo, diga a parte autora quanto a obrigação de fazer.3. Int.

2003.61.83.011891-5 - LUIS ALVES COSME (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fls. 122/123 - Cumpra-se o despacho de fl. 114. 2. Int.

2003.61.83.012372-8 - SEBASTIAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias, mediante carga pelos meios próprios.2. Int.

2003.61.83.012731-0 - RACHEL HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.012754-0 - SILVANIA CABREIRA DIAS (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.013806-9 - NEUSA BATISTA FERREIRA (ADV. PR007797 OMires PEDROSO DO NASCIMENTO E PROCURAD GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Informe a parte autora, no prazo de cinco (05) dias, se cumprida a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.3. O pedido formulado no segundo parágrafo de fl. 90 será apreciado oportunamente.4. Int.

2003.61.83.014203-6 - HIDALCY MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.014341-7 - JOSE CIRINO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.014429-0 - SIMAO JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.014816-6 - NIZARDO CLEODON DE MEDEIROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.014890-7 - NELSON GOMES TEIXEIRA (ADV. SP159928 MARIA LUIZA SAPORITO MACHADO E ADV. SP094178 ADOLFO HENRIQUE MACHADO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA C. MOLINARO FERREIRA)

1. Defiro o pedido, pelo prazo de dez (10) dias, mediante carga pelos meios próprios.2. Int.

2003.61.83.015456-7 - MARILENE CARDOSO CITRANGOLO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2004.61.83.000983-3 - ELIO BISSON (ADV. SP106056 RENILDE PAIVA MORGADO E ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 102/104 - Anote-se. 2. Cumpra a parte autora o item 3 do despacho de fl. 100, no prazo de dez (10) dias.3. Cumpra a serventia o item 2 do despacho de fl. 100 expedido o necessário. 4. Int.

2004.61.83.004513-8 - GILBERTO CASELLATO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSI LOPES PINHEIRO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias faltantes e necessárias para composição da contrafé.2. A decisão nos autos, comporta obrigação de fazer. Posto isto, requeira a parte autora o quê de direito, tendo em vista o que dispõe o artigo 632 do Código de Processo Civil.3. Int.

2004.61.83.005192-8 - ELIEZER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.001478-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007095-5) DIVA CONSTANCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Certifique-se o necessário em relação à sentença de fls. 30/31.2. Após, cumpra-se a parte final da referida sentença.3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1^a VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADEL CIO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA**

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.23.001576-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X ROBERTA FRANCINI DE ALMEIDA

1- Fls. 55: defiro, em parte, o requerido. Com efeito, promova a secretaria a citação da ré no endereço informado às fls. 55 para que conteste a presente, nos termos do art. 285 do CPC.2- No tocante a indicação do empregado para as diligências de reintegração de posse, resta indeferido o pedido, em função do já decidido às fls. 50.

2007.61.23.001872-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X EVERTON AUGUSTO LOPES PEREIRA E OUTRO

1. Manifeste-se a CEF quantos aos termos da certidão negativa de fls. 39/40, diligenciando e indicando o correto endereço dos réus para citação dos mesmos, no prazo de vinte dias.2. Feito, cumpra-se o determinado às fls. 35.

ACAO MONITORIA

2004.61.23.001175-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X EUCLIDES DA SILVA COSTA E OUTRO

1. Designo o dia 15/02/2008, a partir das 12:00 horas, para a realização do 1º leilão. Caso não se alcance lance superior ao valor da avaliação, fica desde já designado o dia 29/02/2008, a partir das 12:00 horas, para o 2º leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, desprezada a avaliação.2. Intimem-se as partes, sendo pessoalmente o depositário, e expeça-se o edital.

2004.61.23.002380-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JOAO FRANCISCO BRUNO SADA (ADV. SP170627A JORGE BAPTISTA DA SILVA)

I- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.23.000796-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JOSE ROLANDO RIVERO OLIVA

1. Fls. 63/66: Requer o exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud.2. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC (para as Execuções Diversas), determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, conforme artigo 475-J do CPC.3. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, interesse na penhora de referidos valores.4. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 10 dias para interposição de embargos.5. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias.

2007.61.23.000799-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JULIO FAJARALDINR DA ROSA E OUTRO

1. Fls. 41/43: Requer o exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud.2. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC (para as Execuções Diversas), determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. 3. Uma vez constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, a contar da efetiva publicação desta decisão, interesse na penhora de referidos valores.4. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 10 dias para interposição de embargos.5. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.23.000725-3 - MICHELINA NUNES CARDOSO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2001.61.23.000930-4 - IRENE APARECIDA DE LIMA MARTINS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 178), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.003652-6 - ROSA MARIA GONCALVES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.3- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.003953-9 - GERALDO DA ROSA (ADV. SP103512 CLAUDIA APARECIDA BERTUCCI SONSIN E ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de MARIA APARECIDA GONÇALVES DA ROSA como substituta processual de Geraldo da Rosa, conforme fls. 175/180, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Ao SEDI para anotações. 3- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo Setor de Contadoria (fl. 174), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.4- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 5- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.6- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2002.61.23.000772-5 - MARIA DE CASTRO FERREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 192), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução

nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2002.61.23.000851-1 - JOSE MODESTO FILHO E OUTRO (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 208 E 209), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2002.61.23.000890-0 - ISOLETE DE SIQUEIRA GONCALVES (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 132), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2002.61.23.001381-6 - MATILDE PINTO DE FARIA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 138), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2002.61.23.001596-5 - ESMERIA MARIA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 149), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após,

aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2002.61.23.001831-0 - MARCIO AUGUSTO DE CAMARGO (REPR P/ JOCELIS DARDIS CAMARGO) (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134559 GELSON SANTOS SILVA)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2003.61.23.000039-5 - THEREZA DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.23.000558-7 - THEREZINHA MORAES LUSTOSA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 105), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento. Int.

2003.61.23.000622-1 - BENEDITA ANTONIO LEMES DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.23.001126-5 - TRANSESTANCIA TRANSPORTE LTDA-ME (ADV. SP169406 ALEXSSANDRO CARLOS DO NASCIMENTO E ADV. SP166708 RODRIGO ISIDORO FERREIRA E ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 132/133: Requer o exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud.2. Intimado regularmente o executado por meio de publicação para adimplemento da execução objeto dos autos, conforme fls. 139, a autora-executada quedou-se inerte, conforme certidão de fls. 139-verso.3. Com efeito, considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC (para as Execuções Diversas), determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito (fls. 116/118). 3. Constatada a existência de saldo em favor do

executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores.⁴. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 10 dias para interposição de embargos.⁵. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias. Int.

2003.61.23.001672-0 - LUZIA PEREIRA DA CUNHA BERNARDO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.² Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.23.001869-7 - THEREZINHA DIAS DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.² Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.23.001893-4 - FABIO PALOMBELLO E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consustanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.³- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria.⁴- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2003.61.23.001912-4 - ISABEL SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 136/137: dê-se ciência à parte autora.II- Dê-se ciência da sentença ao INSS;III- Recebo a APELAÇÃO do autor somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; IV- Vista à parte contrária para contra-razões;V- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2003.61.23.001934-3 - MILTON CAPODEFERRO E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 166 E 167), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.²- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.⁴- Após,

aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.002065-5 - ANERCIO MOLINA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 255,256 e 258: considerando que o INSS foi regularmente citado para início da execução (fl. 239) e que opôs embargos à execução somente em relação ao co-autor ERNESTO ACEDO, certifique a secretaria o decurso de prazo para embargos no tocante aos demais co-exequentes.2. Destarte, considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, em relação aos co-exequentes mencionados às fls. 255, 256 e 258, observando-se as formalidades necessárias. 3. Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4. Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.002315-2 - MARIA LENY DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2003.61.23.002551-3 - ELZA MARIA VICCHIATTI BARS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 110), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.000203-7 - CLAUDINEI BERNARDO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP198348 AKEMI APARECIDA YUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 143 e 151: resta prejudicado, por ora, o requerido pela i. causídica nomeada quanto ao arbitramento dos honorários advocatícios vez que os mesmos só serão decididos após o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, nos termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o pagamento de honorários de defensores dativos, em casos de assistência judiciária gratuita. II- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2004.61.23.001559-7 - DOUGLAS JOSE DOS SANTOS DIAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2004.61.23.001817-3 - OLIVIA CARVALHO DE GODOY (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETOR DE CONTADORIA (fl. 160/161), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte,

decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2004.61.23.002263-2 - PAOLINETTI INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA (ADV. SP212205 CAIO VINICIUS DA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls. 124: defiro o requerido pela CEF, determinando o cancelamento do alvará expedido às fls. 122, certificando-se. 2. Feito, expeça-se ofício ao PAB da CEF, agência 2746, autorizando o levantamento do montante depositado para pagamento de honorários advocatícios, conforme depósito de fls. 104.3. Após a expedição deste, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.002288-7 - EZEQUIEL FERREIRA GOMES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2005.61.23.000524-9 - NACIFE DOMINGUES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça a parte autora sua ausência à perícia designada às fls. 86, no prazo de vinte dias.2. Após, em termos, intime-se o perito para que designe nova data, observando-se o determinado às fls. 78.

2005.61.23.000695-3 - PAULO GNATIUC (ADV. SP079668 IVONE GNATIUC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2005.61.23.001048-8 - JOSE CARLOS MATIAS DE PRADO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2005.61.23.001586-3 - ANTONIO APARECIDO RAMOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2005.61.23.001825-6 - JOSE MENDES DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000751-2 - SYLVIO DE GODOY (ADV. SP152330 FRANCISCO ANTONIO JANETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 75/78: dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício.II- Dê-se ciência da sentença ao INSS;III- Recebo a APELAÇÃO do autor somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza

e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; IV- Vista à parte contrária para contra-razões;V- Em seguida, se ausente recurso do INSS, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.000830-9 - INEZ ANTONIA RODRIGUES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 83: Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.000850-4 - OSCAR CALEGHER (ADV. SP143594 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 131/132: Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.000932-6 - JOSE FRANCISCO CEZAR (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000935-1 - LUIZ GONZAGA CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.23.000936-3 - MOACIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000946-6 - WILMA PINHEIRO DESTRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000968-5 - ANITA SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.23.000969-7 - OLGA APPARECIDA SAPUCCI DE MIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.000993-4 - EXPEDITO APARECIDO DE SIQUEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.23.001006-7 - JOANA APARECIDA DA SILVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 83: Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.001268-4 - GERALDO BERTOLACINI VASCONCELLOS (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 231/247: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição re recurso de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 220.2. Inobstante, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 3. Dê-se ciência à UNIÃO FEDERAL e subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo.

2006.61.23.001288-0 - DEOLINDA ALVARELLI SANTOS (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001407-3 - MARIA DA CONCEICAO PINTO CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001470-0 - SERGIO SALOMAO (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 238/255: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição re recurso de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 225.2. Inobstante, mantenho a r. decisão agravada. 3. Dê-se ciência à UNIÃO FEDERAL e subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as cautelas de estilo.

2006.61.23.001504-1 - JOSE FARAGUTI (ADV. SP233013 MAURÍCIO FERNANDO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001507-7 - MARIA DA SILVA LEITE (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à

parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001523-5 - BENEDITO EDUARDO DE LIMA (ADV. SP090435 JOAO CARLOS RODRIGUES BUENO DA SILVA) X FEDERAL DE SEGUROS S/A (ADV. SP088025 ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 102/116: dê-se ciência à parte autora dos documentos trazidos pela FEDERAL SEGUROS S.A.2. Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.23.001559-4 - JOSE APARECIDO PEDROSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.001568-5 - DIRCE APARECIDA DE SOUZA SODRE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001598-3 - JOSE LOPES PINHEIRO (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 99/100: Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.001673-2 - TALIA APARECIDA MARCONDES - INCAPAZ (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.23.001722-0 - ANGELINA DA SILVA SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001742-6 - CELY SIMOES GUIMARAES (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do réu nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.23.001756-6 - MARIA ANTONIA DE LIMA ALVES (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à

parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001794-3 - MARIA DE LOURDES LOPES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001827-3 - INEZ MARQUES DA SILVA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.002072-3 - ELCIO APARECIDO MARIA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000059-5 - MARIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000098-4 - ADEONIO DO AMARAL SOBRINHO (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/64: recebo para seus devidos efeitos. Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC

2007.61.23.000134-4 - JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 DE MAIO DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas (fls. 12 e 72/73) para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000138-1 - BENEDITA INES DO AMARAL (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 76: defiro o prazo de dez dias para que o i. causídico da parte autora cumpra o determinado às fls. 73, item III.2- Fls. 78/79 e 80: recebo para seus devidos efeitos. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo.3- Dê-se ciência ao INSS

2007.61.23.000143-5 - APARECIDA ROZA DE JESUS BUENO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à

parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000331-6 - MERCEDES DE MORAES DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Considerando que o INSS sequer foi citado, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000332-8 - NADIR ALVES DUTRA ANHOLETO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Considerando que o INSS sequer foi citado, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000343-2 - MARCOS AURELIO MARTINS (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP135819E ANA PAULA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000451-5 - FLORINDO CUSTODIO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 DE ABRIL DE 2008, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.000455-2 - NEUSA JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Considerando que o INSS sequer foi citado, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000478-3 - LUIZ ROBERTO BRANDAO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 DE ABRIL DE 2008, às 14h 20min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000630-5 - BRAZ LOURENCO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 DE ABRIL DE 2008, às 14h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000632-9 - SEBASTIANA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 DE MAIO DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407

do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000666-4 - NOEL CEZARIO DE MOURA (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 DE MAIO DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000675-5 - JOAO NUNES DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 DE MAIO DE 2008, às 14h 00min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000699-8 - AGENOR APARECIDO DE LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 DE MAIO DE 2008, às 14h 20min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.001003-5 - NORBERTO PEREIRA MAIA (ADV. SP095841 NORBERTO PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação da parte autora de fls. 116/160, informando os números das contas-poupanças, cumpra a CEF o determinado às fls. 30, item 3, no prazo de trinta dias

2007.61.23.001157-0 - MARIA DE LOURDES SANTOS SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Considerando que o INSS sequer foi citado, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.001178-7 - CREUZA VENTURA RODRIGUES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.001179-9 - RITA ROSA CRISPIM (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.001652-9 - ODETE NUNES DA ROSA SANTOS (ADV. SP061061 PAULO STRAUNARD PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 56/57: recebo para seus devidos efeitos a petição informando da interposição de recurso de agravo de instrumento. Inobstante, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2- Fls. 58: Tendo em vista conduta reiterada que vem sendo observada

nessa subseção judiciária com relação à demora injustificada na implantação dos benefícios, reputo absolutamente indispensável a fixação de multa diária em importe de maior valor, bem como a notificação de todas as autoridades competentes no caso do descumprimento tempestivo da ordem ora expedida. Assim, estabeleço, para o caso de descumprimento da ordem aqui emitida a incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Desatendido o prazo aqui estabelecido, deverá a secretaria expedir ofício diretamente à Chefia da Procuradoria Federal Especializada do INSS em Jundiaí-SP para a implantação imediata do benefício, bem como ao Ministério Público Federal para adoção das medidas eventualmente cabíveis em relação à desobediência. Posto isto, preliminarmente, intime-se pessoalmente o i. Procurador do INSS para que cumpra a obrigação de fazer contida no julgado, no prazo de trinta dias, comprovando nos autos, com as deliberações e penalidades supra apostas.3- Por fim, renomeio a perita nomeada às fls. 45, em função de seu desligamento do quadro de peritos deste Juízo, a seu pedido, determinando qua a perícia seja realizada pelo perito Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia, desde já nomeado.4- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.5- Aguarde-se a vinda da contestação.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.020301-8 - BENEDITO DONIZETE CECCHETTO E OUTROS (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2000.03.99.001275-8 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA E ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2002.61.23.001392-0 - FRANCISCO EGYDIO FRANCO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 154), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Ainda, manifeste-se expressamente o i. causídico da parte autora quanto a renúncia ao montante apurado pelo setor de contadoria a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 11,55). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora.3- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobreestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.000100-4 - ODILA GOMES DE GODOY (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2003.61.23.001859-4 - HELENA DE ALMEIDA SANTECHIA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2003.61.23.001900-8 - SEBASTIAO LOPES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2003.61.23.002311-5 - CECILIA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETOR DE CONTADORIA (fl. 118/119), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Ainda, manifeste-se expressamente o i. causídico da parte autora quanto a renúncia ao montante apurado pelo setor de contadoria a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 3,18). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora.3- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobreestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.002385-1 - ANA ROSA MARTINS LEME (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2004.61.23.001325-4 - MARIA DA SILVA FURTADO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

2005.03.99.008064-6 - IOLANDA APARECIDA SALUSTIANO DORTA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 DE MAIO DE 2008, às 14h 40min.II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto no na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2005.61.23.001090-7 - LUCIA DE LIMA GARALUZ (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2006.61.23.000923-5 - MANIR RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 90: Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2006.61.23.002033-4 - MARIA CONCEICAO CESAR (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000253-1 - MASAKO MIURA IMAMURA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício em seu favor, devidamente comprovada pelo INSS;II- Recebo a APELAÇÃO do réu somente em seu efeito devolutivo, mantendo integralmente a antecipação da tutela concedida nos autos, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tendo em vista a natureza essencialmente alimentar do benefício ora reconhecido como devido à parte autora e por ser especificamente no âmbito da respectiva implantação, com o escopo ainda de conferir maior presteza e eficácia da prestação jurisdicional, com fulcro no parágrafo 5º do artigo 461 combinado com artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil; III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

2007.61.23.000315-8 - VERA APARECIDA BOLDIN DA FONSECA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000367-5 - MARIA BATISTA LOPES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Considerando que o INSS sequer foi citado, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.000784-0 - IZOLINA CARDOSO TOME (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Considerando que o INSS sequer foi citado, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2007.61.23.002125-2 - NAIR ALVES DA CUNHA TAPIA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 23 DE ABRIL DE 2008, às 14h 20min, devendo o réu comparecer sob pena de confessar (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.5. Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.

2007.61.23.002131-8 - ELYDIA VICCHINI NOBRE DA LUZ (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 23 DE ABRIL DE 2008, às 14h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confessar (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.23.000201-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.000945-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X JOAO CYRINO (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO)

I- Dê-se ciência da sentença ao INSS.II- Recebo a APELAÇÃO da parte EMBARGADA nos seus efeitos legais;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

Expediente Nº 2177

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.23.001662-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP163655 PEDRO ABE MIYAHIRA E ADV. SP163960 WILSON GOMES E ADV. SP244952 GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP222446 ANA PAULA LOPES HERRERA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP220252 BRUNO AMARO ALVES DE ALMEIDA E ADV. SP248425 ANA LAURA MORENO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190467 MARIANA ALMEIDA DE MACEDO)

Concluída a instrução,intimem-se MPF e defesa, sucessivamente, para que se manifestem nos termos e prazos dos artigos 499 do CPP. Se nada for requerido, cumpra-se o art. 500 do mesmo Código.

HABEAS CORPUS

2007.61.23.002031-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP075065 HAROLDO MORENO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA

(...)Do exposto, forte nas considerações expendidas, INDEFIRO A ORDEM DE HABEAS CORPUS. Custas processuais e honorários advocatícios indevidos.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da decisão de fls. 336/337 e desta sentença para os

autos do IPL 2003.61.23.001634-2, e arquivem-se os autos, com as anotações devidas. P.R.I.(09/01/2008)

Expediente Nº 2178

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

**2008.61.23.000008-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE RODA CAMARGO E OUTRO
P.A. 1,0 Cite-se. Intime-se.(10/01/2008)**

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MM^a. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI

Expediente Nº 1644

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

**2007.61.27.003226-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.27.000665-3) PAULISPELL IND/PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE E ADV. SP179444 CIBELE GONSALEZ ITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA)
1- Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação, no prazo de 05(cinco) dias. 2- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3- Se requerida prova pericial, apresentem as partes os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4- Intime-se.**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. LEONORA RIGO GASPAR
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO**

Expediente Nº 578

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.04.000654-0 - CESAR MACHADO DE MATTOS (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA. 0,10 Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.P.A 0,10 Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-lo em custas processuais e honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616).Custas na forma da lei.PA. 0,10 Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.PA. 0,10 Corumbá, 11 de dezembro de 2007.PA. 0,10 P.R.I.C.

2005.60.04.000906-0 - OSWALDO CANDIDO DINIZ (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

PA. 0,10 Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.P.A 0,10 Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-lo em custas processuais e honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616).Custas na forma da lei.PA. 0,10 Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.PA. 0,10 Corumbá, 11 de dezembro de 2007.PA. 0,10 P.R.I.C.

Expediente Nº 579

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.04.000759-2 - JOSEFA RAIMUNDA DE OLIVEIRA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA E ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA. 0,10 Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.P.A 0,10 Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas processuais e honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Custas na forma da lei.PA. 0,10 Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.PA. 0,10 Corumbá, 20 de dezembro de 2007.PA. 0,10 P.R.I.C.

2005.60.04.000907-2 - MARCINO SOARES DE MAGALHAES (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

PA. 0,10 Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.P.A 0,10 Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-la em custas

processuais e honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Custas na forma da lei.PA. 0,10 Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.PA. 0,10 Corumbá, 20 de dezembro de 2007.PA. 0,10 P.R.I.C.

2005.60.04.000909-6 - IVONE CANDIDA DE SOUZA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

PA. 0,10 Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.P.A 0,10 Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-lo em custas processuais e honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Custas na forma da lei.PA. 0,10 Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.PA. 0,10 Corumbá, 20 de dezembro de 2007.PA. 0,10 P.R.I.C.

2006.60.04.000301-3 - LUZIA NELCY SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

PA. 0,10 Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.P.A 0,10 Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-lo em custas processuais e honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Custas na forma da lei.PA. 0,10 Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.PA. 0,10 Corumbá, 20 de dezembro de 2007.PA. 0,10 P.R.I.C.

2006.60.04.000348-7 - HORACIO MORENO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

PA. 0,10 Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.P.A 0,10 Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-lo em custas processuais e honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Custas na forma da lei.PA. 0,10 Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.PA. 0,10 Corumbá, 20 de dezembro de 2007.PA. 0,10 P.R.I.C.

2006.60.04.000388-8 - MIGUEL RAMOS (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

PA. 0,10 Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.P.A 0,10 Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-lo em custas processuais e honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Custas na forma da lei.PA. 0,10 Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.PA. 0,10 Corumbá, 20 de dezembro de 2007.PA. 0,10 P.R.I.C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.04.000743-2 - FILEMON FERREIRA GUTIERRE (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA. 0,10 Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.P.A 0,10 Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, deixo de condená-lo em custas processuais e honorários advocatícios (STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Custas na forma da lei.PA. 0,10 Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.PA. 0,10 Corumbá, 20 de dezembro de 2007.PA. 0,10 P.R.I.C.

Expediente Nº 580

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.04.000372-8 - ENGEFIX CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. MS011899 BELGRANO ANACLETO DE SOUZA) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com resolução do mérito, julgo improcedente o pedido realizado pela impetrante Engefix Construções e Comércio LTDA, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e denego a ordem pleiteada, revogando os efeitos da liminar concedida.Sem condenação aos honorários advocatícios em decorrência da Súmula n. 105 do Superior Tribunal Federal. P.R.I.

2007.60.04.000511-7 - BERTHA TICONA ARENAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSPECTORA DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com resolução de mérito, julgo improcedente o pedido realizado pela impetrante Bertha Ticona Arenas, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e denego a ordem pleiteada. Sem condenação aos honorários advocatícios em decorrência da Súmula n. 105 do Superior Tribunal de justiça e da Sumula n. 512 do Supremo Tribunal Federal. Concedido benefício da justiça gratuita. P.R.I

2007.60.04.001056-3 - GREUCIMARE MARIA ALVES PEREIRA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM CORUMBA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

PA. 0,10 Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir na modalidade interesse de agir. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária. Publique-se. Registre-se e intimem-se as partes e o MPF.

Expediente Nº 581

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.60.04.000447-9 - BENEDITO CECILIO PEREIRA DA COSTA (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERRISSIMO GOMES) X CAIXA - CARTOES DE CREDITO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

No caso dos autos, trata-se de ação consignatória questionando débitos decorrentes de cartão de crédito, e, sobretudo, a inscrição dos mesmos nos cadastros de entidades de proteção ao crédito. Todavia, conforme já ressaltado às fls. 71, verifico que a parte-autora não ofereceu o depósito judicial dos valores controversos (R\$ 2.139,25). Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2001.60.04.000807-4 - INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X USIEL HERCULANO TEIXEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, HOMOLOG o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.04.000016-0 - JOMERO ARRUDA DUARTE (ADV. MS003375 MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretende justificar, justificadamente. Intimem-se.

2005.60.04.000063-9 - LUZIA DONIZETTI BATISTA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, deixo de condená-lo em custas processuais ou honorários advocatícios (STF, Ag. REg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15.04.03, pub. no DJU de 16.05.03, pág. 616). Custas na forma da lei. Fixo os honorários do advogado dativo no valor máximo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, expeça-se a solicitação de pagamento do honorários do defensor dativo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.04.000736-1 - ERACEMA GOMES DE MORAES (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do INSS (fls. 104/109), apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do Código de Processo Civil). Dê-se vista à autora para contra-razões, no prazo legal. Após, com a apresentação da resposta ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.60.04.000738-5 - AUGUSTO MONTEIRO (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 96/97: indefiro a produção de prova pericial, considerando a juntada de laudo profissiográfico às fls. 13/19, conforme já pacificado pela jurisprudência. Apresentem as partes suas alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

2005.60.04.000758-0 - EULALIA PESSOA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do INSS (fls. 120/128), apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do Código de Processo Civil). Dê-se vista à autora para contra-razões, no prazo legal. Após, com a apresentação da resposta ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2005.60.04.001012-8 - SALVADOR DE FREITAS LACERDA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 84: indefiro a produção de prova pericial, considerando a juntada de laudo profissiográfico às fls. 18, 22/27, 34, 38/44 e 49, conforme já pacificado pela jurisprudência. Apresentem as partes suas alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.

2005.60.04.001074-8 - DUARTE E CIA LTDA EPP (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2006.60.04.000010-3 - BERTA BAIJER (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora se insiste na produção de prova testemunhal (fl. 06), no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.60.04.000154-5 - LINDAURA PEDROSO (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAIR PROCOPIO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 59, verso), no prazo de dez dias.

2006.60.04.000161-2 - AREOVALDO AUGUSTO DA PAIXAO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 163/164: indefiro o requerimento de produção de prova pericial, uma vez que se encontram acostados aos autos os formulário DSS-8030 (fl. 7887), que trazem pormenorizadamente as atividades que o autor executava à época, conforme já pacificado pela jurisprudência. Apresentem as partes suas alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

2006.60.04.000164-8 - JOSE SOARES DA SILVA FILHO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Fls. 157/158: indefiro o requerimento de produção de prova pericial, uma vez que se encontram acostados aos autos os formulário DSS-8030 (fl. 7887), que trazem pormenorizadamente as atividades que o autor executava à época, conforme já pacificado pela jurisprudência. Apresentem as partes suas alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

2006.60.04.000170-3 - JOSE CARLOS BISPO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 145/146: indefiro a produção de prova pericial, considerando a juntada de laudo profissiográfico às fls. 108/109, conforme já pacificado pela jurisprudência. Apresentem as partes suas alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.

2006.60.04.000370-0 - CASTA SUAREZ MENDEZ DE LIZARRAGA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apresentem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, suas alegações finais em

memoriais. Intimem-se.

2006.60.04.000502-2 - MARIA FLAUSINA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA) X LEILA DE MORAES (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI)

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, apresentando rol de testemunhas se for o caso. Deverá, ainda, a autora providenciar a citação das filhas da litisconsorte para integrarem o pólo passivo do feito.

2006.60.04.000720-1 - LENIRA VIEIRA GOMES (ADV. MS007071 NELSON DA COSTA JUNIOR) X GRACIELE GOMES DA COSTA (ADV. MS007071 NELSON DA COSTA JUNIOR) X SEBASTIAO GOMES DA COSTA (ADV. MS007071 NELSON DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Renovo aos autores o prazo para se manifestarem, em termos de prosseguimento, sobre a notícia que o falecido percebia benefício assistencial (LOAS) e não apresentadoria por invalidez. No silêncio, conclusos para extinção. Cumpra-se.

2007.60.04.000227-0 - OTACILIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que não se formou a relação processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

2007.60.04.000377-7 - NEILOR BURGOS SILVA (ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES E ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora par, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos que a acompanham. Sem prejuízo, intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, justificadamente.

2007.60.04.000388-1 - SAMUEL RICARDO VAN DER LAAN (ADV. MS004101 NELSON DE BARROS RODRIGUES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, apresentando rol de testemunhas se for o caso.

2007.60.04.000397-2 - ALVANDSON DE SOUZA ARRUDA (ADV. MS003314 LUIZ MARCOS RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Fl. 54: defiro como requerido. Intime-se o defensor do autor para retirar em carga os autos a fim de apresentar sua manifestação.

2007.60.04.000420-4 - IRENE DO NASCIMENTO (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X IVANETE FIRMINO DO NASCIMENTO (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a advogada dos autores, no prazo de dez dias, a aposição de sua assinatura na petição de fls. 19/25. Com o adimplemento da determinação supra, cite-se a Caixa Econômica Federal. Intime-se.

2007.60.04.000423-0 - ELISANGELA DE CARVALHO MENDES (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Sem prejuízo, e no mesmo período, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intime-se.

2007.60.04.000474-5 - GERALDO JOSE DA SILVA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada. Renovo ao autor o prazo para dizer qual índice entende correto e que não foi aplicado à época da concessão do benefício.

2007.60.04.000484-8 - CELIA REGINA MACHADO (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre a contestação e documento que a acompanha (fls. 81/85), e, em especial, sobre o noticiado que o falecido percebia benefício assistencial (LOAS), no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.04.000906-8 - HELVETIUS DA SILVA MARQUES (ADV. RS030341 ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tuterla requerida na inicial.P.R.I. Apresente o autor cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF), no prazo de 10 (dez) dias.Após, com o cumprimento da determinação supra, cite-se o réu para apresentar, querendo, sua contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

2008.60.04.000005-7 - ANGELINA CAIRO DOS SANTOS (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a autora juntar aos autos documento demonstrando a negativa por parte da Marinha (Comando do Sexto Distrito Naval de Ladário/MS) referente à concessão do benefício previdenciário pensão por morte.Em face à declaração de pobreza anexada juntamente com a inicial, concedo o benefício de assistência judiciária gratuita realizado pela autora, nos termos do art. 5, inc. LXXIV, da CF, e do art. 4 da Lei n. 1.060/50.Após, venham-me os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.04.000742-0 - EDSON MARCELINO BISCAIA DE CAMPOS (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consideranto que o outro (fl. 65) não foi encontrado para a audiência designada à fl. 32, intime-se o autor, através de seu advogado, por publicação no Diário Oficial, para apresentar o endereço atualizado do autor. Prazo 5 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.60.04.000744-4 - JULIA GIMENEZ ROJAS (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o oficio acostados às fls. 45/68 que encaminha cópia do procedimento administrativo em nome de Fermino Rojas, refere-se aos autos nº 2006.60.04.000774-4, providencie a Secretaria seu desentranhamento e juntada aos autos supra mencionados.Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada e documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, e no mesmo prazo, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando, apresentando rol de testemunhas se for o caso.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA

2006.60.04.000549-6 - GREUCIMARE MARIA ALVES PEREIRA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

A requerente não trouxe aos autos a comprovação da existência do convênio por ela mencionado (tão-seomente o documento juntado à fl.08 onde não consta qualquer assinatura), não havendo portanto como comprovar o alegado, devendo comprovar a existência do convênio. Prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.04.000922-6 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL) X ELIZEU MENDES CRUZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Providencie a exequente a juntada do título executivo extrajudicial que pretende cobrar em sua versão original, no prazo de dez dias.

2007.60.04.000923-8 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL) X REINALDO DE OLIVEIRA PENTEADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exequente a juntada do título executivo extrajudicial que pretende cobrar em sua versão original, no prazo de dez dias.

2007.60.04.000924-0 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL) X DURVAL DE SOUZA CONCEICAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exequente a juntada do título executivo extrajudicial que pretende cobrar em sua versão original, no prazo de dez dias.

2007.60.04.000925-1 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS011281 DANIELA VOLPE GIL) X HEITOR PINTO DE ARRUDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a exeqüente a juntada do título executivo extrajudicial que pretende cobrar em sua versão original, no prazo de dez dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.60.04.000697-2 - LINCOLN SAMANIEGO DE OLIVEIRA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X CAPITAO-DEMAR-E-GUERRA - COMANDANTE DA FLOTilha DE MATO GROSSO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que o r. Acórdão de fls. 147/154 negou provimento à remessa oficial, ficando mantida integralmente a sentença, e que o Mandado de Segurança não cabe condenação em honorários advocatícios, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição.

2007.60.04.000909-3 - MOHAMAD TARABAIN (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar requerida. Expeça-se o necessário. Providencie, a Secretaria, a intimação pessoal do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

2007.60.04.000938-0 - HAITIER SUAN COLARES SANTOS (ADV. MS006523 COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO) X REITOR DA MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO - IESPAN - CURSO DE DIREITO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Considerando que a autoridade coatora no Mandado de Segurança é aquela que pratica ou ordena a execução ou inexecução do ator impugnado e que detém a atribuição para corrigir a suposta ilegalidade, justifique o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação do Reitor da Missão Salesiana de Mato Grosso como autoridade coatora. Defiro os benefícios da justiça gratuita.

2008.60.04.000006-9 - INDUSTRIA SAAFER (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os autos, verifico que, a princípio, as apreensões dos veículos se deram por ordem judicial (f. 33/35), o que afasta a competência do Juízo Federal de 1º Grau. Por outro lado, observo que o feito é dirigido contra o Inspetor da Receita Federal de Corumbá/MS. Assim, intime-se a impetrante para, no prazo de cinco dias, esclarecer, de forma fundamentada, qual a autoridade impetrada. Após o recesso, remetam-se os autos ao Juízo Federal de Corumbá/MS, cuja jurisdição pertence o feito. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.60.04.001107-5 - TEKNICA ENGENHARIA LTDA. (ADV. MS006322 MARCO TULIO MURANO GARCIA E ADV. SP210585 MARCELO ALFREDO ARAUJO KROETZ E ADV. MS010021 LEONARDO COSTA DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida, pois não comprovada a presença do periculum in mora aponta a justificativa a postergação do contraditório. Cite-se a União. Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.60.04.000359-5 - SOFIA GALDOS BERDECIO (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X NAO CONSTA

Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovante de sua residência nesta cidade. Após, dê-se vista ao MPF.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.60.04.000030-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO JOAQUIM VILANOVA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR)

Intime-se o advogado do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a habilitação de todos os herdeiros do autor, consoante artigo 43 do CPC. No silêncio arquivem-se os autos principais e este. Cumpra-se.

2007.60.04.000944-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.04.000352-1) BRIGIDA CASTELO SOARES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X HELENO DA COSTA SOARES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)
Manifeste-se o impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.60.04.000947-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.04.000607-7) NAULY FRANCO CORREA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO ICASSATI ALMIRAO)

Manifeste-se o impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.60.04.001036-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.04.000093-3) JOSE ALISSON DE OLIVEIRA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)

Manifeste-se o impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente Nº 582

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000343-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X JAIR MAIN ROMIN (ADV. MS008452 RONALDO BRAGA FERREIRA) X ROGERIO DO NASCIMENTO FEITOSA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X JORGE HENRIQUE VILELA GAUDIOSO (ADV. MS002969 NADIR VILELA GAUDIOSO)

Despacho no plantão. Acolho o parecer ministerial de fl. 439 verso. Considerando-se o encerramento da instrução no presente feito, não há mais que se falar em excesso de prazo da prisão em flagrante. Portanto, indefiro o pedido de fls. 436/437. Não havendo outras questões urgentes, aguarde-se o retorno do expediente normal, para remessa ao Juízo naturalmente competente.

Expediente Nº 583

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.04.001014-1 - ANTONIO ALVES DE ARRUDA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de Pensão por Morte à parte autora, a partir da data de cessação do benefício, incluindo também o abono anual previsto no artigo 40 da Lei nº 8.213/91. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, em 60 (sessenta dias), os salários de benefícios devidos, corrigidos até a data do pagamento, nos termos do artigo 454, do Provimento 04/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, contados da cessação do benefício, consoante previsão do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161 do CTN. Condeno o réu em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor de condenação, nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC, devidamente corrigidos observando-se a Sumula 111 do STJ e o artigo 454 do Provimento COGE nº 64/2005. O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do artigo 8º, 1º da Lei nº 8.620/93. Com fundamento no art. 461, do Código de Processo Civil, determino a intimação da gerente de benefícios do INSS local, por mandado, para que promova a imediata implantação do benefício a que faz jus a parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em razão do caráter alimentar da demanda. Determino ao INSS que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, devendo a Secretaria expedir o necessário. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, do CPC). Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.60.04.000269-0 - ELIZABETH PASSINHO DE TOLEDO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS ao pagamento do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, a partir da data do requerimento administrativo, incluindo, o abono anual previsto no artigo 40 da Lei nº 8.213/91 e para negar a condenação em danos morais. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, em 60 (sessenta dias), os salários de benefícios devidos, corrigidos até a data do pagamento, nos termos do artigo 454, do Provimento 04/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, contados da cessação do benefício, consoante previsão do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161 do CTN. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios e custas judiciais. Com fundamento no art. 461, do Código de Processo Civil, determino a intimação da gerente de

benefícios do INSS local, por mandado, para que promova a imediata implantação do benefício a que faz jus a parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em razão do caráter alimentar da demanda.Determino ao INSS que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, devendo a Secretaria expedir o necessário.Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, do CPC).Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.60.04.000403-0 - ODESIO PAES DOS SANTOS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de Auxílio-Doença à parte autora, a partir da data de cessação do benefício, incluindo também o abono anual previsto no artigo 40 da Lei nº 8.213/91.Condo o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, em 60 (sessenta dias), os salários de benefícios devidos, corrigidos até a data do pagamento, nos termos do artigo 454, do Provimento 04/2005, da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios, de 1% (um por cento) ao mês, contados da cessação do benefício, consoante previsão do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161 do CTN.Condo o réu em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor de condenação, nos termos do art. 20, 3º e 4º , do CPC, devidamente corrigidos observando-se a Sumula 111 do STJ e o artigo 454 do Provimento COGE nº 64/2005. O INSS está isento das custas judiciais, nos termos do artigo 8º, 1º da Lei nº 8.620/93.Com fundamento no art. 461, do Código de Processo Civil, determino a intimação da gerente de benefícios do INSS local, por mandado, para que promova a imediata implantação do benefício a que faz jus a parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em razão do caráter alimentar da demanda.Determino ao INSS que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, devendo a Secretaria expedir o necessário.Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, do CPC).Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: RICARDO MEIRELLES BERNARDINELLI

Expediente Nº 804

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.05.000057-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.05.001733-1) WANDERLEY PITOLI (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DEFIRO, na esfera penal, a devolução diretamente ao Requerente ou ao(à) Procurador(a), com poderes específicos, mediante termo nos autos, dos seguintes bens: a) veículo marca VW, modelo POINTER CLI 1.8, ano e modelo 1995, cor verde, placas BRG8938; b) numerário no importe de dois mil e sessenta reais (R\$ 2.060,00); c) Uma lâmina de cheque nº 000608, do Banco Bradesco - Ag. 0277 em nome de Nilson Alves Ramos.Expeça-se alvará em nome do Requerente.Oficie-se. Intime-se. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 805

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.05.001410-3 - ERCY DE OLIVEIRA DUTRA (ADV. MS010534 DANIEL MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça gratuita.Sem prejuízo do exame da conveni^n^ncia da produção de outras provas no momento processual

oportuno e visando maiores celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar.a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o perito médico Dr. Orozimbo Silva Neto. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias (art. 421 CPC).b) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido.c) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução n. 558/2007/CJF).d) Requisite-se cópia integral do processo administrativo. Ao SEDI para retificação do assunto para AUXILIO-DOENÇA. Cite-se. Intime-se.

2007.60.05.001465-6 - AGROPASTORIL E SEMENTES NORTON LTDA (ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES E ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em vista disso, vislumbro o cerceamento de defesa da autora, na medida em que não lhe foi proporcionado contestar a validade do auto de infração, embora expressamente requerida em sua defesa administrativa, motivo pelo qual DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, a fim de determinar à ré que se abstenha de inscrever em dívida ativa o crédito em questão, até final julgamento do mérito do presente processo, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Intimem-se. Cite-se a Ré.

2007.60.05.001466-8 - AGROPASTORIL E SEMENTES NORTON LTDA (ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES E ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inexiste, portanto, o periculum in mora e o fumus boni iuris a justificar da concessão da tutela antecipada, de rigor se afigura o seu indeferimento. Ao fio do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado na inicial. Intimem-se. Cite-se a Ré.

2007.60.05.001511-9 - ARNOBIO BENITES DIAS (ADV. MS008370 REGIANE CRISTINA DA FONSECA E ADV. MS004637 MARCO AURELIO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de Justiça gratuita. Sem prejuízo do exame da conveniência da produção de outras provas no momento processual oportuno e visando mais celeridade na tramitação do feito, pois se pretende a concessão de benefício com nítido caráter alimentar.a) determino a realização de perícia médica e nomeio, para tanto, o perito médico Dr. Antônio Péricles H. Banzatto. Intime-se de sua nomeação e para indicar a data, horário e local para sua realização, com antecedência mínima de 20 dias de sua realização. O laudo deve ser entregue no prazo de 10 dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de (05) cinco dias (art. 421 CPC).b) fixo os honorários periciais no valor máximo da tabela do CJF, sem prejuízo do reembolso das despesas ao final pelo vencido.c) expeça-se a solicitação de pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo (art. 3º da Resolução n. 558/2007/CJF).d) Requisite-se cópia integral do processo administrativo. Cite-se. Intime-se.

2007.60.05.001617-3 - NILDO AIRES (ADV. MS002373 EDGARD ALBERTO FROES SENRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a juntar cópia da inicial do mandado de segurança n. 207.60.05.001299-4. Certifique a Secretaria se houve trânsito em julgado da sentença proferida no referido mandamus. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

**TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS
JUIZ FEDERAL: OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT
DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA**

Expediente Nº 623

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.03.000051-9 - MARIA GONZAGA DA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Remarco a audiência de fl. 87, para o dia 03 DE JUNHO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS, para adequação de pauta, tendo em vista a acumulação da titularidade desta Vara Federal. Intimem-se.

2006.60.03.000232-2 - ERCILIA FERREIRA NUNES (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)

Remarco a audiência de fl. 72, para o dia 27 DE MAIO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS, para adequação de pauta, tendo em vista a acumulação da titularidade desta Vara Federal. Intimem-se.

2006.60.03.000472-0 - PEDRO INACIO PEREIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Remarco a audiência de fl. 72, para o dia 27 DE MAIO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS, para adequação de pauta, tendo em vista a acumulação da titularidade desta Vara Federal. Intimem-se.

2006.60.03.000480-0 - DORACI ROSA MEDEIROS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Remarco a audiência de fl. 75, para o dia 03 DE JUNHO DE 2008, ÀS 16:00 HORAS, para adequação de pauta, tendo em vista a acumulação da titularidade desta Vara Federal. Intimem-se.

2006.60.03.000531-1 - ABGAIL AUGUSTO DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a segunda parte da certidão de fl. 76, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intime-se, com urgência.

2006.60.03.000539-6 - EDUARDO CAVALCANTE ROCHA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Redesigno a audiência de fl. 55, para o dia 27 DE MAIO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, para adequação de pauta, tendo em vista a acumulação da titularidade desta Vara Federal. Intimem-se.

2006.60.03.000620-0 - ONILDA RAIMUNDA DE NOGUEIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Redesigno a audiência de fl. 63, para o dia 03 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, para adequação de pauta, tendo em vista a acumulação da titularidade desta Vara Federal. Intimem-se.

2006.60.03.000623-6 - NILCE SILVERIO DE SOUZA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Redesigno a audiência de fl. 54, para o dia 06 DE JUNHO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, para adequação de pauta, tendo em vista a acumulação da titularidade desta Vara Federal. Intimem-se.

2006.60.03.000657-1 - MADALENA MARIA INACIO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a segunda parte da certidão de fl. 56, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intime-se, com urgência.

2006.60.03.000688-1 - JOAO FABIANO DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Redesigno a audiência de fl. 69, para o dia 27 DE MAIO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, para adequação de pauta, tendo em vista a acumulação da titularidade desta Vara Federal. Intimem-se.

2006.60.03.000940-7 - JOSE BONIFACIO FAUSTINO BARROSO (ADV. SP085481 DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Redesigno a audiência de fl. 100, para o dia 27 DE MAIO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS, para adequação de pauta, tendo em vista a acumulação da titularidade desta Vara Federal.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.03.000629-3 - ANA RODRIGUES DE SOUSA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o endereço fornecido pela parte autora em fl. 75, depreque-se a oitiva da testemunha VARLEI DE JESUS.Cumpra-se.

2006.60.03.000050-7 - HELENA JUSTINA LOPES (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E
ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.
MS999999 SEM ADVOGADO)

Redesigno a audiência de fl. 72, para o dia 27 DE MAIO DE 2008, ÀS 14:30 HORAS, para adequação de pauta, tendo em vista a acumulação da titularidade desta Vara Federal.Intimem-se.

2006.60.03.000696-0 - CLEONICE BARBOZA DE LIMA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Redesigno a audiência de fl. 86, para o dia 20 DE MAIO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS, para adequação de pauta, tendo em vista a acumulação da titularidade desta Vara Federal.Cumpra-se o despacho de fl. 96.Intimem-se.

Expediente Nº 624

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.00.003634-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADIERSON VENANCIO MOTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ONDINO FERREIRA DIAS (ADV. MS003510 JESUS QUEIROZ BAIRD)

Cientifiquem-se às partes quanto ao teor do ofício de fls. 200, após, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo da 1ª Vara Federal de Campo Grande para processamento e julgamento.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRA. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 749

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.02.000206-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000205-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANA ROBERTO DA SILVA (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI)

Ante o exposto, INDEFRIO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado.Intime-se.Expeça-se ofício para a obtenção dos antecedentes criminais da requerente, que ainda não constam nos autos, tal como requerido pela defesa.Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.02.000207-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000205-0) JUSTICA PUBLICA

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANILO PEREIRA DE PAULA ABREU (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI)
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado. Intime-se. Expeça-se ofício para a obtenção dos antecedentes criminais do requerente, que ainda não constam nos autos, tal como solicitado pela defesa. Ciência ao Ministério Público Federal.